



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Confresa	5
Camara Municipal de Poconé	5
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal	5
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato	6
Camara Municipal de São José do Povo	6
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	6
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	6
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	9
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	9
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	11
Prefeitura Municipal de Alto Garças	14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	18
Prefeitura Municipal de Apiacás	19
Prefeitura Municipal de Araguainha	19
Prefeitura Municipal de Araputanga	20
Prefeitura Municipal de Arenópolis	22
Prefeitura Municipal de Aripuanã	23
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	36
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	36
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	38
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	39
Prefeitura Municipal de Brasnorte	42
Prefeitura Municipal de Cáceres	42
Prefeitura Municipal de Campinápolis	53
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	56
Prefeitura Municipal de Campo Verde	63
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	69
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	73
Prefeitura Municipal de Canarana	86
Prefeitura Municipal de Carlinda	91
Prefeitura Municipal de Castanheira	94
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	95
Prefeitura Municipal de Cláudia	97
Prefeitura Municipal de Cocalinho	97
Prefeitura Municipal de Colíder	98
Prefeitura Municipal de Colniza	99
Prefeitura Municipal de Comodoro	106
Prefeitura Municipal de Confresa	111
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	113
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	114
Prefeitura Municipal de Cuiabá	115
Prefeitura Municipal de Diamantino	115
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	120
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	120
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	123
Prefeitura Municipal de General Carneiro	183
Prefeitura Municipal de Indaiavá	184
Prefeitura Municipal de Itanhangá	185

Prefeitura Municipal de Itiquira	200
Prefeitura Municipal de Jaciara	203
Prefeitura Municipal de Jangada	204
Prefeitura Municipal de Jauru	206
Prefeitura Municipal de Juara	231
Prefeitura Municipal de Juruena	232
Prefeitura Municipal de Juscimeira	234
Prefeitura Municipal de Marcelândia	234
Prefeitura Municipal de Matupá	235
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	240
Prefeitura Municipal de Nobres	244
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	254
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	255
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	281
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	283
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	283
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	285
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	286
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	291
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	301
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	303
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	305
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	307
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	309
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	325
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	326
Prefeitura Municipal de Paranatinga	331
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	334
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	337
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	353
Prefeitura Municipal de Poconé	353
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	357
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	361
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	362
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	367
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	368
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	368
Prefeitura Municipal de Rio Branco	370
Prefeitura Municipal de Rondolândia	376
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	379
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	380
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	380
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	380
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	391
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	392
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	392
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	396
Prefeitura Municipal de São José do Povo	397
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	404
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	408
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	409
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	409
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	409
Prefeitura Municipal de Tabaporã	410
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	415
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	423
Prefeitura Municipal de Tesouro	427
Prefeitura Municipal de Torixoréu	427
Prefeitura Municipal de União do Sul	428
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	430
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	430
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	446
Prefeitura Municipal de Vila Rica	447

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE JURAMENTO E POSSE**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 18h55min (dezoito horas e cinquenta e cinco minutos) nas dependências da sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT, situada nesta cidade, na Rua Coronel José Dulce esquina com Rua General Osório – Centro, nos termos do art. 17, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, e do Art. 5º, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e perante a mesa diretora sob a presidência do vereador **Domingos Oliveira dos Santos**, tomou posse o 1º suplente de vereador senhor **THOMAS CANELLAS DELUQUE**, portador do RG nº 22****56 SSP/MT e do CPF nº 044.***.***-76, diplomado em dezesseis de dezembro do ano de dois mil e vinte, pelo **Partido Democratas (DEM)**. Ocupando a cadeira do vereador titular senhor **LEANDRO DOS SANTOS – DEM**, licenciado do Cargo nos termos do Art. 98, inciso IV do Regimento Interno, e neste ato o mesmo passa a cumprir o mandato de vereador, prestando o seguinte compromisso de juramento e posse. *“Prometo manter, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica de Cáceres-MT e demais leis em vigor, exercer, com patriotismo, com honestidade e espírito público, o mandato de Vereador que me foi conferido, e promover, quando a mim couber, o bem público”. “Assim eu Prometo”*. E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelo Presidente e pelo Vereador empossado. Câmara do Município de Cáceres-MT, sala das sessões em 25 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

THOMAS CANELLAS DELUQUE

Vereador empossado

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021**

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, por intermédio de seu Presidente, Vereador Profº. Domingos Oliveira dos Santos, no uso de suas prerrogativas que lhe confere a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 10.024/19, resolve:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

Considerando as razões transcritas na Ata de Sessão Pública do certame licitatório, fls. 101 a 103, emitida pelo Pregoeiro Oficial.

Declarar **FRACASSADO**, em todos os seus termos, o certame licitatório em epígrafe, relativo ao Processo Licitatório nº 026/2021, cujo objeto é o “Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres”, pois não houve licitantes habilitados.

Remeta-se a presente ao Setor Competente, para a publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição, novo procedimento se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2021

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 26 OUTUBRO DE 2021**

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65 E SEUS PARÁGRAFOS, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20/12/2004), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 274, parágrafo único e artigo 275, bem como o artigo 21, inciso I, alíneas “a”, “i” e “m”, e inciso II, alínea “p” todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A redação do artigo 65 e seus parágrafos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20/12/2004), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 65. O prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado para a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento em se tratando de proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo Municipal.

§ 2º Esse prazo será triplicado para todas as comissões quando se tratar de projeto de lei sobre código e, de 30 (trinta) dias, quando se tratar de matéria de urgência, urgentíssima e de emendas e subemendas a elas relacionadas.

§ 3º Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser dilatados/prorrogados, se necessário, por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido da Comissão ou de qualquer de seus Membros.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 26 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSON SILVA

1º Secretário

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**ATO DO PRESIDENTE Nº 017/2021****DE 25 DE OUTUBRO 2021****DETERMINA PONTO FACULTATIVO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º- Fica determinado que o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira), alusivo ao “Dia do Servidor Público”, fica transferido para o dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º - Tendo em vista o ponto facultativo mencionado, o feriado alusivo ao “Dia de Finados” celebrado em 02 de novembro (terça-feira) e de acordo com o RI Art. 146 §1º, a Sessão Ordinária será realizada no dia 03 de novembro (quarta-feira).

Art. 3º - Este ato passa a vigorar da sua publicação e não se aplica aos serviços essenciais.

Canarana/MT, 25 de outubro de 2021.

Paulo José Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº.55/2021 DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 29/10 E 01/11/2021

PORTARIA Nº.55/2021

DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 29/10 E 01/11/2021.

CRISTIANO LORSCHETER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

CONSIDERANDO o dia 28/10/2021 "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO".

CONSIDERANDO o feriado do dia 02/2021 "FINADO".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no dia 29/10/2021 (sexta-feira) em virtude do "dia do Servidor Público" e no dia 01/11/2021 considerando o feriado de "finado".

Parágrafo Único – A Câmara Municipal retornará o expediente normal no dia 03/11/2021 (quarta-feira).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 22 de Outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE BALANCETE DO MÊS DE SETEMBRO 2021

EDITAL Nº. 10/2021 Confresa/MT, 22 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 31, INCISO III E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 208.

T O R N A – S E P Ú B L I C O

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, torna-se público o BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE SETEMBRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Balancete Financeiro de SETEMBRO de 2021 ficará à disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar a sua legitimidade nos termos da Lei.

Para os devidos fins de direitos e conhecimentos de qualquer interessado, expediu-se o presente Edital.

P U B L I Q U E – S E

CRISTIANO LORSCHETER ROCHA

RG 1.403.887-0 SSP/MT – CPF – 892.824.421-87

Rua 29 de julho nº 57 – Setor da Saúde

Telefone (66) 8423-3763 – Cep: 78.652-000

Confresa - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL P O R T A R I A Nº 067/2021.

P O R T A R I A Nº 067/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **Márcio Fernandes Nunes Pereira**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Poconé – MT, no dia 29 de outubro de 2021, em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 25 de outubro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL P O R T A R I A Nº 066/2021.

P O R T A R I A Nº 066/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **Márcio Fernandes Nunes Pereira**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **Aparecida Cristina Souza e Silva**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2019/2020, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 25 de outubro de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL DECRETO LEGISLATIVO N. 1/2021

DECRETO LEGISLATIVO N. 1, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas legais atribuições, conferidas pelo Art. 55, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele Promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º Ficam Aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2019, gestão do Ex-Prefeito Municipal Senhor Tarcísio Ferrari, tendo como cor-

responsável o contador Sr. Rosinei Gonçalves da Silva (CRC-MT 013040/O-6).

Art. 2º Fica Aprovado integralmente o Parecer Prévio n. 86/2021 - TP, de 01 de Junho de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 26 de Outubro de 2021.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 037/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 037/2021

DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS NORMAIS A SERVIDORA SILVANA TEREZINHA DAGANI SYPERRECK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder “Férias Normais” a servidora **SILVANA TEREZINHA DAGANI SYPERRECK** portadora do RG:4657117-7 SSP/PR, inscrita no CPF nº 031.311.759-40, cargo de Serviços Gerais de Limpeza, sendo 30 dias, gozados a partir 03/11/2021 à 02/12/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato-MT, 25 de outubro de 2021.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 25.10.2021.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO Nº. 013/2.021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Estabelece Feriado nas dependências do Poder Legislativo de São José do Povo, na forma que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Vereador **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECRETA

Art. 1º – Fica excepcionalmente alterado este ano a data do feriado do dia do Servidor Público, de 28 (quinta-feira) de outubro para 29 (sexta-feira) de outubro, assim teremos expediente normal no dia 28 de outubro.

Art. 2º - Fica DECLARADO ponto facultativo no dia 01 de novembro de 2021 (segunda-feira) em virtude do feriado alusivo ao dia de FINADOS (terça-feira) 02 de novembro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, em 26 de outubro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ERRATA AO ATO N.º 319/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a Errata ao Ato 319/2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3838 no dia 20/10/2021, pag. 06.

Onde se lê:

Art. 1.º- (.....) Assessor de Gabinete da Presidência.

Leia-se:

Art. 1.º- (.....) Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2021.

Vereador **FABIO JOSÉ TARDIN**

Presidente

Vereador **BRUNO LINS RIOS**

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20.2021 - CISCN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2021 - CISCN

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeito Alto Paraguai - MT, Sr. Adair Jose Alves Moreira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente contrato realizado pelo CISCN – CONTRATADO: **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.697.300/0001-08; OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Locação de Sistema de gestão para regulação de atendimentos e procedimentos, gestão de compra de medicamentos e materiais distribuídos, através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, Implantação, Treinamento, Customização, Manutenção Corretiva e Atendimento Técnico Especializado; R\$ 38.400,00, para o período de 06/OUT/2021 a 31/DEZ/2021, nos termos dos 24, II c/c § 8º da Lei 8.666/93.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07 com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER O PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2021**. O programavisa promover a execução de procedimentos eletivos,

acumulados nas regiões de Mato Grosso (filas de espera), utilizando a rede de serviços hospitalares e a capacidade assistencial dos municípios, voltado para atendimento da demanda dos municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ. O recebimento dos documentos ocorrerá entre período de 27/10/2021 até o dia 10/11/2021 e a sessão pública de abertura e divulgação dos resultados do credenciamento será no dia 11/10/2021.** Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 às 17:00hs, na Coordenação de Licitação, através do telefone (65) 2123.1299 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021 DA INEXIBILIDADE Nº 006/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES (ADULTO E INFANTIL) para ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, sendo Nova Brasilândia, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Chapada dos Guimarães, Planalto da Serra, Santo Antônio do Leverger, Barão de Melgaço, Acorizal, Jangada, Nobres e Rosário Oeste, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

TABELA:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO EM OFTALMOLOGIA	QUANT.	VALOR
01	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA - OLHO DIREITO	150	R\$ 36,36
02	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA - OLHO ESQUERDO	150	R\$ 36,36
05	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO - OLHO DIREITO	200	R\$ 40,00
06	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO - OLHO ESQUERDO	200	R\$ 40,00
08	0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	400	R\$ 112,72
09	0211060100	FUNDOSCOPIA - OLHO DIREITO	400	R\$ 3,37
10	0211060100	FUNDOSCOPIA - OLHO ESQUERDO	400	R\$ 3,37
11	0211060119	GONIOSCOPIA - OLHO DIREITO	400	R\$ 6,74
12	0211060119	GONIOSCOPIA OLHO ESQUERDO	400	R\$ 6,74
13	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO - OLHO DIREITO	100	R\$ 24,24
14	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO - OLHO ESQUERDO	100	R\$ 24,24
17	0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	200	R\$ 300,60
18	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA OLHO DIRETO	400	R\$ 44,43
19	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA OLHO ESQUERDO	400	R\$ 44,43
20	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	500	R\$ 3,37
23	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	200	R\$ 172,27
24	0211060178	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	393	R\$ 49,36
29	0211060259	TONOMETRIA - OLHO DIREITO	225	R\$ 3,37
30	0211060259	TONOMETRIA - OLHO ESQUERDO	225	R\$ 3,37
31	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA - OD	200	R\$ 72,72

32	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA - OE	200	R\$ 72,72

O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA

VILDO JOSÉ SENE NUNES

CNPJ SOB Nº 42.480.390/0001-94

CONTRATADA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

CUIABÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021 DA INEXIBILIDADE Nº 005/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

TABELA DE CONSULTAS:

ITEM	PROCEDIMENTOS	V. Unit.
01	CONSULTA COM CARDIOLOGIA	65,00
02	CONSULTA COM ORTOPEdia	65,00
04	CONSULTA COM GINECOLOGIA	65,00
05	CONSULTA COM PEDIATRIA	65,00
12	CONSULTA COM MÉDICO DO TRABALHO	65,00
13	CONSULTA EM ALERGLOGIA	65,00
15	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	65,00
17	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	65,00
25	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	65,00
27	CONSULTA EM VASCULAR	65,00
28	CONSULTA EM NEUROLOGIA	100,00
30	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	100,00
08	CONSULTA ESPECIALISTA EM GLAUCOMA	100,00
15	CONSULTA EM DERMATOLOGISTA	100,00

O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 03 DE SETEMBRO DE 2022.

ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA

CNPJ SOB Nº 31.827.187/0001-25

PATRICIA BIANCA MARCONDES PEREIRA

CPF: 893.353.411.-34

CONTRATADA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

CUIABÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 006/2021, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES (ADULTO E INFANTIL)** para

ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à paciente encaminhada pelos Municípios, sendo credenciada a Empresa:

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS MILITARES DE MATO GROSSO - C.A.M., inscrita no CNPJ nº 24.290.111/0001-48, estabelecida na Av Marechal Deodoro, 2706, Bairro Goiabeiras, CEP 78.032-115, Cuiabá/MT.

1 – CONSULTAS EM ESPECIALIDADES			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CONSULTA EM ESPECIALIDADES	VALOR
01	0301010072	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	50,00

4 – PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSTICOS CARDIOLOGIA			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO EM OFTALMOLOGIA	VALOR
06	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	46,35

Cuiabá/MT, 26 de Outubro de 2021.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021 DA INEXIBILIDADE Nº 006/2021

OBJETO: OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES (ADULTO E INFANTIL)** para ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, sendo Nova Brasilândia, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Chapada dos Guimarães, Planalto da Serra, Santo Antônio do Leverger, Barão de Melgaço, Acorizal, Jangada, Nobres e Rosário Oeste, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

TABELA:

ITEM	PROCEDIMENTOS	V. Unit.
06	ELETROCARDIOGRAMA	46,35

O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

JOEMIL JOSE BALDUINO DE ARAUJO & CIA LTDA – CLINIPRESS

CNPJ nº 19.905.418/0001-76

CONTRATADA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

CUIABÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ERRATA AO AVISO DE RESULTADO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, EDIÇÃO Nº 2305 E JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUN. ESTADO DE MATO GROSSO Nº 3.836. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 NA DATA DE 18/10/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 005/2021, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL)** para ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à paciente encaminhada pelos Municípios, sendo credenciada a Empresa:

TES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à paciente encaminhada pelos Municípios, sendo credenciada a Empresa:

ONDE SE LÊ:

ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, estabelecida à Av Municipal, nº 1501, Bairro Centro, município de Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 31.827.187/0001-25, representada pelo Sr^a. **ISOLETE DALMOLIN SIMON**, brasileira, casada, empresária, residente à rua Comendador Henrique, 33, Centro, Diamantino/MT, inscrita no CPF 568.006.571-15, portadora do RG nº 07431619 SSP/MT.

LEIA – SE:

ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, estabelecida à Av Municipal, nº 1501, Bairro Centro, município de Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 31.827.187/0001-25, representada pela Sr^a. **PATRICIA BIANCA MARCONDES PEREIRA**, CPF: 893.353.411.-34, brasileira, casada, residente na av: das Palmeiras, nº 731, bairro: Novo Diamantino/MT- Presidente.

ITEM	PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO	V. Unit.
01	CONSULTA COM CARDIOLOGIA	65,00
02	CONSULTA COM ORTOPIEDIA	65,00
04	CONSULTA COM GINECOLOGIA	65,00
05	CONSULTA COM PEDIATRIA	65,00
12	CONSULTA COM MÉDICO DO TRABALHO	65,00
13	CONSULTA EM ALERGOLOGIA	65,00
15	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	65,00
17	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	65,00
25	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	65,00
27	CONSULTA EM VASCULAR	65,00
28	CONSULTA EM NEUROLOGIA	100,00
30	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	100,00
08	CONSULTA ESPECIALISTA EM GLAUCOMA	100,00
15	CONSULTA EM DERMATOLOGISTA	100,00

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2021.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021 DA INEXIBILIDADE Nº 005/2021

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL)** PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

TABELA DE CONSULTA:

ITEM	PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO	V. UNIT
01	CONSULTA COM CARDIOLOGIA	100,00

O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 03 DE SETEMBRO DE 2022.

JOEMIL JOSE BALDUINO DE ARAUJO & CIA LTDA – CLINIPRESS

CNPJ nº 19.905.418/0001-76

CONTRATADA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

CUIABÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO DO CARGO COMISSIIONADO – SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTO ALTERANDO O ANEXO I-B DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 005/2017, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Norte Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Contrato de Consórcio e considerando o disposto no Art. 41, § 3º do Contrato de Consórcio e a aprovação desta Resolução na Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar o salário e Nível do cargo comissionado – Secretário Executivo Adjunto, alterando o anexo I-B da resolução normativa 005/2017.

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO
Secretário Executivo Adjunto	01	CC-03	4.000,00

Art. 2º - Reajustar do Nível do cargo comissionado – Secretário Executivo, alterando o anexo I-B da resolução normativa 005/2017.

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO
Secretário Executivo	01	CC-05	5.500,00

Art. 3º - Reajustar do Nível do cargo comissionado – Gerente de Manutenção e Conservação, alterando o anexo I-B da resolução normativa 005/2017.

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	VENCIMENTO
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC-05	5.000,00

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA, AO DIA 24 DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA - NORTE ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 021/2021

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 021/2021, que tem como Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS –REPARO CILINDRO- PARA MANUTENÇÃO DA MAQUINA – REPARO CILINDRO - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND E215LC, para atender às necessidades do CIDESA/NA.**

Favorecido: MINUSA TRATORPECAS LTDA, inscrito no CNPJ: 84.943.067/0023-65. **Endereço:** Av. Padre João Bosco, Bairro Industrial, n 2800, Ribeirão Cascalheira – MT.

Valor global: R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos setenta e cinco reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 021/2021 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 26 de Outubro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS****RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 022/2018**

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA/CNPJ 26.795.401/0001-79

ONDE SE LÊ: OBJETO: Prorrogar o quantitativo do objeto do Contrato n.º 022/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de exame yag laser e exames oftalmológicos (angiofluoresceinografia), com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. **LEIA-SE: Acrescer o quantitativo** do objeto do Contrato n.º 022/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **exames fotoagulação à laser – 70 x R\$300,00 = R\$21.000,00, exames (yag laser) – 140 x R\$130,00 = R\$18.200,00, exames oftalmológicos (topografia de córnea) – 140 x R\$40,00 = R\$5.600,00 exames oftalmológicos (angiofluoroceinografia) 70 x 200,00 = R\$ 14.000,00 e exames oftalmológicos (campo visual) 88 x R\$50,00 = R\$4.400,00**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

ONDE SE LÊ: DO VALOR: R\$ 32.200,00. LEIA-SE: DO VALOR: R\$63.200,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no VIII Termo Aditivo do Contrato nº 022/2.018.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO XXI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 033/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRIME MEDICINA LTDA EPP CNPJ: 22.953.310/0001-63

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, dos **14, 15 e 17**, que ficam prorrogados de **03/09/2021 à 31/12/2.021**, e os **itens 01 à 04** ficam prorrogados a contar de **03/10/2021 até 31/12/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados previstos na Cláusula 1ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. **LEIA-SE: Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 033/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, dos **14, 15 e 17**, que ficam prorrogados de **03/09/2021 à 31/12/2.021**, e os **itens 01 à 04** ficam prorrogados a contar de **03/10/2021 até 31/12/2021**, e acrescentar quantitativo no item 02 = 60 x R\$1.400,00 = R\$84.000,00 e no item 04 36 x R\$1.500,00 = R\$54.000,00, visando a continuidade da prestação de serviços especializados, com o fito de atender à demanda do Município Consorciado, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. **DO VALOR: R\$138.000,00**

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no CONTRATO DE N.º 33/2018.

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 038/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAZARO IVO CAJANGO GOMES **CNPJ:** 28.872.680/0001-52

OBJETO: Acrescer quantitativo do objeto do contrato, que consiste na realização de serviços de **anestesia geral - 170 x R\$999,00 = R\$169.830,00**, visando à continuidade da prestação de serviços médicos, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$169.830,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 025/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SARON SERVIÇOS DE ANESTESIA DE RONDONÓPOLIS/CNPJ: 12.544.605/0001-22

OBJETO: Acrescer quantitativo do objeto do contrato n.º 025/2019, previsto em sua Cláusula 4ª, **que consiste na realização de anestesia geral 90 x R\$600,00 = R\$54.000,00 e sedação 90 x R\$449,99 = R\$40.499,10**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$94.499,10

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 31/12/2021 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 010/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA ME
CNPJ: 08.762.309/0001-20

OBJETO: Acrescer o quantitativo do objeto na Cláusula 4ª do Contrato n.º 010/2018, que consiste na realização de **150 consultas com cirurgião vascular/angiologista**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$10.500,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 21/10/2021 até 31/12/2021 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 008/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.151.743/0001-77

OBJETO: ONDE SE LÊ: de reajustar o valor dos exames previstos na Cláusula 4ª do contrato primitivo, que consiste na realização de ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCO-

PIA e POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA, visando a continuidade da prestação desses serviços, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. **LEIA-SE: Reajustar o valor dos exames** previstos na Cláusula 4ª do contrato primitivo, que consiste na realização de **ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA e POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA**, visando a continuidade da prestação desses serviços, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. **1.2. Fica acrescido o quantitativo do objeto do contrato**, que consiste na realização de 260 x R\$218,75 = R\$56.875,00 para ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, 480 x R\$500,00 = R\$240.000,00 para COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA e 80 x R\$562,50 = R\$45.000,00 para POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA, visando a continuidade da prestação desses serviços aos Municípios Consorciados. DO VALOR: 341.875,00

PERMANECER INALTERADAS AS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO 008/2020.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 008/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.151.743/0001-77

OBJETO: ONDE SE LÊ: Acrescer 25% no montante do item 05 do objeto do Contrato, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização de 260 (duzentos e sessenta) exames de ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA. DO VALOR: R\$ 56.875,00.

LEIA-SE: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 008/2020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/10/2021 até 31/12/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA e POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato 008/2020.

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 013/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRIME MEDICINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.953.310/0001-63

OBJETO: Acrescer o quantitativo dos itens **05 (217 x R\$265,14 = R\$57.535,38), 08 (28 x R\$5.253,70 = R\$147.103,60), 09 (7 x R\$3.403,04 = R\$23.821,28 e 11 (21 x R\$21.574,92 = R\$453.073,32)** do objeto do Contrato n.º 013/2020, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$681.533,58

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DO PRAZO: 02/08/2021 a 31/12/2021 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE REITIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021/ECSP

AVISO DE REITIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00.013.496/2021-1

ERRATA DO AVISO DE LICITACAO, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios n° 3.842, de 26.10.2021, página 19, relativo à Licitação, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área médica especializada em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA para atender a demanda do Hospital Municipal São Benedito – HMSB pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Sessão de Abertura da Licitação ocorrerá no dia **10 de novembro de 2021 às 10h00min (horário de Brasília-DF).**

ONDE SE LÊ: O Edital completo estará disponível para consulta dos interessados no portal do WWW.bllcompras.org.br e no setor de licitações da Empresa Cuiabana de localizado na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou solicitações através do email: licon.ecsp@cuiaba.mt.gov.br. Informações pelo telefone: **(65) 3318 – 4815.**

LEIA-SE: O Edital completo estará disponível para consulta dos interessados no portal do WWW.bll.org.br e no setor de licitações da Empresa Cuiabana de localizado na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou solicitações através do email: licon.ecsp@cuiaba.mt.gov.br. Informações pelo telefone: **(65) 3318 – 4815.**Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2021.Landolfo L Vilela Garcia-**Pregoeiro Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL N° 734, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.****“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGIDA PELA LC n° 101/2016-PCCV SUS”.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, art. 29 e 30 da LC n° 101/2016;

CONSIDERANDO o deferimento da Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em “Classe Salarial” para a servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO	NÍVEL ATUAL	VALOR	ELEVAR PARA	VALOR
SUELENE SILVA LUZ ALVES	TECNICA EM ENFERMAGEM	A/II	2.096,71	B/II	2.180,58

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto n°. 3691/2021, comunica aos interessados que para efeitos de análise e adequação do edital, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 050/2021, cujo objeto é: aquisição de plantas ornamentais, coroas de flores, vasos e insumos para realização de paisagismo e arborização para as secretarias demandantes do município de Água Boa.

Maiores informações através dos e-mails licitacao@aguaboa.mt.gov.br, pregao@aguaboa.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3468-6426.

Água Boa - MT, 26 de Outubro de 2021.

Lilian Bitencourt Pregoeira**GEOBRAS
TERMO ADITIVO N°. 001/2021 AO CONTRATO N°. 227/2020**

TERMO ADITIVO N°. 001/2021 ao Contrato n°. 227/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 151/2020.

PREGÃO PRESENCIAL: 045/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 09.11.2021

DATA: 26/10/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

**GEOBRAS
EXTRATO CONTRATO 206/2021**

PROCESSO: 138/2021

LICITAÇÃO: TP 009/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: IMTRAFF – CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia para estudos, revisão, pesquisas, levantamentos, análise de dados, concepção

de mapas temáticos e Plano de Ações Estratégicas visando a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Água Boa – MT.

TOTAL: R\$ 146.595,21 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/04/2022

DATA: 25/10/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS DECISÃO DE NÃO DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 158/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 027/2020

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: TELEFÔNICA BRASIL

DECISÃO: CANCELAMENTO DA PENALIDADE DE MULTA.

PRAZO: 5 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

Água Boa - MT. 18 de outubro de 2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

GEOBRAS TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 AO CONTRATO Nº. 127/2020

TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 ao Contrato nº. 127/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 081/2020.

TOMADA DE PREÇO: 012/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra; Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL: 24/01/2022

DATA: 26/10/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GEOBRAS TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO Nº. 180/2021

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato nº. 180/2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 114/2021.

TOMADA DE PREÇO: 008/2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA DE CONTRATUAL: 30.12.2021

DATA: 26/10/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE CULTURA EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021 - DIVULGA RESULTADO DA PREMIAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021

DIVULGA LISTA GERAL DE INSCRITOS E

DIVULGA RESULTADO FINAL POR CATEGORIA DE PARTICIPAÇÃO

O Comitê Gestor para a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural no Município de Água Boa-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade, em relação ao Edital 001/SEMEC/2020 – Lei Aldir Blanc,

RESOLVE:

I – Divulgar resultado final por categoria de participação, conforme segue:

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021 MÚSICA INSTRUMENTAL -	
Jose Vitor Castilho Ricarte	NAO HABILITADO
Renato Silverio Pinho	NAO HABILITADO
Sioneivan Vieira Cunha	NAO HABILITADO
Wsiel Winicius de Sousa Soares	HABILITADO

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021 DANÇA	
Elceni Cabral da Silva	HABILITADA
Eliane Silva Almeida	NÃO HABILITADA
Solange Almeida	HABILITADA
Tener Machado Baumgardt	HABILITADO

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021 PINTURA EM TELA	
Aline Rehder	HABILITADA
Jairo de Oliveira da Silva	HABILITADO

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021 DESENHO	
Isabella Braz Sousa	HABILITADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021 CANTO	
Angelita Chaves da Silva	HABILITADA
Taize Moraes Nolasco	HABILITADA
Wagna Cristina Boacina da Silva	HABILITADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021 DANÇA FOCLÓRICA	
NÃO HOUVE INSCRITOS	

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021 FOTOGRAFIA	
Fernando Weissheimer	HABILITADO
Lia Bernardita Calonga Alvarenga Duro	NÃO HABILITADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021 TEATRO	
Cristiana de Souza Wagner	HABILITADA
Silvia Leticia de Souza Dalponte	HABILITADA

Edital de premiação da Lei Aldir Blanc Nº 001/2021 PDORUÇÃO DE LIVROS	
Alan Rodrigo Apio	HABILITADO
Douglas Antonio Rodrigues	NÃO HABILITADO
Silvana da Silva Zagonel	NÃO HABILITADO
Wallae Alipio Riboli	NÃO HABILITADO

II – Informa que o pagamento da premiação ocorrerá até dia 08/11/2021, conforme Edital 001/2021 – Lei Aldir Blanc. **Erik Rodrigo Jesus da Silva** Secretário de esporte, cultura, lazer e eventos **Garcias Abreu da Silva**

Secretário Adjunto de cultura

**ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 737, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REGIDOS PELAS LC Nº 100/2016-PCCV” E LC Nº 101/2016-PCCV/SUS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 29 e 30 da LC nº 100/2016/PCCV e artigos 26 e 27 da LC nº 101/2016/PCCV/SUS;

CONSIDERANDO o deferimento da Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO o ofício nº 002/2021 – RH, expedido pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler em 20/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em “Nível Salarial” para os servidores na forma abaixo relacionados:

SERVIDORES	CARGO	NÍVEL ATUAL	VALOR	ELEVAR PARA	VALOR	TRIÊNIO
CLAUDIA COUTINHO PINTO DE CARVALHO	PSICOLOGA-AÇÃO SOCIAL	A/I	4.395,70	A/II	4.659,44	03/09/2018 02/09/2021
JACI BEZERRA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	A/I	1.208,18	A/II	1.280,68	03/09/2018 02/09/2021
JAQUELINE NUNES DE OLIVEIRA	TECNICA EM ENFERMAGEM	A/I	1.978,03	A/II	2.096,71	01/08/2018 31/07/2021
RAFAEL DA PIEVE NATIVIDADE	TECNICO EM INFORMATICA	A/I	1.978,03	A/II	2.096,71	10/07/2018 09/07/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 731, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE ADJUNTO LUBRIFICAÇÃO/MELOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 120/2017, de 09/10/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências e Lei Complementar nº 152/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Parágrafo Único da LC nº 120/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação expedida pelo secretário municipal de infraestrutura e meio ambiente Marcos André Bertol, em 18/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **ADENILSON VAGNER DA CUNHA**, portador do RG nº 1804255 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 449.206.791-49, para o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE ADJUNTO LUBRIFICAÇÃO/MELOSA**, símbolo CC-7, cargo este de livre nomeação e exoneração, a partir de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições ao contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 733, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

“CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA – AO SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECÍFICA PELO DESEMPENHO E RESPONSABILIDADE DAS SUAS FUNÇÕES”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, art. 18 da Lei Complementar nº 100/2016 e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o ofício nº 061/Sec. Infraestrutura 2021, expedido pelo secretário municipal de infraestrutura, Marcos André Bertol, em 10/10/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada ao servidor municipal abaixo relacionado:

Nome servidor(a):	Especificação da Função Gratificação	Valor em R\$	Período de:	Lotação:
FERNANDO ELIAS COUTO DOS SANTOS	MÉIDA COM-PLEXIDADE	549,54	19/10/2021 à 31/12/2021	Infraestrutura e meio ambiente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 725, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REGIDA PELA LC nº 100/2016-PCCV”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município, art. 31 da LC nº 100/2016;

CONSIDERANDO o deferimento da Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em “Classe Salarial” para a servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO	NÍVEL ATUAL	VALOR	ELEVAR PARA	VALOR
LILIAN RODRIGUES DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	B/III	2.778,12	C/III	2.884,97

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 732, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

“REVOGA PORTARIA MUNICIPAL Nº 148/2021”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com o fulcro no que lhe faculta o Art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO o ofício nº 027/2021 – GT-PMAB, expedido pela gerência de tributação em 18/10/2021, deferido pelo secretário municipal de finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR a Portaria Municipal nº 148, de 18 de janeiro de 2021, “DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) HORAS EXTRAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 18 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

“Remove o(a) servidor(a) público(a) que menciona, para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover e lotar, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ANNE CAROLINE ALVES FREIER GIRARDELLO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, sem prejuízo de sua função ou direitos funcionais, legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração que proceda as anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 03 de Novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 26 de Outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no dia 17 de novembro de 2021, às 09h30min (horário de Brasília-DF), para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CORREIA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM RECUPERAÇÃO PÓS COVID-19**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 14h00m do dia 03/11/2021 às 18h00m do dia 16/11/2021 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h30min do dia 17/11/2021 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 17/11/2021 às 09h45min (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site https://www.alto-garcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 25 de outubro de 2021. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeiro(a) Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia 25/10/2021 às 13h00, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N.º 895179/MDR/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições restabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo desta forma declarada DESERTA, ao passo que Arquivar-se este procedimento. Alto Garças - MT, 25 de outubro de 2021. Jociane Maria Nogueira-Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2021.

CONSIDERANDO: que transcorreu *in albis*, o prazo do edital de convocação nº 013/2021, sem o comparecimento do candidato aprovado e regularmente convocado trouxesse ao RH municipal todos os documentos descritos no Edital do Concurso vigente;

CONSIDERANDO: o requerimento via comunicação interna da lavra do Secretário da Saúde, informando a urgência e necessidade de preenchimento da vacância do cargo de Técnico em Radiologia ante a exoneração a pedido de um profissional dessa área a existência de mais candidatos classificados para o mesmo cargo/função no certame ainda vigente;

O Sr. Claudinei Singolano Prefeito Municipal de Alto Garças- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, **sob pena de ser considerado desistente**, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS (a) CONVOCADO(a):

CARGO: 027 – Técnico em Radiologia.

Inscrição	Nome	Nascimento	Cl.
000000058	PRISCILA APARECIDA LOPES DAMASCENO	14/07/1987	05º

Alto Garças- MT, 26 de Outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 332, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Remove o(a) servidor(a) público(a) que menciona, para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover e lotar, o(a) servidor(a) público(a) municipal **MARTA IZABEL FERREIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos para a Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo de sua função ou direitos funcionais, legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração que proceda as anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 03 de Novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 26 de Outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES DA SAÚDE, DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1.251/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por três meses a **GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** de combate ao COVID-19 aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cuja lista completa será enviada ao setor de Recursos Humanos - RH – do Poder Executivo Municipal de Alto Garças até o dia 15 de cada mês.

Art. 2º O valor da Gratificação Extraordinária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), estendido a todos os servidores lotados naquela pasta, independentemente do cargo que ocupa, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 1º e artigo 2º I,II, da lei nº 1.251 de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do artigo 1º da **Lei Municipal nº 1.251, de 22 de abril de 2021**, foi realizado um novo demonstrativo do **Impacto Financeiro Orçamentário**, sendo parte integrante deste decreto, sendo o anexo I, seguido da **Declaração do Ordenador da Despesa** como anexo II, obedecendo ao dispositivo citado.

Art. 4º No que couber, eventuais dúvidas serão dirimidas no que estipula a **Lei 1.251, de 22 de abril de 2021**, que disciplina a matéria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua validade até 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 26 de Outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO

ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, e no §1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Fixar Gratificação Extraordinária aos Servidores da Saúde durante a vigência da calamidade de Saúde Pública decorrente do Corona vírus (Covid/19) – Lei Municipal nº 1251, de 22 de Abril de 2021.

JUSTIFICATIVA: Cumprimento do §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1251/2021 “**Art. 1º (...) § 2º O valor da Gratificação Extraordinária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente do cargo que ocupa, com vigência temporária pelo prazo de três (03) meses, podendo ser prorrogado por decreto do executivo municipal, mediante novo impacto financeiro e orçamentário**”.

ESTIMATIVA DE GASTOS: A Gratificação Extraordinária de R\$. 500,00 para 126, servidores, estimada em R\$. 63.000,00/Mensal e R\$. 252.000,00, pelos 3 (três meses de vigência). Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Discriminativo	Ano – 2021	Ano – 2022	Ano – 2023
Gratificação	252.000,00	0,00	0,00
Total	252.000,00	0,00	0,00

***Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

***Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

***Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Gasto Pessoal – Média Últimos 12 Meses	
Discriminação	Valores
Receita Corrente Líquida	R\$. 50.439.011,35
Despesa Total com Pessoal	R\$. 23.300.434,19
Percentual Aplicado	46,20%
Limite Prudencial	R\$. 25.875.212,82
Percentual Prudencial	51,30

Previsão Gasto Pessoal – Orçamento (2021)	
Discriminação	Valores
Receita Corrente Líquida	R\$. 44.669.242,06
Despesa Total com Pessoal	R\$. 20.850.810,08
Percentual Aplicado	46,68%
Limite Prudencial	R\$. 22.915.321,18
Percentual Prudencial	51,30

Previsão Gasto Pessoal – Orçamento (2021) Nova Despesa	
Discriminação	Valores
Receita Corrente Líquida	R\$. 44.669.242,06
Despesa Total com Pessoal	R\$. 21.157.730,08
Percentual Aplicado	47,36%
Limite Prudencial	R\$. 22.915.321,18
Percentual Prudencial	51,30

Orçamento (2021) Executado até 30.06.2021	
Discriminação	Valores
Receita Corrente Líquida	R\$. 27.757.749,24
Despesa Total com Pessoal	R\$. 9.783.200,70
Percentual Aplicado	35,24%
Limite Prudencial	R\$. 14.239.725,36
Percentual Prudencial	51,30

Despesa Total com Pessoal – Orçamento Vigente	
Descrição da Despesa	Valor Orçado – R\$
3190.11	1.887.087,48
3190.04	15.286.217,78
3190.13	3.262.702,18
3191.13	0,00
Outros	85.508,08
Total Orçado	329.294,56

Despesa Total com Pessoal – Atualizada – 30.06.2021	
Descrição da Despesa	Valor Orçado – R\$
3190.04	822.190,35
3190.11	7.277.670,24
3190.04	1.501.961,00
3190.13	0,00
3191.13	50.763,63
Outros	130.615,48
Total Orçado	9.783.200,70

Ano	2021 - R\$	2020 - R\$	2019 - R\$	Orçada/2021	Expansão
3190.04	822.190,35	1.851.063,24	2.440.642,66	1.887.087,48	0,00
3190.11	7.277.670,24	16.148.782,42	14.586.900,99	15.286.217,78	0,00
3190.13	1.501.961,00	3.197.641,94	2.914.898,53	3.262.702,18	0,00
3191.13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3191.91	50.763,63	811.324,39	14.576,76	85.508,08	0,00
3190.94	130.615,48	453.988,83	64.008,21	329.294,56	252.000,00
Totais	9.783.200,70	22.462.800,82	20.021.027,15	20.850.810,08	252.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS

- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (PLANO PLURIANUAL):

- A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2021 (Lei Municipal nº. 1129/2017).

- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL):

A dotação orçamentária (ano de 2021) atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:
07. Secretária Municipal de Saúde

07.01. Fundo Municipal de Saúde
 07.01.10.303.0133.2.055.3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros recursos financeiros a Pessoas Físicas
 07.01.10.122.0147.2.058.3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros recursos financeiros a Pessoas Físicas
 07.01.10.302.0030.2.483.3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros recursos financeiros a Pessoas Físicas
 07.01.10.301.0020.2.172.3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros recursos financeiros a Pessoas Físicas
 07.01.10.305.0132.2.092.3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros recursos financeiros a Pessoas Físicas
 07.01.10.304.0132.2.048.3.3.90.48.00.00.00.00 – Outros recursos financeiros a Pessoas Físicas

Obs: Para a cobertura da despesa serão utilizados recursos provenientes de dotações, superávit financeiro de excesso de arrecadação.

Alto Garças/MT, 30 de Setembro de 2021.

NILTON DIAS LIMA

Contador - CRC/MT 007793/O-2

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CLAUDINEI SINGOLANO**, Prefeito Municipal de Alto Garças/MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade e recursos provenientes de dotações, superávit financeiro de excesso de arrecadação, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Alto Garças/MT, 26 de Outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 333 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011.

Considerando o deferimento do direito a férias da Conselheira Lucélia Cândida de Moraes Nunes, a serem usufruídas no período de 01 de novembro de 2021 á 30 de novembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **SANDRA RIBEIRO MUSQUIM DE OLIVEIRA**, portador do Registro Geral nº1121516-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº580560171-00, **para o exercício do cargo de Conselheira Tutelar para cobrir as férias da Conselheira Lucélia Cândida de Moraes Nunes, no período de 01/11/2021 ao dia 30/11/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 26 de Outubro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei n. 1.129/2017 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período 2019/2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei n. **1.239/2020** e alterações, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o crédito suplementar na dotação, conforme discriminação no artigo 3º.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na **Lei n. 1.238/2020** e alterações, que trata a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 a abrir crédito suplementar por de excesso de arrecadação no valor de **R\$ 95.894,20 (noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)** na seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

02 – Manutenção do Departamento da Cultura

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0138 – Manutenção do Departamento da Cultura

Projeto/Atividade: 1.184 - Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural

Fonte: 0082 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)

Detalhamento: 078000 - Transf. de Recursos p/Aplic. em Outras Ações Emergenciais (Lei nº. 14.017/2020)

Elemento: Elemento: 3.3.90.31.00.00.00.00.00.01. 0082.....
R\$ 95.894,20

Art. 4º O crédito adicional especial por superávit financeiro de que trata o artigo terceiro terão cobertura oriunda de Transf. Lei Aldir Blanc.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS – MT, 25 DE AGOSTO DE 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 246/2021

DECRETO Nº. 246/2021

“Divulga Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Alto Taquari-MT”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art.1º - Fica alterado o disposto no Art. 1º do Decreto n.º 409/2020 de 23 de dezembro de 2020, que trata sobre os Feriados Municipais, para decretar ponto facultativo **o dia 01 de novembro – Segunda feira.**

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, em 26 de outubro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 0252/2021

DECRETO N°. 0252/2021

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 083/2021. ELABORAÇÃO PROJETO AS BUILT ORLA DO LAGO MUNICIPAL. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA:HIRAN ANDREAZZA SALES.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o funcionário Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro Civil CREA-MT 035714. Tendo como objeto:ELABORAÇÃO DE PROJETOS ASBUILT REFERENTE A OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 26 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 0253/2021

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 084/2021. REVISÃO DAS 100 HORAS MOTONIVELADORA XCMG. ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA:EXTRA MÁQUINAS S/A.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Servido Sr. **Alexandre DA Silva**, Mecânico. Tendo como objeto:SERVIÇOS DE REVISÃO DE 100 HORAS - MOTONIVELADORA XCMG - GR 1803 – CHASSI - XUGO1803AMPB00742

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 26 de outubro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Apiacás – MT, dia 25 de outubro de 2021

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA META 09

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços necessários à elaboração de pro-

jeto executivo e Construção de Ponte e Bueiros de Concreto Armado, contemplando fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos previsto em projeto básico

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

ORDEM DE SERVIÇO - 25/05/2017.

Responsável Fiscal: Eng. Civil **Jean Garattini Vizzotto** – CREA MT/035714

Eu, **Jean Garattini Vizzotto**, Engenheiro Civil CREA MT/035714, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução da obra conforme Edital RDC nº 001/2016, cujo resultado foi homologado em 16/06/2016 pelo Prefeito Municipal, conforme consta às fls. 249 do processo licitatório nº 023/2016, contrato 065/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT** e a empresa **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA**, ou **CONTRATADA**, com sede Rua Comandante Costa, nº 1947, Bairro Porto, Cuiabá-MT., CEP 78.025-200. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.073.316/0001-27, referente à **CONCLUSÃO DA META 09**, passamos este termo de **recebimento DEFINITIVO da supracitada obra**, por estar com a meta acima concluída de acordo com os projetos, do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

Jean Garattini Vizzotto

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE REINICIO DA OBRA

TERMO DE REINÍCIO DE OBRA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JULIO CESAR DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL, DETERMINA O REINICIO DA OBRA: CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS DE CONCRETO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016, RDC Nº 001/2016 E CONTRATO 065/2016. EMPRESA: **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 05.073.316/0001-27. REINICIO DA META **12**. DETERMINO O REINICIO DA ETAPA ACIMA ELENCADE.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA DECRETO MUNICIPAL 060/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 29/10 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, o Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º – Em virtude do feriado de **28 de outubro (Dia do funcionário Público)** que cai numa (Quinta – Feira), o Prefeito Municipal transfere o Feriado para dia **29 de outubro de 2021 (Sexta Feira)** então fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia **29 de outubro de 2021**.

OBS: O setor de Obras, Saúde e Finanças, ficará em medida de Plantão.

Artigo 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra, Publica e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, CNPJ nº 03.947.926/0001-87, torna público que requereu junto a secretaria de estado de meio ambiente (SEMA/MT), a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao projeto de conservação de pavimento em diversas vias localizadas na sede municipal, perímetro urbano do município de Araguainha/MT.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA Nº.344, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARAGUAINHA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ARAGUAINHA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDUARDO C. SHIMBA JR. CREA: 1215690975-MT

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Anna Karollyne Alves de Oliveira Guimarães

CREA: 1019299304D-GO

ARTIGO 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguainha-MT, 25 de Outubro de 2021.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Anna Karollyne Alves de Oliveira Guimarães

Engenheira Civil

CREA 1019299304D-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO DECRETO MUNICIPAL Nº 114/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 114/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A EQUIPE LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO “PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO”, PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a Equipe Local de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR do Município de Araputanga, que integra o “Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação”, com os seguintes representantes:

I - Dirigente Municipal de Educação: Maria Aparecida Silva Rodrigues.

II - Técnicos da secretaria estadual/municipal de educação:

Titular: Gleide Aparecida de Souza;

Suplente: Elenir dos Santos Ferreira.

III - Representante dos diretores de escola:

Titular: Lindinalva de Souza Andrade;

Suplente: Josanne Vieira Silva.

IV - Representante dos professores da zona urbana:

Titular: Suzana Aparecida Valverde;

Suplente: Claudna Duarte.

V - Representante dos professores da zona rural:

Titular: Maria Cleide Farias Novais;

Suplente: Renaldo Ferreira Soares.

VI - Representante dos coordenadores ou supervisores escolares:

Titular: Célia Regina Ultramar Col;

Suplente: Marcilene Soares Barbosa.

VII - Representante do quadro técnico-administrativo das escolas:

Titular: Luciana Lina de Barros;

Suplente: Fabiane Lopes de Castro.

VIII - Representante dos Conselhos Escolares:

Titular: Elizandra Maria Mayer Babinski;

Suplente: Zélia Pereira Réboli.

IX - Representante do Conselho Estadual/Municipal de Educação:

Titular: Isaias Soares de Sousa;

Suplente: Eliene Xavier de Lima.

Art. 3º. O mandato dos membros da Equipe será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.4º. Os membros exercerão suas funções de acordo com as especificações e definições da Equipe.

Art.5º. Compete à Equipe de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR do Município de Araputanga/MT, acompanhar a execução das ações estabelecidas durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 414/2021**

PORTARIA N.º 414/2021

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2021. CUJO OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/2021 – JOSÉ WILIAM GONZAGA DE SOUZA -, inscrito no CPF n.º 015.340.051-02.

Art. 2º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. **Gisele Rodrigues Martins** como Fiscal Titular, responsável pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Sra. **Claudineia Araujo dos Santos Bevenutti** - como Fiscal Suplente, responsável pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR**

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N.º 087/2021 - De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0555344-0 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 383.499.061-20, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, n.º 846 no Bairro Centro do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **MARCIA XAVIER DAS CHAGAS**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 000522513 SESP/RO

e CPF de n.º 559.018.082-15, residente e domiciliada na Estrada Rural, S/N, BR175, Sítio Maria Clemente - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 87/2021 celebrado em 03/05/2021.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **30/10/2021** e findando em **31/12/2021**.

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 26 de outubro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCIA XAVIER DAS CHAGAS

CONTRATADA

CPF: 559.018.082-15

TESTEMUNHAS:

1ª OVÍDIO DE FREITAS GODOY 2ª BEATRIZ VAZ DA SILVA

CPF: 284.563.511-72 CPF: 068.828.831-65

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 412/2021**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 213 E 214/2021, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2021, CUJO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS** oriundas do Pregão Eletrônico n.º 044/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 213/2021 – N.V.F COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 41.401.446/0001-05.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 214/2021 - OLMÍ INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.789.321/0001-17.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelos Órgãos Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal titular, **Marilyn Silva de Albuquerque** como fiscal suplente- Responsável pelos objetos requisitados do **Gabinete do Prefeito**.

Mariana Farias Novais como fiscal titular, **Célio Márcio Figueiró Torres** como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria Municipal de Administração**.

Ronaldo Edson Schiavinato como fiscal titular, **Gleiciane Haugo dos Reis** como fiscal suplente – Responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria de Finanças e Planejamento**.

Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal titular, **Elenir dos Santos Ferreira** como fiscal suplente – Responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria de Educação e Cultura**.

Milayne Gonçalves de Alcântara e Adriani como fiscal titular, **Morghana Pires de Arruda Albuquerque** como fiscal suplente – Responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria de Meio Ambiente**.

Daiany Souza Lima como fiscal titular, **Enio Gonçalves da Silva** como fiscal suplente – Responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria de Saúde**.

Valéria Carvalho Garcia Alves como fiscal titular, **Maria Julia Pereira de Arruda** como fiscal suplente – Responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria de Assistência Social**.

Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular, **Genivaldo dos Santos** como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados da **Secretaria de Obras Infraestrutura**.

Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular, **Alessandro Felix Pascoin** como fiscal suplente - Responsável pelos objetos requisitados do **SMAE**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 415/2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 99º DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL Nº 135/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento de licença para trato de assuntos particulares conforme requerimento da servidora **SIRLANE ROSA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº. 1609, nos termos do art. 99 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92), ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública, lotado na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, por um período de dois (02) anos, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - ARAPUTANGA – MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 26 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social: JOSE ALVES FILHO

CPF/CNPJ: 383.376.301-91

Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR): 8989/00012/2021

Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR): 8989/00013/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JUNIO CÉSAR PEREIRA

Matrícula: 00000482

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS / 922021

Data de afixação: 26/10/2021

Data de desafixação: 10/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, NOS DIAS 29 DE OUTUBRO (SEXTA-FEIRA) E 01º DE NOVEMBRO (SEGUNDA-FEIRA) DO ANO DE 2021 EM DECORRÊNCIA DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO (28/10) E O FERIADO DE 02 DE NOVEMBRO (TERÇA-FEIRA, FINADOS) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, Senhor **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, e;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é o dia do Servidor Público (quinta-feira) e o dia 02 de novembro (terça – feira), ambos do ano de 2021, é FERIADO nacional, em face do “dia de finados”;

CONSIDERANDO que diante da necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princípios da eficiência e da economicidade:

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado **Pontos Facultativos** nas repartições Públicas do Município de Arenópolis – MT, nos dias **29 de outubro**(sexta-feira) e **01 de novembro** (segunda-feira), ambos de 2021, **exceto para os serviços essenciais de saúde e limpeza urbana**.

§ 1º - As horas trabalhadas no desempenho dos serviços essenciais serão compensadas em outra oportunidade.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE–SE, COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS – MT, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RECURSOS HUMANOS CONTRATO Nº 359/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **LUIZ FELIPE GALVAN ANACLETO**; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORARIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020; TÉCNICO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL PROF. WILMA CALVI BATTISTI; VALOR R\$ 1.816,24 (MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS);VIGÊNCIA: 13 DE OUTUBRO DE 2021 A 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA E REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2021

Data: 26 de Outubro de 2021 Horário: 08:00 horas

Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 21/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro frontal (frente), com extensão de 15 metros, localizado na garagem da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã/MT.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizou-se sessão pública para análise e julgamento das propostas do certame acima epigrafado, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação no final assinado, consoante Ato de designação pela **Portaria nº. 13.396/2021**. No horário pré-estabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido, a Comissão aguardou o prazo de 15 minutos de tolerância, sendo expirado o prazo, a Comissão Permanente de Licitação declarou a **licitação deserta**. Após este Ato, nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, seguindo esta assinada pelos membros da Comissão.

Aripuanã-MT, 26 de outubro de 2021.

Comissão de Licitação

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL	
Sidnei Pereira de Souza Junior Secretário da CPL	
Thalia Lauanda Paz	

Membro da CPL

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº. 2.153/2021.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro no valor de R\$ 948.271,00 (novecentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais) no orçamento vigente, lei n.º. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 948.271,00 (novecentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros, assim especificados:

I – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob a fonte de recursos 01.24 - Outras Transferências de Convênios, Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), referente a repasse recebido convênio nº 909886/2021/SUDECO;

II – R\$ 448.271,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais) sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos ordinários, oriundo de superávit financeiro de recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei n.º 1985 de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e na Lei Municipal n.º. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças



MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 179/2021 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro, em observação ao parágrafo 1º, Incisos I e II do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura, no Programa 0014 – Infraestrutura Rodoviária Atividade 2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros.

O crédito adicional especial solicitado tem por objeto, conforme pactuado via Convênio de n.º 909886/2021/SUDECO, a “aquisição de patrulha mecanizada, composta por (01) uma motoniveladora”, emenda do Deputado Federal Nelson Barbudo.

Onde os recursos vindouros referentes ao repasse do concedente – Superintendência para desenvolvimento do Centro-Oeste - perfaz o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), compondo o valor do bem a ser licitado/adquirido o valor de R\$ 448.271,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais) a título de contrapartida financeira do município, assim, no valor global de 948.271,00 (novecentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais).

Os recursos financeiros estão vinculados na forma como segue:

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), recurso a ser repassado na conta corrente de n.º 071030-2, agência n.º 3435-5, da Caixa Econômica Federal, sob a fonte de recursos 01.24 - Outras Transferências de Convênios, Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social), referente a repasse recebido convênio nº 909886/2021/SUDECO;

R\$ 448.271,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais), com origem na conta bancária n.º 20.079-4, agência n.º 1471-0, sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos ordinários, oriundo de superávit financeiro de recursos não vinculados, a ser transferido para a conta específica do convênio para necessária movimentação de forma unificada.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em balanço orçamentário de exercício anterior, referente a recursos próprios de livre investimento a título de superávit financeiro, bem como pelo repasse vindouro do órgão concedente, embasado no Termo de Convênio celebrado, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 126-ASSECONT

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR N.º 181/2021.

Autor: Poder Executivo.

“INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Aripuanã o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Aripuanã-FAPEMA aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Aripuanã a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Aripuanã é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Aripuanã-FAPEMA aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretroatável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Aripuanã de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Aripuanã somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Aripuanã é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Aripuanã será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Aripuanã.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do

Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Aripuanã sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao FAPEMA, estabelecidas na Lei n.º 1.864/2020 de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do FAPEMA, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou consórcios, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Aripuanã que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada



MENSAGEM

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Cumpra-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 013/2021 que "Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Aripuanã; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.", para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei complementar em epígrafe, convém atender a reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional (EC) n. 103, publicada em 13.11.2019, prescreve um conjunto de regras aplicáveis a todos os entes da Federação, outro conjunto aplicável somente à União Federal, e, por fim, **disposições específicas para os entes federativos, isto é, aplicáveis somente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.**

Como todas as normas constitucionais possuem força normativa, acentue-se que as referidas disposições da reforma sempre terão alguma espécie de eficácia, fazendo-se necessário categorizar as normas da aludida reforma previdenciária conforme a sua eficácia e aplicabilidade em face dos regimes próprios de previdência social dos entes federativos e os próprios entes federativos.

Ao longo dos anos, a Constituição Federal foi modificada em pontos fundamentais na questão previdenciária dos servidores públicos de forma geral, tais como as Emendas Constitucionais n. 20/1998 e 41/2003 e de outros atos normativos que visavam garantir a sustentabilidade dos RPPS, sendo trazido ao texto constitucional o tema Regime de Previdência Complementar, como disposto nos §§ 14 a 15 do artigo 40.

As propostas encabeçadas pela Reforma Previdenciária propostas pela EC 103/2019, destacou várias disposições atinentes ao Regime de Previdência Complementar com alterações significativas, trazendo nova reda-

ção aos §§ 14 e 15 do art. 40. A principal delas refere-se à obrigatoriedade de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC pelos Entes Federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme dispõe o § 6º do art. 9º da EC 103/2019.

Diferentemente do previsto anteriormente no art. 40 da Constituição Federal, todos os entes federativos que possuam Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS deverão instituir, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data de entrada em vigor da Emenda, o RPC para seus servidores, devendo ser proposta por meio de lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo.

Dessa forma, o servidor assegurado pode decidir a direção dos recursos que superem o limite máximo do salário de benefício estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nesse sentido, a propositura também elenca as regras atinentes à criação/gestão do Regime de Previdência Complementar.

É importante ressaltar que a previdência complementar a ser instituída por essa minuta de projeto de lei será de observância obrigatória apenas para os servidores públicos que ingressarem no serviço público municipal nos próximos concursos públicos, não atingindo os atuais servidores.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de Outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS ATA DE R.P. Nº 112/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 63/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para manutenção e construção de pontes, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MADEIREIRA FLORAIS DO VALE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **15.062.204/0001-24**, com sede na Rua 13, s/nº, Bairro Planalto, no Distrito de Conselvan na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sua representante legal senhora, Nádia Caroline da Silva, portador da C.I. RG. nº 23085673 SSP/MT e CPF/MF n.º 039.967.451-92, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 63/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a *Registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para manutenção e construção de pontes, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã – MT.* Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 63/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	710643	MADEIRA SERRADA EM PRANCHA MEDIDA 30 X 6 X 5,00 METROS, NA ESSENCIA GARROTE	200	M³	R\$ 5.180,0000	R\$ 1.036.000,00
2	710646	MADEIRA SERRADA EM QUADRADO MEDIDA 30 X 30 X 7,00 METROS, NA ESSENCIA GARROTE	90	M³	R\$ 5.180,0000	R\$ 466.200,00
3	710650	MADEIRA SERRADA EM QUADRADO MEDIDA 30 X 30 X 2,50 METROS, NA ESSENCIA GARROTE	20	M³	R\$ 5.180,0000	R\$ 103.600,00
4	710654	MADEIRA SERRADA EM PRANCHA MEDIDA 30 X 8 X 7,00 METROS, NA ESSENCIA GARROTE	150	M³	R\$ 5.180,0000	R\$ 777.000,00

5	710658	MADEIRA SERRADA EM QUADRADO MEDIDA 60 X 60 X 9,00 METROS, NA ESSENCIA GARROTE	120	M³	R\$ 5.180,0000	R\$ 621.600,00
6	710662	MADEIRA SERRADA EM TABUAS MEDIDA 20 X 2,5CM X 5,00 METROS, NA ESSENCIA PARAJU	20	M³	R\$ 5.180,0000	R\$ 103.600,00
Total geral						R\$ 3.108.000,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 63/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis, e o prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias, contados a partir da devolução do produto desqualificado;

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aquisições de passagens com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 5.1.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal onde estará descrito o endereço do local de entrega; 5.2.3. Efetuar

a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 5.2.8. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante. 5.2.9. Apresentar provas gráficas dos materiais para aprovação, tantas vezes quantas forem necessárias; 5.2.10. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA; 5.2.11. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE; 5.2.12. A contratada ficará responsável para a entrega dos materiais em horário comercial, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h (horário local) de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços; 5.2.13. Locais de Entrega:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01	Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 63/2021** e a proposta da empresa **MADEIREIRA FLORAIS DO VALE LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 25 de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MADEIREIRA FLORAIS DO VALE LTDA

CNPJ N° 15.062.204/0001-24

Nádia Caroline da Silva

CPF nº 039.967.451-92

Testemunhas:

Ingrid Pâmela Dourado dos Santos Hilariane Hilario da Silva

CPF N.º 062.583.181-00 CPF N.º 038.944.021-30

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 4/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria n.º 13.396/2021, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Concorrência Pública**, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico com extensão de 186.609,16m² em diversas vias urbanas deste município de Aripuanã/MT, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, de acordo com projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Convenio n.º 0266/2021/SINFRA. Data de abertura dos envelopes: 26/11/2021 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de outubro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO CONTRATO N.º 071/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: SO NATAL LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA, PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO NATAL DE LUZ A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 20/12/2021 A 24/12/2021, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; PREGÃO PRESENCIAL N. 62/2021; VIGENCIA: 26/10/

2021 A 25/10/2022, VALOR GLOBAL R\$ 21.788,00 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

DEPARTAMENTO DE COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 02/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.396/2021, torna público que estará aberto o CREDENCIAMENTO N.º 02/2021, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços complementares na área da saúde, conforme termo de referência (Anexo I), para atender à demanda do Hospital Municipal Santo Antônio e para atendimento na unidade básica de saúde – UBS no distrito de CONSELVAN.

Período de Recebimento de Documentos a partir do dia: 04/11/2021 até o dia: 03/11/2022.

Horário para Recebimento dos Envelopes: 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT.

O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 26 de outubro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA LEI N.º 2.152/2021.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE

EXERCÍCIOS ANTERIORES E EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação de recursos vinculados no valor de R\$ 270.400,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos reais) no orçamento vigente, lei nº. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43, incisos I e II, da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das ações do PAB

4490.5200 – Equipamentos e material permanente – R\$ 270.400,00 (duzentos e setenta mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros, assim especificados:

I – R\$ 100.400,00 – sob a fonte de recursos 03.02 – Recursos de Exercícios Anteriores – Receita de Impostos e de Transferências de impostos – Saúde, oriundo de recursos próprios vinculado a superávit financeiro;

II – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – sob a fonte de recursos 01.23 – Recursos de Exercícios Correntes – Transferência de Convênios ou contratos de repasse – saúde;

III – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – sob a fonte de recursos 03.47 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Exercícios Correntes – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei nº. 1985 de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 174/2021 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação de recursos vinculados, em observação ao parágrafo 1º, Incisos I e II do Artigo 43 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

O crédito adicional especial tem por objetivo reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no programa 0017 – Atenção Básica – Bloco I, Atividade 2057 – Manutenção das ações do PAB.

Sendo o crédito adicional especial vinculado ao:

ü Termo de compromisso n.º 070/2021/SES/MT, tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) ambulância para uso no município de Aripuanã/MT, na modalidade de transferência de recurso fundo a fundo, objeto de Emenda Parlamentar do Legislativo Estadual Deputado Paulo Araújo;

ü Termo de compromisso nº 5101401712220957347/2017, tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) ambulância tipo “A”, sendo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, na modalidade de transferência de recurso fundo a fundo, objeto de Emenda Parlamentar do Legislativo Estadual Xuxu Dal Molin, seguindo anexos os respectivos Termos de Compromisso Celebrados.

Desta forma o convênio se constitui de recursos financeiros assim dispostos:

1. R\$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais) – sob a fonte de recursos 03.02 – Recursos de Exercícios Anteriores – Receita de Impostos e de Transferências de impostos – Saúde, oriundo de recursos próprios vinculado a superávit financeiro, disponível na agência do Banco do Brasil de n.º 1471-0, conta corrente n.º 13.033-8, a título de contrapartida financeira;

2. R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – sob a fonte de recursos 01.23 – Recursos de Exercícios Correntes – Transferência de Convênios ou contratos de repasse – saúde, a título de excesso de arrecadação disponível na agência do Banco do Brasil de n.º 1471-0, conta corrente n.º 35.036-2;

3. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – sob a fonte de recursos 03.47 – Recursos de Exercícios anteriores – Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de serviços públicos de saúde, a título de superávit financeiro disponível na agência do Banco do Brasil de n.º 1471-0, conta corrente n.º 30.557-X.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro de recursos vinculados a título de superávit financeiro de exercícios anteriores apurado no fechamento do balanço patrimonial, bem como, referente a excesso de arrecadação de receita orçamentária não prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA- Lei 1985/2020, oriundo de repasse do concedente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 120 - ASSECONT

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA E
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2021**

Data: 26 de outubro de 2021 Horário: 08:00 horas

Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 21/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro frontal (frente), com extensão de 15 metros, localizado na garagem da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com me-

morial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã/MT.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizou-se sessão pública para análise e julgamento das propostas do certame acima epigrafado, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação no final assinado, consoante Ato de designação pela Portaria nº. 13.396/2021. No horário estabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido, a Comissão aguardou o prazo de 15 minutos de tolerância, sendo expirado o prazo, a Comissão Permanente de Licitação declarou a **licitação deserta**. Devido à importância da contratação do objeto para Administração, e conforme faculta no art. 52 § 2º da Instrução Normativa/TCE-MT SCL Nº. 001/2011 “Se não comparecerem interessados no certame, a Comissão Permanente de Licitação deverá declarar a sessão deserta, consignar o fato em ata e reabrir prazo de publicidade”. Então o Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, **determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, sendo o dia 17 de novembro de 2021, às 08h00min** no mesmo local. Após este Ato, nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, seguindo esta assinada pelos membros da Comissão. Publicar-se-á o aviso de resultado e prorrogação do certame conforme legislação.

Aripuanã-MT, 26 de Outubro de 2021.

Comissão de Licitação

Elen Cristina Soares Macedo Presidente da CPL	
Sidnei Pereira de Souza Pereira Secretário da CPL	
Thalia Lauanda Paz Membro da CPL	

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 62/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **18/10/2021**, sagrou-se vencedora a empresa **SO NATAL LTDA** inscrita no CNPJ N.º. 35.474.065/0001-53 totalizando **R\$ 21.788,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamont.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamont.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 26 de outubro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO**

A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 18/2021 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, ANO XVI, Nº 3.842 PAGINA 77.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PUBLICAÇÃO DE AVISO
DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇO Nº 21/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 13.396/2021, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 21/2021**, objetivando a Contratação

de empresa especializada para execução de obra de construção de muro frontal (frente), com extensão de 15 metros, localizado na garagem da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã/MT, com abertura no dia 26/10/2021, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 16 de novembro de 2021, às 15h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura**. E sendo mantidas as demais disposições editalícias. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamont.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamont.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 26 de outubro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão de Licitação

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE
PREÇO N.º 63/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 63/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **21/10/2021**, sagrou-se vencedora a empresa **MADEIREIRA FLORAIS DO VALE EIRELI - EPP - CNPJ N.º 15.062.204/0001-24** vencedora de 6 itens totalizando o valor de **R\$ 3.108.000,00, (três milhões e cento e oito mil reais)** informo ainda que os itens 710642, 710644, 710645, 710656, 710655, 710657, 710653, 710651, 710652, 710649, 710647, 710648, 710661, 710659, 710660, 710663 deram-se desertos. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamont.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamont.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 26 de outubro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.154/2021.**

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados no valor de R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais) no orçamento vigente, lei n.º. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.001.10.122.0027.1025– Enfrentamento da Emergência COVID 19.

3190.0400 - Contratação por tempo determinado – R\$ 430.000,000 (quatrocentos e trinta mil reais);

3190.1300 – Obrigações patronais – INSS - R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais).

Art. 2º. Para cobertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 1º serão utilizados os recursos financeiros sob a fonte de recursos 03.02 – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Impostos - Saúde, vinculado a superávit financeiro de investimento constitucional em saúde;

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias necessárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças



MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 180/2021 que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no Programa 0027 – Enfrentamento a emergência COVID, Atividade 1025 – Enfrentamento da emergência COVID 19.

O crédito solicitado visa subsidiar o cumprimento de compromissos assumidos com o pagamento de servidores, que atendem especificamente a Unidade COVID 19 da Vila Operária, conforme plano de trabalho n.º 037/2021 anexo.

O crédito adicional visa subsidiar a gratificação concedida pela Lei n.º 2125 de 29 de setembro de 2021.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil n.º 1471-0, Conta bancária n.º 13.033-8, sob a fonte de recursos 03.02 - Recursos de Exercícios Anteriores - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos Saúde, vinculado a superávit financeiro de investimento Constitucional em saúde.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos próprios para investimento em saúde, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 124- ASSECONT

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº. 2.155/2021.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 166.917,33 (cento e sessenta e seis mil novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos) no orçamento vigente, lei n.º. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964, com classificação orçamentária:

11.001.23.695.0024.1023 – Construção do Terminal Rodoviário

4490.5100 – Obras e Instalações – R\$ 166.917,33 (cento e sessenta e seis mil novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros próprios sob a fonte de recursos 03.00 - Recursos de Exercícios anteriores – Recursos ordinários, oriundos de superávit financeiro de recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei n.º 1985 de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 181/2021 que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei 1985/2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, da Secretaria de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio, no Programa Orçamentário 0024 – Desenvolvimento Turístico, Projeto 1023 – Construção do Terminal Rodoviário.

Sendo a abertura de crédito orçamentária vinculada ao objeto do Convênio nº 873030/2018/MTUR/CAIXA, que compreende a "Construção da 2ª Etapa do Terminal Rodoviário no Município de Aripuanã-MT", voltado a concessão de aditivo adição de serviços na execução, conforme planilhas orçamentárias de engenharia e justificativa técnica do Departamento de Engenharia, em anexo.

Dessa forma, a solicitação do crédito adicional para aditivar o valor do Contrato n.º 026/2021 – TP n.º 004/2020, conforme planilha orçamentária de engenharia que acresce e ou inclui na composição de itens e ou quantitativos com referência ao projeto inicialmente licitado, sendo com finalidade descritiva a execução de:

1. Fossa séptica;
2. Filtro anaeróbico;
3. Tanque de desinfecção;
4. Movimentos de terra;
5. Muro de contenção;
6. Viga de baldrame e viga de respaldo;
7. Pilares;
8. Revestimentos/pinturas;
9. Escadas;
10. Esquadrias;
11. Instalações elétricas/spda;

12. Instalações hidrossanitárias;
13. Drenagem;
14. Serviços complementares.

Sendo a abertura do crédito orçamentário vinculado ao crédito financeiro disponível na agência bancária 01471-0, conta bancária – 20.079-4, sob a fonte de recursos 03.00– Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos ordinários, vinculado a superávit financeiro de recursos não vinculados.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, se substancia pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos próprios de livre investimento, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 125- ASSECONT

GABINETE DA PREFEITA ATO Nº 086/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para contratação, e início das atividades em 01/11/2021.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 de outubro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
01	016	Gleice Kelen Onora Dos Santos	Zeladora – Sede (Prefeitura E Demais Secretarias)	7º
02	070	Juliana Vitorino Da Silva	Zeladora – Sede (Prefeitura E Demais Secretarias)	8º
03	140	Adriana Jose Da Silva	Agente De Combate A Endemias - Sede	2º

JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Saúde

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Gratificação	Valor Total	Substituição ao contrato	Justificativa
PAB USF de Aripuanã	Zeladora	01	1.100,00	20%	-	1.320,00	N. 151/2021 Gleice Kelen Onora dos Santos	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 01/2021 e será lotada na Unidade Básica de Saúde Aripuanã em substituição ao Contrato Temporário, sendo que não há candidatos aprovados em concurso que possam exercer a função, existindo a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do atendimento ao público. Considerando que duas candidatas convocadas através do Ato nº 057/2021, para o cargo de zeladora, não compareceram para assumir as vagas.
Secretaria de Saúde	Zeladora	01	1.100,00	-	-	1.100,00	N. 198/2021 Juliana Viturino da Silva	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 01/2021 e será lotada na Secretaria Municipal de Saúde em substituição ao Contrato Temporário, sendo que não há candidatos aprovados em concurso que possam exercer a função, existindo a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do atendimento ao público. Considerando que duas candidatas convocadas através do Ato nº 057/2021, para o cargo de zeladora, não compareceram para assumir as vagas.
Vigilância Epidemiológica	Agente de Combate a Endemias	01	1.550,00	20%	-	1.770,00	N. 163/2021 Juliana Ramos Fonseca	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 01/2021 e será lotada no setor de Endemias na USF do Jardim Planalto em substituição ao Contrato Temporário, sendo que não há candidatos aprovados em concurso que possam exercer a função, existindo a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento do atendimento à população. Considerando que o candidato convocado através do Ato 057/2021, para o cargo não compareceu para assumir a vaga.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 086/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 26 de Outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos "(Gleice Kelen Onora dos Santos, Juliana Viturino da Silva e Adriana Jose da Silva)" convocadas através do Ato nº 086/2021, uma vez que para as referidas vagas, foram convocados através dos Atos nº 057/2021 os candidatos "(Leidiany Kerpens de Oliveira, Flavia Souza Ramos e Marcos Fernandes Calazans da Silva)" autorizados por IMPACTO em 16 de setembro de 2021, e os mesmos não compareceram para assumir as vagas, conforme Termo de não Comparecimento em anexo, sendo então necessária as convocações dos próximos classificados.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**DECRETO N.º 058 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 29 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 29 de outubro, Sexta-feira em decorrência ao feriado do dia do servidor público, e Dia 01 de novembro em decorrência do feriado do dia de finados.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 26 de Outubro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021****RESOLUÇÃO Nº 008 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

"Nomeia Comissão Processante nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, para apurar possíveis práticas de Infrações Político Administrativa pelo

Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. **Divino Henrique Rodrigues dos Santos**".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no uso de suas atribuições legais, legais, e

Considerando denúncia oferecida pelo Sr. **Márcio Urel Rodrigues** para apuração de possíveis práticas de Infração Política Administrativa, nos termos do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967;

Considerando seu recebimento pelo voto de 12 (doze) Vereadores, por ocasião da 1248ª Sessão Ordinária, realizada em 21/10/2021; e finalmente **considerando** o sorteio e composição da Comissão Processante na mesma Sessão desta Câmara Municipal, FAZ saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica nomeados os Vereadores **Josuel Izídio Barboza (DEM)**, na qualidade de Presidente, **Marivaldo Marcos de Magalhães (MDB)**, na qualidade de Relator e **Laércio Noberto Júnior (PTB)**, na qualidade de membro para comporem a Comissão Processante para apurar possíveis práticas de infrações Política Administrativa pelo Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos.

Art. 2º) O rito processual seguirá os trâmites definidos no Decreto-Lei nº 201/67 e demais legislações em vigor.

Art. 3º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

Eurípio da Costa Arantes Marivaldo Marcos de Magalhães

Presidente Vice-Presidente

Laércio Noberto Júnior Cleide Rodrigues de Oliveira

1º secretário 2ª Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº:442021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 16/11/2021 às 08h00min**, estará realizando a licitação na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT**. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 26 de outubro de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 009 E 010 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

"Nomeia Comissão Processante nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, para apurar possíveis práticas de Infrações Política Administrativa pelo: Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. **Divino Henrique Rodrigues dos Santos**, pela Secretária de Assistência Social Sra. **Silvania Bento Garcia** e Secretária Municipal de Agricultura Sra. **Maria Aparecida Bento Garcia**"

A MESA DIRETORA no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno; e

Considerando denúncia oferecida pelo Sr. **Manoel Faria Oliveira** para apuração de possíveis práticas de Infração Política Administrativa, nos termos do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967;

Considerando seu recebimento pelo voto de 12 (doze) Vereadores, por ocasião da 1248ª Sessão Ordinária, realizada em 21/10/2021; e finalmente **considerando** o sorteio e composição da Comissão Processante na mesma Sessão desta Câmara Municipal, FAZ saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º) Fica nomeados os Vereadores **Jamil Pinheiro dos Santos (DEM)**, na qualidade de Presidente, **Cleide Rodrigues de Oliveira (PP)**, na qualidade de Relatora e **Sidnei Gomes de Souza (MDB)**, na qualidade de membro para comporem a Comissão Processante para apurar possíveis práticas de infrações Política Administrativa pelo Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. **Divino Henrique Rodrigues dos Santos**, pela Secretária de Assistência Social Sra. **Silvania Bento Garcia** e Secretária Municipal de Agricultura Sra. **Maria Aparecida Bento Garcia**"

Art. 2º) O rito processual seguirá os trâmites definidos no Decreto-Lei nº 201/67 e demais legislações em vigor

Art. 3º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

Eurípio da Costa Arantes Marivaldo Marcos de Magalhães

Presidente Vice-Presidente

Laércio Noberto Júnior Cleide Rodrigues de Oliveira

1º secretário 2ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 010 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

"Nomeia Comissão Processante nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, para apurar possíveis práticas de Infrações Política Administrativa pelo Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. **Divino Henrique Rodrigues dos Santos**.

A MESA DIRETORA no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno; e

Considerando denúncia oferecida pelo Sr. **Edilson de Oliveira** para apuração de possíveis práticas de Infração Política Administrativa, nos termos do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967;

Considerando seu recebimento pelo voto de 12 (doze) Vereadores, por ocasião da 1248ª Sessão Ordinária, realizada em 21/10/2021; e finalmente **considerando** o sorteio e composição da Comissão Processante na mesma Sessão desta Câmara Municipal, FAZ saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º) Fica nomeados os Vereadores **Simônia Auxiliadora Arantes de Souza (PATRIOTA)**, na qualidade de Presidente, **Arthur José Franco Pereira (DEM)**, na qualidade de Relator e **Sidnei Gomes de Souza (MDB)**, na qualidade de membro para comporem a Comissão Processante para apurar possíveis práticas de infrações Política Administrativa pelo Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. Divino Henrique Rodrigues dos Santos.

Art. 2º) O rito processual seguirá os trâmites definidos no Decreto-Lei nº 201/67 e demais legislações em vigor

Art. 3º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Eurípio da Costa Arantes Marivaldo Marcos de Magalhães

Presidente Vice-Presidente

Laércio Noberto Júnior Cleide Rodrigues de Oliveira

1º secretário 2ª Secret

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº: 42/2021**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 17/11/2021 às 08h00min**, estará realizando a licitação na modalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT**. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 26 de outubro de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE RESULTADO.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 004/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público o **RESULTADO** da Classificação das Propostas de Preços e Classificação Final das empresas abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

PROPOSTA TÉCNICA 02 – CLASSIFICADA 1ª colocada com 30 pontos;
Desconto: 99%

Empresa: AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI - EPP

PROPOSTA TÉCNICA 03 – CLASSIFICADA 2ª colocada com 28 pontos;
Desconto 98%

Empresa: E A DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - ME

PROPOSTA TÉCNICA 01 – CLASSIFICADA 3ª colocada com 26 pontos;
Desconto: 95%

Empresa: IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI – ME

PROPOSTA TÉCNICA 06 – CLASSIFICADA 3ª colocada com 26 pontos;
Desconto: 95%

Empresa: J.V. FERMINO DA SILVA – ME

PROPOSTA TÉCNICA 05 – CLASSIFICADA 5ª colocada com 24 pontos;
Desconto: 90%

Empresa: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING – LTDA;

PROPOSTA TÉCNICA 04 – CLASSIFICADA 6ª colocada com 22 pontos;
Desconto: 20%

Empresa: DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES - ME

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

PROPOSTA TÉCNICA 04 – CLASSIFICADA 1ª colocada com 111,00 pontos;

Empresa: DIVINA FILOMENA GONÇALVES GOMES - ME

PROPOSTA TÉCNICA 02 – CLASSIFICADA 2ª colocada com 110,33 pontos;

Empresa: AGÊNCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI - EPP

PROPOSTA TÉCNICA 01 – CLASSIFICADA 3ª colocada com 110,00 pontos;

Empresa: IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI – ME

PROPOSTA TÉCNICA 03 – CLASSIFICADA 4ª colocada com 109,00 pontos;

Empresa: E A DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - ME

PROPOSTA TÉCNICA 05 – CLASSIFICADA 5ª colocada com 106,64 pontos;

Empresa: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING - LTDA

PROPOSTA TÉCNICA 06 – CLASSIFICADA 6ª colocada com 106,00 pontos.

Empresa: J.V. FERMINO DA SILVA – ME

Concedendo o prazo legal (artigo 109 da Lei nº 8.666/1993) para interposição de recursos caso haja interesse.

Barra do Garças - MT, 26 de outubro de 2021.

Antônio Da Silva Neto

Presidente da Comissão de Licitação

**2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 284/2021
–DISPENSA A LICITAÇÃO Nº 085/2021**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **THAYNÁ DINIZ SILVA ENGENHARIA-ME**OBJETO: **REFERENTE A REALIZAÇÃO DO ESTUDO HIDROLÓGICO NA PORÇÃO DO CURSO NATURAL DA ÁGUA EM SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR PONTES DE CONCRETO ARMADO.**

O presente termo aditivo tem por objetivo aditiva o valor do contrato no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) compreendendo o período de vigência até 28/12/2021.

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças - MT, 26 de Outubro de 2021

**11º TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATO
213/2019- TP Nº 010/2019 LOTE 01**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **I.G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, que tem por objetivo a supressão do valor contratual na ordem de **R\$ 6.976,91** (Seis mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e um centavo), referente a reforma das Unidades Básicas de Saúde UBS's – UBS Anchieta S/N Bairro Anchieta, conforme planilha orçamentária em anexo. As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Barra do Garças - MT, 26 de Outubro de 2021

**12º TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATO
213/2019- TP Nº 010/2019 LOTE 07**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **I.G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA**, que tem por objetivo a supressão do valor contratual na ordem de **R\$ 4.007,85** (Quatro mil, sete reais e oitenta e cinco centavos), referente a **Reforma da Unidade Básica de Saúde, Piracema, localizada na Rua Principal, S/N, Bairro Jardim Piracema**, conforme planilha orçamentária em anexo. As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Barra do Garças - MT, 26 de Outubro de 2021

**12º TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATO
214/2019- TP Nº 010/2019 LOTE 02**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA**, que tem por objetivo a supressão do valor contratual na ordem de **R\$ 595,69 (Quinhentos e noventa e cinco reais sessenta e nove centavos)**, referente a **Reforma da Unidade Básica de Saúde UBS centro, localizada na Rua 1º de maio, S/N, no centro**, conforme planilha orçamentária em anexo. As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Barra do Garças - MT, 26 de Outubro de 2021

**13º TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATO
214/2019- TP Nº 010/2019 LOTE 03**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA**, que tem por objetivo a supressão do valor contratual na ordem de **R\$ 1.797,27 (Mil setecentos e noventa e sete reais, vinte e sete centavos)**, referente a **Reforma da Unidade Básica de Saúde UBS Indianópolis, localizada no distrito de Indianópolis**, conforme planilha orçamentária em anexo. As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Barra do Garças - MT, 26 de Outubro de 2021

**14º TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATO
214/2019- TP Nº 010/2019 LOTE 12**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA**, que tem por objetivo a supressão do valor contratual na ordem de **R\$ 5.279,25 (Cinco mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, referente a **Reforma da Unidade Básica de Saúde UBS Vila Maria, localizada na Rua F, lote F S/N, Bairro Vila Maria** conforme planilha orçamentária em anexo. As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Barra do Garças - MT, 26 de Outubro de 2021

**15º TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATO
214/2019- TP Nº 010/2019 LOTE 11**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA**, que tem por objetivo a supressão do valor contratual na ordem de **R\$ 1.270,48 (Mil duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)**, referente a **Reforma da Unidade Básica de Saúde UBS Sena Marques, localizada na Rua Campinas, nº 235, Bairro São João**, conforme planilha orçamentária em anexo. As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Barra do Garças - MT, 26 de Outubro de 2021

**16º TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATO
214/2019- TP Nº 010/2019 LOTE 10**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA**, que tem por objetivo a supressão do valor contratual na ordem de **R\$ 1.980,21 (Mil novecentos e oitenta reais e vinte um centavos)**, referente a **Reforma da Unidade Básica de Saúde UBS São Sebastião, localizada na Rua Moreira Cabral, nº 59, Bairro São Sebastião**, conforme planilha orçamentária em anexo. As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Barra do Garças - MT, 26 de Outubro de 2021

**17º TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATO
214/2019- TP Nº 010/2019 LOTE 06**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA**, que tem por objetivo a supressão do valor contratual na ordem de **R\$ 368,19 (Trezentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos)**, referente a **Reforma da Unidade Básica de Saúde UBS Ouro Fino, localizada na Rua 29, S/N, Bairro Ouro Fino**, conforme planilha orçamentária em anexo. As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Barra do Garças - MT, 26 de Outubro de 2021

**18º TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR CONTRATO
214/2019- TP Nº 010/2019 LOTE 04**

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratado: **CONSTRUTORA CHAPADENSE LTDA**, que tem por objetivo a supressão do valor contratual na ordem de **R\$ 155,98 (Cento e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, referente a **Reforma da Unidade Básica de Saúde UBS -Jardim Araguaia, localizada na Martins Guedes Ferreira Guedes, S/N, Bairro Jardim Araguaia**, conforme planilha orçamentária em anexo. As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Barra do Garças - MT, 26 de Outubro de 2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. **079/2020**

CONTRATO Nº. **337/2021**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

CNPJ: **03.439.239/0001- 50**

CONTRATADA: **RODOCAR AUTO POSTO EIRELI**

CNPJ: **07.328.970/0002-40**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADSTRI- TA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.**

VALOR: **815.625,00(Oitocentos e quinze mil e seiscentos e vinte cinco reais).**

VIGÊNCIA: **19/10/2021 à 31/12/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**PREFEITURA**

TERMO DE RESCISÃO C/C CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RESCISÃO C/C CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref. Processo **03/2021**

Pregão Eletrônico **01/2021**

Ata de Registro de Preços **04/2021**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurélio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humácio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, denominada como **CON- TRATANTE**, RESOLVE cancelar os preços registrados da Empresa **RE- VITALIZAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**, CNPJ - **08.355.**

658/0001-28, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, vinculando-se ao Processo 03/2021 e Pregão Eletrônico 01/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Cancelamento da Ata de Registro de Preços (ARP) da empresa supracitada de forma amigável, face ao descumprimento das condições prevista na Ata. Outrossim, tem por objeto o chamamento das próximas colocadas para se quiserem assumir a obrigação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS

No dia 25 de fevereiro fora realizada sessão de Pregão Eletrônico, via plataforma do Licitanet, cujo objeto visava a CONTRATAÇÃO DE PES- SOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GE- NUÍNAS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA AUTOMÓVEIS LE- VES, CAMIONETES, ÔNIBUS, CAMINHÕES, IMPLEMENTOS AGRÍCO- LAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E PESADAS, INDEPENDENTE DE MAR- CA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

Destaca-se, que tal procedimento utilizou-se como critério de julgamento o Maior Desconto, sendo que a elaboração dos preços das peças seria realizada pela própria Administração através do Sistema “Traz Valor”. Tais informações constam no Termo de Referência e no Edital do Processo, ou seja, era de conhecimento de todos os interessados a forma que esta Ad- ministração realizaria a elaboração dos preços.

Encerrada a sessão e logo depois de diversas atualizações a Empresa **REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ - 08.355.658/0001-28**, assumiu com a obrigação de fornecimento dos seguin- tes itens:

FORNECEDOR	CNPJ	ITEM - 1	DESCONTO
REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LT-DA	08.355.658/0001-28	1 - PEÇAS EM GERAL LINHA LEVE - MOTOS HONDA, YAMAHA, dentre outras existentes no mercado, as quais possam futuramente serem ad- quiridas pelo Município.	20,00%

FORNECEDOR	CNPJ	ITEM - 2	DESCONTO
REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LT-DA	08.355.658/0001-28	2 - PEÇAS EM GERAL LINHA LEVE, FIAT, FORD, CHEVROLET, VW, RE- NAULT, PEUGEOT, TOYOTA, IVE- CO, MITSUBISHI dentre outras exis- tentes no mercado, as quais possam futuramente serem adquiridas pelo Município.	51,00%

FORNECEDOR	CNPJ	ITEM - 4	DESCONTO
REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LT-DA	08.355.658/0001-28	4 - PEÇAS EM GERAL PARA MAQUI- NAS PESADAS DO TIPO TRATOR DE PNEU -LINHA MASSEY FERGUN- SON, NEW HOLLAND FORD, AGRA- LE, BUDNY, LANDINI, LSTRATOR, dentre outras existentes no mercado, as quais possam futuramente serem adquiridas pelo Município.	20,00%

Com a formalização da ARP, no dia 01 de Junho de 2021 o Secretário de Obras realizou, diversos pedidos foram encaminhado a empresa, sendo em sua totalidade atendidos até então. Todavia, recentemente a empresa conforme informações, vem passando por uma situação financeira delicada, o que vem prejudicando no fiel cumprimento das obrigações contratu- ais.

Não obstante, no dia 22 de Outubro de 2021, fora encaminhada notificação a empresa, determinado que apresentasse as certidões de regularidade fiscal e trabalhista em dia. Contudo, no dia 22 de Outubro de 2021, enca- minharam via e-mail, requerimento de rescisão da ARP, alegando diversos motivos.

Tais autos foram encaminhados ao departamento jurídico, o qual emitiu parecer no sentido de que se proceda a rescisão amigável com cancela- mento da ARP, bem como que sejam convocados os próximos colocados

para assumirem os itens e ainda que fosse realizado o pagamento das verbas a receber em razão das peças entregues no valor de R\$ 8.986,56 (Oito Mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Ademais, não entendeu ser necessária a aplicação de sanções, visto as justificativas apresentadas pela Empresa.

Dito isso, passa-se aos fundamentos legais de tal medida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Em primeiro lugar, a lei mor 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) em seu art. 78 prevê que: *Constituem motivo para rescisão do contrato, I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.*

Já no que tange ao art. 79 da mesma Lei, nota-se que em seu inciso II e parágrafo § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja con- veniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de auto- rização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Com isso, temos que a rescisão é perfeitamente permitida pela legislação vigente, outrossim, vale ainda destacar o disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, no que diz respeito ao Cancelamento da ARP. Em seu art. 20, I, está disposto que o **Registro do Fornecedor será cancelado se des- cumprir as condições da ata de registro de preços**. Tal previsão, es- tá igualmente estabelecida no item 13.1 alínea “a” da ATA. Todavia, vale destacar, que não há motivos para rescisão total da ARP, visto que até o presente momento apenas o item em questão, está tendo problemas com a entrega.

Diante disso, frisa-se que os princípios que norteiam tal decisão, são o da proporcionalidade e razoabilidade, ademais, os direitos de contraditório e ampla defesa, serão devidamente resguardados, por serem Direitos Consti- tucionais e Contratuais previamente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

4.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por cancelado o registro de preços para dos itens em questão nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4.2. A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

Destaca-se que o cancelamento se limita apenas ao item supracitado, os demais itens não sofrerão alterações, ficando a Licitante obrigada de zelar e cumprir pelo fiel cumprimento da ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguin- te ao de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 26 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ - 08.355.658/0001-28

**PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA****RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA****Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2021**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGÃO**, torna público, que a sessão do dia 26 de Outubro de 2021, referente ao Pregão Presencial nº 022/2021, restou DESERTA, tendo em vista que não acudiram licitantes interessados.

Assim sendo, informa-se que um novo aviso será expedido.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de Outubro de 2021.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA
TERMO DE RESCISÃO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DE
PREÇOS****TERMO DE RESCISÃO C/C CANCELAMENTO de REGISTRO DE PREÇOS**

Ref. Processo 19/2021

Pregão Eletrônico 07/2021

Ata de Registro de Preços 13/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurélio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCELE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, denominada como **CONTRATANTE**, RESOLVE cancelar os preços dos itens (1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) registrados da Empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ 12.313.826/0001-90, neste ato representada pelo Sr. SERGIO GOMES DA SILVA, CPF nº 876.190.161-04 chamada simplesmente de **CONTRATADA**, vinculando-se ao Processo 19/2021 e Pregão Eletrônico 07/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Cancelamento dos itens (1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) da Ata de Registro de Preços 13/2021, face ao descumprimento das condições prevista na Ata. Outrossim, tem por objeto o chamamento das próximas colocadas para assumirem a obrigação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS

No dia 22 de Abril fora realizada sessão de Pregão Eletrônico, via plataforma do Licitanet, cujo objeto visava a **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT**.

Destaca-se, que tal procedimento utilizou-se como critério de julgamento o Menor preço por item, encerrada a sessão, a Empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, logrou-se vencedora dos seguintes itens:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	12.313.826/0001-90	1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9		R\$17.899,00

Ainda, após a homologação do Processo, no dia 28 de Abril de 2021 fora elaborada a Ata de Registro de Preços de nº 07/2021. Com a formalização da ARP, solicitação de compras foram realizadas pela Secretaria de Saúde, sendo encaminhadas para empresa juntamente com a Nota de Pedido de Compra em 24 de Maio de 2021.

Ocorre que até a presente data, as obrigações não foram cumpridas e os pedidos não foram entregues. No dia 15 de Outubro de 2021, a fiscal da ARP encaminhou via correio eletrônico para empresa, questionamento a respeito da não entrega dos produtos. Em resposta informou que iria fazer a verificação e posteriormente daria um retorno. Ocorre, que no dia 22 de Outubro, o Dep. De Licitação recebeu em e-mail o pedido de cancelamento dos itens (1, 5, 6, 7, 8 e 9) e um pedido de reequilíbrio de preços para o item (2).

Tais solicitações foram encaminhadas ao Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer.

O parecer foi no sentido de que se proceda a **rescisão amigável** da Ata de Registro de Preços para o item em questão, e que seja realizado o chamamento dos próximos colocados para assumir os itens. Ademais, no que se refere ao pedido de reajuste, este fora negado, visto que o percentual de aumento ultrapassa o limite legal. Em tempo, como forma de punir a falta de comprometimento, opinou ainda que o item 4 fosse igualmente cancelado, assim a empresa não teria mais nenhum item registrado.

Dito isso, passa-se aos fundamentos legais de tal medida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Em primeiro lugar, a lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) em seu art. 78 prevê que: *Constituem motivo para rescisão do contrato, I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.*

Já no que tange ao art. 79 da mesma Lei, nota-se que em seu inciso II e parágrafo § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Com isso, temos que a rescisão é perfeitamente permitida pela legislação vigente, outrossim, vale ainda destacar o disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, no que diz respeito ao Cancelamento da ARP. Em seu art. 20, I, está disposto que o **Registro do Fornecedor será cancelado se descumprir as condições da ata de registro de preços**. Tal previsão, está igualmente estabelecida no item 13.1 alínea "a" da ATA. Todavia, vale destacar, que não há motivos para rescisão total da ARP, visto que até o presente momento apenas o item em questão, está tendo problemas com a entrega.

Diante disso, frisa-se que os princípios que norteiam tal decisão, são o da proporcionalidade e razoabilidade, ademais, os direitos de contraditório e ampla defesa, serão devidamente resguardados, por serem Direitos Constitucionais e Contratuais previamente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

4.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por cancelado o registro de preços para os itens (1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9) nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4.2. A presente rescisão, se realiza em comum acordo entre as partes, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

Destaca-se que o cancelamento se limita apenas ao item supracitado, os demais itens não sofrerão alterações, ficando a Licitante obrigada de zelar e cumprir pelo fiel cumprimento da ARP.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 26 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RET FARMA DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 12.313.826/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 001/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 001/2019

O Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º do Decreto nº 198/2018, de 06 de dezembro de 2018, considerando a documentação que instrui os autos do processo em comento, e conforme decisão tomada na reunião do dia 31 de maio de 2021, na qual se fizeram presentes os membros da Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI e Grupo Técnico designados pelas Portarias nº 159/2021 e nº 160/2021, para deliberar sobre a proposta técnica e proposta de preços apresentadas pela empresa Progressio Consultoria Pública e Empresarial Eireli (CNPJ/MF 21.303.964/0001-89), vem a público, após análise e apreciação dos documentos apresentados informar a pontuação final do PMI, que ficou assim definida:

JULGADOR	NOTA TÉCNICA
JULGADOR 01	160
JULGADOR 02	170
JULGADOR 03	159
JULGADOR 04	153
JULGADOR 05	159
NOTA GLOBAL	801

Em vista do resultado o Conselho aprovou o estudo selecionando-o no seu todo. Insta salientar que os custos totais do PMI serão reembolsados exclusivamente pelo licitante vencedor, caso contratado, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, e no art. 19 do Decreto Municipal nº 197/2018, devendo limitar-se aos valores estimados pelo proponente, avaliados pela Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do PMI. A Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93. Brasnorte-MT, 15 de outubro de 2021.

GIOVAN LUIS BURG

Presidente da CEAAPPMI

Portaria nº 159/2021

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2021

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 54/2021

Processo Administrativo 053/2021

O Município de Brasnorte torna público que o processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados – fornecimento de mão de obra com subordinação, sem o fornecimento de material necessário a execução dos serviços de natureza contínua, com carga horária e piso salariais definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de cada categoria, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brasnorte com suas respectivas secretarias e departamentos. Houve a retificação no lote envolvendo o quantitativo e a referida alteração interfere na elaboração de proposta de preço, em razão das alterações realizadas, fica REABERTA a licitação, designando-se a sessão pública do Pregão Presencial, para o dia 17/11/2021 de 2021 com início às 14h00, com credenciamento dos interesses e posterior abertura dos envelopes. O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações, de segunda à sexta-feira, no site www.brasnorte.mt.gov.br na aba de licitações, ou pelo e-mail licitacao@brasnorte.mt.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas pelo Contato (66) 3592-3200.

David Eduardo Caeron Magrini – Pregoeiro. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ASSESSORIA TECNICA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2020-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 044/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Aditar o PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO do Contrato Administrativo nº 044/2020 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, para mais **180 (cento e oitenta)** dias.

Cáceres – MT, 26 de outubro de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretaria Mun. de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 084/2021 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

FICHA	8 17.512.1007.2211.0000	GESTAO DE EXCELENCIA	28.582,29
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
FICHA	13 17.512.1007.2211.0000	GESTAO DE EXCELENCIA	800.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	
FICHA	21 17.512.1007.2211.0000	GESTAO DE EXCELENCIA	21.417,71
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			850.000,00

REDUÇÕES

LOCAL	04 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
	04 18 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL		
FICHA	28 17.512.1011.1204.0000	SERVICO DE SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL	-130.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
FICHA	46 17.512.1011.2212.0000	SERVICO DE SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL	-720.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-850.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 767 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.568 de 28 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Robson André Morales

Suplente: Clibas Moraes da Silva Junior

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
152/21	JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículo automotor de passeio e utilitários, que serão utilizados pela Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.	22.10.2021	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de Outubro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 024/2021-PORTARIA Nº 723 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Portaria nº 723 de 29 de setembro de 2021; e:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 10.275, de 18 de março de 2020;

LEIA-SE:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.626, de 21 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 02/2021 - CONTRATO - Nº 039/2021 SEGUNDO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039 PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLOTILDE CLARA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função Na Escola Municipal Prof.^a Erenice Simão Alvarenga.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Em substituição a Sebastiana Silva Magalhães que está de licença prêmio; Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 039, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/10/2021, com termo final alterado para 29/12/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de Outubro de 2021

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 TERMO ADITIVO Nº 01/2021 - CONTRATO - Nº 146/2021 PRIMEIRO
 TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 146 PARA
 ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIV**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **EMERSON ALEX SOARES DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda, para exercer sua função na Escola Municipal Duque de Caxias.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância*;

Em substituição ao Guarda Odenir Carvalho de Assunção que está de atestado médico;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 146, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/10/2021, com termo final alterado para 31/10/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de Outubro de 2021

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº. 763 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Prefeitura de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 33.130 de 21 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar a nova formação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar as irregularidades narradas em processos e documentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º Nomear os servidores relacionados abaixo para, na condição de membros, compor a comissão ora formada, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 25 de outubro de 2021.

PRESIDENTE

GIULIANA BARBOSA MAIA

MEMBROS TITULARES

BEATRIZ PEREIRA DA SILVA NORTHFLEET

FÁTIMA ARRUDA SILVA

MEMBROS SUPLENTE

RONALDO DE LIMA

BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

GIRLANE VIEIRA PEREIRA

Art.3º Fica a cargo do Secretário Municipal que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.4º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.5º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 639 de 10 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 727 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.634 de 29 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo	Dias de Gozo
Manoel Bezerra dos Santos	2012/2017	01/10/2021 - 31/12/2021	92
João Mario Ribeiro	2009/2014	14/09/2021 - 14/12/2021	92

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal Especial de Assuntos estratégicos.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa Locação de solução corporativa de Backup nas nuvens incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico. Destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Realização: 11 de Novembro de 2021 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal [http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/](http://https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/) e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de Outubro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 03/2021 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2021.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nº 609/2021 e 392/2021.

Informa a convocação da candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 03/2021.

A candidata classificada deverá comparecer a Secretaria Municipal de Assistência Social para entrega de documentação para compor o quadro de vagas nas datas de 27, 28 e 29/10/2021.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de cuidador		
Ordem	Nome	RG
10	Crislaine Arruda Duarte	22932712

Isso é que nos cabe informar

Cáceres - MT, 26 de outubro de 2021.

Paulo Henrique Procópio Moreira

Presidente da Comissão

Fabiola Campos Lucas

Secretária de Assistência Social

TERMO ADITIVO Nº 103/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 096/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

TERMO ADITIVO Nº 103/2021 – SMS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº 096/2021 – SMS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL TAISE NEVES FERREIRA

Que entre si celebram, de um lado o Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, denominado Contratante, e o (a) senhor (a) **TAISE NEVES FERREIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua do Marinho, S/Nº, Cohab Nova, em Cáceres, portador (a) do RG nº 1935223-9 SSP/MT e CPF nº 023.256.441-89, daqui por diante denominado (a). Contratado (a).

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula Primeira (DO OBJETO) e Cláusula 10ª, passando a partir de 25/10/2021 a vigorar da seguinte forma:

O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **TAISE NEVES FERREIRA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Cohab Nova da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 2ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de outubro de 2021.

TAISE NEVES FERREIRA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
 me: _____
 CPF: _____
 CPF: _____

No-

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SUMULA 002 - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

Possuem imunidade tributária recíproca em relação ao IPTU incidente sobre os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam com o patrimônio desta, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos da Lei 10.188/2001. Diante da necessidade de conferir segurança jurídica aos processos já julgados pelo Conselho de Contribuintes, bem como aos processos pendentes de julgamento no conselho, a presente súmula administrativa possui modulação temporal de seus efeitos somente possuindo eficácia a partir da publicação da mesma, não abrangendo seus efeitos aos processos já julgados pelo Conselho de Contribuintes.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 877 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado por meio do Edital de Homologação do Processo Seletivo nº 001/2021 - Edital Complementar nº 007/2021, publicado em 29/04/2021, **expira-se em 29 de outubro de 2021;**

CONSIDERANDO o sub-ítem 13.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, que estabelece o prazo de validade do certame e a possibilidade de prorrogação por igual período;

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.931/2005, e, **deve ser realizada por meio de processo seletivo simplificado, conforme artigo 4º da referida Lei Municipal;**

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando nº 32.729, de 18 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a validade do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021**, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 081/2021

Regulamenta ações necessárias e a tomada de medidas jurídico-administrativas, que possam reduzir os efeitos da emergência hídrica nas bacias hidrográficas do Município de Cáceres e arredores afeta-

das por seca – COBRADE 1.4.1.2.0., definindo ações para garantir o uso essencial da água e dá outras providências.

A Diretora Geral da SSAAP- Serviços de Saneamento Águas do Pantanal - Autarquia Águas do Pantanal - do município de Cáceres, no uso de suas atribuições e na forma do arts. 3º e 10º do Decreto Municipal nº. 715, de 24 de agosto de 2021:

CONSIDERANDO que a Autarquia Águas do Pantanal possui apenas 03 reservatórios de água nos seguintes bairros:

- Residencial Aeroporto com capacidade para 120.000 litros;
- Residencial Vitória Régia com capacidade para 150.000 litros;
- Residencial Walter Fidelis com capacidade para 120.000 litros;

CONSIDERANDO a existência de 02 reservatórios na sede da Autarquia, com capacidade total de 2.200.000,00 milhões m³ para atender a distribuição da cidade, os demais bairros são abastecidos por rede de distribuição de água com auxílio de bombas de água (*booster*);

CONSIDERANDO que em períodos de estiagem ocorrem eventuais reduções na captação de água, ocasionando um aumento considerado de aproximadamente 30% maior no consumo de água pela população em geral;

CONSIDERANDO que a Autarquia dispõe apenas de um caminhão pipa próprio para transporte exclusivo com água potável, sendo o atendimento preferencial para aos bairros em situação de emergência, aonde a água não chega aos cavaletes;

R E S O L V E:

DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS

Art. 1º. Com o intuito de reduzir os efeitos da emergência hídrica, **serão realizadas as seguintes ações:**

I- Em curto prazo: a. Campanhas de conscientização do uso racional da água, intensificadas no período de seca, com o intuito de aumentar as informações e destacar a possível necessidade de intervenções emergenciais, como até o racionamento da água. b. Campanhas em emissoras de Rádio objetivando despertar a população para a valorização da água, bem como a conscientização sobre o consumo sustentável; c. Interação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde para fiscalização/inspeção em estabelecimentos públicos (escolas, creches, postos de saúde, etc), a fim de levantar eventuais vazamentos e/ou desperdícios, bem como consumo exacerbado de água.

II- Em médio prazo: Implantação de georreferenciamento com mapeamento de cadastro dos consumidores que não têm rede de água em sua residência, de modo a a. determinar a localização geográfica de todas as unidades consumidoras abastecidas por caminhão pipa, a fim de melhorar a gestão e aumentar a eficiência do trabalho de liberação de abastecimento via pipa.

III- Em longo prazo: a. Expansão da distribuição de água para os bairros que ainda não possuem acesso à rede de abastecimento de água potável, com a finalidade de atender 100% da população. b. Envolver todos os órgãos competentes para desenvolvimento das ações necessárias.

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS EM DEMANDAS TÉCNICAS

Art. 2º No caso de eventuais problemas técnicos ou problemas de distribuição, será disponibilizado abastecimento, por meio de caminhão pipa, aos moradores/consumidores dos bairros: Jardim Padre Paulo, Jardim Vista Alegre, Residencial Aeroporto, Vitória Régia, Cohab Nova e Vila Real, loteamento Jardim Vitória, Jardim Universitário e outros.

Parágrafo único. O atendimento será feito conforme a programação e disponibilidade do setor responsável, somente em horário comercial, podendo se estender aos finais de semana e feriados.

DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE CRISE HÍDRICA

Art. 3º. Para o atendimento das localidades não providas de rede de distribuição de água, a Autarquia disponibilizará o abastecimento por meio de caminhão pipa, conforme programação e disponibilidade do setor, obedecendo aos critérios dispostos nos artigos seguintes.

§1º. Para os demais usuários do serviço, não enquadrados nessas categorias, o atendimento da demanda por Caminhão Pipa obedecerá a respectiva tabela tarifária disposta no Decreto nº 438 de 09 de julho de 2019.

§2º Consumidores localizados em bairros com rede de distribuição de água em funcionamento, NÃO mais serão atendidos por caminhão pipa, devendo os mesmos realizarem, junto à Autarquia, cadastramento de viabilidade de ligação nova para que seja feita a conexão na rede.

DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO POR CAMINHÃO PIPA NA ZONA URBANA

Art. 4º. Os consumidores da zona urbana e beneficiados pela Tarifa Social, nos termos do art. 8º do Decreto Lei nº 91/2016, bem como da Lei Municipal nº 2.689/2018, terão desconto de **30%** no valor da água fornecida por caminhão pipa, respeitadas as condicionantes de ordem técnica e financeira a seguir dispostas:

I- A venda fica condicionada a uma demanda de, no mínimo, 1000 litros por residência (família);

II- A programação da logística de entrega fica condicionada ao atendimento da solicitação de, no mínimo, 10 (dez) famílias no respectivo bairro.

Tabela de Custo do fornecimento de 1000 litros de água potável por caminhão pipa (com frete):

Valor: R\$ 32,55	Desconto 30%	Valor a pagar R\$ 22,79

CRITÉRIOS ZONA RURAL E DISTRITOS PARA ATENDIMENTO COM CAMINHÃO PIPA

Art. 5º O fornecimento de água, por Caminhão Pipa, aos Consumidores beneficiados pela Tarifa Social, localizados fora do perímetro urbano, na zona rural ou nos distritos, fica condicionado a uma demanda de, no mínimo, 15.000 litros.

Tabela de custo do fornecimento de 15.000 litros de água potável por caminhão pipa (sem frete):

Valor original: R\$ 268,80	Desconto 30%	Valor a pagar R\$ 188,16

DO ABASTECIMENTO POR CAMINHÃO PIPA / PISCINAS

Art. 6º. Fica suspenso, durante o período de seca, o abastecimento de piscinas por caminhão pipa da Autarquia, em cumprimento ao disposto no art. 10 do Decreto Nº. 715 de 24 de agosto de 2021.

DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS À POPULAÇÃO

Art. 7º Todo e qualquer problema que venha causar interrupções no abastecimento de água, a população será devidamente informada pelos meios de comunicação: internet, rádios, postos de atendimento, espaços públicos, escolas, centros comunitários, igrejas, dentre outros, para assegurar a devida publicidade e o fornecimento de informações seguras.

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O SSAAP

Art. 8º. A Autarquia disponibiliza aos usuários dos seus serviços os seguintes canais de atendimento:

I- Atendimento telefônico 24 horas: (65) 3223-6900

II- Atendimento via Whatsapp: (65) 99677-4801/ (65) 99953-1712

III- Atendimento presencial: R. Cel. Faria, 100 - Centro, Cáceres - MT, 07:30h às 17h.

IV- Ganha tempo: Av. Gen. Osório, 357-439 - Centro, Cáceres - MT, 08:00h às 17h.

V- Site com informes e comunicados: www.aguasdopantanal.eco.br

VI- E-mail: atendimento@aguasdopantanal.eco

Art. 9º As medidas de que trata esta portaria, e que visam otimizar a prestação de serviços públicos, vigorarão até a publicação de novo decreto municipal, quando da reversão desta situação.

Art. 10º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 21 de outubro de 2021.

Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva

Diretora Executiva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 889 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 33.659, de 25 de outubro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a pedido a senhora **JOSIMEIRE DOS SANTOS OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Coordenadora de Regularização Fundiária da Secretaria de Planejamento do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 26 de outubro de 2021.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JERÔNIMO GONÇALVES PERREIRA

Secretário Municipal de Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 764 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Aprovação do Projeto de Obra de Pavimentação, Drenagem e Sinalização no Município de Cáceres/MT, na forma que especifica”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.310, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Tornar público, através do Setor de Engenharia do Município de Cáceres/MT, a APROVAÇÃO DO PROJETO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE INFRA ESTRUTURA URBANA – Projeto Executivo de Implantação de Pavimentação, Drenagem, Sinalização e Obras Complementares da Rua Membeca.	ELABORAÇÃO DO PROJETO/ EMPRESA SPIN: 1-Benedito Alexandro de Oliveira Baraviera – CREA RNP: 1200044274 – ART 2982093 2- Guilherme Rodrigues de Moura – CREA RNP: 1215075472 – ART 2982171

		APROVAÇÃO DO PROJETO/PREFEITURA DE CÁCERES: 1- Joaquim F.C Neto CREA/MS 4439/D-VMT 6827 RN 1300511249

Profissional Responsável Pela Aprovação:

Engenheiro Civil: JOAQUIM F.C NETO

CREA/MS 4439/D-VMT 6827 - RN 1300511249

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO

Engenheiro Civil

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 083/2021**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 5.677 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 097 de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **27/10/2021 (quarta – feira) às 08 horas**, para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 26 de outubro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

DATA: 27/10/2021 A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ AS 17:00 HORAS.

ESCOLAS DO CAMPO

E. M. SANTA CATARINA

PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
3º	REGISLENE DA SILVA	21442684029	21/04/1984

ESCOLAS URBANAS

PEDAGOGIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	DATA NASC
1º	ERIKA FATIMA DE ARRUDA	21194785343	13/10/1982
2º	JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS	2117385132	24/11/1983

ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde) R.H
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – R.H
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida. APLIC
22	Telefone e E-mail

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2021 - CONTRATO - Nº 249/2020 TERCEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 249 PARA
ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, CONFORME PROCESSOS SELETIVO**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função Na Escola Municipal Pequeno Sábio.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a servidora estava de licença maternidade e tem direito aos 30(trinta) dias de estabilidade;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 249, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 05/10/2021, com termo final alterado para 04/11/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2021.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei

1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 04 de Outubro de 2021

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 765 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 32.728, de 18 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Estudos para a realização de Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a ser composta pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wilson Massahiro Kishi-Secretário de Administração

Gimerson Ferreira de Souza

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nilza Helena Rodrigues Egues

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Demis Rogério Rodrigues Costa

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Jerônimo Gonçalves Pereira-Secretário de Planejamento

Robert Karuzzo Sousa Faustino

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arnaldo Donizete Traudi-Secretário de Finanças

Maria Dayane Silva Lins

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Vitor Miguel Oliveira-Secretário de Fazenda

Emerson Flores da Mota Maciel Menezes

REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Eliana da Silva Carvalho Duarte

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jussara Ramos Santos Evangelista

REPRESENTANTE DA PREVI-CÁCERES

Vanessa Ferreira da Silva

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÁCERES /MT – SSPM

Claudiney de Lima Pinto

REPRESENTANTE DA AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL

Zilene Nayara de Almeida Martins

REPRESENTANTES DA CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Lucas Pinheiro Sposito

Luiz Laudo Paz Landim

Art.2º A **Comissão de Estudos para realização da Reforma Administrativa**, instituída por esta Portaria, terá as seguintes atribuições:

I - Realizar o levantamento e revisão das legislações vigentes relacionados aos servidores públicos municipais;

II - Propor a adequação dos órgãos e unidades de lotação, bem como suas atribuições e competências;

III - Elaborar a minuta do projeto de lei e encaminhar a apreciação da Prefeitura Municipal para deliberação acerca de sua propositura.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente ato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 709 de 27 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 883 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 33.355, de 22 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração da Portaria nº 665, de 20 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A Portaria citada não foi utilizada para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS.

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 884 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 32352, de 15 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **CIEILY LOPES FERREIRA**, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenadoria Contábil e Financeira da Secretaria de Educação em substituição a titular **Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga** que encontra em Licença Maternidade, pelo período de 08 de outubro de 2021 à 05 de abril de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATOS DE DECISÕES - CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTES DE CÁCERES - SETEMBRO 2021**

PELO PRESENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES TORNA PÚBLICO O ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

PROCESSO Nº.	8137/2021
REQUERENTE	Flaviano Smaniotto
ASSUNTO	Revisão de taxa de ITBI
DATA DA SESSÃO	24/09/2021
JULGAMENTO	Trata-se de pedido de REVISÃO dos valores a título de Imposto Sobre Transmissão de Bens – ITBI, cujo objeto se resume na aplicação do art. 61 do Código Tributário, onde o requerente alega que deveria a municipalidade aplicar o percentual de 0,5% sobre o valor venal do imóvel que corresponde a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), resultando em uma tributação no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta mil reais) valor inferior ao que foi arbitrado pela autoridade fiscal no importe de R\$ 1.261,92. Em fls. 43/44 o Secretário de Fazenda acolheu o parecer técnico e indeferiu o pedido de revisão dos valores a título de ITBI. Irrigado com a decisão o Requerente protocolizou recurso perante este Conselho de Contribuintes da Cidade de Cáceres-MT. De prômio cabe destacar que trata-se o presente processo administrativo de solicitação de Revisão do valor do ITBI e consequente devolução do valor tributado supostamente a maior. Nesse contexto aduz o requerente que seu terreno teria sido comprado através de financiamento bancário com pagamento 100% através desse financiamento. Menciona ainda o requerente que consta no contrato que o valor de R\$ 60.794,71 é referente a recursos próprios (contrapartida) que será/seria aplicado na obra e não na compra do terreno. Nesse espêque o requerente argumenta que o cálculo deve ser realizado aplicando a alíquota de 0,5% (meio por cento), pois o terreno foi adquirido por meio do Sistema Financeiro Habitacional, invocando, dessa forma, o inciso I do art. 61 do CTM – lei complementar no 148/2019. A autoridade fiscal arbitrou o cálculo do respectivo valor do ITBI na seguinte forma: R\$ 60.794,71 sob alíquota de 2%, e R\$ 9.205,29 sob alíquota de 0,5%, resultando no valor a recolher de R\$ 1.261,92 (um mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos). Em análise do inciso I do art. 61 supramencionado entende-se que foi correto o valor arbitrado pela autoridade fiscal uma vez que foi aplicado corretamente ao considerar a parte financiada somente o valor de R\$ 9.205,29, haja vista que o valor total do terreno é de R\$ 70.000,00 e que a contrapartida apresentada no contrato no valor de R\$ 60.794,71. Dessa forma essa contrapartida (recurso próprio) está tributada corretamente, pois está em harmonia com o disposto no parágrafo único do art. 61. De outro vértice, o Conselho de Contribuintes acompanha o entendimento da autoridade fiscal no sentido de que ainda que esteja descrito no contrato que o valor de R\$ 60.794,71 é para aplicar na obra, essa parte do respectivo contrato pode ser desconsiderada visando a não

	dissimulação da natureza jurídica dos elementos constitutivos da obrigação tributária, aplicando, assim, o parágrafo único do art. 116 do Código Tributário Nacional. Em suma, não merece guarida o argumento invocado pelo Requerente para a obtenção de revisão do valor de ITBI pago, devendo ser mantido inólume o valor de R\$ 1.261,92 (um mil e duzentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) arbitrado pela autoridade fiscal.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO
PROCESSO Nº.	16470/2021
REQUERENTE	Wanderson Rosa Félix
ASSUNTO	CANCELAMENTO DE DÉBITOS. ALVARÁ.
DATA DA SESSÃO	27/09/2021
JULGAMENTO	O Requerente solicitou o cancelamento de débitos referentes aos alvarás de licença dos anos de 2016 à 2021, sob argumento de que a empresa do Requerente funcionou por pouco tempo, no entanto, a empresa ficou constando como aberta, em razão do desconhecimento da obrigação de requerer a baixa da inscrição junto a prefeitura. De acordo com o parecer técnico constante às fls. 10, o fiscal (Sr. João Dias de Moura Filho) da Secretaria Municipal de Fazenda, opinou pela baixa dos débitos referentes ao Alvará de Licença dos anos de 2016 à 2021, por não ter havido o fato gerador, mediante o pagamento da taxa de baixa, de acordo com o artigo 230 do CTM e da multa de 05 UFIC, de acordo com o artigo 231 do CTM, por não ter o contribuinte comunicado o Fisco. Em 24/08/2021, o Secretário Municipal de Fazenda exarou Decisão pelo Deferimento do pedido de cancelamento dos débitos do Alvará de Licença referente aos anos de 2016 à 2021, sendo devidas as multas pela não comunicação da baixa e a taxa de baixa. Autos encaminhados ao Conselho de Contribuinte para Reexame Necessário nos termos do Art. 86 da Lei Complementar nº 17/1994 (CTM). Conforme documentação juntada aos autos, o contribuinte não exerce atividade de lanchonete. Na data de 15/02/2016 a 17/08/2018, trabalhou na empresa Auto Posto Tuiuiu, CNPJ nº 01.250.440/0001-60, como frentista, anexou contrato de trabalho. Restou devidamente comprovado que não houve o fato gerador para a cobrança do alvará de licença nos anos de 2016 à 2021. Assim, acertada a decisão de primeira instância em favor do contribuinte, a qual deferiu o pedido de cancelamento dos débitos dos alvarás de licença dos anos de 2016 à 2021, razão pela qual mantenho-a por seus próprios fundamentos, inclusive quanto a pagamento da taxa de baixa e da multa de 05 UFIC, por não ter o contribuinte comunicado o Fisco.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA
PROCESSO Nº.	8069/2020
REQUERENTE	Elaine Aparecida dos Santos Ribeiro
ASSUNTO	CANCELAMENTO DE DÉBITOS. IPTU. IMÓVEL PERTENCENTE AO FAR.
DATA DA SESSÃO	27/09/2021
JULGAMENTO	Em análise do protocolo 8.069/2020 verifica-se que o presente processo administrativo foi remetido para o Conselho Municipal do Contribuinte para reexame necessário da decisão da Secretaria de Fazenda de fl. 33 que deferiu o pedido de imunidade tributária de IPTU do imóvel da Requerida, nos termos do artigo 326 do Código Tributário Municipal. Trata-se do pedido de cancelamento da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em vista da imunidade tributária reconhecida aos imóveis pertencentes ao Fundo de Arrendamento Residencial – PAR. A requerente acostou no bojo do processo administrativo contrato da Caixa Econômica Federal de instrumento particular de venda e compra direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária no programa minha casa minha vida – Recursos FAR. Nesse sentido a requerente invoca o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal que ao apreciar o Tema nº 884 julgou procedente o Recurso Extraordinário nº 928902 reconhecendo que os imóveis pertencentes ao PAR – Programa de Arrendamento Residencial se beneficiam da imunidade tributária recíproca prevista na Constituição Federal. Em fl. 33 o Secretário de Fazenda acolheu o petição da Requerente e deferiu a concessão da imunidade tributária do imóvel da Requerente. Nesse sentido o presente processo administrativo foi remetido para o Conselho Municipal do Contribuinte para reexame necessário nos termos do artigo 326 do Código Tributário Municipal. A CF/88, em seu art. 150, inciso VI, alínea "a", prevê a chamada imunidade tributária recíproca. Isso significa que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem cobrar impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços, uns dos outros. Vejamos a redação do dispositivo constitucional: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) VI — instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; Essa imunidade é classificada como subjetiva ou pessoal,

	considerando que é outorgada em função da condição pessoal da União, dos Estados, DF e Municípios. Em outras palavras, é imunidade subjetiva porque incide para beneficiar uma pessoa. O contrário da imunidade subjetiva é a imunidade objetiva, que incide sobre bens. E o caso, por exemplo, da imunidade sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão (art. 150, VI, "d", da CF). As autarquias e fundações mantidas pelo Poder Público também gozam da imunidade tributária recíproca no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Isso está previsto expressamente no § 2º do art. 150 da CF/88: § 2º — A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. Embora a CF/88 reconheça a imunidade recíproca apenas às pessoas políticas (Administração direta), autarquias e fundações, a jurisprudência estende o benefício também às empresas públicas e às sociedades de economia mista, desde que prestadoras de serviço público. Assim, as empresas públicas e sociedades de economia mista que desempenham serviços públicos também desfrutam da referida imunidade. Dito isto, o Governo Federal, por meio da Lei nº 10.188/2001, lançou um programa habitacional chamado de "Programa de Arrendamento Residencial" (PAR), com o objetivo de conferir moradia para a população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra. A gestão do Programa cabe ao Ministério das Cidades e sua operacionalização à Caixa Econômica Federal (CEF). Como a União não poderia gerir esse programa por meio de sua Administração Direta, ela outorgou essa tarefa à CEF, braço instrumental do programa. Vale ressaltar, no entanto, que não há exploração de atividade econômica, mas sim a prestação de serviço público, uma vez que se trata de atividade constitucionalmente atribuída à União e cuja operacionalização foi delegada, por lei, a empresa pública federal, visando à consecução de direito fundamental. A Caixa Econômica Federal fica responsável tanto pela aquisição como pela construção dos imóveis, que são arrendados por pessoas de baixa renda que pagam prestações mensais e têm, ao final do contrato, a opção de comprar o imóvel. Vale ressaltar, no entanto, que os recursos do PAR são mantidos por um fundo custeado pela União. A Lei nº 10.188/2001 determinou que a CEF deveria criar um fundo financeiro privado com o objetivo de separar o patrimônio e os valores que seriam utilizados para a realização do Programa (art. 2º). A CEF administra esse fundo, mas os bens e valores que o integram não compõem o patrimônio da CEF. O STF entendeu que os fatores subjetivo e finalístico que justificam a imunidade estão presentes no presente caso. O reconhecimento da imunidade na presente situação não implica qualquer consequência prejudicial ao equilíbrio econômico. A CEF exerce, sob o patrimônio integrante do FAR, mera propriedade fiduciária, devendo administrar esse patrimônio segundo a finalidade para a qual ele foi constituído e apenas durante certo tempo. Desse modo, a propriedade fiduciária exercida pela CEF sobre os bens e direitos do fundo traduz-se, na verdade, em mera administração desse patrimônio com a finalidade de aplicá-lo na execução do PAR, nos limites definidos pela Lei nº 10.188/2001 e pelos regulamentos expedidos pelo Ministério das Cidades. Em síntese com base na fundamentação supramencionada o deferimento da imunidade tributária do imóvel da Requerente é a medida acertada.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
PROCESSO Nº.	11515/2021
REQUERENTE	Carlos Berriel Sendra Junior
ASSUNTO	BAIXA DE DÉBITOS. REEXAME NECESSÁRIO. REVISÃO DE ALVARÁ
DATA DA SESSÃO	29/09/2021
JULGAMENTO	Trata-se do presente processo administrativo de pedido de revisão de alvará de licença do ano de 2020 e baixa de empresa por Carlos Berriel Sendra Junior, por ausência de fato gerador, vez que desde 2020 a respectiva empresa já se encontrava baixada junto à Receita Federal. O fiscal tributário, ao analisar o pedido e fazer vistoria técnica in loco, opinou pela baixa a partir do pagamento de multa de 05 (cinco) UFIC por não ter comunicado o fisco, bem como o cancelamento da taxa de alvará de licença/2020, sendo que a taxa de baixa já se encontra paga desde 05 de janeiro de 2021. O requerimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, momento em que o pedido foi deferido em primeira instância, sendo deferido o pedido de revisão do alvará referente ao ano de 2020 para que se cancele os valores lançados. Os autos vieram conclusos por razão do reexame necessário. Ao compulsar os autos e, ao observar as informações apresentadas pelo contribuinte, pode-se concluir que a respectiva empresa não exerce atividades desde que deu baixa na Receita Federal no ano de 2020, razão pela qual solicitou a revisão de alvará referente ao ano de 2020. Institui o art. 228 do CTM que "constitui fato gerador desta taxa (taxa de baixa) a solicitação, feita por contribuinte pessoa física ou jurídica, de suspensão ou cancelamento da inscrição no Cadastro

	Econômico da Secretaria da Fazenda, ficando condicionada a baixa das atividades das pessoas físicas ou jurídicas no cadastro municipal mediante apresentação de documentos comprobatórios de baixa na receita federal e/ou junta comercial (art. 229 do CTM). Entretanto, aduz também o artigo 231 do CTM que o descumprimento do dever instrumental de comunicar a baixa sujeita o infrator a multa de 05 (cinco) UFIC's. Como bem ressaltado pelo fiscal tributário, o pedido foi realizado, contudo, a baixa feita junto à Receita Federal não fora comunicada ao fisco, motivo pelo qual devida se tornou a multa, forte o art. 231 do CTM. Porém, como já noticiado, a taxa de baixa já se encontra paga desde 05 de janeiro de 2021. Assim, correta a decisão de primeiro grau, razão pela qual a mesma deverá ser mantida in totum.
DECISÃO	RECURSO DEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.
PROCESSO Nº.	17750/2020
REQUERENTE	MONDO CANI (Juliano Dalcanale & Cia LTDA)
ASSUNTO	CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
DATA DA SESSÃO	29/09/2021
JULGAMENTO	A recorrente foi intimada em 17 de novembro de 2020 sobre a decisão emitida pelo Secretário Municipal de Fazenda indeferindo o pleito, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias úteis apresentar recurso. Em 14 de dezembro de 2020 apresentou Recurso Administrativo, logo, trata-se de recurso tempestivo, razão pela qual parte-se para a sua análise de mérito. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Requerente contra a decisão emitida pelo Secretário de Fazenda do Município de Cáceres – MT, que indeferiu o pedido de cancelamento do Auto de Infração n. 04900090475102500032500202033, tendo por fundamento os arts. 148 do CTN, art. 198-C do CTM e art. 34 da Lei Complementar n. 123/2006. Foi arbitrado pelo fisco o faturamento mínimo para cada período de apuração do ano de 2015 da empresa Juliano Dalcanale e Cia LTDA, CNPJ n. 04.907.407/0001-58, por omissão de receitas, no montante de GFIP mais 50%. A empresa apresentou impugnação ao parecer e posteriormente recurso, sob o fundamento de que a empresa se declara inconformada com o auto de infração pelo motivo de ter demonstrado estar havendo excessivo prejuízo imposto às empresas que atendem a fiscalização, alegando que não foi observada a escrita contábil entregue no prazo da notificação. Ademais, alegou que houve justificativa verbal de todo processo operacional da empresa ora fiscalizada, informando que o Senhor Auditor entendeu o processo da atividade desenvolvida na empresa até o ano de 2016, sendo encerrada sem gerar auto de infração, alegando que só a partir de agosto de 2016 que passou a exercer atividade de serviços veterinários e comércio de produtos veterinários. Ocorre que, em decisão administrativa, aduziu o secretário que a empresa, no período de 2015, faturou notas fiscais de serviços, além de manter em seu quadro de funcionários profissionais médicos veterinários, tosadores, auxiliares em geral, bem como conter no seu CNPJ, no campo de códigos e descrição das atividades econômicas secundárias "atividades veterinárias". Tanto no requerimento de cancelamento, como no recurso, não foi juntado aos autos qualquer elemento ou comprovante de receita do ido questionado, comprovando outras receitas que não sejam relacionadas às atividades veterinárias, mas, tão somente, receitas do ano de 2016 que não compreendem o auto de infração em apreço. Os autos vieram conclusos para o Conselho Municipal do Contribuinte. Como aduzido, verifica-se que o objeto da demanda é o Auto de Infração n. 04900090475102500032500202033, sustentando o recorrente pelo cancelamento tendo por tese a ausência de fundamentação do Auto de Infração, em razão da decisão da municipalidade que indeferiu o pleito do contribuinte, sob o fundamento de que o Auto de Infração foi emitido dentro dos parâmetros legais. Contudo, compulsando os autos, verifica-se que não assiste razão o contribuinte, se não vejamos. Analisando o auto de infração, verifica-se que foi lavrado com base nos artigos 148 do CTN; art. 198-C do CTM vigente a época e art. 34 da Lei Complementar 123/2006, sob a seguinte redação: Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial. Art. 198-C. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Prefeitura, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa "de ofício", observadas as seguintes normas relativas ao cálculo e recolhimento do tributo. I - com base em informações do sujeito passivo em que outros elementos informativos serão estimados o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro depende da aprovação da Fazenda Municipal. Art. 34. Aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita exis-

	tentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições incluídos no Simples Nacional. Ademais, cumpre mencionar que os recursos administrativos devem ser interpostos nos termos do art. 23 do Decreto 144/2020 que aduz o seguinte: Art. 23 - Os recursos devem ser apresentados por meio de petição, devendo constar: I – A autoridade julgadora a quem é dirigida; II – O nome, qualificação do Recorrente e número do processo no qual foi proferida a decisão recorrida; III – A identificação das notificações de lançamento e dos autos de infração; IV – A perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado se for o caso; V – Os motivos de fato e de direito em que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que pretenda produzir; VI – As diligências que o Recorrente pretenda sejam efetuadas, quando for o caso; VII – O objetivo visado, formulado de modo claro e preciso. Por fim, por se tratar de pedido de cancelamento de ato administrativo, este, por gozar de presunção de veracidade, vez que emitido sob o manto do princípio da legalidade, só pode ser reconhecido como nulo se comprovada a sua ilegalidade, por se tratar de presunção relativa. Ocorre, que em momento algum o recorrente colaciona prova nos autos comprovando que no respectivo ato, a saber, o ano de 2015, houve receita pela empresa, não juntando qualquer faturamento, nem mesmo demonstrando a natureza da receita, a fim de comprovar que nenhuma decorre da prestação de serviços veterinários como alegado. Pelo contrário, há informações em seu CNAE de atividades veterinárias, bem como emissão de notas, como informados pelo Secretário de Fazenda Municipal, tendo por natureza prestação de serviços veterinários, no respectivo período indicado como omissão, pela ausência de faturamento sob a atividade alegada pelo Recorrente que só passou a exercer a partir de agosto de 2016. Logo, diante da ausência de comprovação pelo contribuinte de que não há omissão de receita, deve-se manter inalterado a decisão de primeiro grau, em contemplação ao princípio da presunção de legalidade dos atos administrativos.
DECISÃO	RECURSO INDEFERIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.738 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

“Altera os Membros que compõe a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT e dá outras Providências, revoga-se o Decreto nº 3.730/2021.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o art. 51, da Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual estabelece que “a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial”;

Considerando a necessidade de instituição de Comissão Permanente de Licitação;

Considerando que a nomeação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Poder Executivo é prerrogativa do Prefeito Municipal;

DECRETA

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT será composta pelos seguintes membros:

I- IVONE DOS SANTOS CARDOSO – Presidente;

II- DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA- 1ª Secretária

III- KALIU INÁCIO DA COSTA - 2º Secretário;

IV – RENIA DE OLIVEIRA DE PAULO – Membro;

V - WANDERLEY PEREIRA DE LIMA - Membro;

VI- HALISSON ANDRADE COSTA– Membro;

Art. 2º – Os membros nomeados por meio deste decreto exercerão mandato pelo período de 01 (um) ano, nos termos da legislação correlata.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 3.730 de 14 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis-MT, 25 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.737 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

DECRETO Nº 3.737 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro e dá outras Providências, revoga-se Decreto nº e dá outras providências.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade perene de realizações de licitações, pregões e contratações públicas;

Considerando a Portaria Municipal nº 032/2021, a Lei Federal nº 10.520/2002, as disposições contidas no Decreto Federal nº 3.555/2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 492 de 22 de outubro de 2021, a qual nomeia a Pregoeira Oficial;

DECRETA

Art. 1º - A Equipe de Apoio ao Pregoeiro no âmbito da Administração Pública Municipal, Poder Executivo, terá a seguinte composição:

I- IVONE DOS SANTOS CARDOSO – 1ª Secretária;

II- KALIU INÁCIO DA COSTA - 2º Secretário;

III – RENIA DE OLIVEIRA DE PAULO – Membro;

IV - WANDERLEY PEREIRA DE LIMA - Membro;

V- HALISSON ANDRADE COSTA– Membro;

Art. 2º – Fica nomeado como **Pregoeiro Substituto**, no âmbito da Administração Pública Municipal/ Poder Executivo, o servidor: RICARDO MACELLY VELOSO SILVA.

Parágrafo único. A Pregoeira Substituta conduzirá os Certames Licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal/ Poder Executivo durante os afastamentos legais e/ou impedimentos do Pregoeiro Oficial.

Art. 3º. Compete ao Pregoeiro, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio e conduzir todos os procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão;

II – Credenciar os interessados mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas e dos demais atos inerentes ao certame;

III – receber a declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes de propostas de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;

IV – Promover a abertura dos envelopes de propostas de preços, analisar e desclassificar as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no edital;

V – Selecionar e ordenar as propostas de preços não desclassificados, observando o disposto nos incisos VIII e IX do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02;

VI – Classificar as ofertas depois de conjugados, as propostas e os lances, e decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII – Promover a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII – Analisar os documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX – Adjudicar o objetivo ao licitante vencedor se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X – Elaborar a ata da sessão pública, que contará sem prejuízo de outros elementos, o registro

a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) Das propostas apresentadas, dos desclassificados e dos selecionados para a etapa de lances;

c) Dos lances da classificação das ofertas;

d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) Da negociação de preço;

f) Da análise dos documentos de habilitação;

g) Da manifestação da intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI – Encaminhar o processo devidamente instruído após a sua adjudicação à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente, quando necessário.

Parágrafo único. O Pregoeiro Substituto nomeado no caput do artigo 2º, no desempenho de suas atividades deverá observar as disposições inerentes às atribuições do Pregoeiro.

Art.4º. As atribuições da Equipe de Apoio ao Pregoeiro são as seguintes:

I – Auxiliar o Pregoeiro nas análises de encaminhamento dos processos internos e externos do Pregão;

II- Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

III- Auxiliar nos serviços inerentes aos recursos interpostos;

IV- Exercer outras atividades sob a orientação do Pregoeiro;

V – Outras delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 5º. Os membros nomeados por meio deste decreto exercerão mandato pelo período de 02 (dois) anos, nos termos da legislação correlata.

Art. 6º. Fica mantido como **Pregoeira Oficial**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Campinópolis, a Sra. **DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA**, nomeada através da Portaria nº 492 de 22 de outubro de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogado o Decretos nº3.563/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis-MT, 22 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.740 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 3.740 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

“Transfere o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro para o dia 29 de outubro – sexta-feira, nas Repartições Públicas de Campinópolis – MT, em face dos feriados: Municipal do dia 01.11.2021 (Fundação de Campinópolis) e Nacional do dia 02.11.2021 (Dia de Finados).”

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro, anualmente, é determinado Ponto Facultativo nos Órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que na segunda-feira, dia **01.11.2021**, é **Feriado Municipal** em face da Lei Ordinária nº 017 de 19 de agosto de 1987, em comemoração à Fundação de Campinópolis – MT;

CONSIDERANDO que na terça-feira, dia **02.11.2021**, é **feriado nacional** - Dia de Finados;

Considerando o princípio da economicidade;

DECRETA

Art.1º. Fica determinado **Ponto Facultativo no dia 29 de outubro – sexta-feira**, nas Repartições Públicas do Município de Campinópolis – MT, em comemoração ao Dia do SERVIDOR PÚBLICO, nacionalmente comemorado em 28 de outubro.

§1º. Dia 28 de outubro 2021 os trabalhos nas repartições públicas ocorreram normalmente.

§2º. Dia 29 de outubro de 2021 não haverá expediente nas Repartições Públicas do Município de Campinópolis.

§3º. Fica excluído do presente Decreto os atendimentos junto: ao Hospital Municipal, ao Posto Sentinela, e demais serviços tidos como essenciais, além dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis - MT, 25 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Município

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE REABERTURA

DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.

A Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, por meio da comissão permanente de licitação, torna se Publico que fará no dia 22 de novembro de 2021, as 13h00min (horário de Brasília) a reabertura da Tomada de Preços nº 03/2021, tipo menor preço global por item, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE NO CORREGO JATOBA DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS, conforme especificações contidas nos projetos básicos e termo de referencia, edital no site (www.compinapolis.mt.gov.br). Maiores informações pelo fone (66) 3437-1992.

Campinópolis, 26 de Outubro de 2021.

IVONE DOS SANTOS CARDOSO

PRESIDENTE DA CPL

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

A Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará no dia **23/11/2021, às 13h00-min (horário de Brasília)** a Tomada de Preços nº 004/2021, tipo menor preço global por item, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO CORREGO ALDEIA NO MUNICIPIO DE CAMPINÓPOLIS-MT, conforme especificações contidas nos projetos básicos. Edital completo no site (www.campinapolis.mt.gov.br). Maiores informações pelo fone (66)-3437-1992.

Campinópolis-MT, 26 de Outubro de 2021.

IVONE DOS SANTOS CARDOSO

PRESIDENTE DA CPL

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS O PROGRAMA “IPTU VERDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Bruna Mayra de Souza de Almeida Stersa

O Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campinópolis o Programa “IPTU Verde”, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais, em contrapartida à concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, aos quais tenham sido comprovadamente incorporadas medidas de sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. O desconto mencionado no caput deste artigo será aplicado às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovarem que já possuem dispositivos/medidas que se enquadrem nesta Lei Complementar.

Art. 2º - O Programa “IPTU Verde” tem por objetivos:

- I - melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- II - minimizar os impactos ao meio natural;
- III - tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV - reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares;
- V - ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos; e
- VI - motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Capítulo II

DOS REQUISITOS

Art. 3º - Será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:

- I - sistema de captação da água da chuva;
- II - sistema de reuso de água;
- III - sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV - sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
- V - construção com materiais sustentáveis;
- VI - construção de “telhado verde” em todos os telhados disponíveis no imóvel para este tipo de cobertura;
- VII - manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou áreas com um ou mais árvores em frente ao imóvel, e/ou áreas com cobertura vegetal permeável;
- VIII - construção de calçadas ecológicas;
- IX - adoção de área verde pública;
- X - sistema de utilização de energia eólica que corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da demanda energética da edificação; e

XI - sistema de poço artesiano e fossa séptica, em imóveis localizados onde não há oferta de serviços da rede de saneamento básico, ou seja, não há abastecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto pela rede pública.

Parágrafo único. Os benefícios podem ser acumulativos.

Art. 4º - Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel em atividades que não requeiram o uso de água potável, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

II - sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, em especial a NBR 13.969/97, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

III - sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

IV - sistema de geração de energia solar fotovoltaica: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar por meio de células fotovoltaicas, montadas em um painel solar, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

V - construção mediante a utilização de materiais sustentáveis, aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e/ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar, no mínimo, 50% do material utilizado na obra;

VI - telhados verdes, telhados vivos e/ou ecotelhados: coberturas de edificações no qual é plantada vegetação compatível com a

impermeabilização e drenagem adequada, proporcionando melhorias em termos paisagísticos, termo acústico e redução da poluição ambiental;

VII - área verde permeável: porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;

VIII - calçadas ecológicas, em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar;

IX - adoção de área verde pública corresponde a colaboração técnica e financeira, por pessoa física, para manutenção e renovação de áreas verdes públicas, como praças, canteiros, parques urbanos, passarelas e monumentos públicos;

X - sistema de utilização de energia eólica é o que utiliza energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel, visando a reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica do imóvel oriunda da rede pública; e

XI - sistema de poço artesiano e fossa séptica em funcionamento, em locais onde não ocorra o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando reduzir a poluição do solo pela inexistência de fossas e estimular a captação adequada da água dos lençóis freáticos, enquanto não houver a implantação da infraestrutura de saneamento básico no local pelo Poder Público.

Art. 5º - A porcentagem de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida nas seguintes proporções:

I - 3% (três por cento) para a medida descrita no inciso I do artigo 4º desta Lei Complementar em imóvel com área não superior a 500 (quinhentos) metros quadrados;

II - 3% (três por cento) para a medida descrita no inciso II do artigo 4º desta Lei Complementar;

III - 4% (quatro por cento) para a medida descrita no inciso III do artigo 4º desta Lei Complementar;

IV - 4% (quatro por cento) para a medida descrita no inciso IV do artigo 4º desta Lei Complementar;

V - 5% (cinco por cento) para a medida descrita no inciso V do artigo 4º desta Lei Complementar;

VI - 2% (dois por cento) para a medida descrita no inciso VI do artigo 4º desta Lei Complementar;

VII - 2% (dois por cento) para a medida descrita no inciso VII do artigo 4º desta Lei Complementar em imóvel que contenha mais de 40% de área efetivamente permeável;

VIII - 2% (dois por cento) para a medida descrita no inciso VIII do artigo 4º desta Lei Complementar;

IX - 2% (dois por cento) para a medida descrita no inciso IX do artigo 4º desta Lei Complementar;

X - 4% (quatro por cento) para a medida descrita no inciso X do artigo 4º desta Lei Complementar; e

XI - 5% (cinco por cento) para a medida descrita no inciso XI do artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º - Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o pedido e sua justificativa no departamento competente da Prefeitura Municipal de Campinápolis, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Parágrafo único. O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 7º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a municipalidade.

Art. 8º - A concessão do benefício referido no artigo 5º desta Lei Complementar será precedido de processo administrativo, no qual deverá constar:

I - requerimento formal por parte do contribuinte;

II - documentação comprobatória da execução das ações elencadas no artigo 3º desta Lei Complementar;

III - comprovação da adimplência referida no artigo 7º desta Lei Complementar;

IV - parecer técnico competente; e

V - ato concessivo do órgão tributário competente.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério da autoridade tributária.

Capítulo III

DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º - O benefício será extinto quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - o beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;

IV - o contribuinte não solicitar a renovação do benefício anualmente; e

V - Houver comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado, impedido de solicitar novo benefício nos cinco exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso V deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

Art. 10 - O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar ao Poder Executivo qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

Art. 11 - A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 936, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH – DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

NOMEAR os representantes dos seguintes órgãos para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH**, na forma seguinte:

I – Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Flavia Medina, CPF: 608.600.681-34;

Suplente: Aline Fernanda Ribeiro Aguiar, CPF: 020.787.191-45.

II - Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Vanessa Lacerda Evangelista, CPF: 035.958.141-26;

Suplente: Elaine Alves de Carvalho, CPF: 537.761.941-20.

III –Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Aline Costa Pereira, CPF: 734.727.511-34;

Suplente: Neide Pantaleão, CPF: 858.866.531-04.

IV –Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Rudi Ianke, CPF:499.126.310-72

Suplente: Sônia Maria Brugnatto Paim, CPF:451.820.949-49

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Titular: André dos Santos Souza, CPF: 035.569.911-79;

Suplente: Antonio Luiz de Bento, CPF: 396.447.901-20.

VI –Associações de Bairros do Município:

a) Associação de Moradores do Bairro Boa Esperança:

Titular: Não Indicou representante;

Suplente: Não Indicou representante;

b) Associação de Moradores do Bairro Jardim das Palmeiras:

Titular: Lucinéia Marque de Souza, CPF: 912.449.132-24;

Suplente: Edilson Ferreira da Conceição Lima, CPF: 063.335.934-35.

VII - SOCIEDADES ORGANIZADAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO:

a) Lions Clube de Campo Novo do Parecis:

Titular: Derivaldo de Jesus Brito, CPF:388.130.501-78;

Suplente: Genelci Coelho da Rocha, CPF:559.472.471-00.

b) Rotary Club de Campo Novo do Parecis:

Titular: Gilvano Souza de Oliveira, CPF: 501.535.441-04;

Suplente: Elson Rudimar de Carvalho, CPF: 252.551.420-34.

c) Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis –ADCANP:

Titular: Franciele de Jesus Andrade, CPF: 033.259.941-80;

Suplente: Heloíse da Silva Souza, CPF: 007.346.281-02

AVISO DE RESULTADO PE 108/2021

APREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 108/2021**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa do ramo de hotelaria para hospedagem no Município de Campo Novo do Parecis, nenhuma empresa participou do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO PE 008/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MOREIRA & CIA LTDA STAR PRIME LTDA PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA SIMONE AMADEU DA SILVA RODRIGUES & ASSIS LTDA MULTUS COMERCIAL LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto substituir o agente fiscalizador **Sr. Claudemar Costa Errestorff**, deixando o **Sr. João Filho Coelho de Sousa** como agente fiscalizador substituir o agente fiscalizador suplente **Sr. Jonatan Cardia Gomes**, deixando o **Sr. Uacy Melo** como suplente, da Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 150/2021, da Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer.

Campo Novo do Parecis - MT, 26 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 935, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

AUTORIZA O SERVIDOR **JESUS VIEIRA DA SILVA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 321, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 163.326,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$ 5.326,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
004	DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO		
15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS		
4490000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R\$ 100.000,00	
26.781.0005.10021	CONSTRUÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL		
4490000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R\$ 42.000,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA		
4490000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 16.000,00	
	TOTAL	R\$ 163.326,00	

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
002	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
13.392.0020.20023	AÇÕES CULTURAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	5.326,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.451.0005.10057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS		
4490000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R\$	142.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
3190000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	16.000,00
	TOTAL	R\$	163.326,00

Art. 3º - As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 326, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional no Orçamento Geral do Município, para alteração de fonte e destinação de recurso, no montante de R\$ 370.948,17 (trezentos e setenta mil, novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
003	FUNDEB		
12.361.0007.20078	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%		
3191000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social		
0118000000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R\$	370.948,17

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária por fonte e destinação de recursos, conforme discriminação abaixo:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
003	FUNDEB		
12.361.0007.20078	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%		
3191000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social		

0119000000	Transferências do Fundeb 30% - exercício	R\$	370.948,17

Art. 3º. O Crédito Adicional aberto no Artigo 1º deste Decreto, não onera o limite estabelecido no art. 5º. e 6º. da Lei Orçamentária nº 2.164/2020, por ser tratar de apenas alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no §1º do art. 23 da Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO.

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 –LDO e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 –LOA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 325, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.164/2020 e a Lei Nº 2.140/2020-LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 269.900,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
20.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3190000000	Aplicações diretas		
0300000000	recursos ordinários -exerc. anterior	R\$	112.000,00
3191000000	Aplic. direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0300000000	recursos ordinários -exerc. anterior	R\$	14.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE		
3190000000	Aplicações diretas		
0346012000	Transferências fundo a fundo de recursos do SUS governo federal - pacs	R\$	53.900,00
10.305.0012.20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
3190000000	Aplicações diretas		
0346015000	Transferências fundo a fundo de recursos do SUS governo federal - vigilância em saúde	R\$	90.000,00

TOTAL R\$ 269.900,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 937, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

.NOMEAR, os membros da Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para a gestão 09 de março de 2021 a 09 de março de 2023, com a seguinte composição:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Mariane Costa Moreira, CPF: 100.137.026.02;

Suplente: Sonnea Cordeiro Zabolotny, CPF: 413.283.880-34.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Maria Edilene Mateus do Nascimento, CPF: 886.467.853-00;

Suplente: Vera Lúcia de Freitas Silva, CPF: 395.128.195-34.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Gisele Cristina Fontes da Silva Santos, CPF: 429.784.591-15;

Suplente: Zilda de Souza Rizzoto, CPF: 572.416.601-10.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular: Fabricia Andrade de Oliveira Machado, CPF: 964.646.581-15;

Suplente: Gezer Andrade de Assunção, CPF: 012.888.981-00.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular: Geiziane Heberle de Moura, CPF: 021.692.841-92;

Suplente: Juliana Andrade Anunciato, CPF: 869.711.231-15.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Rafael Lampert Bairos, CPF: 022.713.420.66;

Suplente: Valmor José Sehnem, CPF: 171.771.039-53.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Titular : Edilson Ferreira da Conceição Lima, CPF: 063.335.934-35;

Suplente: Silvia Regina Schneiders, CPF: 652.834.061-72.

REPRESENTANTE DO LIONS CLUBE:

Titular: Eva de Jesus Reis de Souza, CPF: 568.788.261-87;

Suplente: Douglas Rodrigues Caldatto, CPP: 919.242.861-49.

REPRESENTANTE ROTARY CLUBE CAMPO NOVO DO PARECIS

Titular: Elisangela Borges de Freitas Forestieri, CPF: 016.918.229-06;

Suplente: Lourdes Melânia Calcagnotto, CPF: 431.357.229-53.

REPRESENTANTE DA ADCANP:

Titular: Rosiane Gonçalves Rocha, CPF: 979.755.321-34;

Suplente: Edgar Neves Lopes, CPF: 406.071601-44

REPRESENTANTE DA APAE:

Titular: Morgana Zanatta Peretti, CPF: 021.400.901-79;

Suplente: Cleunice Rodrigues da Silva, CPF: 864.109.112-20.

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇÔNICA PARECIS

Titular: Daninha Ludvig, CPF: 569.345.640-49;

Suplente: Lindomar Junior Zorzi, CPF: 027.531.729-35.

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE PARECIS

Titular: Eloir José Sabbi, CPF: 553.961-359-72;

Suplente: Luiz Soares Melo, CPF: 361.919.301-00.

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Diego da Silva Barros, CPF: 022.713.420-66;

Suplente: Poliana Santos Spicalski, CPF: 003.158.671-67.

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DO SUAS

Titular: Dionísia Oliveira Santana de Almeida, CPF: 262.712.408-01;

Suplente: Georgete Maria dos Santos, CPF: 008.549.891-29.

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SEVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ASP-CNP

Titular: Katia Araújo da Silva, CPF: 964.681.731-91;

Suplente: Luciana Matte, CPF: 054.013.731-63.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 324, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.164/2020 e a Lei nº 2.140/2020-LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR	
3390000000	Aplicações diretas	
0300077000	Transf. recursos para enfrentamento ao coronavírus, instituído pela lc n. 173/2020 -	R\$ 232.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º -As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato 07/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x E. F. SCHNEIDER CORREA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.319.458/0001-12

Objeto: O presente termo de aditivo tem como objeto o REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 09 de março de 2021 nos termos previstos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 400.670,27

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 006 – Fundo Municipal Pró Pavimentação Asfáltica

Programática: 07.004.15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.37.000000

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública Nº 004/2020

Secretaria: Secretaria de Infraestrutura

Data: 26/10/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 327, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.140/2020 e 2.164/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 370.948,17 (trezentos e setenta mil e novecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB	
12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	
3190000000	Aplicações diretas	
0118000000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$ 370.948,17

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
003	FUNDEB	
12.361.0007.20078	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDEB 40%	
3191000000	Aplic. direta dec. de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social	
0118000000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$ 370.948,17

Art. 3º -As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 323, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.434.500,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	45.800,00
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	8.100,00
12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES		
3190000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	120.000,00
003	FUNDEB		
12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$	320.300,00
12.365.0007.20144	REMUNERAÇÃO MAGISTÉRIO - CRECHE - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	transferências do fundeb 70% -	R\$	280.000,00
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0118000000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$	50.000,00
12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$	411.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	97.000,00
3191000000	Aplic.direta dec.de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ.dos orçamentos fiscal e da seguridade social		

0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	6.900,00
002.08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS		
Cód. Red:	685		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	54.000,00
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	13.600,00
004	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.243.0013.20117	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários -	R\$	27.800,00

TOTAL R\$ 1.434.500,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º-As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021- LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021- LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 22 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO PE 087/2021

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 345 E 346/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

RESTAURANTE PARADA 364 LTDA GABRIELE MARIANO ROCHA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a **ALTERAÇÃO** voltada ao Agente fiscalizador **Sr. DIOGO GONÇALVES RIBEIRO**, da Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para a servidora **Srª. MAIARA ANAUA SIMIONATTO**, alteração solicitada através do Memorando nº 274/2021 da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis-MT, 25 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 322, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.140/2020 e 2.164/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 49.350,00 (quarenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	4.200,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
3190000000	Aplic. direta dec. de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	2.250,00
003	FUNDEB		
12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%		
3190000000	Aplicações diretas		
0118000000	transferências do Fundeb 70% - exercício	R\$	38.800,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3191000000	Aplic. direta dec. de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$	750,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3191000000	Aplic. direta dec. de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	2.200,00
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS		
3191000000	Aplic. direta dec. de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	1.150,00
TOTAL R\$ 49.350,00			

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	4.200,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF		
3190000000	Aplicações diretas		
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	2.250,00
003	FUNDEB		
12.365.0007.20145	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 60%		
3191000000	Aplic. direta dec. de oper. entre órgãos, fundos e entidades integ. dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0118000000	transferências do fundeb 70% - exercício	R\$	38.800,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3190000000	Aplicações diretas		
0102000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$	750,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	2.200,00
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	recursos ordinários - exercício	R\$	1.150,00

TOTAL R\$ 49.350,00

Art. 3º -As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021- LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021- LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cuMPra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1140, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.****PORTARIA Nº 1140, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.****CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR MUNICIPAL ODEMIR MENA REZENDE, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, ao senhor **ODEMIR MENA REZENDE**, matrícula 1252, portadora da cédula de identidade N.º 06774652 SSP/MT, ocupante do cargo de Motorista, sendo promovido da classe "A" para a "B".

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N. 032/2021****DISPENSA N.032/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** CNPJ n. 11.761.650/0001-76 modalidade DISPENSA Nº 032/2021 – a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DIVERSOS CARGOS, DE ACORDO COM A LEI 2.678/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021**, no valor de **R\$17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais), Processo nº2399/2021. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 26 de outubro de 2021. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 144/2021****AVISO DE PREGÃO Nº 144/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FIAÇÃO, TRANSFORMADORES, GRUPO GERADOR**. na modalidade Pregão (presencial) nº144/2021 a se realizar no dia **11/11/2021 às 13H30, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 26 de Outubro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 134/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 134/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES, que teve como vencedoras as empresas: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ 08.952.092/0001-11, lotes: 01, 02, 04, 06, 07, 09, 12, 14, 15 e 16; MULTIPLICAR COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 07.508.571/0001-80, lote 05; COMERCIAL AZZOLINI EIRELI, CNPJ 31.865.547/0001-83, lotes 08, 10 e 13; e CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPIS LTDA, CNPJ 37.853.101/0001-15, lote 03. Campo Verde, 26 de outubro de 2021. **Hélida Hübner** – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 16 de Novembro de 2021, hora: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 26 de Outubro de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 145/2021****AVISO DE PREGÃO Nº 145/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. Na modalidade Pregão Presencial nº **145/2021** a se realizar no dia **12 de novembro de 2021 às 9H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 26 de outubro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1147, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.****PORTARIA Nº 1147, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.****EXONERA O SENHOR JOSE RODOOLFO HILDEBRANDO ALVES LEITE DO CARGO DE GERENTE DE SERVIÇOS MÉDICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 29 de Outubro do corrente ano, o senhor **JOSE RODOOLFO HILDEBRANDO ALVES LEITE**, matrícula 7710, portador da cédula de identidade nº 1064559 SSP/MT, do cargo de **Gerente de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1150, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 1150, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA LARISSA ROSA TEIXEIRA PARA EXERCER O CARGO DE ACESSORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 18 de Outubro do corrente ano, a Senhora **LARISSA ROSA TEIXEIRA**, portadora da cédula de identidade Nº 2391878-0 SEJUSP/MT, para exercer o cargo de **Acessora de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

LUIS ARTUR ZIMMERMANN ANTONIO

Secretário Municipal de Saúde

LARISSA ROSA TEIXEIRA

Acessora de Vigilância Epidemiológica

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 1149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA O SENHOR LUIS ARTUR ZIMMERMANN ANTÔNIO DO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 28 de Outubro do corrente ano, o senhor **LUIS ARTUR ZIMMERMANN ANTÔNIO**, matrícula 7430, portador da cédula de identidade nº 9032302458 SSP/RS, do cargo de **Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Saúde**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1148, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 1148, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA A SENHORA LUCIANA NASCIMENTO SILVA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 19 de Outubro do corrente ano, a senhora **LUCIANA NASCIMENTO SILVA**, matrícula 2575, portadora da cédula de identidade nº 11598859 SSP/MT, do cargo de **Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1146, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 1146, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

RETORNAR AS ATIVIDADES A SENHORA MARLETE LEITE CELLUS AO CARGO DE PROFESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retornar, a partir de 22 de Outubro de 2021, a senhora **MARLETE LEITE CELLUS**, matrícula 7091, portadora da cédula de identidade nº 11804637 SJ/MT, ao cargo de **Professor da Secretaria Municipal de Educação**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal De Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA****Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA****PREGÃO: 116/2021 ATA 323/2021****NOTIFICADO: VITÓRIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - ME****CNPJ: 04.728.450/0001-56****VARZEA GRANDE – MT**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) Nad (s) **10696**, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 323/2021, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA**, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 26 de outubro de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1145, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.****PORTARIA Nº 1145, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.****CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL ROGERIO DE SOUZA DANTAS PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 22 de Outubro do corrente ano, ao senhor **ROGERIO DE SOUZA DANTAS**, portador da cédula de identidade nº 15441130 SEJUSP/MT, CNH nº 04557904777 categoria AB, nomeado no cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução

de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010/2021****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT****EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010/2021**

O Órgão da Administração Tributária Municipal, nos termos do artigo 52, inciso IV da Lei Complementar nº 045/2014 – Código Tributário Municipal, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da Secretaria Municipal da Fazenda deste município para tomar ciência do Auto de Infração a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 30º [trigésimo] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Auto de Infração
PAULO ANTONIO DA SILVA	27.985.370/0001-81	014/2021

Data de afixação: 27/10/2021

Data de desafixação: 26/11/2021

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1144, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.****PORTARIA Nº 1144, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.****CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL LUIZ SOUSA SILVA FILHO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 22 de Outubro do corrente ano, ao senhor **LUIZ SOUSA SILVA FILHO**, portador da cédula de identidade nº 23588837 SEJUSP/MT, CNH nº 05601524993 categoria AB, nomeado no

cargo de **COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada ao servidor autorizado: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - O servidor autorizado fica condicionado às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1143, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 1143, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL EUZIANY TEODORO DE SOUZA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTA MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder, a partir de 22 de Outubro do corrente ano, a senhora **EUZIANY TEODORO DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade nº 16484711 SESP/MT, CNH nº 05159643769 categoria B, nomeada no cargo de **SUPERVISORA DE COMUNICAÇÃO**, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, de forma esporádica, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista.

ARTIGO 2º - Fica expressamente vedada a servidora autorizada: a cessão da direção do respectivo veículo a terceiros; a utilização em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização; a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública; a utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pela Secretária da pasta.

ARTIGO 3º - A servidora autorizada fica condicionada às incumbências e responsabilidades decorrentes da condução de veículo oficial municipal, conforme segue: Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos; conduzir o veículo com zelo, atenção

e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes; Comunicar, imediatamente, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso; Não dar carona a pessoas estranhas às atividades laborais; Não desviar do curso e/ou finalidade do deslocamento da Secretaria.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1142, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 1142, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL MARLI DE MORAIS A PARTIR DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 05 de Outubro de 2021, a Servidora Municipal **MARLI DE MORAIS**, portadora da cédula de identidade nº 25621920 SEJUSP/MT, ocupante do cargo de **Assistente Social**, matrícula 7653.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1141, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 1141, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.740/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela lei municipal N.º 2.740/2021.

ARTIGO 2º - Compete a Comissão Especial Organizadora promover a logística de preparação e de realização do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela lei municipal N.º 2.740/2021, envolvendo atividades de: planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resulta-

do; deliberação e emissão de julgamentos em casos omissos; e em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá à Comissão Especial Organizadora, a fiscalização da aplicação das provas.

ARTIGO 3º - A Comissão Especial Organizadora ficará assim composta:

I - PRESIDENTE:

a) JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO, matrícula 7432, inscrito no CPF sob N.º 019.889.961-04, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II - MEMBROS:

a) FABIANE FLORENCIO DA SILVA REZENDE, matrícula 7512, inscrita no CPF sob N.º 023.536.731-12, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

b) KAUANA CARVALHO SOARES, matrícula 7434, inscrita no CPF sob N.º 057.163.641-10, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

c) PATRICIA MIRANDA GIUSTTI, matrícula 657, inscrita no CPF sob N.º 710.516.191-49, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, e ocupante do cargo comissionado de Gerente De Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

d) RICARDO PINHO DE OLIVEIRA, matrícula 6990, inscrito no CPF sob N.º 019.399.411-99, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, e ocupante do cargo comissionado de Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

e) THAYNARA NUNES LACERDA, matrícula 6423, inscrita no CPF sob N.º 056.020.231-86, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, e ocupante do cargo comissionado de Divisão de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 027/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 2076/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 25 de outubro de 2021, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90; Resolução do Conselho nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal Nº 2.076 de 23 de Abril de 2015 – que dispõe sobre as deliberações dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 25 de outubro de 2021 na Ata nº 016/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** as seguintes prestações de contas:

A) Termo de Colaboração 002/2020 Projeto Tocando Almas da Associação Alan Carlos Costa Amorim: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) cada parcela;

B) Termo de Colaboração 003/2020 Projeto Sala de Estimulação/Autismo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde-APAE: parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

C) Termo de Colaboração 004/2020 Projeto Caminho Suave de Judô e Capoeira da Associação Campoverdense de Artes Marciais: 1ª parcela no valor de R\$ 19.030,00 (dezenove mil e trinta reais), 2ª e 3ª parcelas no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada parcela;

D) Termo de Colaboração 005/2020 Projeto Germinando Novos Caminhos - Formando Cidadãos, Preparando Para O Futuro do Instituto Germinando Sons: 1ª parcela no valor de R\$ 5.325,00 cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas no valor de R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) cada parcela;

E) Termo de Colaboração 006/2020 Projeto Convivência Positiva do Instituto de Desenvolvimento Social: 1ª parcela no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas no valor de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) cada parcela;

F) Prestações de contas do FMDCA referente ao mês de agosto/2021;

G) Termo de Fomento 002/2021 Projeto Trampolim Da Rua Para O Circo - Programa De Manutenção IGS 2021 do Instituto Germinando Sons: 1ª parcela no valor de R\$ 41.097,76 (quarenta e um mil, noventa e sete reais e setenta e seis centavos), 2ª, 3ª e 4ª parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cada parcela;

H) Termo de Fomento 003/2021 Projeto Convivência Positiva do Instituto de Desenvolvimento Social: parcela única no valor de R\$ 6.652,16 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos);

I) Termo de Fomento 004/2021 Projeto Atividade Psico/Físico/Educacional - Uma Missão APAExonante VII da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde-APAE: 1ª parcela no valor de R\$ 27.850,35 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e cinco centavos) e 2ª parcela no valor de R\$ 20.411,60 (vinte mil, quatrocentos e onze reais e sessenta centavos);

J) Termo de Fomento 005/2021 Projeto Café da Manhã Solidário - Juntos Contra a Covid – 19 da Associação Espírita Lar Maria de Lourdes: 1ª e 2ª parcelas no valor de R\$ 3.078,18 (três mil, setenta e oito reais e dezoito centavos) cada parcela.

Art. 2º - **APROVAR** as seguintes deliberações:

A) Confecção de 500 (quinhentos) Cartazes referente ao Art. 81 e 243 da Lei Federal 8.069/90 conforme solicitação do Conselho Tutelar; **B) A execução do Projeto Recomeçar – Encontrando o Futuro, projeto este, financiado pelo Edital ITAÚ CMDCA que no ano de 2020 foi recebido o recurso de R\$ 338.396,31 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis mil e trinta e um centavos) conforme contrato de doação assinado com a ITAÚ SEGURADORA S.A em 01 de dezembro de 2020. O CMDCA analisou a proposta e em conformidade com a Consultoria Gestora do Programa PRATTEIN ajustou a melhor forma de execução, assim o Conselho identifica que a execução será por uma OSC do município, na qual fica o Instituto Germinando Sons CNPJ nº 23.874.115/001-00 responsável por apresentar um plano de trabalho conforme objeto da proposta principal. C) Aquisição de equipamento para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que se diz respeito a um microcomputador a ser montado utilizando a ata de pregão vigente, este conselho irá solicitar auxílio para o setor de informática da secretaria. Fica aprovada a compra de um Notebook conforme Ata de Registro de Preço nº 251/2021 Lote 50 item 49.1. Fica aprovada a compra de uma Mochila Executiva para No-**

tebook 15 polegadas conforme Ata de Registro de Preço N° 078/2021, Lote 72, item 124. Fica aprovada a compra de uma Câmera USB WEB-CAM conforme Ata de registro de Preço N° 079/2021 Lote 09 item 12.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 25 de Outubro de 2021.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 1139, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA N° 1139, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERA O SENHOR CARLOS EDUARDO DE FRANCA BORGES DO CARGO DE GERENTE DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 15 de Outubro do corrente ano, o senhor **CARLOS EDUARDO DE FRANCA BORGES**, matrícula 7546, portador da cédula de identidade nº 13759485 SSP/MT, do cargo de **Gerente de Comunicação do Gabinete do Prefeito Municipal**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de Outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 1138, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA N° 1138, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL FRANCILENE DA SILVA SOUZA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 22 de Outubro do corrente ano, a servidora municipal **FRANCILENE DA SILVA SOUZA**, matrícula 4785, portadora da cédula de identidade N.º 24364355 SSP/MT, exercendo o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 1135, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA N° 1135, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO, SEM REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA MUNICIPAL CLAUDINEIA LAMUNIER PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder afastamento, sem remuneração, a partir de 25 de Outubro do corrente ano, a servidora municipal **CLAUDINEIA LAMUNIER**, matrícula 4612, portadora da cédula de identidade N.º 13769740 SSP/MT, exercendo o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, pelo período de dois anos, conforme dispõe o 111 da Lei Municipal nº 152/1992, por motivo de interesse particular.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 1134, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA N° 1134, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL JOSE CARLOS DE OLIVEIRA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 19 de Outubro do corrente ano, o servidor municipal **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA**, matrícula 7703, portador da cédula de identidade N.º 2469874-1 SEJUSP/MT, lotado na Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde para a Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de Outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA 031/2021**

DISPENSA N.º.031/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **AGUIA ALIMENTOS EIRELI ME CNPJ Nº 36.448.826/0001-65** modalidade de **DISPENSA Nº 031/2021** no valor de **R\$ 12.038,16** (DOZE MIL TRINTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), Processo nº 2375/2021 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 26 de outubro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2021/VISA/SMS/CV

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar Municipal 5/2005, vale-se do presente para NOTIFICAR a pessoa jurídica FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA, nome fantasia FERTIMIG, CNPJ 06.016.401/0001-16, localizada à Av. Presidente Médici, 3291, Cidade Salmen, CEP 78705-164, Rondonópolis – MT, via EDITAL por constatar o DESPEJO DE ÁGUA SERVIDA EM LOGRADOURO PÚBLICO, BEM COMO PELO VAZAMENTO DA REDE DE LIGAÇÃO DE ESGOTO E CAIXA DE GORDURA, aos 25 dias do mês de outubro de 2021, às 09h00, no exercício de Fiscalização Sanitária que verificou que a empresa supracitada infringiu o disposto no artigo 26, inciso IV da Lei Complementar nº 1/1994 e arts. 45 e 47, parágrafo único da Lei Complementar nº 5/2005 deste município em imóvel localizado à RUA MACEIÓ, S/N - QUADRA 40, LOTE 14U, CAMPO REAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. O imóvel em questão, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) está registrado em nome de FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA, localizada no município de Rondonópolis – MT, sendo assim fez-se necessário a ciência desta Notificação por meio de Edital conforme art. 191 da Lei Complementar Municipal 5/2005, sendo que da publicação deste, considerar-se-á ciente após 5 (cinco) dias, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o responsável INTERRROMPA O FLUXO DE DESPEJO DE ÁGUA SERVIDA, BEM COMO DE QUALQUER OUTRO VAZAMENTO PROVENIENTE DA REDE DE LIGAÇÃO DE ESGOTO E CAIXA DE GORDURA, sob pena de imposição de multa de 05 UPFMT pelo descumprimento da obrigação, e desde já, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, para a apresentação de defesa ou impugnação, junto a Vigilância Sanitária Municipal, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Jupiara, CEP 78840-000, Campo Verde – MT.

Campo Verde, 27 de outubro de 2021.

GABRIEL SANTOS FERREIRA

AUTORIDADE SANITÁRIA MATR. 5922

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2021

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços médicos para atendimento na Unidade Básica de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado de 48 meses, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

VIGÊNCIA: 27/09/2021 até 27/09/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 09/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito Municipal / CREDENCIANTE, TALYSON ALVES SACRAMENTO, CPP/MF Nº 011.213.952-36 CREDENCIADO.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – PROCESSO Nº 007/2021.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – PROCESSO Nº 007/2021.

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2021, para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços, tipo diaristas, pintor, agente de conservação, para manutenções mecânico geral, operador de máquinas pesadas, jardineiro, motorista de caminhão basculante, motorista de transporte de passageiro escolar, pedreiro, servente de pedreiro, serralheiro e lubrificador automotivo, para atender a necessidade da Administração e seus Departamentos, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados as seguintes empresas:

Onde se lê:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – PROCESSO Nº 007/2021.

AGENTE DE CONSERVAÇÃO

Credenciados.	CNPJ
Ana Paula de Oliveira Souza Costa	34.696.727/0001-77
Bruno José da Silva	33.025.228/0001-95
Cicero Aprigio da Silva	41.262.364/0001-27
Cleide Neuza Brandão da Silva	41.271.444/0001-60
Dhemisson Lima da Silva	
Edigar Cavalcanti Lagoa Júnior	33.036.469/0001-30
Edvanio Miguel Lima da Silva	41.157.820/0001-79
Elenice dos Santos	41.393.947/0001-97
Elessandra Farias do Nascimento	31.464.129/0001-84
Elizai Araújo Toledo	32.656.624/0001-58
Erica Santana Filomena	41.605.691/0001-34
Geneandra dos Santos Silva	32.235.684/0001-05
Josuel Soares da Silva	40.669.573/0001-27
Leidilene Farias	31.464.011/0001-56
Loreni Terezinha da Silva	41.220.956/0001-86
Manoel Eugênio da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Edileuza da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Elizabete Firmino dos Santos	32.245.385/0001-43
Maria José Barbosa Santos	34.836.678/0001-20
Maria Leiliane Pereira dos Santos	40.696.959/0001-28
Rosana Lima da Silva	41.324.004/0001-02
Valdirene dos Santos	32.603.397/0001-00
Vandir da Silva Teodoro	32.663.377/0001-17
Luciene Francisco da Silva	32.663.377/0001-17
Gislaine Lina de Jesus	35.881.022/0001-92
Jailson da Silva Nascimento	32.671.344/0001-19
Viviane Tavares da Silva	42.864.316/0001-71
Rosa Luisa do Carmo	42.188.815/0001-96
Alderiane Silva de Farias	36.296.539/0001-87
Joelma Souza Vieira	42.469.592/0001-35
Adailto Santos Feitoza	42.518.568/0001-49
Christian de Paula Castro	43.008.751/0001-67
Marcian Batista da Silva Nunes	43.082.439/0001-13
Sonia Maria Alves do Nascimento	43.159.790/0001-65
Maria de Fatima Valeria da Silva	41.708.614/0001-00
Gilmara Lopes Vieira Silva	40.592.527/0001-77
Suzilene da Silva Valmorbidia	43.643.183/0001-76
Maria Gilvanete Barbosa da Silva	43.688.462/0001-56

SERVENTE DE PEDREIRO

Saulo Silva Macedo	41.150.945/0001-77
Sebastião Souza Santos	32.234.011/0001-22
Pedro Ferreira dos Santos	38.319.993/0001-31 h
Mateus Pereira de Almeida	38.043.630/0001-16

João Marques da Silva	38.322.781/0001-03
Paulo Manoel Berto	43.121.392/00001-50

MOTORISTA DE PASSAGEIRO ESCOLAR

Manoel de Paz Caldas Dutra	40.649.203/0001-28
Alceri Barboza dos Santos	42.782.924/0001-37
Severino Alves do Nascimento	76155706115
	40.952.455/0001-21

Leia-se:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – PROCESSO N.º 007/2021.

AGENTE DE CONSERVAÇÃO

Credenciados.	CNPJ
Ana Paula de Oliveira Souza Costa	34.696727/0001-77
Bruno José da Silva	33.025.228/0001-95
Cícero Aprigio da Silva	41.262.364/0001-27
Cleide Neuza Brandão da Silva	41.271.444/0001-60
Dhemisson Lima da Silva	
Edigar Cavalcanti Lagoa Júnior	33.036.469/0001-30
Edvanio Miguel Lima da Silva	41.157.820/0001-79
Elenice dos Santos	41.393.947/0001-97
Elessandra Farias do Nascimento	31.464.129/0001-84
Elizai Araújo Toledo	32.656.624/0001-58
Erica Santana Filomena	41.605.691/0001-34
Geneandra dos Santos Silva	32.235.684/0001-05
Josuel Soares da Silva	40.669.573/0001-27
Leidilene Farias	31.464.011/0001-56
Loreni Terezinha da Silva	41.220.956/0001-86
Manoel Eugênio da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Edileuza da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Elizabete Firmino dos Santos	32.245.385/0001-43
Maria José Barbosa Santos	34.836.678/0001-20
Maria Leiliane Pereira dos Santos	40.696.959/0001-28
Rosana Lima da Silva	41.324.004/0001-02
Valdirene dos Santos	32.603.397/0001-00
Vandir da Silva Teodoro	32.663.377/0001-17
Luciene Francisco da Silva	32.663.377/0001-17
Gislaine Lina de Jesus	35.881.022/0001-92
Jailson da Silva Nascimento	32.671.344/0001-19
Viviane Tavares da Silva	42.864.316/0001-71
Rosa Luisa do Carmo	42.188.815/0001-96
Alderiane Silva de Farias	36.296.539/0001-87
Joelma Souza Vieira	42.469.592/0001-35
Adailto Santos Feitoza	42.518.568/0001-49
Christian de Paula Castro	43.008.751/0001-67
Marcian Batista da Silva Nunes	43.082.439/0001-13
Sônia Maria Alves do Nascimento	43.159.790/0001-65
Maria de Fátima Valeria da Silva	41.708.614/0001-00
Gilmara Lopes Vieira Silva	40.592.527/0001-77
Suzilene da Silva Valmorbidia	43.643.183/0001-76
Maria Gilvanete Barbosa da Silva	43.688.462/0001-56
Nisonita Bezerra	43.257.689/0001-47
Aline Freitas Ferreira de Oliveira	40.482.400/0001/03
Claudete Nestor Arueira	41.255.786/0001-75

SERVENTE DE PEDREIRO

Saulo Silva Macedo	41.150.945/0001-77
Sebastião Souza Santos	32.234.011/0001-22
Pedro Ferreira dos Santos	38.319.993/0001-31
Mateus Pereira de Almeida	38.043.630/0001-16
João Marques da Silva	38.322.781/0001-03
Paulo Manoel Berto	43.121.392/00001-50
Elsinei Fernandes	38.300.859/0001-99

MOTORISTA DE PASSAGEIRO ESCOLAR

Alceri Barboza dos Santos	42.782.924/0001-37
Severino Alves do Nascimento	76155706115
	40.952.455/0001-21
Humberto Cavalcante Klitske	43.924.920/0001-09
Maykon Rodrigues de Araújo	43.956.497/0001-29

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 26 de outubro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 101/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 101/2021

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 073/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a aquisição de Concreto Usinado FCK 25 mpa para a fabricação de calçadas dos Departamentos Públicos de nosso Município.

Contratado: Concrezal Serviços e Comércio LTDA. CNPJ/MF nº 42.582.144/0001-43.

Valor global: R\$ 91.635,00 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vinculação: Dispensa de Licitação nº 101/2021, Processo Administrativo nº 175/2021 e processo de Compra nº 171/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021

Campos de Júlio - MT, 26 de outubro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 046/2021**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 046/2021, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item (item único), com a finalidade de **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto usinado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 16/11/2021, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 26 de outubro de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2021

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: O objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazaretti, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado de 48 meses., a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

VALOR POR PLANTÃO PRESENCIAL R\$ 1.500,00(um mil, quinhentos reais), por plantões realizados;

VALOR POR PLANTÃO MÉDICO SOBRE AVISO R\$ 500,00(quinhentos reais) em conformidade da escala.

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Fonte de recursos: 0002

Centro de Custo: 6149

Projeto/Atividade: 2.041

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.03.00.00

Dotação: 385

VIGÊNCIA: 23/09/2021 até 23/09/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito Municipal / CREDENCIANTE **ELIMARA BEZERRA BERTOLINI** CPF: 068.550.539-12 CREDENCIADO.

PORTARIA Nº. 317, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2021, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
ANDRE LUIZ PETTER	20/10/2019 a 19/10/2020

Art. 2º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2021, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADILSON MOLINARIO DE MELO	16/01/2020 a 15/01/2021
DIONI MARCIO TAVARES DA SILVA	28/9/2020 a 27/9/2021

Art. 3º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2021, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
CARLOS CESAR PETTENAN FRONZA	27/5/2019 a 26/5/2020
ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES	02/5/2019 a 01/5/2020

Art. 4º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2021, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

taria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ	19/7/2020 a 18/7/2021
OLÍDIA SILVA BORGES MACIEL	01/9/2019 a 31/8/2020

Art. 5º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2021, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALINE HEIZ	01/12/2019 a 30/11/2020
EZEQUIEL CAMERA IANKE	15/12/2019 a 14/12/2020

Art. 6º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de outubro de 2021, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLI DE FÁTIMA ROCHA	01/5/2019 a 30/4/2020
OZELIA DA SILVA SATHER IANKE	01/7/2020 a 30/6/2021
PATRICIA MARTIM PEREIRA	23/9/2020 a 22/9/2021
RAQUEL MÁRCIA INÁCIA	02/01/2020 a 01/01/2021
VININA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA	02/01/2020 a 01/01/2021
ZULEIDE TAVARES DE ALMEIDA TELES	01/6/2020 a 31/5/2021

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 56, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

CONVOCA SERVIDOR AFASTADO DO SERVIÇO PÚBLICO PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR FORÇA DA DECISÃO DE LEGALIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, PROFERIDA PELO E. TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o afastamento materializado pela Portaria nº.257, de 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo colegiado do Tribunal de Contas do Estado, nos autos do processo nº. 13.172-5/200-7 julgou a conformidade legal de acumulação do cargo efetivo de Contador com o exercício do mandato eletivo de Vereador; afastando a violação ao princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO a compatibilidade do exercício do cargo efetivo com o mandato parlamentar e a necessidade de retorno do servidor para suprir a demanda pertinente as atribuições funcionais do aludido cargo;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para retorno ao trabalho, a partir do dia 3 de novembro do corrente ano, contados da data da publicação do presente edital, o servidor **DELONEI VALMORBIDA**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado atualmente ao cargo de Contador, através da Portaria nº. 113 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 43/2021****PRIMEIRO ESCLARECIMENTO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o ESCLARECIMENTO do Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 43/2021, do tipo menor preço por item, pelo Sistema Registro de Preços, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de hidrômetros**, para responder:

a) Questionamento: Para o item 01, será aceito medidor com relojoaria plana e não orientável?

Resposta: Sim. Conforme Comunicação Interna nº 26/2021, de 25/10/2021, encaminhada pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE Ambiental, serão aceitas propostas com a relojoaria plana e não orientável, sem alterações nas demais especificações do objeto.

A abertura da disputa de preços está confirmada para **04/11/2021**, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília - DF.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de outubro de 2021.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 320, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADA a numeração da Portaria nº. 320, de 25/10/2021, que dispõe sobre a exoneração da servidora **MARIA SUELI DO CARMO DA CRUZ** do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para constar doravante que o ato passa a ser renumerado para 322, de 25 de outubro de 2021, mantendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 26 de outubro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Referente a Dispensa de Licitação para aquisição de matérias para construção do barracão onde será instalado o posto Municipal de Combustível para o abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal.

Contratado: GPM GEREMIA PECAS E MECANICA LTDA. CNPJ/MF nº. 09.358.833/0001-01

Valor ANUAL: R\$ 59.192,00 (cinquenta e nove mil cento e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Unidade: 3 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas;

Centro de Custo: 5.300 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas;

Despesa: 867/2021 – 05.03.1.218.4.4.90.51.99.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 100/2021, Processo Administrativo nº 173/2021 e Processo de Compra nº 169/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2021**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2021**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Portaria nº 73/2021, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: A Contratação de empresa especializada na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, tanto no âmbito estadual quanto federal, que ofereça serviços de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação, para atender a demanda desta prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT

Contratado: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP. CNPJ/MF nº. 21.129.497/0001-12.

Valor ANUAL: R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 2 – Gabinete do Prefeito.

Unidade: 3 – Procuradoria Jurídica;

Centro de Custo: 2.300 – Departamento Jurídico;

Despesa: 42/2021 – 02.03.2.006.3.3.90.39.79.00.00.00

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, combinado com o § 1º, incisos I e II e art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação: 99/2021, Processo Administrativo nº 172/2021 e Processo de Compra nº 168/2021.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 75. § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 25 de outubro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão de Licitação

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/
ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2021 -
CREDENCIAMENTO Nº 016/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 016/2021

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 016/2021, pessoas CREDENCIAMENTO de pessoas jurídica ou física para prestação de serviços para contratação de profissional para prestação de serviços de atendimento médico de 40 horas semanais nas Unidades Básicas Saúde da Família, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Credenciados.	CNPJ:
1) JEORGE LUIS GONSALVES	068.550.539-12
2) INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA - IGESP	29.815.591/0001-37

Leia-se:

(...)

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 016/2021, pessoas CREDENCIAMENTO de pessoas jurídica ou física para prestação de serviços para contratação de profissional para prestação de serviços de atendimento médico de 40 horas semanais nas Unidades Básicas Saúde da Família, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos..

Credenciados.	CPF
1) JEORGE LUIS GONSALVES	068.550.539-12
2) ELIMARA BEZERRA BERTOLINI	039.239.561-98
3) INSTITUTO RIOGRANDENSE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA - IGESP	29.815.591/0001-37

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 25 de maio de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 145/2021**

Processo: 00004565/2021

Ata de Registro de Preços n.º 145/2021

Assinada em 26/10/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Jonathan Silva Luz - ME

CNPJ: 30.709.546/0001-87

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender a demanda das secretarias municipais, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$130.596,00 (cento e trinta mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2021.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 038/2021

Data da Publicação no DOC: 27/10/2021

**RH/GABINETE
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 503/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N. 503/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando n.031/2021 de Canabrava do Norte de 22 de outubro de 2021, solicitando que seja feita a alteração no conselho Municipal do Turismo, retirando os representantes da Associação de agricultores do PA. TABAJARA Titular: Gerson Amadeu de Freitas e Suplente: Leia Mendes Carlos, a retirada dos membros se faz necessária devido o conselho não estar paritário.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Ficam nomeadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, as pessoas abaixo indicadas por suas respectivas entidades, conforme prevê a legislação pertinente;

I - REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA.

TITULAR: Antônio Elizeu Gobatto,

RG: 5000875715 SSP-RS

CPF: 525.585.507-30

SUPLENTE: Maria Eliene Pereira da Silva

RG: 1134192-0 SSP-MT

CPF: 811.985.231-15

II - REPRESENTANTES SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS.

TITULAR: Acrísio Luiz dos Reis

RG: 6.040.757-8 SSP/SP

CPF: 019.801.388 -42

SUPLENTE: Luana Rodrigues da Cunha

CPF: 046.817.431-19

RG: 2388194-1 SSP-MT

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA.

TITULAR: Wilton Santos Souza

RG: 1322308-9 SSP- MT

CPF: 890.276.801-50

SUPLENTE: Josimeire de Souza Ramos Resende

RG: 1563800-6 SSP- MT

CPF: 004.763.191-02

IV - REPRESENTANTES DA GERENCIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

TITULAR: Adbaldo Nunes Milhomem

RG: 4557401 SSP-GO

CPF: 792.458.701-20

SUPLENTE: Solange Ferreira da Silva

RG: 215955-8 SSP/GO

CPF: 632.930.131-04

V - REPRESENTANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA.

TITULAR: Juniel Alves Correia

RG: 1673476-9 SSP-MT

CPF: 006.075.631-41

SUPLENTE: Roberto Marque Junior

RG: 22413928 SSP-MT

CPF: 056.984.371-57

VI - REPRESENTANTES DA GERENCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TITULAR: Vania Maria Damasceno

RG: 4342618 SSP-GO

CPF: 956.255.691-34

SUPLENTE: Dalva Maria da Costa

RG: 1746800-0 SSP-MT

CPF: 013.356.041-46

VII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

TITULAR: Rael Coelho Gomes

RG: 07658770 SSP/MT

CPF: 317.942.201-78

SUPLENTE: Mara Silva de J. Portela

RG: 1968256 SSP-MT

CPF: 006.569.721-90

IIIX – REPRESENTANTES DO MEIO DE HOSPEDAGEM.

TITULAR: Terezinha Araújo Medeiros

RG: 803050-6 SSP/GO

CPF: 166.409.261-72

SUPLENTE: Claudia Elizabeth de Araújo de Medeiros

RG: 3841435 SSP-GO

CPF: 951.807.101-20

IX - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

TITULAR: Uelísda Cruz dos S. Rodrigues

RG: 5790366 SSP-MT

CPF: 997.960.152-34

SUPLENTE: Sylvania Costa Porto Ferreira

RG: 1702629-6 SSP-MT

CPF: 013.108.371-63

X - REPRESENTANTES DO SETOR DE PROMOÇÕES DE EVENTOS.

TITULAR: Luiz Antônio da Silva Ribeiro

RG: 074.8082-2 SSP-MT

CPF: 486.994.031-00

SUPLENTE: Leucivânio Rocha Silva

RG: 308 772 2 SSP-PA

CPF: 655.447.222-34

XI - REPRESENTANTES DOS SEGUIMENTOS DE BARES E BEBIDAS.

TITULAR: Michelle Muller

RG: 172 318-92 SSP/MT

CPF: 012.432.591-24

SUPLENTE: Lucas de Souza Silva

RG: 239 636 97 SSP/MT

CPF: 076.261.091-39

XII - REPRESENTANTES DO SETOR DE TRANSPORTE.

TITULAR: Antônio Soares da Silva

RG: 195 335-9 SSP-GO

CPF: 336.691.981-72

SUPLENTE: Eudes Ferreira da Silva

RG: 1780563-5 SSP/MT

CPF: 001.473.751-50

XIII - REPRESENTANTES DE GASTRONOMIA.

TITULAR: Rodrigo Silva Tassi

RG: 4281559 SSP/GO

CPF: 003.679.421-00

SUPLENTE: Iolanda Maria da Silva Tassi

RG: 3877458 SSP-GO

CPF: 005.423.581-23

XIV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANCIAS.

TITULAR: Filipe da Silva Ferro

RG: 2694675-0 SSP/MT

CPF: 058.679.781-50

SUPLENTE: Thais Freitas Gonçalves

RG: 6071648 SSP/GO

CPF: 068.238.981-19

PRESIDENTE DO CONSELHO : Adbaldo Nunes Milhomem

VICE PRESIDENTE : Rael Coelho Gomes

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se em especial a portaria n. 189/2021 de 17 de março de 2021, toda e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 143/2021**

Processo: 00002551/2021

Ata de Registro de Preços n.º 143/2021

Assinada em 25/10/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Construmax Materiais para Construção LTDA - ME

CNPJ: 10.915.722/0001-20

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R\$460.411,45 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de outubro de 2021.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 033/2021

Data da Publicação no DOC: 27/10/2021

RH/GABINETE

PORTARIA N. 521/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N. 521/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1752, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 555.259.971-34, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.143/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa

CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 10.915.722/0001-20, a presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda das secretarias municipais do município de Canabrava do Norte/MT, oriundo do processo Administrativo n. 2551/2021.

Art. 2º. Designar o servidor, **DAVISON BARBOSA CABRAL**, matrícula funcional nº 2230 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 051.055.634-50, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ENIZAN VIEIRA DA SILVA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 144/2021**

Processo: 00004866/2021

Ata de Registro de Preços n.º 144/2021

Assinada em 26/10/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores e impressoras, para atender a demanda das secretarias municipais, junto ao Município de Canabrava do Norte – MT, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$120.925,00 (cento e vinte mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de outubro de 2021.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 034/2021

Data da Publicação no DOC: 27/10/2021

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 904/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO N. 904/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO, que dia 28 de outubro celebra-se o dia dos servidores públicos.

CONSIDERANDO, que por princípio de economia de toda ordem, não é aconselhável o funcionamento das repartições públicas municipais na Sexta - Feira, dia 29 de outubro do corrente ano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dia 29 de outubro de 2021. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 03 de Novembro do corrente ano.

Art. 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciais de Saúde,

II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública,

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

Canabrava do Norte – MT, 26 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 523/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA N. 523/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2157 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob n. 009.834.671.70, com e-mail: laidianeheitor11@gmail, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.145/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **JONATHAN SILVA LUZ - ME**, inscrita no CNPJ: 30.709.546/0001-87, o objeto da presente Ata é o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as demanda das Secretarias Municipais, junto ao Município de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses, oriundo do processo licitatório n.4565/2021.

Art. 2º. O servidor **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2235 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LIDIANE MATOS LIMA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 1200001/2021/PMNO, referente a Pregão Presencial nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 001/2021 – Prefeitura Municipal de Nova Olímpia;

Ata de Registro de Preços nº 1200001/2021/PMNO;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Nova Olímpia;

Empresa Beneficiária: **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.614/0001-41;

Especificação do objeto registrado: contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em jornais (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação), para divulgação dos atos oficiais e administrativos;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto na Ata nº 1200001/2021/PMNO da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.614/0001-4:

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL – PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS NORMATIVOS NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE	8.000	CM	R\$ 11,97	R\$ 95.760,00
002	SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL – PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS NORMATIVOS NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU	6.100	CM	R\$ 42,40	R\$ 258.640,00

Canabrava do Norte-MT, 26 de Outubro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

RH/GABINETE PORTARIA N. 520/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N. 520/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1752, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 555.259.971-34, para acompanhar e fiscalizar,

como titular, a execução da ata de registro de preço n.142/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa **C. N. BRITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 33.746.896/0001-00, a presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda das secretarias municipais do município de Canabrava do Norte/MT, oriundo do processo Administrativo n. 2551/2021.

Art. 2º. Designar o servidor, **DAVISON BARBOSA CABRAL**, matrícula funcional nº 2230 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 051.055.634-50, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ENIZAN VIEIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº
020/2020

DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do contrato e execução da obra referente ao CPL 020/2020;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, vigorando de 16 de Novembro de 2021 a 13 de Fevereiro de 2022;

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 90 (noventa) dias, vigorando de 27 de Outubro de 2021 a 24 de Janeiro de 2022

DATA DE ASSINATURA: Canabrava do Norte, 26 de outubro de 2021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: **CONSTRUTO-RA IMPÉRIO EIRELI - ME**; CNPJ: 18.363.482/0001-00;

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 142/2021**

Processo: 00002551/2021

Ata de Registro de Preços n.º 142/2021

Assinada em 25/10/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: C. N. Brito Materiais para Construção EIRELI - ME

CNPJ: 33.746.896/0001-00

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda das secretarias municipais do Município de Canabrava do Norte – MT.

Valor total estimado: R\$366.160,60 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de outubro de 2021.

Modalidade: Pregão Presencial

Nº do Certame: 033/2021

Data da Publicação no DOC: 27/10/2021

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 522/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

PORTARIA N. 522/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **WESLEY FERREIRA MARTINS**, matrícula funcional nº 2235 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 004.764.571-73, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.144/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.805.780/0001-51, o objeto da presente Ata é o registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores e impressoras, para atender a demanda das Secretarias Municipais, junto ao Município de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses, oriundo do processo licitatório n.4866/2021.

Art. 2º. Designar o servidor **ANTONIO JUNIO PERBUARES SILVEIRA**, matrícula funcional n.º 2218, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 014.317.551-33, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

WESLEY FERREIRA MARTINS

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1154/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI N. 1154/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, no valor de **R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	154	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2049	Folha de Pagamento e Encargos - ESF
Elemento Despesa	31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	146	Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 174.000,00	Cento e Setenta e Quatro reais

Código Reduzido	155	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2049	Folha de Pagamento e Encargos - ESF
Elemento Despesa	31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	142	Transferência de Recursos do sistema único de Saúde - SUS
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 32.000,00	Trinta e dois mil reais

Código Reduzido	163	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do MAC
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	142	Transferência de Recursos do sistema único de Saúde - SUS
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 28.000,00	Vinte e oito mil reais.

Código Reduzido	125	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2031	Folha de pagamento e Encargos Gestão - SUS
Elemento Despesa	31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferências de impostos de Saúde.
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 33.000,00	Trinta e três mil reais

Código Reduzido	466	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção Gestão do SUS
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferências de impostos de Saúde.
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 158.000,00	Cento e Cinquenta e oito mil reais

Código Reduzido	163	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do MAC
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferências de impostos de Saúde.
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 59.000,00	Cinquenta e nove mil reais

Código Reduzido	163	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e hospitalar
Projeto Atividade	2047	Manutenção do MAC
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	152	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e qualidade no atendimento
Projeto Atividade	2047	Manutenção ESF
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferências de impostos de Saúde.
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 40.000,00	Quarenta mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	124	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento

Projeto Atividade	2031	Folha de Pagamento e encargos – Gestão SUS
Elemento Despesa	31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	100.000,00	Cem Mil Reais

Código Reduzido	171	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0041	Acesso Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2032	Manutenção Farmácia Básica
Elemento Despesa	33.90.14.00.00.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	159	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac.
Elemento Despesa	33.90.14.00.00.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	15.000,00	Quinze Mil Reais

Código Reduzido	161	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com locomoção
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	35.000,00	Trinta e Cinco Mil Reais

Código Reduzido	162	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	128	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral

Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção – Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	148	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2047	Manutenção – ESF
Elemento Despesa	33.90.14.00.00.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	149	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2047	Manutenção – ESF
Elemento Despesa	33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	54.000,00	Cinquenta e Quatro Mil Reais

Código Reduzido	150	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2047	Manutenção – ESF
Elemento Despesa	33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Código Reduzido	151	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2047	Manutenção – ESF
Elemento Despesa	33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	11.000,00	Onze Mil Reais

Código Reduzido	158	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento

Projeto Atividade	2050	Folha de Pagamento e Encargos – Pacs/Pascar
Elemento Despesa	33.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	35.000,00	Trinta e Cinco Mil Reais

Código Reduzido	155	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2049	Folha de Pagamentos e Encargos - ESF
Elemento Despesa	33.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Detalhamento	00000	
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	160	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	33.90.36.00.00.00	
Fonte de Recursos	146	Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
Detalhamento	00000	
Valor R\$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	162	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	146	Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
Detalhamento	00000	
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	126	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.14.00.00.00	Diárias - Civil
Fonte de Recursos	146	Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
Detalhamento	00000	
Valor R\$	35.000,00	Trinta e Cinco Mil Reais

Código Reduzido	127	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde

Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	146	Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
Detalhamento	00000	
Valor R\$	70.000,00	Setenta Mil Reais

Código Reduzido	129	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	146	Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de
Detalhamento	00000	
Valor R\$	9.000,00	Nove Mil Reais

Código Reduzido	173	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	303	Suporte Profilático e Terapêutico
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2032	Manutenção – Farmácia Básica
Elemento Despesa	33.90.32.00.00.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recursos	142	Transferência de Recursos do Sistema Único da Saúde – SUS - Estado
Detalhamento	00000	
Valor R\$	50.000,00	Cinquenta Mil Reais

Código Reduzido	160	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0006	Média e ALTA compl. Ambulatória e Hospitalar
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac.
Elemento Despesa	33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	142	Transferência de Recursos do Sistema Único da Saúde – SUS - Estado
Detalhamento	00000	
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	128	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2046	Manutenção Gestão SUS
Elemento Despesa	33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	5.000,00	Cinco Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

PORTARIA N.519/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N.519/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 030.634.631-16, com e-mail: gustavobi-

om@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.141/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.399.579/0001-40, o objeto da presente Ata é o registro de preços para possível eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de imagens (tomográficas) em pacientes do Município de Canabrava do Norte (MT) atendendo a secretaria municipal de saúde, pelo período de 12 meses, oriundo do processo licitatório n.4515/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, matrícula funcional n. 353, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 769.562.451.91, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GUSTAVO BE NTO GLÓRIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 012/2021

Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos para a manutenção de rede de iluminação pública do Município de Canabrava do Norte/MT.
Favorecido:	Siderley Silva Barbosa 43295142149, inscrita no CNPJ sob o nº 30.858.863/0001-65
Prazo de Execução:	4 (quatro) meses;
Valor Mensal:	R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos) reais
Valor Global:	R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 012/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 012/2021, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 25 de outubro de 2021.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.596 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.596 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº073/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP e do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMSEP será formado por representantes dos órgãos e instituições abaixo:

I - um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - um representante da 31ª Ciretran;

IV - um representante do CONSEG – Conselho Municipal de Segurança Pública;

V - um representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - um representante da 5ª CIPM de Polícia Militar;

VII - um representante da Delegacia de Polícia Civil;

VIII - um representante da OAB/MT;

IX – um representante do Poder Legislativo Municipal;

X – dois representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º A Presidência do COMSEP será exercida por um de seus membros titulares, eleito diretamente, através de voto direto dos demais conselheiros, sendo que em caso de empate será escolhido o membro com maior idade.

§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º Os membros do COMSEP e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito.

§ 4º Os membros do COMSEP não serão remunerados nas atividades do Conselho e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEP será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos Conselheiros, por maioria absoluta.

Art. 4º As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção as que se referem ao Fundo, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP - terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e a aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 6º O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

Art. 7º Constituem recursos do FUMSEP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;

II - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;

III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;

IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 8º Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislação correlata às compras e contratações.

Art. 9º Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública".

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável em publicar mensalmente, no Diário Oficial do Município, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 Fica designado o (a) Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 087/2020

4º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 087/2020, firmado com a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF nº 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.560.627/0001-25, estabelecida na cidade de Anápolis-GO, à Rua 13, Qd 63, Lt. 03, Jardim das Américas, 2ª etapa, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. **GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA**, brasileiro, Solteiro, comercio, portador do RG nº 4385.706 DGPC/GO e do CPF nº 014.342.961-21, residente à Rua 13, Qd. 63, LT 03 Jardim das América II Etapa, Anápolis-GO, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **CONCORRENCIA nº 001/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **concorrência nº 001/2020**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – Supressão dos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 da planilha orçamentária perfazendo o valor total de (-) **R\$ 899.654,66** (oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária;

II – Inclusão dos itens 5.1.8 e 5.1.9 à planilha orçamentária, perfazendo o valor total de (+) **R\$ 1.092.536,56** (um milhão, noventa e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) conforme planilha orçamentária.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 – Com as inclusões e supressões constantes no inciso 2.1, I e II o valor global sofrerá um acréscimo no valor total de (+) **R\$ 192.881,90 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos)** ao contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato passará a ser de **R\$ 6.177.674,49 (seis milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos e supressões consta em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário,

juntamente com a planilha orçamentária, projeto de engenharia e o contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 087/2020 e seus respectivos termos aditivos (01 à 03)**.

6.2 – O presente termo aditivo tem seus efeitos retroativos ao dia 02/12/2020, não causando nenhum prejuízo aos cofres públicos, conforme documentos em anexo.

CLAUSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Canarana – MT, 01 de outubro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

GUILHERME DE ARAÚJO FILGUEIRA

RG nº 4385.706 DGPC/GO

CPF nº 014.342.961-21

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 212/2021

FISCAL DO CONTRATO

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

PORTARIA Nº 212/2021

FISCAL DO CONTRATO - SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

LEI MUNICIPAL Nº 1.598 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.598 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº 075 /2021 de autoria Executivo).

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos seus arts. 122 e §§ 1º, 2º e 3º e 194, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título precário e gratuito do bem público consistente em 01 (um) terreno localizado na área do Aeroporto Municipal, medindo 16 metros

quadrados, para funcionamento exclusivo de Posto de Combustível para Aviação, em favor da pessoa jurídica de AMAZON AERO POSTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana – MT.

Art. 2º A permissão de uso será outorgada pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável a critério da Administração Municipal mediante lei autorizativa.

Parágrafo único. É vedada à concessionária dar qualquer outra destinação ao imóvel objeto da permissão, conforme especificado no caput do artigo primeiro, sob pena de revogação automática da mesma e suspensão do uso do bem público concedido.

Art. 3º As condições para a permissão de uso do bem público descrito no artigo 1º, bem como as obrigações da concessionária, são aquelas estabelecidas na Lei nº 8.987/95 e na minuta do Contrato de Permissão de Uso a ser firmado entre as partes, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Nos termos do art. 122 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, combinado com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, fica declarada inexigível a licitação para a permissão de uso de bem público de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

De 26 de outubro de 2021

M I N U T A

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Os signatários deste instrumento, de um lado como CONCEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na nº, neste ato representada pela pessoa do Sr. Prefeito Municipal Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº-SSP/..... e CPF sob nº, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana – MT, e de outro lado como CONCESSIONÁRIA **AMAZON AERO POSTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.189/0001-39, com sede na Avenida Mato Grosso s/nº, Bairro Nova Canarana, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana – MT, neste ato representado pelo sócio gerente Sr. Gilson, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº-SSP/..... e CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na cidade de, tem entre si ajustado e contratado o estabelecimento nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal nº...../2021, transfere a posse em permissão de uso a título precário e na forma gratuita à CONCESSIONÁRIA o bem público consistente em 01 (um) terreno medindo 16 metros quadrados, localizado no AEROPORTO MUNICIPAL DE CANARANA – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

O bem público será destinado à CONCESSIONÁRIA para o uso e funcionamento de Posto de Combustível de Aviação, utilizando-o segundo a sua destinação, na forma precária e gratuita e pelo prazo de até 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do presente instrumento, prorrogável a critério da Administração Municipal mediante lei autorizativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o prazo descrito nesta cláusula, e não havendo manifestação das partes na prorrogação do mesmo, a posse e administração do bem descrito na cláusula primeira, retornará ao patrimônio público municipal automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A permissão é realizada com a condição de que a CONCESSIONÁRIA não poderá dar outra destinação ao bem e seus acessórios, retornando-se ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCEDENTE se reserva no direito de a qualquer tempo reaver o bem no caso de desvio de finalidade ou relevante interesse público devidamente justificado, mediante notificação prévia à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas no bem objeto da permissão, retrocedendo ao Patrimônio Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas mesmas condições em que foi entregue pela CONCEDENTE, o bem público concedido e acessórios utilizados, indenizando eventuais danos, prejuízos ou deterioração causados aos mesmos, salvo os desgastes naturais do seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela limpeza, manutenção e conservação do bem concedido.

CLÁUSULA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, transferir, emprestar, locar, hipotecar, promover a venda a terceiros e ou por qualquer título onerar o bem público ora cedido, no todo ou em parte, sob pena de retrocessão destes ao Patrimônio Público Municipal, sem prejuízo de sanções de ordem administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

O bem descrito na cláusula primeira está localizado na sede do município CONCEDENTE, sito na

CLÁUSULA OITAVA

Obriga-se à CONCESSIONÁRIA a assegurar aos servidores municipais indicados pela Secretaria de Administração, o seu livre acesso, nas dependências onde se encontra o bem, em horário normal de expediente, para a fiscalização e verificação do cumprimento dos encargos previstos no presente termo.

CLÁUSULA NONA

Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas por parte da CONCESSIONÁRIA, ou extinta a pessoa jurídica, por um período superior a 06 (seis) meses, ficará o presente termo rescindido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial e, neste caso, perderá, em benefício da CONCEDENTE, qualquer direito à indenização por benfeitorias realizadas no bem público objeto da permissão, retrocedendo-se ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONCESSIONÁRIA assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais causados ao bem público ou de particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, relativo à utilização da torre de transmissão, durante a vigência da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão resolvidos sempre que possível em comum acordo pelas partes, observando-se as disposições das Leis Gerais nº 8.666/

93, nº 8.987/95 e nº 9.074/95, mas, se necessário ajuizar ação, desde já elegem o foro da comarca de Canarana – MT.

E por estarem de pleno e justos contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Canarana – MT, 26 de outubro de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

LEI MUNICIPAL Nº 1.599 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.599 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº072 /2021 de autoria Legislativo).

“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER DE PLAYGROUNDS DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. “

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º Os equipamentos de lazer de playgrounds, parques infantis e praças, instalados em áreas públicas e particulares no município de Canarana MT, devem observar as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, tanto para a sua instalação quanto para seu funcionamento.

Art. 2º As instituições que já possuem espaços de lazer, na medida em que seja necessária a substituição dos equipamentos, devem se adequar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º Nos locais em que estiverem instalados os equipamentos de lazer deverá ser afixada placa informativa contendo o número de telefone do órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei para recebimento de denúncias de defeitos ou falta de manutenção.

Art. 4º A não observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, implicará na seguinte sanção:

I - Interdição dos equipamentos até a adequação destes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias para a aplicação da presente Lei, determinando entre outras disposições, o órgão responsável pela concessão de autorização de funcionamento e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.595 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.595 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº063/2021 de autoria Executivo).

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana – MT, para o exercício de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – **O Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta - R\$ 75.054.805,32 (Setenta e Cinco Milhões, Cinquenta e Quatro Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

II – **O Orçamento da Seguridade Social** do Município abrangendo todas as entidades da administração indireta.

Art. 2º - O Orçamento Consolidado do Município de Canarana, para o exercício financeiro de 2022, demonstra o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita Orçamentária de **R\$ 121.666.449,35** (Cento e Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), sendo **R\$ 109.210.896,47** (Cento e Nove Milhões, Duzentos e Dez Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), para a Administração Direta e **R\$ 12.455.552,88** (Doze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos) para a Administração Indireta.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS:	
Receitas Correntes:	125.621.839,54
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	23.382.977,53
Receita de Contribuições	5.529.052,99
Receita Patrimonial	3.684.150,00
Receita de Serviço	71.191,28
Transferências Correntes	92.767.567,74
Outras Receitas Correntes	186.900,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.451.279,29
Deduções da Receita para o FUNDEB	-12.105.569,48
Dedução impostos, taxas e Cont. Melhoria	-12.600,00
Receitas de Capital	2.711.500,00
Operações de Crédito – Mercado Aberto	10.500,00
Transferência de Capital	2.701.000,00
Total Geral Consolidado	121.666.449,35
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes:	118.617.565,95
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	23.382.977,53
Receita de Contribuições	2.317.379,40
Receita Patrimonial	50.100,00
Receita de Serviço	71.191,28
Transferências Correntes	92.767.567,74
Outras Receitas Correntes	28.350,00
Deduções da Receita para o FUNDEB	-12.105.569,48
Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-12.600,00
Receitas de Capital	2.711.500,00
Operações de Crédito-mercado Interno	10.500,00
Transferência de Capital	2.701.000,00
Total da Administração Direta	109.210.896,47
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	7.004.273,59
Receitas de Contribuições	3.211.673,59
Receita Patrimonial	3.634.050,00
Outras Receitas Correntes	158.550,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	5.451.279,29
Total da Administração Indireta	12.455.552,88
Total Geral (1+2)	121.666.449,35

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 121.666.449,35**, (Cento e Vinte e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), sendo **R\$ 109.210.896,47** (Cento e Nove Milhões, Duzentos

e Dez Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração Direta; e **R\$ 12.455.552,88** (Doze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Oito centavos) de Despesas Orçamentárias, para a Administração Indireta, e será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS:	
Despesas Correntes	103.869.896,47
Despesas de Capital	8.064.000,00
Reserva de Contingência	900.000,00
Reserva Legal (R.P.P.S.)	8.832.552,88
Total Geral	121.666.449,35
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	100.251.896,47
Despesas de Capital	8.059.000,00
Reserva de Contingência	900.000,00
Total da Administração Direta	109.210.896,47
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	3.618.000,00
Despesas de Capital	5.000,00
Reserva do R.P.P.S.	8.832.552,88
Total da Administração Indireta	12.455.552,88
Total Despesas Administração Direta e Indireta	121.666.449,35

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01.00 CÂMARA 4,21 %	4.600.000,00
02.00 GESTÃO GOVER. 2,23 %	2.431.000,00
03.00 ADM E SERV. 4,28 %	4.670.000,00
04.00 FINANÇAS 5,09 %	5.555.000,00
05.00 EDUCAÇÃO E CUL. 27,57 %	30.106.388,23
06.00 SAÚDE E SANEAM. 27,89 %	30.462.991,75
07.00 OBRAS, ESTR... 18,58 %	20.286.916,49
08.00 AGRIC. MEIO AMB. 1,79 %	1.950.000,00
09.00 ASSISTÊNCIA SOC. 5,03 %	5.488.100,00
10.00 JUVENTUDE ESPORTE 2,16 %	2.360.000,00
11.00 DESENVOL. SOCIOEC. 1,19 %	1.300.500,00
TOTAL 100%	109.210.896,47
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
12.00 PREVICAN - Fundo Municipal. Previdência 100%	12.455.552,88
Total da Administração Indireta 100%	12.455.552,88
Total Geral (1+2) 100%	121.666.449,35

III – POR FUNÇÕES:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - LEGISLATIVA	4.600.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	17.035.237,65
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.393.100,00
10 - SAÚDE	28.762.991,75
11 - TRABALHO	1.200.000,00
12 - EDUCAÇÃO	29.210.888,23
13 - CULTURA	895.500,00
15 - URBANISMO	1.800.500,00
16 - HABITAÇÃO	25.000,00
17 - SANEAMENTO	1.700.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	30.000,00
20 - AGRICULTURA	1.920.000,00
22 - INDÚSTRIA	60.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.240.500,00
25 - ENERGIA	2.315.404,40
26 - TRANSPORTE	8.981.774,44
27 - DESPORTO E LAZER	2.360.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	780.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	900.000,00
Total da Administração Direta	109.210.896,47
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.623.000,00
09 - RESERVA CONT.RPPS	8.832.552,88

Total da Administração Indireta	12.455.552,88
Total Geral (1+2)	121.666.449,35

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 - Ação Legislativa	4.600.000,00
122 - Administração Geral	23.455.237,65
123 - Administração Financeira	965.000,00
124 - Controle Interno	255.000,00
152 - Defesa Naval	30.000,00
241 - Assistência ao Idoso	20.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	272.500,00
244 - Assistência Comunitária	1.240.600,00
301 - Atenção Básica	6.463.500,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.869.491,75
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	2.090.000,00
304 - Vigilância Sanitária	1.585.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	475.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	403.650,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.200.000,00
361 - Ensino Fundamental	21.087.630,55
364 - Ensino Superior	70.000,00
365 - Educação Infantil	7.649.607,68
392 - Difusão Cultural	895.500,00
452 - Serviços Urbanos	1.770.500,00
482 - Habitação Urbana	25.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	1.700.000,00
541 - Preservação Conservação Ambiental	30.000,00
606 - Extensão Rural	420.000,00
661 - Promoção Industrial	60.000,00
691 - Promoção Comercial	620.500,00
695 - Turismo	620.000,00
751 - Conservação de Energia	2.275.404,40
752 - Energia Elétrica	40.000,00
781 - Transporte Aéreo	150.000,00
782 - Transporte Rodoviário	8.831.774,44
812 - Desporto Comunitário	2.360.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	780.000,00
999 - Reserva de Contingência	900.000,00
Total da Administração Direta	109.210.896,47
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 - Previdência do Regime Estatutário	3.623.000,00
999 - Reserva Legal RPPS	8.832.552,88
Total da Administração Indireta	12.455.552,88
Total Geral (1+2)	121.666.449,35

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	4.600.000,00
0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.360.237,65
0004 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	5.555.000,00
0005 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL	7.349.857,68
0006 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	21.087.630,55
0007 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO SUPERIOR	70.000,00
0008 DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL E REGIONAL	895.500,00
0009 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE MUNICIPAL	6.463.500,00
0010 SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULAT.	15.869.491,75
0011 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.585.000,00
0012 SERVIÇOS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	475.000,00
0013 SERVIÇOS DE SAÚDE NO SUPORTE PROFILÁTICO	2.090.000,00
0014 GESTÃO EM SAÚDE MUNICIPAL	1.845.000,00
0015 SANEAMENTO BÁSICO PARA TODOS	1.700.000,00
0016 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	5.601.774,44
0017 MELHORIAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3.230.000,00

0018 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL SUSTENTÁVEL	2.315.404,40
0019 URBANIZAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL	1.800.500,00
0020 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	25.000,00
0021 AGRICULTURA DE SUBSISTÊNCIA	420.000,00
0022 AGRICULTURA AGROINDUSTRIAL E DE EXPORTAÇÃO	1.500.000,00
0023 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, REGIONAL...	680.500,00
0024 MELHORIAS NO TRANSPORTE AÉREO	150.000,00
0025 PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL E REGIONAL	620.000,00
0026 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	272.500,00
0027 ASSISTÊNCIA E MELHORIAS NAS ÁREAS SOCIAIS	5.120.600,00
0028 MELHORIA NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	703.400,00
0029 INCENTIVO AOS DESPORTO AMADOR E NO LAZER	2.360.000,00
0031 CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	30.000,00
0032 COVID-19 ENFRENTAMENTO AO COVID-19	435.000,00
Total da Administração Direta	109.210.896,47
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
0035 PREVICAN FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	12.455.552,88
Total da Administração Indireta	12.455.552,88
Total Geral (1+2)	121.666.449,35

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades totalizam o valor de **R\$ 46.611.644,03** (Quarenta e Seis Milhões, Seiscentos e Onze Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Três Centavos).

QUADRO 1

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.393.100,00
10 SAÚDE	28.762.991,75
TOTAL	34.156.091,15

QUADRO 2

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.455.552,88
TOTAL	12.455.552,88

QUADRO 1 + 2

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
SEGURIDADE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.156.091,15
SEGURIDADE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	12.455.552,88
TOTAL	46.611.644,03

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte Por Cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.597 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.597 de 26 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº074/2021 de autoria Executivo).

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação de uma área de terra, com área superficial de 2.250 m², localizada entre os lotes de n. 17 e 18, Travessa I, do loteamento Industrial, área essa que faz parte de uma área maior da matrícula 5.388, do Serviço Registral da Comarca de Nova Xavantina/MT, para unificação de área e, após, regularização do loteamento do setor industrial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 26 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

AQUARELA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º **28.922.960/0001-28**

BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º **34.301.285/0001-12**

R J M COMERCIAL EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o n.º **20.771.901/0001-94**

Carlinda – MT, 26 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA SEMI-UTI NOVA ZERO KM ANO/MODELO NO MÍNIMO 2021/2022 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA, MASTER FURGÃO LONGO DE TETO ALTO L2H2, NA COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2021.

HORÁRIO: 08h30min (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 26 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 632 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MONICA ROQUE DA COSTA LIMA** matrícula nº 3737, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 25 de outubro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 25 de outubro de 2021, período matutino.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 01/2021

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº. 183/2021

PORTARIA Nº. 183/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Remover o Servidor Público **JOSÉ MARCELO BORGES**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar Técnico Desportivo, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de Outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 631 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ISABELLE ALVES RIBEIRO** matrícula nº 4531 cargo de Professora na data 26 de Outubro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias:

14 de Outubro de 2021 ao dia 16 de outubro de 2021, totalizando 03 dias.

18 de outubro de 2021 ao dia 20 de outubro de 2021, totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO Nº. 334/2021.

DECRETO Nº. 334/2021.

SÚMULA: “DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia 28 de outubro de 2021, em virtude do “Dia do Servidor Público”.

Parágrafo Único. O Pronto Atendimento, o Laboratório Municipal, o Serviço de Coleta de lixo e a Secretaria Municipal de Educação terão seu funcionamento normal.

Artigo 2º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia 29 de outubro de 2021, a partir das 13h00min, em virtude do “Dia do Servidor Público” do dia 28/10/2021.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os PSF's, Laboratório Municipal, Farmácia Básica Municipal e Pronto Atendimento, a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Cidades e o Serviço de Coleta de lixo terão seu funcionamento normal.

§ 2º. Os demais órgãos de administração pública funcionarão das 07h00min até as 13h00min.

Artigo 3º. Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia 1º de novembro de 2021, em virtude do “Dia de Finados”, feriado nacional no dia 02 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os PSF's, Laboratório Municipal, Farmácia Básica Municipal e Pronto Atendimento, a Secretaria Municipal de Educação e o Serviço de Coleta de lixo terão seu funcionamento normal.

Artigo 4º. No Feriado do Dia de Finados, dia 02 de novembro de 2021, o Pronto Atendimento, o Laboratório Municipal e o Serviço de Coleta de lixo terão seu funcionamento normal.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de Outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**.

NOTIFICADA: ANTONIA DE PAULA BONFIM, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.154.542/0001-05, estabelecida na Rua do Cupuaçu nº 401, bairro Jardim Jacarandás, no município de Sinop/MT, CEP 78.557-643 contato através do telefone (66) 9 9233-3693/ 9 9249-5355 e e-mail: licitacao@masterinfotecnico.com, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE VENSO BONFIM.

CONSIDERANDO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021;

CONSIDERANDO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2021;

CONSIDERANDO a Requisição de Compra 4709/2021.

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta, da Entrega e do Prazo, item 5.1, item 5.2, subitem 5.2.1, e Cláusula Sexta, das Obrigações, item 6.2 e subitens a seguir transcrito:

5.1. A entrega do produto deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

6.2. Da Detentora da Ata:

6.2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

6.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

RESOLVE:

NOTIFICAR: A empresa **ANTONIA DE PAULA BONFIM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.154.542/0001-05, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do prazo de publicação desta, atenda os requisitos da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 054/2021, quanto ao fornecimento dos produtos, conforme requisição de compra supramencionada.

Caso não seja atendida a notificação em questão, a NOTIFICADA estará sujeita à instauração de Processo Administrativo, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e tomadas as providências conforme Seção II, das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

Carlinda/MT, em 26 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 629 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 26 de Outubro de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total Dias
				Início	Termino	
3460	Amanda Canuto Cardoso	Assistente Social	Filha: Analu Canuto Cardoso	25/10/2021	25/10/2021	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 628 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO** matrícula nº 4446 cargo de Professora na data 25 de Outubro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 25 de outubro de 2021 ao dia 29 de outubro de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 630 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CRISTINA CORCINO DA ROCHA DO PRADO** matrícula nº 3165 cargo de Profes-

sora na data 26 de Outubro de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 26 de Outubro de 2021 ao dia 30 de outubro de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 55/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**PP Nº 55/2021**

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE GRADE DOS MUROS E PORTÕES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa **NORBERTO & CIA LTDA ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 12.936.584/0001-90**, com valor total de **R\$ 27.702,31 (Vinte e sete mil setecentos e dois reais e trinta e um centavos)**;

Castanheira – MT, 26 de outubro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES**PREGOEIRA DESIGNADA**

Portaria nº 249/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
DECRETO Nº 64/2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**, Prefeito Municipal de Castanheira – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 907/2020, de 26/11/2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica anulada parcialmente, a importância de **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil, quinhentos reais)** da dotação orçamentária seguinte:

Reduzido	Classificação da Despesa	Especificação da Despesa	Valor
03	01.001.031.2001.31.90.11.99	01.001.031.2001.31.90.11.99	R\$ 42.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO à			R\$ 42.500,00

Art. 2.º - A importância anulada no Artigo 1.º deste Decreto fica transferida para as seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Classificação da Despesa	Especificação da Despesa	Valor
10	01.001.031.2002.33.90.14.99	Diárias - Civil	R\$ 3.500,00
11	01.001.031.2002.33.90.30.99	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
14	01.001.031.2002.33.90.36.99	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	17.000,00
15	01.001.031.2002.33.90.39.99	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	2.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO à			R\$ 42.500,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira – MT, em 26 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE;**PUBLIQUE-SE;**

CUMPRA-SE.**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR****Prefeito Municipal****REGISTRADO e PUBLICADO** no local de costume na data supra**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH****Portaria nº 479/GP/2021**

Em, 19 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ATANILZA MARIA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 452422 e CPF nº 328.884.731-00, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 08/02/2004 a 08/02/2009, conforme autorização no **processo 4797/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/03/2022 e término em 29/05/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/05/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 485/GP/2021**

Em, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª JOSEFA BRAGA MARINHO**, portadora do RG nº 445490 e CPF nº 109.115.371-04, no cargo de AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE,03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 25/11/2010 a 25/11/2015, conforme autorização no **processo 6669/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 20/10/2021 e término em 17/01/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/01/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 486/GP/2021**

Em, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª JOARINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 06201113 e CPF nº 460.598.061-04, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE,03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/04/1997 a 01/04/2002, conforme autorização no **processo 6632/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 07/10/2021 e término em 04/01/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/01/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 487/GP/2021**

Em, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º HERMESON HELIAS DA SILVA**, portador do RG nº 709767 e CPF nº 535.707.401-10, no cargo de MECANICO, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período de 01/04/2018 a 01/04/2019, conforme autorização no processo **6361/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/10/2021 e término em 16/11/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 17/11/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 488/GP/2021**

Em, 22 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****CONCEDER** – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ANTONIA HELENA DE AZEVEDO MORAES**, portadora do RG nº 722719 e CPF nº 544.238.801-72, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 20 (vinte) dias de Férias, referente ao período

de 05/07/2020 a 05/07/2021, **conforme autorização no processo 6383/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2021 e término em 20/11/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/11/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/11/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 489/GP/2021

Em, 22 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª VALDECIRA FRANCIS-CA DA CRUZ**, portadora do RG nº 18711995 e CPF nº 024.942.311-16, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 06/07/2012 a 06/07/2017, conforme autorização no **processo 6469/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2021 e término em 29/01/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/01/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/11/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 490/GP/2021

Em, 22 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª CLAUDINEIA DE CAMPOS**, portadora do RG nº 16931998 e CPF nº 018.403.031-58, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 10/04/2013 a 10/04/2018, conforme autorização no **processo 6466/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 16/11/2021 e término em 13/02/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/02/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/11/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 491/GP/2021

Em, 22 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A **Portaria nº 395/GP/2020**, de 06/08/2020, a qual concede AVERBAÇÃO do tempo de contribuição em nome da Sr.ª **SIMONE APARECIDA DA SILVA FRATARI**, admitida em 20/02/2004, matrícula 4174.1.

Esta portaria entra em vigor a partir de 22/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 492/GP/2021

Em, 25 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª SELMA SANTANA DA SILVA**, portadora do RG nº 17211921 e CPF nº 023.135.191-71, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período de 10/04/2019 a 10/04/2020, conforme autorização no processo **6470/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/11/2021 e término em 18/12/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/12/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/11/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 493/GP/2021

Em, 25 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª MARA MARCIA ALVES PADILHA**, portadora do RG nº 727794 e CPF nº 946.113.781-87, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período de 10/04/2020 a 10/04/2021, conforme autorização no processo **6467/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/11/2021 e término em 22/12/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 23/12/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 23/11/2021.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 494/GP/2021**

Em, 25 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª LUECY BOM-DESPACHO DOURADO**, portadora do RG nº 11706465 e CPF nº 900.679.831-20, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período de 01/03/2019 a 01/03/2020, conforme autorização no processo **6730/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/01/2022 e término em 01/02/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/02/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/01/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 495/GP/2021**

Em, 25 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AVERBAR – o tempo de contribuição em nome da **Sr.ª SIMONE APARECIDA DA SILVA FRATARI**, admitida em 20/02/2004, matrícula 4174.1.

Fica averbado o tempo de contribuição não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição Nº 26001250.1.00505/21-8, emitida pelo INSS em 08/05/2021, correspondendo a **07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias**, prestado no seguinte órgão:

MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - na função: não informada

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2021****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 009/2021**

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de um Trator Agrícola e uma Grade Aradora de Controle Remoto para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários de Chapada dos Guimarães-MT, através do Convênio MAPA nº 872254/2018 - Proposta SICONV nº 34411/2018”**, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 a realizar-se no dia **10 DE NOVEMBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) - 10:00 HS-DF**, por meio do endereço eletrônico: <http://bllcompras.com>. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**65) 3301-1570. Chapada dos Guimarães-MT, 25 de outubro de 2021.

MÁRCIO BENEDITO DE AMORIM

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DOS CONSELHOS
EDITAL COMPLEMENTAR CMDCA - RESULTADO AVALIAÇÃO
PSICOLÓGICA

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL Nº 006/2021/CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia - MT, Sr. **ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA**, através da Comissão Especial de Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares, nomeada pela Resolução 001/2021, torna público o Edital Complementar nº 003 ao Edital nº 006/2021/CMDCA.

Art. 1º - Torna público a lista de candidatos **HABILITADOS** e **NÃO HABILITADOS**, referente a Avaliação Psicológica realizada no dia 24/10/2021, conforme anexo I.

Art. 2º - Abre-se o prazo de 04/11/2021 a 09/11/2021 para a Interposição de Recurso referente ao resultado da Avaliação Psicológica.

Cláudia – MT, 27 de Outubro de 2021.

ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA SILVIA SCHMEING

Presidente do CMDCA Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Candidatos ao Cargo de

Conselheiro Tutelar

ANEXO I**RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Ident.	Candidato	Situação
002	Educilei Pereira Lopes	Desabilitado
003	Elisete Ramos	Habilitado
004	Gislaine Teles da Silva	Habilitado
005	Luzia Benedita Ferreira Garcia	Desabilitado (Não Compareceu)
006	Rosimeire Aguiar Bergamin	Habilitado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT.

CONTRATADA: NOVA HISTORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME,

CNPJ nº 28.288.752/0001-1920

VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DA DUPLA PH E MICHEL PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO NATALINA EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT

VIGÊNCIA: 26/10/2021 A 25/01/2022

COCALINHO– MT, 26 DE OUTUBRO de 2021.

Márcio Conceição Nunes Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT.

CONTRATADA: SANDOVAL ALVES JUNIOR EIRELI

CNPJ nº 32.907.047/0001-20

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM APRESENTAÇÃO DO ARTISTA KLEO DIBAH PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO DO REVELION EM PRAÇA PUBLICA, JUNTAMENTE A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT

VIGÊNCIA: 26/10/2021 A 25/01/2022

COCALINHO– MT, 26 DE OUTUBRO de 2021.

Márcio Conceição Nunes Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 055/2021; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Aquisição de Compressor e Cadeira Odontológica destinado ao Consultório Odontológico das Unidades Básicas de Saúde do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 12/11/2021 às 14h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência – Licitações).

Colider/MT, 26 de outubro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT PROJETO DE LEI Nº 3182/2021

Autoria: Poder Executivo

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 9.900.000,00 (Nove Milhões e Novecentos Mil reais), nos termos do Inciso I do art. 41 e art. 42 da Lei 4.320/1964, destinados as Secretarias do Município.

Parágrafo Primeiro: Os Créditos referido no Caput, serão abertos por decreto do poder executivo após a comprovação do excesso de arrecadação das respectivas fontes de recursos.

Artigo 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de Tendência e Excesso de Arrecadação:

I - Fonte de Recurso com Tendências de Excesso de Arrecadação;

a) 0.1.02.000 Receitas de impostos e de transferências de impostos saúde;

II - Fontes de Recursos com Excesso de Arrecadação efetivado;

a) 0.1.23.000 Transferências de convênios saúde;

b) 0.1.46.070 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais (§ 9., art. 166 CF);

c) 0.1.46.074 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

d) 0.1.18.000 Transf. do FUNDEB 70%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider – MT, em 26 de outubro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colider/MT

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 054/2021; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Equipamentos Eletrônicos, Eletrodomésticos, Produtos de Informática, Tecnológicos e Mobiliários, para serem utilizados em diversas secretarias do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 12/11/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência – Licitações).

Colider/MT, 26 de outubro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 341/GP/2021****PORTARIA Nº341/GP/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.****“ CONSTITUIR E NOMEAR MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA VISTORIA DOS ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR”.**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Constituir a Comissão Especial para vistoria dos ônibus escolares que serão contratados para prestação de serviços no transporte escolar do município e nomear os membros de composição, conforme segue:

Representantes do Poder Executivo

- Rogerio Alexandre da Silva

Representantes da Comissão do Transporte Escolar

- Odair Ineias Bach

- Igor Henrique de Melo Fernandes

Representantes do SINTEP

- Alexandre de Oliveira Sobrinho

- Ruth de Souza Almeida

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

- Luis Carlos Carvalho Silva

- Ezequias Dede de Souza

- Marcos Antonio Ceccon

Representantes do Conselho do FUNDEB

- Maricelma de Souza OliveRubens Marques

- Ivanildo Francisco dos Santos

Representantes de Fiscais de Contrato

- Jose Reginaldo Alves da Guia

- Ceres Regina Bahls Kava

Coordenador do Transporte Escolar

- Clezio Evangelista de Oliveira

Mecânico

- Agnaldo Moreira da Silva

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 26 de outubro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM**PREFEITO MUNICIPAL****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2021****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, através do DECRETO Nº. 093/GP/2021, de 23 de junho de 2021;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Saúde nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

* CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

* REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DOS DEPENDENTES E DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM**PREFEITO MUNICIPAL****ANEXO I**

CARGO: RADIOLOGIA - SEDE				
NOME	CPF	DATA NASC.	PONT.	RES.
RUBIA NARA PODOLAK	761.260.132-04	23/02/1983	0,5	3º

Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
 Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
 Colniza/MT, em 26 de outubro de 2021.

Elvira Mund da Costa
 Secretária Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO TERMO DE ADESÃO DE ARP 14/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**TERMO DE ADESÃO 14/2021****PROCEDIMENTO Nº. 3.638/2021**

O Município de Colniza – MT inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a ADESÃO a Ata de Registro de Preços Nº. 026/2021, originária do Pregão Presencial SRP 009/2021 do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT, que trata de “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE IMOBILIÁRIO ESCOLAR, CADEIRAS, LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Valor contratado: **R\$ 459.600,00** (quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais). CONTRATADO: SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 22.259.608/0001-55. **Com validade de 12 meses a contar da data de publicação.**

Colniza - MT, 26 de Outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM**PREFEITO MUNICIPAL**

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 18/2021.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021**Processo Administrativo nº 3.035/2021**

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, ADJUDICA as empresas **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ Nº 22.328.534/0001-84, **STUDIO COMERCIO ATACADISTA E PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, CNPJ: 08.710.871/0001-00, **ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 42.934.780/0001-97, **ARUANAS INFORMATICA LTDA** CNPJ: 40.735.739/0001-66, **FERRARI CELL LTDA EPP** CNPJ: 11.350.664/0001-05, **OLMI INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: 00.789.321/0001-17, **ANTONIA DE PAULA BONFIM-EPP** CNPJ: 32.154.542/0001-05, no objeto para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO**

EQUIPAMENTOS PERMANENTES, SUPRIMENTOS, PERIFERICOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Colniza – MT, 26 de Outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM**PREFEITO MUNICIPAL**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 156 /GP/2021

DECRETO Nº 156 /GP/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

SUMULA:Atualiza os valores das tarifas constantes nas tabelas do artigo 41 da Lei Municipal nº 767/2018.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da lei Municipal nº 767/2018 de 19 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a ausência de atualização das referidas tabelas desde abril de 2018;

CONSIDERANDO o índice utilizado para atualizações dos tributos municipais previsto no artigo 323 da Lei Municipal nº 609/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores serão atualizados conforme variação de maio de 2018 a setembro de 2021 (19,83%) utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 2º - Ficam lançados para efeito de cobrança, os valores relativos aos serviços a serem executados pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) do Município de Colniza – MT, cujo preço terá como base de cálculo, os serviços de Fornecimento de água, prestado pelo DAE, na forma das Tabelas do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 26 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação
 Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
 Colniza/MT, em 26 de outubro de 2021.

Elvira Mund da Costa
 Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM**Prefeito Municipal****ANEXO I**

TARIFA RESIDENCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
R.01	Até 10 m³		23,97
R.02	11	20	1,79
R.03	21	30	2,32
R.04	31	40	3,25
R.05	41	Acima	4,89

TARIFA COMERCIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
C.01	Até 10 m³		41,95

C.02	11	20	3,25
C.03	21	Acima	4,89

TARIFA INDUSTRIAL PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
I.01	Até 20 m³		65,19
I.02	21	30	4,89
I.03	31	Acima	7,33

TARIFA PÚBLICA PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
P.01	Até 10 m³		32,60
P.02	11	Acima	4,89

TARIFA CONSTRUÇÃO PARA CLIENTES HIDROMETRADOS			
Faixa	M³ Inicial	M³ Final	Valor do M³ (R\$)
C.01	Até 10 m³		32,60
C.02	11	20	4,89

TARIFA RESIDENCIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
R.01	Até 90	10	29,95
R.02	De 91 à 120	20	41,95
R.03	De 121 à 150	30	56,08
R.04	De 151 à 180	40	88,68
R.05	De 181 acima	50	137,56

TARIFA COMERCIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
C.01	Até 90	10	56,32
C.02	De 91 à 120	20	71,90
C.03	De 121 à 150	30	104,73

TARIFA INDUSTRIAL PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
I.01	Até 90	20	71,90
I.02	De 91 à 120	30	114,07
I.03	De 121 acima	40	220,00

TARIFA PÚBLICA PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
P.01	Até 90	10	41,94
P.02	De 91 à acima	20	81,48

TARIFA CONSTRUÇÃO PARA CLIENTES NÃO HIDROMETRADOS			
Faixa	M² Construídos	M³ Faturado	Tarifa (R\$)
C.01	Até 90	10	47,93
C.02	De 91 à acima	20	81,48

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2020

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, através do DECRETO Nº. 149/GP/2020, de 13 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2020, através do DECRETO Nº 143/GP/2021, de 04 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, e relacionados no ANEXO I deste Edital, para contratação imediata e temporária.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

- * REGISTRO GERAL (RG);
- * CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);
- * TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- * CARTEIRA DE TRABALHO;
- * PIS / PASEP SE HOVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;
- * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- * HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);
- * RESERVISTA (HOMENS);
- * ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);
- * DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
- * DECLARAÇÃO DE BENS;
- * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- * COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;
- * REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);
- * CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
- * CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;
- * DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

[WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

[WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...](http://www.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...)

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DOS DEPENDENTES E DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA DE AGRICULTURA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	RESULTADO
462494	SUZANA SANTANA DA COSTA	03/05/1990	90,0	1º

Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 26 de outubro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE LEI Nº 945, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT A PARCELAR DÉBITOS COM A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos da diferença de acréscimo de cargas no sistema de iluminação pública com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A – CNPJ n. 03.467.321/0001-99, referente a unidade consumidora do Município de Colniza n. 6/765461-9, no valor de R\$ 1.796.398,84 (Um milhão, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 54.649,93 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), a iniciar no dia 08/02/2022 a 28/01/2025.

Art. 2º. Fica autorizado a firmar termo de confissão irretratável de dívida, ora referente ao montante dos débitos mencionados a serem parcelados, e seus consectários legais.

Art. 3º. As despesas com a execução deste projeto de lei municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE LEI Nº 944, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“DISCIPLINA O REGIME DE PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de Plantões perante o Hospital Municipal do Município de Colniza – MT, ou quando realizarem deslocamentos para acompanhamento de pacientes, quando houver necessidade, e autorização de pagamento destes Plantões aos servidores Efetivos ou Contratados na função de Médicos, Médicos Especialistas, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Raio-X, desde que obedecendo a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Direção do Hospital Municipal.

Parágrafo Único. O pagamento de plantões somente é autorizado para médicos contratados como pessoa física, seja do quadro efetivo de servidores, ou contratado temporariamente em caráter excepcional, sendo ve-

do o pagamento de plantões por meio desta lei para médicos contratados mediante licitação de empresa pessoa jurídica.

Art. 2º. A convocação para trabalhar em regime de plantão pode recair tanto sobre servidores do quadro efetivo, como sobre contratados temporariamente em caráter excepcional.

Art. 3º. Os plantões dos profissionais Médicos, Médicos Especialistas, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Raio-X, serão presenciais no local de trabalho, e com jornadas de 12 (doze) horas corridas de trabalho, diurna e/ou noturna, em qualquer dia útil da semana, de segunda a sexta-feira, sábado de dia ou noite, domingo de dia ou noite e feriados de dia ou noite, com horários das 06:00horas as 18:00horas, e das 18:00horas as 06:00horas, ou outro horário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Direção do Hospital Municipal mediante escala mensal de plantões.

Art. 4º. A remuneração por serviços unitários prestados em regime de plantão, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pela Direção do Hospital Municipal, seja em dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, serão:

I – Médicos: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

II – Médicos Especialistas: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

III – Enfermeiros: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – Técnicos de Enfermagem: R\$ 200,00 (duzentos reais);

V – Técnicos de Raio – X: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 5º. Os profissionais de plantão deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal no setor para o qual foi designado, durante todo o período do plantão, obrigando-se a prestar atendimento médico hospitalar, sem limites de consultas ou atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho, sendo vedado por qualquer motivo a ausência do profissional plantonista do seu local de trabalho, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e criminal.

Art. 6º. Fica vedado aos profissionais plantonistas realizarem os seus plantões no mesmo horário de trabalho da sua jornada laborativa regular semanal, ou que comprometa a sua carga horária normal de serviço.

Art. 7º. A remuneração dos profissionais da saúde, pelo sistema de plantões, serão tão somente a prevista nessa Lei, sendo vedado o pagamento de qualquer outro adicional, gratificação, produtividade ou qualquer outra verba, e dos referidos valores recebidos a título de plantões realizados serão deduzidos os encargos legais e impostos.

Art. 8º. Os valores correspondentes aos plantões serão pagos aos profissionais da saúde, na mesma data da sua remuneração mensal, de acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 9º. Os valores recebidos a título de pagamento por plantão não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário nem de férias, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 10º. Normas e regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 756 de 14 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 943, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N. 608 DE 27 DE NO-
VEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º . Fica alterado o número de vagas dos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem do anexo único da Lei Municipal nº. 608 de 27 de novembro de 2017, o qual passará a vigorar de acordo com a tabela abaixo, e que fica fazendo parte integral da mencionada lei.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE				
Cargo/Função	Vagas	C. Horária	Vencimento	Escolaridade
Enfermeiro	020	40 horas	3.572,10	Superior
Técnico em Enfermagem	030	40 horas	1.837,08	Médio

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 942, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.001.10.301.0022.1021 – Aquis. Equip. Ambul. e Veículos Diversos	4.4.90.52.00	150.000,00	0.1.23.0

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, Emenda Parlamentar número 297 - Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria Estadual de Saúde no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 940, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.001.10.305.0024.2058 – Manut. Da Vigilância Sanitária e Epidemiológica	3.3.90.36.00	150.000,00	0.1.46.0

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, para custeio das ações de combate ao COVID -FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE - GOVERNO FEDERAL, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 941, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
07.001.10.301.0022.1021 – Aquis. Equip. Ambul. e Veículos Diversos	4.4.90.52.00	200.000,00	0.1.23.0

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, Emenda Parlamentar número 160 - Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria Estadual de Saúde no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 26 de outubro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO SRP 18/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

Processo Administrativo nº 3.035/2021

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, HOMOLOGA as empresas **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ Nº 22.328.534/0001-84, **STUDIO COMERCIO ATACADISTA E PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, CNPJ: 08.710.871/0001-00, **ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 42.934.780/0001-97, **ARUANAS INFORMATICA LTDA** CNPJ: 40.735.739/0001-66, **FERRARI CELL LTDA EPP** CNPJ: 11.350.664/0001-05, **OLMI INFORMATICA LTDA** CNPJ: 00.789.321/0001-17, **ANTONIA DE PAULA BONFIM-EPP** CNPJ: 32.154.542/0001-05, no objeto para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PERMANENTES, SUPRIMENTOS, PERIFERICOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Colniza – MT, 26 de Outubro de 2021..

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: RIO PRETO TRANSPORTE E EMPREENDIMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 23.054.972/0001-64, com endereço a Rua Rio Branco, sala C, s/n, lote 04, quadra 38, zona rural, CEP: 68513-899, Marabá-PA, telefone: (94) 99133-4712, e-mail: riopretotransportes015@gmail.com, neste ato representada pelo SR. JORGE ANDRE FERNANDES DE SOUZA, portador do documento de identidade nº 7795498 PC/PA e do CPF nº 020.954.622-03, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, s/n, lote 04, quadra 38, Vale do Itacaiúnas, Marabá/PA, CEP 68.503-170.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 148.622,40 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

DATA DA EMISSÃO: 20/10/2021.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/10/2021.

DATA DO VENCIMENTO: 20/12/2021.

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 009/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 009/2021

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital que existem débitos tributários inscritos em dívida ativa junto a Prefeitura Municipal de Colniza - MT até 30/06/2021. Nesse sentido, vossa senhoria deverá comparecer ao Departamento de Tributação para regularizar a situação pendente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste. O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará no encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº. 101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa dos mesmos.

CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO	CADASTRO
A F REPRESENTAÇÕES EIRELI	27.608.380/0001-06	5895/2021	2740
A.J.A NOGUEIRA EIRELI	22.245.801/0001-50	5877/2021	626
ADELSON SUARES DA SILVA	736.486.202-15	5913/2021	2981
ADEMIR JOSE ZANATTA	315.695.282-68	5805/2021	5405
ADINALDO FERREIRA DA COSTA	730.260.182-87	5818/2021	4273
AGNALDO DIONES ALVES FERREIRA	047.684.381-21	5854/2021	3495
ALAN GARANHANI KORB	073.582.761-32	5940/2021	62051
ALESSANDRA PAULA LOPES DOS SANTOS	514.619.351-72	5929/2021	10603
ALEXANDER DE SOUZA MACEDO	622.356.131-87	5936/2021	61972
ALEXANDRE DOS SANTOS ALMEIDA	008.181.302-37	5901/2021	2846
ALINE DAIANE OLIVEIRA TRINDADE	042.716.471-01	5843/2021	4248
ALMIR FRANCISCO DIAS	319.808.052-53	5820/2021	6201
ANALIA PLACIDA DOS SANTOS	415.069.441-91	5803/2021	5717
ANALIA PLACIDA DOS SANTOS	415.069.441-91	5804/2021	6625
ANDERSON PEREIRA BORGES	30.002.328/0001-08	5910/2021	2924
ANTONIA DA CONCEIÇÃO BRITO	013.914.641-50	5860/2021	5287
ANTONIO A. DA SILVA NETO	426.388.446-91	5810/2021	3873
ANTONIO JOSE DA SILVA	172.652.232-68	5937/2021	62007
APROVE INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA	16.952.850/0001-20	5881/2021	937
ARIEL BARBOZA DOS SANTOS	050.629.211-80	5831/2021	6174
ARY DOS SANTOS EIRELI	27.222.616/0001-63	5893/2021	2652
BENO KOPP	396.725.811-49	5850/2021	6635
CELIA CORDEIRO VALENTIN	794.954.192-04	5814/2021	6669
CICERO APARECIDO DE SOUZA	824.635.651-87	5924/2021	10575
CLAUDENILSON MORAIS DE OLIVEIRA	828.430.402-30	5930/2021	10605
CLAUDINEI LOPES DOS SANTOS	065.545.961-86	5864/2021	6700
CLEIDINEIA MARIA SILVA DE MORAES	029.345.751-44	5833/2021	6245
COLNIZA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	04.520.429/0001-60	5891/2021	2460
CONECTCOL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.678.214/0001-75	5883/2021	1496
CONECTCOL WEB LTDA	36.000.924/0001-35	5941/2021	62106
DANIEL SILVA DO NASCIMENTO	792.862.082-00	5935/2021	10727

DANIELA DA SILVA ANADAO	016.345.791-35	5819/2021	3693
DENIS COVRE	676.267.262-00	5847/2021	4302
DIRCE ALEM APOLINARIO DOS SANTOS	609.953.602-78	5933/2021	10688
EDGARD LEVI MUNDT	271.987.232-68	5779/2021	1219
EDGARD LEVI MUNDT	271.987.232-68	5776/2021	1215
EDGARD LEVI MUNDT	271.987.232-68	5778/2021	1218
EDIMARA MENDES BOROVIEC	059.427.411-74	5798/2021	6124
EDIMARA MENDES BOROVIEC	059.427.411-74	5799/2021	6317
EDSON CAETANO	045.965.091-23	5816/2021	6039
EDUARDO PEREIRA FIRME	045.946.671-20	5927/2021	10599
ELIETE SOUZA OLIVEIRA	688.079.532-34	5849/2021	2375
ELIMARA GOMES RAMOS	013.645.772-08	5920/2021	10527
ELZA SPLENDOR LOTERIO	470.975.742-91	5853/2021	2298
ENEDILSO BARBOSA DE SOUZA	05.613.087/0001-96	5890/2021	1941
ENIVALDO FERREIRA PEREIRA	420.159.521-87	5780/2021	10591
F BENETTI PRESTACAO DE SERVICOS EM COMPRA E VENDA LTDA	41.214.086/0001-32	5943/2021	62458
FELY FERREIRA BASTO	745.934.802-30	5863/2021	1758
FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS	015.250.491-51	5912/2021	2950
GEDALIAS DA SILVA	276.864.852-34	5835/2021	1740
GEDEON DE OLIVEIRA SILVA	014.903.331-18	5911/2021	2931
GEICIENE ROCHA ALVES	069.453.511-73	5848/2021	37566
GEMIMA SINFRONIO DA SILVA	021.108.851-06	5859/2021	6462
GILBERTO ESTULANO DE SOUZA	29.801.468/0001-67	5904/2021	2867
GILSON PEREIRA	614.963.162-15	5797/2021	6358
GILSON PEREIRA	614.963.162-15	5796/2021	6357
GRACENIRA GOMES DE ALMEIDA	026.568.057-32	5855/2021	3768
HERMES PIRES	627.657.282-91	5837/2021	5889
HUMA CONTABILIDADE LTDA	22.731.528/0001-73	5867/2021	1903
INDÚSTRIA, COMERCIO LATICÍNIOS VALE DO JURUENA LTDA	03.367.845/0003-70	5888/2021	1889
IRINEU ROCHA	249.763.429-72	5782/2021	1169
ISMAEL SOUZA BARBOSA	687.245.352-49	5840/2021	2095
IVANILDA ALVES DE OLIVEIRA	847.317.452-68	5846/2021	3609
IVONETE DE JESUS	631.809.362-15	5857/2021	217
IZABEL FERREIRA DOS SANTOS	696.765.692-91	5851/2021	2167
J CORREA TRANSPORTE	31.445.556/0001-15	5921/2021	10531
J.A. MACHADO	31.085.265/0001-63	5919/2021	10519
JANETE ROMAO DOS SANTOS	002.708.412-45	5811/2021	37746
JAQUELINE TEODORO DA SILVA	035.077.901-57	5844/2021	5637
JOAO MARCOS DE OLIVEIRA	234.061.218-70	5800/2021	485
JOAO RAIMUNDO DA SILVA	704.949.327-91	5784/2021	927
JOAO ROBERTO CARDOSO CANDIDO	826.013.801-87	5908/2021	2918

JOAQUIM CONRADI	427.733.939-53	5802/2021	38071
JOEL FERREIRA DE SOUZA	283.696.379-49	5865/2021	37986
JONASMAR ROGOSKI	37.444.865/0001-57	5928/2021	10602
JOSE APARECIDO ROCHA DE JESUS	724.696.842-34	5817/2021	3667
JOSE BRAZ TARGINO	031.683.187-52	5836/2021	3657
JOSE COELHO DA COSTA	166.519.441-34	5916/2021	10475
JOSE MARIA DA SILVA	421.455.112-53	5783/2021	627
JOSE RAYMUNDO PRUDENCIO DE JESUS	903.782.617-20	5898/2021	2800
JUCINEIA GOES DA SILVA	002.774.532-59	5938/2021	62008
K. B. DOS SANTOS	32.237.478/0001-26	5932/2021	10643
LEONARDO CAPOSSOLI DA CUNHA	689.444.541-91	5828/2021	38353
LUCIANE TEODORO DE SOUZA	077.611.276-70	5815/2021	1974
LUCINEI APARECIDO DA SILVA	844.226.701-82	5787/2021	2166
LUIZ CARLOS DA SILVA	598.388.922-20	5826/2021	4097
LUZIA PEREIRA DOS SANTOS	864.342.682-20	5813/2021	3205
MAICON DOUGLAS MACEDO LIMA EIRELI	26.584.331/0001-00	5892/2021	2625
MANOEL DA SILVA SOUSA	421.023.322-68	5925/2021	10579
MARCO AURELIO PIO MARTINS	422.673.232-49	5794/2021	3200
MARCOS ANTONIO BATISTA MENEZES	811.378.267-20	5809/2021	1716
MARIA APARECIDA BORGES MATOS	828.165.652-20	5827/2021	3243
MARIA DA CONCEICAO ANDRADE	008.209.911-12	5839/2021	2778
MARIA DAS GRACAS DE JESUS	655.443.231-00	5907/2021	2887
MARIA EVANICE ROCHA VIEIRA	997.606.063-72	5939/2021	62043
MARTIM VERNEK	369.488.102-68	5926/2021	10594
MIZUEL CARLOS GODOI	012.559.191-83	5858/2021	1290
NEIDE CORREIA TEODORO	203.258.512-04	5788/2021	186
NELIO ALVES DE SOUZA	503.803.549-34	5789/2021	5583
NELIO ALVES DE SOUZA	503.803.549-34	5790/2021	6659
NEW STONE MINERAÇÃO LTDA	25.007.543/0001-61	5923/2021	10567
O. P. DE OLIVEIRA DALTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAFE	12.096.543/0001-33	5885/2021	1586
OALISON FERNANDO RODRIGUES	034.715.881-16	5856/2021	177
ORLANDINA VARGAS	041.529.149-63	5824/2021	3840
OTAVIO REINOSO MARTINS	414.728.969-04	5845/2021	4844
PAULO FIRMINO DA SILVA	478.714.312-34	5852/2021	2329
PAULO PAVAO DE OLIVEIRA	242.463.282-00	5909/2021	2922
PEDRO JAIR SILVA	028.200.071-20	5821/2021	2989
PETRI CONTABILIDADE LTDA	32.011.374/0001-07	5922/2021	10563
RAFAEL GARCIA DA SILVA 02518061118	23.292.955/0001-65	5886/2021	1631
RAFAEL PEREIRA BERTI	044.309.111-00	5801/2021	37886
RAIMUNDO LIMA SOUZA	569.095.192-72	5791/2021	719
RENATO PAULO WAGNER	593.221.602-68	5900/2021	2826

ROBERTO CASSIMIRO	631.851.722-72	5906/2021	2883
ROSA APAREIDA ROSA	726.898.972-53	5822/2021	348
ROSA APAREIDA ROSA	726.898.972-53	5823/2021	5276
ROSA APAREIDA ROSA	726.898.972-53	5825/2021	5346
ROSELY LIMA SANTOS	005.319.231-18	5862/2021	1412
ROSILDA GUARIZI - ME	27.852.352/0001-21	5894/2021	2720
ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS	800.779.782-34	5777/2021	1217
ROSINHA BATISTA DOS SANTOS	711.272.322-15	5830/2021	1661
RUBENS DE SOUZA	288.449.201-15	5931/2021	10641
SIDNEI DOS SANTOS FARIA	037.544.661-35	5903/2021	2850
SILVANO PEREIRA GILO	042.859.065-97	5942/2021	62334
SIMONE TEIXEIRA BORGES	028.989.171-09	5866/2021	2367
SIRLENE GOMES DA SILVA PEREIRA	478.468.602-91	5842/2021	4481
SIVALDO RODRIGUES -ME	08.852.594/0001-70	5884/2021	1510
SOLANGE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	755.074.982-53	5792/2021	1598
SOLANGE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA	755.074.982-53	5795/2021	55629
SONIA REGINA LEITE	283.970.882-53	5841/2021	4546
TELMA LEMOS DE JESUS BARRETO	026.908.851-23	5793/2021	2793
VALDECI GUEDES RAMOS	710.184.682-34	5861/2021	5830
VANDERCI DA SILVA LANZA	162.057.152-87	5829/2021	338
ZILENE GRAMACHO PEREIRA	825.029.602-82	5834/2021	235

Colniza-MT, 25 de outubro de 2021

Leosmar Xavier Gomides

Dir. de Departamento de Tributação

Port. 147/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**EXTRATO DE ADITIVO Nº 152/2021**

QUINTO TERMO ADITIVO Nº. 152/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021 E ADITIVOS Nº 102/2021, 115/2021 E 117, 145/2021

DATA: 26/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM MODESTO LTDA EPP

OBJETO: ALTERAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO) DO VEÍCULO INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021, NO QUAL O MESMO PASSARÁ A DENOMINAR-SE CONFORME ABAIXO DESCRITO:

ITEM	OBJETO	VEÍCULO INICIAL	VEÍCULO ATUAL
07	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTO-NIVELADORA PA CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABAS-	01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/TECTOR 240 E25 PLACA: NDR 8629, ESPECIE: CARGA/CAMINHÃO /BASCULANTE ANO: 2010/2010 CATEGORIA: ALUGUEL COR: BRANCA CHASSI Nº 93-ZE2HJ00A8902383	01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE VW/26.260 CNN 6X4 PLACA: ISP6486 ESPECIE: CARGA/CAMINHÃO/BASCULANTE ANO: 2011/2012 CATEGORIA: ALUGUEL COR: BRANCA CHASSI Nº 9534B8269CR201581

TEÇIMENTO, CAMINHÃO PIPA É CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. ITEM 07: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 180CV - MOTOR NO MÍNIMO 4 CILINDROS CAPACIDADE DE CARGA DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M3	RENAVAN Nº 00258663634	RENAVAN Nº 00405428804
ITEM	OBJETO	
07	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MAQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MOTO-NIVELADORA PA CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABAS-TEÇIMENTO, CAMINHÃO PIPA É CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. ITEM 07: CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - MOTOR COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 180CV - MOTOR NO MÍNIMO 4 CILINDROS CAPACIDADE DE CARGA DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 12M3	
	INCLUSÃO DO VEÍCULO	
	01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/EURO CARGO 230 E24 PLACA: OAT 9115 ESPECIE: CARGA/CAMINHÃO /BASCULANTE ANO: 2011/2012 CATEGORIA: ALUGUEL, COR: BRANCA CHASSI Nº 9534B8269CR201581 RENAVAN Nº 00405428804	

EXTRATO DE ADITIVO Nº 153/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 153/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2021

DATA: 26/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DO OBJETO INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021, SENDO:

ONDE SE LÊ:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, EM SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DOS ÔNIBUS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL, CASO NECESSITEM DE MANUTENÇÃO OU REVISÃO”

LEIA- SE:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, EM SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA, DOS ÔNIBUS E VEÍCULOS QUE ATENDE AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, CASO NECESSITEM DE MANUTENÇÃO OU REVISÃO”

ATA Nº. 174/2021

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Comodoro/MT reuniu-se extraordinariamente, aos dezoito(18) dias do

mês de outubro de dois mil e vinte e um(2021), as oito (08h00min) horas, nas dependências do Centro de Convivência de Idosos "Vovó Luzia", situado à Rua Rio Grande do Sul N°. 693E no Bairro Nossa Senhora de Fátima em Comodoro/MT, com a presença dos seguintes membros e representatividade: **Jáinamar Farias de Souza, Andréia Regina Piovezan Rocha, Regina Aparecida Catelani, Patrícia da Costa Silva** – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, **Maria Aparecida Da S. Gonçalves, Aparecida Almeida Dias De Sá e Eleilza Almeida De Souza** – representantes da Secretaria de Saúde, **Maria Da Costa Gomes e Maria A. Cuoghi Dos Santos**- representantes da Pastoral da Criança; **Fernando Henrique De A. Oliveira**- representante do SINTEP, **Ângela Maria Marque de Moura** - representante da APAE, **Guilherme Tomas de S. Junior e Rosiane Carneiro De Almeida**-representante do Conselho de Classe CPR /18°; **Marilene Cosme Da Silva e Josefa da Silva Santos** - representante da Igrejas Evangélicas; Juntamente com Cristiana Preuss – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Wilma Rickli- Assistente Social da SASTC para deliberarem sobre as seguintes pautas: **1ª PAUTA:** Apresentação dos novos membros do Conselho; **2ª PAUTA:** Eleição para Presidente, Vice Presidente e Secretario do CMDCA, **3ª PAUTA:** Calendário Das reuniões CMDCA, **4ª PAUTA:** Informes em geral; a Secretaria de Assistência Social Cristiana Preuss, iniciou dando a boas vinda os novos Conselheiros, falou da importância do Conselho para gestão, e a responsabilidade do Conselho com o Fundo da Infância e Adolescência, abriu o espaço para senhora Andreia Regina falar sobre o conselho falou do carinho que tem pelo CMDCA e iniciou a **1ª PAUTA**, apresentando os novos membros conforme a portaria nº 770/2021 e sendo um conselho paritário é essencial para o bom andamento do Conselho. A senhora Andreia passou para **2ª PAUTA**, Eleição para presidente e vice presidente e Secretario deste conselho conforme determina a Lei nº. 1.133/2009, e explicou a função do Presidente e Vice Presidente e secretario, abriu espaço para os membros se candidatar ao cargo; o senhor Guilherme Junior colocou seu nome a disposição, mais solicitou parceria de todos os Conselheiros para o ser um Conselho atuante de forma coletiva isso será possível. Logo após, houve a discussão entre os membros presentes e foi eleito por unanimidade como **Presidente** deste Conselho o Senhor **Guilherme Tomas de Santana Junior** e **Vice-Presidente** a Senhora **Andreia Regina Piovezan Rocha**, e secretário o senhor **Fernando Henrique de A. Oliveira**. **03ª Pauta**, calendário de reuniões. Após discussão, ficou decidido que as reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente conforme determina o regimento interno desse conselho, sendo nas ultimas quinta-feira do mês com início as 4 horas no Centro de Convivência de Idosos Vovó Luzia, e extraordinariamente assim que for necessário. Pauta aprovada por unanimidade. **4ª Pauta**. Informes em Geral. Senhora Andreia fez uma explanação que o Conselho tem Fundo da Infância e da Adolescência(FIA) que os recursos na sua maioria vem do imposto de renda, que é necessário fazer campanha todo ano para a população fazer sua declaração e destinar 3% para o FIA, que com este recurso viabiliza realizar projetos, campanhas e convênios, como já esta em andamento o Convênio com o Grêmio da Polícia Militar, o Projeto 18 de maio realizado pelo Conselho e SASTC foi financiado pelo FIA. Já tem algumas entidades cadastradas no Conselho, empresas com menor aprendiz, Grêmio da PM, e finalizando cadastro esta o Bombeiro do Futuro, Andreia falou da importância do Conselheiros no ato zelar e fiscalizar, que se faz necessário capacitar os conselheiros para uma boa atuação, a Senhora Cristiana explicou que para cadastramento das instituições estas devem estar com as documentações regulares ter um espaço físico, para atender crianças e Adolescentes com projetos, que mediante a isso pode

fazer parceria com o Conselho e os conselheiros tem papel fundamental na fiscalização destes convênios. Andreia Falou que fazer um plano de ação para próximo, Convocar o Conselho Tutelar para participar das reuniões do CMDCA, o Senhor Guilherme Junior fez uma solicitação para os conselheiro buscar informações acessar o Site da prefeitura, o portal da Transparência do município, para saber o que esta sendo feito pela Administração.

que o CMDCA por Lei deve acompanhar o Conselho Tutelar... Esta ATA contém Três(03) páginas digitadas, numeradas e com setenta e oito(78) linhas sem rasuras. Eu Creonice dos Santos, secretariei esta reunião e lavrei a presente ata, que após lida vai assinada por mim e demais presentes.

Creonice Dos Santos _____

Jáinamar	Farias	de	Souza
Cristiana			Preuss
—			
Andréia	Regina	Piovezan	Rocha
Regina	Aparecida		Catelani
Patrícia	da	Costa	Silva
Maria	Aparecida	Da	S. Gonçalves
Aparecida	Almeida	Dias	De Sá
Eleilza	Almeida	De	Souza
Maria	Da	Costa	Gomes
Maria	A.	Cuoghi	Dos Santos
Fernando	Henrique	De	A. Oliveira
Ângela	Maria	Marque	de Moura
Guilherme	Tomas	de	S. Junior
Rosiane	Carneiro	De	Almeida
Marilene	Cosme	Da	Silva
Josefa	da	Silva	Santos
Wilma			Rickli

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2021

CONTRATO Nº: 054/2021

DATA: 20/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO:MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO) TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA OS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, SENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
01	1.250	UNID	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO, COM PERNOITE, 03 ALIMENTAÇÕES DIÁRIAS, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO. OBS. DIÁRIAS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, COM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO(CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) TRANSPORTE PARA PACIENTES DE PONTES E LACERDA/MT, EM TRATAMENTO NA CIDADE DE CUIABÁ/VARZEA GRANDE-MT.	58,00	72.500,00

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 33.90.39.00.00.00.00.01 (0002) (571)

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO ELETRONICO Nº 052/2021**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 11/11/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 26 de Outubro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DE 26/10/2021**RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DE 26/10/2021**

“Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e promulga o Projeto de Resolução nº 002/2021, de autoria da Mesa Diretora Gestão 2021/2024, nos seguintes termos:

Considerando, que a proteção de dados é um direito fundamental em nosso Estado Democrático de Direito;

Considerando, que a Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 41, estabelece a necessidade de o Controlador indicar um Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Órgão;

Considerando, que compete à Câmara Municipal de Comodoro, na qualidade de Controlador, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito do referido Órgão;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação da matéria para efeito de se estabelecer procedimentos, atribuições de encargos e definições de responsabilidades;

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO RESOLVE:

Art. 1.º Este Ato regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Nesta Resolução são adotadas as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos no artigo 6º do referido diploma legal.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Comodoro/MT, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Comodoro, que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Comodoro/MT, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709/2018 ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD o exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações que envolvam essa atividade.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Comodoro/MT, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais, eventualmente afetados por acesso indevido, a ocorrência do incidente de segurança.

§ 1º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros do Poder Legislativo de Comodoro, e quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais do Órgão, caso em que caberá ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete, observados os termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 5.º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, com a preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e a divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia e transparência.

Art. 6.º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Ouvidoria, que atuará como Encarregado da Câmara Municipal de Comodoro/MT, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§1º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Comodoro/MT, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal de Comodoro/MT estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

§ 3º Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a Ouvidoria está vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Leis Federais nºs 13.709/2018 e 12.527/2011.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não impede que as unidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT indiquem agentes administrativos, em

seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o Encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 5º O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT.

§ 6º Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 6º deste Ato;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Comodoro/MT a observar as práticas que devem ser adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Comodoro/MT ou estabelecidas em normas complementares.

§ 7º Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT deverão encaminhar, no prazo assinalado, nunca inferior a 5 (cinco) dias, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

§ 8º O Encarregado comunicará à Mesa da Câmara Municipal de Comodoro/MT e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em prazo razoável e com menção mínima:

I - da descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - de informações sobre os titulares envolvidos;

III - da indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - dos riscos relacionados ao incidente;

V - dos motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Comodoro/MT; e

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 10º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 7.º Informações sobre dados pessoais que forem objeto de tratamento pela Câmara Municipal poderão ser disponibilizadas ao titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - sob forma impressa, ocasionalmente com custos pagos pelo solicitante.

Parágrafo único. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e de Segurança da Informação - CGPDSI e das demais unidades desta Câmara Municipal envolvidas.

Art. 8.º Fornecedores de serviço ou materiais contratados pela Câmara Municipal de Comodoro/MT, que atuem como operadores de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo Órgão, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Comodoro/MT verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 9.º O Comitê Gestor de Proteção de Dados, a ser instituído por Ato da Mesa Diretora, será responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades, e em específico:

I – formular plano de adequação à Lei Federal nº 13.709/2018;

II - analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pelo Órgão;

III - elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - examinar as propostas de adaptação do Órgão à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso IV do artigo 9º deste Ato, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 2018.

§ 2º Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 3º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Comodoro/MT, para efeito deste Ato e de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 10. As unidades da Câmara Municipal de Comodoro/MT poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais relativas aos respectivos setores ou seções de serviço.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do *caput* deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Segurança da Informação - CGPDSI.

Art. 11. Cabe às chefias das unidades ligadas à Mesa da Câmara Municipal de Comodoro/MT, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

- a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- b) contratos que envolvam dados pessoais;
- c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais e o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 12. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentados mediante sugestão do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Segurança da Informação - CGPDSI.

Art. 13. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Transparência) e em atos levados à efeito pela Câmara Municipal que sejam decorrentes da referida norma, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, neles previstos.

Parágrafo único. Deverão constar na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Comodoro/MT que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 14. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Comodoro/MT será objeto de análise e manifestações do Comitê Gestor de Proteção de Dados e Segurança da Informação - CGPDSI, o qual constituirá propostas de soluções a serem apresentadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 15. O CGPDSI será composto pelos seguintes por servidores públicos efetivos, ocupantes dos respectivos cargos ou funções públicas no âmbito do Órgão:

- I – Contador;
- II – Procurador Jurídico Legislativo;
- III – Oficial Legislativo;
- IV – Ouvidor;
- V – Técnico em Informática;

§1º A nomeação dos servidores a que se refere o *caput* do presente artigo se dará posteriormente à publicação deste Ato de Mesa.

§ 2º O CGPDSI se reunirá, mediante convocação de seu presidente, pelo menos uma vez ao mês, ou sempre que necessário para deliberar sobre matéria compreendida nas suas atribuições.

§ 3º São atribuições do CGPDSI:

I – em coordenação com os setores competentes da Câmara Municipal de Comodoro/MT, avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do

Legislativo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, procedendo-se especialmente a:

- a) reunir equipes e mapear as operações internas de tratamento de dados pessoais;
- b) levantar quais dados pessoais são de coleta e guarda obrigatória ou que podem ser eliminados após o tratamento necessário;
- c) analisar necessidade de adequação de ferramentas, visando garantir os direitos assegurados ao titular dos dados pessoais;
- d) avaliar a necessidade de revisão das Políticas de Privacidade, principalmente para colocar em destaque cláusulas de direitos do titular dos dados pessoais;
- e) analisar os contratos vigentes com colaboradores e terceiros que façam tratamento de dados pessoais, verificando a necessidade de sua readequação;
- f) avaliar os mecanismos de segurança das bases de dados, documentando as técnicas utilizadas;
- g) analisar as possibilidades de reestruturação das equipes internas, com indicação dos agentes de tratamento de dados pessoais (o operador e o controlador), bem como do encarregado;
- h) verificar quais serão as providências necessárias para que o tratamento dos dados pessoais esteja em conformidade com as hipóteses legais.

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018, e nas normas internas;

V – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 16. São princípios da Política de Segurança da Informação:

- I - a atenção e a responsabilidade de todos os usuários quanto à necessidade de segurança da informação;
- II - a participação de todos, de modo a prevenir, detectar e responder aos incidentes de segurança da informação;
- III - o respeito aos legítimos interesses dos usuários no acesso e uso da informação;
- IV - a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- V - a contínua análise dos riscos aos quais a informação está sujeita;
- VI - a incorporação da segurança como requisito essencial dos sistemas de informação, informatizados ou não;
- VII - a gestão sistêmica da segurança da informação;
- VIII - a avaliação periódica da segurança da informação, de modo tal a realizar as modificações apropriadas a esta Política, bem como às práticas, demais normas e procedimentos de segurança da informação.

Art. 17. São objetivos da Política de Segurança da Informação:

- I - instituir uma cultura organizacional aderente à segurança da informação, compreendendo ações destinadas a fomentar entre os usuários a constante observância quanto às práticas destinadas à preservação dessa segurança;
- II - implantar a contínua avaliação dos riscos a que a informação está sujeita;

III - estabelecer mecanismos que visem garantir a segurança da informação, em especial a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade nos projetos, processos e atividades da Câmara Municipal de Comodoro/MT;

IV - implementar a governança da segurança da informação.

Art. 18. São diretrizes da Política de Segurança da Informação, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT:

I - alinhamento das ações de segurança da informação às atividades institucionais e às iniciativas estratégicas da Câmara Municipal;

II - capacitação adequada dos usuários frente às necessidades de segurança da informação;

III - instituição de normas específicas e procedimentos para a segurança da informação aderentes a esta Política;

IV - observância de leis, regulamentos e obrigações contratuais aos quais os processos de trabalho estão sujeitos, bem como normas e boas práticas, nacionais e internacionais, que sejam aplicáveis.

V - medição contínua da eficácia dos controles do SGSI para verificar se os requisitos de segurança da informação foram atendidos;

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Presidente

Registra-se e Publica-se,

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

REQUERIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO - MT**, CNPJ 01.367.853/0001-29, torna público que requereu à **Sema/MT**, **AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO** para na zona rural ou urbana do município nas coordenadas 13°10'37.23"S ; 59°52'37.52"O.

EXTRATO DE DECLARAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DESERTO Nº 046/2021

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 090/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 892125/2019/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, **EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, RESTARAM A ESTA COMISSÃO DECLARAR DESERTA A LICITAÇÃO.**

COMODORO – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021

CONTRATO Nº: 055/2021

DATA: 25/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: WALDÍCIO JOSÉ DE JESUS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS:

- LINHA DE ACORDO COM O EDITAL.

ITEM	QUANT.	UNIT.	DESCRIÇÃO
01	5.358	KM	LINHA 18 : FAZENDA GUAPÓ CHEGADA NA ESCOLA VALE DO GUAPORÉ - 06:50 H. SAÍDA DOS ALUNOS: 12:00 H. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: ATÉ O TÉRMINO DO ANO LETIVO, OBEDECENDO AO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2021. PERCURSO DIÁRIO DE 141 KM (CENTO E QUARENTA E UM QUILOMETROS) IDA E VOLTA, POR ESTRADA DE CHÃO. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 (NOVE) PASSAGEIROS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

DOTAÇÃO: 06.02.2.019. 33.90.39.00.00.00.00.00.01 (0001) (312)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2021.

Apostilamento e inclusão de dotação e Remanejamento de itens e Valor, para respectivo contrato Nº **126/2021**.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: WANDERLEY JOSE SILVA EIRELI CNPJ n. 26.780.122/0001-31

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS E CAVALETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **Processo Licitatório nº 194/2020**, homologado em 19/10/2020 na modalidade de **Pregão Presencial nº 104/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

INSERIR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 03 – GESTÃO

PROJ. ATIV.: 2.029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

COD. RED.: 500 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0000

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

REDUZIR

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJ. ATIV.: 2042 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓD RED: 270 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 0001 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

Cód. Red.	Unidade	Descrição	Valor	Valor Remanejado
02	16	ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL PARA ENVELOPAMENTO	R\$ 105,00	R\$ 1.680,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 26 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES COVID-19: TERCEIRO APOSTILAMENTO AO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO NO TERMO DE PARCERIA Nº004/2019.

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do Décimo Primeiro Aditivo ao Termo de Parceria Nº 004/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: Instituto de Pesquisas e Gestão de Políticas Públicas - IPGP / (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390/0001-67.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório nº 29/2018 na Modalidade Concurso Público, homologado em 11/05/2018.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto e a **formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria, na área de Administração / Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários / Educação e Cultura / Infraestrutura e Cidades / Meio Ambiente / Saúde e Saneamento em conformidade com os Programas de Trabalho.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Décimo Primeiro Aditivo ao Termo de Parceria Nº 004/2019. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valores.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

REDUZIR:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06 – Mac – Media E Alta Complexidade Projeto atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital; Código Reduzido: 901

Fonte de Recurso: 0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica **Valor R\$ 314.297,60**

INSERIR:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06 – Mac – Media E Alta Complexidade Projeto atividade: 2.169 – Manutenção e Encargos com leitos clínicos Covid - 19 Código Reduzido: 2074

Fonte de Recurso: 0042 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica **Valor R\$ 314.297,60**

REDUZIR:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06 – Mac – Media E Alta Complexidade Projeto atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital; Código Reduzido: 901

Fonte de Recurso: 0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica **Valor R\$ 418.338,00**

INSERIR:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06 – Mac – Media E Alta Complexidade Projeto atividade: 2.019 – Manutenção e Encargos com Hospital Fonte de Recurso: 0042 Código Reduzido: 903 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica **Valor R\$ 418.338,00**

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório.

Confresa - MT, 25 de Outubro 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÕES

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **Adesão a Ata de Registro de Preços Nº09/2021, referente ao Processo nº41/2021, da cuja a detentora da ARP é a empresa: WR CALÇADOS EIRELI, CNPJ: 25.369.984/0001-24e tem como objeto ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº09/2021 PROCESSO Nº 41/2021, REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. A REFERIDA ADESÃO VISA À AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DO COVID 19. ATENDENDO OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

EMPRESA: WR CALÇADOS EIRELI CNPJ:25.369.984/0001-24 Endereço: AV. JULIÃO ARBEX Nº20 PAVIMENTO 01- CENTRO CIDADE: TRES CORAÇÕES - MG CEP:37.410-109 Email : licitacao01@centerdistribuidora.com.br						
ITEM	UND	QT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNI	V. TOTAL
1.1	Unid	4.000	Nécessaire Slin personalizada conforme solicitado pela Secretaria Demandante	Online	23,75	95.000,00
1.3	Unid	4.000	Squeeze 300 ml	Action	5,66	22.640,00
1.4	Unid	4.000	Mascara tecido lavável	Lótus	5,76	23.040,00
1.5	Unid	4.000	Toalha de Rosto	Action	9,09	36.360,00
1.6	Unid	4.000	Gel Higienizador para Mãos	Doutorzinho	6,98	27.920,00
TOTAL						R\$ 204.960,00

Conforme quantidade abaixo relacionada, com um Valor Global Estimado de **R\$ 204.960,00 (Duzentos Quatro Mil Novecentos Sessenta Reais).**

Confresa-MT, 26 de outubro de 2021

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 126/2021

LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
223/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **18 de Novembro de 2021, às 15:00 hs (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 076/2021, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818, Ramal 30, ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS, NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONFRESA-MT 26 de Outubro de 2021

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO
PORTARIA Nº 126/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 031/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 958/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação das empresas ROMALINO SORVETES LTDA - CNPJ: 022.885.022/0001.19 e B L DA CONCEICAO - CNPJ: 028.269.782/0001.88, para fornecimento dos MATERIAIS E PRODUTOS EM ALUSAO A COMEMORAÇÃO DO MÊS DAS CRIANÇAS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. O valor a ser pago é de R\$ 9.404,50 (nove mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)

Conquista D'Oeste, 26 de outubro de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LO Nº: 022/2021	VÁLIDA ATÉ: 25/10/2025
PROCESSO Nº: 155/2019	PROTOCOLO: 1050/2021
DATA DE PROTOCOLO: 20/02/2019	DATA DE PROTOCOLO: 26/05/2021
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	

ental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Osmar Francisco da Silva		
ATIVIDADE LICENCIADA: Piscicultura em tanques escavados ou represa		
LOCALIZAÇÃO: Piscicultura Cascata, Caminho vicinal- CO-220, Zona Rural (Lote 138 - P. A. NOVA CONQUISTA) Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78254 000 Coordenadas geográficas: lat: 14°32'34.06"S: 59°34'29,66.O"		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Osmar Francisco da Silva CNPJ/CPF: 837.130.938-49		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Piscicultura em tanques escavados ou represa		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 044/SDS/2021		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 25/10/2021	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matrícula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização. A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA PRÉVIA	
LP Nº: 29/2021	VÁLIDA ATÉ: 26/10/2023
PROCESSO Nº: 748/2021	DATA DE PROTOCOLO: 06/08/2021
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.	
ATIVIDADE LICENCIADA: Conjunto habitacional (Loteamento Residencial Buritis)	
LOCALIZAÇÃO: Avenida dos Jardins Zona Urbana Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254 - 000	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. CNPJ/CPF: 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Pública	
RESTRITÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico nº: 042/SDS/2021	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 26/10/2021	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretaria/SDS
Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matrícula: 274	

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D OESTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N°: 31/2021	VÁLIDA ATÉ: 26/10/2023
PROCESSO N°: 748/2021	DATA DE PROTOCOLO: 06/08/2021
A SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 497/2016 e Lei n° 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.	
ATIVIDADE LICENCIADA: Conjunto habitacional (Loteamento Residencial Buritis)	
LOCALIZAÇÃO: Avenida dos Jardins Zona Urbana Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254 - 000	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. CNPJ/CPF: 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Pública	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 042/SDS/2021	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 26/10/2021	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretário/SDS
	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL COMPLEMENTAR N° 002 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N° 004/2021

A Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria n° 258/2021 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, torna público:

I. Que não houve recursos sobre a divulgação do Edital Normativo (Processo Seletivo Simplificado n° 004/2021);

II. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos: www.w2-consultores.com.br, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> e portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu: www.cotriguacu.mt.gov.br.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Cotriguaçu/MT, 25 de Outubro de 2021.

JESUÍNA MARIA DE AQUINO SULZBACH - Presidente da Comissão

EXTRATO DO CONTRATO 079/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o n° 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, n° 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr°: **Olirio Oliveira Dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "contratante", e a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI CNPJ 08.329.433/0001-05**, endereçada Logradouro R Barao De Teffe, Número 160, Complemento Conj 505

A. V13, Cep 13.208-760, Bairro/Distrito Jardim Ana Maria Município Jundiá UF SP, denominado "contratado". Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO".

Valor: O presente contrato tem o valor global de R\$ 4.805,43 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS, QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Vigência: O presente contrato tem vigência de 20 de outubro de 2021 até 20 de novembro de 2021 ser prorrogado.

Cotriguaçu-MT, 26 de outubro de 2021

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DO CONTRATO N° 072/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DO CONTRATO N° 072/2021

PELO PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETIVO O ATENDIMENTO DA CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO 072/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, E A EMPRESA VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 18.979.234/0001-98, DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS GUIDO DREHMER E SANTANA CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO PROJETO TÉCNICO".

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu/MT inscrito no CNPJ/MF sob N.º 37.465.309/0001-67, com sede na Av. 20 de dezembro, N.º 725 Centro, Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Olirio Oliveira Dos Santos, inscrito no CPF sob o N° ***.202.302-** doravante denominado "CONTRATANTE", e a empresa VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 18.979.234/0001-98, endereçada em Logradouro Av Do Contorno, Número 70, Complemento *****, Cep 78.335-000, Bairro/Distrito Centro, Município Colniza, UF MT, denominado "CONTRATADO", resolvem de mútuo acordo celebrar o presente termo aditivo de acréscimo de acordo com a clausula décima sexta do contrato 072/2021, mediante solicitação via ofício nº112/2021 da secretaria municipal de Cidades, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – ACRESCIMO : A parte contratante mediante transação, resolve acrescentar o total de 24,98482% no serviço de pavimentação asfáltica de acordo com a clausula décima sexta pelas seguintes razões de acréscimo de execução no trecho MT-170 e trecho rua A1, devendo o cumprimento estabelecido pelo projeto de engenharia elaborado para suprir a demanda do termo aditivo, no qual a doravante denominado contratada, têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivos, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir de acordo com a clausula oitava, item 8.4 do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO- VALOR: O valor global do contrato passa de R\$317.091,04 (trezentos e dezessete mil e noventa e um reais, e quatro centavos) para R\$396.315,67 (trezentos e noventa e seis mil, trezentos e quinze e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato n° 072/2021, as quais serão respeitadas pelas partes. E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente, em 02 duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cotriguaçu-MT, 21 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
CONTRATANTE

VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.979.234/0001-98

CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO 080/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº: **Olirio Oliveira Dos Santos**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "contratante", e a empresa **RC DE OLIVEIRA CNPJ 05.460.358/0001-10**, endereçada Logradouro R DOS ANGELINS, Número 10, Complemento SALA 02, Cep 78.552-442, Bairro/Distrito JARDIM DAS OLIVEIRAS, Município SINOP UF MT, denominado "contratado". Objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO DA UNIÃO.**

Valor: O presente contrato tem o valor global de R\$ 1.199,52 (HUM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Vigência: O presente contrato tem vigência de 20 de outubro de 2021 até 20 de novembro de 2021 podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu-MT, 26 de outubro de 2021

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2021/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.632/2020)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS, SOB DEMANDA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA ATENÇÃO EM SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/11/2021 às 15:00h (quinze horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 082/2021

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MÁRCIA KROLING RAMOS

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* a servidora Senhora **MÁRCIA KROLING RAMOS**, matrícula 2979-1, exercendo o Cargo/Função de Professora Educação Infantil - 4 a 6 Agosto - 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **31 de Outubro de 2021**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor no dia 31 de Outubro de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 01 de Outubro de 2021.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 398/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA A CIDADE DE CUIABÁ/MT PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 14.462,37 (Quatorze mil Quatrocentos e sessenta e dois reais e Trinta e sete centavos).

CONTRATADO: M. A. BARBOSA DE OLIVEIRA - ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 200/2021

DECRETO Nº 200/2021

"Aprova a versão 01 da Instrução Normativa nº 31, que Dispõe sobre os procedimentos e estabelece normas para solicitação, concessão e prestação de contas de Diárias no âmbito do Poder Executivo do município de Diamantino/MT.

Excelentíssimo Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a versão 01 da Instrução Normativa nº 31, sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno - UCI, que dispõe sobre os procedimentos e orientação para concessão e prestação de contas de diárias no município de Diamantino.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa para a concessão e prestação de contas de Diárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 26 de outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 031/2021 VERSÃO: 01

APROVAÇÃO: 27/10/2021 ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 200/2021

ASSUNTO: PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIARIAS.

SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

UNIDADE RESPONSÁVEL: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para solicitação, concessão e prestação de contas de Diárias, destinada a servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fazendo jus à percepção de diárias, destinadas a indenizá-lo por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º Aperfeiçoar os procedimentos administrativos da Prefeitura Municipal, disciplinando normas e estabelecendo atividades mínimas a serem observadas.

Art. 3º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações diretas e indiretas do Poder Executivo de Diamantino/MT.

Capítulo II

DOS CONCEITOS

Art. 4º - São conceitos dessa Instrução.

I - Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados quando da solicitação de diárias.

II - Diária: Consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

III - Prestação de Contas: A Constituição Federal de 1988 indica o dever de prestar contas de forma limpa, no parágrafo único do Art. 70 - "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária".

IV - Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações, visando restringir o cometimento de irregularidades e/ou ilegalidades e preservando o patrimônio público.

Capítulo III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa (Controle Interno Municipal).

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Orientar as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão.

VI - Através das atividades de auditoria, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a solicitação, concessão e prestação de contas de Diárias, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

Art. 6º - Das Unidades Executoras

I - Atender às solicitações da Unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

II - Alertar a Unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

DA SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE DIARIAS

Art. 7º - O Processo de Concessão de diária será solicitado pelo servidor, a ser encaminhado ao Gestor do Gabinete Municipal, com deliberação ao Secretário de Administração, para deferimento ou não.

§ 1º - A solicitação deverá estar devidamente fundamentada, devendo constar:

I - O motivo do deslocamento;

II - O destino;

III - A quantidade de dias do afastamento.

§2º - A Secretaria de Administração aferirá a documentação, e estando de acordo, autorizará o pedido de diária, encaminhando a Secretaria de Finanças e Departamento Contábil do Município para prosseguir com o empenho da despesa.

§3º - O Departamento de Contabilidade efetuará o empenho da despesa, encaminhando a Setor de Tesouraria para prosseguir com a liquidação e pagamento da despesa.

§4º - O Setor da Tesouraria, ao conceder as diárias, disponibilizará quando necessário cópia do processo a Controladoria Interna do Município para monitoramento e controle das prestações de Contas;

§5º - O processo de concessão de diárias deverá conter:

I. Solicitação fundamentada com documentos comprobatórios da viagem;

II. Autorização de sua concessão;

III. As notas de empenho, liquidação e pagamento;

IV. Comprovante de transferência dos valores ao servidor.

§6º – Não poderá ser concedido mais que **10 (dez) diárias** no mês ao mesmo servidor;

§7º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

§8º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de **05 (cinco) dias**;

§9º - Em hipóteses de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de **05 (cinco) dias**;

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - O processo de Prestação de Contas de diária concedida deverá ser elaborado pelo Servidor Público ou Agente Político beneficiado, na qual deverá compor dos seguintes documentos:

I - Solicitação fundamentada do Servidor Público ou Agente Político, quando do pedido das diárias, autorizado pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal de Fazenda.

II - Relatório de viagem, assinado pelo Servidor Público ou Agente Político, descrevendo: Nome, cargo, Lotação, motivo do deslocamento, trajeto percorrido, período do deslocamento, meio de transporte.

III - Efetuar juntada dos seguintes documentos:

a) Bilhetes de passagens, quando for o caso, em nome do servidor ou agente político e/ou comprovante abastecimento de veículo oficial ou próprio que demonstre a data de saída e retorno ao Município;

a.1) nos casos em que o veículo oficial já esteja abastecido na data programada/saída, o servidor deverá juntar a requisição interna de abastecimento ou declaração do Secretário atestando a data da saída.

b) Cópia de comprovante de participação em cursos, treinamentos e eventos, quando for o caso;

c) Nota fiscal de despesas com alimentação, ou hospedagem, ou abastecimento, que comprove ao menos o *primeiro* e *último* dia de permanência no destino;

d) Comprovante de devolução de diária no caso em que o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado.

e) Comprovante de devolução de passagens não utilizada, quando for o caso;

Art. 9º - A prestação de contas deverá ser entregue, dentro do prazo determinado de 10 (dez) dias após o retorno, na Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria;

Art. 10º – O Servidor do Setor de Tesouraria procederá à conferência de toda documentação, descrito no art. 8º, verificando o **check-list (anexo I desta IN)**.

§1º - Constatado pendências ou irregularidades, submeterá o Secretário Municipal de Fazenda para emissão do parecer quanto à legalidade e/ou notificar o servidor das inconsistências encontradas.

§2º – Caso a prestação de contas apresente alguma divergência dos documentos elencados no art.8º, procederá com a devolução do processo, estabelecendo **prazo não superior a 05 (cinco) dias** para correção e nova apresentação.

§3º – Tão logo a prestação de contas seja analisada, lançará as informações no Sistema de Software disponível, possibilitando a consolidação de envio ao Sistema APLIC.

§4º – Consolidará as documentações, recebidas do Setor de Tesouraria, e as apresentadas pelo servidor beneficiados, compondo o processo Prestação de Contas, e inserção das informações no Portal Transparência, dentro do período de aprovação.

Art. 11º - O servidor público ou o agente político que deixar de prestar contas ou não a fizer no prazo máximo de **10 (dez) dias**, por qualquer motivo, será considerado o não afastamento e ficará obrigado a restituir os valores das diárias concedidas, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 12º - O servidor público ou o agente político que for exonerado ou demitido, com pendências de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontadas na rescisão.

Art. 13º - As passagens solicitadas e não utilizadas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras, a fim de ser reutilizadas, preferencialmente na mesma Secretaria, anexando memorando de devolução na Prestação de Contas.

Seção III

DOS VALORES E CRITERIOS DE CONCESSÃO

Art. 14º – Os valores das diárias serão concedidos de acordo com o deslocamento fora do Estado e dentro do Estado, de acordo com as disposições da Lei Municipal n° 739/2010.

Art. 15º - No deslocamento para o exterior de servidor público ou agente político, devidamente autorizados serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pelo Prefeito Municipal, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 16º - As diárias concedidas fora do Estado, somente serão calculadas após o deslocamento ao destino.

Art. 17º - A diária será calculada a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 18º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior hierárquico imediato, será devida a diária integral.

Capítulo V

Da Base Legal e Regulamentar

Art. 19º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal;

I - Lei Federal 4.320/1964;

II - Lei Responsabilidade Fiscal 101/2000 (LRF);

III - Lei Municipal n° 006/1990 – Estatuto do Servidor;

VI - Lei Municipal n° 739/2010; e

V - Outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

Capítulo VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20º - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias disposto acima, fica obrigado a Secretaria de Fazenda, emitir notificação ao Servidor estabelecendo o prazo não superior que 05 (cinco) dias para apresentar justificativas pela não efetiva da devolução, transcorrido este prazo e não apresentado as justificativas, dar-se-á o efetivo desconto em folha.

Art. 21º - Compete a cada Unidade Administrativa, verificar o planejamento e orçamento da Secretaria, a disponibilidade financeira e orçamentária, para concessão das diárias solicitadas.

Art. 22º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas o dia de início e excluindo-se o de regresso ao local de trabalho ou à sua residência.

Art. 23º - O prazo de entrega da Prestação de Contas será no máximo de **05 (cinco)** dias após o regresso, e entregues no Setor de Tesouraria;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável por manter o controle das prestações entregues, sejam elas tempestivas ou intempestivamente, encaminhando sempre que for solicitada a Controladoria do Sistema de Controle Interno relação das diárias concedidas descrevendo a situação da prestação de contas.

Art. 24º - Os dirigentes dos órgãos citados nesta Instrução Normativa responderão solidariamente com o(a) servidor(a) subordinado(a) que, por ação ou omissão, independente de dolo ou culpa, causar dano a Administração Pública Municipal e/ou a terceiros.

Art. 25º - Cabe ao titular de cada Secretaria dar conhecimento desta norma aos servidores, bem como manter controle das diárias concedidas e cumprimento do prazo para entrega da prestação de contas.

Art. 26º - Cabe a Secretaria de Fazenda, quando da autorização/concessão das diárias, aferir as documentações necessárias, no entanto torna-se imprescindível que os demais setores envolvidos também efetuem checagem das mesmas antes de prosseguir o andamento do processo.

Capítulo VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 27º - **O Processo Administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração;**

Art. 28º - O processo administrativo será proposto pela UCI e determinado pelo chefe de poder correspondente;

Art. 29º - Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 30º - O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe de poder correspondente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

Art. 31º - Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à UCI para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

Art. 32º - O chefe de poder correspondente decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

Art. 33º - Compete a Controladoria do Sistema de Controle Interno, atualizar sempre que necessário os procedimentos estabelecidos nesta IN.

Art. 34º - Esta Instrução Normativa entra em vigor após a data de sua publicação.

Diamantino/MT, 26 de outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal Auditor Público Interno

ANEXO I – CHECK LIST

SETOR RH

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 140/2021 - CONTRATADO(a): JOCENIR JANCEM DA SILVA SCHNEIDER: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria**

Municipal de Educação e Cultura. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 2.223,11 (Dois Mil Duzentos e Vinte e Três Reais e Onze Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **26 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 145/2021 - CONTRATADO(a): GLEMOS RODRIGUES DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **MOTORISTA EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.978,33 (Um Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e três Centavos), equivalentes à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **26 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 139/2021 - CONTRATADO(a): TERESINHA DE JESUS FERRAZ: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO - NUTRIÇÃO - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **26 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 141/2021 - CONTRATADO(a): ELIZA GOMES DA CRUZ BORGES: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO - NUTRIÇÃO - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **26 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 142/2021 - CONTRATADO(a): VINICIO ALEXANDRE BARROS DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGILÂNCIA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **26 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 138/2021 - CONTRATO(a): ALMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **26 de Outubro de 2021**.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 143/2021 - CONTRATO(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **26 de Outubro de 2021**.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 144/2021 - CONTRATO(a): MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO BARROS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **26 de Outubro de 2021**.

**SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 081/2021**

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JUÇANI VITORASSI

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **RETORNO** da *Licença Prêmio* a servidora Senhora **JUÇANI VITORASSI**, matrícula 448-1, exercendo o Cargo/Função de Professora Séries Iniciais - 30 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de retorno no dia **31 de Outubro de 2021**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor no dia 31 de Outubro de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 01 de Outubro de 2021.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 398/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.438/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.438/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$ 332.500,00** (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – FUEFUM

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0016 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE; MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

10070 – AQ. DE NOTEBOOKSP/ATENDER AS NECESSIDADES DOS ASS. COORD. DA SECRETARIA

44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....
.....R\$ 332.500,00

FORTE: 0.3.01.00 – SUPERÁVIT DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso I, §1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Superávit Financeiro**, apurado no exercício anterior, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I - Superávit Financeiro exercício 2020 – Fonte 0.3.01.000 - EXERCÍCIOS ANTERIORES DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO **R\$ 332.500,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.437/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.437/2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Diamantino deve manter permanente divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde, gratuitamente distribuídos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único. A listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

Art. 2º - A divulgação deve ser feita mediante divulgação da listagem no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.

Art. 3º - Junto da indicação dos medicamentos em falta deve ser informada a previsão do tempo de sua disponibilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 25 de outubro de 2021

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 178.738,00. (Cento e setenta e oito mil Setecentos e Trinta e oito reais).

CONTRATADO: F. R. SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO- PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS AUTOMOTOR VERSÃO RODOVIÁRIA COM ELEVADOR RODOVIÁRIO, PROCEDÊNCIA NACIONAL, MOTOR DIESEL, POTENCIA MINIMA DE 208 CV, ZERO QUILOMETRO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 25/10/2021, onde sagrou-se vencedora a empresa **MASCARELO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.440.065/0001-71, perfazendo um valor total de **R\$ 616.300,00** (seiscentos e dezesseis mil e trezentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino - MT, 25 de outubro de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÃO COMERCIAL E FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

VALOR TOTAL R\$ 82.826,91 (Oitenta e dois mil Oitocentos e vinte e seis reais e Noventa e um centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA-EPP

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021, do tipo "Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA APOIO E RESOLUÇÃO P/ PROBLEMAS TÉCNICOS, C/ SUPORTE REMOTO A SISTEMA ADMINISTRATIVO ATIVO CONSULTORIA VOLTADO P/ CONTROLE SOCIAL, CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE INTERNO PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 21/10/2021, onde se sagraram vencedoras as empresas **LM DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA ME**, inscrita no CNPJ nº 03.640.096/0001, perfazendo um valor total de **R\$ 196.200,00** (cento e noventa e seis mil duzentos reais), **S & M CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** inscrita no CNPJ nº 39.479.158/0001-21, perfazendo um valor total de **90.000,00** (noventa mil reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino - MT, 26 de outubro de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

CONTRATADA: AUTO POSTO BORDAS DO LAGO, CNPJ: 28.082.503/0002-53

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021, originada pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2021, conforme requerido pela empresa AUTO POSTO BORDAS DO LAGO.

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2021

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO- MT, CNPJ 03.347.119/0001-23, torna público que requereu à Sema/MT, LICENÇA DE OPERAÇÃO para extração de Cascalho na zona rural do município nas seguintes coordenadas 15°46'56"963Se 54°55'15"254°.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 077/2021 Nº. 1º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: MACROPEÇAS MULTIMARCAS E ONIBUS EIRELI

DATA ASSINATURA: 26 DE OUTUBRO DE 2021

VIGENCIA: 21 DE OUTUBRO DE 2022.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO REESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM PREVISTO NA TABELA ABAIXO:

Item	Descrição	Valor unitário	Aumento	Preço Reequilibrado
01	MICRO-ÔNIBUS MODELO EXECUTIVO 20 LUGARES (19 PASSAGEIROS + 1 OTORISTA), CÂMBIO 07 MARCHAS (06 A FRENTE E 01 A RE); PRODUÇÃO NACIONAL; MOTOR DIANTEIRO A DIESEL COM INJEÇÃO ELETRÔNICA; POTÊNCIA MÍNIMA DE 152CV DE 2.900 RPM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS NO MÍNIMO 4.610, COMPRIMENTO TOTAL NO MÍNIMO 7.920; DIREÇÃO: AR CONDICIONADO NO MÍNIMO 60.000 BTUS; PORTA PANTOGRAFICA COM CIONAMENTO ELÉTRICO; POLTRONAS PASSAGEIROS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS COM REVESTIMENTOS EM COURO-FLEX; BAGAGEIRO BRASEIRO; MULTIMÍDIA COM TELA DE 6,2" E 01 MONITOR DVD TETO; SISTEMA ELÉTRICO DE 12V; GARANTIA DE 12 MESES (SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO E COM ACESSIBILIDADE TIPO DPM.	303.000,00	11.608,00	314.608,00

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 077/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 077/2021

DATA ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2021.

CREDOR: MACROPEÇAS MULTIMARCAS E ONIBUS EIRELI

VIGÊNCIA: 21 DE OUTUBRO DE 2022.

VALOR: R\$ 303.000,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL REAIS)

LICITAÇÃO: ADESAO Nº 013/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO 20 LUGARES PARA ATENDER OS ALUNOS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT,

**PREFEITURA/CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 120/2021. DATA: 25 DE OUTUBRO DE 2021. SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 41.087,85 (QUARENTA E UM MIL, OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), PARA COBERTURA**

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 41.087,85 (quarenta e um mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0346000000 R\$ 41.087,85

Total da Suplementação: R\$ 41.087,85

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.30.00.00 0346000000 R\$ 41.087,85

Total da Redução: R\$ 41.087,85

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 25º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

jose antonio dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 464/2021**

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2021

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, Embasado na Lei complementar nº034/2014 e nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a pedido, licença remunerada pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, à Sr.^a **LAUDICEIA LOPES MATIASILVA**, matrícula nº2330, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 40 HRS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a Lei complementar 034/2014 e o § 2º do Art. 104 da Lei complementar nº003/2007, que regulamenta o afastamento por motivo de Doença em Pessoas da Família.

Artigo 2º - O afastamento com início em 09/10/2021 até 23/10/2021. Caso haja prorrogação mediante parecer médico a data máxima de licença será 07/11/2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 26 de agosto de 2021, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2021**, tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **BIEDERMANN & SANTOS LTDA – ME**, foi vencedora dos itens: 001, com valor final de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), 002, com valor final de R\$ 60,00 (sessenta reais), 003, com valor final de R\$ 73,00 (setenta e três reais), 004, com valor final de R\$ 20,00

(vinte reais), 005, com valor final de R\$ 30,00 (trinta reais), 006, com valor final de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), 007, com valor final de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), 008, com valor final de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), 009, com valor final de R\$ 200,00 (duzentos reais), 010, com valor final de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), 011, com valor final de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), 012, com valor final de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 013, com valor final de R\$ 110,00 (cento e dez reais), 014, com valor final de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), 015, com valor final de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), 016, com valor final de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 017, com valor final de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 018, com valor final de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), 019, com valor final de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), 020, com valor final de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), 021, com valor final de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), 022, com valor final de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), 023, com valor final de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), 024, com valor final de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), 025, com valor final de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 026, com valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), 027, com valor final de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 028, com valor final de R\$ 80,00 (oitenta reais), 029, com valor final de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 030, com valor final de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), 031, com valor final de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), 032, com valor final de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), 033, com valor final de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), 034, com valor final de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), 035, com valor final de R\$ 23,00 (vinte e três reais), 036, com valor final de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), 037, com valor final de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), 038, com valor final de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), 039, com valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), 040, com valor final de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), 041, com valor final de R\$ 90,00 (noventa reais), 042, com valor final de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 043, com valor final de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), 044, com valor final de R\$ 23,00 (vinte e três reais), 045, com valor final de R\$ 20,00 (vinte reais), 046, com valor final de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), 047, com valor final de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 048, com valor final de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), 049, com valor final de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), 050, com valor final de R\$ 40,00 (quarenta reais), 051, com valor final de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), 052, com valor final de R\$ 19,00 (dezenove reais), 053, com valor final de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), 054, com valor final de R\$ 60,00 (sessenta reais), 055, com valor final de R\$ 40,00 (quarenta reais), 056, com valor final de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 057, com valor final de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 058, com valor final de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 059, com valor final de R\$ 70,00 (setenta reais), 060, com valor final de R\$ 40,00 (quarenta reais), 061, com valor final de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), 062, com valor final de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), 063, com valor final de R\$ 20,00 (vinte reais), 064, com valor final de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), 065, com valor final de R\$ 19,00 (dezenove reais), 066, com valor final de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), 067, com valor final de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), 068, com valor final de R\$ 33,00 (trinta e três reais), 069, com valor final de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), 070, com valor final de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), 071, com valor final de R\$ 80,00 (oitenta reais), 072, com valor final de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), 073, com valor final de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), 074, com valor final de R\$ 19,00 (dezenove reais), 075, com valor final de R\$ 100,00 (cem reais), 076, com valor final de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), 077, com valor final de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), 078, com valor final de R\$ 40,00 (quarenta reais), 079, com valor final de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), 080, com valor final de R\$ 18,00 (dezoito reais), 081, com

valor final de R\$ 40,00 (quarenta reais), 082, com valor final de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), 083, com valor final de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), 084, com valor final de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), 085, com valor final de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), 086, com valor final de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), 087, com valor final de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), 088, com valor final de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), 089, com valor final de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), 090, com valor final de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), 091, com valor final de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), 092, com valor final de R\$ 29,00 (vinte e nove reais), 093, com valor final de R\$ 90,00 (noventa reais), 094, com valor final de R\$ 30,00 (trinta reais), 095, com valor final de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 096, com valor final de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), 097, com valor final de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), 098, com valor final de R\$ 30,00 (trinta reais), 099, com valor final de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), 100, com valor final de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), 101, com valor final de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), 102, com valor final de R\$ 17,00 (dezesete reais), 103, com valor final de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), 104, com valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), 105, com valor final de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), 106, com valor final de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), 107, com valor final de R\$ 40,00 (quarenta reais), 108, com valor final de R\$ 20,00 (vinte reais), 109, com valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), 110, com valor final de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), 111, com valor final de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 112, com valor final de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), 113, com valor final de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), 114, com valor final de R\$ 23,00 (vinte e três reais), 115, com valor final de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), 116, com valor final de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), 117, com valor final de R\$ 100,00 (cem reais), 118, com valor final de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), 119, com valor final de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 120, com valor final de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), 121, com valor final de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), 122, com valor final de R\$ 23,00 (vinte e três reais), 123, com valor final de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), 124, com valor final de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), 125, com valor final de R\$ 40,00 (quarenta reais), 126, com valor final de R\$ 20,00 (vinte reais), 127, com valor final de R\$ 20,00 (vinte reais), 128, com valor final de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), 129, com valor final de R\$ 20,00 (vinte reais), 130, com valor final de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), 131, com valor final de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), 132, com valor final de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), 133, com valor final de R\$ 20,00 (vinte reais), 134, com valor final de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 135, com valor final de R\$ 20,00 (vinte reais), 136, com valor final de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), 137, com valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), 138, com valor final de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), 139, com valor final de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), 140, com valor final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), 141, com valor final de R\$ 23,00 (vinte e três reais), 142, com valor final de R\$ 100,00 (cem reais), 143, com valor final de R\$ 100,00 (cem reais), 144, com valor final de R\$ 90,00 (noventa reais), 145, com valor final de R\$ 300,00 (trezentos reais), 146, com valor final de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Feliz Natal – MT, 26 de Outubro de 2021.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 337/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº. 1.075, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 1.075, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.
(Projeto de Lei nº 054 de 31 de agosto de 2021, de Autoria do Executivo)

***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE
2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão ordinária do dia 15/10/2021 e sessão extraordinária dia 18/10/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2022 estão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101/2.000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (artigo 4º § 1º da L.C. 101/00);

II – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano (artigo 4º §§ 1º e 2º da L.C. 101/00);

III – demonstrativo das metas anuais comparadas aos três exercícios



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

anteriores (artigo 4º, § 2º, Inciso II da L.C. 101/00);

IV – Evolução do Patrimônio Líquido (artigo 4º, § 2º, Inciso III da L.C. 101/00);

V – Avaliação da situação financeira e atuarial (artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alíneas a e b da L.C. 101/00);

VI – Demonstrativo da estimativa e compensação da Renúncia de Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (artigo 4º, § 2º, inciso V da L.C. 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Assistência Social;
- d) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- e) Saneamento
- f) Política Salarial de acordo com a vigente;
- g) Modernização Administrativa Funcional;
- h) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.
- i) Cultura, esporte e lazer.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Cumprimento de decisões judiciais
- f) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- g) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; e
- h) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da CRFB.

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 166, § 8º da CRFB, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS n°. 4.992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do artigo 2º da Portaria MPAS n°. 4.992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Art. 9º - Até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

frustração de receita se revertera no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras e de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento Municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado, mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93, ou norma legal que o substitua.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

V – 01 – Representante da Câmara Municipal de Vereadores

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a Instituições Públicas e Privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual, fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do Governo Estadual do Mato Grosso (Executivo, Legislativo, Judiciário);

II - Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do Governo Federal (Executivo, Legislativo, Judiciário);

III - Ministério Público;

IV - Justiça Eleitoral;

V - APAE;

VI - AMM;

VII - CODEMA;

VIII - COEGEMAS;

IX - CISMA;

X - CEFAPRO;

XI - UNDIME;

XII - Município de Paranatinga;

XIII - Outros conforme Lei específica.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição República Federativa do Brasil.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 60 (Sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 21 – Até 28 de Dezembro de 2021, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do Município:

- I** - Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- II** - Atualização das alíquotas do ISSQN;
- III** - Atualização das taxas municipais;
- IV** - Contribuição de Melhorias;
- V** - Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº. 101 e artigos 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2022, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT em 25 de outubro de 2.021.

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE							
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL							
PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO							
OBJETIVO: SERVIR							
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	17.000,00	17.000,00	54.000,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	17.000,00	17.000,00	54.000,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10003 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES E VEREADORES		PROJETO	META FINANCEIRA	3,00	3,00	3,00	9,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	3,00			
10004 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAIS		PROJETO	META FINANCEIRA	4,00	4,00	4,00	12,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	15,00			
20001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.377.555,98	1.936.091,91	1.936.091,91	6.249.739,80
MENSAL	MÊS		META FÍSICA	120,00			
20002 DESPESAS COM A PUBLICIDADE DO LEGISLATIVO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1,00	1,00	1,00	3,00
MENSAL	MÊS		META FÍSICA	12,00			
20169 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1,00	1,00	1,00	3,00
UNIDADE	UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.417.564,98	1.970.100,91	1.970.100,91	6.357.766,80
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.417.564,98	1.970.100,91	1.970.100,91	6.357.766,80
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				2.417.564,98	1.970.100,91	1.970.100,91	6.357.766,80
ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO							
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO							
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E ATENDER A POPULAÇÃO EM GERAL DE MANEIRA EFICAZ E OBJETIVA.							
PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE		PROJETO	META FINANCEIRA	242.500,00	243.500,00	244.500,00	730.500,00
ADQUIRIR VEÍCULOS/MOTOS	MÊS		META FÍSICA	13,00			

ARDetalhamento_LDO

Página: 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10007 AQUIS. DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	25.000,00 12,00	26.000,00	27.000,00	78.000,00
20003 MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.217.650,70 120,00	1.234.650,70	1.271.650,70	3.723.952,10
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.485.150,70	1.504.150,70	1.543.150,70	4.532.452,10
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			1.485.150,70	1.504.150,70	1.543.150,70	4.532.452,10
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			1.485.150,70	1.504.150,70	1.543.150,70	4.532.452,10

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E ATENDER A POPULAÇÃO EM GERAL DE MANEIRA EFICAZ E OBJETIVA.

PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
10008 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	35.000,00 12,00	40.000,00	40.000,00	115.000,00
10009 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA ATENUN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 1,00	100,00	100,00	300,00
10010 REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO FAZER A REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
20005 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA CAPACITAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS, MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 12,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
20006 MANUT. E ENCARGOS COM UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADAS E COOPERAÇ MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 12,00	100,00	100,00	300,00
20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.479.376,63 132,00	2.578.811,30	2.797.769,42	7.855.957,35
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			2.516.576,63	2.621.011,30	2.839.969,42	7.977.557,35

PROGRAMA: 0297 AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA UTILIDADE PÚBLICA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA UTILIDADE PÚBLICA

PÚBLICO ALVO: AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA UTILIDADE PÚBLICA

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20137 AQUISIÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
AQUISIÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEI UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			2.616.576,63	2.721.011,30	2.939.969,42	8.277.557,35
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			2.616.576,63	2.721.011,30	2.939.969,42	8.277.557,35
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE						
PROGRAMA: 0075 SAUDE						
OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DO SUS, SEGUINDO OS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, EQUIDADE E INTEGRALIDADE, RECONHECENDO A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO.						
PÚBLICO ALVO: A POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
10011 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/GAB. SEC. SAÚDE		META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS		META FÍSICA	12,00			
20008 MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE		META FINANCEIRA	244.300,00	246.700,00	307.434,94	798.434,94
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	60,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			254.300,00	256.700,00	317.434,94	828.434,94
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			254.300,00	256.700,00	317.434,94	828.434,94
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
PROGRAMA: 0075 SAUDE						
OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DO SUS, SEGUINDO OS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, EQUIDADE E INTEGRALIDADE, RECONHECENDO A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO.						
PÚBLICO ALVO: A POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
10012 CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL		META FINANCEIRA	100,00	100,00	100,00	300,00
CONSTRUIR O LABORATÓRIO MUNICIPAL UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10017 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ CENTRO DE REABILITAÇÃO		META FINANCEIRA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS		META FÍSICA	12,00			
10018 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS		META FINANCEIRA	200,00	200,00	200,00	600,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICUN - UNIDADE		META FÍSICA	24,00			

ARDetalhamento_LDO

Página: 3

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10019 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/AMBULÂNCIA/MOTOS/BICICLETAS ADQUIRIR VEÍCULOS/MOTOS/ÔNIBUS/MIC UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	240.000,00 12,00	240.000,00	340.000,00	820.000,00
10021 AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS ADQUIRIR EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 1,00	21.300,00	22.000,00	63.300,00
10022 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITAL ADQUIRIR EQUIPAMENTOS HOSPITALARES UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	19.500,00 12,00	20.000,00	20.000,00	59.500,00
10023 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/FUNDO MUN. SAÚDE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	25.000,00 12,00	25.000,00	28.355,00	78.355,00
10113 ADQUIRIR UM GRUPO GERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ADQUIRIR UM GRUPO GERADOR PARA O H UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 1,00	100,00	100,00	300,00
10115 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE REFORMAR E AMPLIAR A ACADEMIA DE SAÚDE UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 1,00	100,00	100,00	300,00
20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	4.999.267,01 180,00	4.999.366,40	5.238.872,01	15.237.505,42
20010 MANUT. E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	231.000,00 48,00	237.000,00	243.000,00	711.000,00
20011 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA MANTER PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	390.000,00 72,00	255.000,00	390.000,00	1.035.000,00
20012 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANTER PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	90.098,40 108,00	96.149,40	105.149,40	291.397,20
20013 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MANTER PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	40.000,00 24,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
20014 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATÓRIA MANTER PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	188.440,32 24,00	188.440,32	188.440,32	565.320,96
20015 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO INVESTIMENTO MANTER PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 12,00	100,00	100,00	300,00
20017 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF MANTER PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.293.960,00 108,00	1.378.067,00	1.470.479,16	4.142.506,16
20019 MANUT. DO PROGRAMA DO PAÍCI - ESTADO MANTER PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	31.200,00 12,00	31.200,00	31.200,00	93.600,00
20020 MANUT. DO PROGRAMA PAF MANTER PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO MÊS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	45.505,56 12,00	45.505,56	45.505,56	136.516,68
20022 MANUT. DO PROGRAMA INCENTIVO A MICRO REGIONAL II MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 12,00	100,00	100,00	300,00

ARDetalhamento_LDO

Página: 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20023	MANUT. DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MANter DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	241.000,00 12,00	242.000,00	243.000,00	726.000,00
20024	MANUT. E RECOLHIMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR COLETAR LIXOS E RESÍDUOS HOSPITALAREMÉS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 12,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
20025	MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIO MANter CASA DE APOIO MÉS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	113.000,00 48,00	115.100,00	117.200,00	345.300,00
20026	MANUT. DA ACADEMIA DE SAÚDE REFORMAR E DAR MANUTENÇÃO A ACADEMÉS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.900,00 24,00	20.900,00	20.900,00	62.700,00
20027	CURSOS DE CAPACITAÇÃO P/SERVIDORES DA SAÚDE CAPACITAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS, MÉS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.000,00 12,00	3.195,00	3.200,00	9.395,00
20117	MANUT. E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO MANter DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	14.000,00 36,00	14.000,00	14.000,00	42.000,00
20118	MANUT. E ENCARGOS DO PROGRAMA QUALIFAR-SUS MANter DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	24.000,00 24,00	24.000,00	24.000,00	72.000,00
20142	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UN - ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	100.300,00 12,00	100.300,00	100.300,00	300.900,00
20143	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR A FARMÁCIA MUNICIPAL CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR A FARMÉS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 12,00	100,00	100,00	300,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				8.155.971,29	8.122.323,68	8.711.401,45	24.989.696,42
PROGRAMA: 0291 MORADIA TEMPORÁRIA							
OBJETIVO: ATENDER NECESSIDADE DE MORADIA DE SERVIDORES QUE TRABALHAM NA ZONA RURAL							
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES QUE DESENVOLVEM SUA ATIVIDADES DA ZONA RURAL							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20122	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR KITNET NA ZONA RURAL CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR KITNE UN - UNIDADE		ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	120.000,00 3,00	120.000,00	120.000,00	360.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				120.000,00	120.000,00	120.000,00	360.000,00
PROGRAMA: 0297 AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UTILIDADE PÚBLICA							
OBJETIVO: AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UTILIDADE PÚBLICA							
PÚBLICO ALVO: AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UTILIDADE PÚBLICA							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20140	AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100,00	100,00	100,00	300,00
	AQUISIÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				100,00	100,00	100,00	300,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				8.276.071,29	8.242.423,68	8.831.501,45	25.349.996,42
UNIDADE: 004 SAÚDE INDÍGENA							
PROGRAMA: 0075 SAÚDE							
OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE PARA TODA A POPULAÇÃO ATRAVÉS DO SUS, SEGUINDO OS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, EQUIDADE E INTEGRALIDADE, RECONHECENDO A SAÚDE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO SER HUMANO.							
PÚBLICO ALVO: A POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10024	CONSTRUÇÃO E AMP. DA CASA DE APOIO DOS INDÍOS	PROJETO	META FINANCEIRA	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
	CONSTRUIR E AMPLIAR A CASA DE APOIO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				8.610.371,29	8.579.123,68	9.228.936,39	26.418.431,36
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO							
UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO E UNIDADES							
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E ATENDER A POPULAÇÃO EM GERAL DE MANEIRA EFICAZ E OBJETIVA.							
PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS		META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
PROGRAMA: 0077 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE							
OBJETIVO: PRESERVAR O MEIO AMBIENTE PRESERVANDO SUAS NASCENTES E RESERVAS NATURAIS							
PÚBLICO ALVO: A POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10026	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO NO MÊS		META FÍSICA	12,00			

ARDetalhamento_LDO

Página: 6



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20108	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITARIO PARTICIPAR DO CONSORCIO INTERMUNICIMES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FISICA	100,00 12,00	100,00	100,00	300,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				15,100,00	15,100,00	15,100,00	45,300,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				25,100,00	25,100,00	25,100,00	75,300,00
UNIDADE: 002 DEPTO DE TURISMO,INDUSTRIA E COMERCIO							
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E ATENDER A POPULAÇÃO EM GERAL DE MANEIRA EFICAZ E OBJETIVA.							
PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20032 MANUT. DO CONS. INTER. DES. ECON. SÓCIO AMBIENTAL MÉDIO ARAGUAIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.200,00	30.200,00	30.200,00	90.600,00
REPASSE AO CONSORCIO INTERMUNICIPALMES			META FISICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				30,200,00	30,200,00	30,200,00	90,600,00
PROGRAMA: 0287 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAUÇA							
OBJETIVO: REALIZAR EVENTOS E PROMOÇÕES DA EXPOGAUÇA							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10029 PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA EXPOGAUÇA		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
REALIZAR E APOIAR A REALIZAÇÃO DA EXPUN - UNIDADE			META FISICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				10,000,00	10,000,00	10,000,00	30,000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				40,200,00	40,200,00	40,200,00	120,600,00
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
PROGRAMA: 0004 APOIO A AGRICULTURA							
OBJETIVO: DAR APOIO E INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR							
PÚBLICO ALVO: AGRICULTOR FAMILIAR							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10030 CONSTRUÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	100,00	100,00	100,00	300,00
CONSTRUIR A FEIRA MUNICIPAL	UN - UNIDADE		META FISICA	1,00			
20035 MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	347.505,00	350.000,00	388.000,00	1.085.505,00
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE			META FISICA	72,00			

ARDetalhamento_LDO

Página: 7



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20037 INCENTIVO A PISCICULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	300,00	300,00	3,00	603,00
DAR INCENTIVO AO CULTIVO DE PEIXES EMES		META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			347.905,00	350.400,00	388.103,00	1.086.408,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			347.905,00	350.400,00	388.103,00	1.086.408,00
UNIDADE: 004 DEPTO DE ASSUNTOS INDIGENAS						
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
OBJETIVO: DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E ATENDER A POPULAÇÃO EM GERAL DE MANEIRA EFICAZ E OBJETIVA.						
PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
10033 AQUISIÇÃO DE EQTOS, MOVEIS E UTENSILIO DEPTO INDÍGENAS		META FINANCEIRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÉS		META FÍSICA	1,00			
10034 AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES P/ATENDIMENTO A ÁREA INDÍGENA		META FINANCEIRA	100,00	100,00	100,00	300,00
ADQUIRIR BARCOS/MOTORES DE POPA E VUN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOM DEPTO INDÍGENAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	300,00	300,00	300,00	900,00
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	36,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.400,00	1.400,00	1.400,00	4.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			1.400,00	1.400,00	1.400,00	4.200,00
UNIDADE: 005 DEPTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE						
PROGRAMA: 0008 TURISMO E MEIO AMBIENTE						
OBJETIVO: APOIO À MOBILIZAÇÃO POPULACIONAL EM ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES AMBIENTALISTA E OS ÓRGÃOS VOLTADOS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
PÚBLICO ALVO: A HUMANIDADE (HOMEM E MULHER)						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
10035 REFLORESTAMENTO ÁREAS DEGRADADAS (MANANCIAS)		META FINANCEIRA	300,00	300,00	300,00	900,00
IMPLANTAR REFLORESTAMENTO EM MARG MÉS		META FÍSICA	12,00			
10038 IMPLANTAÇÃO DE ÁREA VERDE NO PERÍMETRO URBANO		META FINANCEIRA	300,00	300,00	300,00	900,00
IMPLANTAR ÁREA VERDE E REFLORESTAMEUN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10039 AQUIS. DE VEÍCULOS P/DEP TURISMO E MEIO AMBIENTE		META FINANCEIRA	100,00	10,00	100,00	210,00
ADQUIRIR VEÍCULOS/MOTOS/ÔNIBUS/MIC UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			700,00	610,00	700,00	2.010,00
PROGRAMA: 0077 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE						
OBJETIVO: PRESERVAR O MEIO AMBIENTE PRESERVANDO SUAS NASCENTES E RESERVAS NATURAIS						

ARDetalhamento_LDO

Página: 8



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

PÚBLICO ALVO: A POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20041 INCENTIVO A COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DO LIXO INCENTIVAR AS EMPRESAS PRIVADAS QUE MÊS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 12,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.700,00	1.610,00	1.700,00	5.010,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				416.305,00	418.710,00	456.503,00	1.291.518,00

ÓRGÃO: 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E ATENDER A POPULAÇÃO EM GERAL DE MANEIRA EFICAZ E OBJETIVA.

PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10041 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO CONSTRUIR O PARQUE DE EXPOSIÇÃO UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 1,00	100,00	100,00	300,00
10055 ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR P/ DESENVOLVIMENTO ORDENADO ELABORAR O PLANO DIRETOR PARA O DES UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 1,00	100,00	100,00	300,00
10058 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 12,00	20.000,00	25.000,00	65.000,00
20042 MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	5.331.862,70 108,00	5.347.665,12	5.554.046,49	16.233.574,31
20136 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PUBANO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.000,00 24,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5.354.062,70	5.369.665,12	5.581.246,49	16.305.174,31

PROGRAMA: 0009 EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA

OBJETIVO: DAR MELHOR CONDIÇÕES DE VIDA AOS MUNICÍPIOS PARA QUE POSSA TER ENERGIA EM SUA PRÓPRIA CASA OU FAZENDA E EM VIAS PÚBLICAS,

PÚBLICO ALVO: PRODUTOR RURAL E SITIANTES E MORADORES DA ZONA URBANA

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10063 CONTRIB. DE MELHORIA P/EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUB. NA CIDADE CONSTRUIR/MELHORAR E AMPLIAR A REDEMÊS		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	192.000,00 24,00	192.000,00	192.000,00	576.000,00

ARDetalhamento_LDO

Página: 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				192.000,00	192.000,00	192.000,00	576.000,00
PROGRAMA: 0011 URBANISMO							
OBJETIVO: URBANISMO TEM COMO OBJETIVO BUSCAR A MELHOR LOCALIZAÇÃO PARA AS RUAS, PARA OS EDIFÍCIOS, AS INSTALAÇÕES PÚBLICAS DE MANEIRA QUE A POPULAÇÃO QUE VIVA NESTES ESPAÇO							
PÚBLICO ALVO: A POPULAÇÃO EM GERAL QUE TRANSITAM NO MUNICÍPIO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10042 CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO ESPECIAL CONSTRUIR CALÇAMENTO ESPECIAL PARA UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	300.000,00 12,00	300.000,00	300.000,00	900.000,00
10043 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO CONSTRUIR TERMINAL RODOVIÁRIOS UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 1,00	100,00	100,00	300,00
10047 URBANIZAÇÃO DA LAGOA CONSTRUIR E MANTER A URBANIZAÇÃO DAUN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
10048 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E SARJETAS, DRENAGEM E BUEIR REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUI UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.127.387,65 36,00	2.150.000,00	2.450.000,00	6.727.387,65
10049 AMP. MELHORIAS BARRAÇÃO DE OFICINA DA SEC. INFRA ESTRUTURA CONSTRUIR/REFORMAR O BARRAÇÃO DE OUN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	500,00 1,00	500,00	500,00	1.500,00
10050 URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM) REALIZAR OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NOUN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	5.000,00 12,00	5.325,00	5.670,00	15.995,00
10052 IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO IMPLANTAR SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PAUN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.000,00 1,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
10053 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO PERÍMETRO URBANO REALIZAR OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NOUN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 12,00	100,00	100,00	300,00
10054 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRAÇAS, JARDINS EM NOSSO MUNICÍPIO CONSTRUIR PRAÇAS E JARDINS NO PERÍMETRO UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	160.000,00 1,00	160.000,00	160.000,00	480.000,00
20119 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR CANTEIROS, ROTATÓRIAS EM NOSSO MUN CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR CANTEUN - UNIDADE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	300.000,00 12,00	300.000,00	600.000,00	1.200.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.896.087,65	2.919.025,00	3.519.370,00	9.334.482,65
PROGRAMA: 0016 TRANSPORTE RODOVIÁRIO							
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA QUE A GESTÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO SEJA VISTA COMO DE IMPORTÂNCIA FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO							
PÚBLICO ALVO: A POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL

ARDetalhamento_LDO

Página: 10



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10059	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS ADQUIRIR VEÍCULOS/MOTOS/ÔNIBUS/MIC UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 5,00	100,00	100,00	300,00
10060	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIP. RODOVIÁRIOS ADQUIRIR MÁQUINAS/CAMINHÕES E EQUI UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 10,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.100,00	1.100,00	1.100,00	3.300,00
PROGRAMA: 0076 SANEAMENTO							
OBJETIVO: MELHORAR A VIDA E A SAÚDE DOS HABITANTES IMPEDINDO QUE FATORES FÍSICOS DE EFEITOS NOCIVOS POSSAM PREJUDICAR AS PESSOAS NO SEU BEM-ESTAR FÍSICO MENTAL E SOCIAL.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10065	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONSTRUIR, AMPLIAR O SISTEMA DE ABASUN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 12,00	100,00	100,00	300,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				100,00	100,00	100,00	300,00
PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS							
OBJETIVO: O OBJETIVO É FACILITAR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS E, EM CONSEQUÊNCIA, O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL.							
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES E PECUARISTAS							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10044	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES CONSTRUIR E REFORMAR PONTES NO MUNUN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	500.000,00 1,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
10051	ABERTURA MANUT. CASCALHAMENTO DAS RUAS E ESTRADAS ABRIR E DAR MANUTENÇÃO EM RUAS E ES MÊS	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000,00 1,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
10057	AQUIS. DE CAMINHÕES, MÁQ. E EQUIP. RODOVIÁRIOS (FETHAB) ADQUIRIR MÁQUINAS/CAMINHÕES E EQUI UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 10,00	100,00	100,00	300,00
20043	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB) MANter RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.825.239,83 24,00	1.825.239,83	1.825.239,83	5.475.719,49
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.326.339,83	2.326.339,83	2.326.339,83	6.979.019,49
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				10.769.690,18	10.808.429,95	11.620.156,32	33.198.276,45
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO							
PROGRAMA: 0076 SANEAMENTO							
OBJETIVO: MELHORAR A VIDA E A SAÚDE DOS HABITANTES IMPEDINDO QUE FATORES FÍSICOS DE EFEITOS NOCIVOS POSSAM PREJUDICAR AS PESSOAS NO SEU BEM-ESTAR FÍSICO MENTAL E SOCIAL.							

ARDetalhamento_LDO

Página: 11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10065 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA CONSTRUIR, AMPLIAR O SISTEMA DE ABASUN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 1,00	100,00	100,00	300,00
10068 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO CONSTRUIR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 3,00	100,00	100,00	300,00
20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	476.050,99 108,00	484.059,53	497.053,91	1.457.164,43
20121 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ZONA RURAL E ÁREAS INDÍGENAS PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ZONUN - UNIDADE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	55.000,00 24,00	37.000,00	55.000,00	147.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				531.250,99	521.259,53	552.253,91	1.604.764,43
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				531.250,99	521.259,53	552.253,91	1.604.764,43
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				11.300.941,17	11.329.689,48	12.172.410,23	34.803.040,88

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E ATENDER A POPULAÇÃO EM GERAL DE MANEIRA EFICAZ E OBJETIVA.

PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10069 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS ADQUIRIR VEÍCULOS/MOTOS/ÔNIBUS/MIC UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 1,00	100,00	100,00	300,00
10070 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	40.000,00 12,00	40.000,00	40.000,00	120.000,00
10071 REFORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL REALIZAR A REFORMA TRIBUTÁRIA MUNIC UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 12,00	100,00	100,00	300,00
20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.543.802,40 132,00	1.550.801,59	1.557.801,59	4.652.405,58
20048 MANUT. E ENCARGOS COM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.000,00 12,00	3.000,00	3.000,00	9.000,00
20050 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA JUNTO AO INSS REALIZAR PAGAMENTOS DE DÍVIDA FUNDAMES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	89.844,18 24,00	90.000,00	91.000,00	270.844,18

ARDetalhamento_LDO

Página: 12



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.676.846,58	1.684.001,59	1.692.001,59	5.052.849,76
PROGRAMA: 0084 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
OBJETIVO: PROPICIAR AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, NOS ÂMBITOS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E DAS FUNDAÇÕES.							
PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20046 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	360.000,00	370.000,00	380.000,00	1.110.000,00
MANTER A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOMES			META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				360.000,00	370.000,00	380.000,00	1.110.000,00
PROGRAMA: 0288 DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO							
OBJETIVO: MANTER PAGAMENTO DE POSSÍVEIS DÍVIDAS INTERNA DO MUNICÍPIO							
PÚBLICO ALVO: A ADMINISTRAÇÃO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20049 MANUT. E ENCARGOS COM A DÍVIDA FUNDADA INTERNA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100,00	100,00	100,00	300,00
REALIZAR PAGAMENTOS DE DÍVIDA FUNDAMES			META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				100,00	100,00	100,00	300,00
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA							
OBJETIVO: PERMITE A RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS LIVRES PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO POSSA DISPOR A QUALQUER MOMENTO PARA SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO PONTO DE VISTA DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, MEDIANTE CRÉDITOS ADICIONAIS E, SUPLEMENTAÇÕES.							
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	420.327,00	427.927,00	430.627,00	1.278.881,00
MANTER AS DESPESAS COM RESERVA DE CMES			META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				420.327,00	427.927,00	430.627,00	1.278.881,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.457.273,58	2.482.028,59	2.502.728,59	7.442.030,76
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				2.457.273,58	2.482.028,59	2.502.728,59	7.442.030,76
ÓRGÃO: 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER							
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO							
PROGRAMA: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL							

ARDetalhamento_LDO

Página: 13



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

OBJETIVO: DESENVOLVER A CAPACIDADE DE APRENDIZAGEM, UTILIZANDO COMO MEIOS AS MAIS DIVERSAS FORMAS DE CONHECIMENTO COGNITIVO. COMPREENDER O AMBIENTE NATURAL, SOCIAL, POLÍTICO E CULTURAL NO QUAL SE INTEGRA DE FORMA ATIVA. EXPRESSAR-SE UTILIZANDO DIFERENTES LINGUAGENS

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10072 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/GAB SE, EDUCACAO MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	30.000,00 12,00	35.000,00	37.000,00	102.000,00
20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	144.940,00 48,00	145.100,00	146.100,00	436.140,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				174.940,00	180.100,00	183.100,00	538.140,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				174.940,00	180.100,00	183.100,00	538.140,00

UNIDADE: 002 DEPTO DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA: 0007 ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: PROCURAR ADMINISTRAR DA MELHOR MANEIRA ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS FUNCIONÁRIOS E ADMINISTRAR DA MELHOR MANEIRA OS SEGUIMENTOS DA PREFEITURA

PÚBLICO ALVO: OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10077 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS P/ DEPTO DE ESPORTE ADQUIRIR VEÍCULOS/MOTOS/ÔNIBUS/MIC UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 1,00	100,00	100,00	300,00
10078 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS DEPTO DE ESPORTE E LAZER ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 12,00	10.650,00	5.000,00	25.650,00
10114 CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL EM NOSSO MUNICÍPIO(SEDE, ZONA RURAL E CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL EM NOS UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	68.000,00 3,00	69.000,00	70.000,00	207.000,00
20052 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	127.265,49 96,00	128.496,06	129.608,00	385.369,55
20125 REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES REFORMAR E DAR MANUTENÇÃO NO GINÁSIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	8.100,00 24,00	8.100,00	8.100,00	24.300,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				213.465,49	216.346,06	212.808,00	642.619,55

PROGRAMA: 0044 INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER

OBJETIVO: ATENDER OS PRATICANTES DO ESPORTE E LAZER

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL

ARDetalhamento_LDO

Página: 14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10120	AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	PROJETO	META FINANCEIRA	1,00	1,00	1,00	3,00
	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS		META FÍSICA	3,00			
20124	INCENTIVO AO ESPORTE DE MOTO VELOCIDADE - MOTOCROSS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
	INCENTIVO A MODALIDADE ESPORTIVA DE ANO		META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				10.001,00	10.001,00	10.001,00	30.003,00
PROGRAMA: 0296 INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER							
OBJETIVO: INCENTIVAR JOVENS E ADULTOS NA PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER							
PÚBLICO ALVO: JOVENS E ADULTOS							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
PRODUTO							
20138	MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.100,00	5.100,00	5.100,00	15.300,00
	MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ÁREA PAMES		META FÍSICA	14,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5.100,00	5.100,00	5.100,00	15.300,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				228.566,49	231.447,06	227.909,00	687.922,55
UNIDADE: 003 DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0007 ADMINISTRAÇÃO							
OBJETIVO: PROCURAR ADMINISTRAR DA MELHOR MANEIRA ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS FUNCIONÁRIOS E ADMINISTRAR DA MELHOR MANEIRA OS SEGUIMENTOS DA PREFEITURA							
PÚBLICO ALVO: OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
PRODUTO							
20109	CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS E DELEGADOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
	CAPACITAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS, MÊS		META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
PROGRAMA: 0023 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR, TEM COMO OBJETIVO SUPRIR, PARCIALMENTE, AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA.							
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
PRODUTO							
20056	MANUT. DO PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	158.700,00	169.000,00	153.304,80	481.004,80
	MANUTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20063	MERENDA ESCOLAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	348.500,00	350.150,00	350.300,00	1.048.950,00
	MANUTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			

ARDetalhamento_LDO

Página: 15



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				507.200,00	519.150,00	503.604,80	1.529.954,80
PROGRAMA: 0035 TRANSPORTE ESCOLAR							
OBJETIVO: TRANSPORTE DOS ALUNOS							
PÚBLICO ALVO: OS ALUNOS DO MUNICÍPIO							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20111 MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	285.000,00	290.000,00	295.000,00	870.000,00
LOCAR VEÍCULOS PARA TRANSPORTES ESCMÉS			META FÍSICA	24,00			
20112 MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	742.000,00	743.000,00	844.000,00	2.329.000,00
LOCAR VEÍCULOS PARA TRANSPORTES ESCMÉS			META FÍSICA	24,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.027.000,00	1.033.000,00	1.139.000,00	3.199.000,00
PROGRAMA: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL							
OBJETIVO: DESENVOLVER A CAPACIDADE DE APRENDIZAGEM, UTILIZANDO COMO MEIOS AS MAIS DIVERSAS FORMAS DE CONHECIMENTO COGNITIVO. COMPREENDER O AMBIENTE NATURAL, SOCIAL, POLÍTICO E CULTURAL NO QUAL SE INTEGRA DE FORMA ATIVA. EXPRESSAR-SE UTILIZANDO DIFERENTES LINGUAGENS							
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10080 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORT. PÁTIO DA ESCOLA		PROJETO	META FINANCEIRA	2,00	2,00	2,00	6,00
CONSTRUIR E AMPLIAR A QUADRA POLIESPORT - UNIDADE			META FÍSICA	8,00			
10081 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES		PROJETO	META FINANCEIRA	2.400.000,00	2.600.000,00	1.000.000,00	6.000.000,00
CONSTRUIR/REFORMAR E AMPLIAR ESCOLA UN - UNIDADE			META FÍSICA	5,00			
10085 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/ESCOLAS		PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	63.900,00	64.000,00	187.900,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÉS			META FÍSICA	1,00			
10086 AQUISIÇÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS P/BIBLIOTECA		PROJETO	META FINANCEIRA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
ADQUIRIR MATERIAIS DIDÁTICOS E ACERV MÉS			META FÍSICA	12,00			
10087 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO		PROJETO	META FINANCEIRA	100,00	100,00	100,00	300,00
ADQUIRIR MATERIAIS DIDÁTICOS E ACERV MÉS			META FÍSICA	12,00			
10088 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS P/BIBLIOTECA ESCOLAR		PROJETO	META FINANCEIRA	100,00	100,00	100,00	300,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÉS			META FÍSICA	12,00			
10089 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO, COMBI, VANS, CAMIONETE)		PROJETO	META FINANCEIRA	1,00	1,00	1,00	3,00
ADQUIRIR VEÍCULOS/MOTOS/ÔNIBUS/MIC UN - UNIDADE			META FÍSICA	5,00			
10090 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS IMPL LAB INFORM		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÉS			META FÍSICA	12,00			

ARDetalhamento_LDO

Página: 16



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10091	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MOVEIS E UTENSÍLIOS P/BIBLIOTECA MUNICIPAL ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MES	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 12,00	10.650,00	10.000,00	30.650,00
20055	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	400,00 12,00	400,00	400,00	1.200,00
20057	MANUT. DO PROGR. DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA - PDDE MANTER DESPESAS COM O PDDE MES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 12,00	10.650,00	10.800,00	31.450,00
20058	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO MANTER AS DESPESAS COM O TRANSPORT MES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	683.098,00 24,00	683.100,00	683.100,00	2.049.298,00
20059	MANUT. PROGR. NAC. TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	65.998,00 12,00	65.999,00	66.000,00	197.997,00
20060	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	964.600,00 96,00	966.000,00	969.000,00	2.899.600,00
20062	MANUT. E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	100,00 12,00	100,00	100,00	300,00
20064	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA PNAIC MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00 12,00	1,00	1,00	3,00
20065	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	30.000,00 12,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				4.230.400,00	4.437.003,00	2.839.604,00	11.507.007,00
PROGRAMA: 0290 MORADIA TEMPORARIA							
OBJETIVO: ATENDER SERVIDORES QUE REALIZAM SUAS ATIVIDADES NA ZONA RURAL							
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DO MUNICÍPIO QUE PRESTAM SEUS SERVIÇOS NA ZONA RURAL.							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20123	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR KITNET NA ZONA RURAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	120.000,00	120.000,00	120.000,00	360.000,00
	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR KITNE UN - UNIDADE		META FÍSICA	3,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				120.000,00	120.000,00	120.000,00	360.000,00
PROGRAMA: 0297 AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA UTILIDADE PUBLICA							
OBJETIVO: AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA UTILIDADE PUBLICA							
PÚBLICO ALVO: AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA UTILIDADE PUBLICA							
AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20139 AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100,00	100,00	100,00	300,00
AQUISIÇÃO, DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			100,00	100,00	100,00	300,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			5,886,700,00	6,111,253,00	4,604,308,80	16,602,261,80
UNIDADE: 004 FUNDEB						
PROGRAMA: 0050 FUNDEB						
OBJETIVO: ATENDER TODA A EDUCAÇÃO BÁSICA, DA CRECHE AO ENSINO MÉDIO. ... OU SEJA, O FUNDEB TEM COMO PRINCIPAL OBJETIVO PROMOVER A REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ATENDIDOS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20144 MANUT.E ENCARGOS COM MAGISTERIO/FUNDEB 70%		ATIVIDADE	3.045.000,00	3.590.225,00	4.086.422,69	10.721.647,69
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	36,00			
20145 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDEB 30%		ATIVIDADE	2.631.621,65	2.742.282,08	2.928.080,53	8.301.984,26
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	108,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			5,676,621,65	6,332,507,08	7,014,503,22	19,023,631,95
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			5,676,621,65	6,332,507,08	7,014,503,22	19,023,631,95
UNIDADE: 005 FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO						
PROGRAMA: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL						
OBJETIVO: DESENVOLVER A CAPACIDADE DE APRENDIZAGEM, UTILIZANDO COMO MEIOS AS MAIS DIVERSAS FORMAS DE CONHECIMENTO COGNITIVO. COMPREENDER O AMBIENTE NATURAL, SOCIAL, POLÍTICO E CULTURAL NO QUAL SE INTEGRA DE FORMA ATIVA. EXPRESSAR-SE UTILIZANDO DIFERENTES LINGUAGENS						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA.						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20069 MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	309.684,00	310.664,00	311.684,00	932.032,00
MANTER AS DESPESAS COM O SALÁRIO ED MÊS		META FÍSICA	24,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			309,684,00	310,664,00	311,684,00	932,032,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			309,684,00	310,664,00	311,684,00	932,032,00
UNIDADE: 006 DEPTO DE ENSINO INFANTIL						
PROGRAMA: 0005 EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS						

ARDetalhamento_LDO

Página: 18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

OBJETIVO: DAR INÍCIO A EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS PARA MELHOR SOCIALIZAÇÃO							
PÚBLICO ALVO: AS CRIANÇAS EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20071 MANUT. E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	51.950,00	60.000,00	161.950,00
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE			META FÍSICA	24,00			
20072 ATEND. A CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS (PROG MANUT CRE)		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	35.000,00	35.000,00	35.000,00	105.000,00
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE			META FÍSICA	36,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				85.000,00	86.950,00	95.000,00	266.950,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				85.000,00	86.950,00	95.000,00	266.950,00
UNIDADE: 007 DEPTO DE CULTURA							
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E ATENDER A POPULAÇÃO EM GERAL DE MANEIRA EFICAZ E OBJETIVA.							
PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20004 MANUTENÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	85.100,00	88.100,00	90.100,00	263.300,00
REALIZAR FESTA COMEMORATIVA AO ANIVUN - UNIDADE			META FÍSICA	3,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				85.100,00	88.100,00	90.100,00	263.300,00
PROGRAMA: 0048 CULTURA							
OBJETIVO: OBJETIVO PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS VÁRIOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE QUE INTEGRAM A AÇÃO CULTURAL, VISANDO GARANTIR A TODOS O PLENO							
EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E O ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA MUNICIPAL							
PÚBLICO ALVO: A POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10096 AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS P/BANDA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.100,00	10.200,00	30.300,00
ADQUIRIR INSTRUMENTO MUSICAL PARA BUN - UNIDADE			META FÍSICA	24,00			
20073 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	71.911,44	73.111,19	74.560,70	219.583,33
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE			META FÍSICA	72,00			
20074 MANUT. COM FEIRA CULTURAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	268.750,00	268.750,00	268.750,00	806.250,00
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE			META FÍSICA	25,00			
20110 INCENTIVO A PROJETOS E PROGRAMAS CULTURAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100,00	100,00	3.002,00	3.202,00
INCENTIVAR OS PROJETOS E PROGRAMAS MÉS			META FÍSICA	12,00			

ARDetalhamento_LDO

Página: 19



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20113	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1,00	1,00	1,00	3,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20114	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.000,00	8.000,00	8.000,00	24.000,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				358.762,44	360.062,19	364.513,70	1.083.338,33
PROGRAMA: 0171 ATIVIDADE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL							
OBJETIVO: ESPAÇOS MEDIADORES DA INFORMAÇÃO PÚBLICA, GARANTINDO À POPULAÇÃO O DIREITO AO CONHECIMENTO, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE EDUCAÇÃO E DE FORMAÇÃO DO CIDADÃO, VISA DIVULGAR O ACERVO E ESPAÇO DA BIBLIOTECA E ESTIMULAR O GOSTO PELA LEITURA							
PÚBLICO ALVO: TODA POPULAÇÃO DE UMA CIDADE.							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10095	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA	100,00	100,00	100,00	300,00
	CONSTRUIR A BIBLIOTECA MUNICIPAL		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				100,00	100,00	100,00	300,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				443.962,44	448.262,19	454.713,70	1.346.938,33
UNIDADE: 008 EDUCAÇÃO INDÍGENA							
PROGRAMA: 0023 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
OBJETIVO: MERENDA ESCOLAR, TEM COMO OBJETIVO SUPRIR, PARCIALMENTE, AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA.							
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20076	MANUT. DO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO INDÍGENA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	70.000,00	70.000,00	70.000,00	210.000,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				70.000,00	70.000,00	70.000,00	210.000,00
PROGRAMA: 0042 ENSINO FUNDAMENTAL							
OBJETIVO: DESENVOLVER A CAPACIDADE DE APRENDIZAGEM, UTILIZANDO COMO MEIOS AS MAIS DIVERSAS FORMAS DE CONHECIMENTO COGNITIVO. COMPREENDER O AMBIENTE NATURAL, SOCIAL, POLÍTICO E CULTURAL NO QUAL SE INTEGRA DE FORMA ATIVA. EXPRESSAR-SE UTILIZANDO DIFERENTES LINGUAGENS							
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA.							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10098 AQUISIÇÃO DE BARCOS/MOTORES DE POPA E VEÍCULOS	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.650,00	11.000,00	31.650,00
ADQUIRIR BARCOS/MOTORES DE POPA E VUN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10099 AQUISIÇÃO EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PROJETO	META FINANCEIRA	100,00	100,00	100,00	300,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS		META FÍSICA	6,00			
20077 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO INDÍGENA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.000,00	4.000,00	4.000,00	12.000,00
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			14.100,00	14.750,00	15.100,00	43.950,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			84.100,00	84.750,00	85.100,00	253.950,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			12.889.574,58	13.785.933,33	12.976.318,72	39.651.826,63

ÓRGÃO: 13 SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSIST. SOCIAL

PROGRAMA: 0015 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

OBJETIVO: PROTEÇÃO SOCIAL, COM O INTUITO DE GARANTIR A VIDA, A REDUÇÃO DE DANOS E A PREVENÇÃO DA INCIDÊNCIA DE RISCOS; VISA A ANALISAR TERRITORIALMENTE A CAPACIDADE PROTETIVA DAS FAMÍLIAS E NELA A OCORRÊNCIA DE VULNERABILIDADES,

PÚBLICO ALVO: PESSOAS CARENTES

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
10101 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	11.000,00	12.000,00	33.000,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS		META FÍSICA	12,00			
20078 MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	170.995,98	171.996,01	173.075,72	516.067,71
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	96,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			180.995,98	182.996,01	185.075,72	549.067,71
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			180.995,98	182.996,01	185.075,72	549.067,71

UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: 0015 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

OBJETIVO: PROTEÇÃO SOCIAL, COM O INTUITO DE GARANTIR A VIDA, A REDUÇÃO DE DANOS E A PREVENÇÃO DA INCIDÊNCIA DE RISCOS; VISA A ANALISAR TERRITORIALMENTE A CAPACIDADE PROTETIVA DAS FAMÍLIAS E NELA A OCORRÊNCIA DE VULNERABILIDADES,

PÚBLICO ALVO: PESSOAS CARENTES

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
10103 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	PROJETO	META FINANCEIRA	101,00	101,00	101,00	303,00
CONSTRUIR E REFORMAR CENTRO DE CONUN - UNIDADE		META FÍSICA	2,00			

ARDetalhamento_LDO

Página: 21



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10105	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO MÚLTIPLO USO	PROJETO	META FINANCEIRA	1,00	1,00	1,00	3,00
	CONSTRUIR CENTRO DE MÚLTIPLO USO - UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10106	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS E MOTOS)	PROJETO	META FINANCEIRA	2,00	2,00	2,00	6,00
	ADQUIRIR VEÍCULOS/MOTOS/ÔNIBUS/MIC UN - UNIDADE		META FÍSICA	17,00			
10123	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.P/POPSEC (OFICINAS)	PROJETO	META FINANCEIRA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS		META FÍSICA	12,00			
20079	CURSOS E CONFERÊNCIAS DE CONSELHEIROS E DELEGADOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	10.500,00
	CAPACITAR OS SERVIDORES MUNICIPAIS, MÊS		META FÍSICA	48,00			
20080	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	966.592,82	927.604,56	928.704,56	2.822.901,94
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	144,00			
20081	MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PSB FNAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	371.628,91	371.763,01	371.913,33	1.115.305,25
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	156,00			
20082	MANUT. E ENCARGOS COM POPSEC (OFICINAS) SCFV	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	21.800,00	21.800,00	21.800,00	65.400,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	96,00			
20083	MANUT. SERV. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB-FEAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.200,00	50.200,00	50.200,00	150.600,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	84,00			
20084	MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD-SUAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	39.950,00	39.950,00	39.950,00	119.850,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	108,00			
20086	MANUT. DO PROGRAMA DO FUPIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	24,00			
20087	MANUT. DA GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA -IGD/PBF	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.300,00	50.300,00	50.300,00	150.900,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	96,00			
20088	MANUT. DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NA ESCOATIVIDADE		META FINANCEIRA	300,00	300,00	300,00	900,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	24,00			
20089	MANUT. DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	65.500,00	65.500,00	65.500,00	196.500,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	96,00			
20115	FORTALECIMENTO CONTROLE SOCIAL 03% IGD - SUAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	24,00			
20116	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 03% IGD - PBF	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	6.000,00
	MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		META FÍSICA	24,00			
20126	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O CLUBE DE MAES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	55.000,00	55.000,00	55.000,00	165.000,00
	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O CLU UN - UNIDADE		META FÍSICA	12,00			
20141	REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100,00	100,00	100,00	300,00
	REFORMA E MANTUNENÇÃO ANO		META FÍSICA	12,00			

ARDetalhamento_LDO

Página: 22



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.635.975,73	1.597.121,57	1.598.371,89	4.831.469,19
PROGRAMA: 0085 INTEGRAÇÃO SOCIAL DO IDOSO							
OBJETIVO: VIABILIZAR A SOCIALIZAÇÃO E A INTEGRAÇÃO DOS GRUPOS DE IDOSOS, LEVANDO AOS IDOSOS ALEGRIA E DESCONTRAÇÃO, RECONSTRUIR SUA AUTO ESTIMA ATRAVÉS DE CURSOS, ESPORTE E ATIVIDADES							
PÚBLICO ALVO: IDOSOS (TERCEIRA IDADE)							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20085 MANUT. DO LAR DE IDOSOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	13.001,00	13.001,00	13.001,00	39.003,00
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE			META FÍSICA	24,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				13.001,00	13.001,00	13.001,00	39.003,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.648.976,73	1.610.122,57	1.611.372,89	4.870.472,19
UNIDADE: 003 FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0015 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL							
OBJETIVO: PROTEÇÃO SOCIAL, COM O INTUITO DE GARANTIR A VIDA, A REDUÇÃO DE DANOS E A PREVENÇÃO DA INCIDÊNCIA DE RISCOS; VISA A ANALISAR TERRITORIALMENTE A CAPACIDADE PROTETIVA DAS FAMÍLIAS E NELA A OCORRÊNCIA DE VULNERABILIDADES,							
PÚBLICO ALVO: PESSOAS CARENTES							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10108 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS UTENSÍLIOS P/FMDCA - CONS. TUTELAR		PROJETO	META FINANCEIRA	5.100,00	5.100,00	5.100,00	15.300,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS			META FÍSICA	12,00			
20090 MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	316.430,95	316.430,95	316.430,95	949.292,85
MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE			META FÍSICA	108,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				321.530,95	321.530,95	321.530,95	964.592,85
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				321.530,95	321.530,95	321.530,95	964.592,85
UNIDADE: 004 DEPTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO							
PROGRAMA: 0007 ADMINISTRAÇÃO							
OBJETIVO: PROCURAR ADMINISTRAR DA MELHOR MANEIRA ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS FUNCIONÁRIOS E ADMINISTRAR DA MELHOR MANEIRA OS SEGUIMENTOS DA PREFEITURA							
PÚBLICO ALVO: OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10112 AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS		PROJETO	META FINANCEIRA	1,00	1,00	1,00	3,00
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE MÊS			META FÍSICA	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1,00	1,00	1,00	3,00

ARDetalhamento_LDO

Página: 23



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

PROGRAMA: 0190 POLÍTICAS HABITACIONAIS A POPULAÇÃO CARENTE							
OBJETIVO: FINANCIAMENTO HABITACIONAL A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, ORGANIZADAS EM COOPERATIVAS HABITACIONAIS OU MISTAS, ASSOCIAÇÕES E DEMAIS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO A PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE NOVAS HABITAÇÕES.							
PÚBLICO ALVO: FAMÍLIA DE BAIXA RENDA							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10110 AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA PROGRAMA DE MORADIA ADQUIRIR TERRENOS PARA O PROGRAMA UN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1,00 12,00	1,00	1,00	3,00
10111 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES CONSTRUIR CASAS POPULARES PARA ATENUN - UNIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	200,00 24,00	200,00	200,00	600,00
20092 MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	77.428,39 84,00	77.428,39	77.428,39	232.285,17
20120 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MANTER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO EUN - UNIDADE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.000,00 24,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				92.629,39	92.629,39	92.629,39	277.888,17
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				92.630,39	92.630,39	92.630,39	277.891,17
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				2.244.134,05	2.207.279,92	2.210.609,95	6.662.023,92
ÓRGÃO: 14 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE							
UNIDADE: 001 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVNORTE							
PROGRAMA: 0082 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL							
OBJETIVO: DAR SEGURANÇA AOS FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS AOS BENEFÍCIOS DE LICENÇA E APOSENTADORIA							
PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20101 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS DAR ASSISTÊNCIA AOS CONCURSADOS PERMÉS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	220.000,00 12.144,00	235.000,00	253.000,00	708.000,00
20102 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DAR ASSISTÊNCIA AOS CONCURSADOS PERMÉS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	332.000,00 24,00	363.000,00	390.000,00	1.085.000,00
20104 ENCARGOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAR ASSISTÊNCIA AOS CONCURSADOS PERMÉS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	5.000,00 12,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
20105 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAR ASSISTÊNCIA AOS CONCURSADOS PERMÉS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.400.000,00 12,00	1.500.000,00	1.600.000,00	4.500.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.957.000,00	2.103.000,00	2.248.000,00	6.308.000,00

ARDetalhamento_LDO

Página: 24



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

AVENIDA BRASIL, Nº 1200, CENTRO, GAÚCHA DO NORTE - MATO GROSSO

Terça-feira, 31 de Agosto de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	1.957.000,00	2.103.000,00	2.248.000,00	6.308.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	1.957.000,00	2.103.000,00	2.248.000,00	6.308.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA	46.394.891,98	47.101.027,91	48.248.727,91	141.744.647,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	44.046.327,10	41.470.979,29	0,027	104,3	45.046.827,10	39.933.133,40	0,027	104,2	46.047.127,10	38.433.179,39	0,028	104,1
Receitas Primárias (I)	42.618.032,35	40.126.195,60	0,026	101,0	43.698.206,55	38.737.607,59	0,026	101,1	44.698.506,55	37.307.554,87	0,027	101,1
Receitas Primárias Correntes	42.603.032,35	40.112.072,64	0,026	100,9	43.683.206,55	38.724.310,38	0,026	101,1	44.683.506,55	37.295.035,14	0,027	101,1
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.688.477,63	7.238.939,49	0,005	18,22	8.226.242,10	7.292.403,13	0,005	19,04	9.220.228,10	7.695.652,32	0,006	20,86
Contribuições	1.089.279,55	1.025.590,39	0,001	2,582	1.089.279,55	965.625,07	0,001	2,522	1.089.279,55	909.165,87	0,001	2,465
Transferências Correntes	33.466.634,74	31.509.871,71	0,021	79,32	33.959.084,90	30.104.066,25	0,020	78,62	33.958.898,90	28.343.754,23	0,020	76,84
Demais Receitas Primárias Correntes	358.640,43	337.671,06	0,000	0,850	408.600,00	362.215,93	0,000	0,946	415.100,00	346.462,72	0,000	0,939
Receitas Primárias de Capital	15.000,00	14.122,96	0,000	0,036	15.000,00	13.297,21	0,000	0,035	15.000,00	12.519,73	0,000	0,034
Despesa Total	46.394.891,98	43.682.225,76	0,029	109,9	47.101.027,91	41.754.142,34	0,028	109,0	48.248.727,91	40.270.742,87	0,029	109,1
Despesas Primárias (II)	45.016.382,79	42.384.316,72	0,028	106,6	45.589.157,09	40.413.898,35	0,027	105,5	46.662.061,41	38.946.433,58	0,028	105,5
Despesas Primárias Correntes	37.700.585,14	35.496.266,96	0,023	89,35	37.981.187,09	33.669.581,37	0,023	87,93	39.893.796,41	33.297.309,31	0,024	90,27
Pessoal e Encargos Sociais	17.778.291,66	16.738.811,47	0,011	42,13	18.163.450,72	16.101.544,71	0,011	42,05	19.209.049,72	16.032.810,30	0,011	43,46
Outras Despesas Correntes	19.922.293,48	18.757.455,49	0,012	47,21	19.817.736,37	17.568.036,66	0,012	45,88	20.684.746,69	17.264.499,01	0,012	46,80
Despesas Primárias de Capital	7.315.797,65	6.888.049,76	0,005	17,34	7.607.970,00	6.744.316,98	0,005	17,61	6.768.265,00	5.649.124,26	0,004	15,31
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.398.350,44	-2.258.121,12	-0,001	-5,685	-1.890.950,54	-1.676.290,76	-0,001	-4,378	-1.963.554,86	-1.638.878,71	-0,001	-4,443
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	366.174,20	344.764,33	0,000	0,868	286.500,00	253.976,66	0,000	0,663	286.500,00	239.126,88	0,000	0,648
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	16.000,00	15.064,49	0,000	0,038	16.000,00	14.183,69	0,000	0,037	16.000,00	13.354,38	0,000	0,036
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-2.048.176,24	-1.928.421,28	-0,001	-4,855	-1.620.450,54	-1.436.497,79	-0,001	-3,752	-1.693.054,86	-1.413.106,21	-0,001	-3,831
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	3,55	4,20	4,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,08	5,25	5,25
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,93	4,89	4,89
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,21	6,21	6,21
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	162.236.849.487,64	167.129.044.391,20	167.129.044.391,20
Receita Corrente Líquida - RCL	42.190.927,00	43.191.427,00	44.191.727,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022

Valor Corrente / 1,0621

2023

Valor Corrente / 1,1281

2024

Valor Corrente / 1,1981



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	41.961.330,91	0,03	108,22	45.902.938,05	0,03	107,32	3.941.607,14	9,39
Receitas Primárias (I)	40.619.085,91	0,03	104,76	44.839.300,81	0,03	104,83	4.220.214,90	10,39
Despesa Total	41.961.330,91	0,03	108,22	41.029.453,91	0,03	95,93	-931.877,00	-2,22
Despesas Primárias (II)	41.031.599,35	0,03	105,82	40.124.465,21	0,02	93,81	-907.134,14	-2,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	-412.513,44	0,00	-1,06	4.714.835,60	0,00	11,02	5.127.349,04	-1242,9
Resultado Nominal	-136.013,44	0,00	-0,35	4.829.512,38	0,00	11,29	4.965.525,82	-3650,7
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT, Data da emissão 31/08/21 e hora de emissão 08:18:32

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - CONSOLIDADO - R\$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2020	167.334.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II)

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	40.428.116,00	41.961.330,91	3,79	44.445.339,91	5,92	44.046.327,10	-0,90	45.046.827,10	2,27	46.047.127,10	2,22
Receitas Primárias (I)	39.337.016,00	40.619.085,91	3,26	43.217.593,91	6,40	42.618.032,35	-1,39	43.698.206,55	2,53	44.698.506,55	2,29
Despesa Total	40.000.000,00	41.961.330,91	4,90	44.445.339,91	5,92	46.394.891,98	4,39	47.101.027,91	1,52	48.248.727,91	2,44
Despesas Primárias (II)	38.794.869,55	41.031.599,35	5,77	43.030.766,01	4,87	45.016.382,79	4,61	45.589.157,09	1,27	46.662.061,41	2,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	542.146,45	-412.513,44	-176,09	186.827,90	-145,29	-2.398.350,44	-1383,7	-1.890.950,54	-21,16	-1.963.554,86	3,84
Resultado Nominal	829.046,45	-136.013,44	-116,41	458.327,90	-436,97	-2.048.176,24	-546,88	-1.620.450,54	-20,88	-1.693.054,86	4,48
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	44.227.388,63	44.139.123,98	-0,20	44.445.339,91	0,69	41.470.979,29	-6,69	39.933.133,40	-3,71	38.433.179,39	-3,76
Receitas Primárias (I)	43.033.751,42	42.727.216,47	-0,71	43.217.593,91	1,15	40.126.195,60	-7,15	38.737.607,59	-3,46	37.307.554,87	-3,69
Despesa Total	43.759.040,00	44.139.123,98	0,87	44.445.339,91	0,69	43.682.225,76	-1,72	41.754.142,34	-4,41	40.270.742,87	-3,55
Despesas Primárias (II)	42.440.656,21	43.161.139,36	1,70	43.030.766,01	-0,30	42.384.316,72	-1,50	40.413.898,35	-4,65	38.946.433,58	-3,63
Resultado Primário (III) = (I - II)	593.095,20	-433.922,89	-173,16	186.827,90	-143,06	-2.258.121,12	-1308,6	-1.676.290,76	-25,77	-1.638.878,71	-2,23
Resultado Nominal	906.956,92	-143.072,54	-115,78	458.327,90	-420,35	-1.928.421,28	-520,75	-1.436.497,79	-25,51	-1.413.106,21	-1,63
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
3,89	4,00	5,19 *	6,21 *	6,21 *	6,21 *
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor corrente x 1,0940	Valor corrente x 1,0519	Valor Corrente	Valor corrente x 1,0621	Valor corrente x 1,1281	Valor corrente x 1,1981

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00	100

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT, Data da emissão 31/08/21 e hora de emissão 08:20:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2018 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT, Data da emissão 31/08/21 e hora de emissão 08:20:42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APOSTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em / / e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT, Data da emissão 31/08/21 e hora de emissão 08:23:07



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT, Data da emissão 31/08/21 e hora de emissão 08:23:27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
REDUÇÃO DE RECEITA POR COLAPSO ECONOMICO	80.000,00	PREVINIR A FRUSTAÇÃO DE RECEITA E INADIMPLENCIA POR INTERMEDIÓ DE LIM	80.000,00
INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO CONTRATUAIS E VINCULOS	180.000,00	REGULARIZAR CONFORME AS NECESSIDADES DE CADA CASO.	180.000,00
DECISÕES JUDICIAIS	160.327,00	ADIMPLIR POSSÍVEIS RPV E PRECATÓRIOS	160.327,00
SUBTOTAL	420.327,00	SUBTOTAL	420.327,00
TOTAL	420.327,00	TOTAL	420.327,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						
	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
RECEITAS CORRENTES	35.890.187,89	10,79	39.764.103,88	14,02	45.340.153,43	-1,27	44.763.738,91	-1,65	44.026.327,10	2,27	45.026.827,10	2,22	46.027.127,10
Receita Tributária	4.501.691,01	20,75	5.435.963,20	-4,30	5.202.458,45	7,64	5.600.056,60	37,29	7.688.477,63	6,99	8.226.242,10	12,08	9.220.228,10
Impostos	4.000.761,15	26,05	5.042.797,70	-6,83	4.698.245,29	6,81	5.018.058,60	35,99	6.824.090,97	7,37	7.327.206,10	13,41	8.309.453,10
Taxas	425.283,27	-30,75	294.527,80	-23,15	226.345,11	42,26	321.998,00	105,26	660.927,00	1,23	669.027,00	1,36	678.127,00
Contribuição de Melhoria	75.646,59	30,39	98.637,70	181,71	277.868,05	-6,43	260.000,00	-21,75	203.459,66	13,05	230.009,00	1,15	232.648,00
Receita de Contribuições	1.581.265,37	7,52	1.700.213,95	3,25	1.755.456,63	14,79	2.015.053,00	6,52	2.146.400,10	0,00	2.146.400,10	0,00	2.146.400,10
Receita Patrimonial	150.712,86	-15,38	127.538,20	-5,35	120.713,46	137,34	286.500,00	27,81	366.174,20	-21,76	286.500,00	0,00	286.500,00
Receita de Serviços	520.381,16	7,91	561.540,77	-1,05	555.630,33	125,08	1.250.616,43	-85,88	176.540,43	24,62	220.000,00	0,00	220.000,00
Transferências Correntes	29.102.558,15	9,31	31.811.548,05	18,48	37.689.689,22	-6,05	35.409.512,88	-5,49	33.466.634,74	1,47	33.959.084,90	0,00	33.958.898,90
Outras Receitas Correntes	33.579,34	279,10	127.299,71	-87,27	16.205,34	1146,5	202.000,00	-9,85	182.100,00	3,57	188.600,00	3,45	195.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	400.000,00	143,20	972.797,14	-42,15	562.784,62	-80,50	109.717,00	-81,77	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.501,00	99,92	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	400.000,00	143,20	972.797,14	-42,15	562.784,62	-80,95	107.216,00	-86,01	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	36.290.187,89	12,25	40.736.901,02	12,68	45.902.938,05	-2,24	44.873.455,91	-1,84	44.046.327,10	2,27	45.046.827,10	2,22	46.047.127,10

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	37.024.823,15	37.331.030,91	39.214.735,91
Pessoal e Encargos Sociais	18.906.856,67	19.425.221,54	20.544.616,22
Juros e Encargos da Dívida	16.000,00	16.000,00	16.000,00
Outras Despesas Correntes	18.101.966,48	17.889.809,37	18.654.119,69
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.549.741,83	7.842.070,00	7.003.365,00
Investimentos	7.475.797,65	7.767.970,00	6.928.265,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	73.944,18	74.100,00	75.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.820.327,00	1.927.927,00	2.030.627,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	46.394.891,98	47.101.027,91	48.248.727,91

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIÇÃO %
2019	18.157.207,72	-
2020	21.212.679,08	16,83
2021	22.279.904,46	5,03
2022	18.906.856,67	-15,14
2023	19.425.221,54	2,74
2024	20.544.616,22	5,76

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIÇÃO %
2019	100,00	-
2020	10.000,00	9900,0
2021	15.000,00	50,00
2022	16.000,00	6,67
2023	16.000,00	0,00
2024	16.000,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIÇÃO %
2019	16.812.729,28	-
2020	15.921.299,57	-5,30
2021	17.513.895,40	10,00
2022	18.101.966,48	3,36
2023	17.889.809,37	-1,17
2024	18.654.119,69	4,27

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIÇÃO %
2019	3.708.463,00	-
2020	3.149.347,26	-15,08
2021	2.979.536,58	-5,39
2022	7.475.797,65	150,90
2023	7.767.970,00	3,91
2024	6.928.265,00	-10,81

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Inversões Financeiras

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIÇÃO %
2019	0,00	-
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Notas:

Amortização Da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIÇÃO %
2019	63.900,00	-
2020	60.100,00	-5,95
2021	70.100,00	16,64
2022	73.944,18	5,48
2023	74.100,00	0,21
2024	75.100,00	1,35

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2019	1.257.600,00	-
2020	1.597.905,00	27,06
2021	1.576.903,47	-1,31
2022	1.820.327,00	15,44
2023	1.927.927,00	5,91
2024	2.030.627,00	5,33

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	39.217.116,00	41.387.865,91	44.335.622,91	44.026.327,10	45.026.827,10	46.027.127,10
Receita Tributária	5.772.923,00	6.312.236,91	5.600.056,60	7.688.477,63	8.226.242,10	9.220.228,10
Receita de Contribuição	1.660.097,00	2.003.805,00	2.015.053,00	2.146.400,10	2.146.400,10	2.146.400,10
Receita Patrimonial	287.000,00	286.500,00	286.500,00	366.174,20	286.500,00	286.500,00
Aplicações Financeiras (II)	287.000,00	286.500,00	286.500,00	366.174,20	286.500,00	286.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	30.689.196,00	31.950.324,00	34.981.396,88	33.466.634,74	33.959.084,90	33.958.898,90
Demais Receitas Correntes	187.900,00	195.000,00	202.000,00	182.100,00	188.600,00	195.100,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	38.930.116,00	41.101.365,91	44.049.122,91	43.660.152,90	44.740.327,10	45.740.627,10
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.211.000,00	573.465,00	109.717,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	5.000,00	5.000,00	2.501,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Transferência de Capital	1.206.000,00	568.465,00	107.216,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.206.000,00	568.465,00	107.216,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	40.136.116,00	41.669.830,91	44.156.338,91	43.675.152,90	44.755.327,10	45.755.627,10
DESPESAS CORRENTES (X)	34.970.037,00	37.143.978,65	39.808.799,86	37.024.823,15	37.331.030,91	39.214.735,91
Pessoal e Encargos Sociais	18.157.207,72	21.212.679,08	22.279.904,46	18.906.856,67	19.425.221,54	20.544.616,22
Juros e Encargos da Dívida (XI)	100,00	10.000,00	15.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
Outras Despesas Correntes	16.812.729,28	15.921.299,57	17.513.895,40	18.101.966,48	17.889.809,37	18.654.119,69
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	34.969.937,00	37.133.978,65	39.793.799,86	37.008.823,15	37.315.030,91	39.198.735,91
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.772.363,00	3.209.447,26	3.049.636,58	7.549.741,83	7.842.070,00	7.003.365,00
Investimentos	3.708.463,00	3.149.347,26	2.979.536,58	7.475.797,65	7.767.970,00	6.928.265,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	63.900,00	60.100,00	70.100,00	73.944,18	74.100,00	75.100,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.708.463,00	3.149.347,26	2.979.536,58	7.475.797,65	7.767.970,00	6.928.265,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.257.600,00	1.597.905,00	1.576.903,47	1.820.327,00	1.927.927,00	2.030.627,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	39.936.000,00	41.881.230,91	44.350.239,91	46.304.947,80	47.010.927,91	48.157.627,91
RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (IX-XVII)	200.116,00	-211.400,00	-193.901,00	-2.629.794,90	-2.255.600,81	-2.402.000,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

RESULTADO NOMINAL - METODOLOGIA ACIMA DA LINHA

JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XIX)	287.000,00	286.500,00	286.500,00	366.174,20	286.500,00	286.500,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XX)	100,00	10.000,00	15.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXI) = (XVIII + XIX - XX)	487.016,00	65.100,00	77.599,00	-2.279.620,70	-1.985.100,81	-2.131.500,81

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARLDO_Metas_Anuais_Mont_Div_Pub

Página: 1 / 1

LEI Nº. 1.075, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 054 de 31 de agosto de 2021, de Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão ordinária do dia 15/10/2021 e sessão extraordinária dia 18/10/2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2022 estão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101/2.000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (artigo 4º § 1º da L.C. 101/00);

II – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano (artigo 4º §§ 1º e 2º da L.C. 101/00);

III – demonstrativo das metas anuais comparadas aos três exercícios anteriores (artigo 4º, § 2º, Inciso II da L.C. 101/00);

IV – Evolução do Patrimônio Líquido (artigo 4º, § 2º, Inciso III da L.C. 101/00);

V – Avaliação da situação financeira e atuarial (artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alíneas a e b da L.C. 101/00);

VI – Demonstrativo da estimativa e compensação da Renúncia de Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (artigo 4º, § 2º, inciso V da L.C. 101/00);

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Assistência Social;
- d) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- e) Saneamento
- f) Política Salarial de acordo com a vigente;
- g) Modernização Administrativa Funcional;
- h) Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo.
- i) Cultura, esporte e lazer.

Art. 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Cumprimento de decisões judiciais
- f) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- g) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; e
- h) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da CRFB.

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 166, § 8º da CRFB, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4.992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do artigo 2º da Portaria MPAS nº. 4.992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9º - Até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras e de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento Municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado, mesmo quando referirem-se à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93, ou norma legal que o substitua.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

V – 01 – Representante da Câmara Municipal de Vereadores

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a Instituições Públicas e Privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual, fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do Governo Estadual do Mato Grosso (Executivo, Legislativo, Judiciário);

II - Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do Governo Federal (Executivo, Legislativo, Judiciário);

III - Ministério Público;

IV - Justiça Eleitoral;

V - APAE;

VI - AMM;

VII - CODEMA;

VIII - COEGEMAS;

IX - CISMA;

X - CEFAPRO;

XI - UNDIME;

XII - Município de Paranatinga;

XIII - Outros conforme Lei específica.

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição República Federativa do Brasil.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 60 (Sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 21 – Até 28 de Dezembro de 2021, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do Município:

I - Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

II - Atualização das alíquotas do ISSQN;

III - Atualização das taxas municipais;

IV - Contribuição de Melhorias;

V - Outras receitas de competência Municipal.

Art. 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. n.º 101 e artigos 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 23 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2022, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT em 25 de outubro de 2.021.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 024/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2021

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial n.º 024/2021, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.

Obteve o seguinte resultado a EMPRESA: BARRA FORTE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP CNPJ 04.249.489/0001-90, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 19,00 ITEM 02 R\$ 93,50 ITEM 03 R\$ 66,50 ITEM 04 R\$ 33,50 ITEM 05 R\$ 1,26 ITEM 06 R\$ 69,70

no valor total de R\$ 1.187.475,00 (um milhão cento e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

A EMPRESA: ELOI BAUER MELO & CIA LTDA CNPJ 02.972.891/0002-54 sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 8 R\$ 96,50 ITEM 10 R\$ 202,90 ITEM 11 R\$ 54,80 ITEM 13 R\$ 36,29 ITEM 14 R\$ 13,09 ITEM 15 R\$ 6,90 ITEM 16 R\$ 11,45 ITEM 17 R\$ 16,00 ITEM 20 R\$ 224,90 **no valor total de R\$ 68.736,00 (sessenta e oito mil setecentos e trinta e seis reais).**

A EMPRESA: CONSTRUER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS EPEI'S LTDA CNPJ 37.853.101/0001-15 sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 07 R\$ 96,80 ITEM 09 R\$ 203,00 ITEM 12 R\$ 273,00 ITEM 18 R\$ 39,74 ITEM 19 R\$ 83,00 ITEM 21 R\$ 223,99 **no valor total de R\$ 95.600,80 (noventa e cinco mil seiscentos reais e oitenta centavos).**

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO da empresa vencedora onde foi julgada e considerada devidamente HABILITADA a empresa BARRA FORTE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP CNPJ 04.249.489/0001-90. ELOI BAUER MELO & CIA LTDA CNPJ 02.972.891/0002-54, CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS EPEI'S LTDA CNPJ 37.853.101/0001-15

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro, neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, de 26 de Outubro de 2021.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO 023/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2021

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial n°.023/2021, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS NA ETA-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Obteve o seguinte resultado a empresa: KAL QUIMIKA COM. E SERVIÇOS-ME CNPJ-17.908.249/0001-00 sagrou-se vencedora dos seguintes itens:

ITEM 01: R\$ 22.500,00 ITEM 02 R\$ 7.000,00 no valor total de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO da empresa vencedora onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas KAL QUIMIKA COM. E SERVIÇOS-ME CNPJ-17.908.249/0001-00

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro, neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 25 de Outubro de 2021.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

DECRETO 2021

DECRETO N.º 046/GP/2021 De, 26 de outubro de 2021.

“Transfere data de PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCELO DE AQUINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que a data do feriado ao Dia do Servidor Público, no ano em curso, recai em dia útil (quinta-feira);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1º - O ponto facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, fica transferido do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) para o dia 29 de outubro de 2021 (sexta-feira) e também será considerado ponto facultativo o dia 01º de novembro de 2021 (segunda-feira) e dia 02 de Novembro de 2021(terça- feira), em decorrência do Feriado de Finados, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento no dia 03/11/2021 (quarta-feira), as 07h:00min.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3º - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 26 de outubro de 2021.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N° 005/2021/CM/FETHAB/INDIAVAÍ-MT

Resolução N° 005/2021/CM/FETHAB/Indiavaí-MT

Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Conta do recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, referente ao mês de Julho e Agosto do ano 2021.

O Plenário do Conselho Municipal do FETHAB/Indiavaí-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sessão Ordinária, nesta data, 25/10/2021, às 15:00hs (quinze), conforme em registro em Ata de nº 027.

Resolve:

Artigo 1º– Aprovar a Prestação de Conta do Recurso do FETHAB de Indiavaí-MT, referente ao mês de Julho e Agosto do ano de 2021.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 25 de Outubro do ano de 2021.

Ilson Gomes Barros

Presidente do CM/FETHAB

Indiavaí-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 084/2021/
DRH/PMI**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. DAMARIS SOARES DE MATTOS APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **DAMARIS SOARES DE MATTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **2535** SSP/MT e do CPF Nº. ***719.061**, residente e domiciliada na Avenida Rio Borges, Centro, Quadra 03, Lote 18, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 30H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2021, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 2.867,23 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município,

conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 07 (sete) de outubro de 2021 e encerrar-se-á no dia 17 (dezoito) de dezembro de 2021, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(a) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

DAMARIS SOARES DE MATTOS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/ 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: VM ENGENHARIA EIRELI – EPP – CNPJ: 32.469.914/0001-92

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogação do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual, alterando a Cláusula Quarta do Contrato nº 033/2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.016/2021

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 045/2021, de 03 de maio 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal

de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS**, brasileira, união estável, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **2295** SESP/MT e do CPF Nº. ***033.201**, residente e domiciliada na Rua Jandira Comareto Selzein, S/N, Centro, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**.

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do servidor.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 10 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

SABRINA CAMILA MACEDO MARTINS

CONTRATADO

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.017/2021

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 070/2021, de 02 de agosto 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **MELEN APARECIDA CAMINSKI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **9016** SSP/MT e do CPF Nº. ***511.931**, residente e domiciliada na Avenida Santa Catarina, S/N, Centro, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**.

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do servidor.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R\$ 734, 51 (setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 14 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MELEN APARECIDA CAMINSKI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 079/2021/
DRH/PMI**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. EDIELI CLEICI DOS SANTOS APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, **Sra. EDIELI CLEICI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7313** SESP/MT e do CPF nº. ***729.621**, residente e domiciliada na Rua dos Trabalhadores, centro, quadra 29, lote 01, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 18 Horas** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, Item 1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **18 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 - I, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 6.893,26 (seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (primeiro) de setembro de 2021 e encerrar-se-á no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2021, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(a) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fonte de Recursos 118 – Transferências do FUNDEB 60%

Fonte de Recursos 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

Fonte de Recursos 118 – Transferências do FUNDEB 60%

Fonte de Recursos 101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição

Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

EDIELI CLEICI DOS SANTOS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 080/2021/
DRH/PMI**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. POLIANA RODRIGUES DE FRANCA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021. COM BASE NO PERMISSIVO

CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **POLIANA RODRIGUES DE FRANCA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº MG-***233.6** SSP/MG e do CPF Nº. ***750.196**, residente e domiciliada na Rua Nova Maringa, Cohab, quadra 106B, lote 08, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Guarda de Patrimônio 40 Horas** para à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, Item 1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011, podendo, ter sua carga horária alterada para jornada de turnos ininterruptos de revezamento 12/36, conforme Art. 2º da Lei Complementar Nº 088/2017. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 - I, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 15.130,68 (quinze mil, cento e trinta reais e sessenta e oito centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 01 (primeiro) de setembro de 2021 e encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2022, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(a) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade

05.002.10.302.0032.2066.3190.04.00.00.00 Red. 162 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 102 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde.

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal N°. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento

to ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

POLIANA RODRIGUES DE FRANCA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a **“AQUISIÇÃO DE CARPETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: G. Z. BARGERI KANIESKI EIRELI

CNPJ: 02.566.965/0001-71

Endereço: Av. dos Uirapurus, nº 674N, Bairro: Reserva Técnica, no município de Nova Mutum – MT, CEP: 78.450-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.808,40 (sete mil oitocentos e oito reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO,

Itanhanga-MT, 26 de outubro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhanga – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08H00MIN (Horário Oficial de Itanhanga – MT)**, do dia **17 de novembro de 2021**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da **Tomada de Preços nº 012/2021**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DORMITÓRIO E REFEITÓRIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – NOVA CONQUISTA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**.

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga – MT, 26 de outubro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 081/2021/DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R. G. Nº **8124** SSP/MT e do CPF Nº. ***087.891**, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, Loteamento do Osorio, Quadra 14, Lote 10, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**,

sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2021, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 3.230,64 (três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 06 (seis) de outubro de 2021 e encerrar-se-á no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2021, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(a) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ADRIELLY MORAIS GONCALVES DE JESUS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 086/2021/
DRH/PMI**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. VALQUIRIA DOS SANTOS AMORIM APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **VALQUIRIA DOS SANTOS AMORIM**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **8156** SSP/MT e do CPF Nº. ***284.011**, residente e domiciliada na Rua Belém, Pioneiro, Quadra 29, Lote 01, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Auxiliar de Serviços Gerais 40H** para à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, Item 1. 3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2021, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 2.521,77 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município,

conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 18 (dezoito) de outubro de 2021 e encerrar-se-á no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2021, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(a) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Gabinete do Secretário

05.001.10.301.0019.2059.3190.04.00.00.00 Red. 116

Fonte de Recursos 102 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal N°. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VALQUIRIA DOS SANTOS AMORIM

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: “APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhanga, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Regimento Interno, Artigo 25, Inciso I alínea d, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, referente ao processo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de nº **8.886-2/2019** – ao qual compreende ao exercício de 2019, Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Edu Laudi Pascoski, acompanhando o Parecer da Comissão de finanças e Orçamentos.

Art. 2º - É parte integrante deste Projeto de Decreto Legislativo o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Encaminhe-se cópia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, bem como deverá este Decreto Legislativo ser publicado, na integra

no Diário Oficial do Município, através dos meios próprios, para todos os fins de direito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da publicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias contidos no orçamento vigente.

Art. 5º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, 13 de outubro de 2021.

Publique - se e afixe.

ZILMAR ALBUQUERQUE RODRIGUES

Presidente da Câmara.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ITANHANGÁ/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021.

SÚMULA: ANALISA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, REFERENTE AO PROCESSO nº 8.886-2/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXERCÍCIO DO ANO DE 2019, PREFEITO EDU LAUDI PASCOSKI.

RELATOR: Ver. LUIZA FRANCISCA DA ROCHA - PSB

1 – RELATÓRIO:

Trata-se da análise e julgamento referente ao processo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de nº **8.886-2/2019** das Contas Anuais de Governo do Município de Itanhangá, referente ao exercício de 2019. Nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e, artigo 5º, parágrafo 1º c/c artigo 6º, da Resolução Normativa nº 10/2008 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, combinado com o artigo 200 da Resolução 22/2012 Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhangá MT, que dispõe sobre as regras para apreciação e julgamento de contas anuais de governo, recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, esta Câmara Municipal passa a análise dos autos, para julgamento.

Após análise do **Parecer** do Ministério Público de Contas, e do **Parecer Prévio do TCE-MT**, bem como, todo o processo referente às contas anuais de governo, do exercício de 2019, segue-se o Relatório.

O presente Processo foi recebido pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que me incumbiu de relatá-lo. Trata-se da análise das Contas de Governo do exercício de 2019, sob responsabilidade do prefeito Municipal, Senhor **Edu Laudi Pascoski**, tendo como parâmetro o competente Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE-MT.

DAS RECOMENDAÇÕES APONTADAS:

Verifica-se inicialmente que o Parecer Prévio do TCE-MT, foi favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo, da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, referente ao Exercício de 2019, sob a responsabilidade do prefeito Edu Laudi Pascoski, tendo como fundamento o Voto do Conselheiro relator Jose Carlos Novelli que por sua vez, acolheu o parecer ministerial do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, apresentando as seguintes recomendações:

- 1. Aprimore os Projetos de Leis dos Instrumentos do Planejamento Governamental (LDO e LOA) de forma a compatibiliza-los com todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (FC13 r FC99);**
- 2. Não conste nas próximas leis orçamentarias anuais autorização para transposição, remanejamento ou transferência, visto que, para tanto, e necessária autorização legislativa específica;**
- 3. adote medidas voltadas à melhora do Índice de Gestão Fiscal Municipal-IGF-M; e;**
- 4. observe as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado anualmente pela Secretaria do tesouro Nacional-STN.**

2 – VOTO.

Presidente – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2019, acompanha o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Relator – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2019.

Membro – Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de 2019.

3 – CONCLUSÃO: Diante de tudo isso, em conformidade com o parecer do TCE-MT, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itanhangá, referente ao exercício de 2019, sob a administração do prefeito Edu Laudi Pascoski, por três votos favoráveis.

Câmara Municipal de Itanhangá, 06 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

LUIZA FRANCISCA DA ROCHA – PSB MAURO ALVES - PSB

Presidente. 1ª Relator.

GENTIL PIANA – PL

Membro.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO Nº.018/2021

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 072/2021, de 02 de agosto 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **3600** SESP/MT e do CPF Nº. ***217.941**, residente e domiciliada na Rua Passo Fundo, S/N, Centro, Município de Itanhangá (MT)), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**.

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do servidor.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R\$ 237,28 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

ESTER SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 085/2021/
DRH/PMI**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. CIDIONE DA SILVA ZENARO APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA, Sra. CIDIONE DA SILVA ZENARO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº ***3614** SESPAP/PR e do CPF Nº. ***488.381**, residente e domiciliada na Avenida Rio Arinos, Centro, Quadra 16, Lote 01, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **24 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2021, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 5.497,61 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 14 (quatorze) de outubro de 2021 e encerrar-se-á no dia 17 (dezesseis) de dezembro de 2021, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(a) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fonte de Recursos 118 – Transferências do FUNDEB 60%

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

Fonte de Recursos 118 – Transferências do FUNDEB 60%

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

CIDIONE DA SILVA ZENARO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 082/2021/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. PATRICIA DE PAULA DIAS APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **PATRICIA DE PAULA DIAS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº ***8636** SEJSP/MS e do CPF Nº. ***524.391**, residente e domiciliada na Rua Tapurah, Cohab, Nº 149, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2021, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 3.230,64 (três mil, duzentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 06 (seis) de outubro de 2021 e encerrar-se-á no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2021, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(a) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

PATRICIA DE PAULA DIAS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 087/2021/
DRH/PMI**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R. G. Nº **8626** SSP/MT e do CPF Nº. ***383.001**, residente e domiciliada na Avenida Rio Arinos, Centro, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Merendeira 30H** para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021, Item 1.3.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **30 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 004/2021 de 01/06/2021, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 2.301,86 (dois mil, trezentos e um reais e oitenta e seis centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2021 e encerrar-se-á no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2021, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(à) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 40% Fundamental

04.004.12.361.0015.2027.3190.04.00.00.00 Red. 098

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

Fundeb 40% Infantil

04.004.12.365.0015.2116.3190.04.00.00.00 Red. 102

Fonte de Recursos 119 – Transferências do Fundeb 40%

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal N°. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 21 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VILMA RODRIGUES DE LIMA DA SILVA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 083/2021/ DRH/PMI

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2021. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF)

sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhangá - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **7761** SESP/MT e do CPF Nº. ***408.392**, residente e domiciliada na Rua Jandira Comareto Selzein, Centro, Município de Itanhangá (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Professor Licenciatura Plena 24H** para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), conforme regulamentado no Artigo 2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **24 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados, está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 006/2021, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021.

Parágrafo Único: Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica autorizado descontar do(a) contratado(a) o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas e acrescentar o valor equivalente às eventuais horas trabalhadas.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 6.098,91 (seis mil, noventa e oito reais e noventa e um centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; **b)** Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 07 (sete) de outubro de 2021 e encerrar-se-á no dia 17 (dezesete) de dezembro de 2021, conforme regulamentado no Artigo 4º, da Lei Municipal 267/2011.

Parágrafo Primeiro: Em casos de calamidade pública, pandemia declarada, grave perturbação da ordem interna, guerra ou outro motivo grave devidamente justificado, fica expressamente autorizada a suspensão deste contrato por tempo determinado, não gerando, durante todo o período

de suspensão, o direito de recebimento de salários por parte do(a) contratado(a), nem haverá recolhimento de contribuição previdenciária, sendo facultado ao(a) contratado(a) o recolhimento na modalidade facultativo.

Parágrafo Segundo: Em havendo a necessidade de banco negativo, poderá ser autorizado pelo gestor da pasta a compensação das horas negativas, existente no controle/banco de horas, que deverá ser compensado até a data de vencimento do contrato.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Dotação Orçamentária:

Fundeb 60% Fundamental

04.003.12.361.0015.2026.3190.04.00.00.00 Red. 090

Fonte de Recursos 118 – Transferências do FUNDEB 60%

Fundeb 60% Infantil

04.003.12.365.0015.2114.3190.04.00.00.00 Red. 094

Fonte de Recursos 118 – Transferências do FUNDEB 60%

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VANESSA TEIXEIRA DE MIRANDA

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº.015/2021**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 044/2021, de 03 de maio 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **MAIQUEL DIONES DO COUTO LEMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº ***258** SESP/MT e do CPF Nº. ***282.402**, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, Loteamento do Osorio, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**.

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do servidor.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R\$ 2.152, 08 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e oito centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 10 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

MAIQUEL DIONES DO COUTO LEMOS

CONTRATADO

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO
Nº.019/2021**

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 071/2021, de 02 de agosto 2021, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. **88** SSP/MS, e do CPF nº. ***269.551**, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **DAMARIS SOARES DE MATTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº **2535** SSP/MT e do CPF Nº. ***719.061**, residente e domiciliada na Avenida Rio Borges, Centro, Quadra 03, Lote 18, Município de Itanhanga (MT)), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**.

Cláusula 1º - Rescisão sem justa causa por iniciativa do servidor.

Cláusula 2º - O **CONTRATADO** receberá R\$ 779,07 (setecentos e setenta e nove reais e sete centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontado os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhanga - MT, em 06 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

DAMARIS SOARES DE MATTOS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT/**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT/

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT, através de sua Comissão de Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 12/2021, de 08/09/2021, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO**, referente a LICITAÇÃO CARTA CONVITE 01/2021, cujo o objeto é a **Aquisição de Móveis Tipo Poltronas Tipo Luxo Para o Plenário, Cadeiras Presidente, Kit Bandeiras, e Outros, Conforme Especificações no Anexo I (Termo de Referência)**, conforme especificações contidas no Edital da Carta Convite 001/2021. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	VALOR TOTAL
I C S PLENARIO COMERCIO E SERVICO LTDA – CNPJ:34.565.467/0001-09.	R\$ 105.988,00
MB PLENARIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ:28.401.430/0001-34.	R\$ 106.379,50
BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E POLTRONAS EIRELI - CNPJ:32.510.983/0001-00.	R\$ 106.769,00

Itanhangá – MT, 25 de outubro de 2021.

CELENI GEHN

Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
054/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ÉLO TEXTIL LTDA – EPP - CNPJ - 28.844.636/0001-39

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do item registrado na Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Atual	Valor Acrescido	Valor reequilibrado
05	TECIDO BRIM, EM BRIM PESADO E NA COR BRANCA	R\$ 20,15	R\$ 2,21	R\$ 22,36

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

CARTA CONVITE Nº 001/2021

PROCESSO Nº 002/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, as catorze horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, reuniram-se os membros da Comissão de Permanente de Licitação, assim composta: Sr.^a Celeni Gehm – Presidente, Sr. Eliseu Savio Diniz – Secretário, e Sr.^a Luzia de Oliveira – Membro, designada pela Portaria nº 12/2021, de 08/09/2021, para analisar e julgar as propostas referentes ao objeto da Licitação na Modalidade Carta Convite nº 001/2021, cujo objeto trata-se de **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS TIPO POLTRONAS TIPO LUXO PARA O PLENÁRIO, CADEIRAS PRESIDENTE, KIT BANDEIRAS, E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), conforme especificações contidas no Edital da Carta Convite 001/2021. Foram convidadas as seguintes empresas: 1) BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E POLTRONAS EIRELI, 2) I C S PLENARIO COMERCIO E SERVICO LTDA, 3) MB PLENARIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI.** Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO. Foi solicitado aos representantes das licitantes presentes para virem e verificarem que nenhum dos envelopes estava violado. Passou-se para a análise e conferência da documentação, constatou-se que: todas as empresas foram habilitadas, sendo que a Empresa ICS Plenário Comércio e Serviço Ltda apresentou o Sr. José Emilio Perez de Oliveira como procurador e a Empresa Brasil Industria e Comércio de Móveis e Poltronas EIRELI apresentou o Sr. Cláudio José Carsolina para representa-la, todos com documentação que ficará anexada ao presente processo licitatório. Foi dada palavra aos representantes, sendo que não apresentaram qualquer manifestação ou impugnação quanto aos documentos vistoriados. As empresas participantes concordaram em abrir mão do prazo legal de recurso a quem tem direito na fase de habilitação, e não havendo manifestação de recurso por parte dos licitantes presentes, procedeu-se com abertura dos envelopes PROPOSTA, para rubrica, conhecimento dos preços e condições. Proposta apresentada, foi solicitado aos representantes das licitantes presentes, virem as propostas apresentadas e em seguida passou-se a análise das propostas por parte da Comissão, pelo critério de Menor Preço e as demais condições descritas

no item 6 – critério de julgamento, constante da Carta Convite. Após análise das propostas verificou-se o seguinte quadro: 1 - ICS Plenário Comércio e Serviço Ltda, com proposta no valor de 105.988,00 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais); 2 – MB Comércio Plenário Comércio e Serviços EIRELI, com proposta no valor de 106.379,50 (cento e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e, 3 - Brasil Industria e Comércio de Móveis e Poltronas EIRELI, com proposta no valor de 106.769,00 (cento e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais). Desta forma, a CPL, decide por unanimidade de seus membros, julgar e, de consequência sugerir adjudicação do objeto licitado à empresa: ICS Plenário Comércio e Serviço Ltda. A presidente da Comissão declarou vencedora a empresa ICS Plenário Comércio e Serviço Ltda, que apresentou **Documentação e Proposta** atendendo todas exigências previstas em Edital. Não tendo nada mais a registrar, procedeu-se a leitura da presente Ata que foi aprovada e assinada pelos presentes, deu-se por encerrada a presente reunião às 15:50h min.

Celeni Gehm Eliseu Savio Diniz Luzia de Oliveira

Presidente da CPL Secretário Membro

BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E POLTRONAS EIRELI

Representante: Cláudio José Carsolina

Assinatura do responsável _____

I C S PLENARIO COMERCIO E SERVICO LTDA

Representante: José Emilio Perez de Oliveira

Assinatura do responsável _____

MB PLENARIO COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representante: Márcio Leite Feitosa

Assinatura do responsável _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021.

Data da vigência: 04/10/2021 a 04/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SERGIO FERREIRA MENDES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 311/2021 firmado entre as partes de 04/10/2021 a 04/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/
2021**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDUARDA ALMEIDA MARI

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 258/2021, a partir de 18/10/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AXUILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2021.

Data da vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ADRIELI ALMEIDA DOS SANTOS.

Objeto: Contrato Administrativo nº 300/2021 firmado entre as partes de 01/10/2021 a 01/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de CUIDADOR SOCIAL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021.

Data da vigência: 04/10/2021 a 04/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SERGIO FERREIRA MENDES.

Objeto: Contrato Administrativo nº 311/2021 firmado entre as partes de 04/10/2021 a 04/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2021**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2021.

Data da vigência: 05/10/2021 a 05/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MAYCON FERREIRA DO SANTOS .

Objeto: Contrato Administrativo nº 311/2021 firmado entre as partes de 05/10/2021 a 05/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de SERVENTE.

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 452/
2019**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 452/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DAIANE CORTEZ

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 452/2019, a partir de 05/10/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 307/2021.

Data da vigência: 04/10/2021 a 04/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): FRANCISQUELI NONATA DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 307/2021 firmado entre as partes de 04/10/2021 a 04/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL..

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/
2021.**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): JOCEMAR DA SILVA

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 086/2021, a partir de 15/10/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021.

Data da vigência: 06/10/2021 a 06/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DAIANE CORTEZ.

Objeto: Contrato Administrativo nº 313/2021 firmado entre as partes de 06/10/2021 a 06/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSOR NÍVEL II - ÁREA DE PEDAGOGIA..

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 445/
2019**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 445/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): VIVIAN PEREIRA DE CARVALHO

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 445/2019, a partir de 18/10/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/
2021**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELIETE DORNEL PEREIRA CASTANHA

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 226/2021, a partir de 15/10/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 445, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

"Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na le-

gislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionado:

1. ORMEZINDA TORQUATO DE ALMEIDA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossado em 06/09/2013, pelo período de 01 (um) mês **sendo o período de gozo de 22/05/2020 à 22/06/2020, referente ao período aquisitivo 06/09/2018 a 08/04/2025**, com o retorno ao trabalho no 23/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/05/2020.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 15 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 301/2021.

Data da vigência: 01/10/2021 a 07/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROSANGELA APARECIDA VIEIRA GESCON.

Objeto: Contrato Administrativo nº 301/2021 firmado entre as partes de 01/10/2021 a 01/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 135/2021

Dispõe sobre transferência para o dia 01 de novembro de 2021, do ponto facultativo do dia 28/10/2021, comemorativo ao dia do servidor público, e dá outras providências.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei, e

Considerando o Decreto Municipal nº 103, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a transferência do ponto facultativo do dia 28/10/2021, no qual se comemora o dia do servidor público, para o dia 01/11/2021;

RESOLVE:

Art.1º. Fica transferido, em caráter excepcional, o ponto facultativo em comemoração ao dia do servidor público de 28/10/2021 (quinta-feira), para o dia 01/11/2021 (segunda-feira), do ano em curso.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 25 de outubro de 2021.

Alcides Anfilofio de Campos Ferreira

Presidente

(Gestão 2021/2022)

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2021.

Data da vigência: 07/10/2021 a 07/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROBERTO CUSTODIO DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 317/2021 firmado entre as partes de 07/10/2021 a 07/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 314/2021.

Data da vigência: 06/10/2021 a 07/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): KELINEIA SILVA ALVES.

PROCURADORIA JURIDICA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): HUGNEY DA SILVA ROSA

Objeto: Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 069/2021, a partir de 15/10/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MOTORISTA.

PROCURADORIA JURIDICA

PORTARIA Nº 444, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir de dia 15/10/2021**, como segue:

1- AMADO SILVA ANDRADE

CPF: 015.677.071-73

Gerente de Manutenção de Maquinas

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 14 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

Objeto: Contrato Administrativo nº 314/2021 firmado entre as partes de 06/10/2021 a 06/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 312/2021.

Data da vigência: 06/10/2021 a 07/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ARIANI ALTIERI.

Objeto: Contrato Administrativo nº 312/2021 firmado entre as partes de 06/10/2021 a 06/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2021.

Data da vigência: 07/10/2021 a 07/10/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ALEX DE MELO GARCIA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 316/2021 firmado entre as partes de 07/10/2021 a 07/10/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de INSTRUTOR DESPORTIVO DE JIU JITSU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº. 313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

“Nomeia e Exonera Servidores de Cargo Comissionado.”

ANDREIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 1791, de 15 de dezembro de 2017 e 2017 de 01 de Julho de 2021, que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo do Município de Jaciara,

Considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, os seguintes servidores:

- **MÁRCIA CAMARGO RIBEIRO**, para exercer o cargo de Coordenadora III - Planejamento, a partir de 01 de Outubro de 2021;

- **PAULA ELEONORA LIMA DA SILVA**, para exercer o cargo de Coordenadora III - Nasf, a partir de 01 de Outubro de 2021;

- **TAIS REGINA MAZARO CANGANI**, para exercer o cargo de Coordenador I – Cias, a partir de 01 de Outubro de 2021;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 25 de Outubro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PORTARIA Nº 312/2021

PORTARIA Nº 312/2021

ANDRÉIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o decretolegislativo, n.502/2021 de 15 de setembro de 2021, que dispõe da autorização do Poder Legislativo, para que a prefeita ausentar do município.

RESOLVE:

Art. 1º. Transmitir o cargo de Prefeita Municipal de Jaciara, a Sra. **MARIA ZILÁ BRUSCHETTA**, Vice-Prefeita, pelo período de 26/10/2021 a 08/11/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2021/SMECDL-PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

(uma) foto 3x4; Cópia do comprovante de quitação com a justiça Eleitoral; Cópia do Título de Eleitor; Cópia do CPF; Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do PIS/PASEP; Cópia da Certidão de Reservista (somente para homens); Cópia do Comprovante de Residência; Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido; Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos; Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07(sete) anos; Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 à 14 anos; Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Declaração de Bens e valores que constituem o patrimônio; Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade (emitida na Secretaria de Administração); Laudo Médico (Fornecido pelo SUS); Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Sicredi (Se possuir);

O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo

seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 26 de outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **27 de outubro de 2021, às 07h00 min.**

CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
ELLEN JULIANY GEROLI MICHELATO	527-142	82	001/2021

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2021 AO CONTRATO Nº 077/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 30/04/2022 E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 17/04/2022. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 077/2020; **ASSINATURA:** 15/10/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE RESSOLAGEM E DE MAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

VALOR: R\$ 380.993,20 (TREZENTOS E OITENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

PRAZO: 26/10/2021 A 26/10/2022

CONTRATADO: JS COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ Nº 17.537.488/0001-93

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA / PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação

Pregão 36/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

6609	JS COMERCIO DE PNEUS LTDA	17.537.488/0001-93
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 380.993,200
4886	PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0048-91
	TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 573.221,200

Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE RESSOLAGEM E DE MAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, terça-feira, 26 de outubro de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES

PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação

Pregão Nº 36 /2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE RESSOLAGEM E DE MAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

Vencedor(es)

Código	Nome	CPF/CNPJ
4886	PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0048-91
6609	JS COMERCIO DE PNEUS LTDA	17.537.488/0001-93

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT terça-feira, 26 de outubro de 2021

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE RESSOLAGEM E DE MAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

VALOR: R\$ 573.221,20 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

PRAZO: 26/10/2021 A 26/10/2022

CONTRATADO: PNEUS VIA NOBRE LTDA

CNPJ Nº 01.976.860/0048-91

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA / PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

AVISO DE RESULTADO

Ata da Sessão Pública de Licitação Pregão Presencial 36/2021

As 08h:00min (oito) horas do dia 21 de Outubro de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, reuniram-se, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 065/2021, composta pelo Srº Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro, Gildean Lima Dos Santos - Equipe de Apoio e o Srº Nilson Ribeiro Do Nascimento - Equipe de Apoio, com o objetivo de realizar a(o) Pregão Presencial Nº 036/2021, cujo objeto trata-se REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE RESSOLAGEM E DEMAIS CORRELATOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

A divulgação do Edital em questão se deu pela forma prevista em lei, onde foi realizada a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - AMM e com a sua afixação no mural da Prefeitura Municipal.

Todos os Licitantes conceituados no ramo do objeto. Deste modo, cumpriu-se o que determina a lei, em homenagem ao princípio da competitividade e eficiência. No ato da abertura da presente sessão constatou-se o recebimento de envelopes dos interessados inclusive todos encontram-se presente a esta sessão. Dando início aos trabalhos o pregoeiro cumprimentou a todos os presentes e os membros da Comissão. Logo em seguida esclareceu sobre como os trabalhos seriam conduzidos, inclusive quanto a sua sequência. Abaixo Segue os licitantes que compareceu para participar do certame:

JS COMERCIO DE PNEUS LTDA, Representada Por: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA Portador do RG:729821 SSP/MT e CPF:48717240182

PNEUS VIA NOBRE LTDA, Representada Por: CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES Portador do RG:3269865 SSP/GO e CPF:63380170178

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio Credenciou as empresas acima relacionadas, constatando que elas cumpriram com o disposto no edital referente está fase, em seguida procedeu-se dando início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços averiguando suas conformidades e vistoriando seus fechos, assim fizeram também a Equipe de Apoio e os Licitantes Presentes, após análise e estando todos nos conformes, consequentemente passou para a fase de lances, na fase de lances para o item 443780 PNEUS 700X16 12 LONAS, portanto para essa medida de PNEUS encontra-se a de 10 LONAS, com isso o Licitante apresentou o de 10 Lonas, que foi acatado pelo Pregoeiro, ato continuo os lances encontram-se registrados na presente ata. Efetuada a negociação e alcançado os valores de referência o valor proposto atendeu os requisitos da lei Federal 10.520/2002, isto é ficou dentro do valor referência, ato contínuo passou-se para a fase de habilitação que após análise da documentação, constatou que as empresas atenderam todas as regras editalícias, feito isso o pregoeiro declara os vencedores do certame.

Sagrou-se vencedora dos itens abaixo, as respectivas empresas:

6609 JS COMERCIO DE PNEUS LTDA			17.537.488/0001-93			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	443742	CAMARA DE AR 1000 R 20	UNIDADE	180,000	30,000	5.400,000
2	443745	CAMARA DE AR 14X9X28	UNIDADE	250,000	6,000	1.500,000
3	443746	CAMARA DE AR 17.5X25	UNIDADE	399,000	8,000	3.192,000
4	443749	CAMARA DE AR 18X4X30	UNIDADE	439,000	2,000	878,000
5	443750	CAMARA DE AR 19.5X24	UNIDADE	343,500	4,000	1.374,000
6	443759	PNEUS 10X16.5 10 LONAS	UNIDADE	1.520,000	2,000	3.040,000
7	443765	PNEUS 165X70 R13	UNIDADE	298,000	20,000	5.960,000
8	443766	PNEUS 17.5X25 12 LONAS	UNIDADE	5.012,000	8,000	40.096,000
9	443767	PNEUS 175X65 R14	UNIDADE	337,000	20,000	6.740,000
10	443770	PNEUS 185X70 R14	UNIDADE	540,000	22,000	11.880,000
11	443755	PNEUS 205X70 R15 C	UNIDADE	625,800	24,000	15.019,200
12	443772	PNEUS 205X75R16 - C	UNIDADE	718,000	18,000	12.924,000
13	443756	PNEUS 215X75 R 17",5	UNIDADE	1.220,000	20,000	24.400,000
14	443773	PNEUS 225X75 R16	UNIDADE	980,000	16,000	15.680,000
15	443802	PNEUS 235X75 R 17.5	UNIDADE	1.760,000	6,000	10.560,000
16	443775	PNEUS 235X75X15	UNIDADE	900,000	20,000	18.000,000
17	443757	PNEUS 265X70 R 16"	UNIDADE	970,000	16,000	15.520,000
18	443779	PNEUS 275X80 R 22.5 LISO	UNIDADE	2.439,000	46,000	112.194,000
19	443781	PNEUS 750X16 12LONAS LISO	UNIDADE	850,000	12,000	10.200,000
20	443783	PNEUS 900X20LISO	UNIDADE	1.581,500	40,000	63.260,000
21	443784	PROTETOR 17.5X25	UNIDADE	299,000	6,000	1.794,000
22	443786	PROTETOR 750X16	UNIDADE	64,000	8,000	512,000
23	443787	PROTETOR DE CAMARA DE AR 20R	UNIDADE	58,000	15,000	870,000
			TOTAL DO VENCEDOR			380.993,200
4886 PNEUS VIA NOBRE LTDA			01.976.860/0048-91			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	443743	CAMARA DE AR 12X16.5	UNIDADE	264,000	4,000	1.056,000
2	443744	CAMARA DE AR 1400X24	UNIDADE	294,000	8,000	2.352,000
3	443747	CAMARA DE AR 175.70 R 14	UNIDADE	54,000	10,000	540,000
4	443748	CAMARA DE AR 175.70 R13	UNIDADE	59,000	18,000	1.062,000
5	443752	CAMARA DE AR 750X16	UNIDADE	78,000	16,000	1.248,000

6	443753	CAMARA DE AR 900X20	UNIDADE	179,000	20,000	3.580,000
7	443758	PNEUS 1.000X20 LISO	UNIDADE	1.985,000	36,000	71.460,000
8	443761	PNEUS 12X16.5 10 LONAS	UNIDADE	1.829,000	4,000	7.316,000
9	443762	PNEUS 13.00X24 12 LONAS	UNIDADE	3.870,000	2,000	7.740,000
10	443763	PNEUS 14.00X24 12 LONAS	UNIDADE	4.095,000	8,000	32.760,000
11	443764	PNEUS 14X9X28 08 LONAS	UNIDADE	2.995,000	6,000	17.970,000
12	443754	PNEUS 175X70 R 14	UNIDADE	425,000	32,000	13.600,000
13	443768	PNEUS 175X70 R13	UNIDADE	364,000	20,000	7.280,000
14	443769	PNEUS 18X4X30 12 LONAS	UNIDADE	5.000,000	4,000	20.000,000
15	443771	PNEUS 19.5 L.24 X 12 LONAS	UNIDADE	4.598,000	4,000	18.392,000
16	443774	PNEUS 235X70X16	UNIDADE	890,000	24,000	21.360,000
17	443776	PNEUS 23X1X30 12 LONAS	UNIDADE	6.829,000	2,000	13.658,000

18	443777	PNEUS 255X70X15	UNIDADE	961,000	20,000	19.220,000
19	443778	PNEUS 275X80 R 22.5 BORRACHUDO	UNIDADE	2.600,000	36,000	93.600,000
20	443804	PNEUS 6.50X16	UNIDADE	700,000	12,000	8.400,000
21	443780	PNEUS 700X16 12 LONAS LISO	UNIDADE	884,450	16,000	14.151,200
22	443782	PNEUS 900X20 BORRACHUDO	UNIDADE	1.765,000	40,000	70.600,000
23	443785	PROTETOR 275X80 R 22.5	UNIDADE	85,000	20,000	1.700,000
24	443788	PROTETOR DE CAMARA DE AR 24R	UNIDADE	199,000	10,000	1.990,000
25	443789	RESSOLAGEM PNEU 1000X20	un	563,000	20,000	11.260,000
26	443790	RESSOLAGEM PNEU 12X16.5	un	1.250,000	2,000	2.500,000
27	443791	RESSOLAGEM PNEU 13.00X24	un	1.480,000	2,000	2.960,000
28	443792	RESSOLAGEM PNEU 14.00X24	un	1.532,000	4,000	6.128,000
29	443793	RESSOLAGEM PNEU 14X9X28	un	1.700,000	4,000	6.800,000
30	443794	RESSOLAGEM PNEU 17,5X25	un	2.000,000	4,000	8.000,000
31	443795	RESSOLAGEM PNEU 18X4X30	un	2.600,000	6,000	15.600,000
32	443796	RESSOLAGEM PNEU 19,5X24	un	2.000,000	4,000	8.000,000
33	443797	RESSOLAGEM PNEU 23X1X30	un	3.600,000	4,000	14.400,000
34	443798	RESSOLAGEM PNEU 275X80/22,5 BORRACHUDO	un	880,000	22,000	19.360,000
35	443799	RESSOLAGEM PNEU 275X80/22,5 LISO	un	799,000	22,000	17.578,000
36	443801	RESSOLAGEM PNEU 900X20	un	600,000	16,000	9.600,000
			TOTAL DO VENCEDOR			573.221,200

Ato continuo declarado os vencedores o Pregoeiro perguntou aos participantes se havia alguma intenção de interposição de recurso, com relação ao referido certame, estes declaram que não.

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 12:00 horas do dia 21/10/2021, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

JANGADA - MT quinta-feira, 21 de outubro de 2021

ADILSON PEREIRA NUNES	GILDEAN LIMA DOS SANTOS
Pregoeiro	Membro Comissão Licitação

NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO

Membro Comissão Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE ATA DE SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL n.º 11/2021

Objeto: SOLICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA SECRETARIA DE OBRAS

Detalhamento do Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA SECRETARIA DE OBRAS

Na data de 26 de outubro de 2021, às 08:33, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
174	27/05/2021	DANIELA PATRICIA PORTO DE ALMEIDA	Equipe de Apoio	046.814.081-66	2070355-4
174	27/05/2021	GILMAR JUNIOR FERREIRA	Pregoeiro	022.733.091-98	1939377-6

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO

Código Lances	Proponente / Fornecedor Representante	Tipo Empresa CPF	CNPJ RG	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
7826 Sim	AUTO POSTO SÃO DOMINGOS LTDA EPP RENAN VIEIRA DE LANA	EPP 044.865.821-60	04.809.649/0001-09 24.484.67--9	Sim

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. TCE Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/ Obs.
1	091.020.028 0000758 7826	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL S-10 AUTO POSTO SÃO DOMINGOS LTDA EPP	00037 5,36	50000 Aceito apenas 1 Proposta
2	091.020.007 223452-1 7826	COMBUSTIVEL - BIODIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO PARA UTILIZACAO EM VEICULO AUTOMOTOR, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA PRODUTO COM REGISTRO NA ANP AUTO POSTO SÃO DOMINGOS LTDA EPP	00037 5,27	200000 Aceito apenas 1 Proposta

HABILITAÇÃO

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
7826	AUTO POSTO SÃO DOMINGOS LTDA EPP	EPP	RENAN VIEIRA DE LANA	Habilitado

DANIELA PATRICIA PORTO DE ALMEIDA	GILMAR JUNIOR FERREIRA

Proponentes:

Representante: RENAN VIEIRA DE LANA
Empresa: AUTO POSTO SÃO DOMINGOS LTDA EPP

DECRETO Nº 138, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.917



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 138 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.917

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 111.514,31 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	528	10.301.0020.1070.0000	INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB	11.721,00			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	46	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 053	Incremento do PAB				
	529	10.301.0020.1070.0000	INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB	42.553,31			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	46	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 053	Incremento do PAB				
	652	10.301.0020.1070.0000	INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB	57.240,00			
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	46	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		300 053	Incremento do PAB				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

111.514,31
Fontes de Recurso
1 46 111.514,31

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 09 de setembro de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE DISTRATOS

DISTRATO AO CONTRATO Nº 045/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Objeto: Rescisão contratual.

DISTRATO AO CONTRATO Nº 078/2021

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU

DISTRATADA: SIMEIRE SILVESTRE ROCHA-MEI

Objeto: Rescisão contratual.

EXTRATO DE ATA DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS 19/2021

CONTRATANTE: **Município de Jauru MT**, neste ato representado pelo Sr. Valdeci José de Souza, Prefeito Municipal, CNPJ no 15.023.948/0001-30;

FORNECEDOR: SAN MARINO ONIBUS LTDA, CNPJ/CPF nº 93.785.822/0001-06, Inscrição Estadual nº 029/0209129, situada na RUA IRMAO GIL-

DO SCHIAVO, Nº 110, ANA RECH – CAXIAS DO SUL/RS - CEP: 95.058-510

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 270/2021 do Governo do Estado da Bahia, SESAB, processo administrativo no nº 019.5030.2021.0002592-11

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS DE 28 LUGARES PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ALUNOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU.

PREÇO: R\$ 347.990,00 (Trezentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa reais).

Jauru MT, 26 de outubro de 2021

DECRETO Nº 145, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 145 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 726.078,16 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES			
	32	04.122.0007.2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA	29.752,79		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	03	03	GERENCIA DE SUPRIMENTOS			
	517	04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRI	51,27		
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU L	F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	04	04	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	160	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMI	1.043,82		
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	05	04	GERENCIA DE OBRAS			
	186	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	9.062,56		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	188	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	3.519,58		
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	01	GERENCIA DE EDUCACAO			
	244	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	3.625,00		
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1 01		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 145 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912

02	06	02	FUNDEB					
285	12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	150.849,35					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO						
287	12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	7.896,65					
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO						
288	12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	24.728,43					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO						
289	12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	26.853,97					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO						
290	12.365.0041.2057.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 40%	31.786,60					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS						
292	12.365.0041.2057.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 40%	12.036,36					
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 19					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS						
653	12.365.0041.2057.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 40%	205,08					
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU L	F.R.: 0 1 19					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS						
275	12.361.0042.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	1.389,84					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 18					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO						
276	12.361.0042.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	5.933,03					
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO						
280	12.361.0042.2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	1.043,82					
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS						
519	12.361.0042.2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	51,27					
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU L	F.R.: 0 1 19					
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Rua: Do Comercio, 480

15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 145 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912

02 07 02 GERENCIA TRIBUTARIA

353	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRI	22.073,95	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
355	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRI	772,88	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Rua: Do Comercio, 480

15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 145 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
396	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	16.522,08					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 008	Programa - Atenção Básica						
400	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	2.895,18					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
411	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	12.757,96					
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 008	Programa - Atenção Básica						
413	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	16.538,51					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	42			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 002	Programa - PSF						
414	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	28.518,32					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 008	Programa - Atenção Básica						
417	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	2.289,57					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	42			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 002	Programa - PSF						
418	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	1.905,58					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 008	Programa - Atenção Básica						
429	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE E	11.800,24					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
431	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE E	17.942,34					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 008	Programa - Atenção Básica						
432	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE E	2.205,76					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
434	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE E	3.188,27					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 008	Programa - Atenção Básica						
449	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	16.300,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	42			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 022	Pascao						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Rua: Do Comercio, 480

15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 145 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
520	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	2.929,50					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	42			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 022	Pascar						
521	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	6.405,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 005	Programa - PACS						
632	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	1.059,75					
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	42			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 002	Programa - PSF						
669	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	12.801,11					
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 008	Programa - Atenção Básica						
462	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	93.595,43					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
465	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	16.116,38					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
470	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	30.227,91					
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
630	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	1.043,82					
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
483	10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	14.026,64					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
484	10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	1.993,19					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Rua: Do Comercio, 480

15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 145 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912

02	10	02	GERENCIA DE PLANEJAMENTO					
500	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	760,00					
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
501	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	70.107,68					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
502	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	1.486,94					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
505	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	7.984,75					
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**401.932,39**

Fontes de Recurso		
1	18	217.651,27
1	19	45.123,13
1	42	39.117,33
1	46	100.040,66

Anulação:

02	06	01	GERENCIA DE EDUCACAO					
235	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-324.145,77					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	01			
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 30 de setembro de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO Nº 141, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.925



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 141 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.925

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 409.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDEB			
658	12.365.0041.1187.0000	REFORMA DA CRECHE	160.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 19			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS				
659	12.365.0041.2057.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 40%	70.400,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 19			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS				
660	12.361.0042.2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	179.200,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 19			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

409.600,00

Fontes de Recurso	
1 19	409.600,00

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 17 de setembro de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO Nº 140, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.901

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 140 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.901*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 256,43 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	641	10.301.0020.1070.0000	INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB	256,43	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 42
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 083	Custeio de Atenção Basica - TC 119/2020		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	640	10.301.0020.1070.0000	INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB	-256,43	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 42
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 083	Custeio de Atenção Basica - TC 119/2020		

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 13 de setembro de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO Nº159/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, cumpridas as exigências e formalidades legais,

CONSIDERANDO a necessidade da convocação dos candidatos em virtude da vacância do cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargos de provimento efetivo os servidores públicos abaixo relacionado no respectivo cargo e padrão:

CARGO: ENFERMEIRO	NIVEL	GRAU
1) KARINA CÁRMEN FIGUEROA LANDIM	01	I
2) RAFAEL JUSTINO DA SILVA	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objetos deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse o convocado deverá apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) e Cartão de vacina dos filhos (menores de 07 anos);**
- PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- 02 fotos 3x4;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)
- Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).
- Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

Realizado pelo perito contratado do município:

- Atestado médico de aptidão física (original)**
- Atestado médico de aptidão mental (original) e o**

Candidato deve apresentar:

- O resultado dos seguintes exames: (original)

CARGO: ENFERMEIRO

Faixa etária de 18 aos 44 anos

- Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;
- Ácido Úrico,

- Creatinina,
- Urina EAS,
- Glicemia de jejum,
- Sorologia para Chagas,
- Sorologia (hepatite “B”, hepatite “C”, VDRL, HSV 1 e 2)
- TGO,TGP, Bilirrubina total e frações,Gama GT, AST, ALT,
- Colesterol total e frações,
- Triglicerídeos,
- Parasitológico,
- Radiografia de Tórax - AP e perfil,
- Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses
- Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal e Lombar) com laudo.
- Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

- Todos os exames relacionados acima
- Avaliação oftalmológica (validade 06 meses)
- Eletrocardiograma (validade 06 meses)
- PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

- Todos os exames relacionados acima
- Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

- as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- as informações prestadas pelo candidato;
- a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
- as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 26 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 139, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.891



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 139 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.891

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	GERENCIA DE EDUCACAO		
	564	12.361.0042.2041.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO	30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 3 30
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 018	Transporte Escolar - Fethab		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	01	GERENCIA DE EDUCACAO		
	565	12.361.0042.2041.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO	-30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 3 30
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		200 018	Transporte Escolar - Fethab		

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 09 de setembro de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO Nº 132, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.922



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 132 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.922

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDEB			
	655	12.361.0042.1074.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	300.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0	1 19
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

300.000,00
Fontes de Recurso
1 19 300.000,00

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 01 de setembro de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO Nº 133, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 133 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 311.238,38 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES		
	20	04.122.0007.2004.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DE ATOS DO EXECUTIVO	1.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	38	04.122.0007.2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA	3.837,56	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	03	03	GERENCIA DE SUPRIMENTOS		
	80	04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRI	800,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	83	04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRI	31.980,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	126	08.244.0081.2017.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ,	3.831,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	127	08.244.0081.2017.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ,	1.760,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 1 00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Rua: Do Comercio, 480

15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 133 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912**02 04 04 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

152	08.243.0081.2022.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	163,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 04 GERENCIA DE OBRAS

192	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	76.019,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

196	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	377,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 03 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO

299	13.392.0055.2076.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA/	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

301	13.392.0055.2079.0000	MANUTENÇÃO COM A FEIRA DA AMIZADE	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

303	13.392.0055.2079.0000	MANUTENÇÃO COM A FEIRA DA AMIZADE	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 04 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

324	27.812.0046.2073.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE ESPOF	1.031,10
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GERENCIA FINANCEIRA

347	04.843.0007.2060.0000	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	105.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 GERENCIA TRIBUTARIA

357	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TRI	250,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Rua: Do Comercio, 480

15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 133 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912

02	08	02	GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR					
	378	20.606.0018.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRIC	9.686,70				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	452	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	950,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	42		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 022	Pascar					
	466	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	17.520,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	496	10.305.0050.2104.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGI	4.483,02				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	46		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		300 019	Piso Fixo Vigilância em Saúde					
02	10	02	GERENCIA DE PLANEJAMENTO					
	499	10.122.0010.1067.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENT	2.900,00				
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	02		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	507	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	2.000,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
	510	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	30.150,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES					
	27	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	-1.500,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					
02	06	01	GERENCIA DE EDUCACAO					
	235	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-301.535,36				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	01		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		110 000	GERAL					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Rua: Do Comercio, 480

15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 133 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.912**02 07 01 GERENCIA FINANCEIRA**

336	04.123.0007.2059.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE	-250,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

453	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	-950,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 1 42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 022	Pascar		
477	10.303.0040.2102.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	-2.520,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
491	10.305.0050.2104.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	-4.483,02	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Piso Fixo Vigilância em Saúde		

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 01 de setembro de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

DECRETO Nº 134, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.889



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 134 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.889

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL			
	11	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICI	4.000,00		
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	18	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICI	2.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	CAMARA MUNICIPAL			
	15	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICI	-6.000,00		
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 01 de setembro de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 093/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ORTOP ORTOPEDIA CACERES S/S LTDA

Objeto:CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA AMBULATORIAL, destinada aos usuários da Saúde Pública Do Município De Jauru-MT.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA: 26/10/2021 a 23/01/2022

EXTRATO DE ADITIVO

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA DOIS VEÍCULOS, RENAULT – DUNSTER INTENSE 1.6 16V FLEX, ANO/MODELO 2020/2021, CODIGO FIPE 253014 E RENAULT DUNSTER ZEN 1.6 16V, FLEX, ANO/MODELO 2020/2021, CODIGO FIPE 253022, ZERO KM.

VIGÊNCIA: 21 de outubro de 2021 a 20 de outubro de 2022

VALOR: R\$ 5.224,98 (cinco mil duzentos e vinte quatro reais e noventa e oito centavos)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 4954/2021, DISPENSA nº. 054/2021, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 26/10/2021. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISES, SONDAÇÃO SPT E TESTE DE PERCOLAÇÃO DE SOLO.** Tendo como fornecedor a empresa **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.785.495/0001-53, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 26 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 135, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.889



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 135 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.889

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 26.183,57 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
121	08.244.0081.2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF	7.050,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 29			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 011	Programa PAIF				
132	08.244.0081.2020.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA	1.695,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 29			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 012	Programa Bolsa Família				
139	08.244.0081.2607.0000	CO - FINANCIAMENTO - ESTADO	1.200,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 43			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 013	Co Financiamento do Estado				
02	04	04	GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
164	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMI	173,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	06	01	GERENCIA DE EDUCACAO			
244	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	371,00			
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 1 01			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
02	06	03	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO			
298	13.392.0055.2076.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTUR/	350,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00			
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**

Rua: Do Comercio, 480

15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 135 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.889

02 07 02 GERENCIA TRIBUTARIA

358	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRI	528,43
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

467	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	14.816,14
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 033	Programa Média e Alta Complexidade	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

119	08.244.0081.2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF	-7.050,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 011	Programa PAIF	

131	08.244.0081.2020.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA	-1.695,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 012	Programa Bolsa Família	

136	08.244.0081.2607.0000	CO - FINANCIAMENTO - ESTADO	-1.200,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 43
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 013	Co Financiamento do Estado	

02 04 04 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

167	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMOÇ	-173,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 GERENCIA DE EDUCACAO

242	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-371,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 03 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO

299	13.392.0055.2076.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA E	-350,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 GERENCIA TRIBUTARIA

360	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBL	-528,43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**Rua: Do Comercio, 480
15023948/0001-30

Exercício: 2021

DECRETO Nº 135 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.889

02	07	02	GERENCIA TRIBUTARIA					
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
		469	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXI	-14.816,14			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	46
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 033	Programa Média e Alta Complexidade				

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 01 de setembro de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente, autorizou a emissão de renovação de Licença Ambiental, *Licença de Operação* (LO) nº 031, do seguinte empreendimento:

Empreendedor: ÁSTER MÁQUINAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS. CNPJ: 06.220.403/0014-47, Localizada na: Av. Rio Arinos, 2.319 – S, zona Urbana, cep. 78.575-000, Município: JUARA – MT, para a atividade – **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (OFICINA) E LAVAGEM DE VEÍCULOS**, com validade para 03/08/2026.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente, autorizou a emissão das de Licenças Ambientais, *Licença Prévia* (LP) nº 032, *Licença de Instalação* (LI) nº 032, do seguinte empreendimento:

Empreendedor: JUMASA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA. CNPJ: 36.942.860/0007-87, localizada na Av. Rio Arinos, 2.7181 – S, chácara 01 D, lote 157, Gleba taquaral, zona Urbana, cep. 78.575-000, Município: JUARA – MT, para a atividade **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (OFICINA) E LAVAGEM DE VEÍCULOS**, com validade para 09/08/2024.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente, autorizou a emissão das Licenças Ambientais, *Licença Prévia* (LP), *Licença de Instalação* (LI) e *Licença de Operação* (LO), do seguintes empreendimentos:

Licenças LP, LI e LO nº 033 Empreendedor: JUMASA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA. CNPJ: 36.942.860/0001-91, localizado na Rua Mari-lia, 59-S, centro, cep. 78.575-000, Município: JUARA – MT, para a atividade **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (OFICINA) E LAVAGEM DE VEÍCULOS**, com validade para 09/08/2024. **Licenças LP, LI e LO nº 034 Empreendedor: VALDINÉIA LUCIAN-GELA BATISTA FURLANETO**, denominado: Furlanetto Excelência Odontológica CPF: 025.800.051-10, localizado na av. Rio Arinos, 1916 W, Jd. Santa Cruz, Cep: 78.575-000, Município: Juara – MT, para a ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS), com validade para 23/08/2026. **Licenças LP, LI e LO nº 035 Empreendedor: MICHELLE FEITOSA COSTA PARAZZI**, denominado SPA do Sorriso CPF: 994.966.661-91, localizado na rua Niterói, 758 W, Centro, Cep: 78.575-000, Município: Juara – MT, PARA A ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS), com validade para 23/08/2026. **Licenças LP, LI e LO nº 036 Empreendedor: JULIANO MARCEL DA SILVA BRANDINI** – ME, denominado Centro Odontológico Brandini CNPJ: 22.335.868/0001-85, localizado na Rua Sorocaba, 244 W, Centro, Cep: 78.575-000, Município: Juara – MT, PARA A ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS), com validade para 23/08/2026. **Licenças LP, LI e LO nº 037 Empreendedor: E. DE LIMA GASPAR ODONTOLOGIA** – ME, denominado **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO GASPAR**, CNPJ: 28.952.891/0001-03, localizado na Rua São Paulo, 58 N, Centro, Cep: 78.575-000, Município: Juara – MT, para a ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS), com validade para 23/08/2026. **Licenças LP, LI e LO nº 038 Empreendedor: INNOVARE ODONTOLOGIA EIRELI** CNPJ: 30.570.338/0001-40 localizada na: Av. Rio de Janeiro, 114 W, 1º Andar Sala 01, Centro, CEP: 78.575-000, Município: Juara – MT, para a ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS), com validade para 23/08/2026. **Licenças LP, LI e LO nº 039 Empreendedor: BIANCA COSTA BENTO**, denominado: Consultório Odontológico Drª Bianca Bento CPF: 046.841.831-81, localizado na av. Rio de Janeiro, 54 N, Centro, Cep: 78.575-000, Município: Juara – MT para a ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS), com validade para 23/08/2026. **Licenças LP, LI e LO nº 040 Empreendedor: OLIVEIRA JUNIOR E FREITAS SILVA LTDA ME**, denominado **Odontologia Especializada Drº Rui Pucci**, CNPJ: 09.166.625/0001-00, localizado na rua Moacir Semensato, 199 N, Centro, Cep: 78.575-000, Município: Juara – MT, PARA A ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS), com validade para 23/08/2026.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente, autorizou a emissão das Licenças Ambientais, *Licença Prévia* (LP) nº 041, *Licença de Instalação* (LI) nº 041, do seguinte empreendimento:

Empreendedor: PAQUER E CORONADO LTDA, denominado Vila Brasil Imobiliária e Incorporadora, CNPJ: 37.890.315/0001-61, localizado na av. Paraná, 851-e, chácara 23 zona leste Cep: 78.575-000, Município: Juara – MT, para a ATIVIDADE LOTEAMENTO URBANO, PARA FINS RESIDENCIAIS, com validade para 30/08/2026.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente, autorizou a emissão das Licenças Ambientais, *Licença Prévia* (LP), *Licença de Instalação* (LI) e *Licença de Operação* (LO), do seguintes empreendimentos:

Licenças LP, LI e LO nº 042 Empreendedor: GIOVANA MATHILDE OLIVEIRA, denominado: Consultório Odontológico Drª Giovana, CPF: 309.045.418-19, localizada na rua Sorocaba, 60 S, Centro, Cep: 78.575-000, Município: Juara – MT, para a ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS), com validade para 31/08/2026. **Licenças LP, LI e LO nº 043 Empreendedor: JUSSARA QUEIROZ DE QUEIROZ**, denominado: Consultório Odontológico Drª Jussara Queiroz de Queiroz, CPF: 035.208.966-05, localizada Rua Aracaju, 604 N, Centro, Cep: 78.575-000, Município: Juara – MT para a ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS E AMBULATÓRIOS), com validade para 31/08/2026.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente, autorizou a emissão das Licenças Ambientais, *Licença Prévia* (LP) nº 044, *Licença de Instalação* (LI) nº 044, do seguinte empreendimento:

Empreendedor: MARCUCCI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA, denominado Loteamento Jardim Kairós I CNPJ: 01.382076/0001-91, localizado no prolongamento da Avenida Ayrton Senna, s/n, zona leste da gleba Taquaral, saída para Novo Horizonte do Norte, Município: Juara – MT, para a atividade LOTEAMENTO URBANO, PARA FINS RESIDENCIAIS, com validade para 04/10/2025.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente, autorizou a emissão de renovação de Licença Ambiental, *Licença de Operação* (LO) nº 045, do seguinte empreendimento:

Empreendedor: DPS QUÍMICA DEDETIZADORA LTDA, denominado DPS QUÍMICA CNPJ: 09.477.858/0001-16, localizado na rua Campo Grande, 494 W, Centro, Cep: 78.575-000, Município: Juara – MT, para a atividade de IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, com validade para 14/10/2025.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Divisão de Meio Ambiente, autorizou a emissão das Licenças Ambientais, *Licença Prévia* (LP) nº 046, *Licença de Instalação* (LI) nº 046, do seguinte empreendimento:

Empreendedor: CERVEJARIA JUARA LTDA, denominado: CHOPES BAR, CNPJ: 40.934.629/0001-23, localizada na Avenida Jose Alves Bezerra, nº 275-N, centro, Município: Juara – MT, para a atividade FABRICAÇÃO DE CERVEJA E CHOPES BAR, com validade para 21/10/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 558/2021.

PORTARIA Nº 558/2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal do Trabalho-CMT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 14.695 de 25/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para Compor o Conselho Municipal de Trabalho-CMT, biênio 2021/2023, conforme abaixo relacionados:

Presidente-Vanilza Oliveira Souza

Vice Presidente-Vanessa Oliveira de Almeida

Secretário Geral-Luiz Fernando Alves da Silva

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais-Neusa Katsuko Uno Giacomazzi

Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais

Titular: Lucia Helena Azoia Pinoti Mortemi

Suplente: Jorge Mariano de Souza

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Maria Aparecida Teles de Brito

Suplente: Luiz Fernando Alves da Silva

Representantes da Câmara dos Dirigentes Lojistas CDL

Titular: Vanessa Oliveira de Almeida

Suplente: Franciele Carvalho Borges

Representantes do SINTEP

Titular: Tatiane Luzia Vasselli

Suplente: Wagner Fanini Berlamino Jesus dos Santos

Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA

Titular: Leôncio de Oliveira Miranda

Suplente: Marcio Rogerio Dreher

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Titular: Vanilza Oliveira Souza

Suplente: Marcos Medeiros Reis

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 25 de outubro de 2021.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração

CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.703/2021

Decreto nº 1.703, de 26 de outubro de 2021.

Altera o Decreto nº 1.588, de 06 de janeiro de 2021.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o dia do Funcionário Público, 28 de outubro de 2021, neste ano recai em uma quinta-feira.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso XII, do art. 1º, do Decreto nº 1.588 de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

(...)

XII - 29 de outubro (sexta-feira) - comemoração ao Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

Art. 2º Fica acrescentado os inciso XX e XXI, no art. 1º, do Decreto nº 1.588/2021, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

(...)

XX - 1º de novembro (segunda-feira) - ponto Facultativo;

XXI - 13 de dezembro (segunda-feira) - ponto facultativo.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º As demais disposições contidas no Decreto nº 1.588/2021, permanecem inalteradas

Art. 5º Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 039/2021

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 26/10/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS LINHAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JURUENA MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Vencedor: J. A RODRIGUES LEAL EIRELI - ME			
Lote 1 - TUBOS E MATERIAIS PARA PONTES			
Item	Marca	Quantidade	Valor
TUBO DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA 1,20 X 1,00M LARGAMENTE UTILIZADO EM OBRAS DE DRE-NAGEM URBANA NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM RODOVIAS E SIMILARES (41540)		200,00	R\$ 115.828,00
TUBO DE CONCRETO ARMADO FABRICAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIAMENTRO DE 1.00X100 METRO CONFORME NORMAS DA ABNT CLASSE PA-2 MACHO/FEMEA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS FLUVIAIS (41538)		100,00	R\$ 42.428,00
TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 MACHO/FEMEA DN 800MM PAR AGUAS PLUVIAIS (41537)		100,00	R\$ 32.944,00
Total do Lote R\$ 191.200,00			
Total do Vencedor R\$ 191.200,00			

Juruena – MT, 26 de Outubro de 2021 **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.

O Município de Juruena, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.461/0001-93, com sede administrativa localizada na Av. 04 de julho, nº 360, através do Departamento de Terras, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 256 do Código de Processo Civil, **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **OZEIAS EMÍDIO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **711.235 ***-72**, para que compareça nas dependências da Prefeitura Municipal ou entre em contato pelo fone 66 3553-1407 (ramal 206), para tratar de assuntos de seu interesse no que diz respeito ao Contrato de Alienação de Bem Imóvel nº 308/2012, celebrado na data de 09/07/2012 com esta municipalidade.

Fica desde já intimando-o (a) a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à sede deste Órgão, ou entre em contato pelo fone acima indicado a fim de tomar ciência dos fatos apurados.

Ao ensejo, contamos com vossa colaboração.

Juruena-MT 25 de outubro de 2021.

CARME OLIVO VENDRAME

Supervisor Administrativo

DECRETO Nº. 3.107, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

TRANSFERE O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021, E DECRETA ponto facultativo NO DIA 01 DE NOVEMBRO EM VIRTUDE DO FERIADO DE FINADOS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 85, inciso III,

Considerando que no Dia do Servidor Público dia 28 de Outubro de 2021, terá expediente normal;

Considerando ainda o Feriado de Finados no dia 02 de Novembro de 2021;

DECRETA:

ART. 1º. Fica transferido para o dia 29 de Outubro (sexta-feira) o Dia do Servidor Público e declara Ponto Facultativo no dia 01 de novembro (segunda-feira), em virtude do **FERIADO DE FINADOS**.

Parágrafo Único - O "Caput" deste Artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas, legalmente como serviços essenciais (educação, saúde e limpeza urbana) ficando a cargo dos Secretários a decisão de fechamento e a escala de funcionários para o atendimento da mesma.

ART. 2º. Os pagamentos aos cofres públicos que derem-se no dia acima especificado, poderão ser quitados no primeiro dia útil subsequente, sem o acréscimo de qualquer importe de multa e juros pelos dias respectivos.

ART. 3º. Este Decreto entrará em vigor, na sua data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 22 de Outubro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 39/2021

AVISO DE RESULTADO	
Pregão Presencial 39/2021	
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS NAS LINHAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JURUENA MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES." Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 39 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 06/10/2021 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:	
Com as propostas conforme segue:	
Vencedor: J. A RODRIGUES LEAL EIRELI - ME	
Lote 1 - TUBOS E MATERIAIS PARA PONTES	
Item	
TUBO DE CONCRETO ARMADO PONTA E BOLSA 1,20 X 1,00M LARGAMENTE UTILIZADO EM OBRAS DE DRENAGEM URBANA NA CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM RODOVIAS E SIMILARES (41540)	

TUBO DE CONCRETO ARMADO FABRICAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO COM DIAMETRO DE 1.00X100 METRO CONFORME NORMAS DA ABNT CLASSE PA-2 MACHO/FEMEA PARA DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS (41538)	
TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA-1 MACHO/FEMEA DN 800MM PAR AGUAS PLUVIAIS (41537)	
	Total do Lote R\$ 191.200,00
	Total do Vencedor R\$ 191.200,00
	JURUENA-terça-feira, 26 de outubro de 2021
ROBSON GOMES DIAS	
PREGOEIRO	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 174/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **16/11/2021**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 044/2021, Processo Administrativo N.º 120/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS EM UM PERÍODO DE 12 MESES.

Juruena - MT, 26 de OUTUBRO de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 174/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **11/11/2021**, às **8:00 horas** no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 045/2021, Processo Administrativo N.º 140/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PINTOR, PEDREIRO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, BORRACHEIRO, MECANICO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÃO PRANCHA), PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JURUENA. COM PERÍODO DE 12 MESES.

A proposta será recebida a partir da data 11/10/2021 – as 08:00 horas.

Juruena - MT, 26 de outubro de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 041/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e J.N. Prado - ME.

OBJETO: “Contratação De Empresa Sob Regime De Empreitada Global, Para Execução De Obras Em Reforma e ampliação Complexo Vila Xavier, No Município De Juscimeira/MT”

PRAZO: 150 (cento cinquenta) dias

VALOR: R\$ 279.281,74 (Duzentos Setenta Nove Mil, Duzentos Oitenta Hum Reais, Setenta Quatro Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e J.N. Prado - ME – CNPJ: 21.592.620/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

O Sr. CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **N.M. FRANCO ENGENHARIA – ME inscrita no CNPJ nº 27.402.093/0001-37**, objetivando a Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudos técnicos para construção Civil nas dependências da Escola Estadual Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante e E.E. Curumim, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos).

Marcelândia/MT, 26 de outubro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **12 de novembro de 2021, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de veículos do tipo Ônibus Escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcelândia-MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 26 de outubro de 2021

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e utensílios, para manutenção das diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.**

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 11 de novembro de 2021, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/10/2021.

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 26 de outubro de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA N° 10727 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5711	CLEBER KO-CHHANN	14/11/2012 a 14/11/2017	01/10/2021 a 30/10/2021	Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 22 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA N° 10724 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede LICENÇA SAÚDE a servidora RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO no cargo de ENFERMEIRO e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a servidora RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO, ENFERMEIRO, matrícula nº7186, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 19 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA N° 10723 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede LICENÇA SAÚDE a servidora MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA no cargo de PROFESSOR e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a servidora MARINILDE BERNARDI DALL ACQUA, PROFESSOR, matrícula nº2042, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 19 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA N° 10722 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FUNÇÃO GRATIFICADA – FG 01- R\$ 1.200,00), conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor GILBERTO DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, onde junto a Secretaria Municipal de Finanças, ficará responsável pelo levantamento de lotes baldios no município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 19 de outubro, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA N° 10716 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede RETORNO DELICENÇA SAÚDE ao servidor RAIMUNDO OLIVEIRA VITORINO, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **RAI-MUNDO OLIVEIRA VITORINO**, matrícula nº 0122, lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes a partir do dia 15 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10715 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARLI DE ANDRADE SOUZA**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARLI DE ANDRADE SOUZA**, matrícula nº 6470, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 04 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10714 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **RONEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO**, no cargo de **MANUTENCAO E LIMPEZA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **RONEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 6460, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10713 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **JOICIMARA VERGUTZ** no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **JOICIMARA VERGUTZ**, matrícula nº 6554, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 05 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10712 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARIZANE COSTIN**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARIZANE COSTIN**, matrícula nº 0100, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10710 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **CLAUDIA REGINA PINTO COSTA** no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **CLAUDIA REGINA PINTO COSTA**, **PROFESSOR**, matrícula nº 6512, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 04 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10709 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

"Nomeia Servidor Público aprovado no Concurso Público nº 001/2017, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **EDUARDO ANTONIO AMANCIO DA SILVA**, portador do RG nº 1832608-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 013.864.231-14, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **ENGENHEIRO SANITARISTA**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal 001/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10708 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARCIA MARIA TEIXEIRA**, a exercer o cargo de **TÉCNICO EM NÍVEL SUPERIOR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de outubro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10704 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

"Concede RETORNO DELICENÇA SAÚDE a servidora GISELI FABIANI DOS SANTOS PATROCINIO, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **GISELI FABIANI DOS SANTOS PATROCINIO**, matrícula nº 6810, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde** a partir do dia 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10703 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

"Concede RETORNO DELICENÇA SAÚDE ao servidor AIRTON VITOR DUTEL, no cargo de MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** ao servidor **AIRTON VITOR DUTEL**, matrícula nº 3237, lotado junto a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** a partir do dia 06 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10702 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

"Concede LICENÇA SAÚDE - INSS a servidora BRUNA COSTA DUARTE DOS SANTOS no cargo de PROFESSOR e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE - INSS** a servidora **BRUNA COSTA DUARTE DOS SANTOS**, matrícula nº 8012, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto** a partir do dia 13 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10697 DE 09 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARIA APARECIDA GONCALVES** no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARIA APARECIDA GONCALVES**, **AUXILIAR DE CRECHE**, matrícula nº 6458, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir do dia 09 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 09 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10696 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre **Exoneração** do Servidor a pedido, conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ROSINEI RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, com Registro Geral de Identificação nº 11487801 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 011.389.231-41, no quadro de servidores do Município de Matupá-MT, a qual exercia o cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**, revogando a Portaria nº 8908 de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 08 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10695 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **KARINE PEREIRA SUNAQUI DA SILVA** no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora **KARINE PEREIRA SUNAQUI DA SILVA**, **FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS**, matrícula nº 6967 a partir de 07 de outubro de 2021.

.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 07 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10694 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JASMINE CRISTINA DOS SANTOS**, a exercer o cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, a qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 04 de outubro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10691 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

"CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)** a Sr.ª. **CARLA LUCIANA BORRE MORETTO** no cargo de **ENFERMEIRA**, conforme Parágrafo Único do Art. 47 da Lei Complementar nº 080/2013, assumindo total responsabilidade, pelo bom desempenho dos serviços prestados na UBS CENTRAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10690 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

"CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)** a Sr.^a. **EMANUELLE CRISTINA DE MEIRA SCATOLA** no cargo de **ENFERMEIRA**, conforme Parágrafo Único do Art.47 da Lei Complementar nº080/2013. assumindo total responsabilidade, pelo bom desempenho dos serviços prestados na UBS UNIÃO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10689 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)** a Sr.^a. **RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO** no cargo de **ENFERMEIRA**, conforme Parágrafo Único do Art.47 da Lei Complementar nº080/2013. assumindo total responsabilidade, pelo bom desempenho dos serviços prestados na UBS ZONA RURAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10688 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)** a Sr.^a. **PRISCILA CARLA TIZZIANI MARTINS** no cargo de **ENFERMEIRA**, conforme Parágrafo Único do Art.47 da Lei Complementar nº080/2013. assumindo total responsabilidade, pelo bom desempenho dos serviços prestados na UBS JARDIM DAS FLORES.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10687 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)** a Sr.^a. **PATRICIA SILVA DE MEDEIROS** no cargo de **ENFERMEIRA**, conforme Parágrafo Único do Art.47 da Lei Complementar nº080/2013. assumindo total responsabilidade, pelo bom desempenho dos serviços prestados na UBS REGIONAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10686 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

“CONCEDE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (AD-20%)** a Sr.^a. **CLAUDIA AMANDA GUDEIKY DE CARVALHO** no cargo de **ENFERMEIRA**, conforme Parágrafo Único do Art.47 da Lei Complementar nº080/2013. assumindo total responsabilidade, pelo bom desempenho dos serviços prestados na UBS CIDADE ALTA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3845 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão PIS/PASEP;

7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- Endereço de e-mail obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; www.tse.jus.br;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no Fórum;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de Reservista (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinada pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MAYLON DOUGLAS GENEROSO MORAES	24458473	15	28º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 10728 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **NAIR ZANCHIM**, a exercer o cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 22 de outubro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2021

EDITAL Nº 059/2021

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 22 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE CRECHE	
NOME	RESULTADO
LELIANE RAMOS DA SILVA	25º COLOCADO (A)
RENATA SANTANA DOS SANTOS	26º COLOCADO (A)
CRISTIANE APARECIDA GOMES DA SILVA	27º COLOCADO (A)
IEDA LETICIA PEREIRA VIEIRA MARQUES	28º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste, 22 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO LICENÇAS

Licença Ambiental para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto

A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste MT, CNPJ nº 03.755.477/0001-75, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto.

Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para projetos de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro Parque São Francisco

A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste CNPJ nº 03.755.477/0001-75, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para projetos de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Bairro Parque São Francisco do município de Mirassol D'Oeste/MT.

RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2021

EDITAL Nº 060/2021

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.503/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contatados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 26 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.503/2019

DE 11 JUNHO DE 2019

ANEXO ÚNICO

MERENDEIRA	
NOME	RESULTADO
SOLANGE APARECIDA ALVES MUNIS	41º COLOCADO(A)
CLAUDINEIA VALENTIM PEREIRA	42º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 26 de outubro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 039 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAREM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no MG-12588310, inscrita no CPF sob nº 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, 4026 Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013, e em especial atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte,

P O R T A R I A

Art. 1º- Ficam designados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, os servidores abaixo identificados, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve:

I - TITULARES:

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOTTO, Auxiliar Administrativo, **Presidente da Comissão;**

MARINA TEREZA BEZERRA, Auxiliar administrativo;

II - SUPLENTE:

ADRIANA MARQUES FERNANDES, Enfermeira(o);

MARCIA DA MATA DOS SANTOS, Técnica(o) de Enfermagem;

ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA, Recepcionista.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 040 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM A**EQUIPE RESPONSÁVEL POR LICITAÇÃO NA****MODALIDADE PREGÃO E DEFINE ATRIBUIÇÕES.**

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no MG-12588310, inscrita no CPF sob nº 012.340.766-40, Residente e Domiciliada na Rua SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, 4026 Bairro Centro, Cidade Mirassol D'Oeste - MT, **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013, e em especial atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar servidores para comporem a equipe responsável pela licitação na modalidade Pregão da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, e definir suas funções e atribuições, conforme segue:

I – Representante do Comprador:

Daniela Santos Veloso Maraslis – Diretora Presidente

II – Coordenadores/Pregoeiros:

Letisia Gonçalves Ferreira Baiotto – Auxiliar Administrativo;

Karen Tatyani Pereira Tertiliano – Dir. Tec. Assistencial.

III – Equipe de apoio:

Mateus Vieira da Silva – Secretário Executivo;

Marina Tereza Bezerra – Auxiliar Administrativo;

André Otoniel Xavier Magio dos Anjos Ferreira – Recepcionista;

Artigo 2º - São Atribuições do Representante do Comprador:

I - Determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;

II – Administrar as compras e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal;

III – Decidir os recursos com atos do pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

Artigo 3º - São atribuições do Coordenador/Pregoeiro:

I - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II – Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação;

III – Consolidar entendimentos, visando a celeridade nas licitações;

IV – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;

V – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VI – Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

VII - Credenciar os interessados em participar do pregão;

VIII - Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de

habilitação;

IX - Realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

X - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI – Exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII - Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso

ocorra descumprimento da legislação;

XIII – Elaborar e assinar a ata da licitação na modalidade pregão;

XIV – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XV – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XVI – Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, ao

Representante do Comprador, visando a homologação e a contratação;

Artigo 4º - São atribuições da equipe de apoio assistir o pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório e:

I – Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da legislação e sua

aplicação;

II – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

III – Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

IV – Operar o Sistema de Pregão;

V - Responsabilizar-se pela montagem do processo;

VI – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam impactar na licitação;

VII – Notificar com antecedência o pregoeiro, na ordem constante do inciso II do artigo 1º;

VIII – Substituir o pregoeiro impedido ou com ausência justificada, pelo seu imediato, e nomeando o substituído para o pregão subsequente.

Artigo 5º - Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, quando em impedimento legal ou ausência plenamente justificada e deferida pelo seu superior imediato, devendo a substituição ser anotada nos autos.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 143/2018 e alterações posteriores.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)**RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058/2021****EDITAL Nº 058/2021****CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019**

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinentes a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 22 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019**ANEXO ÚNICO**

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO
GESLAINE NOEMIA JUSTINO	214º COLOCADO (A)
SIDINEIA DA SILVA BIAZOTO	215º COLOCADO (A)
MONICA PEREIRA CASTILHO SANMARTINO	216º COLOCADO (A)
JOZIANE GRACIANO DA SILVA	217º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste, 22 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO Nº 4.094 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021****AUTORIZA PRORROGAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT.**

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no § 2º do art. 175 da Lei Complementar nº 001/1990, e;

CONSIDERANDO, a solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Mirassol d'Oeste - CDL, protocolada sob nº 3879/2021, em razão do aumento da demanda de consumidores ocasionada pelas comemorações de fim do ano.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do comércio em horário especial nos dias que especifica:

17/12/2021 (Sexta - feira) até às 20h.

18/12/2021 (Sábado) até às 18h.

20/12/2021 (Segunda - feira) até às 20h.

21/12/2021 (Terça - feira) até às 20h.

22/12/2021 (Quarta - feira) até às 20h.

23/12/2021 (Quinta - feira) até às 20h.

24/12/2021 (Sexta - feira) até às 20h.

27/12/2021 (Segunda - feira) até às 20h.

28/12/2021 (Terça - feira) até às 20h.

29/12/2021 (Quarta - feira) até às 20h.

30/12/2021 (Quinta - feira) até às 20h.

31/12/2021 (Sexta - feira) até às 20h.

Art. 2º - Todos os dispositivos legais trabalhistas são de inteira responsabilidade do comércio que aderir ao funcionamento do comércio na data autorizada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", Rua Antonio Tavares, 3310, Centro em 26 de outubro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 065 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 QUE REGULA A
UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS**

PORTARIA Nº 065 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 REGULA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE – SAEMI PELO CHEFE DO OPERACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste - MT, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005 e, considerando a ocorrência de falha técnica relatada em documento próprio, resolve baixar a seguinte

P O R T A R I A

Art. 1º Considerando que o Chefe do Operacional exerce suas atividades funcionais também em regime de sobreaviso, tendo que estar em prontidão sempre que se fizer necessário, poderá:

I – realizar a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima do órgão ou entidade, ou por ela designada conforme previsão legal.

II – usar os veículos oficiais para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, sempre que estiver em desempenho de suas atividades funcionais.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE -SE CUMPRA-SE.

Sala do Diretor, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEMI, em 25 de Outubro de 2021.

**RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2021****EDITAL Nº 057/2021**

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 18 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019**ANEXO ÚNICO**

MONITOR DE CRECHE	
NOME	RESULTADO
BRUNIELLI FERNANDA DA SILVA BENTO	15º COLOCADO (A)
MARIA ALICE DA SILVA BENDLER	16º COLOCADO (A)
ROSANA RODRIGUES DA SILVA	17º COLOCADO (A)
MARIA SOCORRO DA SILVA	18º COLOCADO (A)
ANDRESSA ALINE RODRIGUES	19º COLOCADO (A)
ELAINE COLETA LEAL	20º COLOCADO (A)
ERICA MARIA CAMARGO	21º COLOCADO (A)
THAIS REGINA DA SILVA	22º COLOCADO (A)
ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO	23º COLOCADO (A)
ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	24º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste, 20 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061/2021

EDITAL Nº 061/2021

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.503/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca** aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pes-

soas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos local de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contatados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 26 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.503/2019

DE 11 JUNHO DE 2019

ANEXO ÚNICO

MERENDEIRA	
NOME	RESULTADO
PAMELA KARINE DIAS PAIXÃO	1º COLOCADO(A)
MÉRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	2º COLOCADO(A)
JACKELINE RODRIGUES DA SILVA	3º COLOCADO(A)

Mirassol D'Oeste, 26 de outubro de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA N.º 657/2021

"Dispõe sobre a Concessão de FG a Sra Lúcia de Almeida Borges, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder FG de 20% a Sra. **Lúcia de Almeida Borges**, portadora do RG nº 1069820-5 SJ/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 787.704.671-53.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 01/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA N.º 646/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Rogério de Almeida Pires Camargo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. - Exonerar o Sr. **Rogério de Almeida Pires Camargo**, portador do RG nº. 2151866-1 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 056.

724.011-80, do cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 25 de outubro de 2021.

LEOCIR HANEL Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.645 /2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Gustavo Bispo de Almeida e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Gustavo Bispo de Almeida**, portador do RG nº. 29839190 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 064.235.721.86, do cargo em Comissão Encarregado de Divisão na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVOS JULHO 2021

EXTRATO ADITIVOS JULHO 2021

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2019 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **17.922.286/0001-65**. **OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a **RENOVAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES E ATUALIZAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**.

O presente Contrato é referente a **Direito De Uso Por Prazo Determinado, Mediante PAGAMENTO MENSAL Ou ÚNICO Pela Utilização Do SISTEMA Denominado TRAZ VALOR – Com USUÁRIOS LIMITADOS, De Propriedade Do CONTRATADO Para Desempenho Das Atividades Empresariais Do CONTRATANTE, Bem Como A Prestação De Serviços Descritos Nos Moldes Da Cláusula 3ª E Parágrafos. O Sistema Traz Valor Inicialmente Atenderá PESQUISA DE PREÇOS DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E PNEUS, Nas Linhas De Veículos Leves, Médios, Caminhões E Ônibus, Tratores E Máquinas Pesadas, Assim Como Também Pesquisa De Preço Na Prestação De Serviço, Dada Em Serviço Hora Homem Trabalhado Das Linhas, Leve, Pesada E Maquinas Pesadas**. Data: 20/07/2021. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e L. RICARDO DE MAGALHÃES – EPP – Contratado.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.347.611/0001-79 **OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a renovação do contrato original por mais 12 (doze) meses e atualização das Dotações Orçamentárias. O aditivo será de prazo e não haverá reajuste de preços. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. Refere-se à **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SUPRIR O FORNECIMENTO/CONFEÇÕES DE PRÓTESES PARCIAIS E TOTAIS COM ARMAÇÃO SUPERIORES E INFERIORES DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Data: 17/03/2021. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO ME** – Contratado.

PORTARIA Nº.649/2021

“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Edno Cardoso de Souza e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Edno Cardoso de Souza**, portador do RG nº. 16518136 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 034.278.821-36, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nomeada pela portaria 616/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 16/11/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM GLORIA E AEROPORTO NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, PARA ATENDER AO CONVENIO Nº 889293/2019/MDR/CAIXA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 11:00hs e das 13:00hs as 17:00hs, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 26 de Outubro de 2021.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente Da CPL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2021

Local: NOBRES/MT

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT (PREVI-NOBRES)

Modalidade: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Data de propostas: 25/10/2021

Data de encerramento de propostas: 27/10/2021

Objeto: Contratação de Prestação de serviços administrativos correspondente a: A – Manutenção, preenchimento e envio no sistema CADPREV-

WEB dos demonstrativos para o Ministério da Economia – Secretaria da Previdência: DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos e DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses; B - Serviços de arquivos físicos e digitalizados em geral; C – Emissão e manutenção no sistema de Previdência: - APR - Autorização de Aplicação e Resgate; - CTC – Certidão de Tempo de Contribuição; - Folhas de Pagamentos de Inativos (Aposentados e Pensionistas) e Pessoal Civil; - GRCP – Guias de Recolhimentos de Contribuição Previdenciárias; - Processos de Aposentadorias; - Processos de Pensões; D – Elaboração e digitação de documentos (Ofícios, Declarações, Portarias, Comunicados e outros documentos pertinentes aos processos administrativos);

Informação complementar:

Email: previnobres@gmail.com

Endereço: Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania CEP: 78.460-000

Nobres - MT, 22 de Outubro de 2021.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PORTARIA Nº.653 /2021

“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Kleber Augusto Souza Pinto, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Kleber Augusto Souza Pinto**, portador do RG nº. 2590987-8 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº.062.399.411-90, para o cargo em Comissão Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.644/2021

“Dispõe sobre a Exoneração da Sra. Leidinete Santana Pereira, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **Leidinete Santana Pereira**, portadora do RG nº. 23928140 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 039.498.281-92, do cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 656/2021

“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Rogério de Almeida Pires Camargo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. - Nomear o Sr. **Rogério de Almeida Pires Camargo**, portador do RG nº. 2151866-1 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 056.724.011-80, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Secretaria da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 25 de outubro de 2021.

LEOCIR HANEL Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.650/2021

“Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Evelyn Nivean Loiola de Oliveira Matos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Evelyn Nivean Loiola de Oliveira Matos**, portadora do RG nº. 1598158-4 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 023.498.661-14, para o cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.652 /2021

“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Ivan Silva do Nascimento, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Ivan Silva do Nascimento**, portador do RG nº. 998235 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 627.927.331-87, para o cargo em Comissão Agente Executivo da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de outubro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.643/2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Edno Cardoso de Souza e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Edno Cardoso de Souza**, portador do RG nº. 16518136 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 034.278.821-36, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.655 /2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Lourenço Onesimo dos Santos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Lourenço Onesimo dos Santos**, portador do RG nº. 2098710-2 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº.025.575.721-28, para o cargo em Comissão Encarregado de Divisão da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.651 /2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Gustavo Bispo de Almeida e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Gustavo Bispo de Almeida**, portador do RG nº. 29839190 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 064.235.721.86, para o cargo em Comissão Encarregado de Divisão da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.654/2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Leidinete Santana Pereira, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Leidinete Santana Pereira**, portadora do RG nº. 23928140 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 039.498.281-92, para o cargo em Comissão de Gerente de Secretaria da Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 641/2021

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Élcio Manoel de Oliveira, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Élcio Manoel de Oliveira**, portador do RG nº. 998 261 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 654121501-44, para o cargo em Comissão de Gerente de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tornando seus efeitos a partir do dia 05/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de outubro de 2021.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 640/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Élcio Manoel de Oliveira, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Élcio Manoel de Oliveira**, portador do RG nº. 998 261 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 654121501-44, do cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tornando seus efeitos a partir do dia 04/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de outubro de 2021.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 647/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Ítalo Matheus Monteiro de Oliveira, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a pedido o Sr. **Ítalo Matheus Monteiro de Oliveira**, portador do RG nº. 2357930-7 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 060.342.511-92, do cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/10/2021, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 59/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 59/2021, cujo Objeto visa **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT**, sagram-se vencedoras as empresas **RIKA COM. DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 08.117.493/0001-56, com valor global de R\$ 104.715,85 (cento e quatro mil, setecentos e quinze reais com oitenta e cinco centavos), **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 34.853.

292/0001-27, com o valor global de R\$ 117.599,80 (cento e dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais com oitenta centavos).

Nobres/MT, 26 de Outubro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, Objeto: **Contratação De Empresa Para Construção De Praça No Bairro Jardim Petrópolis E Residencial Por Do Sol No Município De Nobres/MT**, cuja abertura ocorreu no dia 15/10/2021 às 08:00hs, sagrou-se vencedora a empresa **CLS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.177.337/0001-86, com o valor global de R\$ 440.145,35 (quatrocentos e quarenta mil, cento e quarenta e cinco reais com trinta e cinco centavos).

Nobres, 26 de Outubro de 2021.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente

PORTARIA Nº. 642/2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Bruno de Almeida Pires de Camargo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Bruno de Almeida Pires de Camargo**, portador do RG nº. 22480978 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 068.909.221-07, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP Nº 66/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 66/2021, cujo Objeto é a **Aquisição De Água Mineral, Gelo E Gás De Cozinha, Para Atender As Diversas Secretarias Municipais Do Município de Nobres – MT**, com abertura as 14:00h do dia 26/10/2021, sagrou-se vencedora a empresa **H. DA S. VIDRAGO**, inscrita no CNPJ nº **10.789.571/0001-00**, o valor global de **R\$ 158.016,50** (cento e cinquenta e oito mil, dezesseis reais com cinquenta centavos)

Nobres/MT, 26 de Outubro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 658/2021

“Dispõe sobre a Concessão de FG ao Sr. Sidnaldo da Silva Souza, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o FG de 20% para o Sr. **Sidnaldo da Silva Souza**, portador do RG nº. 765621 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 654.123.971-15.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 648/2021

“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Bruno de Almeida Pires de Camargo, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. **Bruno de Almeida Pires de Camargo**, portador do RG nº. 22480978 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 068.909.221-07, para o cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de outubro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 152/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 152/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o nº 740.239 SSP/PR e CPF nº. 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e a empresa, **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 22.579.608/0001-55, com Av. Morumbi, nº 8155 – Bairro Santo Amaro – SÃO PAULO/SP, CEP: 04.703-004, neste ato representada por **Giovani Cruz Correa**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 25268236 SSP/MT, CPF nº. 052.388.671-31, denominado simplesmente “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando os termos do ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, Processo Administrativo 023/2021, realizado por meio do PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2021, tem entre si, justo e aven-

çado a presente Ata de Adesão nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1 O objeto da presente Ata é **ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 09/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO ESCOLAR, CADEIRAS, LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2 A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência que tem o valor registrado por ITEM, conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
127533	CONJUNTO ALUNO JUVENIL FORMADO POR UMA CADEIRA E UMA MESA. A CADEIRA DEVE SER COMPOSTA POR ESTRUTURA METÁLICA, ASSENTO, ENCOSTO, PONTEIRAS, SAPATAS E FIXADORES PLÁSTICOS E DOIS PARAFUSOS. O		UNIDADE	300	R\$ 594,00	R\$ 178.200,00
127529	CONJUNTO INFANTIL, COMPOSTO POR 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL. MESA: ESCOLAR INFANTIL COM MONTAGEM SIMPLIFICADA E QUE PERMITE O SEU EMPREGO TAMBÉM COMO BRINQUEDO INFANTIL. COMPREENDE EM UM		UNIDADE	50	R\$ 3.380,00	R\$ 169.000,00
127530	CONJUNTO MESA E CADEIRA GIRATÓRIA PARA PROFESSOR - MESA COM TAMPO INJETADO EM TERMOPLÁSTICO A BASE DE ABS NATURAL, COM PIGMENTAÇÃO, SUPERFÍCIE-LISA, SEM BRILHO E COM FORMATO RETANGULAR QUE SE FIXA A ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES, SENDO 4		UNIDADE	50	R\$ 999,90	R\$ 49.995,00
127532	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 10 LUGARES, COMPOSTO DE MESA E 10 CADEIRAS TAMANHO JUVENIL - A MESA DEVE SER COMPOSTA POR TAMPÓS MODULARES FABRICADA EM ABS INJETADO DE ALTO IMPACTO, FORMADO POR 4		UNIDADE	50	R\$ 3.700,00	R\$ 185.000,00
127531	CONJUNTO REFEITÓRIO COM 10 LUGARES, COMPOSTO DE MESA E 10 CADEIRAS TAMANHO INFANTIL - A MESA DEVE SER COMPOSTA POR TAMPÓS MODULARES FABRICADA EM ABS INJETADO DE ALTO IMPACTO, FORMADO POR 4 MÓDULOS QUE SE FIXAM À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXE, SENDO		UNIDADE	60	R\$ 3.180,00	R\$ 190.800,00
						R\$ 772.995,00

O valor total da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 772.995,00 (Setecentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais).

1.3 Em observância ao art.11 inciso II do Decreto 7892/2013, para fins de cadastro de reserva

no caso de impossibilidade de atendimento pelo o primeiro colocado da ata, ficam registrado em forma do anexo I desta ata os itens, unidade, especificação, marca, fornecedor e o preço unitário dos licitantes em 2º classificação, mediante anuência da classifica, que aceitam cotar seu material/serviço em valor igual ao do licitante em primeiro lugar (primeiro lugar).

1.4. Na hipótese de cancelamento parcial desta ata nos casos especificados na cláusula décima segunda, o órgão gerenciador ou aderente da ARP convocará as demais empresas classificadas em 2º lugar para o item interessado, que estão na ordem da última proposta da etapa competitiva conforme demonstrado no quadro de comparativo e ata de lances constantes nos autos do processo

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Para a presente contratação foi instaurada procedimento licitatório com fundamento nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 7892/13, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8666/93, LC 123/016 e 147/14 e alterações posteriores.

2.2. Regulamente convocado para a ordem de fornecimento, o fornecedor cumprirá no prazo de Máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo o Município de Santo Antônio de Leverger-MT, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

2.3. O Fornecedor fica incumbido de apresentar procuração contrato social carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

2.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a Empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a dozes meses, incluídas eventuais prorrogações devidamente justificadas e somente se quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir na sua totalidade dos itens registrados por se tratar exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULAS QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Santo Antônio do Leverger/ MT representado Prefeitura Municipal, através de um fiscal de Registro de Preços devidamente nomeada e designada para esse fim, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

4.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

4.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Secretaria Municipal de Gestão juntamente para o Setor de Licitação e Contratos do Município de Santo Antônio do Leverger/MT Prefeitura Municipal.

4.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não cumprimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. Decreto Municipal nº 017/GP/2021.

4.6. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço unitário registrado para empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preço e Classificação.

5.2. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

5.3. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para nova aquisição desejada.

5.4. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a nova realização de pesquisa de preços.

5.5. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

6. CLÁUSULA SEXTA – MODO DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal de Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos itens entregue como especificado no Termo de Referência.

6.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos itens conforme o objeto.

6.3. Em se verificando vícios nos itens avaria, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

6.4. A informação ao fornecedor sobre vícios na entrega dos itens será realizada pela Fiscal do Contrato, devidamente designado pela portaria.

6.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO para a devida entrega dos itens adjudicados poderá ser com antecedência de até 05 dias de prazo devendo a contratada se programar para a entrega dos no dia agendado pelo Município de Santo Antônio do Leverger/MT representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

7.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de fornecimento e notificará a empresa para proceder a entregar dos itens.

7.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax – símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

7.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de fornecimento.

7.2.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem de fornecimento.

7.2.4. A retirada da ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

7.2.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

8.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, e empresa FORNECEDORA se compromete a:

8.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos itens em conformidade com as especificações constante do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições proposta e consignadas no presente instrumento.

8.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações de prestação de serviços;

8.1.4. Permitir e oferecer condições para mais ampla e completa fiscalização durante a vigência contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

8.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrências e bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas, as supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

8.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal.

8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhista, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinente aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condições a percepção do valor faturado;

8.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos o fornecimento dos itens nos termos da legislação vigente;

8.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente edital.

8.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal De Santo Antônio do Leverger-MT.

8.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.

8.2. – DA CONTRATANTE

8.2.1. Constituem obrigações da Prefeitura, além das demais previstas neste Edital de Pregão Presencial dele decorrente:

8.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com Empresa FORNECEDORA, após a aceitação dos serviços prestados;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Empresa FORNECEDORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.2.4. Fiscalizar a execução do presente contrato por meio de servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal;

8.2.5. Acompanhar a execução da prestação dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da mesma.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ATA CONTRATUAL

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão feitos pela servidora Gizeli Fatima Zandonadi Rondon, designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu Preço Registrado, na hipótese deste se torna superior aqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V – O fornecedor não dispuser a substituir os itens que estiver a apresentando defeitos/avaria; VI – O fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

VII – Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

10.1.1. O cancelamento de Registros nas hipóteses prevista nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.:

I – Por razão de interesse público; II – A pedido do fornecedor.

10.1.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

10.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de Preço na ocorrência de fatos

supervenientes que venham a comprometer as perfeitas execuções contratuais, devidamente comprovadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

11.1. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico/contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequentes da entrega, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

12.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta- Corrente onde deseja receber seu crédito.

12.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

12.4. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

12.5. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 5(cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda para as providências cabíveis.

12.6. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carregar para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 20 (vinte) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída na Art. 40, XIV, “A” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da proposta comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviço deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número da agência e o número da conta corrente na qual executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição constante da ordem de fornecimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste instrumento ocorrerão por conta da classificação e dotações orçamentárias e consignadas no Orçamento Programa no exercício.

15. CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013e no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos dispositivos neste instrumento.

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com Administração por até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

15.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, aplicação do percentual 0,5% (meio por cento), a juízo da Administração.

15.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria ao Município de Nobres/MT representado pela Secretaria Municipal de Educação, poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 14.4, b.

15.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a administração poderá aplicar a vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos de acordo com o edital Pregão Presencial

009/2021;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Santo Antônio de Leverger/ MT representado pela Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do decreto nº 3.555/00.

15.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

15.6. Do Ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7. Será publicada na imprensa oficial a sanção administrativa prevista no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.8. O possível órgão aderente à ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicações da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº 7.892/13 Publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 regulamentado pelo o Decreto 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA da Ata e, em atendimento ao Artigo 19 da Lei Federal 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 009/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13 os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os artigos 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, conforme segue:

17.2.1. Quando o preço registrado se torna superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.3.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.3.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.2.2. Quando o preço de mercado se torna superiores aos preços registrados se o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos se comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.2.3. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofre sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preço vincula – se às disposições contida nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 009/2021 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública, documentação credenciamento e habilitação;
- c) Proposta escrita do fornecedor e proposta realinhada de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumentos:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e pelo Decreto nº 7.892/13 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, 3.555/2000, respeitados os direitos do fornecedor.
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a ENTREGA DO OBJETO.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

20.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e os assuntos especificam da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO / SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do código civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avançadas, e ainda com as normas prevista na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado – a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a contratante providenciará seu extrato de publicação na imprensa Oficial do Estado, em conformidade com disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres/MT para dirimir qualquer controvérsia advinda da execução desta Ata de Registro de Preços.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no auto processual no Setor de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nobres/MT, 11 de outubro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ nº. 22.579.608/0001-55

Giovani Cruz Correa

CPF nº 052.388.671-31

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

15º TERMO ADITIVO DE VALOR 25% AO CONTRATO 102/2017

15º TERMO ADITIVO DE VALOR 25% AO CONTRATO 102/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO DE 2017, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017** Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.

666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3762/2021 de aditativação de prazo ao contrato nº 102/2017 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação constantes no Processo Administrativo n. 3762/2021 de aditativação de valor de 25% contrato nº 102/2017 alterando o valor do contrato referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT para o ano letivo de 2021, por quilometragem e veículo com a a **EMPRESA PM DOS SANTOS ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.608.180/0001-91 estabelecida Rua Pinheiro nº 13 Quadra 20, Bairro Mapim na

cidade de Várzea Grande CEP: 78.155.275, decide celebrar este termo de valor.

VALOR TOTAL R\$ 65.068,40 (Sessenta e Cinco Mil Sessenta e Oito Reais Centavos)

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 554/2021.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 102/2017 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Outubro de 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA PM DOS SANTOS

CNPJ Nº 17.608.180/0001-91

Representada por PEDRO MARQUES DOS SANTOS

RG: nº 09248528 SP/MT e CPF 802.963.431-53

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2021

Processo: 003786/2021

Assunto: Aquisição de alimentos visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em atender a demanda do Hospital Municipal e equipe do PSF Rural de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência (026/2021).

RECONHEÇO E RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº 72/2021, para **Aquisição de alimentos visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em atender a demanda do Hospital Municipal e equipe do PSF Rural de Nossa Senhora do Livramento**, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência (026/2021). Sendo o valor apresentado de **R\$ 66.260,40 (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAUDE	FEDERAL	02305- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	313	3.3.90.30	146	R\$ 66.260,40
TOTAL. R\$ 66.260,40						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 66.260,40 (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos)**, em favor da **PES-SOA JURÍDICA: L. LOPES RODRIGUES EIRELI CNPJ: 25.350.616/0001-13**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº26/2021. A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº003786/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 26 de Outubro de 2021

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 414/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 414/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

GREISSON MARTINS DE ARAUJO, Chefe Departamento de Manutenção - Controle de Pátio, portador do CPF 046.869.371.83, matrícula 5169.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução para ata de registro de preços nº **060/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova

Bandeirantes e os fornecedores: **V. CAR VEÍCULOS EIRELI E PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021-2024, DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO DE FORMA PRESENCIAL E HOME-OFFICE, NOS DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT** aCom a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VALDECIR PRIBE, Chefe departamento Assessoria e Comunicação, portador do CPF 616.640.900-10, matrícula 5177.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 26 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 411/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 411/2021

MENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JONECI DA SILVA, Agente Operacional, portador do CPF 589.095.166-15, matrícula 92.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93**, nos **Art. 67**, e **Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução contrato Nº **117/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Agente de fiscalização, portador do CPF 014.704.271.25, matrícula 4138.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 204/2020 de 08 de julho de 2020. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 21/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 25 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **086/2021**, Processo Licitatório nº **155/2021**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RETIFICAÇÃO DE MOTORES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME RELAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.**

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: **SAMIR RIBEIRO DA SILVA EIRELI**

CNPJ N.º: 07.836.321/0001-70

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de outubro de 2021.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021****PROCESSO LICITATORIO Nº 151/2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **V. CAR VEÍCULOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. **11.644.975/0001-79**, situada na Rua Dos Crurios, nº 16, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS BELOTO**, portador do RG nº. 1171059 -4 – SSP/MT e inscrito sob o CPF nº. 896.946.981-34, residente e domiciliada situada na Rua Brasília, Nº 559, na Cidade de Cuiabá – MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **083/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1 REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DE ACORDO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL. 1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.2.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: V. CAR VEÍCULOS EIRELI		
CNPJ Nº: 11.644.975/0001-79	I.E. Nº: INSENTO	
ENDEREÇO: Rua Dos Crurios	Nº: 16	BAIRRO: PARQUE OHARA
CIDADE: Cuiaba - MT	CEP: 78070-200	
TELEFONE: (65) 3627-1464 (65) 99311-7060	E-MAIL: diretoria2@vcarveiculo.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS BELOTO		
CONTA CORRENTE: 73.000-9	AGÊNCIA: 0046-9	BANCO DO BRASIL

Item	Descrição do Veículos	Quant	Marca Mo- delo	Mensal	Valor Unit Mensal	Valor Total
01	LOCACAO DE VEÍCULO PICK-UP (Igual ou similar a Strada, Montana, Saveiro, Duster Oroch). Motor mínimo 1.4, cabine dupla, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, (com qualquer um dos combustíveis), câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, protetor motor e câmbio, protetor de caçamba, jogo de tapetes, roda padrão mínimo aro R14, som com entrada para USB, capacidade mínima de carga de 700 Kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Cor Branca ou demais.	05	Renault/ Oroch	12 me- ses	R\$ 5. 500,00	R\$ 330. 000,00
03	LOCACAO DE VEÍCULO HATCH (Igual ou similar ao Gol, HB20, Palio, Onix). Motor mínimo 1.0, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, (com qualquer um dos combustíveis), injeção eletrônica, câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, ar quente, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor do cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R14, som com entrada para USB, volume mínimo do porta malas de 250 litros, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Cor Branca ou demais.	05	Volkswagen/ Gol	12 me- ses	R\$ 4. 400,00	R\$ 264. 000,00
04	LOCACAO DE VEÍCULO SUV GRANDE (Igual ou similar spin). Motor mínimo 1.8, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, (com qualquer um dos combustíveis), injeção eletrônica, câmbio manual, com 05 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, volante com regulagem de altura retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda mínimo aro R18 de liga leve, Kit multimídia, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, volume mínimo do porta malas de 400 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, capacidade para 7 passageiros. Cor branca ou demais.	04	Chevrolet/ Spin	12 me- ses	R\$ 6. 100,00	R\$ 292. 800,00

Valor Total R\$ 886.800,00 (oitocentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais);

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir

da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal** **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 414/2021, Servidor **GREISSON MARTINS DE ARAUJO** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedor a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedor será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedor não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis perdas ocorrida no transporte. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do edital. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para

fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, mediante requerimento do contratado.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva. **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
28 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
65 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
93 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
164 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

250 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
333 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
347 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
446 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

V. CAR VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 11.644.975/0001-79

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 413/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 413/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

BATISTA VIEIRA ALVES, Agente de Conservação, portador do CPF 035.548.398.09, matrícula 945.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **R J M COMERCIAL EIRELI – ME e CONSTRUER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VANDER GOMES DE OLIVEIRA Agente de Conservação, portador do CPF: 066.081.998.80, matrícula 875.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados

para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 26 de Outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 151/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. **13.730.487/0001-00**, situada na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Fonseca Mattos, portador do RG nº. 07519595-02 SSP/BA e inscrito sob o CPF nº. 907.740.195-49, residente e domiciliada situada na Rua Edith Gama Abreu, Nº 393, na Cidade de Salvador - BA, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **083/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1 REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DE ACORDO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL. 1.1. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.2.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ Nº: 13.730.487/0001-00	I.E. Nº:
ENDEREÇO: Av. Professor Magalhães	Nº: 1856 BAIRRO: Pituba
CIDADE: Salvador - BA	CEP: 41.810-012
TELEFONE: (71) 3022-0511	E-MAIL: licitacoes@pardalservicos.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Fonseca Mattos	

Item	Descrição do Veículos	Quant	Marca Modelo	Mensal	Valor Unit Mensal	Valor Total
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE (Igual ou similar a Hilux, S-10, Ranger). Motor mínimo 2.4, tração 4X2, cabine dupla, 04 portas laterais, motor diesel, câmbio manual com 05 marchas à frente e uma à ré ou automático, direção hidráulica, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Cor branca ou demais.	05	Chevrolet/ S-10	12 meses	R\$ 7.500,00	R\$ 450.000,00

Valor Total R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negoci-

ação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE**
4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP** **5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO **7.1.** O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 414/2021, Servidor **GREISSON MARTINS DE ARAUJO** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios rebitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA **8.1.** Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO **9.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES** **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:** **10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis perdas ocorrida no transporte. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de

descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do edital. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, mediante requerimento do contratado.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva. **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer as seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
28 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
65 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função: 12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
93 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
164 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
250 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 26 - TRANSPORTES
Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
333 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
347 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
446 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

20.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PARDAL LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.30.487/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **processo seletivo simplificado nº. 002/2021**; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento e CPF do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está

apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar;

Declaração de residência;

CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

Declaração com Número de telefone e Email / gmail

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº 002/2021**;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - JAPURANA
1º	NEREIDE RODRIGUES LEITE
2º	THAIZ DE ASSIS SOUZA DA SILVA
	AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA
8º	CLEIDE BARBOSA
	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - ZONA URBANA
15º	JAQUELINE DE ANDRADE SANTANA LOPES

Nova Bandeirantes MT, 26 de outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 415/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 415/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

RONALDO SANDRINI FELIPES, Chefe departamento de contabilidade, portador do CPF nº 001.067.831.06, matrícula 429.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93**, nos **Art. 67**, e **Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº **118/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE CORRETIVA E PREVENTIVA, COM ESCOPO FISCAL, LICITAÇÃO PÚBLICA, CONTRATOS E EXECUÇÃO DA DESPESA CONTÁBIL, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO, COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, OBJETIVANDO A IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS E/OU ERROS COMETIDOS QUE POSSAM A VIR INTERFERIR DIRETA OU INDIRETAMENTE EM TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO, VISLUMBRANDO ASSIM A MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL E ESTRUTURAÇÃO, COM ATENDI-**

MENTO ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA E DE ACORDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, aCom a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JANIELLE FERNANDES DOS SANTOS MATOS, Agente Administrativo, portadora do CPF 041.819.411.40, matrícula 3394.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Nova Bandeirantes - MT, 26 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **processo seletivo simplificado nº. 001/2021**; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Foto (uma) 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; CPF dos filhos Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro; Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão às expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar;

Declaração de residência;

CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

Declaração com Número de telefone e Email / gmail

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº 001/2021**;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data abaixo descrita, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Apoio Administrativo Educacional (Zeladora/ Limpeza) Zona Urbana.	
3º	NOEMI BIANCA GRACIMAR TEIXEIRA
4º	MARLUCE ALVES DA SILVA

Nova Bandeirantes MT, 26/10/2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1316/2021

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA – FACULDADE AJES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Bandeirantes/MT autorizado à celebrar termos de convênio com **ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.847.382/0001-00, com sede na Av. Gabriel Muller, 1066N, Juína, Estado de Mato Grosso – mantenedora da FACULDADE AJES**, credenciada pelo Ministério da Educação pela Portaria 321 de 06 de março de 2020, localizada na Av. Gabriel Muller, 1136N, módulo 01, Juína/MT.

Art. 2º – A referida Lei tem por objeto firmar termo de convênio com a Faculdade AJES com a cedência de salas de aula e dependências para administração, localizadas no prédio da Escola Municipal Ernesto Neiverth, sito na Rua São Paulo, s/nº, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, a qual implantará cursos Técnico Profissionalizante, Tecnólogo (Graduação Tecnológica), Graduação e Pós-Graduação no período de 04 anos a

contar da assinatura do termo de convênio, prorrogáveis por mais trinta e seis meses.

Art. 3º - O presente termo será apenas de cedência do espaço citado no artigo segundo para os cursos de Graduação e Pós-Graduação, não haverá qualquer dispêndio de recursos financeiros.

Art. 4 – Caberá à CESSIONÁRIA:

- a)** Oferecer Cursos: Técnico Profissionalizante, Tecnólogo (Graduação Tecnológica), Graduação e Pós-Graduação, de acordo com a legislação emanadas pelo MEC, no endereço objeto desta Lei;
- b)** Utilizar os bens com o objetivo previsto na Cláusula Primeira, empregando zelo na conservação;
- c)** Responsabilizar-se pela manutenção das instalações elétricas, banheiros e salas de aula.
- d)** Não mudar a destinação do objeto ora cedido, sendo-lhe também vedado o empréstimo, alienação, doação em penhor ou hipoteca.

Art. 5º – Caberá à CONCEDENTE:

- a)** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município;
- b)** ceder as referidas salas, em sua totalidade, para que a Faculdade AJES possa realizar as atividades supramencionadas;
- c)** Todo o mobiliário, pertencente à municipalidade, que se encontram nas referidas salas de aula, fazem parte do referido contrato;

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

JURIDICO DECRETO Nº 313/2021

DECRETO Nº 313/2021

SÚMULA: “Regulamenta conforme determina a Lei Municipal nº 1318 de 26 de outubro de 2021, data, horário e local da realização do sorteio, e dá outras providências.”

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e.

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1318/2021 que definiu que a regulamentação do local, horário e data da realização do sorteio de bens móveis em favor dos funcionários públicos, em comemoração ao dia do Servidor Público, se dará através de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado a data da realização do sorteio no dia 27 de outubro de 2021, quarta-feira, no Paço Municipal às 16:30hrs, conforme determina a Lei Municipal 1318/2021.

Art. 2º - O sorteio que se trata este decreto será aberto a todos os servidores públicos deste Município.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em 26 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 086/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal, **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 086/2021, Processo Licitatório n.º 155/2021, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RETIFICAÇÃO DE MOTORES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, CONFORME RELAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.

EMPRESA: **SAMIR RIBEIRO DA SILVA EIRELI**

CNPJ N.º: 07.836.321/0001-70

Lote	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Valor total
1	VEICULO - GM ONIX 1.0 2016/2016 PLACA QBM-1101 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 12.558,00
2	ONIBUS - VW 17210 2003/2003 PLACA NFE-5969 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 35.690,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3	VEICULO - FIAT UNO MILLE ECON 1.0 2013/2013 PLACA OBL-3202 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 12.852,00
4	VEICULO - FIAT UNO DRIVE 1.0 2018/2018 PLACA QCW-2005 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 12.846,00
5	VEICULO - FIAT MOBI LIKE 1.0 2017/2018 PLACA QCT-8171 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 12.846,00
6	VEICULO - GM CELTA LIFE 1.0 2006/2007 PLACA KAM-1849 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 12.846,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
7	UTILITARIO - MB 515 SPRINTER 2018/2019 PLACA PRG-7222 - SAUDE	R\$ 16.710,00
8	UTILITARIO - GM S-10 2020/2020 PLACA OWA-7E85 - SAUDE	R\$ 20.402,00
9	UTILITARIO - MB 415 MARIMAR 2016/2016 PLACA QBT-4381 - SAUDE	R\$ 16.710,00
10	UTILITARIO - GM S-10 2.4 2013/2013 PLACA FME-4420 - SAUDE	R\$ 18.060,00
11	UTILITARIO - FIAT STRADA 1.4 2019/2019 PLACA PRR-8997 - SAUDE	R\$ 12.772,00
12	CAMIONETE - GM S-10 2.4 2016/2016 PLACA QBK-5553 - SAUDE	R\$ 21.484,00
13	CAMIONETE - MITSUBISHI L200 TRITON 2016/2017 PLACA QCA-2D98 - SAUDE	R\$ 20.782,00
14	CAMIONETE - MITSUBISHI L200 2017/2018 PLACA QCB-7945 - SAUDE	R\$ 21.484,00
15	UTILITARIO - FIAT FIORINO FAY 2010/2010 PLACA NTX-4806 - SAUDE	R\$ 14.572,00
16	UTILITARIO - FIAT STRADA 1.4 2019/2019 PLACA QCN-1430 - SAUDE	R\$ 12.558,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
17	ONIBUS - VW 15190 2012/2012 PLACA OAY-4871 - EDUCACAO	R\$ 34.666,00
18	ONIBUS - VW 15190 2012/2012 PLACA NPJ-2735 - EDUCACAO	R\$ 34.906,00
19	ONIBUS - VW 15190 2012/2012 PLACA 4861 - EDUCACAO	R\$ 34.906,00
20	ONIBUS - VW 15190 2012/2012 PLACA NPJ-2946 - EDUCACAO	R\$ 34.906,00
21	ONIBUS - VW 15190 2013/2013 PLACA NPJ-2775 - EDUCACAO	R\$ 34.906,00
22	ONIBUS - VW 15190 2016/2016 PLACA QBD-3180 - EDUCACAO	R\$ 34.906,00
23	ONIBUS - VW 15190 2008/2008 PLACA NJO-7437 - EDUCACAO	R\$ 34.906,00
24	ONIBUS - VW 15190 2012/2012 PLACA OAZ-6211 - EDUCACAO	R\$ 48.730,00
25	ONIBUS - VW 15190 2012/2012 PLACA NPG-8154 - EDUCACAO	R\$ 34.866,00
26	ONIBUS - VOLARE V8 2008/2008 PLACA NPF-8470 - EDUCACAO	R\$ 28.158,00
27	ONIBUS - VOLARE V8 2008/2008 PLACA NPJ-9063 - EDUCACAO	R\$ 27.998,00
28	ONIBUS - VOLARE V8 4X4 2017/2017 PLACA QCP-7044 - EDUCACAO	R\$ 27.998,00

29	ONIBUS - VOLARE V8 4X4 2014/2014 PLACA QBI-7926 - EDUCACAO	R\$ 27.998,00
30	ONIBUS - VOLARE V8 4X4 2014/2014 PLACA OBA-1876 - EDUCACAO	R\$ 27.998,00
31	ONIBUS - VOLARE V6 2008-2008 PLACA NPF-8580 - EDUCACAO	R\$ 27.998,00
32	ONIBUS - MB LO-812 2012/2012 PLACA NJP-3611 - EDUCACAO	R\$ 27.998,00
33	ONIBUS - MB LO-812 2012/2012 PLACA NUF-9047 - EDUCACAO	R\$ 27.998,00
34	ONIBUS - MB LO-812 2012/2012 PLACA NUF-7977 - EDUCACAO	R\$ 27.998,00
35	ONIBUS - MB 1115 1990/1990 PLACA GSH-5130 - EDUCACAO	R\$ 33.564,00
36	ONIBUS - MB 1418 1992/1992 PLACA JJC-4258 - EDUCACAO	R\$ 33.420,00
37	ONIBUS - MB 1418 1992/1992 PLACA JJC-4328 - EDUCACAO	R\$ 33.540,00
38	ONIBUS - MB 1721 2006/2006 PLACA DTB-1908 - EDUCACAO	R\$ 33.420,00
39	ONIBUS - MB 1721 2006/2006 PLACA DTB-1913 - EDUCACAO	R\$ 33.420,00
40	ONIBUS - MB 1721 2006/2006 PLACA DTB-1921 - EDUCACAO	R\$ 33.440,00
41	ONIBUS - MB 1721 2006/2006 PLACA DTB-1924 - EDUCACAO	R\$ 33.500,00
42	ONIBUS - MB 1721 2006/2006 PLACA DTB-1925 - EDUCACAO	R\$ 33.440,00
43	ONIBUS - MB 1721 2006/2006 PLACA DTB-1926 - EDUCACAO	R\$ 33.440,00
44	ONIBUS - MB 1721 2009/2009 PLACA JHZ-2984 - EDUCACAO	R\$ 33.440,00
45	ONIBUS - MB 1721 2009/2009 PLACA JHZ-1044 - EDUCACAO	R\$ 33.440,00
46	ONIBUS - MB 1721 2009/2009 PLACA JHZ-1134 - EDUCACAO	R\$ 33.440,00
47	ONIBUS - IVECO 2010/2010 PLACA NPH-2134 - EDUCACAO	R\$ 24.864,00
48	CAMIONETE - MITSUBISHI L200 TRITON 2015/2015 PLACA QBL-8344 - EDUCACAO	R\$ 26.576,00

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1318/2021

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O SORTEIO DE BENS MÓVEIS EM FAVOR DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Bandeirantes/MT autorizado a promover o sorteio de 01 (um) televisor de 55 polegadas, descrito como Item 399141, do Pregão número 54 de 2021 e 04 (quatro) aparelhos celulares Smartphone, descrito no Item 399254, do Pregão 42 de 2021, conforme anexo I e II.

Art. 2º – A participação do Sorteio os funcionários públicos do Município de Nova Bandeirantes/MT, em comemoração ao dia do Servido Público que ocorre no dia 28 de outubro de 2021.

Art. 3º - Não participam do sorteio:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os Vereadores;

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, nele constando que o sorteio será realizado em local público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2021**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **084/2021**, Processo Licitatório n.º **153/2021**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: **4D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**

CNPJ N.º: 13.278.238/0001-25

VALOR TOTAL R\$ 157.218,00 (cento e cinquenta e sete reais duzentos e dezoito centavos);

EMPRESA: **GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA EPP**

CNPJ N.º: 04.691.443/0001-27

VALOR TOTAL R\$ 240.086,85 (duzentos e quarenta mil e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

EMPRESA: **GRÁFICA ELISA LTDA**

CNPJ N.º: 07.773.619/0001-88

VALOR TOTAL R\$ 2.799,55 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de outubro de 2021.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CONSTRUFER MAQUINAS COSNTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **37.853.101/0001-15**, situada na AV. Manoel José de Arruda, n.º 1.700, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. **JONAS SAMPAIO CORREIA**, portador do RG n.º 1445928-0 SSP - MT e inscrito sob o CPF n.º 005.312.881-88, residente e domiciliada situada na Rua Das Petúncias, n.º 03, na cidade de Várzea Grande - MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial n.º 080/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto n.º 7.892/2013, suas alterações Decreto n.º 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital;

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CONSTRUFER MAQUINAS COSNTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

ENDEREÇO: AV. Manoel José de Arruda, n.º 1.700, na cidade de Cuiabá - MT

TELEFONE: (65) 99663-7509

E-MAIL: constttrfermt@hotmail.com

BANCO: DO BRASIL AGENCIA: 8687-8 CONTA CORRENTE: 1814-7

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Cod	Descrição dos Itens	UNIDADE	Quant	Marca	Valor und.	Valor Total
1	865117	ADAPTADOR COMPRESSAO RM 20MM 3/4	UNIDADE	1.000	POLIERG	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
2	865084	ADAPTADOR COMPRESSAO RM 20MM 3/4 BORBOLETA	UNIDADE	200	POLIERG	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
3	865107	ANILHA P/LACRE 3/4	UNIDADE	500	POLIERG	R\$ 0,74	R\$ 370,00
4	865093	APERTADOR PARA PEAD ARRUMAR VAZAMENTO	UNIDADE	2	POLIERG	R\$ 14,90	R\$ 29,80
5	865091	ARAME INDUSTRIAL 22 BWG1KG/321M	UNIDADE	500	MORLAN	R\$ 33,90	R\$ 16.950,00
6	865096	CAP PBA 110MM	UNIDADE	20	MULTILIT	R\$ 54,90	R\$ 1.098,00
7	865095	CAP PBA 60MM	PACOTE	30	MULTILIT	R\$ 13,40	R\$ 402,00
8	865099	COLAR TOM.TUBO DE FF E DE FC DN 100MMX3/4	UNIDADE	100	MULTILIT	R\$ 37,90	R\$ 3.790,00
9	865106	HIDROMETRO INIJATO 3/4X3M3	UNIDADE	600	HIDROMETER	R\$ 89,99	R\$ 53.994,00
10	865100	JOELHO ROSCAVEL 1/2 90	UNIDADE	100	MULTILIT	R\$ 1,21	R\$ 121,00
11	865104	LACRE ANTI-FRAUDE OB 1/2 F	UNIDADE	200	POLIERG	R\$ 8,51	R\$ 1.702,00
12	865103	LACRE ANTI-FRAUDE OB 3/4 F	UNIDADE	200	POLIERG	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
13	865113	LUVA DE CORRER PBA 110MM	UNIDADE	100	MULTILIT	R\$ 84,50	R\$ 8.450,00
14	865079	LUVA DUPLA COMPRESSAO 20MM	UNIDADE	2.000,00	POLIERG	R\$ 5,15	R\$ 10.300,00
15	865110	LUVA ROSCAVEL 1/2	UNIDADE	100	MULTILIT	R\$ 1,29	R\$ 129,00
16	865063	REGISTRO ESFERA C/BORBOLETA 1/2 M/M	UNIDADE	100	MULTILIT	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
17	865065	REGISTRO ESFERA C/BORBOLETA 3/4 M/M	UNIDADE	200	MULTILIT	R\$ 9,98	R\$ 1.996,00
18	865066	TE PBA 110MM	UNIDADE	10	MULTILIT	R\$ 148,90	R\$ 1.489,00
19	865071	TE ROSCAVEL 1/2	UNIDADE	100	MULTILIT	R\$ 3,99	R\$ 399,00
20	865072	TE ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	200	MULTILIT	R\$ 4,19	R\$ 838,00
21	865086	TESOURA MANUAL PARA CORTE DE TUBO DE PEAD 0 A 42MM	UNIDADE	2	VONDER	R\$ 98,95	R\$ 197,90
22	865077	TUBO DE FOFO 150 PN 12,5	UNIDADE	20	FORTPLAST	R\$ 1.061,00	R\$ 21.220,00
23	865056	TUBO POLITILENO PEAD 20MMX2,3 AZUL 100 MTRS	METRO	4.000,00	FORTPLAST	R\$ 4,40	R\$ 17.600,00
							R\$ 149.203,70

Valor total do fornecedor R\$ 149.203,70 (cento e quarenta e nove mil duzentos e três reais e setenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pelas Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a entrega nas dependências: no Departamento de Água e Esgoto, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis perdas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação;

7.4 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **7.5** O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **7.6** Os Produtos com validade determinada, deverá ter no mínimo 50% de validade no prazo entre a data de fabricação e o prazo de vencimento, no ato da entrega; **7.7** A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das condições aqui estabelecidas; **7.8** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.9** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 413/2021, Servidor **BATISTA VIEIRA ALVES** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
283 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 080/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUFER MAQUINAS COSNTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA

CNPJ: **37.853.101/0001-15**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 084/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal, **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 084/2021, Processo Licitatório n.º 153/2021, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

EMPRESA: **4D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI**

CNPJ N.º: 13.278.238/0001-25

VALOR TOTAL R\$ 157.218,00 (cento e cinquenta e sete reais duzentos e dezoito centavos);

EMPRESA: **GRÁFICA E EDITORA CORREA LTDA EPP**

CNPJ N.º: 04.691.443/0001-27

VALOR TOTAL R\$ 240.086,85 (duzentos e quarenta mil e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

EMPRESA: **GRÁFICA ELISA LTDA**

CNPJ N.º: 07.773.619/0001-88

VALOR TOTAL R\$ 2.799,55 (dois mil setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2021 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **R J M COMERCIAL EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ. **20.771.901/0001-94**, situada na Rua Conego Guimaraes (Lot. C, Deus) Nº 12. 13, na cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Sr. **ROBSON JOSE DE MENEZES CARGO**, portador do RG n.º :2287956 - SSP/MT e inscrito sob o CPF n.º 998.567.861-3, residente e domiciliada situada na Rua Santa Genoveva s/n, Quadra 7 BL A6 Apt. 403, Jardim Aeroporto, Centro Sul, município de Várzea Grande-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 080/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste edital;

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: R J M COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 20.771.901/0001-94

ENDEREÇO: Rua Conego Guimaraes (Lot. C, Deus) Nº 12. 13, na cidade de Várzea Grande - MT

TELEFONE: (65) 3029-1234

E-MAIL: l: rmeletriacomercial@gmail.com

Banco: (001) BANCO DO BRASIL Agencia: 7139-0 Conta Corrente: 11.872-9

DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Cód.	Descrição dos Itens	UNIDADE	Quant	Marca	Valor und.	Valor Total
1	865087	ANEL PBA 60MM	UNIDADE	200	GIBABOR	R\$ 1,45	R\$ 290,00
2	865088	ANEL PBA 85MM	UNIDADE	100	GIBABOR	R\$ 3,35	R\$ 335,00
3	865092	APLICADOR DISPOSITIVO OB FLEXIVEL 60CM	UNIDADE	4	VEDASISTEM	R\$ 389,00	R\$ 1.556,00
4	865098	CAP DE FOFO 150MM	UNIDADE	3	CORRPLASTICK	R\$ 238,00	R\$ 714,00
5	865097	CAP PBA 85MM	UNIDADE	10	TUBOZAN	R\$ 29,15	R\$ 291,50
6	865078	CONJUNTO EXTREMIDADE CUR. /LON.3/4C/PORCA E ANEL	UNIDADE	700	POLIERG	R\$ 5,99	R\$ 4.193,00
7	865102	CURVA FD FLANJADO 8 FUROS JE DN 150MMX90	UNIDADE	5	SAINT GOBAIN	R\$ 867,00	R\$ 4.335,00
8	865083	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	UNIDADE	500	QUALIFON	R\$ 3,29	R\$ 1.645,00
9	865101	JOELHO ROSCAVEL 3/4 90	PACOTE	200	KRONA	R\$ 2,99	R\$ 598,00
10	865109	LACRE ANTI-FRAUDE P/CORTE DE ÁGUA VERMELHO	UNIDADE	2.000,00	POLIERG	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
11	865108	LACRE ANTI-FRAUDE P/CORTE DE ÁGUA ZUL NR	UNIDADE	5.000,00	POLIERG	R\$ 0,94	R\$ 4.700,00
12	865105	LIMA GROSSA MEIA CANA 10	UNIDADE	3	WORKER	R\$ 128,00	R\$ 384,00
13	865114	LUVA DE CORRER DE FOFO 150MM	UNIDADE	30	CORRPLASTICK	R\$ 146,00	R\$ 4.380,00
14	865115	LUVA DE CORRER PBA 60MM	UNIDADE	100	CORRPLASTICK	R\$ 25,97	R\$ 2.597,00
15	865116	LUVA DE CORRER PBA 85MM	UNIDADE	100	CORRPLASTICK	R\$ 63,80	R\$ 6.380,00
16	865112	LUVA REDUCAO ROSCAVEL 3/4X1/2	UNIDADE	100	TUBOZAN	R\$ 2,35	R\$ 235,00
17	865111	LUVA ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	100	TUBOZAN	R\$ 1,49	R\$ 149,00
18	865057	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2MM TRANCADA	UNIDADE	50	ACQUA	R\$ 10,89	R\$ 544,50
19	865058	NIPEL ROSCAVEL 1/2	PACOTE	100	TUBOZAN	R\$ 0,78	R\$ 78,00
20	865059	NIPEL ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	100	TUBOZAN	R\$ 1,48	R\$ 148,00
21	865278	REGISTRO DE 150MM FERRO FUNDIDO FLANGEADO 8 FUROS	UNIDADE	4	AVK	R\$ 1.839,00	R\$ 7.356,00
22	865064	REGISTRO ESFERA C/BORBOLETA 3/4 M/F	UNIDADE	200	THOMPSON	R\$ 9,98	R\$ 1.996,00
23	865060	REGISTRO PBA 110MM EURO	UNIDADE	10	IVALVULAS	R\$ 985,00	R\$ 9.850,00
24	865061	REGISTRO PBA 60MM EURO	UNIDADE	20	AVK	R\$ 599,00	R\$ 11.980,00

25	865062	REGISTRO PBA 85MM EURO	UNIDADE	10	AVK	R\$ 855,00	R\$ 8.550,00
26	865073	TE FD FLANGE 150MMX150MM	UNIDADE	2	AVK	R\$ 699,00	R\$ 1.398,00
27	865068	TE PBA 60MM	UNIDADE	30	TUBOZAN	R\$ 40,90	R\$ 1.227,00
28	865069	1. TE PBA 85MM	UNIDADE	10	TUBOZAN	R\$ 118,90	R\$ 1.189,00
29	865067	TE REDUCAO PBA 110MMX60MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 125,90	R\$ 1.259,00
30	865070	TE REDUCAO PBA 85MMX60MM	UNIDADE	10	KRONA	R\$ 108,90	R\$ 1.089,00
31	865074	TUBO PBA CL 12 110MMX6M	UNIDADE	100	CORRPLASTICK	R\$ 416,00	R\$ 41.600,00
32	865076	TUBO PBA CL 12 60MMX6M	UNIDADE	500	CORRPLASTICK	R\$ 96,50	R\$ 48.250,00
33	865075	TUBO PBA CL 12 85MMX6M	UNIDADE	50	CORRPLASTICK	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
34	865119	TUBO ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	20	TUBOZAN	R\$ 65,60	R\$ 1.312,00
35	865082	VALVULA BORBOLETA LN 3	UNIDADE	3	MP	R\$ 515,00	R\$ 1.545,00
36	865080	VALVULA BORBOLETA LN 4	PACOTE	4	MP	R\$ 669,00	R\$ 2.676,00
37	865081	VALVULA BORBOLETA LN 6	UNIDADE	4	MP	R\$ 969,00	R\$ 3.876,00
							R\$ 192.686,00

Valor total do fornecedor R\$ 192.686,00 (cento e noventa e dois mil seiscientos e oitenta e seis reais);

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pelas Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a entrega nas dependências: no Departamento de Água e Esgoto, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis perdas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação; **7.4** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **7.5** O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **7.6** Os Produtos com validade determinada, deverá ter no mínimo 50% de validade no prazo entre a data de fabricação e o prazo de vencimento, no ato da entrega; **7.7** A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretará penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das condições aqui estabelecidas; **7.8** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.9** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 413/2021, Servidor **BATISTA VIEIRA ALVES** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
283 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 080/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

R J M COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: **20.771.901/0001-94**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 1317/2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 079/97 “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE NOVA BANDEIRANTES/MT”; REVOGA A LEI MUNICIPAL 208/2001 “DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2° DA LEI 079/97; REVOGA A LEI MUNICIPAL 1280/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art.2º da Lei N° 079/1997, revogando os incisos de I a VII - com nova redação e acrescentando parágrafos, passando a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar de Nova Bandeirantes/MT, terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III– Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia para tal fim, registrada em ata.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§2º Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§4º A presidência do e a Vice-Presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§5º As demais exigências legais pertinentes, estão previstas na RESOLUÇÃO N° 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”.

Art 2º - Fica revogada a Lei Municipal 208/2001 e Lei Municipal 1280/2021.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS PORTARIA N° 440/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA EFETIVA VANILCE MARQUES DE LICENÇA MÉDICA”.

Art. 1º A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Art. 1º - Afastar de Licença Médica a senhora **VANILCE MARQUES**– Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 60 (Sessenta) dias, a partir de 07 de Outubro de 2021, retornando as suas atividades normais em 04 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de Outubro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°107/2021

EXTRATO DO CONTRATO N°107/2021.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI-EPP**

CNPJ: 40.070.953/0001-40

OBJETO: Constitui objeto do presente termo credenciar pessoa jurídica para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E, EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Nova Brasilândia/MT, **Credenciamento n° 001/2021, Inexigibilidade n° 002/2021.**

VALOR: **R\$ 65.250,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).**

ASSINATURA: **18 de outubro de 2021.**

VIGENCIA: **18 de outubro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei n° 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

EXTRATO DO PROCESSO: N° 082/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°057/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2021- PROCESSO N° 049/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**

CNPJ:15.023.963/0001-88

CONTRATADO: **AUTOCAR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI**

CNPJ: 07.137.068/0001-66

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°009/2021, PROCESSO N° 49/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VEÍCULOS ZERO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONSTANTES NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo se faz necessário em atendimento o Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT e Emenda Parlamentar N° 202125470003 e conforme adesão a ata n° 057/2021.**

AUTOCAR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI

DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.
VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA-(DIESEL), NOVA, 0KM, ANO E MODELO NÃO INFERIOR A 2021, CORRESPONDENTE A DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DA LINHA DE PRODUÇÃO COMERCIAL, CARROCERIA INTEIRICA PRODUZIDA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM 04 PORTAS LATERAIS, PNEU DE ESTEPE LOCALIZADO FORA DO COMPARTIMENTO DE CARGAS, (NA PARTE INFERIOR EXTERNA DA CARROCERIA DO VEÍCULO), - COR: VEÍCULO PINTADO NA COR BRANCO OU PRATA, NO PADRÃO ORIGINAL DE FÁBRICA E DE LINHA DE PRODUÇÃO. - MOTORIZAÇÃO: - COMBUSTÍVEL: DIESEL (QUEIMA MAIS LENTAMENTE E TEM MAIOR FORÇA DE ACELERAÇÃO, AUXILIANDO NO TRÂNSITO PELAS ESTRADAS). - CÂMBIO: TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES COM OPÇÃO DE TROCA MANUAL DE MARCHAS: - CAPACIDADE PARA 05(CINCO) OCUPANTES: - POTÊNCIA MÍNIMA DE 51 KGFM DE TORQUE: - AR CONDICIONADO COM CONTROLE ELETRÔNICO DE TEMPERATURA: - POTÊNCIA MÍNIMA 200 CV: - CILINDRO: MÍNIMO 04 (QUATRO): - CAPOTA MARÍTIMA. - ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS. - DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA. - ESTRIBOS LATERAIS. - MÍNIMO 06 AIRBAGS (FRONTAL E LATERAL): - SISTEMA ONSTAR: - TRACÇÃO: 4X4. - BANCOS COM REVESTIMENTOS EM COURO: - KIT MULTIMÍDIA COM CONTROLE DE NO CRUZEIRO DO VOLANTE: - TRIO ELÉTRICO (TRAVA VIDRO, ALARME): - SISTEMA DE FREIO: ABS NAS 04 RODAS. - TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO DE 50 (LITROS). - ASSISTENTE AUTÔNOMO DE FRENAGEM EM EMERGÊNCIA COM DETECTOR DE PEDESTRES: PRAZO DE ENTREGA MÁXIMO 60 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS. (MARCA DE PADRONIZAÇÃO DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL - GM CHEVROLET)	UN	01	CHEVROLET	R\$ 247.900,00

VALOR: **R\$ 247.900,00** (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Novecentos Reais)

DATA DA ADESÃO: 26/10/2021

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim /MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002

Nova Brasilândia, 26 de outubro de 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2021.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME.**

CNPJ: 13.278.238/0001-25

OBJETO:ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 089/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°056/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°276/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, aquisição parcial do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT.

Valor total **R\$ 149.043,45** (cento e quarenta e nove mil quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.

VIGENCIA: 22 de outubro de 2021 a 03 de agosto de 2022.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 054/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 054/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

CNPJN° 08.979.084/0001-69

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo o do valor do combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de Óleo Diesel S -10, em que foi acréscimo o preço unitário para R\$ 5,85 o litro, Óleo Diesel Comum, em que foi acréscimo o preço unitário para R\$ 5,69 o litro, Gasolina Comum, em que foi acréscimo o preço unitário para R\$ 6,85 o litro, e o Etanol Comum em que foi o acréscimo o preço unitário para R\$ 5,09 o litro em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ASSINATURA: 19 de outubro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREVBRAS

PORTARIA N° 439/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO JOSE NILTON MOREIRA DE LICENÇA MÉDICA".

Art. 1º A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Art. 1º - Afastar de Licença Médica o senhor **JOSE NILTON MOREIRA– Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por 90 (noventa) dias, a partir de 07 de Outubro de 2021, retornando as suas atividades normais em 07 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de Outubro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 048/21/SMA/PMNG

Contratada: J FREITAS ROCHA EIREL

Aditamento: Fica aditada, nos termos da Cláusula Quarta, o prazo de vigência do Contrato nº. 048/21/SMA/PMNG, que passa a vigorar pelo período compreendido entre os dias 27 de outubro de 2021 à 26 de novembro de 2021.

Data: 26/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021

PROC. LICITATÓRIO: 120/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 053/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALAR LTDA, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALELIAR.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS HOSPITALARES DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 22 de outubro de 2021

CONTRATADO:

C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES: VALOR R\$ 84.664,00 (Oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)

CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALAR LTDA: R\$ 139.427,00 (Cento e trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e sete reais)

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA: VALOR R\$ 159.627,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais)

CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS: VALOR R\$ 36.857,00 (Trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais)

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES: VALOR R\$ 107.745,00 (Cento e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais)

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES: VALOR R\$ 128.188,00 (Cento e vinte e oito mil e cento e oitenta e oito reais)

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA: VALOR R\$ 167.255,50 (Cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS: VALOR R\$ 16.635,30 (Dezesseis mil e seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES: VALOR R\$ 52.004,00 (Cinquenta e dois mil e quatro reais)

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS: VALOR R\$ 75.734,00 (Setenta e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALELIAR EIR R\$ 44.701,40 (Quarenta e quatro mil e setecentos e um reais e quarenta centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 26 de outubro de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 1.792 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Decreta luto oficial no município de Nova Lacerda-MT, na data que menciono”

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Irinete Pereira Rodrigues, ocorrido na data de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a figura Pública, inclusive candidata a vereadora nas Eleições Municipais, sagrando-se eleita para representar os Municípios desta cidade entre os anos de 2021 à 2004;

CONSIDERANDO também, o ser humano trabalhador, colaborativa, alegre e sempre rodeada de amigos, semeadora de harmonia ao seu redor;

CONSIDERANDO, por fim, o ser humano exemplo de determinação, dedicada a família, mãe de nossa colaboradora Municipal Pâmela Rinaldi, e suas irmãs Patrícia Rinaldi e Paola Rinaldi, sempre acessível e atenciosa, aos quais deixa inconsoláveis pela sua repentina partida.

DECRETA:

Art. 1º - DECRETAR, em respeito ao falecimento da ilustre cidadã Sra. Irinete Pereira Rodrigues, luto oficial de 03 (três) dias, no Município de Nova Lacerda-MT, a partir da presente data.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2021.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2021**

DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2021 (DIA DO SERVIDOR PÚBLICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, DECRETA:

Artigo 1º – Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de Outubro de 2021 (quinta feira), em comemoração ao dia do Servidor Público Municipal para o dia 01 de Novembro de 2021 (segunda feira), em todas as repartições e setores do Poder Legislativo deste Município.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Lacerda –MT, 26 de Outubro de 2021.

José Carlos Monteiro Junior

Vereador Presidente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 053/2021**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 053/2021

PROC. LICITATÓRIO: 120/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 053/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALAR LTDA, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALELIAR.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - MEDICAMENTOS E OUTROS MATERIAIS HOSPITALARES DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 22 de outubro de 2021

CONTRATADO:

C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES: VALOR R\$ 84.664,00 (Oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro reais)

CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALAR LTDA: R\$ 139.427,00 (Cento e trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e sete reais)

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA: VALOR R\$ 159.627,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e sete reais)

CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS: VALOR R\$ 36.857,00 (Trinta e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais)

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES: VALOR R\$ 107.745,00 (Cento e sete mil e setecentos e quarenta e cinco reais)

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES: VALOR R\$ 128.188,00 (Cento e vinte e oito mil e cento e oitenta e oito reais)

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA: VALOR R\$ 167.255,50 (Cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS: VALOR R\$ 16.635,30 (Dezesseis mil e seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES: VALOR R\$ 52.004,00 (Cinquenta e dois mil e quatro reais)

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS: VALOR R\$ 75.734,00 (Setenta e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais)

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALELIAR EIR R\$ 44.701,40 (Quarenta e quatro mil e setecentos e um reais e quarenta centavos)

Ata de Registro 60/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 26 de outubro de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA 006-2021
CREDENCIAMENTO 004/2021**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, através da sua **CPL**, torna público, para conhecimento de todos, que a sessão realizada em 19/10/2021 às 08h00min (**horário local**), restou DESERTA, por não acudirem interessados.

Nova Marilândia – MT, 19 de outubro de 2021.

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 005/2021****Título:**

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 005/2021

Texto:

Chamamento Público 007/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, POR MAMOGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

EMPRESA CREDENCIADA:

M. B ARAÚJO – ME- CNPJ Nº 15.128.550/0001-68

DIAGNÓSTICO POR MAMOGRAFIA			
ITEM	CÓDIGO TCE/MT	PROCEDIMENTOS	QTDE UNIT TOTAL
001	215851-5	Mamografia Bilateral Para Rastreamento	110 R\$ 169,80 R\$ 18.678,00
	TOTAL		R\$ 18.678,00

NOVA MARILÂNDIA-MT-, 26 DE OUTUBRO DE 2021

BRUNA C. P. DADALT

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE FAZENDA
EDITAL N. 022/2021****CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Sr. **JEFFERSON SOUTO**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, em conjunto com a Sra. **MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, **CONVOCA** a comunidade de Nova Marilândia em geral para as Audiências Públicas de discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2022 do Município, conforme preceitua o artigo 48, §2º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Serão realizadas 03 (três) audiências públicas, sendo 02 (duas) nas comunidades rurais e 01 (uma) na zona urbana, conforme locais, datas e horários do cronograma abaixo:

Local	Data	Horário
Comunidade Pompéia no Salão Social da Igreja Assembléia de Deus	06/11/2021	09:00h às 12:00 h
Comunidade Bela Vista – BR 364, KM 717 – Sítio Boa Esperança - Restaurante do Alemão	06/11/2021	14:00 h às 17:00h
Centro de Eventos de Nova Marilândia	08/11/2021	19:00h as 22:00 h

Em todas as audiências públicas serão observados todos os protocolos de segurança de prevenção a Covid – 19.

Sua participação é muito importante para o futuro do município, contamos com a presença de todos.

Nova Marilândia – MT, em 26 de outubro de 2021.

JEFFERSON SOUTO MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO

Prefeito Municipal Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 023/2021****EDITAL Nº 023/2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Usando de suas Atribuições Legais, Consoante as Normas Gerais de Direito Público, em especial as constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando o que dispõe o Plano de Cargos e Salários,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados em **EDITAL Nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo de 15 (QUINZE) dias**, contados da publicação deste Edital, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

Função: 001 – ADI

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000136	VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS	09/05/1994
0000000029	FABIANA BARBOZA DA SILVA	02/11/1984
0000000055	NATHALIA KETHILLY GAMA MARQUES	08/01/2003

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

- a) RG e CPF/MF;
- b) Certidão de nascimento ou casamento (se casado (a), cópia do CPF do cônjuge);
- c) Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais;
- d) Carteira de reservista, se do sexo masculino;
- e) Comprovante de endereço atual;
- f) Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado;
- g) Carteira de trabalho (pág. foto e verso);
- h) Cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento e CPF de filhos menores;
- j) Carteira de vacinação dos filhos até 6 anos de idade (frente e verso);
- k) Atestado de frequência escolar para filhos com idade de 7 à 14 anos;
- l) Declaração de bens e valores;
- m) Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública;
- n) Atestado de Capacidade Física expedido pelo médico do município;
- o) Atestado de Sanidade Mental expedido pela psicóloga do município;
- p) Certidão Negativa de Tributo Municipal;
- q) Certidão de Antecedentes Criminais;
- r) Cópia do Cartão de Conta Corrente de titularidade do convocado;
- s) Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique.
- t) Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função.
- u) Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício da função pretendida, objeto deste Processo Seletivo.

§ 2º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do contrato pela autoridade competente e pelo empregado.

§ 1º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A posse ocorrerá mediante apresentação de todos os documentos acima citados.

Art. 4º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 5º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, os convocados tomarão posse no prazo estabelecido neste Edital.

Art. 6º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia - MT, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 302/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FERIAS

DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA DE FÉRIAS

MAT	NOME	CPF
9	ALVONIR ILHA	841.011.641.34

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data 27 de Outubro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 26 de Outubro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021. PREGÃO PRESENCIAL 023/2021.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pela Prefeitura Municipal Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, RESOLVE REAJUSTAR OS PREÇOS da **EMPRESA JACOB PISAIA JUNIOR E CIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito, inscrita no **CNPJ 05.528.204/0001-13**, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, na cidade de Nova Maringá - Mato Grosso, neste ato representado pelo sócio proprietário senhor, **JACOB PISAIA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Maringá MT, portador da C.I. RG. nº 1348852-0 SSP/MT e CPF/MF nº 935.449-791-87, doravante denominada “**DETENTORA**”, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 042/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 023/2021, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN	VALOR ATUAL	REAJUSTE
01	UND	250	ABACAXI PEROLA SELECIONADO TIPO 01	JACOB	R\$8,95	R\$5,80	- 35,19%
02	KG	200	ABOBORA MENINA VERDE SELECIONADA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.	JACOB	R\$6,00	R\$4,35	- 27,5%
07	PCTE	150	ALFACE CRESPA OU LISA, FOLHAS INTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS.	JACOB	R\$ 3,75	R\$ 3,49	- 6,93% R\$ 0,26
08	KG	700	ALHO A GRANEL GRANDE, APARÊNCIA FRESCA E Sã, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA,	ADORI	R\$25,80	R\$ 23,95	- 7,17%
11	UND	20	ANILINA LIQUIDA CORANTE PARA BOLO 30ML	MIX	R\$ 4,60	R\$ 3,70	- 4,42%
16	KG	150	BANANA MAÇA SELECIONADA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO.	JACOB	R\$ 7,19	R\$ 6,49	- 6,72%
18	LITRO	240	BANHA REFINADA – GORDURA DE SUÍNO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE 1 LITRO	FORTEZA	R\$22,50	R\$ 20,99	- 17,77%
21	PCTE	50	BICARBONATO DE SÓDIO PACOTE COM 500G	MIKA	R\$11,40	R\$ 8,99	- 10,37%
24	KG	800	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA SEM OSSO (PEDAÇO OU BIFE)	FRIGOBOM	R\$37,49	R\$ 29,39	- 21,60%
25	KG	3.020	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOÍDA	FRIGOBOM	R\$26,00	R\$ 22,99	- 11,57%
26	KG	2.980	CARNE BOVINA DE SEGUNDA SEM OSSO (PEDAÇO OU BIFE)	FRIGOBOM	R\$28,49	R\$ 25,19	- 11,58%
27	KG	1.500	CARNE DE PORCO PERNIL	SANTA RITA	R\$22,00	R\$ 14,99	- 31,85%
28	KG	100	CARNE SECA (CHARQUE) ÓTIMA QUALIDADE COM POUCA GORDURA	JACOB	R\$41,00	R\$ 38,50	- 6,09%
29	PCTE	200	CEBOLINHA FOLHAS INTEGRA FRESCAS E LIMPAS.	JACOB	R\$ 3,75	R\$ 3,49	- 6,93%
30	KG	500	CENOURA GRANDE, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	JACOB	R\$ 6,70	R\$ 5,65	- 15,67%
35	PCTE	100	COLORAU COLORÍFICO NATURAL A BASE DE URUCUM - PACOTE 500 GRAMAS	MIKA	R\$ 8,35	R\$ 7,70	- 7,78 %
38	UND	600	CREME DE LEITE EMBALAGEM MÍNIMA DE 200 GRAMAS, APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALAGEM EM LATA OU CAIXINHA,	PIRACANJUBA	R\$ 3,75	R\$ 3,39	- 9,60%
41	UND	480	ESSENCIA DE BAUNILHA – 30ML	CEPERA	R\$ 6,90	R\$ 6,50	- 5,79%
43	PCTE	40	FARINHA DE MILHO PACOTE DE 500KG ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS.	MIKA	R\$ 6,75	R\$ 6,35	- 5,92%
46	PCTE	400	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PACOTE DE 1 KG - GRÃOS NOVOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO E LISO, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE.	KUMBUCA	R\$ 8,55	R\$ 7,60	- 11,11%
47	UND	500	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO 10 GRAMA PARA PÃO	SAF	R\$ 1,85	R\$ 1,50	- 18,91%
48	UND	100	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100 GRAMAS	ROYAL	R\$ 3,45	R\$ 3,19	- 7,53%
50	KG	1.500	LARANJA PÊRA FRESCA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	JACOB	R\$ 8,60	R\$ 6,99	- 18,72%
54	KG	800	LINGUIÇA TOSCANA	FORTEZA	R\$20,40	R\$ 18,99	- 6,90%
55	KG	800	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA	SADIA	R\$28,30	R\$ 24,79	- 12,40%
62	KG	200	MANDIOCA DESCASCADA, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE SUJIDADES, PÁRASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	JACOB	R\$ 5,70	R\$ 5,25	- 7,89%
65	PCTE	600	MILHO PIPOCA 500 GR	MIKA	R\$ 4,20	R\$ 3,85	- 8,33%

66	SACHE	1.000	MILHO VERDE EM CONSERVA PESO LIQUIDA MÍNIMO 280 GRAMA SACHE	QUERO	R\$ 3,20	R\$ 2,95	- 7,81%
72	DUZIA	1.200	OVOS DE GALINHA, VERMELHO, CLASSE A, CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS MANCHAS OU DEFORMAÇÕES.	DUZIA	R\$ 9,15	R\$ 8,39	- 8,30%
73	KG	100	PÃO DE FORMA, MIOLO CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, TIPO TRADICIONAL, PEÇA FATIADA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ANTI-MOFO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO PVC ATÓXICO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	JACOB	R\$13,85	R\$ 12,99	- 6,20%
74	KG	4.000	PÃO FRANCÊS COM NO MÍNIMO 50G, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	JACOB	R\$ 13,00	R\$ 11,99	- 7,76%
75	KG	50	PEPINO, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	JACOB	R\$ 6,60	R\$ 5,99	- 9,24%
76	PCTE	200	PIMENTA DO REINO - EM PO FINO, OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO CINZA ESCURO, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO. 50 GRAMAS	MIKA	R\$ 4,30	R\$ 3,99	- 7,20%
78	UND	2.500	POLPA DE FRUTAS (VARIADAS) CONCENTRADA E CONGELADA PRODUZIDA COM FRUTAS FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. PACOTE DE 100 GRAMAS	YASAI	R\$ 3,90	R\$ 3,18	- 18,40%
79	PCTE	200	POLVILHO AZEDO EM EMBALAGEM DE 500G	MIKA	R\$ 7,00	R\$ 6,65	- 5%
80	PCTE	200	POLVILHO DOCE EM EMBALAGEM DE 500G	MIKA	R\$ 6,45	R\$ 5,99	- 7,13%
81	PCTE	300	QUEIJO RALADO PACOTE DE 50 GRAMAS	RENATA	R\$ 6,10	R\$ 5,60	- 8,19%
82	KG	1.800	QUEIJO MUSSARELA PRODUTO ELABORADO COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMIDURA, COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO.	COOPER NOVA	R\$ 55,00	R\$ 53,79	- 2,20%
85	KG	500	REPOLHO VERDE, LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFECTO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	JACOB	R\$ 6,00	R\$ 4,99	- 16,80%
86	UND	100	REQUEIJÃO CREMOSO 200 GRAMAS	BOTAVO	R\$ 9,25	R\$ 8,95	- 3,24%
89	KG	1.000	SALSICHA TIPO HOT DOG DE CARNE BOVINA, PROVENIENTE DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, SEM PIMENTA, CONGELADA, FEITA A PARTIR DE CARNE BENEFICIADA SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA OU PARTES FLÁCIDAS OU COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA.	PERDIGÃO	R\$18,40	R\$ 15,39	- 16,35%

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste o reajuste é justificável tanto em vista que após servidores por visita in loco no estabelecimento constatarem que estamos pagando valor maior que o de prateleira, e a prefeitura solicitou a revisão dos itens com retorno favorável da empresa.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2021, PREGÃO PRESENCIAL 023/2021 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 26 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA

CNPJ: 05.528.204/0001-13

Jacob Pisaia Junior

Contratado

TESTEMUNHAS:

A) EMILY R. BUCHS DA CRUZ B) ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 061.821.981-17 CPF:017.985.851-38

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021. PREGÃO PRESENCIAL 020/2021.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, resolve reajustar os preços da EMPRESA JACOB PISAIA JUNIOR E CIA LTDA, pessoa jurídica de Direito, inscrita no CNPJ 05.528.204/0001-13, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, na cidade de Nova Maringá - Mato Grosso, neste ato representado pelo sócio proprietário senhor, JACOB PISAIA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Maringá MT, portador da

C.I. RG. n° 1348852-0 SSP/MT e CPF/MF n.º 935.449-791-87, doravante denominada “**DETENTORA**”, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 027/2021, oriunda do Pregão Presencial n° 020/2021, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EPI'S, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	REAJUSTE
2	PCTE	6010	ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, AGULHA, TIPO 1 ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRAOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA DE 5 KG.	KUMBUCA	R\$ 20,50	R\$ 19,75	- 3,65%
5	KG	3305	CEBOLA BRANCA COM CASCA GRANDE, APARÊNCIA FRESCA E Sã, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA	JACOB	R\$ 4,30	R\$ 3,49	- 18,83%
11	KG	1600	PRESUNTO COZIDO, PRODUTO ELABORADO A PARTIR DE CARNE SUÍNA, RESFRIADO (0° A 4°)	EXCELENCIA	R\$ 29,00	R\$25,39	- 12,44%

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste é justificável tendo em vista que após servidores por visita in loco no estabelecimento constatarem que estamos pagando valor maior que o de prateleira, e a prefeitura solicitou a revisão dos itens com retorno favorável da empresa.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2021, PREGÃO PRESENCIAL 023/2021 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT 26 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA

CNPJ: 05.528.204/0001-13

Jacob Pisaia Junior

Contratado

TESTEMUNHAS:

A) EMILY R. BUCHS DA CRUZ B) ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 061.821.981-17 CPF:017.985.851-38

LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2021. PREGÃO PRESENCIAL 022/2021.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, com CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr.ª ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, RESOLVE reajustar os preços da **EMPRESA AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA**, inscrito no CNPJ **09.675.468/0001-50**, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO** portador do RG. n° **108.894.606-4 SSP/RS** e CPF/MF n.º **003.622.381-62**, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços n° 039/2021, oriunda do Pregão Presencial n° 022/2021, ajustam e celebram o presente Termo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, conforme especificações e condições constante na Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste Termo de Reequilíbrio encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL BS500, ETANOL E GASOLINA – PARA ABASTECIMENTO EM “BOMBA” NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. O PRAZO DE ENTREGA É IMEDIATO APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO E MEDIANTE REQUISIÇÃO.				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR UND APÓS REAJUSTE
01	LITRO	GASOLINA BOMBA	R\$ 6,24	R\$ 6,59
03	LITRO	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 5,40	R\$ 5,65
04	LITRO	ÓLEO DIESEL BS500	R\$ 5,30	R\$ 5,56

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. LOTE 03 – O reajuste é justificável porque a cotação do petróleo vem em uma sequência de alta forte desde o início do ano. O preço do barril do tipo Brent, referência internacional, passou de US\$ 80 no último dia 28 de setembro pela primeira vez desde outubro de 2018. Essa trajetória de alta impacta diretamente nos derivados gasolina, diesel, gás natural, gás de cozinha e é explicada por pressões dos dois lados: maior demanda e restrição de oferta.

Parte do aumento do consumo é explicada pela reabertura dos países que têm conseguido implementar de seus programas de vacinação contra a covid-19 e o impacto da retomada tem sido mais forte do que o esperado em algumas regiões e também a valorização do barril de petróleo tem um duplo efeito para países como o Brasil, que passam por uma profunda desvalorização cambial.

O preço sobe não apenas porque a commodity em si custa mais, mas porque o dólar também está mais caro. Uma série de fatores explica porque a moeda americana tem se mantido em patamar elevado, acima de R\$ 5 por dólar. Alguns são externos, como a expectativa de aumento de juros nos Estados Unidos e de retirada do programa de estímulos monetários, outros, internos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2021, PREGÃO PRESENCIAL 022/2021 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 26 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratante

AUTO POSTO TIBIRISSÁ NOVA MARINGÁ LTDA

CNPJ/MF 09.675.468/0001-50

FÁBIO DE ALMEIDA PAZ PINTO

Detentor da Ata de Registro

TESTEMUNHAS:

EMILY RAYANA BUCHS DA CRUZ ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

CPF: 061.821.981-17 CPF: 017.985.851-38

PORTARIA Nº. 298/2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

MAT	NOME	CPF
649	SILVANA ELIAS RIBEIRO	272.892.571.20

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 26 de Outubro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 299/2021

DISPÕE SOBRE DE LICENÇA PARTICULAR DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

MAT	NOME	CPF
1991	JAMIR DERUSSI	828.246.149.00

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de Outubro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 26 de Outubro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 300/2021

“Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Comissionado de Coordenador de Programa de Saúde da Família - Sr. Deibson Clei de campos”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **DEIBSON CLEI DE CAMPOS** portador do RG 1478556-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.733.161-48, do cargo em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 14 de Outubro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de Outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 26 de Outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 297/2021

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – RETORNO DELICENÇA PARTICULAR

MAT	NOME	CPF
2406	CLAIR FATIMA CARVALHO	383.709.481.20

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Outubro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 26 de Outubro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4319/2021**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de NOVA MONTE VERDE Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado as empresas: **CVS SOLUÇÕES COMERCIAIS E TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.691.785/0001-21, estabelecida a Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, Quadra 34 Lote 11 Sala 02, Setor Aeroporto, Aragarças/GO, neste ato representada pelo Sr. Cleibomar Vieira da Silva Cunha portador do CIRG nº. 41831 MT/GO e CPF Nº.994.352.331-04; **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, estabelecida na Avenida Henrique Mansano nº 1595, Bairro Alpes, Londrina/PR, neste ato representado pelo Sr. José Marcio Carrega, portador do RG nº 14727572 SESP/SP e CPF nº 109.523.298-32; **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35, localizada na Avenida Liberdade, s/nº Quadra 161 Lote 40, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Evangelista da Mata portadora do RG nº 3647896 SPTC/GO e CPF nº 898.022.841-49; **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ.: 31.449.939/0001-76, localizada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88 Sala B, Parque Industrial, Araçatuba/SP, neste ato representado pela Sra. Valeria Stanichieski, portadora do RG nº 40.262.271-6 e CPF.: 351.626.258-33; **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ.: 38.408.899/0001-59, localizada na Rua Graça Aranha, nº 875, Vargem Grande, Pinhais/PR, neste ato representado pelo Sr. Sergio Edelberto Valerio Junior, portador do RG nº 8.061.540-0 SESP/PR e CPF nº 039.410.899-00; **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.570.361/0001-67, localizada na Avenida Almirante Saldanha nº 1238 Quadra 15ª Lote 01, Vila Marajoara, Jussara/GO, neste ato representada pelo Sr. Alandelon Wanderlei de Oliveira, portador do RG nº 3521910-8265003 DGPC-GO e CPF nº 628.655.521-87; **ANDREIA LORENZI** inscrita no CNPJ nº 17.189.700/0001-79, localizada na Rua Argemiro Pretto nº 340 Pavilh 04, Lajeadozinho, Encantado/RS, neste ato representado pela Sra. Andreia Lorenzi, portadora do RG nº 6089443052 SJS/II RS e CPF nº 011.284.800-18; **C. E. CARVALHO – COMERCIAL** inscrito no CNPJ nº 24.864.422/0001-73, localizada na Avenida Duque de Caxias nº 185, Terreo B, Centro, Lunardelli/PR, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Carvalho, portador do RG nº 7.796.323-9 SSP/PR e CPF nº 007.976.549-17; **CIRURGICA GONÇALVES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.371.628/0001-70, localizada na Avenida General Mello nº 1527, Pico do Amor, Cuiabá /MT, neste ato representado pelo Sr. Thiago Luiz da Costa, portador do RG nº 14899930 SSP/MT e CPF nº 019.471.021-17; **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.259.748/0001-86, localizada na rua Cipriano de Carvalho nº 195, Cinquentenário, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pela Sra. Laura Cataldo Cury inscrita no RG nº MG-20.598.030 PC MG e CPF nº 135.214.086-12; **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 10.462.477/0001-42, localizada na Tv Pedro Lino Aderaldo nº 377, Nova Brasília, Senador Pompeu/CE, neste ato representado Sr. Francisco Adriano Costa Souza, portador do RG nº 2008098058840 SSP/CE e CPF nº 881.351.013-68; **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.267.908/0001-66, localizada na rua Pasteur nº 60, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sra. Valeria Martins Capanema, portadora do RG nº MG – 1.388.333 e CPF nº 455.982.666-87; **HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ nº 17.737.428/0001-14, localizada na Avenida Celso Garcia Cid nº 1523, Loja 08, Centro, Londrina/PR, neste ato representado pelo Sr. Leandro Maria Claro, portador do RG nº 9988516-5 SESP/PR e CPF Nº 064.700.999-47; **URSA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.628.908/0001-38, localizada na Rua Vicente Negri nº 15, Vila Operaria, Assis/SP, neste ato representada pela Sra. Marcia Valeria Oliveira Santos Nakanishi, portadora do RG nº 5229846-6 e CPF nº 815.181.889-15; **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 31.770.650/0001-40, localizada na Rua Zeferino Dias, nº 997, Sarandí, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Sr. Gedeão dos Santos Fagundes, portador do RG nº 7033750733 SSP/RS e CPF nº 407.240.930-87; doravante denominadas “**PROMITENTE FORNECEDORAS**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PELO PERIODO DE 12 MESES:****CVS SOLUCÇÕES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
2	APARELHO DE INFRAVERMELHO C/ PEDESTAL E LAMPADA 150WATS 110VOLTS	UNIDADE	CARCI	2	R\$ 298,00	R\$ 596,00
5	ARMARIO VITRINE COM 1 PORTA COM 3 PARTELEIRAS, PORTAS COM FECHADURA CILINDRICA, COM CHAVE FUNDO E TETO EM CHAPA DE ACO ESMALTADO. PORTAS LATERAIS DE VIDRO CRISTAL DE NO MINIMO 3MM, COM 03 PRATELEIRAS DE VIDRO FANTASIA DE NO MINIMO 4MM. DIMENSOES APRO	UNIDADE	PORTAL	5	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
32	COLCHAO HOSPITALAR D33 REVESTIDO COM NAPA IMPERMEAVEL	UNIDADE	GYNFLEX	26	R\$ 380,00	R\$ 9.880,00
33	COMPRESSOR ODONTOLOGICO, CAPACIDADE MINIMO DE 50 LITROS, POTENCIA 2,0 HP	UNIDADE	MOTOMIL	3	R\$ 2.690,00	R\$ 8.070,00
35	DEA -DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO MICROPROCESSADO, PORTÁTIL, ADAPTÁVEL A PACIENTE ADULTO OU INFANTIL, USO POR MEIO DE PÁS ADESIVAS DESCARTÁVEIS. DEVE DISPOR DE: TECNOLOGIA DE CHOQUE BIFÁSICO; CAPACIDADE DE 1 A 200 JOULES; SISTEMA AUTOMÁTICO DE AV	UNIDADE	CMOS DRAKE	1	R\$ 6.430,00	R\$ 6.430,00
74	TORNOZELEIRA ACADEMIA 1 KG KIT COM 2 PEÇAS D/E	PAR	ARKTUS	2	R\$ 18,50	R\$ 37,00
					Total	R\$ 28.813,00

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
39	EQUIPAMENTO MICROCONTROLADO DE ULTRASSOM TERAPÊUTICO NAS FREQUÊNCIAS DE 1 MHZ OU 3MHZ; CONFECCIONADO EM METAL E POLIPROPILENO; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO; POTÊNCIA: ENTRADA: 100 - 240 V~ 50/60 HZ; POTÊNCIA DE ENTRADA: 100 VA; FUSÍVEIS: 5A 250~ (2)	UNIDADE	IBRAMED	2	R\$ 1.495,00	R\$ 2.990,00
73	TERMOMETRO DIGITAL LASER INFRAVERMELHO, COM MENSURACAO DE TEMPERATURA PRECISA A DISTANCIA DE 1 A 15 CM DO CORPO SEM CONTATO UTILIZA DUAS 2 PILHAS AAA; MEDIA EM GRAUS CELSIUS (C°) E EM GRAUS FAHRENHEIT (F°) TEMPO PARA MEICAO; 01 A 05 SEGUNDOS;	UNIDADE	GP 300	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00
78	ULTRASSOM ODONTOLOGICO MODO DE OPERACAO DIGITAL JATO DE BICARBONATO INTEGRADO POSSUI CANETA TRANSDUTOR DO ULTRA SOM AUTOCLAVAVEL POSSUI	UNIDADE	ORTUS	3	R\$ 1.465,00	R\$ 4.395,00
					Total	R\$ 7.775,00

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
11	BICICLETA ERGOMÉTRICA, PAINEL DIGITAL COM INFORMAÇÕES DE TEMPO, VELOCIDADE, DISTANCIA, CALORIAS E ODOMETRO. SISTEMA DE FUNCIONAMENTO MAGNÉTICO, CONTROLE DE CARGA COM 8 NÍVEIS DE INTENSIDADE. CARGA DE NÍVEL BEM LEVE A BEM INTENSA COM UM SIMPLES GIRO.	UNIDADE	POLIMED	1	R\$ 1.289,00	R\$ 1.289,00
22	CARDIOVERSOR /DESFRIBILADOR COM FUNÇÃO DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA BIFÁSICO COM BATERIA RECARREGAVEL, OXIMETRIA, MARCAPASSO EXTERNO E IMPRESSORA	UNIDADE	ALFAMED	1	R\$ 14.028,00	R\$ 14.028,00
28	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS MATERIAL DE CONFECCAO ALUMINIO CAPACIDADE 20 LITROS/3 M³. SUPORTE COM RODIZIO POSSUI ACESSORIO(S) VALVULA, MANOMETRO E FLUXOMETRO	UNIDADE	PROTEC	5	R\$ 1.189,00	R\$ 5.945,00
30	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS MATERIAL DE CONFECCAO ALUMINIO CAPACIDADE MINIMO DE 40 LITROS/ 7 M³. SUPORTE COM RODIZIO POSSUI ACESSORIO(S) VALVULA, MANOMETRO E FLUXOMETRO	UNIDADE	PROTEC	5	R\$ 2.194,00	R\$ 10.970,00
31	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS MATERIAL DE CONFECCAO ALUMINIO CAPACIDADE MINIMO DE 50 LITROS/ 10M³. SUPORTE COM RODIZIO POSSUI ACESSORIO(S) VALVULA, MANOMETRO E FLUXOMETRO	UNIDADE	PROTEC	10	R\$ 2.697,00	R\$ 26.970,00
34	CONCENTRADOR DE OXIGENIO - FLUXO DE OXIGENIO DE 0.5 A 5 LITROS/MINUTO APROXIMADAMENTE, COM INDICADOR DE PERCENTUAL DE OXIGENIO, MONTADO SOBRE RODIZIOS PARA LOCOMOÇÃO, ALARMES AUDIOVISUAIS PARA NÍVEL BAIXO DE OXIGENIO, FALHA ELETRICA E CONCENTRAÇÃO D	UNIDADE	DIVERSOS	1	R\$ 4.499,00	R\$ 4.499,00
52	KIT TREINO FUNCIONAL. SENDO COMPOSTO POR 01 PARAQUEDAS, 01 BOLA DE TEMPO E REACAO, 01 KIT DE CONE CHAPEU CHINES, 01 ESCADA, 01 CORDA, 01 KIT DE MINI BAND E 01 RODA DE EXERCÍCIOS. O PARAQUEDAS SPEEDCHUTE É DESENVOLVIDO EM NYLON ESPECIAL, COM CINTO AJU	UNIDADE	ACTE	1	R\$ 540,80	R\$ 540,80
53	MACA DIVÁ TABLADO FIXA PARA FISIOTERAPIA, CAPACIDADE 200 KG, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, ESPUMA DO TABLADO REVESTIDO EM COURVIN. DIMENSOES: 1,86 X 1,35 X 0,45 M (C X L X A)	UNIDADE	ARKTUS	2	R\$ 1.210,00	R\$ 2.420,00
60	MOCHO EM ACO INOXIDAVEL COM RODIZIOS	UNIDADE	DIVERSOS	5	R\$ 248,00	R\$ 1.240,00
67	PROTETOR RADIOLOGICO DE TIREOIDE	UNIDADE	KONEX	1	R\$ 190,99	R\$ 190,99
68	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIATRICO AMBU SILICONE COM RESERVATORIO	UNIDADE	PHARMATEX	2	R\$ 127,99	R\$ 255,98
69	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO AMBU SILICONE COM RESERVATORIO	UNIDADE	PHARMATEX	4	R\$ 127,99	R\$ 511,96
75	TORNOZELEIRA ACADEMIA 2 KG KIT COM 2 PEÇAS D/E	PAR	ACTE	2	R\$ 21,99	R\$ 43,98
76	TORNOZELEIRA ACADEMIA 3 KG KIT COM 2 PEÇAS D/E	UNIDADE	ACTE	2	R\$ 34,49	R\$ 68,98

77	TRAVESSEIRO HOSPITALAR REVESTIDO EM COURINO IMPERMEAVEL	UNIDADE	RENOVI	20	R\$ 44,98	R\$ 899,60
					Total	R\$ 69.873,29

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
8	BALANCA ANTROPOMETRICA DIGITAL ADULTO	UNIDADE	LIDER	5	R\$ 979,00	R\$ 4.895,00
					Total	R\$ 4.895,00

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
14	BOMBA DE INFUSÃO PERISTÁLTICA, VAZÃO: ADULTO: 0,1 A 999,9 ML/H, INCREMENTO POR 0,1 ML/H; INFANTIL: 0,1 A 99,9 ML/H, INCREMENTO POR 0,1 ML/H; VOLUME LIMITE: 9999,9 ML TEMPO LIMITE: 9999,9 ML; EQUIPO: ESPECIAL SAMTRONIC, FAMÍLIA MILSET PROGRAMACÕES: M	UNIDADE	HAWKMED	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
					Total	R\$ 6.000,00

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
13	BIOMBO TAMANHO TRIPLO ACO/FERRO PINTADO	UNIDADE	UTI	7	R\$ 320,00	R\$ 2.240,00
15	BOMBA DE VACUO ATE 2 HP/CV POTENCIA /VACUO 1,5 HP/72 MMHG	UNIDADE	DELTRAMED	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
16	BRACADEIRA PARA INJECAO ACO INOXIDAVEL COM APOIO DE BRACO PEDESTAL ALTURA REGULAVEL	UNIDADE	UTI	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
19	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO E FERRO PINTADO BRACADEIRA REGULAVEL	UNIDADE	UTI	1	R\$ 354,00	R\$ 354,00
20	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER, COM MOVIMENTOS FOWLER E TRENDLENBURG ATRAVES DE MANIVELAS ESCAMOTEAVEIS CROMADAS, NAS DIMENSOES (C X L X A) DE 150 X 65 X 68 CM (INTERNAS), APROXIMADAMENTE. CAPACIDADE 80 KG, 4 RODIZIOS DE 4", SENDO 2 COM FREIO EM DIAGON	UNIDADE	UTI	10	R\$ 1.559,00	R\$ 15.590,00
23	CARRO DE CURATIVO ACO INOXIDAVEL ACESSORIOS BALDE E BACIA	UNIDADE	UTI	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
41	ESCADAS DE 2 DEGRAUS EM TUBO, PINTADA, PISO EM CHAPA DE AÇO DOBRADA, REVESTIDO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ FUNDO ANTIFERRUGEM REVESTIDOS EM BORRACHA, ARMAÇÃO TUBO3/4 PINTADA APOS	UNIDADE	UTI	16	R\$ 119,00	R\$ 1.904,00
44	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL ILUMINACAO LED HASTE FLEXIVEL	UNIDADE	UTI	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
46	HALTER EMBORRACHADO 0,5 KG	UNIDADE	ARKTUS	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
47	HALTER EMBORRACHADO 1 KG	UNIDADE	ARKTUS	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
48	HALTER EMBORRACHADO 2,0 KG	UNIDADE	ARKTUS	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
49	HAMPER HOSPITALAR EM AÇO INOXIDAVEL, CONFECCIONADO EM AÇO INOX, RODIZIOS EM POLIPROPILENO, DIMENSÃO 50 X 50 X 80 CM (C X L X A) ACOMPANHADO DE SACO EM ALGODÃO, CAPACIDADE 150 LITROS, COM GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	UTI	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
54	MESA AUXILIAR EM FERRO PINTADO EPOXI COM RODIZIOS E DUAS PRATELEIRAS	UNIDADE	UTI	16	R\$ 99,00	R\$ 1.584,00
55	MESA DE CABECEIRA, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO C/ 1 GAVETA E 1 PRATELEIRA, PÉS PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLASTICAS, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, DIMENSOES 0,40 X 0,40 X 0,80	UNIDADE	UTI	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
56	MESA DE EXAMES FIXA EM ACO/FERRO PINTADO COM SUPORTE PARA PAPEL	UNIDADE	UTI	7	R\$ 550,00	R\$ 3.850,00
57	MESA DE MAYO MATERIAL DE CONFECCAO ACO INOXIDAVEL	UNIDADE	UTI	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
58	MESA PARA EXAMES GINECOLOGICOS CONSTRUIDA EM TUBOS DE AÇO CARBONO ASTM A36 DE 1 1/4", COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ EPOXI, LEITO ESTOFADO EM ESPUMA DE D28 ANTIACARO E ANTI-ALERGICA COM REVESTIMENTO EM COURVIM	UNIDADE	UTI	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
63	NEGATOSCÓPIO MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO/FERRO TIPO DE PAREDE/ 1 CORPOS.	UNIDADE	UTI	7	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
66	PRANCHA DE RESGATE EM COMPENSADO NAVAL - ADULTO EQUIPAMENTO HIPER RESISTENTE, IMPERMEABILIZADA COM VERNIZ E RESISTENTE A ÁGUA. DIMENSÃO: 1,80 X 45CM. CONFECCIONADA EM COMPENSADO NAVAL RIGIDO DE 18MM COM ACABAMENTO EM VERIZ, PODENDO SER USADO EM CONDI	UNIDADE	RESGATEX	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
70	RODA DE OMBRO METALICA COM REGULAGEM DE ESFORCO E ALTURA MEDINDO 100 CM, DIAMETRO 60 CM ALTURA	UNIDADE	CARCI	1	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
72	SUPORTE DE SORO MATERIAL DE CONFECCAO ACO INOXIDAVEL TIPO PEDESTAL ALTURA REGULAVEL	UNIDADE	UTI	15	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
					Total	R\$ 44.525,00

ANDREIA LORENZI

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
12	BIOMBO PLUMBIFERO ESPESSURA MINIMO DE 02 MM TIPO CURVO ESTRUTURA ALUMINIO	UNIDADE	ALFRS	3	R\$ 3.700,00	R\$ 11.100,00

24	CARRO MACA SIMPLES AÇO INOXIDÁVEL COM GRADSE LATERIAS E SUPORTE DE SORO E ACESSÓRIOS COLCHONETE	UNIDADE	ALFRS	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
					Total	R\$ 13.500,00

C. E. CARVALHO – COMERCIAL

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
7	AVENTAL DE CHUMBO PARA RADIOGRAFAR	UNIDADE	NMARTINS	3	R\$ 565,00	R\$ 1.695,00
9	BALANCA PEDIATRICA DIGITAL	UNIDADE	AVANUTRI	4	R\$ 610,00	R\$ 2.440,00
27	CENTRIFUGA LABORATORIAL DIGITAL COM CAPACIDADE PARA 12/24 TUBOS.	UNIDADE	DAIAKI	1	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00
29	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS MATERIAL DE CONFECCAO ALUMINIO CAPACIDADE MINIMO DE 07 LITROS SUPORTE COM RODIZIO POSSUI ACESSORIO(S) VALVULA, MANOMETRO E FLUXOMETRO	UNIDADE	GASWIDE	5	R\$ 1.330,00	R\$ 6.650,00
					Total	R\$ 13.365,00

CIRURGICA GONÇALVES LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
42	ESTEIRA ERGOMETRICA ELETRICA; VELOCIDADE MÁXIMA 13 KM/H; COM PAINEL DE CONTROLE DIGITAL QUE APRESENTE AS SEGUINTE FUNÇÕES: CALORIAS, VELOCIDADE, BATIMENTOS CARDIACOS, DISTANCIA, TEMPO. 4 PROGRAMAS PRÉ-DEFINIDOS; ESPAÇO PARA CORRIDA (LONA)109 CM X 40	UNIDADE	DREAM	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
					Total	R\$ 3.200,00

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
18	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO)SUGADOR/REFLETOR) TERMINAIS 04 CABECEIRA ARTICULADA COMANDO BASE BOTAO EQUIPO ACOPLADO MANUAL REFLETOR MONOFOCAL (20000 LUX) CUBA PORCELANA/CERAMICA UNIDADE AUXILIAR 3 PONTAS CA-NETA DE ALTA ROTACAO 01 COM MOCHO	UNIDADE	DENTEMED	1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
45	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS TIPO LED SEM FIO COM RADIOMETRO	UNIDADE	DENTEMED	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
					Total	R\$ 12.700,00

ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
6	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATE75 LITROS) MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL CAMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE MINIMO DE 60 LITROS	UNIDADE	ALT	3	R\$ 5.400,00	R\$ 16.200,00
10	BALDE A PEDAL/LIXEIRA MATERIAL DE CONFECCAO AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE MINIMO DE 15 LITROS	UNIDADE	BRINOX	20	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00
62	NEBULIZADOR PORTATIL TIPO ULTRASSONICO NUMERO DE SAIDAS SIMULTANEAS 01	UNIDADE	GTECH	7	R\$ 108,00	R\$ 756,00
65	OXIMETRO DE PULSO - PORTATIL, APRESENTANDO SATURACAO DE OXIGENIO AMPLITUDE E CURVA, COM ESCALA DE SPO2 DE 0 A 100 POR CENTO, 30 A 250 BPM FREQUENCIA CARDIACA, COM RESOLUCAO DE 1 POR CENTO, PRECISAO DE TRES DIGITOS, COM TEMPO DE RESPOSTA MENOR QUE 2	UNIDADE	JZK	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
					Total	R\$ 21.956,00

HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
4	APARELHO DE TENS, FES E CORRENTE RUSSA COM 4 CANAIS POSSUI QUATRO CANAIS COM AJUSTE DE INTENSIDADE INDEPENDENTE. POSSIBILITA A ESCOLHA DE T (DURAÇÃO DO PULSO) DE 50 US A 500 US E DE R (FREQUÊNCIA DE REPETIÇÃO DOS PULSOS) DE 0,5 HZ A 250 HZ. A SELEÇÃO	UNIDADE	HTM	2	R\$ 1.159,99	R\$ 2.319,98
43	ESTESIOMETRO - KIT COM 7 MONOFILAMENTOS PARA TESTE DE SENSIBILIDADE DA PELE	UNIDADE	SORRI	3	R\$ 298,00	R\$ 894,00
51	KIT PROPRIOCEPÇÃO PARA DESENVOLVER TRABALHOS DE COORDENAÇÃO MOTORA, EQUILIBRIO, MOBILIZAÇÃO DA ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS MEMBROS INFERIORES, COMO OS JOELHOS, PANTURRILHAS, TORNOZELOS E QUADRIL. A TABUA PROPRIOCÉPTICA RETANGULAR POSSUI A CAPACI	UNIDADE	ARKTUS	1	R\$ 1.295,00	R\$ 1.295,00
					Total	R\$ 4.508,98

HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
3	APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO MOVEL DIGITAL	UNIDADE	ALLIAGE	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
					Total	R\$ 5.200,00

URSA COMERCIAL LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	AMALGAMADOR ODONTOLOGICO MODO DE OPERACAO DIGITAL TIPO CAPSULAR	UNIDADE	RHOS	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
21	CAMARA ESCURA PARA REVELACAO RADIOLOGICA ODONTOLOGICA	UNIDADE	BIOTRON	3	R\$ 208,00	R\$ 624,00
25	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA MATERIAL DE CONFECCAO POLIPROPILENO COM BALDE ESPREMEDOR, KIT C/MOPS LIQUIDO E PO COM PLACAS SINALIZ. E PA SACO VINIL	UNIDADE	BRALIMPIA	2	R\$ 898,00	R\$ 1.796,00
40	EQUIPO CART ODONTOLOGICO SERINGA TRIPLICE AUTOCLAVAVEL POSSUI TERMINAL PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, COM TERMINAL PARA MICROMOTOR E TIPO PEDESTAL COM RODIZIOS	UNIDADE	DENTSCLER	1	R\$ 2.049,00	R\$ 2.049,00
64	OTOSCOPIO CABO EM AÇO INOXIDÁVEL; COM 2 PILHAS MÉDIAS COMUNS; C/ CABEÇOTE P/ ESPECULOS C/ LAMPADA; REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE E ENCAIXE PARA VISOR SOBRESSALENTE; VISOR ARTICULADO AO CABEÇOTE E MÓVEL; 5 ESPECULOS COM ENCAIXE DE	UNIDADE	MIKATOS	9	R\$ 249,00	R\$ 2.241,00
71	SELADORA TIPO AUTOMATICA CONTINUA APLICACAO GRAU CIRURGICO CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL	UNIDADE	AGIR	5	R\$ 1.310,00	R\$ 6.550,00
					Total	R\$ 14.910,00

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
26	CENTRAL DE NEBULIZACAO NUMERO DE SAIDAS SIMULTANEAS MINIMO DE 04, POTENCIA MINIMA DE 1/4 DE HP COM SUPORTE COM RODIZIOS	UNIDADE	HR	2	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
					Total	R\$ 1.960,00

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de NOVA MONTE VERDE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 25/10/2021 até 25/10/2022.

3.2. Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de NOVA MONTE VERDE não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA**DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.2. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **15 (QUINZE) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.2.1. Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) dias corridos**.

5.3. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

5.3.1. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.2. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.3.6. Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

5.3.7. No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

5.3.8. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

5.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;
- b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

5.7. O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

5.8. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

5.8.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

- 6.1.1.** Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.2.** A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;
- 6.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.1.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.1.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

- 6.2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 6.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 7.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 7.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 7.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA**DAS PENALIDADES**

- 8.1.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor do contrato/ARP.
- 8.1.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".
- 8.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

- 8.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;
- 8.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 8.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 8.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 8.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.
- 8.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 8.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT.
- 8.8.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 8.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.9.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.
- 8.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- 8.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.15.** O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- CLÁUSULA NONA**
- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.2.** Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 9.3.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- 9.4.** À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 9.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- 9.7.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 9.7.1.** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DO ORÇAMENTO**

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS COMUNICAÇÕES**

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2021** a proposta da empresa **CVS SOLUÇÕES COMERCIAIS E TECNOLÓGICAS LTDA, M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,; PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, ANDREIA LORENZI; C. E. CARVALHO – COMERCIAL; CIRURGICA GONÇALVES LTDA,; MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,; ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI; HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA,; HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA; URSAL COMERCIAL LTDA; BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, classificadas no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de NOVA MONTE VERDE – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA MONTE VERDE - MT, 25 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE

CVS SOLUÇÕES COMERCIAIS E TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ sob o nº 39.691.785/0001-21

CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 22.803.038/0001-35

M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº 31.449.939/0001-76

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 38.408.899/0001-59

PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 26.570.361/0001-67

ANDREIA LORENZI

CNPJ nº 17.189.700/0001-79

C. E. CARVALHO – COMERCIAL

CNPJ nº 24.864.422/0001-73

CIRURGICA GONÇALVES LTDA

CNPJ nº 15.371.628/0001-70

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ nº 38.259.748/0001-86

ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI

CNPJ Nº 10.462.477/0001-42

HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA

CNPJ nº 00.267.908/0001-66

HOSPITRONICA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 17.737.428/0001-14

URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 26.628.908/0001-38

BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº 31.770.650/0001-40

LICITACAO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2021

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 57/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **11/11/2021 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº.

51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria e do Decreto Municipal nº. 137/2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Públicas - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 26 de Outubro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
44/2021**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4319/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 44/2021 sagram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado pelo portal da BLL no dia 17 e setembro de 2021 às 08:30 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø **ANDREIA LORENZI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.189.700/0001-79, para um Valor Total de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais);
Ø **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.477/0001-42, para um Valor Total de **R\$ 21.956,00** (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais);
Ø **BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.770.650/0001-40, para um Valor Total de **R\$ 1.960,00** (hum mil novecentos e sessenta reais);
Ø **C E CARVALHO COMERCIAL -ME** inscrita no CNPJ sob o nº 24.864.422/0001-73, para um Valor Total de **R\$ 13.365,00** (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais);
Ø **CIRURGICA GONÇALVES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.371.628/0001-70, para um Valor Total de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais);
Ø **CVS SOLUÇÕES COMERCIAIS E TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.691.785/0001-21, para um Valor Total de **R\$ 28.813,00** (vinte e oito mil, oitocentos e treze reais);
Ø **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.408.899/0001-59, para um Valor Total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais);
Ø **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35, para um Valor Total de **R\$ 69.873,29** (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos);
Ø **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS** inscrita no CNPJ sob o nº 00.267.908/0001-66, para um Valor Total de **R\$ 4.508,98** (quatro mil, quinhentos e oito reais e noventa e oito centavos);
Ø **HOSPITRONICA COM. MAT. MED. HOSPITALAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.737.428/0001-14, para um Valor Total de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais);
Ø **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, para um Valor Total de **R\$ 7.775,00** (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais);
Ø **M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76, para um Valor Total de **R\$ 4.895,00** (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais);
Ø **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86, para um Valor Total de **R\$ 12.700,00** (doze mil e setecentos reais);
Ø **PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.361/0001-67, para um Valor Total de **R\$ 44.525,00** (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco reais);
Ø **URSA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.628.908/0001-38, para um Valor Total de **R\$ 14.910,00** (quatorze mil, novecentos e dez reais);
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 25 de outubro de 2021.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA
DECRETO Nº 4073 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 4073 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo.”

O Sr. **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º. Ponto Facultativo do dia do Servidor Público, do dia 28 para dia 01 de novembro.

Art. 2º. Feriado de Finados no dia 02 de novembro de 2021.

Art. 3º Os Servidores públicos essenciais em especial os serviços de Saúde, Coleta de Lixo e Vigilantes, deverão manter plantões para o necessário atendimento à comunidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Nova Nazaré - MT, aos vinte e seis dias de outubro de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020, QUE
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ –
MT E ALINE BRAGA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a senhora **ALINE BRAGA DINIZ**, residente e domiciliada à Rua 09 nº 2190, Bairro Guarujá, cidade de Água Boa, portadora do RG nº.10754318 PCELI- MG e do CPF Nº 069.463.616-95, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**, conforme decidido no Processo de contratação direta, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de **tomada de preços nº 001/2020**, que tem por objetoa **contratação de pessoa física com formação superior em nutrição para prestação de serviços como nutricionista, para atender as necessidades desta secretaria municipal de Educação e o contrato originário.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **prorrogação da vigência** inicial do contrato pelo **prazo de 10 (dez) meses**, ficando prorrogada até o **dia 19/08/2022**, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório, ou ainda, se criado o cargo e realizado o Concurso Público para o preenchimento das vagas, **sem previa notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

3.1 - Fica **acrescido** ao contrato originário o valor total de **R\$ 31.345,00 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)** que será pago em **10 (dez) parcelas mensais**, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 3.134,50 (três mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

3.2 - Com o **acréscimo** a Cláusula Terceira, inciso 3.1, do contrato originário passará a ser de **R\$ 94.035,00 (noventa e quatro mil e trinta e cinco reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente e mensalmente cumpriu com todas as cláusulas contratuais. Justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada e necessária, pois, são de extrema necessidade do município.

4.2 - Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula quarta, inciso 4.1.3** do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas totalmente no exercício e orçamento para o ano de 2.021 e a partir do dia 01/01/2022 no orçamento de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E FORO

6.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, **vigendo concomitantemente ao Contrato Originário**.

6.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

6.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 15 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALINE BRAGA DINIZ

CPF Nº 069.463.616-95

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura: Assinatura:
.....

PREFEITURA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR ERELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.250.803/0001-92, estabelecida na Rua. Profº João Felix, 635-Sala 07 –Lixeira Cuiabá MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDREITE SPADA**, portador do RG nº 1520683-1 e CPF nº 002.426.811-90, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 022/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.29, referente ao processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 28/10/2022, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, **vigendo concomitantemente ao Contrato Originário**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da por força da Lei Orçamentária no orçamento anual de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 067/2020**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Nova Nazaré – MT, 25 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR ERELI - ME

ANDREITE SPADA

CONTRATADA

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré – MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.138.304/0001-06, Inscrição Estadual nº 90.812.221-66, estabelecida a Rua General Osório, nº 150, Bairro Centro, Cidade de Assis Chateaubriand-PR, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por **MARLI APARECIDA REZENDE**, Brasileira, empresário, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.862-6 SSP/PR e CPF nº 037.097-129-98, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 022/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.29, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 022/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 28/10/2022, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda por necessidade de atender os pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, dentre outros fatores, onde justificamos a presente prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da por força da Lei Orçamentária no orçamento anual de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 066/2020**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Nova Nazaré – MT, 25 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTO E

PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

MARLI APARECIDA REZENDE

CONTRATADA

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12000030/2021/PMNO DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

16 DE JUNHO DE 2021 • JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVI | N° 3.750. PAGINA 315

ONDE SE LE: inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-28

LEIA-SE: inscrita no CNPJ sob o nº 01.976.860/0001-91

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº.
011/2021/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

1.1 Foi Recebido, no departamento de licitações, aos 13 dias do mês de outubro de 2021 documentação recurso da empresa ELETTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP, Contra a inabilitação da mesma na TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021/PMNO.

2. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO.

2.1 como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, acerca de consolidação decisão equivocada, é direito da CPL (comissão permanente de licitação) podendo a qualquer fase do processo promover diligência, para complementar instrução ao processo licitatório, conforme a seguir:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Vistas as disposições, a CPL não pretende e jamais pretenderia contrariar os princípios.

2.2 Como já é costumeiro a CPL recorreu a assessoria jurídica para emissão de parecer, protocolando na íntegra a todo o volume processual referente ao processo administrativo supracitado, que ao analisar a documentação de recurso da recorrente emitiu seu parecer conforme anexo.

3. DOS CONSIDERANDOS

3.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;

3.2. Considerando a análise do documento de recurso da recorrente;

3.3. Considerando na íntegra o Parecer Jurídico acerca do recurso;

5. DA DECISÃO

5.1 Diante do exposto, a CPL mantém a decisão de inabilitação da empresa, ELETTRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP.

Nova Olímpia-MT 19 de outubro de 2021

ELIANDRA CRISTINA ALCANTARA DUARTE

Presidente da CPL

Port.201/2020

RONALDO DA ROCHA SANTOS

Secretário

RODRIGO RODRIGUES

Membro

ERISON BARROS CAMPOS

Membro

LICITAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE: TOMADA
DE PREÇOS Nº. 012/2021/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA OLACIR DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

DO RECEBIMENTO DO RECURSO.

Foi Recebido no dia 13 de outubro de 2021, via e-mail, no departamento de licitações documentação de recurso da empresa CONSTRUTORA 55 LTDA, Contra a decisão de classificação da proposta da empresa LUCIA HELENA SPAZAPAN BALDRIGHI EIRELI na licitação supracitada.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições apresentação dos recursos constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, acerca dos prazos conforme a seguir:

...10.1- Em qualquer fase desta licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão...(*redação extraída do edital de licitação*)

Vistas as disposições, a CPL não pretende contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que o referido recurso foi recebido **TEMPESTIVAMENTE**.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO.

Trata-se do recurso contra a decisão da CPL de classificar a proposta da empresa LUCIA HELENA SPAZAPAN BALDRIGHI EIRELI, a recorrente alega o desatendimento da recorrida ao edital da licitação ao não apresentar uma das declarações exigidas (declaração de alíquota do ISS ou simples nacional), o instrumento convocatório, de fato, expõe as condições para classificação da proposta de preços como alega a recorrente.

Ao analisar a documentação da empresa LUCIA HELENA SPAZAPAN BALDRIGHI EIRELI verifica-se que está demonstrada na composição do BDI apresentado, a licitante informa " * ISS sobre 100% de mão-de-obra; ISS, PIS e COFINS: alíquotas conforme enquadramento tributário.". Informa ainda, que as alíquotas tributárias consideradas para o cálculo do BDI são: ISS 5%; PIS 0,5886; COFINS 2,7187%, o que atenderia as informações exigidas na DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL.

O TCU em sua jurisprudência entende que, a finalidade do edital foi dessa maneira alcançada, de forma que a inabilitação da licitante acarreta nenhum excesso de rigor pela administração, que fere o princípio da competitividade, e causa prejuízo à administração, impossibilitando o alcance da proposta mais vantajosa à administração. Conforme, decisão e entendimento CONSOLIDADO do TCU:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei

8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário).

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013

– Plenário)

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE -MT, tem decidindo de maneira que corrobora com a decisão da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, de forma que não resta outra opção a não ser manter a decisão tomada pela administração. É o que se extrai da decisão do JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019:

Assim, percebo que o aspecto essencial a ser considerado no julgamento é aferir se a formalidade desatendida pelo licitante pode influenciar na averiguação, pela Comissão Licitante, de sua aptidão ou não para cumprir o futuro contrato e se a proposta é adequada ou não. Se não atrapalhar essa avaliação, não produzirá efeito substancial, caso em que, aplicando-se o critério da razoabilidade, tal formalidade poderá ser relevada ou mesmo saneada pela própria Administração.

Verifica-se entendimento consolidados e recorrentes dos tribunais, em favor das alegações da recorrida, considerando que o objetivo do edital foi alcançado e a proposta mais vantajosa considerada vencedora. Vislumbra-se, portanto, a finalidade do procedimento licitatório perfeitamente alcançada. Sendo portando a decisão de declaração da recorrida como vencedora do certame é legal e portando deve ser mantida.

Deve-se levar em consideração também, que a recorrida já havia sido habilitada, haja vista que a declaração faltante não faz parte do rol de documentos necessários à habilitação. Também não consta do Rol Taxativo da lei de licitações 8666/1993.

O formalismo no procedimento licitatório não significa que possa se desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. não pode a administração restringir a competitividade e, mais, devem observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública. O procedimento licitatório é baseado na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido seja alcançando.

Portanto, a decisão da CPL foi legítima, pautada no Princípio da razoabilidade o qual a garantiu o resultado pretendido pela administração para garantir a proposta mais vantajosa para administração.

DOS CONSIDERANDOS

Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes; Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória para o interesse do atendimento a administração pública; Considerando a análise do documento de recurso;

DA DECISÃO

Diante do exposto Conheço o recurso interposto pela recorrente visto estarem presentes seus requisitos de admissibilidade, para NEGAR-LHE PROVIMENTO quanto ao seu mérito mantendo-se a decisão desta Comissão de Licitação que julgou a proposta da empresa LUCIA HELENA SPAPAZAN BALDRIGHI EIRELI classificada e a declarou vencedora do certame.

Este encaminha-se a autoridade competente para que Profira a decisão final.

Nova Olímpia-MT 20 de outubro de 2021

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº008/2021/PMNO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA COMPOR A EQUIPE DE PROFISSIONAIS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT O presidente da CPL da Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA /MT nomeado pela portaria 257/2021, juntamente com sua equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que **CREDENCIA, KAROLINE MARQUES** inscrita CPF:061.209.591-65 domiciliada na Rua Castelo Branco, nº554 E Jardim Ouro Verde, CEP 78.370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, **Este ato fica ratificado no terceiro dia útil.**

Nova Olímpia, MT 25 de outubro de 2021.

Givaldo Valério Dos Santos Filho

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI MUNICIPAL Nº 966/2021 - REVISÃO PPA 2022-2025

LEI Nº 966/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2022 - 2025 para o exercício 2022, prevista na lei municipal Nº 951/2021 de 31 de agosto de 2021.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual 2022–2025 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual;

§ 2º A Revisão está baseada no Art. 9º Lei 951/2021 de 31 de setembro de 2021, onde apresentaremos os seguintes Anexos:

Anexo de Detalhamento dos Administrativos e Finalísticos;

Anexo de Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0110/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 0110/2021

DATA: 18 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: ATUALIZA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, bem como, **atendendo em especial a Lei Complementar Municipal nº. 014/2006.**

Considerando o disposto no art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 014/2006 que dispõe que “Ato do Poder Executivo aprovará a apuração do valor venal dos imóveis realizada com base em Planta de Valores Imobiliários elaborada por comissão especialmente designada para esta finalidade”.

Considerando que através da Portaria Municipal nº 477/2021 foi nomeada Comissão Especial para esta finalidade.

Considerando que a referida Comissão, realizou trabalho técnico para fins de apuração e atualização das novas referências da Planta Genérica de Valores que servirão de base para lançamento de IPTU e ITBI e outros cálculos previstos na lei.

DECRETA:

Art. 1º A Planta Genérica de Valores do município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, passa a vigorar conforme tabela em anexo a presente lei.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2021 **ANEXO I**

Valores expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM)

SETOR 01
Todos os terrenos que fazem frente para as Avenidas Tancredo Neves, Getúlio Vargas e os lotes nº 2 a 8 da quadra 40, lotes 1, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 52, todos os lotes da quadra 53. 06 (seis) UFM por metro quadrado.

SETOR 02
Todos os terrenos que fazem frente para as ruas Santa Catarina, Rio grande do Sul da Av. Juscelino Kubitschek e os lotes 1, 11, 12, 13 e 14 da quadra 62 e lotes 1, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 63, lote 8 da quadra 52 e lote 09 da quadra 64. 05 (cinco) UFM por metro quadrado.

SETOR 03
Todos os demais terrenos da área central da cidade com o restante dos lotes do Jardim Primavera que não se enquadram na listagem do setor 01 e 02. 4,5 (quatro e meio) UFM por metro quadrado.

SETOR 04
Todos os terrenos que fazem frente para a BR 242. 03 (três) UFM por metro quadrado.

SETOR 05
Todos os terrenos do Loteamento Jardim Vitória. 02 (duas) UFM por metro quadrado.

SETOR 06
Todos os Terrenos do Loteamento SOYA. 04 (quatro) UFM por metro quadrado.

SETOR 07
As chácaras. Adjacentes às ruas Oeste, Rua Norte e Rua leste. 0,15 (quinze centésimo) UFM por metro quadrados.

SETOR 08
Os restantes das chácaras que não fazem frente para nenhuma rua do loteamento 0,10 (dez centésimo) UFM por metro quadrado.

SETOR 09
Todos os terrenos do loteamento JARDIM SANTA HELENA. 04 (quatro) UFM por metro quadrado.

SETOR 10
Todos os terrenos do loteamento JARDIM SANTA HELENA II. 04 (quatro) UFM por metro quadrado.

SETOR 11
Todos os terrenos do loteamento JARDIM IMPERIAL. 04 (quatro) UFM por metro quadrado.

SETOR 12
Todos os terrenos do loteamento JARDIM DOS IPÊS. 04 (quatro) UFM por metro quadrado.

SETOR 13
Todos os terrenos do loteamento SUCUPIRA. 04 (quatro) UFM por metro quadrado.

SETOR 14
Todos os terrenos do loteamento SANTA MÔNICA. 04 (quatro) UFM por metro quadrado.

SETOR 15
Todos os terrenos do loteamento JARDIM DOS IPÊS II. 04 (quatro) UFM por metro quadrado.

SETOR 16
Todos os terrenos do loteamento RESIDENCIAL PORTO BELO. 04 (quatro) UFM por metro quadrado.

SETOR 17
Todos os terrenos do loteamento RESIDENCIAL VIENA. 04 (quatro) UFM por metro quadrado.

ANEXO II

TABELA DE VALORES DOS TERRENOS DOS LOTEAMENTOS URBANOS DOS DISTRITOS.

DISTRITO PARQUE ÁGUA LIMPA
Valores expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM)
1,25 (um e vinte e cinco centésimo) de Unidade Fiscal Municipal por metro quadrados de todos os terrenos que fazem parte do Loteamento Urbano do Distrito de Parque Água Limpa.

DISTRITO DE ASSENTAMENTO ENTRE RIOS
Valores expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM)
1,25 (um e vinte e cinco centésimo) de Unidade Fiscal Municipal por metro quadrado de todos os terrenos que fazem parte do Loteamento Urbano do Distrito de Assentamento Entre Rios.

DISTRITO DE ASSENTAMENTO PIRATININGA
Valores expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM)
1,25 (um e vinte e cinco centésimo) de Unidade Fiscal Municipal por metro quadrados de todos os terrenos que fazem parte do Loteamento Urbano do Distrito de Assentamento Piratininga.

DISTRITO DE NOVO MATO GROSSO
Valores expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM)
1,25 (um e vinte e cinco centésimo) de Unidade Fiscal Municipal por metro quadrados de todos os terrenos que fazem parte do Loteamento Urbano do Distrito de Novo Mato Grosso.

DISTRITO DE SANTO ANTONIO DO RIO BONITO
Valores expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM)
1,25 (um e vinte e cinco centésimo) de Unidade Fiscal Municipal por metro quadrados de todos os terrenos que fazem parte do Loteamento Urbano do Distrito Santo Antônio do Rio Bonito.

ANEXO III

TABELA DE VALORES DAS EDIFICAÇÕES

VALORES EXPRESSOS EM UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFM)

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

TIPO DE EDIFICAÇÃO ALVENARIA

Estado de Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em UFM por M2	20,80	16,64	13,52	10,60

Estado de Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em UFM por M2	26	20,80	16,80	13,52

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

TIPO DE EDIFICAÇÃO MISTA

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

TIPO DE EDIFICAÇÃO MADEIRA

Estado de Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em UFM por M2	16,90	13,50	10,80	8,74

ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS

TIPO DE EDIFICAÇÃO ALVENARIA

Estado de Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em UFM por M2	21,97	17,68	14,35	11,44

Estado de Conservação	Ótima/nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em UFM por M2	31,20	24,96	19,97	16,01

ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS - TIPO DE EDIFICAÇÃO MISTA

ESTABELECIMENTOS RESIDENCIAIS - TIPO DE EDIFICAÇÃO MADEIRA

Estado de Conservação	Ótima/Nova	Bom	Regular	Ruim
Valor em UFM por M2	16,20	12,48	10,19	8,11

Aplica-se redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do m2 aos barracões que possuem apenas cobertura e 20% (vinte por cento) aos barracões que possuem apenas cobertura e parede ou cobertura e piso.

Para as construções edificadas nos Distritos de Assentamento Entre Rios, Parque Água Limpa, aplica-se um redutor de 50% sobre os Valores Venais apurados na tabela acima.

LEI Nº 0967/2021.**LEI Nº 0967/2021.****DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 662/2014 QUE FIXA NORMAS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO PARA FINS URBANOS, EM COMPLEMENTAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 6.766/79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Ordinária Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal 662 de 26 de Agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Ubatã, Estado de Mato Grosso o tamanho mínimo dos lotes pertencentes a loteamentos conforme previsão nesta lei.

§1º - Os loteamentos privados a serem implantados no município de Nova Ubatã deverão dispor de lotes com área mínima de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada (frente do lote) mínima de 10,00 mt (dez metros).

§ 2º - Loteamentos oriundos de programas específicos do Governo Federal, Estadual ou Municipal ou com coparticipação destes, com finalidade de incentivar o desenvolvimento habitacional do município ou programa habitacional de interesse social poderão dispor de lotes com área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), com testada (frente do lote) mínima de 7,50 mt (sete metros e meio).

§ 3º - Somente nos casos de servidão (entrada de veículos), a testada poderá ser de 5,00 mt (cinco metros), tanto nas ruas ou avenidas.

§ 4º - Fica acertado que os lotes urbanos terão área máxima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), desde que não interrompam vias coletoras e avenidas, respeitando o plano de ocupação e uso do solo do município, salvo se a referida área já esteja consolidada ou seja de interesse público.

§ 5º Com relação aos loteamentos aprovados até o ano de 2010 poderá, nos termos do artigo 4º, II da Lei 6.766/79, ou seja, nestes lotes poderão ser regularizados lotes de área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00 mt (cinco metros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 728 de 09 de Maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021.

**LEI Nº 0968/2021****LEI Nº 0968/2021 DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL 833 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 833 de 20 de Fevereiro de 2019, que Autoriza a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto Piratinin-ga –a coordenar distribuição de lotes na área urbana do Distrito de Piratinin-ga nos termos da presente lei e dá outras providências.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.**

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1835/2021****PORTARIA N.º 1835/2021**

Dispõe sobre a nomeação de Eliany Varanda de Carvalho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2015**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando decisão exarada no bojo do Processo 0006832-40.2017.8.11.0012, movido por Eliany Varanda de Carvalho em desfavor do Município de Nova Xavantina – MT;

Considerando o disposto no *Ofício 220/PGM/2021* da Procuradoria Geral, que *in verbis*: “*determina que a Gerência de Recursos Humanos, proceda imediatamente a nomeação e consequente Posse da servidora Eliany Varanda de Carvalho, no cargo de técnica de enfermagem, já que legitimamente aprovada no Concurso Público Municipal n.º 001/2015*”;

Considerando o *Parecer Jurídico n.º 049/2021* da Procuradoria Geral do município;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Eliany Varanda de Carvalho**, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnico de Enfermagem 30 horas**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2020

Aos vinte e seis dias do mês de outubro dois mil e vinte e um, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Machado Neto, inscrito no CPF 581.980.241-15 e de outro lado a empresa ADIMAR ALVES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.080.732.0001-67, procederam ao recebimento definitivo da obra **Construção de Meios Fios e Sarjetas em logradouros públicos com pavimentação asfáltica na cidade de Nova Xavantina - MT**, objeto do Pregão nº 55/2020 e Ata de Registro de Preços nº 68/2020, tendo verificado que a construção foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra recebida é R\$ 410.977,21 (quatrocentos e dez mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Definitivo os Representantes das partes nomeadas.

JOÃO MACHADO NETO – Prefeito Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, através do seu Diretor Sr. CARLOS SILVERIO RIBEIRO, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Previdenciária, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2.021, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA.

Nova Xavantina – MT, 25 de outubro de 2021.

CARLOS SILVÉRIO RIBEIRO

Diretor do PREVIX

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2.021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS – objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES SILQUEIRA-JR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, data de abertura dos envelopes **22/11/2.021, às 9h00 (horário de**

Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br ou site: <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/tom...> ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 26 de outubro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

LICITAÇÃO NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2.021

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, senhor João Machado Neto, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, o Processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2.021, objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS DO TIPO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR GERAL, JARDINEIRO, TOPÓGRAFO, ASSENTADOR DE TUBOS, SERVIÇO DE ENTREGAS RÁPIDAS, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE ADMINISTRATIVO E MOTORISTA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**, considerando as razões de interesse público com amparo no artigo 49 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor, de acordo com o Parecer Jurídico nº 173/2021, recebida por essa Pregoeira Oficial no dia 26 de outubro de 2.021.

Nova Xavantina – MT, 26 de outubro de 2.021.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1834/2021

PORTARIA N.º 1834/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1652/2021 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1652/2021 passa a ter a seguinte redação:

“.....
.....

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Regina Aparecida de Faria Leite**, Professora, Matrícula Funcional 4287, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 6/6/2020 a 5/5/2021.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá aos períodos:

I - de 1/10/2021 a 22/10/2021;

II – de 7/3/2022 a 14/3/2022.

§ 2º A servidora de que trata o *caput* deste artigo, já recebeu o abono 1/3 de férias na folha de pagamento referência 9/2021.

.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 4.408, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO N.º 4.408, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre o cancelamento do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no usos das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Edital Complementar n.º 01/2021 que *dispõe sobre a suspensão por prazo indeterminado do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020*;

Considerando que as inscrições estavam previstas para serem iniciadas em 20 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no Ofício n.º 122/SMAS/2021 que *“informa a suspensão de todas as atividades relacionadas ao Projeto AABB Comunidade”,* bem como *“solicita o CANCELAMENTO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020”*;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **Decreta:**

Art. 1º Cancelar o **Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020**, que tem por finalidade o provimento temporário de vagas para *atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social - SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Projeto Municipal AABB-Comunidade*), bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado deverá adotar as providências de divulgação e publicidade, para seja dado amplo conhecimento do cancelamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 25 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços fretes/despachos ó envelopes e prestação de serviços fretes/despachos ó caixas e fretamento de ônibus, no **dia 16 de novembro de 2.021**, às 9h00min (horário de Brasília) no Palácio dos Pio-

neiros – Sala de Licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo endereço eletrônico: <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pre...> Quaisquer informações através do telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 26 de outubro de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 26/2020

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 26/2020.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr(a) **SONIA REGINA ALVES DOS SANTOS SILVA**, brasileiro(a), **matricula funcional nº 4417**, inscrito(a) no **CPF/MF nº 395.687.331.91** e no RG n.º 1141128-7 SSP/MT, neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **PROFESSOR(a) 1 AO 5 ANO - Z URBANA CLASSE B**, detentores do contrato celebrado entre si em **03 de fevereiro de 2020**, resolvem celebrar o 3º Termo Aditivo ao contrato nº **26/2020**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente contrato de nº **26/2020** o qual se justifica em razão da necessidade substituir à servidora Idemaura Aparecida Martins Primo (**4º Ano “A” – Matutino**) nomeada através da Portaria de nº 1664 de 15 de setembro de 2021 e alterada pela Portaria 1674 de 16 de setembro de 2021, para exercer função gratificada como Gestora Escolar da Escola Municipal José Rodrigues Silqueira “JR” a partir do dia 20 de outubro de 2021, comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 30 (trinta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **26/2020**.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 20 de outubro de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

SONIA REGINA ALVES DOS SANTOS SILVA

Contratado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO N° 065/2021

ESTABELECE ESTACIONAMENTO NAS DUAS VIAS DA AVENIDA KARA JOSÉ E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 45 Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido estacionamento paralelo ao canteiro Central nas duas vias da **AVENIDA KARA JOSÉ**, no seguinte trecho.

I – Do Cruzamento da Rua Adalto Ferreira Lima com o Cruzamento da Rua Pernambuco.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando em especial o decreto nº 064/2021 e suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte MT, 26 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2021 PROCESSO
LICITATÓRIO 049/2021**

Objeto: Aquisição de coleções e materiais bibliográficos para trabalho pedagógico com alunos da educação básica da rede municipal de ensino, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do processo em atendimento a solicitação da secretaria municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa **Iago Henrique Peres Camparoni EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ: **19.480.903/0001-45** no valor total de **R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais)**, **Itens 01, 02 e 03**, tudo de acordo com os documentos do processo de Inexigibilidade de licitação. **RATIFICO** a presente Inexigibilidade, nos termos da empresa vencedora, conforme inciso I Art. 25, da lei 8.666/93.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 25 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA SEMA – SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO MT.**

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza nº 171, Centro, na Cidade e Comarca de **NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, que ao final assina, vem com devido respeito ante a presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que se segue:

Solicitar junto a este órgão, a **LICENÇA AMBIENTAL**, em favor do Projeto, Bairro Viva Brasil, em fase inicial de implantação de 50 Unidades Habitacionais em Parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso, através do Programa Mais MT.

NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, 26 de outubro de 2021.

Nestes termos

Pede. Deferimento.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N. 06/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Instrumento particular de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 503.521.641-15 e RG nº. 0625916-2 SSP/MT endereço AVENIDA BRASÍLIA, CENTRO, neste município, **CONTRATADO: NELSON CAMARGO LOPES**, brasileiro, casado portador do CPF Nº 352.843.741-34 e RG. Nº. 1316860-6 SSP/MT produtor rural endereço: Chácara Santa Maria, Lote 19, Zona Rural, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução n. 25/2012, bem como da Lei n.º 12.188/2010, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009 e alterações posteriores, bem como pela Lei n.º 12.188/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme relacionados e especificados no Anexo I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação de alunos das Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, durante o exercício de 2021, com recursos oriundos do FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Divisão, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade ad-

quirida ou até que vença o período de 12 meses, ou enquanto houver produção dos itens ofertados no projeto Anexo I, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da administração Municipal por meio de termo aditivo, na conformidade da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n°. 01/2021;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda com carimbo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;
- c) O produtor responsabilizará pelo transporte da propriedade até a Escola Municipal Ulisses Guimarães.
- d) Os produtos deverão ser entregues na Escola Municipal ou nos locais determinados pelos responsáveis pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor no limite máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais), considerando o projeto de venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme segue:

ALIMENTOS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
BANANA MAÇA	KG	1200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
MELANCIA	KG	1200	R\$ 1,60	R\$ 1.920,00
MELÃO	KG	1400	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
TOTAL				R\$ 10.320,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão adquiridos os produtos de acordo com as necessidades do município e a disponibilidade de entrega por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0390 – Material de Consumo;

0391 – Material de Consumo;

0392 – Material de Consumo;

0394 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n°. 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n°. 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Esta contratação vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada se for de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de publicação no diário oficial – AMM, Portal da Transparência e Notificações de ofício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

NELSON CAMARGO LOPES

CPF: 352.843.741-34

Contratado

SELMA ARAÚJO AMORIM

Testemunha 1

ROSIMARA ALBERICO

Testemunha 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATO N. 03/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Instrumento particular de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 503.521.641-15 e RG nº. 0625916-2 SSP/MT endereço AVENIDA BRASÍLIA, CENTRO, neste município, **CONTRATADA: NELI TERESINHA ELSIK**, brasileira, portadora do CPF Nº 275.245.740-53 e RG. Nº.0732026-4 SSP/MT produtor rural endereço: Chácara n. 12, Zona Rural, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução n. 25/2012, bem como da Lei n.º 12.188/2010, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009 e alterações posteriores, bem como pela Lei n.º 12.188/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme relacionados e especificados no Anexo I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação de alunos das Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, durante o exercício de 2021, com recursos oriundos do FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneção ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de

Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Divisão, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até que vença o período de 12 meses, ou enquanto houver produção dos itens ofertados no projeto Anexo I, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da administração Municipal por meio de termo aditivo, na conformidade da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2021;
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda com carimbo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;
- O produtor responsabilizará pelo transporte da propriedade até a Escola Municipal Ulisses Guimarães.
- Os produtos deverão ser entregues na Escola Municipal ou nos locais determinados pelos responsáveis pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor no limite máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais), considerando o projeto de venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme segue:

ALIMENTOS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
Banana Nanica	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
Couve	Mç	520	R\$ 3,50	R\$ 1.820,00
Cebolinha	Mç	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
Pepino	Kg	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
Abóbora moranga	Kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
Abobrinha verde	Kg	260	R\$ 3,00	R\$ 780,00
Batata doce	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
Milho verde	Dz	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
Alface	Mc	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
Salsa	Mc	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
Banana da terra	Kg	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 10.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão adquiridos os produtos de acordo com as necessidades do município e a disponibilidade de entrega por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras des-

pesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0390 – Material de Consumo;

0391 – Material de Consumo;

0392 – Material de Consumo;

0394 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Esta contratação vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada se for de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de publicação no diário oficial – AMM, Portal da Transparência e Notificações de ofício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Neli Terezinha Elsik

CPF: 275.245.740-53

Contratado

SELMA ARAÚJO AMORIM

Testemunha 1

ROSIMARA ALBERICO

Testemunha 2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N. 07/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Instrumento particular de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, e de outro lado, a **SELMA ARAÚJO AMORIM**, inscrita no CNPJ nº 16.080.888/0001-08, inscrita no CPF nº 275.245.740-53, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.234.567-8, residente e domiciliada em Novo Horizonte do Norte/MT, inscrita no CNPJ nº 16.080.888/0001-08, inscrita no CPF nº 275.245.740-53, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.234.567-8, residente e domiciliada em Novo Horizonte do Norte/MT.

ZONTE DO NORTE denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 503.521.641-15 e RG nº. 0625916-2 SSP/MT endereço AVENIDA BRASÍLIA, CENTRO, neste município, **CONTRATADO: JOANA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada portador do CPF Nº 340.332.891-00 e RG. Nº. 876.253 SSP/MT produtor rural endereço: PA Julietta, Sítio Nova Canaã, nº 13

, Zona Rural, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução n. 25/2012, bem como da Lei n.º 12.188/2010, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009 e alterações posteriores, bem como pela Lei n.º 12.188/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme relacionados e especificados no Anexo I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação de alunos das Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, durante o exercício de 2021, com recursos oriundos do FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneção ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Divisão, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até que vença o período de 12 meses, ou enquanto houver produção dos itens ofertados no projeto Anexo I, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da administração Municipal por meio de termo aditivo, na conformidade da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2021;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda com carimbo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;

c) O produtor responsabilizará pelo transporte da propriedade até a Escola Municipal Ulisses Guimarães.

d) Os produtos deverão ser entregues na Escola Municipal ou nos locais determinados pelos responsáveis pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor no limite máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais), considerando o projeto de venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme segue:

ALIMENTOS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
Polpa de Caju	KG	94	R\$ 17,00	R\$ 1.598,00
Polpa de Maracujá	KG	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
Polpa de Abacaxi	KG	94	R\$ 17,00	R\$ 1.598,00
Polpa de Acerola	KG	400	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
TOTAL				R\$ 19.996,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão adquiridos os produtos de acordo com as necessidades do município e a disponibilidade de entrega por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0390 – Material de Consumo;

0391 – Material de Consumo;

0392 – Material de Consumo;

0394 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Esta contratação vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada se for de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de publicação no diário oficial – AMM, Portal da Transparência e Notificações de ofício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

JOANA MARTINS DE OLIVEIRA

CPF: 340.332.891-00

Contratado

SELMA ARAÚJO AMORIM

Testemunha 1

ROSIMARA ALBERICO

Testemunha 2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N. 04/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Instrumento particular de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 503.521.641-15 e RG nº. 0625916-2 SSP/MT endereço AVENIDA BRASÍLIA, CENTRO, neste município, **CONTRATADO: ISPEDICO WALENTIM DA SILVA**, brasileiro, casado portador do CPF Nº 519.033.261-68 e RG. Nº. 000798445 SSP/MT produtor rural endereço: Chácara Santo Expedico n. 17. Projeto Casulo I, Zona Rural, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução n. 25/2012, bem como da Lei n.º 12.188/2010, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009 e alterações posteriores, bem como pela Lei n.º 12.188/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme relacionados e especificados no Anexo I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação de alunos das Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, durante o exercício de 2021, com recursos oriundos do FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, re-

ferente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Divisão, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até que vença o período de 12 meses, ou enquanto houver produção dos itens ofertados no projeto Anexo I, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da administração Municipal por meio de termo aditivo, na conformidade da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2021;
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda com carimbo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;
- O produtor responsabilizará pelo transporte da propriedade até a Escola Municipal Ulisses Guimarães.
- Os produtos deverão ser entregues na Escola Municipal ou nos locais determinados pelos responsáveis pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor no limite máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais), considerando o projeto de venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme segue:

ALIMENTOS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
Cupuaçu	Kg	450	R\$ 4,00	R\$ 9.000,00
TOTAL				R\$ 9.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão adquiridos os produtos de acordo com as necessidades do município e a disponibilidade de entrega por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0390 – Material de Consumo;

0391 – Material de Consumo;

0392 – Material de Consumo;

0394 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liqui-

dação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Esta contratação vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada se for de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de publicação no diário oficial – AMM, Portal da Transparência e Notificações de ofício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Ispedico Walentim da Silva

CPF: 519.033.261-68

Contratado

SELMA ARAÚJO AMORIM

Testemunha 1

ROSIMARA ALBERICO

Testemunha 2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N. 05/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Instrumento particular de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 503.521.641-15 e RG nº. 0625916-2 SSP/MT endereço AVENIDA BRASÍLIA, CENTRO, neste município, **CONTRATADO: ERONIDES PEDRO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado portador do CPF Nº 340.304.921-34 e RG. Nº. 428.007 SSP/MT produtor rural endereço: Sítio Santa Izabel, Lote 25, Gleba Caracol, Comunidade São José, Zona Rural, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução n. 25/2012, bem como da Lei nº 12.188/2010, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009 e alterações posteriores, bem como pela Lei nº 12.188/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme relacionados e especificados no Anexo I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação de alunos das Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, durante o exercício de 2021, com recursos oriundos do FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneção ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Divisão, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até que vença o período de 12 meses, ou enquanto houver produção dos itens ofertados no projeto Anexo I, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da administração Municipal por meio de termo aditivo, na conformidade da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2021;
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda com carimbo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;
- O produtor responsabilizará pelo transporte da propriedade até a Escola Municipal Ulisses Guimarães.
- Os produtos deverão ser entregues na Escola Municipal ou nos locais determinados pelos responsáveis pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor no limite máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais), considerando o projeto de venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme segue:

ALIMENTOS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
BANANA MAÇA	KG	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

LARANJA	KG	700	R\$ 3,20	R\$ 2.240,00
MANGA	KG	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
MEXERICA	KG	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$ 8.920,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão adquiridos os produtos de acordo com as necessidades do município e a disponibilidade de entrega por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0390 – Material de Consumo;

0391 – Material de Consumo;

0392 – Material de Consumo;

0394 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Esta contratação vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada se for de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de publicação no diário oficial – AMM, Portal da Transparência e Notificações de ofício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ERONIDES PEDRO DE ARAÚJO

CPF: 340.304.921-34

Contratado

SELMA ARAÚJO AMORIM

Testemunha 1

ROSIMARA ALBERICO

Testemunha 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N. 02/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Instrumento particular de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 503.521.641-15 e RG nº. 0625916-2 SSP/MT endereço AVENIDA BRASÍLIA, CENTRO, neste município, **CONTRATADO: DOMINGAS RIBEIRO MENDES**, brasileira, casada portadora do CPF Nº 615.560.096-15 e RG. Nº. M – 4.600.507 SSP/MG produtor rural endereço: Fazenda São Gabriel, Gleba Ibitinga, Zona Rural, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução n. 25/2012, bem como da Lei n.º 12.188/2010, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009 e alterações posteriores, bem como pela Lei n.º 12.188/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme relacionados e especificados no Anexo I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação de alunos das Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, durante o exercício de 2021, com recursos oriundos do FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Divisão, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade ad-

quirida ou até que vença o período de 12 meses, ou enquanto houver produção dos itens ofertados no projeto Anexo I, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da administração Municipal por meio de termo aditivo, na conformidade da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2021;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda com carimbo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;
- c) O produtor responsabilizará pelo transporte da propriedade até a Escola Municipal Ulisses Guimarães.
- d) Os produtos deverão ser entregues na Escola Municipal ou nos locais determinados pelos responsáveis pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor no limite máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais), considerando o projeto de venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme segue:

ALIMENTOS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
Abacaxi	Kg	600	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
Abobora moranga	Kg	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
Abobrinha verde	Kg	260	R\$ 3,00	R\$ 780,00
Alface	Mç	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
Almeirão	Mç	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
Banana da Terra	Kg	160	R\$ 5,00	R\$ 800,00
Banana Maça	Kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
Banana Nanica	Kg	1.200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
Batata doce	Kg	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
Laranja	Kg	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
Mamão	Kg	400	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
Mandioca	Kg	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
Maracujá	Kg	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
Melancia	Kg	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
Vagem	Kg	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
Manga	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
TOTAL				R\$ 16.170,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão adquiridos os produtos de acordo com as necessidades do município e a disponibilidade de entrega por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0390 – Material de Consumo;

0391 – Material de Consumo;

0392 – Material de Consumo;

0394 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO

enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Esta contratação vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada se for de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de publicação no diário oficial – AMM, Portal da Transparência e Notificações de ofício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Domingas Ribeiro Mendes

CPF: 615.560.096-15

Contratado

SELMA ARAÚJO AMORIM

Testemunha 1

ROSIMARA ALBERICO

Testemunha 2

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 1.350, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Novo Horizonte do Norte-FUMPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Novo Horizonte do Norte - MT a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Novo Horizonte do Norte é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta

Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos

poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Novo Horizonte do Norte-FUMPS aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Novo Horizonte do Norte de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Novo Horizonte do Norte somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Novo Horizonte do Norte é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Novo Horizonte do Norte será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Novo Horizonte do Norte

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios,

nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Novo Horizonte do Norte sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pa-

gadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao FUMPS estabelecidas na Lei n.º 1.348 de 14 de outubro de 2021 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do FUMPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple re-

quisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Novo Horizonte do Norte que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte /MT, 26 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONTRATO N. 01/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Instrumento particular de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 503.521.641-15 e RG nº. 0625916-2 SSP/MT endereço AVENIDA BRASÍLIA, CENTRO, neste município, **CONTRATADO ANTONIO DE SOUZA ARCANJO**, brasileiro, casado portador do CPF nº 340.330.251-20 e RG. Nº.1217618-4 SSP/MT produtor rural endereço: Sítio Santo Antonio PA Bosmaji, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentadas nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução n. 25/2012, bem como da Lei n.º 12.188/2010, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009 e alterações posteriores, bem como pela Lei n.º 12.188/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme relacionados e especificados no Anexo I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação de alunos das Instituições de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, durante o exercício de 2021, com recursos oriundos do FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de aneção ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Divisão, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até que vença o período de 12 meses, ou enquanto houver produção dos itens ofertados no projeto Anexo I, podendo ser prorrogado tal prazo a juízo da administração Municipal por meio de termo aditivo, na conformidade da Lei 11.947 de 16 de julho de 2009.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA nº. 01/2021;
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda com carimbo de recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;
- O produtor responsabilizará pelo transporte da propriedade até a Escola Municipal Ulisses Guimarães.
- Os produtos deverão ser entregues na Escola Municipal ou nos locais determinados pelos responsáveis pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor no limite máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais), considerando o projeto de venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme segue:

ALIMENTOS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNIT	TOTAL
Banana Maça	Kg	1200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00

Melancia	Kg	6.500	R\$ 1,60	R\$ 10.400,00
Pimenta Doce	Kg	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
Pepino	Kg	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
Abóbora cabotiã	Kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
Abobrinha verde	Kg	260	R\$ 3,00	R\$ 780,00
Batata doce	Kg	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
Mandioca	Kg	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
Vagem	Kg	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
TOTAL				R\$ 19.620,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão adquiridos os produtos de acordo com as necessidades do município e a disponibilidade de entrega por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

0390 – Material de Consumo;

0391 – Material de Consumo;

0392 – Material de Consumo;

0394 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O INTERESSE PARTICULAR

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Esta contratação vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogada se for de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de publicação no diário oficial – AMM, Portal da Transparência e Notificações de ofício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Antonio de Souza Arcanjo

CPF: 340.330.251-20

Contratado

SELMA ARAÚJO AMORIM

Testemunha 1

ROSIMARA ALBERICO

Testemunha 2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.351 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Sumula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO POR MEIO DE TERMO DE CONVENIO PARA O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG, DO MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convenio de repasse a título financeiro, proveniente do erário público municipal, ao conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Novo Horizonte do Norte MT, (CONSEG), inscrito no CNPJ 14.601.902/0001-98, com sede na Av. Mestre Falcão S/N, Centro – Novo Horizonte do Norte MT, para manutenção das despesas decorrentes de custeio das suas atividades.

ARTIGO. 2º. O valor financeiro a ser repassado será na ordem R\$ 1.000,00, (Um Mil Reais), Mensais, a contar do dia 01 de fevereiro de 2022, que terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

ARTIGO. 3º. Os repasses mensais serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte MT, ao CONSEG), preferencialmente entre os dias 01 a 10 do mês subsequente.

ARTIGO. 4º. Fica o Presidente do conselho Municipal de Segurança Pública de Novo Horizonte do Norte MT, - (CONSEG), obrigado a prestar contas até o último dia do Mês subsequente ao do recebimento do recurso.

ARTIGO. 5º. As despesas provenientes do Convenio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentaria:

02-001 – Gabinete do Prefeito.

02.001.04 – Administração.

02.001.04.122 – Administração Geral.

02.001.04.122.002 – Apoio Administrativo

02.001.04.122.002 – Manutenção Encargos com Gabinete do Prefeito.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

ARTIGO. 6º. Os termos referentes ao repasse serão elaborados edificando as normas a serem estabelecidas pelo ente repassador, com vigência fixada no artigo 2º deste Projeto de Lei.

ARTIGO. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.352 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Sumula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO

COM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte MT, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a Criar Verba Indenizatória para desempenho de atividades delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia militar, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Judiciária Civil que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao município de Novo Horizonte do Norte MT, nos moldes do termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

Art. 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada da jornada de serviço voluntário será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para cada hora trabalhada, sendo este valor incrementado com o mesmo coeficiente aplicado na data base de correção salarial dos servidores militares estaduais.

Art. 3º Fará jus a gratificação referente a jornada do serviço voluntário a título de compensação pela prestação de serviço de segurança pública, os servidores militares nas condições do artigo anterior, que prestarem serviço por um período mínimo de 04 (quatro) horas, até o limite máximo de 50 (cinquenta) horas mensais desde que compatível com a escala de serviço e de descanso obrigatório. **§ 1º** A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, bombeiro militar e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

ARTIGO. 4º. Esta Lei será regulamentada com base na Consulta nº 21/2013-TP, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso MT, observando o decreto nº 1.452, de 16 de julho de 2008, do Governo do Estado MT, e por fim, o art. 139 a 141 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, dispondo sobre O Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias:

02-001 – Gabinete do Prefeito.

02.001.04 – Administração.

02.001.04.122 – Administração Geral.

02.001.04.122.002 – Apoio Administrativo

02.001.04.122.002 – Manutenção Encargos com Gabinete do Prefeito.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

ARTIGO. 6º. O valor financeiro a ser repassado obedecerá ao Cronograma Mensal conforme Art. 2º, a contar do dia 01 de fevereiro de 2022, que terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022

ARTIGO. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2021****PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.****MODO DE DISPUTA ABERTO**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **29 de Outubro a 12 de Novembro de 2021**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 12 de Novembro de 2021 as propostas poderão ser encaminhadas até às 08h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia 12 de Novembro de 2021. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES,**

E LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 27 de Outubro de 2021.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo N° 74/2021 - Pregão Eletrônico n° 16/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, n° 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade n° 10543619/SSP-MT e do CPF n° 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP** CPF/CNPJ: 00.789.321/0001-17 estabelecida à Rua MATO GROSSO 92 N 92 MODULO 02 - JUÍNA-MT representando neste ato por **HOLMES HENRIQUE IORES**, portador da cédula de identidade RG sob n° 16798112/SSP-MT e do CPF n° 017.282.171-13, residente e domiciliado na cidade de Juína, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal n° 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico n° 16/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO MOBILIÁRIOS, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU N° 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	48863	ARMÁRIO MULTI USO 02 PORTAS 76X188X49 ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS MULTIUSO ESCRITÓRIO 4 PRATELEIRAS O ARMÁRIO DE AÇO ORGANIZADOR MULTIUSO EA301 É DESENVOLVIDO EM AÇO DE ALTA QUALIDADE, GARANTINDO ROBUSTEZ E O MÁXIMO DE RESISTÊNCIA A ESTRUTURA DA PEÇA, TORNANDO SEU TEMPO DE VIDA ÚTIL MAIS ELEVADO. SUA PINTURA, EM TINTA EPOXI, PROPORCIONA AINDA MAIS PROTEÇÃO A ELA. PERFEITA PARA A ORGANIZAÇÃO DO SEU AMBIENTE, ELE É COMPOSTO POR 04 PRATELEIRAS REFORÇADAS, SENDO UMA FIXA E TRÊS REGULÁVEIS. SUPER RESISTENTE, SUPORTA ATÉ 30KG BEM DISTRIBUÍDOS POR PRATELEIRA. POSSUI PÉS NIVELADORES PARA UM PERFEITO ACABAMENTO E EVITANDO ASSIM RISCOS NO PISO. PORTA COM FECHADURA TIPO YALE E PUXADOR ESTAMPADO EM PERFIL PVC PARA PERFEITO ACABAMENTO E PRATICIDADE	PANDIN	UND	10,00	R\$ 911,00	R\$ 9.110,00
07	49086	BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL 100 LITROS KNOX BEBEDOUROS + FILTRO-MODELO: COLUNA 100L KNOX BEBEDOURO EM AÇO INOX. ÁGUA FILTRADA E GELADA COM QUALIDADE EM UM ÚNICO RESERVATÓRIO. ACOMPANHA FILTRO (EXTERNO) DE FÁCIL INSTALAÇÃO. APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. IDEAL PARA AMBIENTES DE GRANDE MOVIMENTO, COMO POSTOS DE GASOLINA, FABRÍCAS, IGREJAS, ACADEMIAS, RESTAURANTES, PADARIAS, SUPERMERCADOS, NR 24.7.1.1 AS EMPRESAS DEVEM GARANTIR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E FRESCA	REFRIGERAÇÃO NACIONAL	UND	6,00	R\$ 1.927,00	R\$ 11.562,00

		EM QUANTIDADE SUPERIOR A 1/4 (UM QUARTO) DE LITRO (250ML) POR HORA/HOMEM TRABALHO. DENTRO DA NORMA O MODELO DE 100 LITROS ATENDE (EM MEDIA) 300 PESSOAS POR HORA. PARA INVESTIMENTO MAIS ACERTADO DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O TIPO DE LOCAL A SER APLICADO, TIPO DE USUÁRIO E RECIPIENTE GARRAFAO, GARRAFAS PODENDO ATENDER MAIS PESSOAS EM ESCRITORIOS, HOSPITAIS E ESCOLAS, INDUSTRIA DE PRODUÇÃO LEVE					
09	48878	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA. POSSUI ENCOSTO E ASSENTO AJUSTÁVEIS COM BRACO, GARANTIA DE CONFORTO E ALTA DURABILIDADE. ESTA CADEIRA É IDEAL PARA SER UTILIZADA EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS. A CADEIRA DE SECRETARIA GIRATÓRIA É INDICADA PARA USO EM EMPRESAS, ESCRITÓRIOS, LAN HOUSE, COMERCIO, LABORATORIOS DE INFORMÁTICA, ETC. CONTEM RODINHAS E TÊCIDO RESISTENTE A RASGOS E PERFURAÇÕES/PESO REAL SU-PORTADO: 110 KG/ESTRUTURA GIRATÓRIA/REGULAGEM DE ALTURA A GÁS/MATERIAL ASSENTO/ENCOSTO: JSERRANO /ALTURA TOTAL: 94 CM/ALTURA ASSENTO ENCOSTO MAX. MIN.: 55-42 CM/LARGURA: 59 CM /PROFUNDIDADE: 50 CM/PE- SO DO PRODUTO: 7 KG/GARANTIA DO FORNECEDOR: 3 MESES/CONTEUDO DA EMBALAGEM 1 CADEIRA -	VANDAFLEX	UND	10,00	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00
12	48885	CORTINA DE AR MOD-CAR15 02 150CM AGRATTO 110V-MANTEM AMBIENTES CLIMA- TIZADOS POR MAIS TEMPO/SUA BARREIRA DE AR IMPEDE A SAÍDA DE AR RE- FRIGERADO E A ENTRADA DE INSETOS E ODORES DESAGRÁVEIS, TORNAN- DO O AMBIENTE MUITO MAIS CONFORTÁVEL/POSSUE CONTROLE REMOTO E TEM DOIS NÍVEIS DE VELOCIDADE/ECOMIA NOS PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO/ DISPONÍVEL EM 90, 120 E 150/BRANCO/VOLTAGEM 110V E 220V/PESO 10KG/DI- MENSÃO DE 250X154X21CM/GARANTIA DE 12 MESES. -	AGRATTO	UND	6,00	R\$ 1.395,00	R\$ 8.370,00
14	48879	ESTANTES DE AÇO 28CM CINZA COM 5 PRATELEIRAS-ALTURA 2.00 METROS/PRO- FUNDIDADE 0,28 METROS/QUANTIDADE DE NÍVEIS 5/CAPACIDADE DE CARGA POR NÍVEL 50KG/CAPACIDADE DE CARGA TOTAL 250KG.	PANDIN	UND	20,00	R\$ 352,00	R\$ 7.040,00
15	48882	FORNO ELÉTRICO 60 LITROS: LUZ INTERNA INDEPENDENTE, LUZ PILOTO, PORTA DE VIDRO TEMPERADO, ISOLAMENTO TÉRMICO, AUTOLIMPANTE, COM GRADE. PRATELEIRA COM TRÊS NÍVEIS DE REGULAGEM. TERMOSTATO EXTERNO DE 50° A 250°C. ISOLAMENTO TÉRMICO TOTAL. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. ABERTURA DA PORTA FRONTAL. POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.650 WATTS. VOLTA- GEM/TENSÃO 220V. COR PRETA E PRATA.	NARDELLI	UND	4,00	R\$ 859,00	R\$ 3.436,00
16	48883	FRIGOBAR 93 LITRO PFG111B 110V-VOLTAGEM 110V/CONTROLE DE TEMPERATU- RA/POTENCIA(W) 0,73/1 PORTA/EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A/PÉS NIVELADOS/PAI- NEL MANUAL/DIMENSÕES APROXIMADAS COM PÉS NIVELADOS-CM86-47-44,5/ 20KG/93 LITROS DE ARMAZENAMENTO/TIPO DE DEGELO 1/BRANCO/GARANTIA DE 12 MESES/METAL E PLÁSTICO. -	MIDEA	UND	4,00	R\$ 1.249,00	R\$ 4.996,00
17	48887	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO POWER WASH 1800PSI-ELETROLUX-110V-PRESSÃO MÁXIMA 12,41 MPA (1800PSI)/VAZÃO NOMINAL 5,0l-M (300l-H)/POTÊNCIA MÁXIMA (W) 1450W/TIPO DE MOTOR UNIVERSAL/MÁXIMA TEMPERATURA DE ENTRADA DE ÁGUA (C) 40C/PROTECTOR TÉRMICO SIM/SISTEMA STOP TOTAL SIM/COMPRI- MENTO DE CABO ELÉTRICO (M) 5M/COMPRIENTO DA MANGUEIRA(M) 3M/AREA DE ALCANCE(M) 9M/RODAS PARA TRANSPORTE/BICO VARIO/SHAMPOOZEIRA/ AGULHA DE LIMPEZA/SUPORTE PARA ACESSÓRIOS/SUPORTE PARA CABO ELÉ- TRICO E MANGUEIRA/ALTURA 58CM/LARGURA 26,5CM/PESO 6,7 KG/GARANTIA DE 12 MESES -	ELECTROLUX	UND	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
TOTAL							R\$ 49.694,00

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 25, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

OLMI INFORMATICA LTDA - EPP CONTRATADA

HOLMES HENRIQUE IORES Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 72/2021

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público para co- nhecimento dos interessados o resultado da Tomada de Preços nº 05/ 2021, cuja abertura ocorreu às 08h00min do dia 21 de outubro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – ÁREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 908655/MAPA/CAIXA, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO, Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
BARRACON CONSTRUTORA EI- RELI	07.129.333/0001-64	R\$ 1.1257.564,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição dos interessa- dos na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/ MT, sito a Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 26 de outubro de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Presidente da CPL

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 78/2021 - DISPENSA Nº 08/2021

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** o presente Dispensa de Licitação enquadrada no In- ciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação de empresa ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 150 KVA, 36KV, 220/127V, PARA ATENDIMENTO A FABRICA DE RAÇÃO E UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 45 KVA, 36KV, 220/127V PARA ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL SANTO IDELFONSO, AMBOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM com a empresa **DR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 36.058.285/0001-69 no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil re-

ais), correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, em 26 de outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 74/2021 - Pregão Eletrônico nº 16/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI** CPF/CNPJ: 36.838.236/0001-49 estabelecida à Avenida Historiador Rubens de Mendonça 1894 BOSQUE DA SAÚDE - CUIABÁ-MT, representada neste ato por sua representante legal a Sra. **JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 19242573/SSP-MT e do CPF nº 020.733.621-09, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO MOBILIÁRIOS, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	48877	CADEIRA PRESIDENTE UT-C300 – BEST/A CADEIRA PRESIDENTE COM BASE CRÔMADA GIRATÓRIA TEM UM FORMATO ANATÔMICO FAVORECENDO A POSTURA CORRETA DO CORPO, PROPORCIONANDO TOTAL COMODIDADE NO SEU DIA A DIA/IDEAL PARA ESCRITORIOS E OUTROS AMBIENTES DE TRABALHO/DIMENSÃO:ALTURA: 1.23 CM/LARGURA: 65 CM/PROFUNDIDADE: 65 CM/COR:PRETO/ESTOFADO EM ESPUMA LAMINADA DE ALTA DENSIDADE/REVESTIMENTO EM COURRISSIMO/REGULAGEM DE ALTURA/BASE GIRATÓRIA CROMADA 320MM/AMORTECIMENTO A GAS/APOIO PARA OS BRACOS/ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO/SISTEMA RELAX COM TRAVA/PESO MAXIMO 150KG.	BEST	UND	10,00	R\$ 804,87	R\$ 8.048,70
10	35711	CADEIRA SECRETARIA: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CROMADO, DESIGN CLEAN, FUNCIONAL, ERGONÔMICO, CONFORTÁVEL E PRÁTICO. ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS LAMINADO. MEDIDAS: ALTURA 84,0 CM X LARGURA 52,5 CM X PROFUNDIDADE 66,0 CM. - CADEIRA SECRETARIA: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CROMADO, DESIGN CLEAN, FUNCIONAL, ERGONÔMICO, CONFORTÁVEL E PRÁTICO. ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS LAMINADO. MEDIDAS: ALTURA 84,0 CM X LARGURA 52,5 CM X PROFUNDIDADE 66,0 CM.	PRIZI	UND	5,00	R\$ 431,52	R\$ 2.157,60
TOTAL							R\$ 10.206,30

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 25, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal**PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI CONTRATADA****JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN Responsável**

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 74/2021 - Pregão Eletrônico nº 16/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIP. P/ESCR. LTDA** CPF/CNPJ: 12.358.170/0001-21 estabelecida à Rua AV BRASIL, 1200, ANDAR 01 SALA 04 CENTRO - TANGARÁ DA SERRA-MT, representada neste ato por sua representante legal a Sra. **TALITA SUELEN CARBONERA**, portadora do documento de identidade nº 22149503/SSP-MT, e do CPF nº 040.454.391-02, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO MOBILIÁRIOS, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (**doze**) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	48909	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE ALTO RENDIMENTO, COM COPO DE INOX COM CAPACIDADE DE 3,6 (TRÊS LITROS E SEISCENTOS MILILITROS). SISTEMA DE TRACÃO DE HÉLICE EM INOX. BASE ANTIDERRAPANTE. POTÊNCIA DO MOTOR DE 0,5 CV. FREQUÊNCIA 60 HZ. TENSÃO/VOLTAGEM 220V. ROTAÇÃO 3500 RPM. ACOMPANHA MANUAL DO USUÁRIO. GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES DO FABRICANTE. -	METAL FERREIRA	UND	3,00	R\$ 680,00	R\$ 2040,00
21	48876	MESA ESCRITÓRIO 140X60TR/TR PRODUTO DE DESIGN MODERNO E FUNCIONAL QUE ATENDE AS NECESSIDADES DE ORGANIZAÇÃO EM DIVERSOS AMBIENTES. USO APROPRIADO PARA INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS CORPORATIVOS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, OFFICE E HOME OFFICE. PRODUZIDO COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE EM MDP BP OU EUCAPRINT 15 MM COM ACABAMENTO NO TAMPO COM PERFIL EM PVC. -	VANDAFLEX	UND	10,00	R\$ 524,00	R\$ 5240,00
22	48910	MESA PARA REUNIÃO OVAL (DUAS PARTES) PARA 10 A 12 PESSOAS, FABRICADA EM MDP 25MM, REVESTIDO DE MELAMÍNICO COM 15MM DE ESPESSURA ENVOLVIDO COM PERFIL T. 02 (DUAS) CAIXAS DE CONECTIVIDADE. MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA: 0,75 LARGURA: 3,00M PROFUNDIDADE: 1,10M. PÉS EM AÇO COM SUBIDA PARA FIAÇÃO. COR LISA: CINZA CLARO. -	LUNASA	UND	4,00	R\$ 1.528,00	R\$ 6112,00
24	49136	REFRIGERADOR (MINI CAMARA COMERCIAL) 4 PORTAS CEGAS, -675LT, RESISTENTE E DURÁVEL PARA REFRIGERAÇÃO DE PRODUTOS ENTRE 2 A 8 GRAUS °C. REVESTIMENTO EXTERNO DE AÇO INOXIDÁVEL E PORTAS DE CALEFAÇÃO E DESGELÓ AUTOMÁTICO, 220V. -	KOFISA	UND	1,00	R\$ 6.215,00	R\$ 6.215,00
TOTAL							R\$19.607,00

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 25, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal**WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIP. P/ESCR. LTDA - CONTRATADA****TALITA SUELEN CARBONERA - Responsável**

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

Processo Nº 74/2021 - Pregão Eletrônico nº 16/2021

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI** CPF/CNPJ: 41.401.446/0001-05 estabelecida à Avenida DAMIEN BIANCARDINI 359 PARQUE CUIABÁ - CUIABÁ-MT representada neste ato por **NIXON VIEIRA FRANCO**, portado da cédula de identidade RG sob nº 16703235/SSP-MT, e do CPF nº 013.831.641-42, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA, ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES COMO MOBILIÁRIOS, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Descrição e quantitativo do item objeto:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	48915	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS; CLASSE ENERGÉTICA A; VOLTAGEM 220V; POTÊNCIA EM REFRIGERAÇÃO (W) 1085 - 1100; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (KW/H) 3.52; CONTROLE REMOTO; TRIPLA FILTRAGEM: NYLON, COLMEIA E ANTIBACTERIANO; CICLO FRIO; DIRECIONADOR DE AR; DISPLAY DIGITAL; FUNÇÕES MÍNIMAS: TURBO, AUTOLIMPEZA, DESUMIDIFICAÇÃO, SILENCIOSO, MODO DE SUSPENSÃO, RESFRIAMENTO RÁPIDO; PALETE COM OSCILAÇÃO DE MOVIMENTO DE BAIXO PARA CIMA; FAIXA DE AJUSTE DE TEMPERATURA 18-30; COMPRESSOR GIRATÓRIO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; GAS R410A RESFRIAMENTO W/W 3,21 A 3,25; CORRENTE EM REFRIGERAÇÃO (A) 5,1 - 5,2; COR BRANCA; GARANTIA MÍNIMA DO COMPRESSOR DE 01 (UM) ANO; PAINEL DIGITAL COM DEMONSTRADOR DE TEMPERATURA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM IDIOMA PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	ELGIN	UND	15,00	R\$ 1.690,00	R\$ 25.350,00
02	48913	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 24.000 BTUS; CLASSE ENERGÉTICA A; VOLTAGEM 220V; POTÊNCIA EM REFRIGERAÇÃO (W) 1750 - 2340; CONTROLE REMOTO; TRIPLA FILTRAGEM: NYLON, COLMEIA E ANTIBACTERIANO; CICLO FRIO; DIRECIONADOR DE AR; DISPLAY DIGITAL; FUNÇÕES MÍNIMAS: TURBO, AUTOLIMPEZA, DESUMIDIFICAÇÃO, SILENCIOSO, MODO DE SUSPENSÃO, RESFRIAMENTO RÁPIDO; FAIXA DE AJUSTE DE TEMPERATURA 18-30°C; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (KW/H); 7,03; COMPRESSOR GIRATÓRIO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; GAS R410A; RESFRIAMENTO W/W 3,01; CORRENTE EM REFRIGERAÇÃO (A) 8,2 - 11,6; COR BRANCA; GARANTIA MÍNIMA DO COMPRESSOR DE 01 (UM) ANO; PAINEL DIGITAL COM DEMONSTRADOR DE TEMPERATURA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM IDIOMA PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	ELGIN	UND	12,00	R\$ 3.180,00	R\$ 38.160,00
03	49206	APARELHO DE AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 36.000 BTUS; CLASSE ENERGÉTICA A; VOLTAGEM 220V; CONTROLE REMOTO; TRIPLA FILTRAGEM: NYLON, COLMEIA E ANTIBACTERIANO; CICLO FRIO; DIRECIONADOR DE AR; DISPLAY DIGITAL; FUNÇÕES MÍNIMAS: TURBO, AUTOLIMPEZA, DESUMIDIFICAÇÃO, SILENCIOSO, MODO DE SUSPENSÃO, RESFRIAMENTO RÁPIDO; FAIXA DE AJUSTE DE TEMPERATURA 18-30°C; COMPRESSOR GIRATÓRIO; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO; GARANTIA MÍNIMA DO COMPRESSOR DE 01 (UM) ANO; PAINEL DIGITAL COM DEMONSTRADOR DE TEMPERATURA. SELO PROCEL OU REGISTRO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM IDIOMA PORTUGUÊS; GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 (UM) ANO.	ELGIN	UND	12,00	R\$ 5.614,48	R\$ 67.373,76
TOTAL							R\$ 130.883,76

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 25, de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI CONTRATADA

NIXON VIEIRA FRANCO Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) reuniram-se na Secretaria Municipal de Saúde/MT, os membros designados pela Portaria nº. 343/2021, aos quais foram atribuídas as responsabilidades de “apurar gastos extraordinários da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Pregão Presencial n. 28/2020 – Empresa TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI”. Assim os membros dessa Comissão em voz uníssona, declararam instalada a presente Comissão Especial, realizando a juntada dos seguintes documentos: **1)** Ata de Registro de Preço nº 28/2020; **2)** Ofício nº 1281/2020/SMS; **3)** Justificativas; **4)** Termo de Referência; **5)** Dotação Orçamentária; **6)** Parecer Jurídico; **7)** Ofício nº 701/2020/GP; **8)** Publicação no Diário Oficial da Abertura de Licitação Pregão Presencial nº 28/2020; **9)** Orçamentos; **10)** Publicação no Diário Oficial do Resultado de Licitação – Pregão Presencial nº 28/2020; **11)** Publicação no Diário Oficial do Extrato da Ata de Registro de Preço nº 28/2020; **12)** Prontuário Eletrônico Paciente Elidiane Aparecida Ribeiro **13)** Laudo para Solicitação/Autorização de Internação Hospitalar Paciente Elidiane Aparecida Ribeiro; **14)** Prontuário Eletrônico do Paciente Karen Souza da Paixão; **15)** Custo das remoções em UTI Móvel. Esteve presente na reunião a senhora Fernanda Onório da Silva, Enfermeira, a senhora Darlene Antonia Faria Arruda, Enfermeira e o senhor Oscalino Pereira de Oliveira, agente administrativo II, que esclareceram quanto ao objeto desta comissão. Diante da análise de tais documentos, foi possível observar que os processos de prestação de serviços foram autorizados e realizados. Por fim, a comissão voltará a se reunir conforme necessidade na Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, para dar prosseguimento aos trabalhos. Nada mais a tratar encerra os trabalhos de instalação da comissão em exame, pelo Presidente, me foi franqueada a palavra e aos demais membros para manifestação pessoal. Nada disseram, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Fernanda Onório da Silva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e pelos demais membros.

Fernanda Onório da Silva
PRESIDENTE

Oscalino Pereira de Oliveira
MEMBRO

Darlene Antonia faria Arruda
SECRETÁRIA

OUVIDORIA MUNICIPAL ATA DE CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

No 18 (décimo oitavo) dia do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se novamente na Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, os membros designados pela Portaria nº. 343/2021, aos quais foram atribuídas as responsabilidades de “apurar gastos extraordinários da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Ata de Registro de Preço nº. 28/2020 – Empresa TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI”. Assim os membros dessa Comissão em voz uníssona, declararam iniciada a presente Reunião de conclusão para análise dos documentos colhidos e discussão final, justifica-se a reunião na presente data, considerando que os membros realizaram análise dos documentos, assim, procede-se a juntada dos seguintes documentos: **1)** Ata de Registro de Preço nº 28/2020; **2)** Ofício nº 1281/2020/SMS; **3)** Justificativas; **4)** Termo de Referência; **5)** Dotação Orçamentária; **6)** Parecer Jurídico; **7)** Ofício nº 701/2020/GP; **8)** Publicação no Diário Oficial da Abertura de Licitação Pregão Presencial nº 28/2020; **9)** Orçamentos; **10)** Publicação no Diário Oficial do Resultado de Licitação – Pregão Presencial nº 28/2020; **11)** Publicação no Diário Oficial do Extrato da Ata de Registro de Preço nº 28/2020; **12)** Prontuário Eletrônico Paciente Elidiane Aparecida Ribeiro **13)** Laudo para Solicitação/Autorização de Internação Hospitalar Paciente Elidiane Aparecida Ribeiro; **14)** Prontuário Eletrônico do Paciente Karen Souza da Paixão; **15)** Custo das remoções em UTI Móvel. Após as análises dos dados, concluiu-se que o serviço de transporte terrestre de pacientes em veículo do tipo UTI Móvel foi prestado pela Empresa TAIAMA EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI, no mês de junho do ano corrente, devendo ser realizado o pagamento pelos serviços prestados. Nada mais a tratar encerra os trabalhos de conclusão da comissão em exame, pelo Presidente. Me foi franqueada a palavra e aos demais membros para manifestação pessoal. Nada disseram, foi encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Fernanda Onório da Silva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e pelos demais membros.

Fernanda Onório da Silva
PRESIDENTE

Oscalino Pereira de Oliveira
MEMBRO

Darlene Antonia faria Arruda
SECRETÁRIA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT.

Inexigibilidade de Licitação 09/2021.

RATIFICAÇÃO:

Contratada: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 26.792.580/0001-90.

Objeto; Contratação de empresa especializada visando a Aquisição de Reagentes e Materiais de Consumo para o Aparelho de Gasometria, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93.

Valor da contratação: R\$: 3.218,92 (três mil e duzentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Data da contratação: 26/10/2021.

Inexigibilidade de Licitação 09/2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **JANE RIBEIRO DE SOUZA** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 26 de outubro de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 365/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 365/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE A SERVIDORA MAGDA DA COSTA MACHADO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **SRª MAGDA DA COSTA MACHADO**, por motivo de aposentadoria por incapacidade permanente, matrícula funcional nº 2257, ocupante do cargo efetivo de agente de saúde comunitária, lotada de Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2021, conforme Portaria nº 17/2021 do PARANATINGA PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2021.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 26 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRAZO E VALOR Nº 04 AO CONTRATO Nº 30/2020

Termo de Prazo e Valor nº 04 ao Contrato 30/2020 - Processo de Carta Convite nº 02/2020 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24**. Contratado: **JOSEAN NEVES DE ASSUNÇÃO - ME, CNPJ: 36.563.142/0001-04**. Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia na Área de Topografia e Levantamento Planialtimétrico para estudos e/ou possível subsidiarão na elaboração de Projetos Básico, com acompanhamento auxiliar, Demarcação e Regularização de Diversas vias/Áreas, na execução de obras de urbanização, alvenaria, drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação asfáltica no perímetro Urbano e Rural no Município de Paranatinga-MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. **Prazo: 22/10/2021 A 22/04/2022. Valor mensal R\$: 4.721,00 (quatro mil e setecentos e vinte e um reais). Valor Global R\$: 28.326,00 (vinte e oito mil e trezentos e vinte e seis reais)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de outubro de 2021.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 364/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 364/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE A SERVIDORA MARIA JOSE PEREIRA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **SRª MARIA JOSE PEREIRA SILVA**, por motivo de aposentadoria por incapacidade permanente, matrícula funcional nº 1852, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada de Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de outubro de 2021, conforme Portaria nº 18/2021 do PARANATINGA PREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de outubro de 2021.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 26 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Operação**, através do Parecer Técnico nº 010/2021/SEMATUR referente ao processo nº 013/2021 requerido pelo empreendimento denominado Prefeitura Municipal de Paranatinga-Chácara Bom Jesus, inscrita sobre o CPF/CNPJ 15.023971/000124 para atividade de Jazida de empréstimo para obras civis públicas, em área rural deste município.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 094/2021

Contrato nº. 094/2021 – Processo de Dispensa de Licitação nº 52/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **POLI PEÇAS E PROCESSADORAS – EIRELI CNPJ: 07.787.624/0001-40.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 01 (uma) Processadora de Filmes de Raio-X com estrutura de fibra de vidro, incluso tanques, cestos dos filmes, cavalet e mesa de apoio para auxiliar no diagnóstico do COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Data do Encerramento: 21/10/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de outubro de 2021.

OUIDORIA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Comissão Especial instituída pela portaria n. 343/2021 criada para apuração de prestação de serviços não pagos para a apurar a execução da ata de registro de preço 28/2020 firmado com a Taiaimã Emergências Médicas CNPJ n. 17239474/0001-93, criada através da Portaria n. 343 de 01 de outubro de 2021 e publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **Fernanda Onório, Oscalino Pereira e Darlene Antonia Faria.**

A Comissão Especial a pedido da Secretária Municipal de Saúde, solicitou apuração de gastos extraordinários, ou seja após o vencimento do registro da ata 28/2020.

Diante dos relatórios realizados pela Comissão Especial, foi confirmado e decidido pela autorização de pagamento de valor correspondente a R\$ 12.300,75 (doze mil trezentos reais e setenta cinco centavos).

PARECER JURIDICO

Pelo acolhimento do relatório e decisão apresentada pela Comissão Especial.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, acolho o relatório da Comissão Processante para que seja a Empresa Taiaimã Emergências Médicas CNPJ n. 17239474/0001-93 indenizada no valor definido pelos relatórios realizados pela referida comissão.

Paranatinga-MT, em 26 de outubro de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 093/2021

Contrato nº. 093/2021 – Processo de Dispensa de Licitação nº 51/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 19.165.753/0001-85.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada na **Prestação de Serviços de Confecção, Montagem e instalação de Móveis planejados confeccionados em MDF, a serem montados e instalados,** para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Data do Encerramento: 19/10/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 144/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº 72/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EIRELI CNPJ: 14.095.857/0001-47.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada visando Aquisição de Conjuntos de Bandeiras, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.** Do valor **R\$: 11.450,00 (Onze mil quatrocentos e cinquenta reais)** Vigência: **18/10/2021 A 17/12/2021.**

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** a servidora **Valdivina Rodrigues dos Santos,** CPF nº. **58129022168,** matriculanº. **6915,** lotada e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 109/2021

Aditivo nº 01 ao Contrato 109/2021 - Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 58/2021 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24;** Contratada: **CASA DOS FILTROS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PURIFICADORES LTDA CNPJ: 11.549.807/0001-02.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada em **Prestação Serviços de Troca de Filtro e Manutenção de Bebedouro,** atendendo as necessidades das secretarias solicitante de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterado pelo DECRETO Nº 9.412/2018. **Prazo: 22/10/2021 A 22/11/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 22 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 145/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº 73/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **I. A. DE REZENDE CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - ME, CNPJ: 32.066.974/0001-64.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Seguro Automotivo, com assistência 24 (vinte e quatro) horas,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Gabinete do Prefeito, com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Do valor mensal **R\$: 529,25 (Quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).** Do valor global **R\$: 6.351,00 (Seis mil e trezentos e cinquenta e um reais).** Da Vigência: **20/10/2021 A 20/10/2022.**

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** o servidor **Edinaldo Pedro Ferreira da Silva Filho,** CPF nº. **06040949147,** matriculanº. **7002,** lotada e representando a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021,** o servidor **Ângela Maria Santos Dias,** CPF nº. **03926812184,** matriculanº. **5713,** lotada e representando a Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social.

Departamento de Licitações e Contratos, em 26 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**CONTRATO N.095/2021-MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI****CONTRATO N.095/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 028/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2021	DATA: 20/10/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.	
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses	VALOR: R\$ 66.065,65 (SESSENTA E SEIS MIL SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).
DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. 09.001.27.122.0036.2.085.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.001.08.243.0026.2.064.3.3.90.30.00.00. 08.001.08.244.0030.2.073.3.3.90.30.00.00. 08.001.08.244.0030.2.075.3.3.90.30.00.00. 08.002.08.244.0050.2.206.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Educação. 07.001.12.122.0015.2.139.3.3.90.30.00.00. 07.001.12.361.0013.2.029.3.3.90.30.00.00. 07.001.12.365.0014.2.034.3.3.90.30.00.00. Secretaria de Coordenação Administrativa. 03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. 03.001.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.00. 03.001.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00. 03.001.14.422.0005.2.146.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Viação e Obras. 05.001.04.122.0011.2.021.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Saúde. 11.001.10.302.0020.2.050.3.3.90.30.00.00. 11.002.10.122.0024.2.062.3.3.90.30.00.00. 11.002.10.301.0019.2.048.3.3.90.30.00.00. 11.002.10.302.0024.2.254.4.4.90.52.00.00. Secretaria Municipal de Finanças. 04.001.04.129.0007.2.017.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Agricultura. 06.001.20.122.0037.2.088.3.3.90.30.00.00.	

09.001.27.122.0036.2.085.3.3.90.30.00.00.
 Secretaria Municipal de Assistência Social.
 08.001.08.243.0026.2.064.3.3.90.30.00.00.
 08.001.08.244.0030.2.073.3.3.90.30.00.00.
 08.001.08.244.0030.2.075.3.3.90.30.00.00.
 08.002.08.244.0050.2.206.3.3.90.30.00.00.
 Secretaria Municipal de Educação.
 07.001.12.122.0015.2.139.3.3.90.30.00.00.
 07.001.12.361.0013.2.029.3.3.90.30.00.00.
 07.001.12.365.0014.2.034.3.3.90.30.00.00.
 Secretaria de Coordenação Administrativa.
 03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00.
 03.001.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.00.
 03.001.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00.
 03.001.14.422.0005.2.146.3.3.90.30.00.00.
 Secretaria Municipal de Viação e Obras.
 05.001.04.122.0011.2.021.3.3.90.30.00.00.
 Secretaria Municipal de Saúde.
 11.001.10.302.0020.2.050.3.3.90.30.00.00.
 11.002.10.122.0024.2.062.3.3.90.30.00.00.
 11.002.10.301.0019.2.048.3.3.90.30.00.00.
 11.002.10.302.0024.2.254.4.4.90.52.00.00.
 Secretaria Municipal de Finanças.
 04.001.04.129.0007.2.017.3.3.90.30.00.00.
 Secretaria Municipal de Agricultura.
 06.001.20.122.0037.2.088.3.3.90.30.00.00.

CONTRATO N.090/2021-ORIGINAL COMERCIO E SERÇOS LTDA**CONTRATO N.090/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ORIGINAL COMERCIO E SERÇOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 028/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2021	DATA: 20/10/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.	
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses	VALOR: R\$ 30.073,10 (trinta mil e setenta e três reais e dez centavos)
DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. 09.001.27.122.0036.2.085.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.001.08.243.0026.2.064.3.3.90.30.00.00. 08.001.08.244.0030.2.073.3.3.90.30.00.00. 08.001.08.244.0030.2.075.3.3.90.30.00.00. 08.002.08.244.0050.2.206.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Educação. 07.001.12.122.0015.2.139.3.3.90.30.00.00. 07.001.12.361.0013.2.029.3.3.90.30.00.00. 07.001.12.365.0014.2.034.3.3.90.30.00.00. Secretaria de Coordenação Administrativa. 03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. 03.001.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.00. 03.001.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00. 03.001.14.422.0005.2.146.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Viação e Obras. 05.001.04.122.0011.2.021.3.3.90.30.00.00.	

CONTRATO N.089/2021-J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO – ME**CONTRATO N.089/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO – ME	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 028/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2021	DATA: 20/10/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.	
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses	VALOR: R\$ 31.744,45 (trinta e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.	

Secretaria Municipal de Saúde.
11.001.10.302.0020.2.050.3.3.90.30.00.
00.
11.002.10.122.0024.2.062.3.3.90.30.00.
00.
11.002.10.301.0019.2.048.3.3.90.30.00.
00.
11.002.10.302.0024.2.254.4.4.90.52.00.
00.
Secretaria Municipal de Finanças.
04.001.04.129.0007.2.017.3.3.90.30.00.
00.
Secretaria Municipal de Agricultura.
06.001.20.122.0037.2.088.3.3.90.30.00.
00.

CONTRATO N.087/2021-N M PEREIRA SERVIÇOS - ME**CONTRATO N.087/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: N M PEREIRA SERVIÇOS - ME	
MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA	DATA: 20/10/2021
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Instalação e Manutenção de Condicionadores de ar, Tipo Split e janela, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a Prestação dos Serviços de Suporte e Assistência Técnica, incluindo mão de obra, peças, serviços, ferramentas, materiais de consumo e materiais de reposição imediata.	
VIGÊNCIA: 3 (três) meses	VALOR: R\$ 14.040,00 (Catorze mil e quarenta reais)
DOTAÇÃO: 11.002.10.122.0024.3.3.90.39.00.0	

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2021-VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 061/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO n.º. 04/2021	DATA: 25/10/2021
CONTRATADO: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI	
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e de vigência por mais 60 (Sessenta) dias , passando a data final da execução para 08/12/2021 e a data final de vigência do contrato para 17/01/2022 , conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e Termo de Autorização de Aditamento/Convalidação.	
VIGÊNCIA: Prazo de execução e de vigência por mais 60 (Sessenta) dias , passando a data final da execução para 08/12/2021 e a data final de vigência do contrato para 17/01/2022.	
convalidação: Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir 09/10/2021 até a data do presente aditivo.	
DOTAÇÃO: Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas 05.001.15.451.0009.1.015.4.4.90.51.00.0	

CONTRATO N.091/2021-ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**CONTRATO N.091/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 028/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2021	DATA: 20/10/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.	
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses	VALOR: R\$ 24.198,70 (Vinte e quatro mil cento e noventa e oito reais e setenta centavos)
DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. 09.001.27.122.0036.2.085.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.001.08.243.0026.2.064.3.3.90.30.00.00.	

08.001.08.244.0030.2.073.3.3.90.30.00.00.
08.001.08.244.0030.2.075.3.3.90.30.00.00.
08.002.08.244.0050.2.206.3.3.90.30.00.00.
Secretaria Municipal de Educação.
07.001.12.122.0015.2.139.3.3.90.30.00.00.
07.001.12.361.0013.2.029.3.3.90.30.00.00.
07.001.12.365.0014.2.034.3.3.90.30.00.00.
Secretaria de Coordenação Administrativa.
03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00.
03.001.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.00.
03.001.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00.
03.001.14.422.0005.2.146.3.3.90.30.00.00.
Secretaria Municipal de Viação e Obras.
05.001.04.122.0011.2.021.3.3.90.30.00.00.
Secretaria Municipal de Saúde.
11.001.10.302.0020.2.050.3.3.90.30.00.00.
11.002.10.122.0024.2.062.3.3.90.30.00.00.
11.002.10.301.0019.2.048.3.3.90.30.00.00.
11.002.10.302.0024.2.254.4.4.90.52.00.00.
Secretaria Municipal de Finanças.
04.001.04.129.0007.2.017.3.3.90.30.00.00.
Secretaria Municipal de Agricultura.
06.001.20.122.0037.2.088.3.3.90.30.00.00.

CONTRATO N.092/2021-CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMATICA EIRELI**CONTRATO N.092/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMATICA EIRELI	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 028/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2021	DATA: 20/10/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.	
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses	VALOR: R\$ 241.830,40 (Duzentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).
DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. 09.001.27.122.0036.2.085.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.001.08.243.0026.2.064.3.3.90.30.00.00. 08.001.08.244.0030.2.073.3.3.90.30.00.00. 08.001.08.244.0030.2.075.3.3.90.30.00.00. 08.002.08.244.0050.2.206.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Educação. 07.001.12.122.0015.2.139.3.3.90.30.00.00. 07.001.12.361.0013.2.029.3.3.90.30.00.00. 07.001.12.365.0014.2.034.3.3.90.30.00.00. Secretaria de Coordenação Administrativa. 03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00. 03.001.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.00. 03.001.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00. 03.001.14.422.0005.2.146.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Viação e Obras. 05.001.04.122.0011.2.021.3.3.90.30.00.00. Secretaria Municipal de Saúde.	

11.001.10.302.0020.2.050.3.3.90.
30.00.00.
11.002.10.122.0024.2.062.3.3.90.
30.00.00.
11.002.10.301.0019.2.048.3.3.90.
30.00.00.
11.002.10.302.0024.2.254.4.4.90.
52.00.00.
Secretaria Municipal de Finanças.
04.001.04.129.0007.2.017.3.3.90.
30.00.00.
Secretaria Municipal de Agricultura.
06.001.20.122.0037.2.088.3.3.90.
30.00.00.

PORTARIA Nº 648/2021 - FÉRIAS REGULARES CÁSSIA CRISTINA ROBERTO

DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/08/2020 à 01/08/2021**.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **CÁSSIA CRISTINA ROBERTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de 01/11/2021 à 30/11/2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

MODALIDADE: ADESÃO Nº 007/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2020, NA MODALIDADE PREGÃO 008/2020.

DATA: 21/10/2021

OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA".

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ R\$ 308.470,00 (Trezentos e oito mil quatrocentos e setenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
001.10.302.0020.2050.3.3.90.39.00.00
002.10.122.0024.2062.3.3.90.39.00.00

CONTRATO N.094/2021-L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

CONTRATO N.094/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 028/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2021

DATA: 20/10/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 144.107,35 (Cento e quarenta e quatro mil, cento e sete reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

09.001.27.122.0036.2.085.3.3.90.30.00.00.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

08.001.08.243.0026.2.064.3.3.90.30.00.00.

08.001.08.244.0030.2.073.3.3.90.30.00.00.

08.001.08.244.0030.2.075.3.3.90.30.00.00.

08.002.08.244.0050.2.206.3.3.90.30.00.00.

Secretaria Municipal de Educação.

07.001.12.122.0015.2.139.3.3.90.30.00.00.

07.001.12.361.0013.2.029.3.3.90.30.00.00.

07.001.12.365.0014.2.034.3.3.90.30.00.00.

Secretaria de Coordenação Administrativa.

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00.

03.001.04.122.0003.2.010.3.3.90.30.00.00.

03.001.04.122.0005.2.012.3.3.90.30.00.00.

03.001.14.422.0005.2.146.3.3.90.30.00.00.

Secretaria Municipal de Viação e Obras.

05.001.04.122.0011.2.021.3.3.90.30.00.00.

Secretaria Municipal de Saúde.

11.001.10.302.0020.2.050.3.3.90.30.00.00.

11.002.10.122.0024.2.062.3.3.90.30.00.00.

11.002.10.301.0019.2.048.3.3.90.30.00.00.

11.002.10.302.0024.2.254.4.4.90.52.00.00.

Secretaria Municipal de Finanças.

04.001.04.129.0007.2.017.3.3.90.30.00.00.

Secretaria Municipal de Agricultura.

06.001.20.122.0037.2.088.3.3.90.30.00.00.

V - TERMO DE RETIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 08/2021.

V - TERMO DE RETIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 08/2021.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a vista do Termo de Retificação **DAS DISPENSA DE Nº 08/2021**.

CONTRATO N.088/2021-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO N.088/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	
MODALIDADE: ADESÃO Nº 006/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2020, NA MODALIDADE PREGÃO 016/2019.	DATA: 26/10/2021
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é "Aquisição de Caminhão", da categoria leve, equipado com uma carroceria rígida, do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento, constituído por características específicas para o transporte de produtos alimentícios.	
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses	VALOR: R\$-244.622,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais).
DOTAÇÃO: 07.001.12.365.0014.4.4.90.52.00.00	

CONTRATO N.093/2021-TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO N.093/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: TWI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA

Por motivos de divergência na Descrição do Item: **Aspirador Cirúrgico Evolution 1.500.**

Para devidos ajustes, passando a valer o que segue:

Onde se lê:

ASPIRADOR CIRÚRGICO EVOLUTION 1.500 C/ FRASCO 1,5L – BIVOLT, FLUXO DE ASPIRAÇÃO: 20 LITROS POR MINUTO; DIMENSÕES: (C X L X AL MM) 350X185X230; BIVOLT 110V/220V / BATERIA; VÁCUO MÁXIMO (MMHG): 558,8 ± 76,2; VÁCUO MÁXIMO (POL.HG): 22 ± 3; VACUÔMETRO ESCALA 0 A 76 CM. HG / 0 A 30POL. HG

Leia – se:

ASPIRADOR CIRÚRGICO EVOLUTION 1.500 C/ FRASCO 1,5L – BIVOLT, FLUXO DE ASPIRAÇÃO: 20 LITROS POR MINUTO; DIMENSÕES: (C X L X AL MM) 350X185X230; BIVOLT 110V/220V; VÁCUO MÁXIMO (MMHG): 558,8 ± 76,2; VÁCUO MÁXIMO (POL.HG): 22 ± 3; VACUÔMETRO ESCALA 0 A 76 CM. HG / 0 A 30POL. HG

PEDRA PRETA, 26 DE Outubro DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

KÉSIA CRISTINA NUNIS DE CASTRO

(Portaria 527/2021)

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos.

CONTRATO N.084/2021-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO /SEBRAE

CONTRATO N.084/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO MATO GROSSO /SEBRAE	
MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO 074/2021 E DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2021	DATA: 30/09/2021
OBJETO: A CONTRATADA deve efetuar os serviços com a implantação de políticas de desenvolvimento nos eixos da Desburocratização, Atores do desenvolvimento, Sala do Empreendedor, Compras Públicas, Educação, Pesquisas, levantamento de Oportunidades e Plano de Desenvolvimento Econômico.	
VIGÊNCIA: 18 (meses)	VALOR: R\$ R\$ 277.180,20 (duzentos e setenta e sete mil, cento e oitenta reais, vinte centavos).
DOTAÇÃO: 04.001.04.129.0007.2.017.3.3.90.39.00.0	

CONTRATO N.096/2021-W. N. DIAGNOSTICA LTDA

CONTRATO N.096/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: W. N. DIAGNOSTICA LTDA	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 019/2021.	DATA: 25/10/2021
OBJETO:	

O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.	
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias	VALOR: R\$ - 104.678,00 (Cento e quatro reais seiscentos e setenta e oito reais).
DOTAÇÃO: 11.002.10.302.0020.2.050.4.4.90.52.00.0	

CONTRATO N.085/2021-L.F. PEREIRA ENGENHARIA - EPP

CONTRATO N.085/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: L.F. PEREIRA ENGENHARIA - EPP	
MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO 069/2021 E INEXIGIBILIDADE 005/2021	DATA: 04/10/2021
OBJETO: O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo para a construção de uma ponte em concreto armado na MT 458, denominada ponte do Grotão com dimensões de 19m de comprimento com 4,5 m de largura.	
VIGÊNCIA: 60 (dias)	VALOR: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)
dotação: 05.001. 26.782.0011.2026.3.3.90.39.00.00	

PORTARIA Nº 647/2021 - FÉRIAS REGULARES PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA TOSTA

DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 03/08/2020 à 03/08/2021.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA TOSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, a serem usufruídas no período de 25/10/2021 à 08/11/2021 e de 10/02/2022 à 24/02/2022.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RETIFICAÇÃO 2 DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2021 tendo por OBJETO “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM CARATER DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE TRIAGEM DO COVID-19/ POSTO DE SAÚDE NOTURNO/UBS E MANUTENÇÃO BÁSICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”.

OMUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 22/2021** homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa: **559131 - GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA - CNPJ 17.472.278/0001** : visando o fornecimento do (s) Produto (s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. RETIFICAM-SE, as cláusulas abaixo CONFORME pedido da licitante JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA que não possui mais itens vencidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE,

MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo: **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS**, CNPJ nº **17.472.278/0001-64** estabelecida na Rua Gotardo Maz-zarolo, Nº 16 Bairro: CENTRO cidade de Barão de Cotegipe – Rio Grande do Sul CEP: 99740000, representada pelo seu senhor Marcelo Marostica CPF 820.347.290-72 RG sob o nº 1076099215 residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe – RS. Planilha demonstrativa dos preços:

GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor
310360	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 10ML.	4500	UN	HIPOLABOR AMP	R\$ 24,00
					Total For-necedor: 108.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 26 de outubro de 2021

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza

RETIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 040/2021, tendo por OBJETO: “**REGIS-**

TRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AQUISIÇÃO DE MATERIAS E SERVIÇOS PARA DECORAÇÃO NATALINA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS”.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 040/2021 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) SERVIÇO(S), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 040/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **DC ENTRETENIMENTO LTDA CNPJ: 14.855.199/0001-44** visando o fornecimento do(s) SERVIÇO(S) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa DC ENTRETENIMENTO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o N° **14.855.199/0001-44** localizada na ADOLPHO GOMES DE PAIVA - Bairro Residencial Nossa Senhora Aparecida cidade de Sinop – MT – CEP: 78556324 representada pelo seu senhor DANIEL COUTINHO DE PAULA CPF nº 024.763.159-07 RG sob o nº 00492588649 residente e domiciliado na cidade de Sinop – Mato Grosso.

2.3. ALTERAM-SE AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DA REFERIDA ATA.

Planilha demonstrativa dos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DEVERÃO SER REFORMADAS FIGURAS DAS DECORAÇÕES DE NATAL DOS ANOS ANTERIORES QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO: - REFORMA DE 549 UNIDADES DE FIGURAS NATALINAS. AS PEÇAS REFORMADAS DEVERÃO SER INSTALADAS EM LOCAIS ESPECIFICADOS PELA PREFEITURA E OS MATERIAIS PARA REFORMA DE CADA FIGURA DEVERÃO SER ANALISADOS CASO A CASO, TENDO COMO REFERÊNCIAS INSUMOS PREVISTOS. - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE 549 UNIDADES DE PEÇAS, QUE SERÃO INSTALADAS EM 243 POSTES, NOS SEGUINTE LOCAIS –AVENIDA BRASIL, BR 163, AVENIDA MARANHÃO, AVENIDA ITAMAR, AVENIDA AEROPORTO E AVENIDA CENTRAL DO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME QUANTITATIVOS ABAIXO.	SERVIÇO	549	R\$ 547.000,00	R\$ 547.000,00
2	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - CASA BOTA GIGANTE (ALTURA 4,50M X 2,50M LARGURA X 5,00M PROFUNDIDADE) ESCULTURA EM FORMA DE CASA BOTA GIGANTE COM UMA PORTA E DUAS JANELAS COM BEIRAL, UM LAÇO GRANDE NA COR AZUL, O TELHADO E OS BEIRAS COM REPRESENTAÇÃO DE PALHA, UMA CHAMINÉ E TRÊS JANELINHAS FALSAS NA PONTA DA BOTA, TODA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO E RECOBERTA COM PINTURA DE ESMALTE SINTÉTICO NAS CORES AZUL, VERMELHO E DOURADO E VERNIZ DE AUTOBRILHO.	UNIDADE	1	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00
3	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - BANCO DO NOEL REAL. ESCULTURA EM FORMA DE BANCO, MEDINDO ALTURA 1,94M X 2,00M LARGURA X 0,65M PROFUNDIDADE, PRODUZIDO EM FIBRA DE VIDRO E RECOBERTO POR PINTURA AUTOMOTIVA PU E VERNIZ AUTO BRILHO. A PEÇA APRESENTA OS SEGUINTE ATRIBUTOS CARACTERÍSTICOS: BANCO COM DESIGN DE ROUPA E CABEÇADO NOEL, NA PARTE DE TRÁS DO BANCO EM VERMELHO, E NA FRENTE VERMELHO COM DETALHAMENTOS NAS CORES PRETO, BRANCO E AMARELO OURO. NO TOPO DA POLTRONA, CABEÇA DO NOEL COM TOUCA VERMELHA. ENCOSTO DA POLTRONA IMITANDO OS BRACOS DO NOEL EM VERMELHO, PRETO E DETALHE BRANCO. PÉS DA POLTRONA FORMANDO SAPATOS DO NOEL NA COR PRETO E DETALHE EM AMARELO OURO ROSTO DO PAI NOEL, COM UMA TOCA TRADICIONAL NATALINA NA COR VERMELHA. DETALHES NOS OMBROS DO NOEL EM AMARELO OURO IMITANDO OMBREIRAS REAIS EM AMARELO OURO.	UNIDADE	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
4	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - ÁRVORE LUMINOSA LED VERDE (ALTURA 14,00M X 6,00M LARGURA) ÁRVORE LUMINOSA DE 14M DE ALTURA EM FORMATO CÔNICO COM CAMADA SALIENTE, ABERTURA DE 0,40CM, PRODUZIDA EM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO, COM TUBO 20X20 –30X30 E 30X40 FERROS REDONDOS 3/8 DIVIDIDO EM MÓDULOS DE 4 METROS DE ALTURA, RECOBERTA POR TELA ARAMADA COM COBERTURA PLÁSTICA E PINTURA ALUMÍNIO COM APLICAÇÃO DE 18.000 LÂMPADAS LED BLINDADAS E CORDÕES NAS CORES BRANCO E VERDE, COM 3 FIOS DE 2MM, LÂMPADA DE 7MM, TOMADA MACHO E FÊMEA E RETIFICADOR BLINDADO DE 9,00X2,5CM, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE 0,10M ENTRE AS LÂMPADAS, 12W BIVOLT, COM DETALHES EM MANGUEIRA LUMINOSA BRANCA LED, COM 36 LÂMPADAS POR METRO, COM VISUALIZAÇÃO 360°, COBERTURA EM PVC COM FILTRO UV, 13MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE CORTE A CADA 2 METROS, 220V, COM 28 TUBOS SNOWFALL LED BRANCO (1,00M), TUBO LED FUNÇÃO METEORO, COM 60 LÂMPADAS BRANCAS, VISUALIZAÇÃO 360°, BIVOLT, E 28 LÂMPADAS STROBOS COM EMISSOR DE 50 FLASHES POR MINUTO, COM VISUALIZAÇÃO DE ATÉ 1000M, IP44, BLINDADOS PARA USO EXTERNO, MODELO TARTARUGA 220V, QUE REPRODUZEM AS LUZES DISTRIBUÍDAS PELA ÁRVORE. MEDIDAS TOTAIS 14M ALTURA X 6M DIÂMETRO, CÔNE 12+2M PONTEIRA.	UNIDADE	1	R\$ 154.000,00	R\$ 154.000,00
5	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - BOLA DE NATAL LUMINOSA GRANDE VERMELHA (ALTURA 4,00M X 3,50M LARGURA X 3,00M PROFUNDIDADE) BOLA DE NATAL GIGANTE LUMINOSA, COM APLICAÇÃO DE 9.000 LEDS EM CORDÕES, COM 3 FIOS DE 2MM, LÂMPADA DE 7MM, TOMADA MACHO E FÊMEA E RETIFICADOR BLINDADO DE 9,00X2,5CM, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE 0,10M ENTRE AS LÂMPADAS, 12W BIVOLT, E MANGUEIRAS LUMI-	UNIDADE	1	R\$ 50.500,00	R\$ 50.500,00

	NOSAS COM 36 LÂMPADAS POR METRO, COM VISUALIZAÇÃO 360°, COBERTURA EM PVC COM FITRO UV, 13MM DE DIÂMETRO, COM POSSIBILIDADE DE CORTE A CADA 2 METROS, 220V, ESTRUTURADA EM AÇO GALVANIZADO EM FORMA DE TUBOS 20X20 PAREDE 16, CHATO 3/8 E TELA ARAMADA COM COBERTURA PLÁSTICA E PINTURA ALUMÍNIO, MEDINDO NO MÍNIMO 4,00M DE ALTURA X 3,50M LARGURA X 3,00M DE PROFUNDIDADE, COM DUAS PORTAS PARA PASSAGEM DE PESSOAS, E CHAPAS DE FIXAÇÃO QUE PERMITAM PARAFUSAR A PEÇA AO CHÃO, COM APLICAÇÃO DE LUMINOSOS EM FORMA DE ESTRELAS PRODUZIDAS EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8X1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM DE 36 LÂMPADAS POR METRO				
6	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - ESTRELA COM GORRO DO NOEL (ALTURA 3,10M X 5,10M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE ESTRELA COM GORRO DE NATAL PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8, CONTORNADO COM DE MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO. PREENCHIDO COM TELA METÁLICA DE COBERTURA PLÁSTICA, RECOBERTA POR LÂMPADA 7MM, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO	UNIDADE 1		R\$ 28.200,00	R\$ 28.200,00
7	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - CONJUNTO LETREIRO 2021 PASSAGEM (ALTURA 2,80M X 5,00 LARGURA X 0,25M PROFUNDIDADE) LUMINOSO LETREIRO 2020 COM PASSAGEM EM ESTRUTURA METÁLICA CONTENDO: TRES NÚMEROS EM CAIXA ALTA, O 2 MEDINDO 1,45M DE ALTURA POR 0,77 DE LARGURA X 0,25M DE PROFUNDIDADE, O 1 MEDINDO 1,45M DE ALTURA POR 0,61 DE LARGURA X 0,25M DE PROFUNDIDADE, PRODUZIDOS EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS 15X15 E FERROS CHATOS 3/8 PREENCHIDOS COM TELA PLÁSTICA E COBERTURA DE LES BLINDADOS, CONTORNOS DE MANGUEIRAS DE LED 13MM, 36 LÂMPADAS POR METRO E UM PORTAL DE ARABESCOS MEDINDO 2,80M DE ALTURA POR 2,95M DE LARGURA X 0,25M DE PROFUNDIDADE NA COR BRANCO MORNÔ EM FORMATO CIRCULAR, COM PASSAGEM DE 2,50M DE ALTURA E COM BARRA CIRCULAR COM 0,25M, FORMANDO ARABESCOS CONTORNADOS COM MANGUEIRA DE LED 13MM, 36 LÂMPADAS POR METRO NA COR BRANCO MORNÔ, COM CHAPAS METÁLICAS 3,5MM PERFORADAS EM SUA BASE PARA FIXAÇÃO POR PARABOLTS.	UNIDADE 1		R\$ 25.600,00	R\$ 25.600,00
8	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - PORTAL ARCOS COM ESTRELA DUPLA AUTOPORTANTE (ALTURA 6,00M X 10,00M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE COMETA COM ESTRELA DE CINCO PONTAS DUPLA, PRODUZIDOS EM AÇO GALVANIZADO COM TUBOS 30X30 E 20X20, PAREDE 16, REDONDO 3/8 E DUAS CHAPAS 3M.M 40X15 PARA BASE AUTO-PORTANTE PERFORADA. AS CALDAS DO COMETA COM ESTRUTURA AUTOPORTANTE PARA CALCADA MEDINDO 5,60 X 4,50 X 0,40M PREENCHIDAS COM TELA METÁLICA DE COBERTURA PLÁSTICA PRATEADA, RECOBERTA POR 500 LÊDS LÂMPADA 7MM, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM BRANCOS, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO (60 WATTS). A ESTRELA DO COMETA COM CONTORNO DUPLO MEDINDO 0,80M A ESTRELA EXTERNA E 0,55M A INTERNA. TODA A PEÇA CONTORNADA COM 64M DE MANGUEIRA 30 LÊDS DE VISUALIZAÇÃO A 360° GRAUS, 13MM DE COBERTURA PVC COM FITRO UV (48 WATTS), A PEÇA COMPLETA MEDE 6,00M ALT X 10,00M LARG X 0,40M DE PROFUNDIDADE. POTÊNCIA MÁXIMA 108 WATTS.	UNIDADE 8		R\$ 17.800,00	R\$ 142.400,00
9	AQUISIÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - DE 32 CAIXAS DE PRESENTE BAIXA AMARELA, VERMELHA E PRATA (ALTURA 1,00M X 0,85M LARGURA X 0,85M PROFUNDIDADE) ESCULTURA EM FORMA DE CAIXA DE PRESENTE BAIXA COM UM LACO NO TOPO, PRODUZIDA COM META METALIZADA AUTO BRILHO. AS CAIXAS DEVERÃO SER INSTALADAS NOS CANTEIROS DA PRAÇA DA IGREJA IMACULADA CONCEIÇÃO.	UNIDADE 32		R\$ 300,00	R\$ 9.600,00
10	PROJETO DE INCÊNDIO ASSINADO POR ENGENHEIRO DE SEGURANÇA PARA APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, E COM REGISTRO NO CREA.	SERVIÇO 1		R\$ 7.100,00	R\$ 7.100,00
11	PROJETO EXECUTIVO ASSINADO POR ENGENHEIRO CIVIL, OU ARQUITETO COM REGISTRO NO CREA OU CAU	SERVIÇO 1		R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
12	PROJETO ELÉTRICO ASSINADO POR ENGENHEIRO ELÉTRICO, COM REGISTRO NO CREA, REFERENTE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA COM A UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DESCRITOS NO LOTE 01 DESTA TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO 1		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
13	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - TRENÔ PRODUZIDO EM FIBRA DE VIDRO, TRIDIMENSIONAL, MEDINDO 1,50M DE ALTURA X 0,85M DE LARGURA X 1,90M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO. TENSÃO DE 220V.	UNIDADE 1		R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00
14	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - RENA, TRIDIMENSIONAL, MEDINDO 1,60M DE ALTURA X 1,30M DE LARGURA X 0,65M DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO. TENSÃO DE 220V.	UNIDADE 2		R\$ 17.000,00	R\$ 34.000,00
15	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - PAPAÍ NOEL GIGANTE, TRIDIMENSIONAL, MEDINDO 3,60M DE ALTURA X 2,40M DE LARGURA X 1,60M DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ AUTOMOTIVO. TENSÃO DE 220V.	UNIDADE 1		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
16	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - SAGRADA FAMÍLIA, TRIDIMENSIONAL, COMPOSTA POR JOSÉ (MEDINDO 1,85M DE ALTURA X 0,90M DE LARGURA X 1,00M DE PROFUNDIDADE), JESUS (MEDINDO 0,40M DE ALTURA X 0,65M DE LARGURA X 0,86M DE PROFUNDIDADE) E MARIA (MEDINDO 1,38M DE ALTURA X 0,90M DE LARGURA X 0,90M DE PROFUNDIDADE), TODOS PRODUZIDOS EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO E VERNIZ AUTOMOTIVO. TENSÃO DE 220V.	UNIDADE 1		R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
17	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - PASTOR E OVELHA, TRIDIMENSIONAL, COMPOSTO POR PASTOR (MEDINDO 1,80M DE ALTURA X 0,90M DE LARGURA X 0,80M DE PROFUNDIDADE) E OVELHA (MEDINDO 0,38M DE ALTURA X 0,28M DE LARGURA X 0,67M DE PROFUNDIDADE), AMBOS PRODUZIDOS EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO E VERNIZ AUTOMOTIVO. TENSÃO DE 220V.	UNIDADE 1		R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
18	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - ANJO, TRIDIMENSIONAL, MEDINDO 2,40M DE ALTURA POR 1,40M DE LARGURA POR 1,00M DE PROFUNDIDADE, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO E VERNIZ AUTOMOTIVO. TENSÃO DE 220V.	UNIDADE 1		R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00
19	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - TRIO DE REIS MAGOS TRIDIMENSIONAIS, COMPOSTO POR REI BALTAZAR (MEDINDO 1,80M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA X 0,80M DE PROFUNDIDADE), REI BELCHIOR (MEDINDO 1,80M DE ALTURA X 1,00M DE LARGURA X 0,80M DE PROFUNDIDADE) E REI GASPAR (MEDINDO 1,55M DE ALTURA X 0,80M DE LARGURA X 0,80M DE PROFUNDIDADE), TODOS PRODUZIDOS EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO E VERNIZ AUTOMOTIVO. TENSÃO DE 220V.	UNIDADE 1		R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
20	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - VACA TRIDIMENSIONAL, MEDINDO 0,95M X 0,75M X 1,70M, PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO E VERNIZ AUTOMOTIVO. TENSÃO DE 220V	UNIDADE 1		R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
21	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - BURRO TRIDIMENSIONAL, MEDINDO 0,95M X 0,65M X 1,45M, PRODUZIDO EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO E VERNIZ AUTOMOTIVO. TENSÃO DE 220V.	UNIDADE 1		R\$ 18.400,00	R\$ 18.400,00
22	SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE AMBIENTE PARA PRESEPIO: . 01 CASA COM COBERTURA DE PALMEIRA E PÉS DE MADEIRA CRIANDO O ESPAÇO PARA PRESEPIO. PARTE SUPERIOR: FACHADA DE MADEIRA CASCA DE ARVORES; FORRO EM TECIDO DE TEKTEL; BEGE E DOURADO. ESTRELA NA PONTEIRA DA TENDA, ESTRELA DE DAVI EM FERRO TAMANHO 1X60 X 1,5 COMPRIMENTO. MANJELOURA – COXO DO MENINO JESUS – TAMANHO 2,00 X 1,00 TABUAS EM CAIXARIA, COR VERNIZ, VISUAL TRADICIONAL DO NATAL, DECORADA EM PALHA E FENO. REMETENDO A CENA DO NASCIMENTO DO MENINO JESUS. DETALHES: TRADICIONAIS DE NATAL. SERVIÇO DE DECORAÇÃO NA CASA DO PAPAÍ NOEL CONTENDO: . 01 DESCARACTERIZAÇÃO DO PALCO; ESTRUTURA EM MADEIRA	SERVIÇO 1		R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00

RA, DESCARACTERIZAÇÃO DA FORMA ORIGINAL DO PALCO SENDO: PÉS EM MADEIRA TIPO RIPOES, FORMANDO CASA, CASA ESTILO CASTELO, 8 METROS DE COMPRIMENTO POR 8 METROS DE LARGURA E 3,5 METROS DE ALTURA, FEITA EM MDF, COM DECORAÇÃO TÍPICA NATALINA, ILUMINAÇÃO COM PISCA PISCA E MANGUEIRA DE LED, COM CORES TÍPICAS NATALINAS. MOBILIA: 01 MESA DE JANTAR (MADEIRA), TAMANHO 1.60 REDONDA, ALTURA 0.80. DECORAÇÃO DA MESA DE 6 LUGARES CONTENDO: 6 SOUPAS DE MADEIRA, 6 PRATOS DE ACRILICO, 6 COPOS DE CRISTAL, 8 VASOS DECORATIVOS COM FLOR CENTRAL EM VIDRO, 6 PORTA-GUARDANAPOS DECORATIVOS COM TEMA DO NATAL, 1 TOALHA DE MESA COR BRANCA E 1 SOBRE TOALHA CREME. LAREIRA DECORADA: 2 BOTAS TRADICIONAIS DE NATAL DE 60 CM DE ALTURA POR 25 CM DE LARGURA; 3 GUIRLANDAS DECORATIVAS EM FESTA VERDE DECORADA COM BOLAS E LAÇOS TIPO ENFEITES DE NATAL COM TAMANHO DE 50 CM DE DIÂMETRO; 02 CASTIÇAIS EM FERRO PINTADO COR DOURADO COM VELAS NO TAMANHO DE 10 CM. 01 GUIRLANDA DE PORTA; MATERIAL EM ESTRUTURA DE FERRO, BASE FOLHAGEM, FESTA COR VERDE PINHEIRO, ENFEITADA COM BOLAS, LAÇOS, FLORES E PEROLAS; TIPO DECORAÇÃO NATALINA DE 80 CM DE DIÂMETRO. ARMÁRIO CRISTALEIRA: MATERIAL BASE DE MADEIRA, RETRO, TIPO MADEIRA DEMOLIÇÃO, ARMÁRIO EM ESTILO COLONIAL E PEGADORES EM FERRO COR DOURADO. DECORAÇÃO INTERNA ARMÁRIO: COPOS, EXPOSIÇÃO DE PRATOS E COLHERES DE PAU, VASOS DE FLORES E VELAS DECORATIVAS. MAO DE OBRA PARA DECORAÇÃO DA ARVORE DE NATAL DECORADA COM LAÇOS, LUZES E BOLAS.. MAO DE OBRA PARA DECORAÇÃO DA ARVORE DE NATAL DECORADA COM LAÇOS, LUZES E BOLAS. CENÁRIO PAPEL NOEL; DE MADEIRA TIPO COMPENSADO, FORRADA COM TECIDO DE TEKTEL CORES NEUTRAS CLARAS; POLTRONA, SERVINDO COMO BASE PARA CADEIRA DO PAPEI NOEL, DECORAÇÃO ARVORE DE NATAL: 2,0 POR 1,5 MODELO ARTIFICIAL, DE FESTA NA COR VERDE, TIPO REPLICA NATURAL MODELO DE NATAL, DECORADA, BOLAS NATALINAS, LAÇOS E LUZES. 4 PINGUINS, 4 URSOS, 1 MAMAE NOEL E 1 PAPEI NOEL MECATRONICOS EM FORMATOS GRANDE DE 1.80 DE ALTURA, COM AUTOMAÇÃO MUSICAL E TEATRAL, FAZENDO MOVIMENTOS E CANTANDO MUSICAS DE NATAL SERVIÇO DE DECORAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, CONTENDO: . 01 ARVORE E FITAS (FORNECIDAS PELO CONTRATANTE). PRAÇA EM VOLTA DA CASINHA, COM 01 CONJUNTO DE BANCOS COMPLETO. SERVIÇO DE DECORAÇÃO DA PRAÇA: DISPOSIÇÃO DE CONJUNTOS SENDO: . 02 CONJUNTOS DE BANCO DE MADEIRA SENDO: 1 COM 3 LUGARES E 1 COM 2 LUGARES. . 01 MESA DE CENTRO, MATERIAL DE MADEIRA. . 02 CONJUNTOS DE ARVORE DE NATAL DE FITAS CONTENDO 3 PEÇAS EM CADA CONJUNTO: 1 ARVORE DE 2.0 / 1 ARVORE DE 2.5 / 1 ARVORE 1.5. . 10 CONJUNTOS DE CAIXA DE PRESENTE, CONTENDO 3 CAIXAS EM MADEIRA; CADA CONJUNTO, COM TECIDO E LAÇOS TEMA NATALINO, TRADICIONAL. . REVESTIMENTOS DOS PORTAIS DE ACESSO A PRAÇA COM TECIDOS E DETALHES DECORATIVOS. SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARQUE DE MADEIRA ACABAMENTO NA PARTE SUPERIOR CRIANDO CENÁRIO PARA COMPOR DECORAÇÃO DA PRAÇA.				
VALOR TOTAL				R\$ 1.302.500,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) SERVIÇO(S) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) SERVIÇO(S).
- 6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
- 6.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.
- 6.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que Verificará e confrontará qualidade do(s) SERVIÇO(S) executado(s) com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2.** O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do(s) SERVIÇO(S).
- 7.3.** Em se verificando vícios no(s) SERVIÇO(S), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.
- 7.4.** A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) SERVIÇO(S) será realizada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.5.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1.** O(s) SERVIÇO(S) será(ão) solicitado(s), mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras e deverão ser atendidos conforme datas determinadas pela Secretaria demandante o serviço a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.
- 8.2.** Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.
- 8.3.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.4.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) SERVIÇO(S), o esgotamento do(s) SERVIÇO(S) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.5.** Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.
- 8.6.** O(s) SERVIÇO(S) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- 8.7.** O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.
- 8.7.1.** Em se verificando problemas na entrega do(s) SERVIÇO(S), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.8.** O(s) SERVIÇO(S), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) SERVIÇO(S) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2.** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5.** Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.
- 9.6.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1.** Gerenciar a ARP.
- 10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).
- 10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) SERVIÇO(S) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
Proj./Ativ.	2091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO
Dotação	933	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário	100	00-Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) SERVIÇO(S) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº 011/2020, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 040/2021 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a)** Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b)** Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d)** Fiscalizar o fornecimento do(s) SERVIÇO(S).
- e)** Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

21.4. As alterações do quantitativo e especificações se darão devido á **NOTA RECOMENDATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 26 de OUTUBRO de 2021.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 062/2021, tendo por OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM ACOMPANHAMENTO MÉDICO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.”**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 062/2021 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação

do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 062/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **J D DE ANDRADE DROGARIA EIRELI - EPP – CNPJ 18.175.769/0001-06** visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **J D DE ANDRADE DROGARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o N° **18.175.769/0001-06**, localizada na Avenida Jatobá, nº 1295 - Bairro Centro na cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000 representada pelo Senhor Joaquim Daniel Andrade, CPF nº 621.929.141-72 RG sob o nº 09418059 residentes e domiciliado na Avenida Jatobá, nº 1295 - Bairro Centro no município de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000.

Planilha demonstrativa dos preços

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	310681	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3000,0000	UN - UNIDADE	PRATI	0,5800	1.740,0000
02	310682	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3000,0000	UN - UNIDADE	TEUTO	1,4400	4.320,0000
03	310683	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4500,0000	UN - UNIDADE	TEUTO	2,3600	10.620,0000
04	310684	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	4500,0000	UN - UNIDADE	PRATI	2,4100	10.845,0000
TOTAL GERAL.....						R\$ 27.525,0000	

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgão ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoxarifado Central da Farmácia Básica para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.1.1. Os medicamentos no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a 2/3 (dois terços) da validade estabelecida pelo fabricante.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a CONTRATADA a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Farmácia Básica do Município de Peixoto de Azevedo-MT, situado na AV: Rotary S/nº, Bairro: Bela Vista, ao lado da Sec. Municipal de Saúde de Peixoto.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 30 dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto lícito.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; **b)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Fica(m) designado(s) como Fiscal(is) do Contrato, através da **Portaria N° ____/2021**, o(s) servidor(es) abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Gilmara C. R. Dos Santos	N° 2854
SUPLENTE	Osmarina Gonçalves Lopes	N° 2862

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f)** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, conforme a seguir:

Dotação Orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0013	ATENDIMENTO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2050	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
Dotação	622	3390.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
	102	102-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE
		REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 03/2021, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 062/2021 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 26 de outubro de 2021

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120/2021.**DECRETO Nº 120, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.****“HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021 – EDITAL Nº 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2021 de 26 de agosto de 2021, em conformidade com referido Edital.

Considerando a Ata nº 003 e Edital nº 004/21, ambos de 24 de setembro de 2021, apresentados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, de 26 de agosto de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **Homologado**, o Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, de 26 de agosto de 2021, à vista do Edital nº 004/21 apresentado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados constantes nas listagens do Relatório de conclusão, conforme relação anexa, qual faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - As vagas existentes, ou as que vierem a existir no presente Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias de Outubro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 055, de 14 de junho de 2021, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** objetivando **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP P13, ÁGUA MINERAL EM GARRAFA DE 20 LITROS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”**. Que será realizado às 13h30 do dia 19 de novembro de 2021, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 26 de outubro de 2021.

Natália Fernandes da Silva

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE SELEÇÃO CIRCUITO DE MOSTRAS E FESTIVAIS**EDITAL DE SELEÇÃO CIRCUITO DE MOSTRAS E FESTIVAIS****Nº 01/2021/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/****PEIXOTO DE AZEVEDO****ATA DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO/SELEÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO CIRCUITO DE MOSTRAS E FESTIVAIS Nº 01/2021/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO**

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do departamento Municipal de Cultura de Peixoto de Azevedo, a Comissão de Credenciamento/Habilitação para o Edital de **do EDITAL DE SELEÇÃO CIRCUITO DE MOSTRAS E FESTIVAIS Nº 01/2021/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO**, designada pela portaria nº. 1.644, de 22 de setembro de 2021, com publicação no Diário Oficial de 05/10/2021, para fins de atuar no procedimento de habilitação e seleção de projetos culturais, reuniu-se para elaboração da ordem de classificação do resultado final da fase de seleção do referido edital. Após do período de recursos, a comissão informa que recebeu 4 (quatro) inscrições de propostas e foram selecionados 3 (três) propostas, quais seguem:

LEGENDA:

SELECIONADO: O proponente obteve média e foi selecionado, e precisará encaminhar os documentos complementares, conforme previsto em edital.

CLASSIFICADO: A proposta obteve média suficiente para ser selecionado, ficando assim abaixo dos primeiros colocados na categoria. Ficará aguardando abertura de novas vagas por desistência ou não cumprimento das ação de outro projeto.

DESCCLASSIFICADO: A proposta obteve média final abaixo do valor mínimo previsto no edital; Ou a proposta não se enquadra no objeto do edital ou do segmento escolhido.

INABILITADO: O proponente não apresentou os documentos mínimos exigidos para ser analisado na fase de seleção.

1. Conforme previsto no EDITAL DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO SEGMENTOS Nº 02/2021/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO, os selecionados terão o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocação, para apresentação dos documentos listados abaixo, no qual deverão ser protocolizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, localizado na rua Venceslau Brás, S/ N, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT - CEP: 78.530-000.

a) Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, devendo ser aberta em Instituição Financeira Pública Federal.

b) Extrato da conta corrente zerado.

PROponente	Projeto	Segmento	Resultado	Categoria	Média	Motivo
Levi Silva de Jesus	Festiva de Dança e Grafite	Todos	Selecionado	Projetos de Mostras e Festivais	80,0	
Marcio Rogerio de Souza	Festival de Hip Hop e Pipa	Todos	Selecionado	Projetos de Mostras e Festivais	79,0	
Marielson da Silva Freitas	Live Talentos Peixoto	Todos	Selecionado	Projetos de Mostras e Festivais	78,0	
Rachielle Barros Gomes	Espectáculo Cultural Musicapoeira	Todos	Classificado	Projetos de Mostras e Festivais	73,0	

Peixoto de Azevedo, 25 de Outubro de 2021

EDITAL DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO SEGMENTOS

Nº 02/2021/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/

PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO/SELEÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO SEGMENTOS Nº 02/2021/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, nas dependências do departamento Municipal de Cultura de Peixoto de Azevedo, a Comissão de Credenciamento/Habilitação para o Edital de EDITAL DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO SEGMENTOS Nº 02/2021/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO, designada pela portaria nº. 1.644, de 22 de setembro de 2021, com publicação no Diário Oficial de 05/10/2021, para fins de atuar no procedimento de habilitação e seleção de projetos culturais, reuniu-se para elaboração da ordem de classificação do resultado final da fase de seleção do referido edital. Após do período de recursos, a comissão informa que recebeu 24 (vinte e quatro) inscrições de propostas e foram selecionados 23 (vinte e três) propostas, quais seguem:

LEGENDA:

SELECIONADO: O proponente obteve média e foi selecionado, e precisará encaminhar os documentos complementares, conforme previsto em edital.

CLASSIFICADO: A proposta obteve média suficiente para ser selecionado, ficando assim abaixo dos primeiros colocados na categoria. Ficará aguardando abertura de novas vagas por desistência ou não cumprimento das ações de outro projeto.

DECLASSIFICADO: A proposta obteve média final abaixo do valor mínimo previsto no edital; Ou a proposta não se enquadra no objeto do edital ou do segmento escolhido.

INABILITADO: O proponente não apresentou os documentos mínimos exigidos para ser analisado na fase de seleção.

1. Conforme previsto no EDITAL DE SELEÇÃO E PREMIAÇÃO SEGMENTOS Nº 02/2021/DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA/PEIXOTO DE AZEVEDO, os selecionados terão o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da divulgação do resultado final e/ou convocação, para apresentação dos documentos listados abaixo, no qual deverão ser protocolizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, localizado na rua Venceslau Brás, S/N, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT - CEP: 78.530-000.

a) Comprovante de abertura de conta corrente específica para o projeto, devendo ser aberta em Instituição Financeira Pública Federal.

b) Extrato da conta corrente zerado.

PROponente	Projeto	Segmento	Resultado	Categoria	Média	Motivo
Abgail Gomes Dos Reis,	LIVE MUSICA – Gaby e Mayara	Musica	Selecionado	ARTISTAS DUPLA OU TRIO DO SEGMENTO DA MÚSICA	73,0	
Andre Viana Santos	Live Musical – Cantor Andre Viana	Musica	Selecionado	ARTISTAS INDIVIDUAIS DO SEGMENTO DA MÚSICA	48,0	
Antonia Alcirene Matos Silva	LIVE MUSICA – Alcirene Matos	Musica	Selecionado	ARTISTAS INDIVIDUAIS DO SEGMENTO DA MÚSICA	47,0	
Bruno Stefano Baldissera Rodrigues	Live Musical – Bruno Stefano	Musica	Selecionado	ARTISTAS INDIVIDUAIS DO SEGMENTO DA MÚSICA	48,0	
Claudemir Augusto dos Santos	Alfabeto da Alegria	Artes visuais, Artes plásticas, artesanato, memória e patrimônio cultural	Selecionado	PRODUTOS CULTURAIS TANGÍVEIS	58,0	
Claudionor de Oliveira Soares	Torneio de Sinuca aberto	Todos	Selecionado	COLETIVOS CULTURAIS, GRUPOS CULTURAIS E COLETIVOS DE DIVERSIDADE	62,0	
Daniel Rogrigues Gomes	Live Musical – Daniel Gomes	Musica	Selecionado	ARTISTAS INDIVIDUAIS DO SEGMENTO DA MÚSICA	47,0	
David Siva Ramos	Live Musical – David The Best	Musica	Selecionado	ARTISTAS INDIVIDUAIS DO SEGMENTO DA MÚSICA	45,0	
Edilson Natalio Padilha	Plataforma online de ensino – Mural da Escola	IDEIAS	Selecionado	IDEIAS CRIATIVAS QUE AUXILIEM O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA	65,0	
Francisca das chagas resende dos Santos	Teatro dos Sonhos – com Fantoches	Teatro, dança, arte circense, comunicação, literatura e diversidade	Selecionado	OFICINAS DE TEATRO, DANÇA, ARTE CIRCENSE, COMUNICAÇÃO, LITERATURA E DIVERSIDADE	55,0	
Gerlan Pereira Melo	Festival arraia da Cufa	CÊNICAS (Teatro, Dança e arte circense) AUDIOVISUAL	Selecionado	APRESENTAÇÕES DO SEGMENTO DAS ARTES CÊNICAS COM 2 OU MAIS INTEGRANTES OU PRODUTOS AUDIOVISUAIS EXIBIDA EM PLATAFORMA ONLINE.	70,0	
Joilson de Jesus Santos	Projeto Viva Cultura	IDEIAS	Classificado	IDEIAS CRIATIVAS QUE AUXILIEM O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA	60,0	
Joilson de Jesus Santos	Projeto Cultura viva	Todos	Selecionado	COLETIVOS CULTURAIS, GRUPOS CULTURAIS E COLETIVOS DE DIVERSIDADE	70,0	

Jorbht Silva Alves	Cultura de Aço	Artes visuais, Artes plásticas, artesanato, memória e patrimônio cultural	Selecionado	PRODUTOS CULTURAIS TANGÍVEIS	47,0	
Julia Beatris da Conceição Alvisso	Espetáculo Fofão e Mine	CÊNICAS (Teatro, Dança e arte circense) AUDIOVISUAL	Selecionado	APRESENTAÇÕES DO SEGMENTO DAS ARTES CÊNICAS COM 2 OU MAIS INTEGRANTES OU PRODUTOS AUDIOVISUAIS EXIBIDA EM PLATAFORMA ONLINE.	74,0	
Marcio Sousa de alencar	Dança de Rua Teatral	CÊNICAS (Teatro, Dança e arte circense) AUDIOVISUAL	Selecionado	APRESENTAÇÕES DO SEGMENTO DAS ARTES CÊNICAS COM 2 OU MAIS INTEGRANTES OU PRODUTOS AUDIOVISUAIS EXIBIDA EM PLATAFORMA ONLINE.	63,0	
Wanderson Adaias Franco	Brasil Nato	CULTURA TRADICIONAL INDÍGENA	Selecionado	Apoio à manutenção de projetos culturais e atividades promovidas nas aldeias indígenas.	90,0	
Neogeli Tenedini	Oficina de Artesanato com Reaproveitamento e reciclagem vidros de conserva	Artesanato	Selecionado	oficina de artesanato	45,0	
Pauliane Pereira Pires	Oficina – Artesanato no Chinelo	Artesanato	Selecionado	oficina de artesanato	50,0	
Paulo Sergio Felix	Casamento caipira da Roça	CÊNICAS (Teatro, Dança e arte circense) AUDIOVISUAL	Selecionado	APRESENTAÇÕES DO SEGMENTO DAS ARTES CÊNICAS COM 2 OU MAIS INTEGRANTES OU PRODUTOS AUDIOVISUAIS EXIBIDA EM PLATAFORMA ONLINE.	59,0	
Raimundo Francisco Neto de Sousa	Live Musical – Raimundo de Sousa	Musica	Selecionado	ARTISTAS INDIVIDUAIS DO SEGMENTO DA MÚSICA	55,0	
Roney Capitan Candido	Live Musical – Augusto Guto e Samidi	Musica	Selecionado	ARTISTAS DUPLA OU TRIO DO SEGMENTO DA MÚSICA	53,0	
Willian dos Santos Paixão	Live Musical – Wilhan Paixão	Musica	Selecionado	ARTISTAS INDIVIDUAIS DO SEGMENTO DA MÚSICA	46,0	
Zanylson Rocha Dos Santos	Live Musica – Zanylson Rocha	Musica	Selecionado	ARTISTAS INDIVIDUAIS DO SEGMENTO DA MÚSICA	47,0	

Peixoto de Azevedo, 25 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO Nº 079/2021

“Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical aos servidores municipais em conformidade com Lei nº 399/2012.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei nº 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO ainda os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO FUNCIONAL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
4	EMILIO DE CARVALHO GREGORIO	FISCAL DE TRIBUTOS	10	01/10/2021

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 25 de outubro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

DECRETO Nº 078/2021

“Dispõe sobre ponto facultativo para os órgãos públicos municipais e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia **01 de novembro de 2021 (segunda-feira)**, permanecendo fechados os órgãos públicos municipais, transferindo-se, pois, o feriado do dia 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) – dia do servidor público.

Art. 2º Os serviços de relevante interesse social como saúde e limpeza pública irão desempenhar suas atividades obedecendo à escala de plantões, não devendo prejudicar em nada o atendimento à população de Planalto da Serra/MT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra - MT, 25 de outubro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO Prefeito de Planalto da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021

O Município de Poconé/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA nº 003/2021, para SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESSOAS FÍSICAS DE NATUREZA CULTURAL, APTAS A DESENVOLVEREM ATIVIDADES DE TODOS OS SEGMENTOS CULTURAIS para destinação dos recursos referidos no Art. 2 do Inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.**

Para os interessados que atenderem às exigências do edital, as inscrições serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 07h00min até 13h00min, no período de **27/10/2021 até 09/11/2021**. Os documentos deverão ser protocolados por agendamento na Secretaria Municipal de Cultura (Avenida Aníbal de Toledo); Ou encaminhando diretamente no e-mail: cultura@pocone.mt.gov.br; enviando os documentos em formato PDF

O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.pocone.mt.gov.br, as demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (65)

3345-2878, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitação@pocone.mt.gov.br.

Poconé-MT, 25 de Outubro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente da CPL

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2021**

CONTRATO N.º 038/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADÃO BENAIR DA SILVA (P D TRANSPORTES), CNPJ sob o n.º 27.154.603/0001-02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TRATAMENTO MÉDICO EM CUIABA E VÁRZEA GRANDE EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ.

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

462- 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.390.1.46.000000

Valor Global: **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**

Período: 12 meses

Poconé, 19 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 508/2021

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2021.

ENFERMEIRA
CLEDINETE DIAS DE ARRUDA

RECEPÇÃO
VITÓRIA BASTOS DE ALMEIDA
ALINE ALVES DOS REIS

ODONTÓLOGA
LAURA MARCELLY DO PRADO CAMPOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ONILVA MARCELINA DE CAMPOS

FISIOTERAPEUTA
HIASMIM GABRIÉLLY MARTINS DA GUIA OLIVEIRA

VIGIA PATRIMONIAL
ANTONIO ARISTEU DA SILVA
SIDNEY NUNES RONDON

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/10/2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 26 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 509 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica criada a comissão de avaliação e seleção de projetos de pessoa física de natureza cultural, aptas a desenvolverem as atividades de todos os seguimentos culturais para destinação dos recursos deferidos no artigo 2º, inciso III, da Lei Federal n. 14.017/2020 referente ao edital de chamamento público 03/2021, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Erasmo Paulo de Lima, CPF 352.574.401-30.

Membro: Marilda Domingas Pinto, CPF 362442871-34

Membro: Laura Cristina da S. Neto, CPF nº 928.590.541-20

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 26 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 101/2021, de 24/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO são:

Vencedores:
Licitante
NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI

POCONÉ, 25 de Outubro de 2021

Erasmo Paulo de Lima

Pregoeiro

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2021**

Ata de Registro de preço nº 088/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALENIR ASSIS DE ALMEIDA, CNPJ/MF: 24.912.703/0001-54

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT.

Dotação:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.30.0.1.00.000000
	06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.41.0.1.00.000000
	06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.30.0.1.15.000000
	06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.41.0.1.15.000000
	06.002.12.306.0009.2619.3.3.90.41.0.1.15.000000

06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.30.0.1.00.000000
 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.41.0.1.00.000000
 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.30.0.1.15.000000
 06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.41.0.1.15.000000
 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.30.0.1.00.000000
 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.41.0.1.00.000000
 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.30.0.1.15.000000
 06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.41.0.1.15.000000

Valor Registrado: R\$ 85.007,00 (oitenta e cinco mil e sete reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

DECRETO Nº 137 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT, PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.060(23/09/2021).

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º O recurso é correspondente a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021, em atendimento a Lei Municipal 2.060, de 23 de setembro de 2021, no valor de R\$ 241.933,43 (Duzentos e Quarenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos),

Art. 2º Fica determinado que a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, estará sob responsabilidade do órgão gestor da cultura no município, sendo este a Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC). Amparados juridicamente pela Procuradoria Jurídica do Município e as operações financeiras com apoio da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As ações em especial a definição de metas e estratégias que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural deverão ser deliberados expressamente pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).

§ 2º Será respeitada a Lei Municipal nº 1.977 de 17/12/19 que instituiu o sistema Municipal de Cultura, principalmente em seu aspecto existente no Capítulo III, ao qual a Prefeitura Municipal de Poconé já mantém o Cadastro Cultural do Município (CCM) organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber:

I – Arte: artes visuais; música; artesanato e artes aplicadas; artes cênicas; literatura; culturas urbanas; audiovisual; artes digitais; arte educação; agente cultural; produtor cultural; cidadãos.

II – Patrimônio Cultural: Comunidades tradicionais e quilombolas; Tradições populares; Culturas de raiz; Culturas afro-brasileiras em suas diver-

sas manifestações; Culturas populares; Arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares; Historiografia pantaneira e mato-grossense, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hemerografia, antropologia, geografia, sociologia etc.; Patrimônio material; Patrimônio imaterial; Cultura e turismo; Jornalismo; Movimentos sociais; Cidadãos.

Art. 3º Compete a todos os órgãos citados no Art. 2º, a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020, cada um dentro das suas prerrogativas:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III – providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

V – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VI – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

VII – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) realizarão as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências.

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletiva, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio à execução do Plano de Ação, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado e a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DO EDITAL, CHAMADA PÚBLICA E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Poconé, em nome da Secretaria Municipal de Cultura publicará edital para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I – Cultura Regional;

II – Música I (Artistas Individuais);

III – Música II (Dupla, Grupo e segmento da música);

IV – Artesanato;

V – Artes Cênicas;

§ 1º Caberá Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) o julgamento das propostas apresentadas no âmbito do edital de que trata este artigo.

§ 2º Caso algum segmento cultural não atinja a total previsto de solicitação de recursos, caberá Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) o julgamento das propostas podendo transitar para outro segmento cultural os recursos não pleiteados.

Art. 7º. O repasse dos recursos para os projetos contemplados no edital ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do proponente da proposta/projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 8º. O Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

§ 1º A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem, no caso de serem contemplados mais de 50 (cinquenta) projetos.

§ 2º O Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.

Art. 9º. A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art. 10º. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, a Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal de Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

Art. 11º. A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo previsto, multa de 2% (dois por cento) do valor financiado;

II – caso a entrega ocorra até 2 (meses) meses após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais 6 meses, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o proponente estará regularizado com o processo.

Art. 12º. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I – homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

IV – rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 11 deste Decreto.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal de Finanças e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

Art. 13º Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I – advertência;

II - multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor financiado;

III - suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 15º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que a divisão indicada entre as ações de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e a publicação de editais, chamadas públicas e outros instrumentos seja mantida.

Art. 16º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 089/2021**

Ata de Registro de preço n.º 089/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ANTONIO DA SILVA DALLA NORA - ME, CNPJ sob o n.º. 07.266.247/0001-01

Objeto: Aquisição Cestas Básicas de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19 em atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social emprego e renda de Poconé-MT.

Dotação:

Secretaria Municipal de Assistência Social emprego e Renda

05.002.08.244.2718.2914.3.3.90.30.32.0.1.29.074000

Valor Registrado: R\$ 31.317,00 (trinta e um mil trezentos e dezessete reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS MES DE NOVEMBRO**

PORTARIA N.º 084/RH/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **VALDENOR ALVES DIAS**, VIGIA, Matrícula Funcional 52, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 01/11/2021 a 30/11/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Outubro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 085/RH/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **EURLETE NOGUEIRA MARTINS**, CONTROLADOR INTERNO, Matrícula Funcional 608, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/03/2020 a 16/03/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/11/2021 a 02/12/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Outubro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 086/RH/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **LAZARA BEATRIZ LEAO FREITAS**, SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 465, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 26/06/2020 a 25/06/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/11/2021 a 02/12/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Outubro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 087/RH/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **SUYLLA DE OLIVEIRA BORGES**, SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 908, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 17/03/2020 a 16/03/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/11/2021 a 02/12/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Outubro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 088/RH/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **RONIEL SEVERINO RIBEIRO**, SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional 274, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 26/06/2020 a 25/06/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/11/2021 a 02/12/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Outubro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/RH/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **SANDOVAL MARTINS LOURA**, GARI, Matrícula Funcional 434, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 17/03/2020 a 16/03/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/11/2021 a 02/12/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Outubro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/RH/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ESCARLIT DA SILVA BORGES**, GARI, Matrícula Funcional 914, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 17/03/2020 a 16/03/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 03/11/2021 a 02/12/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Outubro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº91/2021

DECRETO Nº91, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Transfere o Feriado do dia 28 de Outubro de 2021 – Quinta-Feira (Servidor Público) para o dia 29 de Outubro de 2021 – Sexta – Feira e Declara Ponto Facultativo no dia 01 de Novembro de 2021, no âmbito do Município de Ponte Branca/MT e dá outras providências.”

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

Considerando o Feriado no dia 28 de Outubro de 2021 (Servidor Público) na Quinta-Feira;

Considerando o Feriado no dia 02 de Novembro (Finados), na Terça-Feira;

Considerando ser de interesse para os serviços da Administração Municipal e dos Servidores Públicos Municipais, agrupar as referidas datas comemorativas, nos dias 29 de Outubro e 1º de Novembro;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 29 de Outubro de 2021 (sexta-feira) o feriado do “Dia do Servidor Público”, e declara ponto facultativo no dia 1º de Novembro de 2021 (segunda-feira), em razão do Feriado Nacional de Finados que ocorrerá no dia 02 de Novembro de 2021 (terça-feira), nas Repartições Públicas Municipais de Ponte Branca - MT.

Art. 2º Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, especialmente Saúde.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Nº90 de 25 de Outubro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO ACE E ACS

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO Nº009/2021

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO Nº009/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO : NILSON DA SILVA PEIXOTO

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE EDEMIAS - ACE

VALOR: R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021

VIGENCIA: 01/09/2021 à 01/12/2021

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO Nº008/2021

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO Nº008/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LUBIA NOGUEIRA BORGES

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS

VALOR: R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021

VIGENCIA: 01/09/2021 à 01/12/2021

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO Nº015/2021

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO Nº015/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: PABLO OLIVEIRA COUTINHO

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS

VALOR: R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021

VIGENCIA: 01/10/2021 à 01/12/2021

RECURSOS HUMANOS EXTRATO ADITIVO ENFERMEIRAS

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO Nº 001/2021

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 001/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: AUREA SOUSA DA SILVA

CARGO: ENFERMEIRA PADRÃO

VALOR: R\$ 8.801,52 (OITO MIL OITOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 25/09/2021

VIGENCIA: 25/09/2021 à 26/11/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO Nº 001/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 001/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LECY MARIA DOMINGES NOLASCO

CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R\$ 4.610,32 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

VIGENCIA: 07/10/2021 à 07/12/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO Nº 002/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 002/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MARIA SILVANY OLIVEIRA CAMPOS

CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R\$ 4.610,32 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

VIGENCIA: 07/10/2021 à 07/12/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO Nº 003/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 003/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: VALDETE DE JESUS OLIVEIRA

CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R\$ 4.610,32 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

VIGENCIA: 07/10/2021 à 07/12/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO Nº 004/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 004/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: EUNILDE FERREIRA DA SILVA

CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R\$ 4.610,32 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

VIGENCIA: 07/10/2021 à 07/12/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO Nº 005/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 005/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ELIZABETH FLAVIO RODRIGUES

CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R\$ 4.610,32 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

VIGENCIA: 07/10/2021 à 07/12/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO Nº 006/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 006/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LEIDIANE FELIZARDO DE OLIVEIRA

CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R\$ 4.610,32 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

VIGENCIA: 07/10/2021 à 07/12/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO Nº 007/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 007/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LEIDIMAR FELIZARDO DE OLIVEIRA

CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R\$ 4.610,32 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

VIGENCIA: 07/10/2021 à 07/12/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO Nº 008/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 008/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: LUCIANA MARTINS DE SOUSA

CARGO: ENFERMEIRA PADRÃO

VALOR: R\$ 8.801,52 (OITO MIL OTOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

VIGENCIA: 07/10/2021 à 07/12/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO Nº 009/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 009/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: RAILA GOULART MARTINS

CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM

VALOR: R\$ 4.610,32 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

VIGENCIA: 07/10/2021 à 07/12/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO Nº 010/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 010/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: VALDIRENE SILVESTRE DE ALMEIDA

CARGO: TECNICA DE ENFERMAGEM

VALOR: R\$ 4.610,32 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021

VIGENCIA: 07/10/2021 à 07/11/2021

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO Nº 011/2020

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 011/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: CELIA PEREIRA DA SILVA**CARGO: TECNICA EM ENFERMAGEM****VALOR: R\$ 4.610,32 (QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E TRINTA DOIS CENTAVOS).****DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021****VIGENCIA: 07/10/2021 à 07/11/2021****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020**

Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **ACL CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ: 27.711.219/0001-55

Período: 29/10/2021 à 28/01/2022

Data do Aditivo: 26/10/2021

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS MES DE OUTUBRO****PORTARIA Nº 082/RH/2021****EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **ERILENE ROCHA DE JESUS**, GARI, Matrícula Funcional 938, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 07/05/2020 a 06/05/2021.**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 18/10/2021 a 16/11/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 19 de Outubro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 083/RH/2021****EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,**RESOLVE:**Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **AGUEDO FERREIRA DE SOUSA**, MECANICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, Matrícula Funcional 88, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Viação e Transporte, referente ao período aquisitivo de 20/02/2020 a 19/02/2021.**Parágrafo único.** As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 18/10/2021 a 16/11/2021

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 19 de Outubro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 029/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021

Contratante: Município de Ponte Branca - MT

Promitente Fornecedor: E. B. MOURA & CIA LTDA ME

Objeto: Acréscimo no preço por litro do Combustível

Valor Registrado Gasolina Comum: R\$ 6,13 por litro

Valor Registrado após reajuste: R\$ 6,61 por litro

Valor Registrado Etanol: R\$ 4,71 por litro

Valor Registrado após reajuste: 5,16 por litro

Valor Registrado Diesel S10: R\$ 5,23 por litro.

Valor Registrado após reajuste: R\$ 5,95 por litro.

Justificativa e Fundamento Legal: A redução promovida por este Termo Aditivo se deve em virtude da redução de preços pela PETROBRÁS e consequentemente pelas Distribuidoras, que os previstos na Ata de Registros de Preços inicial. O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e ainda de Acordo com a Ata de Registro de Preços originária

Vigência da Ata: 27/09/2021 A 27/09/2022

Data de assinatura do 1º Termo Aditivo: 26 de Outubro de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO COM CESTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA.

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, através de sua Pregoeira, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 26 com abertura marcada para o dia 29/10/2021 às 09h00, fica prorrogada para o dia 11/11/2021 às 09h00, devido Decreto Municipal nº 91 de 26/10/2021, aonde dispõe da transferência do feriado em comemoração dia do Servidor Público para o dia 29/10/2021.

Ponte Branca - MT, 26 de Outubro de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO PSICOLOGA E NUTRICIONISTA

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO Nº 013/2021

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 013/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ELES FERNANDA MARTINS DA SILVA

CARGO: PSICOLOGA

VALOR: R\$ 8.801,52 (OITO MIL OITOCENTOS E UM REIAS E CINQUENTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021

VIGENCIA: 01/09/2021 à 01/11/2021

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO Nº 014/2021

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 014/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: THAYRRINY SEVERINO DE SOUZA

CARGO: NUTRICIONISTA

VALOR: R\$ 8.801,52 (OITO MIL OITOCENTOS E UM REIAS E CINQUENTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021

VIGENCIA: 01/09/2021 à 01/11/2021

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO Nº 012/2021

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 012/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: MAYARA PLACIDO ALMEIDA

CARGO: PSICOLOGA

VALOR: R\$ 8.801,52 (OITO MIL OITOCENTOS E UM REIAS E CINQUENTA DOIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2021

VIGENCIA: 01/09/2021 à 01/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01 POSSE DAS CONSELHEIRAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER PARA TRIÊNIO
DE 2021/2023.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01

REUNIÃO ORDINÁRIA		Coordenadora Maria Aparecida Francisca	DATA: 03/09/2021
INÍCIO 17h00min	FIM 18h30min	LOCAL Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social	CIDADE: Porto Alegre do Norte MT

PAUTA

POSSE DAS CONSELHEIRAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER PARA TRIÊNIO DE 2021/2023.	
01	CERIMÔNIA DE POSSE DO CONSELHO DE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – PORTO ALEGRE DO NORTE (CMDM) PAN.
02	Co CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO e ASSINATURA DATA

Atendendo ao disposto na Lei nº 945/2021, de 21 de dezembro de 2021, e no Decreto 1293/2021, reunidos na sala da Secretaria da Assistência Social, as 17h00min, deram-se início a cerimônia de posse das novas conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM DE PORTO ALEGRE DO NORTE, para a gestão 2021/2023. Compuseram a mesa de abertura de cerimônia de posse, a Secretária Municipal de Assistência

Social, Senhora Valdirene Pinto do Nascimento e a coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, A Senhora Maria Aparecida Francisca dos Santos. Iniciada fala, as autoridades ressaltaram as características e objetivos do conselho, sua base legal, composição, critérios para a definição dos membros, impedimentos, enfatizando a importância do conselho e a rica experiência de participação deste espaço de cidadania e responsabilidade com a valorização dos direitos das mulheres. Parabenizaram as conselheiras, se colocando a disposição no fortalecimento dos instrumentos de controle social e desejando uma gestão promissora. Após as manifestações das autoridades, deu-se início à posse das conselheiras para a gestão **2021/2023**. Designados para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da mulher-CMDM-, conforme DECRETO. Tomaram posse seguintes conselheiras: MARIA APARECIDA F. DOS SANTOS, titular, e VALDIRENE PINTO DO NASCIMENTO, suplente, representantes Secretaria Municipal de Assistência Social; MARCIA CRISTINA F. O. DE OLIVEIRA, titular, e KILVIA ALVES RIBEIRO, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde; LUZIA Pereira. SALGADO titular, e THAIS F. DOS SANTOS, suplente, representantes Secretaria Municipal Administração; SILVANIA ALVES. DA S. MARACIPE, titular, e MARCIA COELHO DE MATOS suplente, representantes Secretaria Municipal de Educação; VALDENICE V. LIMA, titular, e VALDIRENE V. LIMA, suplente, representantes da sociedade civil organizada comunidade quilombola; NATALIE C. TOLEDO titular, e ROSIMEIRE A. DA SILVA, suplente, representantes da sociedade civil organizada comissão pastoral dos direitos da criança; SUSANA F. DA SILVA, titular, e DENISE SANTOS DA COSTA, suplente representantes da sociedade civil organizada comissão pastoral da terra; COSMA CALDAS DE FIGUEREDO titular, e NAIRA MARANHÃO KLEIN suplente representantes da sociedade civil organizada Direitos humanos. A posse dos conselheiros foi firmada pela secretária, VALDIRENE PINTO DO NASCIMENTO agradecendo a todos os novos conselheiros, na certeza da excelência do mandato que se inicia. Cada novo conselheiro, titular e suplente ao serem chamados, assinaram o a esse ato, encerrando as 20h15minhs. Não havendo mais nada para ser tratado. Eu, Valdenice Vieira Lima, digitei e assino o presente ata juntamente com os/as demais presentes.

LISTA DE PRESEÇA

PORTO ALEGRE DO NORTE/MT 06/SETEMBRO/ 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 44 2021-SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2021-SRP.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS LABORATORIAIS: EMPRESA NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ:28.729.142/0001-03, ITENS 1 - 5 - 16 - 22 - 23 - 30 - 38 - 41 - 44 - 45 - 46 - 61 - 62, VALOR R\$1.589,89, EMPRESA DENTAL PREMIUM LTDA, CNPJ: 35.215.257/0001-45, 2 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 18 - 19 - 20 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 31 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 39 - 40 - 42 - 43 - 47 - 48 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 64 - 65, VALOR R\$5.895,86 EMPRESA RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.313.826/0001-90, ITENS 17 - 21-24, VALOR R\$47,50, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ:38.259.748/0001-86 ITENS 49-70 VALOR R\$4.893,30, V.S. COSTA & CIA LTDA

CNPJ:05.286.960/0001-83, ITEN 68, VALOR R\$4.000,00, EMPRESA C. E. CARVALHO – COMERCIAL

CNPJ:24.864.422/0001-73, ITENS, 69 - 73 – 74, VALOR R\$3.588,00 M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ:32.593.

430/0001-50, ITENS 71 – 72 VALOR R\$8.680,00, VISTO QUE AS EMPRESAS ATENDERAM A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL SUPRA-CITADO

VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA

PREGOEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 45/ 2021-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2021-SRP.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO SOLIDO RESIDENCIAL E COMERCIAL, NÃO RECICLÁVEL E RECICLÁVEL DA COLETA SELETIVA, empresa vencedora ATTHOS TERCEIRIZACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ n. 32.545.861/0001-41 ITENS VENCIDOS 01, NO VALOR TOTAL R\$370.000,00;(Trezentos e Setenta Mil Reais) VISTO QUE AS EMPRESAS ATENDERAM A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL SUPRACITADO.

VALDISSON DOS SANTOS BARBOSA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº. 0178/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 0178/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **25 DE AGOSTO DE 2021**, para fiscalizar o contrato o senhor: **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO** - inscrito no CPF nº**699.299.712-20**, matrícula 978, lotado na Secretaria municipal de Agricultura do Município.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 40/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA U.R.T. (UNIDADE DE REFERENCIA E TECNOLOGIA).	HIPER JN - COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 02.359.273/0001-52.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 40/2021.**

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO

CPF nº699.299.712-20

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO****PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021**

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO Pregão ELETRÔNICO 01/2021**, DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**. EM FAVOR DA EMPRESA: **HARD FORCE COMERCIAL LTDA** CNPJ: 38709349000170 O valor total de: **852.700,00** (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETESSENTOS REAIS).

Porto Esperidião-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021-MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PORTARIA N.º 183/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**PORTARIA N.º 183/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.****DISPÕE SOBRE: INSTITUI COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 11 e seguintes da Lei n.º 525/2009, de 24 de novembro de 2009:

Considerando que a Emenda Constitucional 51/2006, admitiu-se o ingresso

dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público (art. 198, § 4º, CF), com ressalva aos profissionais que, na data da promulgação da Emenda, estavam desempenhando as funções de ACS e ACE, pois ficaram dispensados de se submeter ao processo seletivo público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública (art. 2º, parágrafo único, da

EC 51/2006).

Considerando que cabe ao Município certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/06.

Considerando que cabe ao prefeito instituir Comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins de certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

RESOLVE:

:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, composta pelos seguintes servidores:

- VALÉRIA DUARTE FONTENELE - CPF 010.649.561-57
- MARCELINO ALVES DE JESUS (Sindicato) – CPF 419.812.001-34
- EDNEY WANDER MATHEUS - CPF 865.950.919-68
- RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA (Vereador) CPF 862.848.511-20
- JOSÉ DE BARROS NETO CPF 536.726.589-87

Art. 2º Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, atestar a regularidade do processo seletivo, para fins de atender a dispensa de os

Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do artigo 198, da Constituição Federal.

Art. 3º Para a análise e emissão da certificação a Comissão deverá observar os critérios e considerar os documentos referidos no art. 12 da Lei Municipal nº 525/2009.

Art. 4º A Comissão não será remunerada, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de acordo com o estabelecido na Lei n.º 9.608/98.

Art. 5º - A Comissão ora designada deverá concluir os trabalhos objeto desta Portaria e apresentar Relatório Final de Levantamento e Avaliação no prazo de 90 (dias) dias.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2021.**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**.Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0179/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**PORTARIA N.º 0179/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **25 DE AGOSTO DE 2021**, para fiscalizar o contrato o senhor: **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO** - inscrito no CPF nº **699.299.712-20**, matrícula 978, lotado na Secretaria municipal de Agricultura do Município.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO N° 41/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA U.R.T. (UNIDADE DE REFERÊNCIA E TECNOLOGIA).	LAVROQUIMICA COMERCIO E REPRESENTACOES CNPJ: 00.175.182/0001-31

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 41/2021**.

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO

CPF nº699.299.712-20

PORTARIA N.º 0177/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**PORTARIA N.º 0177/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **25 DE AGOSTO DE 2021**, para fiscalizar o contrato o senhor: **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO** - inscrito no CPF nº 699.299.712-20, matrícula 978, lotado na Secretaria municipal de Agricultura do Município.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 39/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA U.R.T. (UNIDADE DE REFERÊNCIA E TECNOLOGIA).	CAMIL CACERES MINERACAO LTDA. CNPJ: 00.959.825/0001-38

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 39/2021.**

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO

CPF nº 699.299.712-20

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Pres. Reg. De Preço 20/2021, DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E SINALIZAÇÃO.**

Em favor da empresa: **SOLOFORTE TECNOLOGIA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.633.850/0001-40.** O valor total de R\$: **5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais).**

Porto Esperidião-MT, 26 DE OUTUBRO 2021-MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO.

PORTARIA Nº. 0176/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 0176/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **25 DE AGOSTO DE 2021**, para fiscalizar o contrato o senhor: **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO** - ins-

crito no CPF nº **699.299.712-20**, matrícula 978, lotado na Secretaria municipal de Agricultura do Município.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 38/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA U.R.T. (UNIDADE DE REFERÊNCIA E TECNOLOGIA).	BOSSOLANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME CNPJ: 12.868.598/0001-14.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 38/2021.**

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO

CPF nº 699.299.712-20

PORTARIA Nº. 0175/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 0175/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **25 DE AGOSTO DE 2021**, para fiscalizar o contrato o senhor: **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO** - inscrito no CPF nº **699.299.712-20**, matrícula 978, lotado na Secretaria municipal de Agricultura do Município.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 37/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA U.R.T. (UNIDADE DE REFERÊNCIA E TECNOLOGIA).	E. A. SERAFIM DA SILVA-ME CNPJ nº 22.151.506/0001-34

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 37/2021.**

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO

CPF nº699.299.712-20

PORTARIA Nº. 0174/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**PORTARIA Nº. 0174/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **25 DE AGOSTO DE 2021**, para fiscalizar o contrato o senhor: **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO** - inscrito no CPF nº699.299.712-20, matrícula 978, lotado na Secretaria municipal de Agricultura do Município.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 35/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA U.R.T. (UNIDADE DE REFERÊNCIA E TECNOLOGIA).	SCARPAZZA & SILVA LTDA CNPJ: 26.591.305/0001-09

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 35/2021.**

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO

CPF nº699.299.712-20

PORTARIA Nº. 0182/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**PORTARIA Nº. 0182/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **01 DE OUTUBRO DE 2021**, para fiscalizar o contrato o senhor: **GUSTAVO BERBEM BRAGA** - inscrito no CPF nº 048.950.871-58, matrícula 12446, lotado na Secretaria municipal de Obras do Município.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 44/2021	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE 4X4	VITOR FERRARI EPP CNPJ: 20.883.189/0001-15

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 44/2021.**

GUSTAVO BERBEM BRAGA

CPF nº 048.950.871-58.

PORTARIA Nº. 0173/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**PORTARIA Nº. 0173/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **15 DE AGOSTO DE 2021**, para fiscalizar o contrato o senhor **LUIZ HENRIQUE RAUBER** - inscrito no CPF nº **008.769.720-32**, matrícula 11274, lotado na Secretaria municipal de Fazenda do Município.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 34/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025.	ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME CNPJ: 10.676.722/0001-14.

Art. 2º - Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 34/2021.**

LUIZ HENRIQUE RAUBER

CPF nº **008.769.720-32.**

PORTARIA Nº. 0180/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**PORTARIA Nº. 0180/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **25 DE AGOSTO DE 2021**, para fiscalizar o contrato o senhor: **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO**- inscrito no CPF nº **699.299.712-20**, matrícula 978, lotado na Secretaria municipal de Agricultura do Município.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 42/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA U.R.T. (UNIDADE DE REFERÊNCIA E TECNOLOGIA).	PANTANAL AGROPECUARIA CNPJ: 07.336.890/0001-56.

Art. 2º- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 42/2021.**

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO

CPF nº **699.299.712-20**

GABINETE DECRETO N.º 057/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 304/2001;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as pessoas abaixo, nomeadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMTUR**, a partir desta data, conforme relacionados abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Maria Regina de Castro Martins

Suplente: Emerson da Silva Teixeira

Titular: Fernanda Ferraz Neto

Suplente: Saulo Alves Barbosa

Titular: Rosa da Silva Cebalho

Suplente: Cledinei Rocha do Nascimento

Titular: Paulo Henrique Sales

Suplente: Gisele Fátima dos Santos

II – REPRESENTANTES DE PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS

Titular: Gabriel Amorim Giazzi

Suplente: Rogério Antonio Giazzi

Titular: silvia Nery

Suplente: Jonathan Soares de Souza

III – REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE LANCHONETES, BARE, RESTAURANTES E SIMILARES:

Titular: Fernando Henrique de Castilho

Suplente: Vilma Queçada Gerona Azarite

Titular: Ricardo Gonçalves Saraiva

Suplente: Maria Luzia Poiche

IV – REEPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE ATRATIVOS E SOUVENIR'S:

Titular: Orlando Maximiano da Silva Filho

Suplente: Eurico Pereira Leite

IV – REEPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT:

Titular: Francisco Manoel Passos

Suplente: Pedro Gustavo Pereira de Souza

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 25 de outubro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 0181/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA N.º 0181/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **25 DE AGOSTO DE 2021**, para fiscalizar o contrato o senhor: **CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO**- inscrito no CPF nº **699.299.712-20**, matrícula 978, lotado na Secretaria municipal de Agricultura do Município.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 43/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA U. R.T. (UNIDADE DE REFERENCIA E TECNOLOGIA).	FLECHA AGRÍCOLA E PECUÁRIA CNPJ: 08.157.759/0001-94.

Art. 2º- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 2021.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 43/2021.**

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO

CPF nº **699.299.712-20**

GABINETE PORTARIA N.º 183/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 11 e seguintes da Lei n.º 525/2009, de 24 de novembro de 2009:

Considerando que a Emenda Constitucional 51/2006, admitiu-se o ingresso

dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público (art. 198, § 4º, CF), com ressalva aos profissionais que, na data da promulgação da Emenda, estavam desempenhando as funções de ACS e ACE, pois ficaram dispensados de se submeter ao processo seletivo público, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública (art. 2º, parágrafo único, da

EC 51/2006).

Considerando que cabe ao Município certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/06.

Considerando que cabe ao prefeito instituir Comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins de certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, composta pelos seguintes servidores:

- VALÉRIA DUARTE FONTENELE - CPF 010.649.561-57
- MARCELINO ALVES DE JESUS (Sindicato) – CPF 419.812.001-34
- EDNEY WANDER MATHEUS - CPF 865.950.919-68
- RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA (Vereador) CPF 862.848.511-20
- JOSÉ DE BARROS NETO CPF 536.726.589-87

Art. 2º Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria, atestar a regularidade do processo seletivo, para fins de atender a dispensa de os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do artigo 198, da Constituição Federal.

Art. 3º Para a análise e emissão da certificação a Comissão deverá observar os critérios e considerar os documentos referidos no art. 12 da Lei Municipal nº 525/2009.

Art. 4º A Comissão não será remunerada, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de acordo com o estabelecido na Lei n.º 9.608/98.

Art. 5º - A Comissão ora designada deverá concluir os trabalhos objeto desta Portaria e apresentar Relatório Final de Levantamento e Avaliação no prazo de 90 (dias) dias.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de outubro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ON LINE Nº 006/2021

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

CONVITE

O Município de Porto Estrela realizará Audiência Pública online para apresentação e discussão para elaboração da Lei orçamentaria anual para o exercício de 2022 – LOA-2022, em cumprimento ao disposto Lei complementar nº 101, de 04/05/2000.

Será realizada no dia 05 de Novembro de 2021, com início às 09h00min no Prédio da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, será transmitido online pelo facebook na Prefeitura Municipal, <https://www.facebook.com/prefeitu-raportostrela>.

A população poderá acompanhar a audiência e contribuir com sugestões de ações para serem inseridas para o próximo ano.

Porto Estrela, 26 de Outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM GILMAR ZANELIA

Prefeito Municipal Assessor de Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2021.

Parte Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT

CNPJ nº 24.740.268/0001-28

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos pneus da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

Assinatura: 26 de outubro de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses.

Preços Registrados para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

Valor Total: R\$ 262.520,00 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e vinte reais)

Empresa: JOAO BOSCO FERREIRA RAMOS 61653446153
CNPJ: 18.196.125/0001-02
Endereço: AV JOSE ANTONIO DE FARIAS, CENTRO, PORTO ESTRELA – MT
Representante: JOAO BOSCO FERREIRA RAMOS
CPF: 616.534.461-53

Mais informações poderão ser adquiridas no site da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT - <http://www.portoestrela.mt.gov.br/Transparencia/Do...> ou telefone (65) 3384-1244.

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD DECRETO Nº 101 /2021.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0685/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0007 - PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL

0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREV-PORTO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

000122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

000020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
 2063 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O RPPS
 3.3.90.14.00.00.00 – DIÁRIAS CIVIL
 FÍSICA.....R\$ 4.000,00

TOTAL
..... R\$ 1.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0007 - PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL
 0001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREV-PORTO
 0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS
 0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 000150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
 2066 - RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS
 9.9.99.99.99.00.00- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
 R\$ 4.000,00

TOTAL.....
..... R\$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, em 25 de outubro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 63/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO N.º 63/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 28 E 29 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2021”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor JONAS CAMPOS VIEIRA, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal - MT, nos dias 28 e 29 de outubro de 2021 em virtude do dia 28 de outubro, dia do servidor público.

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal - MT, no dia 01 de novembro de 2021 em virtude do feriado do dia 02 de novembro feriado de Finados.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 26 de Outubro de 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, torna público que realizará no dia

12/11/2021 às 08h00min horas, Pregão Presencial Registro de preço para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, em sistema de saúde captação e manutenção dos recursos federais, consultoria na Atenção Básica, para Secretaria Municipal de Saúde de Reserva do Cabaçal -MT.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: <http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/> ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 26 de Outubro de 2021.

RAFAEL DOS REIS FARIAS

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA Nº 203/2021 DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2021 ALTERA A PORTARIA N. 97/2020 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 203/2021

DATA: 21 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A PORTARIA N. 97/2020 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear e reconduzir membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Transporte Escolar em conformidade a lei municipal nº 764/2017:

Representante dos Alunos

OTHAVIO OLIVEIRA ARAÚJO	Titular
YARA GABRIELLA MARTINS AMORIM	Suplente

Representante dos Pais

KISS MEKELLEY PEREIRA MARQUES	Titular
GESSICA LORRAYNE G. SILVA	Suplente

Assessor Pedagógico Municipal

KARLA REGINA PROLO	Titular
SARA BARROS DE FONSECA DE SOUZA	Suplente

Representantes dos Professores Estaduais

MARIO DE OLIVEIRA SOUZA	Titular
REGINA SOUSA OLIVEIRA	Suplente

Representantes dos Professores Municipais

JUSÔNIA SILVANY DE OLIVEIRA BORGES	Titular
ANA VITORIA PIMENTEL ALVES	Suplente

Representante do Poder Executivo Municipal

FABRICIO LEANDRO DE ALMEIDA	Titular
BRUNA APARECIDA DE MENEZES	Suplente

Representante Conselho do FUNDEB/PNATE

MARLUCIA DE LIMA FRANÇA	Titular
FRANCIELLE BEVILAQUA	Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMpra-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2112/2021 DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2021 “ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO Nº 2112/2021

DATA: 14 DE SETEMBRO DE 2021

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentária para 2021.

DECRETA:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2021, créditos adicionais de natureza especial no valor total de R\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

03.01.04.122.0003.20009.3.3.90.39.	240.000,00
04.01.28.841.0056.10412.4.6.90.71.	980.000,00
04.01.04.123.0056.20014.3.3.90.39.	80.000,00
04.01.04.331.0056.20255.3.3.90.47.	200.000,00
TOTAL	1.500.000,00

Art. 2. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira, 14 de setembro de 2021

LUZIANUNESBRANDAO PREFEITA

CPF: 904.195.101-68

DECRETO Nº 2109/2021 DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2021 “ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO Nº 2109/2021

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2021

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentária para 2021.

DECRETA:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2021, créditos adicionais de natureza especial no valor total de R\$ 1.000.000,00, (um milhão de reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.30.	5.000,00
05.08.12.364.0145.20888.3.3.90.39.	10.000,00
05.03.12.365.0160.20041.3.3.90.39.	10.000,00
05.09.12.365.0036.20038.3.3.90.30.	56.000,00
05.09.12.365.0036.20152.3.3.90.30.	56.000,00
05.01.04.122.0003.20034.3.3.90.30.	10.000,00
05.01.04.122.0003.20034.3.3.90.39.	10.000,00
05.02.12.361.0150.20037.3.3.90.30.	44.000,00
05.02.12.361.0150.20037.3.3.90.39.	190.000,00
05.02.12.361.0150.20037.4.4.90.52.	250.000,00
05.02.12.361.0145.20151.3.3.90.39.	300.000,00
05.09.12.361.0036.20248.3.3.90.30.	59.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Art. 2. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ribeirão Cascalheira, 10 de setembro de 2021

LUZIA NUNES BRANDAO PREFEITA

CPF: 904.195.101-68

DECRETO N° 2106/2021 DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2021 “ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR CONFORME LEI N. 895/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO N° 2106/2021

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2021

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA SUPLEMENTAR CONFORME LEI N. 895/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município para 2021.

DECRETA:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2021, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R\$ 332.159,59, (trezentos e trinta e dois mil e cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.03.10.301.0079.20025.3.1.90.04. 26.000,00

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.39. 188.197,72

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.39. 117.962,00

TOTAL 332.159,29

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea “a” do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações disposto as anulações abaixo especificado:

06.03.10.301.0079.20025.3.1.91.13. 10.000,00

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.30. 70.702,72

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.36. 17.962,00

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.39. 28.378,07

06.03.10.301.0079.20025.3.3.90.39. 100.000,00

06.03.10.301.0119.20262.3.3.71.41. 89.116,50

06.01.10.304.0080.20030.3.1.90.11 16.000,00

TOTAL 332.159,29

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 293, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JULIO CESAR LOPES PINHEIRO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal n° 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JULIO CESAR LOPES PINHEIRO**, portador do RG n° 337886 SSP/MT e do CPF n° 111.531.991-49, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 52.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2021

EDITAL COMPLEMENTAR N. 13/2021

A Prefeitura Municipal de Rio Branco- MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o encerramento do período geral de inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 da Prefeitura Municipal de **Rio Branco** - MT, conforme **item “F” do Cronograma** disposto no Edital de Abertura.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 da Prefeitura Municipal de **Rio Branco** - MT, **DIVULGAR** a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos conforme **ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS** deste Edital.

2º - Não houveram recursos interpostos ao Edital Complementar n. 12/2021, do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 da Prefeitura Municipal de **Rio Branco** - MT, que divulgou o pedido de isenção de taxas de inscrição.

3º - Não houveram requerimentos para tratamento diferenciado a PNE e outros conforme previsto no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 da Prefeitura Municipal de **Rio Branco** - MT.

4º - Nos termos do item 12 e seus subitens, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021 da Prefeitura Municipal de **Rio Branco** – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

5º - Este Edital Complementar e seu anexo ficarão à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de **Rio Branco** – MT e no endereço eletrônico: [https:// www.riobranco.mt.gov.br](https://www.riobranco.mt.gov.br), a partir da data.

Rio Branco – MT, 22 de Outubro de 2021

LUIZ CARLOS PREFEITO MUNICIPAL	VANDERLEIA RODRIGUES ALVES PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
NAIARA SCANDIANI ARAUJO MEMBRO	JOSÉ MIGUEL MEMBRO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13/2021

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO / CR

QTDE	Nº INSCR	CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC	PNE	VLR INSCR.
1	0000030	CARLA KARINE THOMAZELLI RIBEIRO	047.749.071-97	02/05/1994	Não	ISENTO
2	0000016	FRANCIANE BEATRIZ DE ALMEIDA POMPEU	056.578.771-36	28/06/1995	Não	ISENTO
3	0000023	JHESSY MALONE DA CONCEIÇÃO	046.452.101-73	08/08/1994	Não	R\$ 30,00
4	0000036	MARCELO MOREIRA RIGONI	061.130.491-08	06/04/2002	Não	R\$ 30,00
5	0000035	MARCOS FERNANDES PEREIRA	047.009.721-30	05/08/1994	Não	R\$ 30,00

Cargo: ODONTOLOGO / CR

QTDE	Nº INSCR	CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC	PNE	VLR INSCR.
1	0000038	BARBARA VITÓRIA GUILHERME FIM	046.556.871-85	18/04/1994	Não	R\$ 60,00
2	0000020	JACQUELINE DE LIMA PAULINO	063.833.611-20	03/09/1998	Não	R\$ 60,00
3	0000021	SÉRGIO DOS REIS SOARES E LAET	005.885.181-07	29/03/1894	Não	R\$ 60,00

Cargo: PSICOLOGO/EDUCAÇÃO/CR

QTDE	Nº INSCR	CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC	PNE	VLR INSCR.
1	0000045	GILBERTO GOMES BRITO	059.341.041-60	23/01/1995	Não	R\$ 60,00
2	0000022	GIRLAINE ALVES MOURA DOMINGOS	703.713.031-17	31/03/1999	Não	R\$ 60,00
3	0000025	LENNON RODRIGUES DE ALMEIDA	041.548.761-71	10/09/1990	Não	R\$ 60,00
4	0000048	RAFAEL BRUNO DOS SANTOS LINS	053.335.721-78	20/03/1995	Não	R\$ 60,00

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA Nº 299 DE 06/10/2021.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM** NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CARLOS, PREFEITO MUNICIPAL, DE **RIO BRANCO/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **RIO BRANCO/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO META FÍSICA: 12268,011 M²	CAIKE ALMEIDA VILAS NOVAS CREA: 51157MT

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **CAIKE ALMEIDA VILAS NOVAS**CREA: **51157MT**

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 06 de outubro de 2021

CAIKE ALMEIDA VILAS NOVAS LUIZ CARLOS

Engenheiro Civil Prefeito municipal

CREA 51157MT

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 308, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. “TERMINO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA EDRIANE ALVES DA SILVA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 668/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Término de Licença Maternidade, a partir do dia **13/10/2021**, da servidora **EDRIANE ALVES DA SILVA**, Tec. Adm. Não Profissionalizado, Nível 04, Classe A, portadora do RG: 16889843 SSP/MT e do CPF: 010.464.141-00, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 13/10/2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de outubro de 2021.

Luiz Carlos**Prefeito Municipal**

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. "EXONERAR A SERVIDORA MARIA DO CARMO SILVA, EM EXERCÍCIO DO CARGO ZELADORA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 666/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **MARIA DO CARMO SILVA**, no Cargo Efetivo de ZELADORA., Nível 05 Classe A, portadora do RG M-2.952685 SSP/MG e do CPF 558.133.806-04, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria, com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo Administrativo do **PREVIRB nº 2021.04.00021P**, lotada na Secretaria de Educação, desporto e Lazer, a partir de **20/10/2021**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 307, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021. "EXONERAR O SERVIDOR JOSE ROMUALDO GOMES, EM EXERCÍCIO DO CARGO PEDREIRO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **JOSE ROMUALDO GOMES**, no Cargo Efetivo de **PEDREIRO**, Nível 04 Classe B, portador do RG 069.689 SSP/MT e do CPF 042.925.498-93, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo Administrativo do **PREVIRB nº 2021.02.00020P**, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, a partir de **02/10/2021**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/10/2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 20 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 313, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARLI DAS GRAÇAS VICENTE SOUZA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 dias de Licença Prêmio a Servidora **MARLI DAS GRAÇAS VICENTE SOUZA** portadora do RG nº 2173617-0 SSP/MT e do CPF nº 029.281.761-44, a partir de 22/10/2021 a 20/12/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 13/18 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 1089.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 295, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **LUCIMAR JUSTINO DOS REIS LOPES PINHEIRO**, portadora do RG nº 687.577 SSP/MT e do CPF nº 483.363.781-20, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 414.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 312, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. "CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LUCIA CAMPOS CARDOSO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Prêmio a Servidora **LUCIA CAMPOS CARDOSO** portadora do RG nº 0273430-3 SJI/MT e do CPF nº 396.529.041-04, a partir de 01/09/2021 a 29/11/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 09/14 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 697.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA GISLAINE TOMAZELI”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **GISLAINE TOMAZELI**, portadora do RG nº 1543280-7 SSP/MT e do CPF nº 016.317.111-48, a partir de 23/10/2021 a 21/11/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 1073.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 311, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ROGERIO AUGUSTO DA SILVA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **ROGERIO AUGUSTO DA SILVA**, portador do RG nº 6983132 SSP/MG e do CPF nº 911.622.116-87, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrado com a matrícula de nº 1094.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 305, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DANIELA BOASCIVIS PIMENTA BERTO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **DANIELA BOASCIVIS PIMENTA BERTO**, portadora do RG nº 1048701-8 SSP/MT e do CPF nº 939.097.561-15, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 1126, com abono pecunio de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 304, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANA DE MENEZES FARIA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **LUCIANA DE MENEZES FARIA**, portadora do RG nº 801299 SSP/MT e do CPF nº 785.811.761-00, a partir de 16/10/2021 a 14/11/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 91.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 18 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARIO ANACLETO ALVES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **MARIO ANACLETO ALVES**, portador do RG nº 302987 SSP/MT e do CPF nº 191.062.032-72, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotado na Secretaria de Administração, cadastrado com a matrícula de nº 104.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 06 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA MONICA DE ALMEIDA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **MONICA DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 1390469-8 SSP/MT e do CPF nº 930.481.651-34, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 452.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 06 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EVANDRO RIBEIRO AMARAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **EVANDRO RIBEIRO AMARAL**, portador do RG nº 1880451-9 SSP/MT e do CPF nº 020.545.051-29, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 442.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 06 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ROSIMAR COTRIM DO CARMO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ROSIMAR COTRIM DO CARMO**, portadora do RG nº 1201663-2 SSP/MT e do CPF nº 920.744.131-49, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de nº 117, com abono pecunio de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 310, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021. “NOMEIA OS SERVIDORES(A) PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica acendido para fins de Gratificação dos servidores (a) abaixo mencionadas:

NOME	CARGO	RG	CPF
Derly Barbosa de Souza	Apoio Adm. Profissionalizado	1479336-9 SSP/MT	980.370. 641-15
Flavia Aparecida de Oliveira	Tec. Adm. Educ. - Não Profissionalizado (DI)	1534792-3 SSP/MT	005.330. 541-84

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 22 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 291, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA JOELMA SILVA DE OLIVEIRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **JOELMA SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1857117-4 SSP/MT e do CPF nº 031.298.431-67, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 20/21 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 396.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 294, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR VALDIR DELCARO CHUINA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **VALDIR DELCARO CHUINA**, portador do RG nº 257.579 SSP/MT e do CPF nº 352.682.981-00, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 707.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 292, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JACONIAS ALVES DA SILVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JACONIAS ALVES DA SILVA**, portador do RG nº 1000415 SSP/MT e do CPF nº 920.446.701-00, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 708.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 300, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA CLEUZENI PERES DOS SANTOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **CLEUZENI PERES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1091154-5 SSP/MT e do CPF nº 805.555.941-49, a partir de 01/10/2021 a 30/10/2021, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 19/20 lotada na Secretaria de Finanças, cadastrada com a matrícula de nº 17, com abono pecunio de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 06 de outubro de 2021.

Luiz Carlos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**GABINETE DA PREFEITURA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 062/GAB/2021.**

Proc. Adm. Apenso nº: 035/2020 - SEMOSP, de 10/03/2020.

Processo Administrativo nº: 034/2021 - SEMOSP, de 04/02/2021

INTERESSADO: Dalto & Dalto Ltda-EPP.

Departamento de Licitações - Gabinete do Prefeito

Gabinete e demais Secretarias Municipais.

Ref.: 4ª prorrogação do valor e reajuste do Requerimento da empresa Dalto & Dalto Ltda-EPP pleiteado a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços de horas/máquina pactuado através do contrato administrativo nº 039/2021, derivado da Ata de Registro de Preços nº 027/2020.

Contratado: Dalto & Dalto Ltda-EPP, CNPJ nº 07.941.532/0001-18.

Ata de Registro de Preços nº 027/2021

Contrato Administrativo nº 039/2021

Objeto da Ata: Locação de máquina tipo motoniveladora, com especificação descrita no "item 04, do Lote 01 da ARP nº 027/2020"

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando que a empresa aludida é fornecedora de Locação de máquina tipo motoniveladora ao Município em decorrência do contrato administrativo nº 039/2021 derivado da ARP nº 027/2021;

Considerando o requerimento da fornecedora acostados no processo administrativo nº 034/2021, onde justifica e demonstra a necessidade da concessão do direito de realinhamento do preço da prestação de serviço de Locação de máquina tipo motoniveladora, relativo a 208 horas/máquina descrito no contrato administrativo nº 039/2021 derivado da ARP nº 027/2021;

Considerando os estudos técnicos trazidos pelo Diretora do Departamento de Licitação evidenciando que de fato, o evento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato merece ser acolhido, com o qual ficou confirmado com a opinião da Procuradoria Jurídica;

DECIDO:

Sintonizado com o disposto no ART. 65, II, ALÍNEA "d" da Lei nº 8.666/93 c/c Clausula décima da ARP nº 027/2020, com derivação do contrato administrativo nº 039/2021, autorizo a concessão do realinhamento dos preços do Serviço de locação de máquina tipo motoniveladora, com especificação descrita "no Lote 1, item 04" da ARP nº 027/2020, restabelecendo a equação econômico-financeira do contrato, sobre o quantitativo de 208 horas/máquina fornecido pela empresa Dalto & Dalto Ltda-EPP, CNPJ nº 07.941.532/0001-18, conforme abaixo descrito:

1.1. Especificação do presente consta no 3º Termo Aditivo, corresponde a descrição que trata o item 1.1 da cláusula primeira do contrato nº 039/2021-PGM/PMR, cujos termos:

a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ARP. nº 027/2020 - Lote 01 - Item 04

Item	Quant.	und	ESPECIFICAÇÕES	R\$ - Unit	R\$ - TOTAL
04	208	Horas	Serviço de locação de máquina tipo motoniveladora, com potência de 190 HP, largura da lamina de no mínimo 4,20m, com ano de fabricação igual ou superior a 2013, peso de 17 toneladas, com todas as despesas por conta da contratada: ex: manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças e acessórios, incluindo operador e combustível	442,37	92.012,96

Total 92.012,96

2) Destarte, em razão de interesse público, AUTORIZO, a celebração do 4º Termo Aditivo do contrato administrativo nº 039/2021, no valor de R\$ 92.012,96 (Noventa e dois mil, doze reais e noventa e seis centavos), referente a 208 (duzentas e oito) horas de locação de máquina tipo motoniveladora, aplicando-se o prazo estabelecido no 2º Termo Aditivo, com data de expiração em 20/11/2021, com fundamento com a "sub-cláusula 3.1.", da "Cláusula Terceira".

3) Arremeta os presentes autos de processo administrativo para o Departamento de Licitações para que promova a alteração do contrato administrativo nº 039/2021 quanto aos novos preços e leve a publicação no D.O.E - AMM.

Rondolândia-MT, 26 de outubro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 880/2021-SEMOSP, GAB, SEMAGRI, SEMAS, SEMEC e SEMUSA, de 25/08/2021.

Modalidade Licitação: Pregão Presencial nº 031/2021 - SRP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem completa e simples dos veículos leves, pesados e motocicletas.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.670/2019 c/c inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000 c/c Lei Federal nº 10.520 c/c Lei nº 8666 de 1993 e Cláusula 15 do Edital PP nº 031/2021 - SRP.

1 - RELATÓRIO

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no sistema e-ticons como Pregão Presencial nº 031/2021 - SRP tendo como objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de lavagem completa e simples dos veículos leves, pesados e motocicletas.

Devidamente instruído, constam as peças essenciais da fase preparatória (interna), tais como: solicitação dos titular da SEMOSP, GAB, SEMAGRI, SEMAS, SEMEC e SEMUSA, acompanhada dos Termos de Referência com a sua aprovação, justificativa do requisitante, Decreto nº 007/GAB/PMR/2021, de 11 de janeiro de 2021, edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (Consulta site TCE/MT - Radar de Preços; Consulta site TCE/MT; Preço fornecedor; Relatório de cotação do banco de preços; Relatório de vencedor do portal do Licitanet), em sintonia com o informado no Acórdão nº 868/2013-Planário TCU; parâmetro de preços por média estimativa; Justificativa de opção pela modalidade Pregão Presencial; despacho interno onde justificativa de cota reservada a exclusividade para ME's, EPP's e equiparados, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, autorização do ordenador de despesas e publicação do Decreto Municipal que nomeou a fiscal de contratos administrativos e etc., tudo, também em consonância com o Decreto Municipal nº 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016 (SRP), fls. 02/302.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 106/117, restou fixado em R\$ 228.348,33 (Duzentos e vinte e oito mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei nº 8666 de 1993, parecer jurídico/2021 do órgão de assessoria jurídica (fls. 208/238, contendo a aprovado do edital de Pregão Presencial nº 031/2021 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado de fls. 150/206 e seus anexos, sendo, o Termo de Referência Consolidado juntado de fls. 180/190 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 199/206, integrantes).

Na data de 05/10/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fls. 234/238), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, ano XVI, nº 3.828, pag. 490, de 05/10/2021 e Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.098, pag. 119, de 05/10/2021.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 19/10/2021, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V,

do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 19/10/2021, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, único interessado, a empresa **Luiz Dorisvaldo Asnal, CNPJ nº 18.299.397/0001-20**, endereço rua José Raimundo da Silva, Nº S/N, Centro, Costa Marques/RO, CEP: 78.338-000, onde se credenciou para o certame, conforme fls. 239/245.

Proposta de preços da empresa participante valor global de **R\$ 258.851,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais)** juntada aos autos as fls. 246/250.

Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícias, passou-se a fase dos lances livres, onde após a fase de negociação da proposta, a empresa participante baixou os valores oferecido na proposta de preços inicial, conforme evidenciado pela pronuncia do pregoeiro constante da Ata de fls. 270/276, documentos de habilitação encartados de fls. 252/269, validações das Certidões fls. 281/287, proposta readequada fls. 277/279 e por fim Termo de Adjudicação fls. 293/295.

De fls. 289/292, publicação do resultado: murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e por fim, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios retificação de licitação.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes termos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, recai do acervo documental e termos procedimentais que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriam com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Por essa razões, com esteio nas peças encartadas aos autos do processo administrativo e com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município, confirmo e valido o Termo de Adjudicação encartado de fls. 293/295 e HOMOLOGO os valores do certame Pregão Presencial nº 031/2021-SRP, em favor do licitante: empresa **Luiz Dorisvaldo Asnal, CNPJ nº 18.299.397/0001-20**, perfazendo o valor global dos itens 1 ao 17 de **R\$ 225.881,00** (duzentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais), com prazo de 12 (doze) meses, conforme item 16.2 do Edital que dispõe sobre a Ata de Registro de Preço.

Informe o Órgão/Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 26 de outubro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 994/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 090/2021- **Embasado no Inc. Inc. IV, do Art. 24, da Lei n° 8.666/93.****Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo para Manutenção das Pontes de Madeira do Município de Rondolândia/MT.**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Assis Comercio de Parafusos LTDA - EPP, CNPJ: 05.921.574/0001-16, Endereço: Rua Teresina, n° 119, Bairro: Nova Brasília, CEP:76.908-330, Ji-Paraná-RO.

Item	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	UND	1.300	BARRA MACICA - BARRA ROSCADA MACICA DE ACO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/8" COMPRIMENTO 1 METRO	CISER	R\$ 24,55	R\$ 31.915,00
02	UND	4.005	PORCA - DE FERRO, DO TIPO SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/8"	CISER	R\$ 1,02	R\$ 4.085,10
03	UND	4.000	ARRUELAS - DE ACO POLIDO, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/8"	CISER	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
04	UND	188	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 25X72	TRIANGULO	R\$ 30,50	R\$ 5.734,00
05	UND	20	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 19X36	TRIÂNGULO	R\$ 21,30	R\$ 426,00
06	UND	02	CHAPA DE FERRO - FERRO 1/4, 6 M, C/ 12 MTS	CINDUMEL	R\$ 2.919,95	R\$ 5.839,90
Valor Total						R\$ 50.000,00

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Rondolândia – MT, 26 de Outubro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITURA
ATO ADMINISTRATIVO N° 027/2021/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo n° 002/2020.

ASSUNTO: Suspende licença para tratar de assuntos particular da servidora **EDIMAR DE OLIVEIRA GUEDES**, No Cargo efetivo de **ZELADORA**, Matricula **n° 723**.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM.

Considerando o requerimento de folha 08, e fundamento no § 1º do Art. 106 e seus parágrafos LCM N° 03/2007 (RJU);

DECIDO.

1 – Deferir a o reinício funcional da servidora **EDIMAR DE OLIVEIRA GUEDES**, No Cargo efetivo de **ZELADORA**, Matricula n° 723, a partir do dia 01/11/2021.

2– Ao DRH para ciência da servidora e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 26 de outubro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**GABINETE DA PREFEITURA
ATO ADMINISTRATIVO N° 028/2021/GAB/PREFEITO**

Proc. Administrativo n° 105/2014-GAB.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio a Servidora **OVIDIA SANTANA DOS SANTOS**, No Cargo efetivo de **MERENDEIRA**, Matricula **n° 710**.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM.

Considerando o requerimento de folha 11, e fundamento no § 1º do Art. 106 e seus parágrafos LCM N° 03/2007 (RJU);

DECIDO.

1 – Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para a servidora **OVIDIA SANTANA DOS SANTOS**, no Cargo Efetivo de **MERENDEIRA**, matricula n° 710, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/11/2021 a 31/12/2022 gozado nos meses de NOVEMBRO, DEZEMBRO /2021 e JANEIRO /2022.

2– Ao DRH para ciência da servidora e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 26 de outubro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°. 091/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto n° 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que es-

tá instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 091/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 1.000/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Clínica para Prestação de Serviços em Tratamento Especial de Reabilitação de Dependentes químicos para Adultos – do tipo Tratamento e Internação do Dependente Químico Voluntário, para Adulto, Tratamento Terapêutico com atendimento Psicológico Individual ou em Grupo (Voluntário), para atender as necessidades de Paciente da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondonópolis/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondonopolis.mt.gov.br no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondonópolis - MT, 26 de Outubro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 991/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 089/2021- **Embasado no Inc. Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93.**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Mão de Obra de 01 (uma) Ponte de madeira de Lei, tipo bate estaca, com 36 metros, sobre o Rio Madeirinha, localizado na MT 198, para atender as necessidades do Município de Rondonópolis, visando a manutenção e desenvolvimento desta Municipalidade.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: JS Ind. e Com. de Prémoldados Eireli -EPP, CNPJ: 07.210.587/0001-02, Endereço: Rua Mato Grosso, nº 1524, Bairro: Centro, CEP:76.900-086, Ji- Paraná-RO.

Item	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	MT	36	CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA INFRA, MESO E SUPERESTRUTURA DA PONTE	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00
Valor Total					R\$ 90.000,00

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Rondonópolis – MT, 26 de Outubro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 051 - 2021

DECRETO Nº 051/2021,

de 26 de Outubro de 2021.

“Transfere data de ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste – Mato Grosso, **Sr. ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

Considerando que o artigo 318 da Lei Municipal 1.234 de 04 de Maio de 2.011 *“que consagra o dia 28 de Outubro como o dia do servidor público municipal”*.

Considerando os termos do *Decreto Estadual nº. 1.139 de 08 de outubro de 2021 que altera o Decreto 763/2020 e transfere o Ponto Facultativo em comemoração ao dia do Servidor Público para o dia 01 de novembro de 2021 no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso.*

DECRETA:

Art. 1º. O Ponto Facultativo comemorativo ao Dia do Servidor Público, fica transferido do dia 28 de outubro (quinta-feira) para o dia 01 de novembro

(segunda-feira) de 2021, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 26 de Outubro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT, Sr. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna público o processo de contratação direta da Empresa: **RANGEL LUIZ DA SILVA MARQUES-ME, CNPJ Nº 36.635.120/0001-02**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO/INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE TIPO CABEAMENTO ESTRUTURADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT**, mediante o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Onde formulou-se expediente de **Dispensa de Licitação Nº 007/2021**, com base no disposto do art. 24, inciso II, no o art. 26 da Lei

Federal 8.666/93, no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, RATIFICA o Presente Processo e autoriza a execução do serviço.

Rosário Oeste-MT, 20 de Outubro de 2021.

AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, para aquisição de "DESFIBRILIZADOR EXTERNO E MONITOR PARA SER UTILIZADOS DENTRO DA AMBULÂNCIA SEMI UTI DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU/MT"; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira torna público, a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participaram do certame licitatório supramencionado a empresa C.E. CARVALHO COMERCIAL – ME CNPJ: 24.864.422/0001-73 vencedora de todos os itens deste certame perfazendo um valor total dos itens em R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais); o valor unitário de cada item estão registrados no Relatório Final emitido pelo sistema (anexo ao procedimento).

O valor unitário de cada item está relacionado no relatório final emitido pelo sistema, anexo ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 26 de Outubro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0156/SAD/2021**

PORTARIA Nº 0156/SAD/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato celebrado através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais do Contrato 038/2021 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **IVANES DE SOUZA SANTOS**, Fiscal Substituto - **JOSE ROBERTO COSTA MARINO**, como Fiscais do Contrato 038/2021, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no **termos do** Tomada de Preços Nº 008/2021.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato 038/2021, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do Contrato 038/2021; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 062/2021, tipo menor preço POR ITEM, cuja abertura se deu em 25/10/2021, sagrou-se vencedor as empresas com as propostas referente aos seguintes itens;

4912	05.774.463/0001-24			ORIGINAL PAPELARIA & SERVICOS LTDA						
Itens										
Código	Descrição			Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
230747	ALFINETE NIQUELADO 50 G			BACCHI	UNIDADE	30,0000	8,4900	254,7000		
230752	ANOTE E COLE 76MM X 76MM (BLOCOS DE RECADOS AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS, MINIMO 100 FOLHAS CADA PCT, MEDIDAS MINIMAS 76 MMX 76MM, CONTENDO 01 BLOCO,COR AMARELA) DE BOA QUALIDADE			JOCAR	UNIDADE	150,0000	2,8000	420,0000		

230758	ATILHO DE BORRACHA ELASTICO DE LATEX AMARELO PCT 1 KG	RED BOR	PACOTE	50,0000	23,8000	1.190,0000
230761	BASTAO COLA QUENTE - GROSSO	RENDICOLA	UNIDADE	500,0000	1,1000	550,0000
230776	CADERNO GRANDE CAPA DURA COM ESPIRAL 96 FOLHAS	CREDEAL	UNIDADE	100,0000	9,5000	950,0000
230785	CANETA ESFEROGRAFICA S-GRIP10-R 1.0 PR AZUL CX C/ 12 UNID	PILOT	CAIXA	150,0000	72,0000	10.800,0000
230786	CANETA ESFEROGRAFICA S-GRIP10-R 1.0 PR PRETO CX C/ 12 UNID	PILOT	CAIXA	150,0000	72,0000	10.800,0000
230795	CLIPS GALVANIZADO 0/0 (CX 500G)	BACCHI	CAIXA	50,0000	15,0000	750,0000
230796	CLIPS GALVANIZADO 2/0 (CX COM 500G) C/ 5000	BACCHI	CAIXA	50,0000	13,9500	697,5000
230800	CLIPS GALVANIZADO 8/0 (CX COM 500G) C/ 5000	BACCHI	CAIXA	50,0000	13,9000	695,0000
230810	CAIXA ORGANIZADORA - PLASTICO (36CMX26 CM)	POLYCART	UNIDADE	50,0000	21,8000	1.090,0000
230822	ESPIRAL PARA ENCARDENACAO 45MM	USA	UNIDADE	100,0000	2,4900	249,0000
230827	ESPIRAL PARA ENCARDENACAO 33MM	USA	UNIDADE	100,0000	1,7000	170,0000
230832	ETIQUETA ADESIVA 40MMX20MM - ROLO	SKALA	UNIDADE	50,0000	22,5000	1.125,0000
230836	EXTRATOR DE GRAMPO EM CHAPA DE ACO 15CMX2CM	JOCAR	UNIDADE	100,0000	1,9000	190,0000
230839	FITA ADESIVA MARROM	ADELBRAS	UNIDADE	100,0000	4,8000	480,0000
230843	FITA DUREX 12MM X 30M	ADELBRAS	UNIDADE	100,0000	1,4000	140,0000
230844	FITAS DE CETIM - CORES DIVERSAS	KIT	UNIDADE	50,0000	1,4500	72,5000
230846	FLIP CHART 64X88CM - 50 FOLHAS	SUZANO	UNIDADE	10,0000	35,0000	350,0000
230867	LAMINA DE ESTILETE GRANDE	MASTERPRINT	UNIDADE	30,0000	4,2000	126,0000
230875	LIVRO ATAS 100 FOLHAS	SIDGRAPH	UNIDADE	50,0000	7,9700	398,5000
230878	MAQUINA PERFURADORA PARA ENCARDENACAO PARA ESPIRAL SIMPLES	LASSANE	UNIDADE	5,0000	860,0000	4.300,0000
230881	MARCADOR PERMANENTE PONTA FINA - CORES DIVERSAS	JOCAR	UNIDADE	100,0000	2,1000	210,0000
230889	PAPEL CAMURCA 40X60CM - CORES DIVERSAS	VMP	UNIDADE	100,0000	1,1900	119,0000
230890	PAPEL CARBONO A4 PRETO PARA MANUSCRITO - CAIXA COM 100 UNDADES	CIS	CAIXA	15,0000	38,0000	570,0000
230891	PAPEL CARBONO AZUL CAIXA COM 100 UNDADES	CIS	CAIXA	15,0000	38,0000	570,0000
230895	PAPEL COLOUR 7 CORES VARIADAS EMBALAGEM COM 50FOLHAS 180G - 210MMX297MM	VMP	UNIDADE	100,0000	26,0000	2.600,0000
230899	PAPEL DOBRADURA - CORES DIVERSAS	VMP	UNIDADE	100,0000	1,3900	139,0000
230900	PAPEL FOTOGRAFICO	MASTERPRINT	UNIDADE	100,0000	19,0000	1.900,0000
230909	PASTA CATALOGO COM 50 FOLHAS	ACP	UNIDADE	50,0000	16,5000	825,0000
230911	PASTA GRAMPO TRILHO DE PLASTICO	ACP	UNIDADE	100,0000	2,4000	240,0000
230912	PASTA OFICIO COM ABA E ELASTICO, COR GRAFITE, PLASTIFICADA	FRAMA	UNIDADE	200,0000	2,5500	510,0000
230915	PASTA SUSPENSA DE PAPEL MARMORIZADA	DELLO	UNIDADE	400,0000	3,1000	1.240,0000
230918	PEN DRIVE 8 GB	MULTILASER	UNIDADE	50,0000	31,9000	1.595,0000
230929	PINCEL CHATO N. 2	LEO E LEO	UNIDADE	50,0000	1,7000	85,0000
230931	PINCEL CHATO N. 10	LEO E LEO	UNIDADE	50,0000	2,2000	110,0000
230932	PINCEL CHATO N. 18	LEO E LEO	UNIDADE	50,0000	4,5500	227,5000

230936	PORTA CANETAS E CLIPS (DOIS RESERVATORIOS, EM POLIESTILENO SEMI TRANSPARENTE)	WALEU	UNIDADE	20,0000	9,0000	180,0000
230941	PRENDEDOR DE PAPEL 32 MM - EM METAL	JOCAR	UNIDADE	200,0000	0,7000	140,0000
230947	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE 30CM	WALEU	UNIDADE	100,0000	1,4000	140,0000
230953	TINTA GUACHE - CAIXA COM 06 UNIDADES DE 15 ML - CORES SORTIDAS	PIRATININGA	CAIXA	200,0000	3,1000	620,0000
230955	TINTA PARA PINTURA NO CORPO, ROSTO, ANTIALERGICA, EMBALAGEM 6 UNIDADES	COLORMAK	CAIXA	100,0000	17,4000	1.740,0000
238092	BOBINA PAPEL SULFITE IMPRESSORA HP DESINGNJET T1120 - 45G/M20 610X50MTS	PSP	UNIDADE	50,0000	66,0000	3.300,0000
238093	TINTA GUACHE 250 ML - CORES SORTIDAS	PIRATININGA	UNIDADE	300,0000	3,7000	1.110,0000
238098	TINTA DE CANETAO PARA QUADRO BRANCO - CORES DIVERSAS	JOCAR	UNIDADE	100,0000	6,0000	600,0000
				Total Forne- cedor:		54.568,70

5680	20.357.366/0001-20	CYAN PAPELARIA E MAT DE INFORMATICA EIRELLI - EPP						
Itens								
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
230746	ALFINETE COLORIDO CX 50 G	JOCAR	UNIDADE	50,0000	4,8000	240,0000		
230751	ANOTE E COLE 38MM X 50MM COM 4 UND - (BLOCOS DE RE- CADOS AUTO-ADESIVOS REMOVIVEIS, MINIMO 100 FOLHAS CADA PCT, MEDIDAS MINIMAS 38 MM X 50MM, CONTENDO 04 BLOCOS, NA COR AMARELA). DE BOA QUALIDADE	JOCAR	PACOTE	150,0000	5,0000	750,0000		
230753	ANOTE E COLE 76X102MM AMARELO 100 FOLHAS DE BOA QUALIDADE	NOTEFIX	UNIDADE	100,0000	4,0000	400,0000		
230755	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM COLETOR	LYKE	UNIDADE	20,0000	5,5000	110,0000		
230759	BALAO DE LATEX TAMANHO 6.5 CORES SORTIDAS C/ 50 UNID	IDEATEX	PACOTE	200,0000	6,0000	1.200,0000		
230760	BARBANTE DE ALGODAO 200 M - DIVERSAS CORES	PIRATININGA	UNIDADE	50,0000	8,0000	400,0000		
230762	BASTAO COLA QUENTE - FINA	RENDICOLA	UNIDADE	1.500,0000	0,7000	1.050,0000		
230763	BATERIA 1131	ARN	UNIDADE	80,0000	4,0000	320,0000		
230764	BATERIA 9V	ELGIN	UNIDADE	100,0000	10,0000	1.000,0000		
230765	BATERIA A23 12V	ELGIN	UNIDADE	50,0000	4,5000	225,0000		
230767	BOBINA PARA RELOGIO PONTO ELETRONICO - 300 MT	MAXPRINT	UNIDADE	110,0000	26,0000	2.860,0000		
230768	BOBINA PARA IMPRESSORA PLOTTER 914MMX50 METROS - 75 GR OFFSET	PSP	UNIDADE	30,0000	69,8000	2.094,0000		
230770	BORRACHA 40 - CX COM 40 UND	MERCUR	CAIXA	80,0000	11,8000	944,0000		
230772	CADERNO 200 FOLHAS ESPIRAL CAPA DURA PEQUENO	PANAMERICANA	UNIDADE	50,0000	8,7000	435,0000		
230773	CADERNO 10 MATERIAS	JANDAIA	UNIDADE	50,0000	12,5000	625,0000		
230774	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS	TAMOIO	UNIDADE	50,0000	10,0000	500,0000		
230775	CADERNO GRANDE CAPA DURA BROCHURA 96 FOLHAS	JANDAIA	UNIDADE	150,0000	5,6000	840,0000		
230777	CADERNO GRANDE ESPIRAL CAPA DURA 12 MATERIAS	JANDAIA	UNIDADE	100,0000	12,0000	1.200,0000		
230778	CADERNO PEQUENO ESPIRAL CAPA DURA 48 FOLHAS	CREDEAL	UNIDADE	100,0000	5,0000	500,0000		
230780	CAIXA DE CORRESPONDENCIA TRIPLA DE ACRILICO	DELLO	UNIDADE	50,0000	55,0000	2.750,0000		
230781	CALCULADORA DE MESA - MATERIAL PLASTICO RIGIDO TI- PO DE CALCULADORA MESA LCD COM 12 DIGITOS TAMA- NHO 15X10.5 CM REALIZA PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA INDICADA PARA OPERACOES MATEMATICAS SIMPLES TIPO DE VISOR CRISTAL LIQUIDO	SFSS	UNIDADE	50,0000	23,0000	1.150,0000		
230789	CANETINHA HIDROCOLOR 12 CORES	LEO LEO	CAIXA	150,0000	4,3000	645,0000		
230790	CANETINHA HIDROCOLOR 24 CORES	LEO LEO	CAIXA	150,0000	7,5000	1.125,0000		

230798	CLIPS GALVANIZADO 4/0 (CX COM 500G) C/ 5000	CLIPS TOP	CAIXA	50,0000	13,7000	685,0000	
230799	CLIPS GALVANIZADO 6/0 (CX COM 500G) C/ 5000	CLIPS TOP	CAIXA	50,0000	13,5000	675,0000	
230803	COLA BRANCA ROTULO AZUL 1 LT	POLYCOL	UNIDADE	150,0000	22,5000	3.375,0000	
230807	CORRETIVO LIQUIDO (PARA ERROS MECANOGRÁFICOS E MANUAIS, BASE D'ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, ATOXICO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, EM FRASCO COM 18ML)	FRAMA	UNIDADE	130,0000	1,8000	234,0000	
230808	CAIXA DE ARQUIVO MORTO (POLIONDA) 36.5 X 25 X 13.5 CM - AZUL	POLYCART	UNIDADE	850,0000	7,5000	6.375,0000	
230809	CAIXA DE ARQUIVO MORTO PAPELÃO MICROONDULADO - TAMANHO 355X250X133MM	SAO CARLOS	UNIDADE	1.500,0000	3,6000	5.400,0000	
230823	ESPIRAL PARA ENCARDENACAO 50MM	PLASPIRAL	UNIDADE	100,0000	2,5900	259,0000	
230831	ETIQUETA ADESIVA 100MMX60MM - ROLO	SCALA	UNIDADE	50,0000	25,0000	1.250,0000	
230833	EVA 40X60X2MM (ESTAMPADOS, CAMUFLADO, BOLINHAS, LISTRAS)	LEONORA	UNIDADE	1.000,0000	5,0000	5.000,0000	
230838	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45MMX45M	EUROCELL	UNIDADE	500,0000	5,7000	2.850,0000	
230841	FITA DUPLA FACE 12MMX30M	ADELBRAS	UNIDADE	50,0000	4,7000	235,0000	
230842	FITA DUPLA FACE 19MMX30M	ADELBRAS	UNIDADE	50,0000	7,1500	357,5000	
230848	GIZ DE CERA - CX 12 CORES	PIRATININGA	CAIXA	100,0000	2,8000	280,0000	
230849	GIZ ESCOLAR BRANCO CX COM 64 UNIDADES	DELTA	CAIXA	100,0000	2,6000	260,0000	
230850	GIZ ESCOLAR COLORIDO CX COM 64 UNIDADES	DELTA	CAIXA	100,0000	3,3000	330,0000	
230851	GLITER 3G - CORES VARIADAS	LANTECOR	UNIDADE	100,0000	1,0000	100,0000	
230853	GRAMPEADOR 106/6 E 106/8 - PROFISSIONAL	JOCAR	UNIDADE	15,0000	50,6900	760,3500	
230854	GRAMPEADOR ANATOMICO GRANDE EM METAL (C 1S) CAPACIDADE DE 25 A 40 FOLHAS	JOCAR	UNIDADE	60,0000	34,8500	2.091,0000	
230855	GRAMPEADOR ERGONOMICO MEDIO COM MECANISMO INTERNO DE METAL, COM CAPACIDADE PARA 150 GRAMPOS 26/6, PARA GRAMPEAR ENTRE 20 A 25 FOLHAS COM ACABAMENTO EMBORRACHADO - DO TIPO ALICATE.	JOCAR	UNIDADE	75,0000	37,5000	2.812,5000	
230856	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS	JOCAR	UNIDADE	15,0000	75,0000	1.125,0000	
230857	GRAMPO 106/6	JOCAR	CAIXA	50,0000	9,9500	497,5000	
230858	GRAMPO 23/13	JOCAR	CAIXA	50,0000	5,0000	250,0000	
230859	GRAMPO 26/6 - CAIXA 5000 UNIDADES	JOCAR	CAIXA	150,0000	5,2000	780,0000	
230860	GRAMPO TRILHO PLASTICO (COM 50 UNIDADES - 20 CM DE COMPRIMENTO)	CARBRINK	PACOTE	50,0000	11,0000	550,0000	
230861	GRAMPO TRILHO PLASTICO (COM 50 UNIDADES - 30 CM DE COMPRIMENTO)	CARBRINK	PACOTE	50,0000	16,0000	800,0000	
230862	GUILHOTINA DE CORTAR PAPEL	LASSANE	UNIDADE	5,0000	310,0000	1.550,0000	
230868	LAPIS DE COR GRANDE - 12 CORES	EBRAS	CAIXA	200,0000	4,3000	860,0000	
230869	LAPIS DE COR GRANDE - 24 CORES	LEO LEO	CAIXA	200,0000	8,5000	1.700,0000	
230873	LAPISEIRA TECNICA 0.7MM	JOCAR	UNIDADE	100,0000	4,0000	400,0000	
230876	LIVRO PONTO - 100 FOLHAS	TAMOIIO	UNIDADE	150,0000	14,9500	2.242,5000	
230877	MALETA ARQUIVO, EM PLASTICO - CORES DIVERSAS - TAMANHO MEDIO	ACP	UNIDADE	20,0000	35,0000	700,0000	
230879	MARCA TEXTO CAIXA DIVERSAS CORES (EM TINTA FLUORESCENTE QUE SE FIXA SOBRE A TINTA ESFEROGRÁFICA, HIDROGRÁFICA, LAPIS, TEXTOS DATILOGRAFADOS E IMPRESSOS) CAIXA 12 UNIDADES	LYKE	CAIXA	200,0000	20,0000	4.000,0000	
230880	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO (AZUL, PRETO, VERMELHO)	MASTEPRINT	UNIDADE	150,0000	2,7000	405,0000	

230882	MASSA DE MODELAR CAIXA COM 12 UNIDADES	LEO LEO	CAIXA	200,0000	4,3000	860,0000		
230884	MURAL DE FELTRO, MEDINDO 120X90CM	GUEDES	UNIDADE	10,0000	90,0000	900,0000		
230886	PAPEL A-4 75G/M2 COM 100FOLHAS - CORES DIVER-SAS	SUZANO	PACOTE	100,0000	6,2000	620,0000		
230888	PAPEL ALUMINIO	THEOTO	UNIDADE	30,0000	7,4500	223,5000		
230892	PAPEL CARTAO 48X66CM - CORES DIVERSAS	VMP	UNIDADE	300,0000	1,3500	405,0000		
230896	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE ROLO COM 25M	IMPRITAC	UNIDADE	20,0000	76,5600	1.531,2000		
230897	PAPEL CREPON - CORES DIVERSAS	VMP	UNIDADE	300,0000	1,0000	300,0000		
230901	PAPEL LAMINADO 46X60CM - CORES DIVERSAS	VMP	UNIDADE	100,0000	1,0500	105,0000		
230902	PAPEL MICRO ONDULADO 50X80CM - CORES DIVER-SAS	VMP	UNIDADE	200,0000	2,8000	560,0000		
230903	PAPEL PARDO ROLO COM 200 MTS	LIBANO	UNIDADE	25,0000	110,0000	2.750,0000		
230904	PAPEL VERGE A-4 COM 20 FOLHAS - DIVERSAS CO-RES	USAPEL	PACOTE	60,0000	11,0000	660,0000		
230906	PASTA AZ LOMBO 10 CM	POLYCART	UNIDADE	200,0000	12,0000	2.400,0000		
230907	PASTA CANALETA - CORES DIVERSAS	POLIBRAS	UNIDADE	50,0000	2,1900	109,5000		
230908	PASTA CATALOGO COM 100 FOLHAS	DAC	UNIDADE	100,0000	23,9000	2.390,0000		
230910	PASTA ELASTICA 40 MM SOFT	POLYCART	UNIDADE	100,0000	4,4000	440,0000		
230916	PASTA SUSPENSIA PLASTICA	ACP	UNIDADE	100,0000	4,8000	480,0000		
230917	PEN DRIVE 16 GB	MULTILASER	UNIDADE	50,0000	33,0000	1.650,0000		
230919	PEN DRIVE 32 GB	MAXPRINT	UNIDADE	50,0000	38,0000	1.900,0000		
230921	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL PARA 60 A 70 FO-LHAS - COM INTERFUROS PADRAO 08 CM	JOCAR	UNIDADE	25,0000	95,8000	2.395,0000		
230922	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO MEDIO (PERFU-RADOR PARA PAPEL, COM ALAVANCA E ESTRUTURA METALICA PINTADA, MANUAL, TAMANHO GRANDE, PARA DOIS FUROS SIMULTANEOS, (TIPO CENTRAL), COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 25 FOLHAS DE PAPEIS DE UMA SO VEZ)	JOCAR	UNIDADE	30,0000	42,0000	1.260,0000		
230923	PILHA D GRANDE - CARTELA COM 2 UNDADES	RAYOVAC	UNIDADE	150,0000	9,0000	1.350,0000		
230924	PILHA ALCALINA AA COM 2 UNDADES	ELGIN	UNIDADE	150,0000	5,3000	795,0000		
230925	PILHA ALCALINA AAA COM 2 UNDADES	ELGIN	UNIDADE	150,0000	5,0000	750,0000		
230926	PILHA C MEDIA - CARTELA COM 2 UNDADES	RAYOVAC	UNIDADE	150,0000	8,5000	1.275,0000		
230927	PINCEL ATOMICO 1100P - COM TINTA PERMANENTE - CAI-XA COM 12 UNIDADES - COR AZUL	PILOT	CAIXA	25,0000	47,0000	1.175,0000		
230934	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	JOCAR	UNIDADE	50,0000	18,0000	900,0000		
230935	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	JOCAR	UNIDADE	70,0000	13,0000	910,0000		
230938	PRANCHETA DE MADEIRA PARA PAPEL A4 COM PRENDE-DOR DE METAL	STALO	UNIDADE	20,0000	6,0000	120,0000		
230944	PRENDEDOR DE ROUPA PACOTE COM 12 UNIDADES	THEOTO	PACOTE	250,0000	3,5000	875,0000		
230945	QUADRO BRANCO COM MOLDURA DE ALUMINIO 90X120CM	STALO	UNIDADE	20,0000	100,0000	2.000,0000		
230946	REGUA DE ALUMINIO 30CM	LEONORA	UNIDADE	80,0000	3,5000	280,0000		
230948	RIBBON TTR NEGRO/PRETO CERA 110 MMX60M (MOEDE-LO DA IMPRESSORA ZEBRA)	MASTERCOP	UNIDADE	60,0000	15,0000	900,0000		

230950	TESOURA DE PICOTAR TAMAMANHO GRANDE, PARA PAPEL, PLASTICO E TECIDO	LEONORA	UNIDADE	20,0000	52,0000	1.040,0000		
230951	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	LEONORA	UNIDADE	200,0000	1,9000	380,0000		
230952	TESOURA GRANDE 21 CM, EM ACO TEMPERADO, INOXIDAVEL, CABO EM PROPILENO COM FORMATO ANATOMICO	LEONORA	UNIDADE	50,0000	7,1100	355,5000		
230957	TNT ROLO COM 50 METROS - CORES SORTIDAS	NEW	UNIDADE	50,0000	114,5000	5.725,0000		
230958	VISOR PARA PASTA SUSPENSAS COM ETIQUETA	POLYCART	UNIDADE	200,0000	10,0000	2.000,0000		
235384	ARGOLA DE CHAVEIRO COM CORRENTE PCT 100	KIT	UNIDADE	500,0000	28,0000	14.000,0000		
235394	GOMA ARABICA	RADEX	UNIDADE	10,0000	18,0000	180,0000		
238095	GLITTER METALICO PCT 500 G - CORES SORTIDAS	LANTECOR	UNIDADE	100,0000	36,0000	3.600,0000		
238100	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL COM TAMPA VENTILADA CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA DE TUNGSTENIO, SEM FALHA TINTA AZUL	INJEXPEN	UNIDADE	300,0000	29,0000	8.700,0000		
238101	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA COM TAMPA VENTILADA CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA DE TUNGSTENIO, SEM FALHA TINTA PRETA	INJEXPEN	UNIDADE	200,0000	29,0000	5.800,0000		
238102	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA COM TAMPA VENTILADA CORPO HEXAGONAL TRANSPARENTE, ESFERA DE TUNGSTENIO, SEM FALHA TINTA VERMELHA	INJEXPEN	UNIDADE	100,0000	29,0000	2.900,0000		
				Total Fornecedor:		148.502,05		
7058	33.947.168/0001-68	R.M. DOS REIS						
Itens								
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
230748	ALFINETE DE SEGURANCA PEQUENO DOURADO CAIXA COM 100 UNIDADES	NYBC	UNIDADE	100,0000	7,2300	723,0000		
230749	ALMOFADA PARA CARIMBO (PRETA) N 03	JAPAN	UNIDADE	20,0000	4,0700	81,4000		
230750	ALMOFADA PARA CARIMBO (AZUL) N 03	JAPAN	UNIDADE	20,0000	4,0700	81,4000		
230754	APAGADOR DE GIZ COM FELTRO MACIO E PORTA GIZ	GUEDES	UNIDADE	100,0000	5,5000	550,0000		
230756	APONTADOR DE ACO PARA LAPIS COM LAMINA DE ACO TEMPERADO	LEO E LEO	UNIDADE	150,0000	0,8700	130,5000		
230766	BATERIA CR2032	MAXPRINT	UNIDADE	50,0000	1,7800	89,0000		
230769	BORRACHA 20	RED BOR	UNIDADE	150,0000	0,5200	78,0000		
230771	BORRACHA PVC COM CAPA PROTETORA	LEO E LEO	UNIDADE	50,0000	1,1100	55,5000		
230779	CAIXA DE CORRESPONDENCIA	WALEU	UNIDADE	20,0000	21,9500	439,0000		
230787	CANETA PARA CD E DVD	MAXPRINT	UNIDADE	100,0000	1,8600	186,0000		
230788	CANETA PARA RETROPROJETOR	MAXPRINT	UNIDADE	50,0000	1,8600	93,0000		
230791	CAPA PARA ENCADERNACAO PRETA A-4	LASSANE	UNIDADE	1.000,0000	0,3900	390,0000		
230792	CAPA PARA ENCADERNACAO TRANSPARENTE PP A-4 CRISTAL	LASSANE	UNIDADE	1.000,0000	0,3900	390,0000		
230793	CARTOLINA 50X60CM - CORES VARIADAS	REIPEL	UNIDADE	1.000,0000	0,7300	730,0000		
230794	CD RW (CAPACIDADE DE 700 MB, TEMPO DURACAO 80 MINUTOS, TIPO REGRAVAVEL)	MAXPRINT	UNIDADE	100,0000	1,7200	172,0000		
230797	CLIPS GALVANIZADO 3/0 (CX COM 500G) C/ 5000	CLIPS TOP	CAIXA	50,0000	14,1000	705,0000		
230801	COLA BASTAO BRANCA 10 GR (COLA EM BASTAO FORMULA EXTRA FORTE DE GRANDE ADERENCIA PARA APLICACAO EM DIVERSOS MATERIAIS, NAO TOXICA, 10G)	LEONORA	UNIDADE	50,0000	1,1100	55,5000		
230802	COLA BRANCA 40G	KOALA	UNIDADE	500,0000	1,1400	570,0000		
230804	COLA COLORIDA 23 GR - CORES DIVERSAS	BRW	UNIDADE	150,0000	1,8900	283,5000		
230805	COLA GLITER 35G - CORES DIVERSAS	ACRILEX	UNIDADE	200,0000	3,3000	660,0000		

230806	COLA PARA EVA 35 GR	ACRILEX	UNIDADE	150,0000	2,8500	427,5000
230811	ELASTICO 7MM - ROLO COM 10 METROS	SAO JOSE	UNIDADE	250,0000	8,7500	2,187,5000
230812	EMBALAGENS DE PRESENTE 15X22CM	VMP	UNIDADE	250,0000	0,2000	50,0000
230813	EMBALAGENS DE PRESENTE 30X20CM	VMP	UNIDADE	250,0000	0,2900	72,5000
230814	ENVELOPE 11X22CM - BRANCO	SCRITY	UNIDADE	200,0000	0,0700	14,0000
230815	ENVELOPE 17X25CM	SCRITY	UNIDADE	300,0000	0,1600	48,0000
230816	ENVELOPE 30X21CM	SCRITY	UNIDADE	100,0000	0,2300	23,0000
230817	ENVELOPE 38X45CM	SCRITY	UNIDADE	200,0000	0,6800	136,0000
230818	ENVELOPE A4 - BRANCO	SCRITY	UNIDADE	800,0000	0,3000	240,0000
230819	ENVELOPE BRANCO 240X340MM	SCRITY	UNIDADE	1,500,0000	0,2900	435,0000
230820	ENVELOPE OFICIO 26CMX36CM - OURO	SCRITY	UNIDADE	500,0000	0,3600	180,0000
230821	ESPETO PARA PAPEL	CAVIA	UNIDADE	20,0000	3,0000	60,0000
230824	ESPIRAL PARA ENCARDENACAO 12MM	LASSANE	UNIDADE	100,0000	0,3100	31,0000
230825	ESPIRAL PARA ENCARDENACAO 17MM	LASSANE	UNIDADE	100,0000	0,3700	37,0000
230826	ESPIRAL PARA ENCARDENACAO 20MM	LASSANE	UNIDADE	100,0000	0,5200	52,0000
230828	ESPIRAL PARA ENCARDENACAO 40MM	LASSANE	UNIDADE	100,0000	1,8800	188,0000
230829	ESTILETE DE PLASTICO LAMINA DE ACO 9MM	MASTERPRINT	UNIDADE	50,0000	1,2700	63,5000
230830	ESTILETE PROFISSIONAL 18 MM	GATTE	UNIDADE	50,0000	6,4400	322,0000
230834	EVA 40X60X2MM COM GLITTER - CORES VARIADAS	VMP	UNIDADE	2,000,0000	4,9500	9,900,0000
230835	EVA LISO 40X60X2MM - CORES VARIADAS	VMP	UNIDADE	3,000,0000	2,1500	6,450,0000
230837	FIO DE SILICONE CRYSTAL - DIAMETRO: 1 MM - COMPOSICAO: 100% SILICONE FLEXIVEL E RESISTENTE IDEAL PARA PULSEIRAS, BIJOUTERIAS, ARTE-SANATOS E CHINELOS - ROLO DE 10 METROS	MALULI	UNIDADE	100,0000	4,2800	428,0000
230840	FITA CREPE 24MMX50M	ADELBRAS	UNIDADE	100,0000	3,8900	389,0000
230845	FITILHO COLORIDO ROLO COM 50M - CORES DIVERSAS	NIZURI	UNIDADE	100,0000	2,2000	220,0000
230847	FOLHA TRANSPARENTE PARA CATALOGO	DAC	UNIDADE	500,0000	0,2100	105,0000
230852	GRAFITE 0.7 MM	GATTE	CAIXA	50,0000	1,0000	50,0000
230863	ISOPOR 0.5CM	ISOFOR	UNIDADE	50,0000	1,3500	67,5000
230864	ISOPOR 1CM	ISOFOR	UNIDADE	50,0000	2,7000	135,0000
230865	ISOPOR 2CM	ISOFOR	UNIDADE	50,0000	5,6500	282,5000
230871	LAPIS GRAFITE 2B	LEO E LEO	UNIDADE	100,0000	0,9000	90,0000
230872	LAPIS PRETO	SERELEPE	UNIDADE	1,500,0000	0,2900	435,0000
230874	LIVRO ATAS 50 FOLHAS	TAMOIO	UNIDADE	50,0000	4,4100	220,5000
230883	MOLHA DEDO (EM PASTA, NAO TOXICO, PESO LIQUIDO DE 12 GR)	RADEX	UNIDADE	50,0000	2,9200	146,0000
230885	PALITO DE PICOLE PACOTE COM 100 UNIDADES	SORPAN	PACOTE	220,0000	2,4900	547,8000
230893	PAPEL CASCA DE OVO 180 G/M2	FILIPAPER	UNIDADE	200,0000	16,9300	3,386,0000
230894	PAPEL CELOFANE 80X80 CM - CORES DIVERSAS	VMP	UNIDADE	100,0000	1,0300	103,0000
230898	PAPEL DE SEDA 40X60CM - CORES DIVERSAS	VMP	UNIDADE	100,0000	0,2100	21,0000

230905	PASTA L PLASTICA - TRANSPARENTE	DAC	UNIDADE	150,0000	0,9700	145,5000
230913	PASTA POLIONDA - FINA	VMP	UNIDADE	100,0000	2,6300	263,0000
230914	PASTA POLIONDA - GROSSA	VMP	UNIDADE	100,0000	5,5400	554,0000
230920	PERCEVEJO LATONADO COM 100 UNDADES	JOCAR	CAIXA	25,0000	3,1900	79,7500
230928	PINCEL CHATO N. 6	LEO E LEO	UNIDADE	50,0000	1,9700	98,5000
230930	PINCEL CHATO N. 4	LEO E LEO	UNIDADE	50,0000	1,9100	95,5000
230933	PINCEL CHATO N. 8	LEO E LEO	UNIDADE	50,0000	2,1000	105,0000
230937	PRANCHETA DE EUCATEX TAMANHO OFICIO, CLIP DE METAL	WALEU	UNIDADE	20,0000	4,7600	95,2000
230939	PRENDEDOR DE PAPEL 15 MM - EM METAL	LYKE	UNIDADE	100,0000	0,2300	23,0000
230940	PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM - EM METAL	LYKE	UNIDADE	100,0000	0,4200	42,0000
230942	PRENDEDOR DE PAPEL 41 MM - EM METAL	LYKE	UNIDADE	50,0000	1,1300	56,5000
230943	PRENDEDOR DE PAPEL 51 MM - EM METAL	LYKE	UNIDADE	50,0000	1,8600	93,0000
230949	TESOURA 17CM PRETA	FENIMA	UNIDADE	50,0000	5,5900	279,5000
230954	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO - COR AZUL E PRETA - 40ML	RADEX	UNIDADE	20,0000	3,6200	72,4000
230956	TINTA PARA TECIDO - CORES SORTIDAS	ACRILEX	UNIDADE	50,0000	3,3300	166,5000
238094	LANTEJOULA METALICA PCT 500G - CORES SORTIDAS	NYBC	UNIDADE	100,0000	48,6300	4.863,0000
238096	GRAMPEADOR METALICO MX-G30	MAXPRINT	UNIDADE	4,0000	49,5000	198,0000

238097	APONTADOR SIMPLES RETANGULAR	MASTERPRINT	UNIDADE	50,0000	0,3300	16,5000
238099	PINCEL ATOMICO PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL- CORES DIVERSAS	PILOT	UNIDADE	400,0000	4,4700	1.788,0000
					Total Fornecedor:	43.040,95

7102	14.284.593/0001-70			MARIA ALICE DA SILVA EIRELI					
Itens									
Código	Descrição			Marca	Und. Me- dida	Quantidade	Valor Unitário	Valor To- tal	
230887	PAPEL A-4 (210X297MM), PAPEL ALCALINO 75G/M2 CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS CADA (CERTIFICADOS SELO CERFLOR OU FSC)			ONE	CAIXA	250,0000	229,0000	57.250,0000	
						Total Fornecedor:		57.250,00	
						Total Geral:		303.361,70	

Santa Rita do Trivelato – MT, 25 de outubro de 2021.

DINIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021 AVISO DE PUBLICAÇÃO,
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE BANNER NO TOPO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **AGITOS MUTUM - CNPJ Nº 14.278.866/0001-73**, no valor de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, a

serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de outubro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE BANNER NO TOPO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **AGITOS MUTUM**

CNPJ Nº **14.278.866/0001-73**

VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 27 de outubro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído o Regime de Previdência Complementar – RPC, de caráter facultativo, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, para os Servidores Públicos titulares de cargo de provimento efetivo do Município de Santa Rita do Trivelato.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Santa Rita do Trivelato a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Santa Rita do Trivelato é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal, e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

Parágrafo Único. Até que seja disciplinada a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e entidades abertas de previdência complementar na forma do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 202 da Constituição Federal, somente entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a administrar planos de benefícios patrocinados pelo Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 4º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou:

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 5º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santa Rita do Trivelato aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas as suas autarquias e fundações que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada pelo Ente Federativo.

§ 1º. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 2º. O exercício da opção de que trata o caput deste artigo deverá ser manifestada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do ato de regulamentação da política de migração.

§ 3º. O servidor que optar pela migração terá direito às contrapartidas a suas contribuições por parte do patrocinador ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei.

§ 4º. Será regulamentada por Decreto do Poder Executivo a política de migração aplicada aos servidores de que trata o caput deste artigo, no prazo de 120 dias contados a partir da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 7º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

DAS LINHAS GERAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 8º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Rita do Trivelato de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 9º O Município de Santa Rita do Trivelato somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

SEÇÃO II

DO PATROCINADOR

Art. 10 O Município de Santa Rita do Trivelato é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento específico.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Santa Rita do Trivelato será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 11. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município de Santa Rita do Trivelato, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município de Santa Rita do Trivelato;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

SEÇÃO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 13. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores municipais efetivos do Município de Santa Rita do Trivelato que percebam remuneração superior ao limite máximo estabelecido para pagamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo que ingressarem no serviço público municipal após o início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deverá manifestar expressamente sua opção de adesão ao plano de benefícios oferecido pelo Município, no ato de sua posse.

Art. 16. Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

SEÇÃO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 17. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 18. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 6º desta Lei; e

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 5º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 19. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O servidor público de que trata o artigo 3º desta lei cuja remuneração seja inferior ao limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social no momento da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei, na ocasião em que tornar-se elegível para aderir ao Regime de Previdência Complementar, poderá migrar, observado o disposto nos §§§§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 6º desta lei.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, a título de custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário e de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 22. Cabe ao Ente Federado, através do Poder Executivo do Município prover os meios necessários para articular as providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

Art. 23. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias já existentes nas Leis orçamentárias vigentes ou por suplementações necessárias.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **17 de novembro de 2021**, estará recebendo propostas, para abertura às **09h00-min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de outubro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0538/2021 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: ALTERA PORTARIA Nº 0253 DE 10 DE MAIO DE 2021 QUE NOMEIA A COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto da Lei Complementar nº 082 de 11 de Junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera a composição dos membros da Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da administração geral do município de Santa Rita do Trivelato – MT.

Presidente: Marlene Correia Carnelocci, inscrita no CPF nº 571.704.011-34 (Secretária Municipal de Administração);

Membro: Luana Karolina Alves de Souza, inscrita no CPF nº 051.795.601-28 (Membro da Procuradoria Jurídica do Município);

Membro: Fernanda Nalini, inscrita no CPF nº 953.687.441-53 (Representante da área de Recursos Humanos);

Membro: Alan Reis de Oliveira, inscrito no CPF nº 035.451.291-95 (Representante da Secretaria Municipal de Finanças);

Membro: Simone Carneiro da Silva, inscrita no CPF nº 847.035.631-34 (Servidor estável indicado pelos servidores);

Art. 2º. A comissão terá a incumbência de elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, a apreciação, em primeira instância, dos pedidos de reconsideração interpostos face o enquadramento realizado, realizando assim todas as fases do mesmo.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se em especial a Portaria nº 0253/2021 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

TERMO DE ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO ADESÃO 004/2021, NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM, NA DATA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2021, ANO XVI N° 3.840 PAGINA 336 E 337.

ONDE SE LÊ:

VALOR R\$153.615,24 (CENTO E CINQUENTA TRÊS MIL SEISCENTOS QUINZE REAIS E VINTE QUATRO CENTAVOS).

SE LEIA:

VALOR R\$188.018,76 (CENTO E OITENTA OITO MIL DEZOITO REAIS E SETENTA SEIS CENTAVOS).

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO

PROJETO: PARCEIROS DA ESCOLA: CONTAR E APRENDER HISTÓRIAS.

No dia 20 de outubro de 2021 foi dada a finalização do projeto: PARCEIROS DA ESCOLA: CONTAR E APRENDER HISTÓRIAS. O projeto ocorreu no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "IRMÃ LUIZA CASSIOLATO" com a turma do APOIO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL referente a formação continuada. o projeto foi executado pela diretora Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros e os funcionários: Ingrid Lang, Ladjane Araujo Santana, Luzenir Batista de Souza Leal, Maria Nunes da Paixão, Maria Sonia de Freitas, Maurícia Soares de Jesus, Lucilene Dionízia de Arruda e Kellyton Rodrigo dos Santos. o projeto iniciou-se em 01 de setembro de 2021 que teve como objetivo colaborar com os educadores na recuperação do ensino e aprendizagem das crianças através das histórias infantis. O projeto teve como foco a encenação, contação e dramatização das histórias infantis e teve como apoio livros, fantoches, fantasias e muitos estudos e pesquisas. A contação de histórias é uma das formas lúdicas de transmissão de conhecimentos e um poderoso estímulo à imaginação, ela auxiliar no desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças. por este motivo, e pelo fato das crianças terem ficado tanto tempo fora da escola, os profissionais do apoio e técnico administrativo juntamente com a diretora, resolveram ajudar os educadores contando historinhas para todas as crianças desta instituição de ensino. As historinhas foram contadas, e após foram trabalhadas em sala de aula pelos educadores explorando a oralidade, letramento, leitura, criatividade e imaginação. a finalização foi feita com a encenação da historinha da "galinha ruiva" onde todos alunos e funcionários saborearam um delicioso bolo de milho.

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR N° 020/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR N° 020/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n°. 001/2021, realizado para esta Municipalidade, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral n°. 155, nesta cidade, **até o dia 28 de Outubro de 2021**, das 7:00hr às 11:00hr e das 13:00hr às 17:00hr, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. Os candidatos convocados por este edital deverão estar munidos dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade e (xerox)

CPF e (xerox).

Título de eleitor e (xerox).

Comprovante de residência e (xerox).

Carteira de trabalho e (xerox).

Certidão de Nascimento ou casamento e (xerox).

Certidão de Nascimento dos filhos menores e (xerox).

Cartão de PIS/PASEP.

Estar quites com as obrigações eleitorais.

Estar quites com as obrigações militares (sexo masculino).

Escolaridade mediante documento original (histórico escolar, atestado de conclusão do curso e/ou diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu e (xerox).

Carteira Nacional de Habilitação - CNH e (xerox)

Atestado de Saúde física e mental.

Declaração de Bens e Valores.

Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.

Número da conta em banco.

Registro no conselho de classe, conforme exigência do cargo para o qual concorreu e (xerox).

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

NOME	CPF	CARGO
CASSIO FERNANDO C GOMES	022.054.051-95	TECNICO DE INFORMATICA
TATIELLE MOREIRA DOS SANTOS	033.572.131-17	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
MILITÃO TEIXEIRA COSTA	362.072.921-20	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SANTO AFONSO-MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250/GP/2021****PORTARIA Nº 250/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 177 da Lei nº 432/90.

RESOLVE

Art. 1º. – Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo que determinou a Instalação de Sindicância Administrativa, para apuração rigorosa dos fatos narrados na Comunicação Interna nº 311/RH/2021, Secretaria Municipal de Saúde, conforme citada na Portaria nº 219/GP/2021.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores, **Roberto Hilario da Cruz**, que a presidirá, **Manoel Victor da Costa Campos** e **Thaysa Ferreira Brandão**, todos servidores efetivos estáveis, integrantes da Portaria Nº 184/GP/2020, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 2021.
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 14 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/GP/2021****PORTARIA Nº 251/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 177 da Lei nº 432/90.

RESOLVE

Art. 1º. – Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo que determinou a Instalação de Sindicância Administrativa, para apuração rigorosa dos fatos narrados na **SIMP nº 001248-005/2021**, conforme citada na Portaria nº 220/GP/2021.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores, **Roberto Hilario da Cruz**, que a presidirá, **Manoel Victor da Costa Campos** e **Thaysa Ferreira Brandão**, todos servidores efetivos estáveis, integrantes da Portaria Nº 184/GP/2020, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 2021.
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 14 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 249/GP/2021****PORTARIA Nº 249/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 177 da Lei nº 432/90.

RESOLVE

Art. 1º. – Prorrogar por 60(sessenta) dias, o prazo que determinou a Instalação de Sindicância Administrativa, para apuração rigorosa dos fatos narrados no Ofício nº 431/2021/GS/SMEEL e Boletim de Ocorrência nº 2021.211039, conforme citada na Portaria nº 218/GP/2021.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores, **Roberto Hilario da Cruz**, que a presidirá, **Manoel Victor da Costa Campos** e **Thaysa Ferreira Brandão**, todos servidores efetivos estáveis, integrantes da Portaria Nº 184/GP/2020, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 2021.
Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 14 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 051/2021 - DISPENSA 051/2021****CONTRATO N.º 051/2021****DISPENSA 051/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO 097/2021**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CASARIN & MERA LTDA - CNPJ: 12.148.452/0001-02**, com sede na Rua Jacarandas nº 1.413, bairro: Coophaalís, na cidade de Rondonópolis – MT, CEP: 78.740-600, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa de serviço especializado para estudo de sondagem NSPT (Standard Penetration Test) na Escola Estadual Prof. Vanderlei Cecatto para verificação da capacidade de suporte de fundação do solo para implantação de quadra poliesportiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 051/2021, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 6.515,00 (Seis Mil e Quinhentos e Quinze Reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento à vista, após o recebimento do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente. A Admi-

nistração se obriga a fazer o pagamento à vista, após o recebimento do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal e estar em dia com as obrigações fiscais, emitindo todas as certidões negativas, relativas a débitos em todas as esferas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	09	Secretaria Municipal Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2066	Gestão de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Ficha	672	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei N° 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal; **b)** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas, mediante solicitação da contratante; **c)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica; **d)** Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz; **e)** Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem; **f)** Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos. **g)** Cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com o termo de referência.

h) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

i) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratamentos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando

para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste-MT, 22 de outubro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CASARIN & MERA LTDA

CONTRATADO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2021**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria, para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do Município de Santo Antônio do Leste-MT, em Cuiabá-MT.

Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **Empresa: ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PUBLICAS EIRELI -CNPJ: 42.411.472/0001-87, com sede** na RI (LOT PRQ ELDORADO) N° 105, QUADRA 19A LOTE 10 11 12 13, n° 105, bairro: Alvorada, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.048-832 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 26 de outubro de 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 050/2021 - INEXIGIBILIDADE 001/2021

CONTRATO N.º 050/2021**INEXIGIBILIDADE 001/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2021**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.508.047/0001-35, com endereço na RUA HERMINIO PINTO QUADRA N° 6-38 VILA SILVA PINTO, município de BAURU – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. Contratação de empresa especializada em formação pedagógica para professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil. Tema: Os entraves da Aprendizagem e Método de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na inexigibilidade n° 001/2021, se substancia nos dispositivos da Lei Federal nº8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 7.326,00 (sete mil trezentos e vinte e seis reais)

04.2. O pagamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A capacitação será no município de Santo Antônio do Leste – MT, podendo ser realizadas 14 horas de formação presencial e 16 horas de formação online, sendo de responsabilidade de o município providenciar um ambiente físico para as formações presencias (Escola Domingos Azzolini).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei N° 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos em contrato.
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1 990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta prestação de serviço;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2037	Manutenção das Atividades da Educação
Ficha	398	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratamentos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de outubro de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA

CONTRATADO

JURÍDICO DECRETO Nº 074/2021

DECRETO Nº 074/2021.

DE: 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NOS FERIADOS DOS DIAS DO SERVIDOR PÚBLICO E FINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o feriado do dia do “Servidor Público” a ser comemorado respectivamente no dia 28 de outubro de 2021;

Considerando o feriado do dia de “Finados” a ser celebrado respectivamente no dia 02 de novembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais nos dias 29 de outubro de 2021 (sexta-feira) e 01 de novembro de 2021 (segunda-feira).

Artigo 2º - Os Pontos Facultativos dispostos no artigo primeiro serão em virtude da comemoração do dia do servidor público, comemorado dia 28 de outubro de 2021, e celebração do feriado nacional do dia de finados, comemorado no dia 02 de novembro de 2021.

Artigo 3º - Face aos Pontos Facultativos citados no artigo anterior, os órgãos públicos municipais não estarão realizando atendimento ao público nas mencionadas datas.

Parágrafo Único – Os efeitos desse decreto, não abrangerão os serviços na área da saúde e obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos.

Artigo 4º - Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecido pelos respectivos órgãos.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 26 DE OUTUBRO DE 2.021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 052/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), tendo como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria na Área Administrativa para a elaboração de projeto de lei do novo código Tributário e da Planta Genérica de Valores Urbana do Município de Santo Antônio do Leste. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **Empresa: BRACHIO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 30.493.312/0001-45**, com sede na Avenida Marechal Deodoro N° 383, Andar 1 sala 3B bairro: Araes, na cidade de Cuiabá – MT, CEP: 78.005-505 e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 26 de outubro de 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO PORTARIA N.º 1273, 26 DE OUTUBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 1273, 26 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT**, tornar público a **APROVA-**

ÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, nas vias **Avenida Da Saudade, Rua Macaúba, Avenida Vila Nova, Rua A., Rua Perimetral, Rua Da Marinha, Rua José A. Luz, Av. Severiano Neves T01, Av. Severiano Neves T02, Rua Newton Burjack** do **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA/MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS META FÍSICA : 20.938,57 m²	MARCOS VINICIUS MONTEIRO MEIRELES CREA: 1215070136

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: JULLIAN MITSUO MIYAMOTO

CREA PR: 174724/D

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

JULLIAN MITSUO MIYAMOTO

Engenheiro Civil

CREA PR: 174724/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO PORTARIA N° 1272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, TIPO: REV

PORTARIA N° 1272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS RESPONSÁVEL PELOS CONTRATOS DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, TIPO: REVISÃO DA BOMBA INJETORA E REVISÃO NOS BICOS para o ONIBUS PLACA QBQ 2624 E ONIBUS PLACA OBL8F41, E, EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, TIPO: UMA (01) BOMBA DE ALTA PRESSAO E QUATRO (04) BICOS INJETORES PARA MAQUINA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA200 DA SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E COMPRAS/ SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º Nomear o Servidor Público do Município de São Félix do Araguaia – MT, sr. **WENDER DA SILVA FERREIRA**, matrícula/contrato: 605-1, para exercer a função de Fiscal dos Contratos n.º 119/2021 e 120/2021, referentes ao processo licitatório n.º 081/2021, Dispensa n.º 33/2021 e processo licitatório n.º 082/2021, Dispensa n.º 034/2021.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) As condições de pagamento foram obedecidas; b) O valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) A nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) A nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do

FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) Os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) Contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) A retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) O crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro

de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Fica revogado a portaria n.º 419, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

06/08/2021 à 06/08/2022

Aos dias 06 de agosto de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 02: C.M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ n.º 07.599.837/0001-48, localizada na Rua FERNANDO CORREIA DA COSTA n.º1882, CEP: 78.740-000, Bairro: VILA MARINÓPOLIS, Cidade de Rondonópolis-MT. Pregão para Registro de Preços n.º 10/2021, a presente licitação tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/HORA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL) ELÉTRICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO, PINTURA EM GERAL, FILTRO E SISTEMA DE INJEÇÃO ELÉTRICA conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1.** A presente licitação tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/HORA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL) ELÉTRICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO, PINTURA EM GERAL, FILTRO E SISTEMA DE INJEÇÃO ELÉTRICA conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – C.M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ n.º 07.599.837/0001-48

N.º 10 PRE-GÃO	N.º 02 ARP	N.º ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		22620	Serviço de Manutenção e Mão-de-Obra Mecânica em Veículos Leves.	1130hrs	C.M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME	100,0000
		22622	Serviço de Manutenção e Mão-de-Obra Mecânica em Veículos Médios.	1750hrs	C.M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME	89,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 10/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 10/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 10/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

- a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.º LUCAS TEODORO DOS SANTOS nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme as Secretarias Solicitantes:

DOTAÇÕES:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

04.122.2010.02004.3.3.90.39.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017.3.3.90.39.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.8030.02247.3.3.90.39.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REPASSE ESTADUAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO RURAL

20.606.9010.02043.3.3.90.39.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071.3.3.90.39.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.39.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB FIXO-FEDERAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 10/2021, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **C.M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ n.º 07.599.837/0001-48** nomencionado certame.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10. 520, de 17 de julho de 2002, Decretos n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, n.º 3.693 de 20 de dezembro de 2000, n.º 3.78 de 06 de abril de 2001, n.º 3.931 de 19 de setembro de 2001 e n.º 4.342 de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 06 de agosto de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CHARLES DANILO DA SILVA BRILHANTE

RG: 937965 SSP/MT

FORNECEDOR: C.M. COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, CNPJ n.º 07.599.837/0001-48

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

CONTRATO (A)BALPAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO -O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO DE Nº105/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS MÉDICOS REGULARES NOS TERMOS DO ART.199, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OS ATENDIMENTOS OCORRERÃO NO CENTRO DE SAÚDE EULER BASÍLIO DE CARVALHO E NO DISTRITO DE NOVA CATANDUVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).**

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia **13 de Outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, podendo prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 27/2021 DE 13 DE OUTUBRO 2021**

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **MARA CRISTINA MOREIRA CAVALHEIRO** e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente à 1ª parcela do período aquisitivo de **02/06/2016 a 02/06/2021**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo), Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **MARA CRISTINA MOREIRA CAVALHEIRO**, Servidora Efetiva, inscrita no CPF sob o nº ***.717.***-20, no cargo de GERENTE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, lotada na Secretaria Munic. De Saúde o **sendo o afastamento em 13/10/2021 e retorno em 12/11/2021.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 13 de outubro de 2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO**

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT**; Contratante, resolve rescindir com a Contratada **STEFHANY GRACIELLE SILVA DIAS**, o Contrato nº113/2020, do processo ata de posse nº01/2020 a partir do dia 25 de Outubro de 2021, sem indenização e de comum acordo entre as partes, considerando o disposto na cláusula Sexta do referido contrato.

São José do Povo – MT, 25 de Outubro de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

06/08/2021 á 06/08/2022

Aos dias 06 de agosto de 2021, na Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924, na cidade de São José do Povo-MT, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG: 2992037SSP/MG e CPF n.º 491.256.216-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado, a Sociedade empresária doravante denominada simplesmente Vencedor 01: C.L.L DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO-ME, CNPJ n.º 29.183.550/0001-75, localizada na Rua GOIÁS, QDRA 94, LOTE 14/16 BOX 3 n.º1650, CEP: 78.740-000, Bairro: CIDADE SALMÉN, Cidade de Rondonópolis-MT. Pregão para Registro de Preços n.º 10/2021, a presente licitação tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/HORA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL) ELÉTRICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO, PINTURA EM GERAL, FILTRO E SISTEMA DE INJEÇÃO ELÉTRICA conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT, nos termos da Lei n.º 10.520 dezembro de 2000, 3.784 de 06 de abril de 2001, 3.931 de 19 de setembro de 2001 e 4.342 de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA I - DO OBJETO 1.1. A presente licitação tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/HORA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA EM GERAL) ELÉTRICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO, PINTURA EM GERAL, FILTRO E SISTEMA DE INJEÇÃO ELÉTRICA conforme Termo de Referência descrito no Anexo X deste Edital, atendendo as necessidades do município de São José do Povo-MT.

Vencedor – C.L.L DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO-ME, CNPJ n.º 29.183.550/0001-75

N.º 10 PRE-GÃO	N.º 02 ARP	N.º ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNIT.
		22623	Serviço de Manutenção e Mão-de-Obra Mecânica em Veículos Pesados.	2190hrs	C.L.L DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO-ME	198,0000

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT não será obrigada a utilizar-se dos produtos referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Povo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor (es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 10/2021, de acordo com a respectiva classificação.

3.3. Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 10/2021.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão n.º 10/2021, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

4.1. Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

5.2. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

5.3. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo V do Edital de Pregão.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, "autorização de compra", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para entrega dos produtos.

6.2. O fornecedor, quando do recebimento da solicitação da necessidade da aquisição dos produtos, emitido pelo Órgão solicitante deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.

6.3. A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

6.5. Entregar os produtos solicitados em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da requisição feita pelo Departamento de Compras do Município de São José do Povo-MT ou Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei n.º 10.520 de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, a licitante detentora desta Ata ficará isenta das penalidades supra.

7.3. As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

8.1. O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado por iniciativa da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT quando descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços:

a) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

b) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

d) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

8.3. A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A aquisição dos produtos, objeto do presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.2. As emissões de Autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços o funcionário público municipal desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT, Sr.º LUCAS TEODORO DOS SANTOS nomeado como **FISCAL DE CONTRATO**, através da Portaria nº. 103/2021 de 02 de agosto de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas anteriores alterações.

CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de Dotações Orçamentárias, conforme as Secretarias Solicitantes:

DOTAÇÕES:

02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

010-SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

04.122.2010.02004.3.3.90.39.00.00 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.7070.02017.3.3.90.39.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.8030.02247.3.3.90.39.00.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REPASSE ESTADUAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

20.606.9010.02043.3.3.90.39.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.9260.02071.3.3.90.39.00.00 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

03-SECRETARIA DE SAUDE

160-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.9110.02047.3.3.90.39.00.00 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO-FEDERAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

Saldo da Dotação: _____

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integra esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 10/2021, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresária: **C.L.L DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO-ME, CNPJ n.º 29.183.550/0001-75**, nomencionado certame.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, nº 3.78 de 06 de abril de 2001, nº 3.931 de 19 de setembro de 2001 e nº 4.342 de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. APrefeitura Municipal de São José do Povo-MT providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Rondonópolis- MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

SÃO JOSÉ DO POVO- MT, 06 de agosto de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE LETÍCIA LEITE DA SILVA

RG n.º 1135327-9 SJ MT

FORNECEDOR: C.L.L DA SILVA SERVIÇOS E COMERCIO-ME, CNPJ n.º 29.183.550/0001-75

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 126/2021 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Instauração de Processo de Sindicância Nº001/2021, Designa a respectiva Comissão e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de Processo de Sindicância Nº001/2021 em relação ao fato ocorrido no dia 20/10/2021, com o veículo da Prefeitura Municipal, conforme consta a C.I e B.O. em anexo.

ARTIGO 2º - Ficam designados a compor a comissão processante os servidores:

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Jacob Soares de Oliveira

SECRETÁRIO DA COMISSÃO:

Luciene Leite da Silva Freitas

MEMBRO DA COMISSÃO:

Julio Cezar de Souza Oliveira

ARTIGO 3º - Caberá a Comissão Sindicante, na forma de lei vigente, assegurar o princípio da ampla defesa e do contraditório, apurar os fatos e apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, relatório que contenha a apreciação do fato ocorrido.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 20 de outubro de 2021

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 127/2021 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Teste Seletivo Desta Prefeitura Municipal, conforme Edital nº010/2021, Processo Seletivo nº003/2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Edital do Teste Seletivo foram devidamente cumpridas:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº003/2021 e EDITAL Nº010/2021 para Contratação Temporária para o Cargo de Tratorista desta PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, conforme edital em anexo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Outubro de 2021;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São José do Rio Claro. Fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social de que trata o artigo 40 da Constituição Federal. Autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Rio Claro, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de São José do Rio Claro a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, observadas além das condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano, os termos da regulamentação específica.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos atos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos de invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e

em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas de forma expressa no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores efetivos do Município.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles

que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios, inclusive na modalidade de consórcio, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

§ 1º Poderá ser aberto créditos adicionais para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

§ 2º Fica autorizado a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 26 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora as Empresas: **AGILIZA INDUSTRIA COM. GRAFICA E EDITORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob

o n.º 08.866.744/0001-03 com o valor **R\$ 21.395,00 (Vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, e a empresa: **ALMIR HENRIQUE COIMBRA LIMA SERVICOS PUBLICITARIOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.351.670/0001-80 com o valor **R\$ 52.325,00 (Cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais)**, e a empresa: **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.278.238/0001-25 com o valor **R\$ 9.920,00 (Nove mil, novecentos e vinte reais)**, e a empresa: **ELITON CARLOS ZARDO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.370.843/0001-45 com o valor **R\$ 106.654,00 (Cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**. São José do Rio Claro – MT, 26 de outubro de 2021. **Levi Ribeiro** – Prefeito Municipal.

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.335, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO A ADERIR AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à adesão do Município de São José do Rio Claro ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, inscrita no CNPJ nº 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congrega esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário, bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de atos.

§ 1º Fica ratificado integralmente em todos os seus termos o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

§ 2º O Município de São José do Rio Claro e seu Regime Próprio de Previdência Social autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 3º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio e instrumental, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

- I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;
- II – movimentação das contas bancárias, receitas e despesas;
- III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- IV – representação em juízo e extrajudicialmente dos interesses do RPPS;
- V – comunicação com os órgãos públicos, controles interno e externo e com seus servidores.

Art. 2º A partir da publicação desta Lei, o Município e seu Regime Próprio de Previdência Social poderá integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 3º Em razão de eventual mutabilidade do interesse público e em respeito à autonomia deste ente, poderá o Município e seu Regime Próprio de Previdência Social, mediante decisão do Chefe do Executivo Municipal, retirar-se da CONSPREV, nos moldes do artigo 11 da Lei nº 11.107/2005.

Art. 4º O Município por meio de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pre-

tensões de participação financeira junto ao CONSPREV, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão ser suportados pelas seguintes dotações orçamentárias de cada exercício financeiro:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0003 Gestão Eficaz

Projeto/Atividade: 2008 Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa:

3.3.71.70 Rateio p/ Participação de Consórcio Público.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....R\$ 10.000,00

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município ao CONSPREV será por prazo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 26 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035-2021 – RETIFICAÇÃO DE
PUBLICAÇÃO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o resultado do julgamento, publicado no dia 26 de outubro de 2021, página 318, do certame supracitado sofreu retificação em sua publicação. **Onde se lê:** resultou vencedora a Empresa: **DJ MATTEI TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.014.893/0001-76**, com o valor **R\$ 60.000,00, (Seiscentos e sessenta mil reais)**, **Leia-se:** Resultou vencedora a Empresa: **DJ MATTEI TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **13.014.893/0001-76**, com o valor **R\$ 60.000,00, (Sessenta mil reais)**. São José do Rio Claro – MT, 26 de outubro de 2021. **Levi Ribeiro** – Prefeito Municipal.

**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.336, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, nos termos do Artigo

41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0003 Gestão Eficaz

Projeto/Atividade: 2008 Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa:

3.3.71.70 Rateio p/ Participação de Consórcio Público.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....R\$ 10.000,00

Total Geral.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0003 Gestão Eficaz

Projeto/Atividade: 2008 Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa:

(red.46) 3.1.90.13 Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.000000 Recursos Ordinários.....R\$ 10.000,00

Total Geral.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários no crédito aberto no Artigo 1º, nos termos do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 até o limite estabelecido no art. 5º da Lei Municipal 1.295/2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 26 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146/2021**

PORTARIA Nº 146/2021 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de membros da Comissão de Alienação em Leilão público, Avaliação de Veículos Usados, Sucatas, Imóveis e demais bens inservíveis do patrimônio municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Considerando a necessidade de alienar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, através de leilão público, veículos, máquinas, sucatas e bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, sucatas ou sucateados, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão de avaliação e Alienação em Leilão Público, com os seus Membros abaixo nomeados, com a responsabilidade de administrar e realizar todos os atos e procedimentos necessários ao certame e visando obter o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município.

Presidente – Marcos Rogerio Pereira Nunes

Membros – 1 - Alcino Oliveira Moura

2 – Maria da Paz Souza Costa

3 – Ludmila Alves Lopes

Suplente – Edson Ribeiro Arruda

Art. 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos e pelo Edital completo, e será conduzido de forma presencial por Leiloeiro Público Oficial do Estado, devidamente nomeado por ato municipal para o objetivo fim da alienação.

Art. 3º - A presente Portaria tem validade de 90 (noventa) dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 25 de outubro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 156/2021.**

DECRETO Nº 156/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MUDANÇA DO PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado mudança do **Ponto Facultativo do dia 28 para dia 29 de outubro de 2021**, na Administração Pública Municipal, decorrente ao dia do Servidor Público.

Parágrafo Único: Na segunda-feira dia 01 de novembro de 2021, expediente normal em todos os órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infra Estrutura/Obras, Casa do Idoso).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de outubro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 033/2021 – Processo Administrativo nº 3771/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo nº 3371/2021** Adesão à Ata de Registro de Preço nº **07/2020** referente ao Pregão Presencial nº **05/2020**, realizada pelo **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – Cispar**.

Objeto: ESSA ADESÃO VISA À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

DOM PARK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVESOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./ MF sob o n.º 37.146.454/0001-85, empresa jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Gonçalves Antunes de Barros, nº 550, **Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78050-186**.

São José do Xingu – MT, 26 de outubro de 2021.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

Denilson Antônio P. M. Silva

Pregoeiro Municipal

Decreto 082/2021

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 034/2021 – Processo Administrativo nº 3838/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo nº 3838/2021** Adesão à Ata de Registro de Preço nº **112/2021** referente ao Pregão Eletrônico nº **41/2021**, realizada pelo Município de Tapurah.

Objeto: ESSA ADESÃO VISA À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO.

ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./ MF sob o n.º 13.731.784/0001-70, empresa jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida FEB, nº 2233, **Bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.115000**.

São José do Xingu – MT, 26 de outubro de 2021.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

Denilson Antônio P. M. Silva

Pregoeiro Municipal

Decreto 082/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2021, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.472.511/0001-16, sediada na Rodovia MT 175, s/nº, KM 35, CEP 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo por objeto o acréscimo de valores conforme documento em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

**DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2022 - LDO**, para o processo de jornada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões, a qual se realizará no dia 03 de Novembro de 2021, às 17:00 hs no prédio Câmara Municipal de São Pedro da Cipa.

São Pedro da Cipa., 25 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 177/2021/SMADM/PMSND

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. I – Exonerar a pedido, a servidora KAIA MARLEY DE SOUSA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 007.231.961-50 matrícula nº 396, do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO da Prefeitura Municipal,

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT, 26 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 178/2021**RETIFICA PORTARIA Nº 171/2021 QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

ONDE SE LÊ

Artigo I – Exonerar **PATRICIA DE SOUSA CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº 016.182.351-33 e RG 18012663 SSP-MT, do cargo em comissão de **Assessora Especial de Saúde**.

LEIA-SE:

Artigo I – Exonerar **PATRICIA DE SOUSA CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº 016.182.351-33 e RG 18012663 SSP-MT, do cargo em comissão de **Coordenador da Atenção Básica da Saúde**.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada - MT 26 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**DECRETO N.º 4.530/2021**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que no dia 28 de Outubro é comemorado o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, ainda, que dia 02 de Novembro é feriado nacional, Dia de Finados;

DECRETA:

Artigo 1º. - **PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais nos dias 28/10/2021 (quinta-feira) e 01/11/2021 (segunda-feira).**

Artigo 2º. - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e servidores que prestam serviços considerados essenciais, como os de segurança, coleta de lixo e os prestados pelo Hospital Municipal, pois, por sua natureza, esses serviços não podem sofrer descontinuidade.

§ 1º. É de responsabilidade dos Secretários Municipais garantir a continuidade dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. Em caso de necessidade ou emergências, poderão ser convocados servidores de qualquer repartição pública municipal.

Artigo 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, em 26 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 551/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR**, servidora efetiva, admitida em 18/10/2019, com matrícula no RH nº. 1921, no cargo de **Especialista da Saúde V – ENFERMEIRO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 01** para **perceber na Classe A – Nível 02, correspondente ao valor de R\$: 4.667,26 (Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais, Vinte e Seis Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 25 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE**LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

SÚMULA: “Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Tabaporã-MT; fixa o limite máximo para a concessão de Aposentadorias e Pensões pelo regime de previdência de que trata o Artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de Previdência Complementar; e dá outras providências”.

O Sr. **SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Tabaporã o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do Artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. - O valor dos benefícios de Aposentadoria e Pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabaporã aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Tabaporã a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Tabaporã é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único - A representação de que trata o caput deste Artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º. do Artigo 13 desta Lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de Previdência Complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o Artigo 40 da Constituição Federal, às Aposentadorias e Pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Tabaporã - Previporã aos segurados definidos no parágrafo único do Artigo 1º. desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do Artigo 1º. desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º. Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às Aposentadorias e Pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do Artigo 1º. desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar de que trata o Artigo 1º. desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º. Fica assegurado aos servidores e membros referidos no §1º. deste Artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o Artigo 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º. do Artigo 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por Lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º. O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretroatável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste Artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o Artigo 1º. será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de Previdência Complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Tabaporã de que trata o Artigo 3º. desta Lei.

Art. 8º. O Município de Tabaporã somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado

à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. O plano de que trata o caput deste Artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos Incapacidade Permanente para o Trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º. Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º. deste Artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º. O plano de que trata o caput deste Artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Tabaporã é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município de Tabaporã será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de Previdência Complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município Tabaporã

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º. Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º. O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no Artigo 3º. desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º. É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Tabaporã sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste Artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º. Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º. deste artigo ocorrer no prazo de até noventa (90) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º. A anulação da inscrição prevista no § 1º. deste Artigo e a restituição prevista no §2º. deste Artigo não constituem resgate.

§ 4º. No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º. deste Artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao PREVIPORÃ estabelecidas na Lei Municipal nº. 482, de 14 de dezembro de 2004, e suas alterações, e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do PREVIPORÃ, na forma prevista no Artigo 1º. ou Artigo 5º. desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o Artigo 4º. desta Lei, observado o disposto no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do Artigo 1º. desta Lei.

§ 2º. Observadas as condições previstas no § 1º. deste Artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º. Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste Artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de Previdência Complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º. A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º. O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Tabaporã que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social,

ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do Artigo 3º. desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 26 dias do mês de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO

TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Caixa de texto: TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - REGISTRO DE PREÇO para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BENS MOVEIS TIPO VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, especificações no Termo de Referência Anexo I do Edital.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **ADMINISTRADOR**.

REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ Sob nº **30.260.538/0001-04**, sediada na Rua C-180, nº 176 - QD 617 - Lote 19/20, Sala 04 - Bairro Nova Suíça - CEP: 74.280-090, no Município de Goiânia – GO, representada pelo seu proprietário o senhor **Sinomar Vaz de Oliveira Junior**, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4901708 2ª VIA SSP/GO, inscrito no CPF Sob nº 039.457.331-54, residente e domiciliado na Rua C187, S/nº – Quadra 464, Lote 6, Bairro Jardim America – CEP: 74.265-300 na Cidade de Goiânia – GO, de ora em diante denominada **DETENTORA**.

DA FINALIDADE

O Presente, Termo tem sua respectiva finalidade de **REEQUILIBRIO ECONOMICO-FNANCEIRO DE PREÇOS**, do **Item 03 - VEÍCULO DE TRANSPORTE TIPO VAN LONGO**, da Ata de Registro de Preços nº 013/2021 em conformidade do pedido feito pela empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. **30.260.538/0001-04**, através de Ofício, comprovando o aumento dos preços no mercado devidamente justificados e amparados no **item 15 do edital. DO CONTROLE DE PREÇOS - 15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto as Contratadas, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93;**

O valor do **Item 03** de **R\$: 205.000,00**, passa a ser de **R\$: 255.000,00**, tendo um reajuste “aumento” de **24.391%** totalizando **R\$: 50.000,00**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II “D”, da lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Bem como no Decreto Federal nº 10.520/2002.

Tem ainda o fundamento na consecução do objeto contratado, descrito na Ata de Registro de Preços nº 013/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a contar da presente data, o valor abaixo mencionado devido aos novos preços de mercado, das concessionárias e fabricantes. A Contratada Obriga-se a disponibilizar a marca e modelo do veículo de qualidade igual ou superior a fornecida em sua proposta, conforme segue abaixo:

**LOTE 01
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BENS MOVEIS TIPO VEÍCULOS**

Item	Código Duralax	Código TCE – MT	Qtd.	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unitário	Valor Total
03	101414	00055439	01	Un	VEÍCULO DE TRANSPORTE TIPO VAN LONGO, T.A, ZERO KM, ORIGINAL DE FABRICA, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 130 CV, MOTOR 2.2 OU SUPERIOR, COM CÂMBIO NO MÍNIMO DE CINCO MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, ZERO QUILOMETRO, COM CARROCERIA MONOBLOCO MONTADO OU CHASSI (ORIGINAL DE FABRICA), COM PORTA LATERAL E PORTAS TRASEIRAS, COR BRANCA, AR CONDICIONADO (ORIGINAL DE FABRICA), CARACTERÍSTICAS: A) DIMENSÕES EXTERNAS: - DISTANCIA ENTRE EIXOS MINIMO: 3.665 MM; B) MOTOR: -DIANTEIRO: TURBINADO; - COMBUSTÍVEL: DIESEL; C) D) TRACÇÃO 4X2 TRASEIRA E) CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 LUGARES, INCLUINDO O MOTORISTA, COM BANCOS REVESTIDOS EM TECIDO ORIGINAL DE FÁBRICA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE RECLINÁVEL, CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA E APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS DIANTEIROS, EQUIPADO COM CONTA GIROS, RODAS 16 POLEGAS, COM ABERTURA PORTA LATERAL CORREDIÇA LADO DIREITO COM, DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURAS ASSIMÉTRICAS, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TODOS OS VIDROS COM PELÍCULA DE ACORDO COM A NORMA DO DENATRAN, RETROVISORES E TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS (ORIGINAL DO FABRICANTE DO VEÍCULO), TACÓGRAFO DIGITAL F) COM PNEU SOBRESSALENTE COMPLETO, MACACO HIDRÁULICO COM CAPACIDADE DE PESO COMPATÍVEL, CHAVE DE RODA, TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, MANUAL TÉCNICO E TODOS OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, GARANTIA DO FABRICANTE DO VEÍCULO DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. Anexar catálogo (ou cópia) com as especificações técnicas do produto ofertado. Assistência Técnica Autorizada no estado de Mato Grosso	MERCEDES BENZ SPRINTER 2.2 CDI	R\$: 255.000,00	R\$: 255.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos da Ata de Registro de Preços nº 013/2021 em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do **Pregão Presencial nº 010/2021**, e a proposta da CONTRATADA.

6.2. A DETENTORA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Tabaporã - MT, 26 de Outubro de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ Sob nº 30.260.538/0001-04 Sinomar Vaz de Oliveira Junior DETENTOR DA ATA
Cristiane Bobbo CPF Sob nº 020.446.981-37 Testemunha	Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha

PORTARIA Nº. 566/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA MATERNIDADE” pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de 13 de Outubro de 2021, sem prejuízo de sua remuneração à senhora NATALIA GENELICE DA SILVA SANTANA servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1837, admitida em 15/10/2018, nocargo de AGENTE DE SAÚDE I – AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado à Coordenadoria de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionada das Funções Laborais, a partir da data de 13/10/2021, sendo que os encargos salariais serão pagos pelo Município de Tabaporã, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13/10/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 27 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 565/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Transferir a Senhora RITA PEREIRA DA SILVA CANDIDO, servidora efetivanocargo de Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, com matrícula no RH nº. 737, da Secretaria de Administração e Planejamento para a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 27 de Outubro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2021, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, para Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 006/2021 - **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, objeto: “Futura e eventual aquisição por meio de Registro de Preços de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), De Acordo Com As Descrições E Especificações Do Termo De Referência.”. 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderidos a ata, sendo a adesão de **ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL (ONUREA)** na sua quantidade de **02 (dois)**. 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. 010/2021 – **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**. 7. Publica-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 26 de Outubro de 2021.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**SAMAE****AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 058/2021/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 16 de Novembro de 2021 (Horário de Brasília)**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 14h00m (horário de Brasília).

O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 26 de Outubro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

**SAMAE
CONTRATO 042/2021/SAMAE****CONTRATO 042/2021/SAMAE**

TIPO	Contrato n. 042/SAMAE/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021/SAMAE – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 17/2021/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	JOAS PESSOA DE MORAES , inscrita no CNPJ: 00.321.209/0001-57, localizada à Rua Antônio Barbeiro Herrero, nº 307 - Centro, Tangará da Serra/MT, CEP: 78300-000, representada pelo Sr. JOAS PESSOA DE MORAES .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM DE QUADRO DE COMANDO, MANUTENÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE BOMBA E LIMPEZA DO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM . Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 6.040,00 (Seis Mil e quatrocentos e oitenta e seis reais) .
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 25 de outubro de 2021, com prazo até 25 de novembro de 2021.

SAMAE**AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 056/2021/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE GEÓLOGO PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE TAMPONAMENTO DE POÇOS**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 11 de Novembro de 2021 (Horário de Brasília)**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 12h00m e das 14h00min às 18h00min (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 26 de Outubro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 049/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021****EDITAL COMPLEMENTAR 049/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

1. Para Atribuição de local de trabalho: Dia 27/10/2021 às 08h00 para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

1.1 Para que compareçam no **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado**.

790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
102	2364	ESTER AUGUSTA DE MORAES MARTINS	27196798	24/04/1996	18	72	CLASSIFICADO

578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
96	2796	JÉSSICA HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	27181405	07/09/1997	22	88	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 27 e 28/10/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e o exame admissional será definido posteriormente.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (ORIGINAIS E CÓPIAS) abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de outubro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

**SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 034/2021/SAMAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 034/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 034/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 044/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizada à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.
CONTRATADA	PETRA NOVA SANEAMENTO E CONTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 47.225.693/0001-84, localizada na Av. do Imigrantes, 1667 – Parque Meia Lua – CEP 12.335-000, Jacareí – SP, representada pelo Sr. PAULO ROBERTO DE MELLO.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO QUEIMA PÉ - MANUTENÇÃO DE CINCO (5) FILTROS - SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 120.375,00 (CENTO E VINTE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).
	Tangará da Serra/MT, 11 de outubro de 2021, com prazo até 11 de outubro de 2022.

CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizada à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.
CONTRATADA	TRATAE INDUSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.920.446/0001-19, localizada à Rua Linha Encantado, S/N – Zona Rua, CEP 89.920-000, Guaraciaba – SC, representada pelo Sr. LEONARDO CASARIL.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TROCA EM CINCO (5) FILTROS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) UNIDADE RIO QUEIMA PÉ, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 15.437,50 (Quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Tangará da Serra/MT, 07 de outubro de 2021, com prazo até 07 de outubro de 2022.

**SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 057/2021/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE TRATOR E CARRETINHA TANQUE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. A**

**SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 033-01/2021/SAMAE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 033-01/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 033-01/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2021/SAMAE

abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 10 de Novembro de 2021 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 26 de Outubro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 1.000 LITROS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido. Tangará da Serra-MT, 26.10.2021. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 028/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 028/2021

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 008/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam **no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado**.

– Para Atribuição de aula: Dia 27/10/2021 às 08h00 para atribuição de aula de trabalho, para os cargos relacionados abaixo:

Cod.: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANA							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
56	615	MERCIA GERALDO PEREIRA	19/01/1984	40	50	90	CLASSIFICADA
57	113	LUCIANA GOMES BUENO	03/12/1984	40	50	90	CLASSIFICADA
58	803	ELIZANGELA CAVALCANTE DOS SANTOS	03/02/1985	40	50	90	CLASSIFICADA
59	573	MARCIA RIGLAINE DE ANDRADE	06/03/1985	40	50	90	CLASSIFICADA

Cod.: 657 - PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – URBANA							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
80	656	IDÉ FERREIRA DA SILVA	01/04/1974	30	50	80	CLASSIFICADA
81	95	PAULA REGINA GOMES LIMA GALDINO	26/07/1974	30	50	80	CLASSIFICADA
82	313	JUCÉLIA PINHEIRO DA SILVA	24/03/1979	30	50	80	CLASSIFICADA
83	242	LEIA DOS SANTOS BULGARELLI	21/05/1980	30	50	80	CLASSIFICADA

Cod.: 659 - PROFESSOR MATEMÁTICA - URBANA E RURAL							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
23	357	EDNA RIBEIRO DE SOUZA	05/04/1981	25	50	75	CLASSIFICADA

Cod.: 654 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – URBANA							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
14	533	WENDER BARBOSA VIEIRA SOUZA	31/10/1996	45	50	95	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 27 e 28/10/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, compareçam no **Departamento de Pessoal** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, e o **exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.3) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo MEC;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência (PCD), o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

j) Extrato do PIS/PASEP e a cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Comprovante de residência;

l) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

o) CPF dos filhos;

p) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

r) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

s) Declarações conforme modelo disponibilizado no site www.tangaradaserra.mt.gov.br :

s1) Declaração de não acumulo de cargo público;

s2) Declarações de bens;

s3) Declarações de parentesco;

s4) Declaração de ficha limpa,

t) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;

u) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

v) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

w) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar.

y) Foto 3X4;

z) Cartão do SUS do candidato;

3. O prazo de apresentação segue o item 1 e 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de outubro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 033-02/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 033-02/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 033-02/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.
CONTRATADA	WHM COMÉRCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.481.963/

	00001-15, localizada na Alameda Franca, 267 – Conjunto 83 – Jardim Paulista – CEP 01.422-001, Guaraciaba – SC, representada pelo Sr. STEPHANIE WERTHEIMER DE MELLO.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) DO QUEIMA PÉ - MANUTENÇÃO DE CINCO (5) FILTROS - SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 189.700,00 (Cento e oitenta e nove mil e setecentos reais).
	Tangará da Serra/MT, 07 de outubro de 2021, com prazo até 07 de outubro de 2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 050/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 050/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

707 – MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
4	2183	INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA	15209989	02/05/1984	18	72	CLASSIFICADO

504 – MOTORISTA SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
12	1222	AMAURI ANTONIO PINTO	14605767 SSP/MT	06/07/1983	19	76	CLASSIFICADO

711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA - SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
4	2097	ALEXANDRE BRUNO GALDINO CARVALHO	2227058-2 SSP-MT	09/04/1996	21	84	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 27 e 28/10/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e o exame admissional será definido posteriormente.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (ORIGINAIS E CÓPIAS) abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

- i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;
- i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;
- i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;
- i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;
- k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- l) Comprovante de residência;
- m) Certidão de nascimento dos filhos;
- n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- p) CPF dos filhos;
- q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;
- u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **<https://www.receita.fazenda.gov.br/>**;
- v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;
- w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
- x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de outubro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Gicelly Maria L. Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2021

AVISO DE REPUBLICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2021-TIPO MAIOR DESCONTO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, cuja sessão de abertura seria no dia 04 de Novembro de 2021, considerando erro de lançamento no horário da abertura na pla-

taforma comprasnet, tornou-se necessário REDESIGNAR nova data para abertura do presente certame, conforme segue: **Realização: 10 de Novembro de 2021 às 09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 27 de Outubro de 2021, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 26 de Outubro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 1765 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA N° 1765 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 017/2021 de 22/09/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 017/2021 de 22/09/2021, nomeados por meio da Portaria nº. 1542/2021 de 22/09/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVI, nº. 3.820, em 23/09/2021, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar 017/2021 de 22/09/2021, ficando desclassificados.

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II											
Lotação:	PREFEITURA											
Nível:	MÉDIO COMPLETO											
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD	
		SITUAÇÃO FINAL										
106894	SIMONE DE CASTRO AZEVEDO SILVA	3034834 - SSP/PB	17/05/1986 00:00:00	4	5	3	4	9	25	76	LP	
		CLASSIFICADO										
117496	AIRTON PORSCHE	2522661-4 - SEJSP/MT	13/07/1976 00:00:00	8	4	1	4	7	24	77		
		CLASSIFICADO										

Cargo:	RECEPCIONISTA											
Lotação:	PREFEITURA											
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO											
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD		
		SITUAÇÃO FINAL										
112043	DOUGLAS HELDER DA SILVA	19808003 - SSP/MT	12/04/1991 00:00:00	8	6	3	2	19	22	LP		
		CLASSIFICADO										

Cargo:	MÉDICO CLÍNICO GERAL											
Lotação:	PREFEITURA											
Nível:	SUPERIOR COMPLETO											
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL	CD				
		SITUAÇÃO FINAL										
100921	MAURÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	14356864 - SSP/MT	22/12/1983 00:00:00	10	32	42	8	CE				
		CLASSIFICADO										

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 272/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **G. V. DE ABREU SILVA EIRELI**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 14.553,00 (QUATORZE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 221/2021**

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA RESPECTIVA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DO SORTEIO DAS BARRACAS AOS COMERCIANTES NO PROJETO VILA DE NOEL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI Nº 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação e Recebimento das documentações referentes ao processo de sorteio de 12 (doze) barracas a serem disponibilizadas a comerciantes e interessados no Projeto Vila de Noel, em Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Roseli Moresco Rizzieri – Presidente;

II – Lilian Silvana Felipetto Pavan – Membro;

III – Hellen Mariane Moraes – Membro;

IV – Klayton Antônio Fidelex – Membro;

V – Alexander Aparecido Minatti – Membro;

Art. 3º. As demais disposições referentes à forma, método e data do sorteio das barracas a serem disponibilizados aos comerciantes e interessados estarão dispostas no Decreto Municipal nº 99/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 21/20201**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de

Novembro de 1992, e de acordo com a Reunião Ordinária de 2014.

Considerando, que o marco legal do SUS e as leis correlatas, LC141/2012 Art. 34, Lc 101/2000 Art. 35, Parágrafo 3º - Art.165 da CF. Art. 36, item I, II, III e os Parágrafos 1º ao 5º.

Considerando, o que dispõe a Lei Orgânica nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 sobre as condições de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no município;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, sobre a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Considerando o decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, regulamenta os procedimentos das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da CF, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da união.

Considerando, a lei municipal nº 1.407/2018 à qual dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

A assembleia resolve.

RESOLVE:

Artigo 1º - Por meio deste documento ratificamos a resolução 17/2021 em seus artigos 1º e 2º e a partir de então passa constar as novas informações atualizadas.

Artigo 2º- Aprovar com base na lei complementar 181, de 06 de maio de 2021 a qual disciplina a transposição e a transferência de saldos remanescentes que estão em contas sem movimentações a vários anos.

Artigo 3º- Através de uma reunião ordinária o CMS entendeu que se faz necessário promover um novo destino aos saldos remanescentes deixando disponível para aquisição de equipamentos. Pauta analisada e aprovada por unanimidade.

Artigo 4º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se e cumpre-se.

Marcia F. L. Reis

Presidente do CMS – TNN

Terra Nova do Norte – MT 20 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO 330.2021

EXTRATO DO CONTRATO 330.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: POLIANA GOMES 04191348167

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto EM CAMERAS DE AR E PNEUS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

VALOR: R\$ 233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 26/10/2021 À 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO 329.2021

EXTRATO DO CONTRATO 329.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 14.200,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 26/10/2021 À 31/12/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: INSTALADORA VIANNA EIRELI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR 19 HORAS DE CAMINHÃO MUCK, NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 4.750,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO 328.2021

EXTRATO DO CONTRATO 328.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: EMANOEL LEMES DA SILVA 04995270116

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, BEM COMO, REFORMA INTERIOR DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 12.196,50 (DOZE MIL E CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 26/10/2021 À 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO 327.2021

EXTRATO DO CONTRATO 327.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: A. GOMES DE MENEZES EIRELI

OBJETO: A CONTRATADA SE OBRIGA A FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS SERVIÇOS, CONFORME ITEM QUANTIFICADO E ESPECIFICADO NA DISPENSA **29/2021, BEM COMO TERMO DE REFERÊNCIA** E DE ACORDO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS EM SUA PROPOSTA, OS QUAIS SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES INSTRUMENTOS.

VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 22/10/2021 À 25/11/2021.

EXTRATO DO CONTRATO 326.2021

EXTRATO DO CONTRATO 326.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA-ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCAO E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COMO ADESIVOS, BANERS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO LETRAS CAIXA, INSUFILMES, ENTRE OUTROS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 26.264,00 (VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: 22/10/2021 À 31/12/2021.

EXTRATO DO SEGUNDO O TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2021

EXTRATO DO SEGUNDO O TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **ROBERTA DIÓGENIS EIRELI - ME**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato nº 152/2021, passando a ter seu encerramento em 31/12/2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **DJACI PEREIRA DA SILVA – ME**

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 20.096,80 (VINTE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO 325.2021

EXTRATO DO CONTRATO 325.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **PAVAN & REINA LTDA-ME**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VALOR: R\$ 586.738,50 (quinhentos e oitenta e seis mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 20/10/2021 À 30/11/2021.

EXTRATO DO CONTRATO 324.2021

EXTRATO DO CONTRATO 324.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NA REVISÃO DE 100.000 KM DO VEÍCULO PEUGEOT EXPERT BUSINESS PACK 19/20 - PLACA QCL014, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 1.089,99 (UM MIL E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 06/10/2021 À 30/11/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: NATALIA MAFALDA SCHRADER 04818193127

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 181/2021 PASSANDO TER SEU ENCERRAMENTO EM 10/11/2021, E ADITIVAR O VALOR DE R\$ 37.390,00 (TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: TIAGO SACHET-ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 1.023,00 (UM MIL E VINTE E TRÊS REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO 323.2021

EXTRATO DO CONTRATO 323.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: TIAGO SACHET-ME

OBJETO: OBJETO DESSE CONTRATO SE VEM POR MEIO DE AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E SELF SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

VALOR: R\$ 4.130,00 (QUATRO MIL E CENTO E TRINTA REAIS).

VIGÊNCIA: 06/10/2021 À 01/11/2021.

EXTRATO DO CONTRATO 322.2021

EXTRATO DO CONTRATO 322.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: ANTÔNIO DALMIR PEREIRA PAIS ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 35.951,55 (TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06/10/2021 À 31/12/2021.

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2019

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **CENTER PAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI**

OBJETO: PRAZO DE EXECUÇÃO: PRAZO INICIAL: 60 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS. PRAZO TOTAL: 330 DIAS. VENCIMENTO EM 09/02/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 224 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 90 DIAS. PRAZO TOTAL: 980 DIAS. VENCIMENTO EM 24/01/2022.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME

OBJETO: PRAZO DE EXECUÇÃO: PRAZO INICIAL: 120 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS. PRAZO TOTAL: 180 DIAS. VENCIMENTO EM 04/01/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 120 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS. PRAZO TOTAL: 180 DIAS. VENCIMENTO EM 04/01/2022.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO 321.2021

EXTRATO DO CONTRATO 321.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: V. TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 91.612,52 (NOVENTA E UM MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 06/10/2021 À 31/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO 320.2021

EXTRATO DO CONTRATO 320.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, QUE INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO FAZ PARTE DESTE OBJETO.

VALOR: R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 06/10/2021 À 30/11/2021.

EXTRATO DO CONTRATO 319.2021

EXTRATO DO CONTRATO 319.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J L REIS SERVIÇOS MEDICOS

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação serviços de PLANTÕES MÉDICOS, conforme proposta da empresa contratada no processo de CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, que independente de sua transcrição faz parte deste objeto.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 06/10/2021 À 30/11/2021.

EXTRATO DO CONTRATO 318.2021

EXTRATO DO CONTRATO 318.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: J.E.M. PADILHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021, QUE INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO FAZ PARTE DESTE OBJETO.

VALOR: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 06/10/2021 À 30/11/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SIRLEY BARCE ZENNI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 1.166,75 (UM MIL E CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO 317.2021

EXTRATO DO CONTRATO 317.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: L H DA SILVA JACOBI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, QUE INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO FAZ PARTE DESTE OBJETO.

VALOR: R\$ 9.600,0000 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 06/10/2021 À 30/11/2021.

EXTRATO DO CONTRATO 316.2021

EXTRATO DO CONTRATO 316.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: MANOEL DOS SANTOS 27068722334

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO VAN OU MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 06/10/2021 À 31/12/2021.

**CONTRATOS
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO PP 085/2021****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2021**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 147/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA CASCATA, LOCALIZADA NA PRAÇA 07 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 08/11/2021

HORÁRIO: 08h00min

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO NA AMM Nº 3.841 DATADO DE 25/10/2021 PÁG. 337

MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE 66.3534.2500

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GABRIEL FELIPE ZENNI

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 1.118,02 (UM MIL E CENTO E DEZOITO REAIS E DOIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: SIDNEIA DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 1.414,33 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CRISTIANA APARECIDA BRAGA DE SOUSA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 1.414,33 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FERNANDA CRISTINA BRAGA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 1.414,33 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MARIA DO ROSARIO BRAGA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 1.414,33 (UM MIL E QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.543.303/0001-49, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Processo e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133 de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

O objeto da presente dispensa é a “CONFEÇÃO DE ESCULTURA FEITO EM FERRO, MOLDADO, SOLDADO E PINTADO EM FORMA DE DIAMANTE PARA A INSTALAÇÃO NA PRAÇA JOSÉ GONÇALVES DE BRITO NO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.” Conforme Termo de Referência Anexo II, parte integrante do edital. A documentação poderá ser obtida através do site <https://www.pmtesouro.com.br/site/>: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 26 de outubro de 2021.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO CONTRATO 78/2021.

EXTRATO CONTRATO 78/2021

EXTRATO DO CONTRATO ESPÉCIE: CONTRATO 78/2021

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

OBJETO: Referente ao Processo de Dispensa nº 006/2021 realizado pela Prefeitura Municipal Torixoréu -MT referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS HIDROLÓGICOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT.**

VALOR GLOBAL R\$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais)

DATA DE ASSINATURA: 25/10/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Torixoréu-MT, 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DISTRATO AO CONTRATO Nº 050/2021

DISTRATO AO CONTRATO Nº 050/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: MURILO DA SILVA LIMA

OBJETO: SERVIÇO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

VALOR A CANC: R\$ 6.000,00

DATA : 10 DE AGOSTO DE 2021

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº 234/2021.

PORTARIA Nº 234/2021

TORIXORÉU – MT, 27 de Setembro de 2021.

“Dispõe sobre designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e Equipe de Apoio.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito **THIAGO TIMO OLIVEIRA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelos incisos VII e XIII do artigo 51 ambos da Lei Orgânica do Município de Torixoréu – MT;

CONSIDERANDO as determinações da Lei nº 8.666/93, cujo teor preleciona que a Comissão de Licitação e Pregoeiro deverão ser investidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a nomeação de servidores ativos e temporários para ocupar as funções de presidente da Comissão de Licitação, Secretário, Membro, Pregoeiro, Equipe de Apoio e por derradeiro dos respectivos Suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à nomeação de servidores ativos e temporários para ocupar as funções de Presidente da Comissão de Licitação, Secretário e Membro e do respectivo Suplente;

RESOLVE:

ARTIGO. 1º - Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021: **LUIZ ALBERTO SOUZA VERA** como Presidente, **ALZIRO PAULO DA SILVA** como Secretário e **LUDMYLA NERY DE OLIVEIRA** como Membro.

Parágrafo Único: Fica nomeados na ordem acima nominada Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

ARTIGO. 2º - Fica nomeados os servidores **BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA** e **GILVA MENDONÇA DE CARVALHO** como suplente da Equipe de Apoio.

ARTIGO. 3º - Fica nomeada a servidora como pregoeira substituta **BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA** em caso de ausência do titular.

ARTIGO. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **27 de Outubro de 2021**, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu – MT, 26 de Setembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 190/2021

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora contratada, Sra. **JÉSSICA PEREIRA SANTANA**, ocupante do cargo de Oficial de Manutenção, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, portadora do RG nº 27089002 SSP/MT e de CPF nº 060.345.221.37, pelo período de 01 a 31 de outubro de 2021, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de outubro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 25 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 191/2021

Designa servidores para integrar a Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, vinculada à Diretoria do Foro da Comarca de Cláudia – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no PROVIMENTO Nº 15/2014-CGJ da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que determina a criação da Comissão de Assuntos Fundiários de Âmbito Municipal, para análise, discussão, enfrentamento e resolução das questões de natureza fundiária rural e/ou urbana, conflituosos ou não, existentes em cada município do estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os representantes do Poder Executivo Municipal de União do Sul para integrarem a COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE ÂMBITO MUNICIPAL, vinculada à Diretoria do Foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, sendo um membro titular e dois membros suplentes, abaixo identificados: 1) – Sr. **EDINALDO CARDOSO DE SOUZA** – Membro Titular; 2) – Sra. **JOSIANE APARECIDA PEREIRA MAFRA** –

Membro Suplente; 3) – Sr. LEANDRO ROBERTO DE SOUZA – Membro Suplente. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 26 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de União do Sul e a empresa Laboratório de Prótese Adelar – ME.

Nº do Contrato: 090/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR – ME.

CNPJ: 12.131.299/0001-00.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confeção de Próteses Dentárias Totais e Parciais, para atender a demanda de pacientes que dependem do Sistema Público de Saúde.

Valor total: R\$ 101.800,00 (cento e um mil e oitocentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(206) 06.002.10.301.0010.2.038-3390.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

Data de assinatura: 26/10/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

CÉSAR DOS SANTOS COUTINHO

Pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Nº do Contrato: 091/2021.

Vínculo Legal: Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: RAPHAEL BUENO DE MORAIS.

CPF: 065.663.031-03.

DAP nº: SDW0065663031031108210302.

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Educação Básica pública, matriculados na Escola e Creche do Município de União do Sul/MT, com verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Valor total: R\$ 10.865,25 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias:

05.001 – Departamento de Apoio Educacional

76 – Material de Consumo

12.306.0005.2014 - 3390.30.00.00.00

Valor: R\$ 3.023,15 (três mil, vinte e três reais e quinze centavos).

77 – Material de Consumo

12.306.0005.2015 - 3390.30.00.00.00

Valor: R\$ 2.676,55 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

78 – Material de Consumo

12.306.0006.2022 - 3390.30.00.00.00

Valor: R\$ 5.165,55 (cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Vigência do Contrato: Até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

Data de assinatura: 26/10/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

RAPHAEL BUENO DE MORAIS

Contratado

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 089/2021.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ALINE MESSIAS ME.

CNPJ: 10.905.543/0001-01.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de cabeamento, rede, organização de cabos, instalação de canaletas, tubulações e serviços internos para atender as diversas Secretarias da Administração Municipal de União do Sul-MT.

Valor total: R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais)

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(32) 03.001.04.122.0001.2002–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

Valor: R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

(74) 05.001.12.122.0007.2027–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

(185) 06.001.10.122.0009.2036–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos.

Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

(336) 08.001.15.451.0001.2055-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

R\$ 24.970,00 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

Data de assinatura: 26/10/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ALINE MESSIAS

Pela Contratada

PORTARIA Nº 189/2021

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sr. ELISENA LINS MARCON – ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 11/R-3155637 SSP/SC e do CPF nº 951.527.099.53, pelo período de 24 de outubro a 18 de fevereiro de 2022, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE 2º EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 26 de Outubro de 2021. EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 26 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

BENTO ALVES DE MARAES NETO 075.613.049-27 1102/00010/2021

BENTO ALVES DE MARAES NETO 075.613.049-27 1102/00011/2021

Data de afixação: Data de desafixação:

26/10/2021

10/11/2021

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, CNPJ nº 04.215.993/0001-70, torna público que requereu à SEMA/MT a outorga de diluição de efluentes no Córrego Irara, nas coordenadas geográficas 15° 17' 28,80" S / 59° 04' 15,80" O.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1089/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
132378	LIVIA MARIA MARTINIANO LACERDA	Efetivo	2018/2019	03.11.2021 a 20.11.2021 (18 dias)
132378	LIVIA MARIA MARTINIANO LACERDA	Efetivo	2020/2021	22.11.2021 a 22.12.2021 (30 dias)
36805	NEUZI CRUZ PEREIRA	Efetivo	2020/2021	18.10.2021 a 22.10.2021 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 417/2021/GS/SMECEL/VG/MT

Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº 365/2021 que designou a professora Carbene Pereira Leite de Moraes - matrícula: 144299, portadora do CPF nº 776.723.561-00, a diligenciar o prédio e inventariar os bens patrimoniais da unidade educacional, montar o acervo documental, gerenciar o quadro de pessoal, dimensionar a demanda de alunos em consonância com as legislações vigentes, em especial o art. 57 da Lei Municipal Nº 2.380/2001 – Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande na "EMEB Professor Paulo Freire", no período de 27 de outubro a 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Deverá a professora designada: emitir relatório dos trabalhos realizados no período de sua designação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de Outubro de 2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 27 de Outubro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N°. 416/2021/GAB/SMECEL/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 186/2021”

O **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR o servidor **MATHEUS MARCANZONI LEITE** como fiscal da obra e do Contrato n°. 186/2021 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 22 de outubro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°376/2021/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2022 – Calendário Escolar, Férias Coletivas, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande MT – SMECEL/VG para disciplinar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro de profissionais da Educação lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9.394/96, o Plano Municipal de Educação – Lei N° 4.102 de 08/10/2015, e o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande – Lei Complementar N° 3.797/2012, de 08/08/2012.

RESOLVE:

TÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos jurídico-administrativos para organização do ano letivo de 2022 – Calendário Escolar, Férias Coletivas, e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – SMECEL/VG para disciplinar o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro efetivo e contratados lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares.

Art. 2º. Determinar que sejam aplicados os rigores da Lei a Equipe Gestora das Unidades Escolares que não cumprirem as determinações estabelecidas nesta portaria.

TÍTULO II**Do Ano Letivo de 2022****CAPÍTULO I****Do Calendário Escolar**

Art. 3º. Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária mínima de 800 horas anuais, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino e carga horária estabelecida na matriz curricular.

Parágrafo único - As Unidades Escolares que atendem Educação Infantil/CMEI em **regime integral** com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Art. 4º. A equipe gestora das Unidades Escolares, na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, deverá cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 5º. Estabelecer o início e o término do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, nas datas abaixo especificadas:

1. INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2022 – 07 de fevereiro de 2022. **2. TÉRMINO DO ANO LETIVO DE 2022** – 16 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Determinar o período de 31 de Janeiro a 04 de fevereiro de 2022, para a realização dos Encontros Pedagógicos, devendo participar das atividades a Equipe Gestora e todos os Profissionais da Educação Escolar Básica lotados na Unidade Escolar.

Art. 7º. Estabelecer o período de 31 de Janeiro a 04 de fevereiro de 2022 para a realização dos Encontros Pedagógicos, com as Unidades Escolares sendo:

I - De 31 de janeiro a 04 de fevereiro de 2022 sob a coordenação, orientação e realização da Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG.

Art. 8º. A Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG/MT encaminhará às Unidades Escolares a sugestão de calendário para o ano letivo de 2022, com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades, anexo a esta portaria.

§ 1º - Caberá ao Conselho Consultivo Deliberativo Escolar - CCDE aprovar o Calendário Escolar em reunião extraordinária, lavrada em livro ata próprio.

§ 2º - No período de 03/11/2021 a 12/11/2021 a Unidade Escolar deverá inserir no Sistema de Gestão Educacional - SIGE o Calendário Escolar para homologação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG.

§ 3º - Caberá a Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG/MT validar o Calendário da Unidade Escolar.

§ 4º- O Calendário Escolar validado pela Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG/MT não poderá ter mais alterações.

CAPÍTULO II

Das Férias Coletivas

Art. 9º. Determinar que o período de férias regulamentares dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme determina a Lei 3.797/12, em seu artigo 78 e incisos, sejam da seguinte forma:

I. Professor em exercício da docência nas Unidades Escolares:

a) Férias Escolar Professores: de 11 a 25 de julho de 2022.

b) Férias Coletivas: de **26 de dezembro de 2022** a **24 de janeiro 2023**.

II. Demais Profissionais da Educação Escolar Básica (Técnico de Desenvolvimento Educacional/TDE – Perfil: Técnico de Desenvolvimento Infantil/TDI, Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado/TDEE, e Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico em Nutrição Escolar e Técnico de Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar, Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar e Técnico Administrativo Educacional – TAE).

a) Férias Coletivas: de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023.

b) Permanecerão na Unidade Escolar o Diretor, Secretário Escolar, o Técnico Administrativo Educacional/TAE – Perfil: Agente Administrativo e os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar – responsáveis pelo funcionamento administrativo e funcional da Unidade Escolar e pela manutenção, segurança física e patrimonial do prédio.

c) O Diretor, o Técnico Administrativo Educacional/TAE na função de Secretário Escolar, o Técnico Administrativo Educacional/TAE – Perfil: Agente Administrativo e os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil: Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar – designados para manter o funcionamento administrativo essencial da Unidade Escolar deverão usufruir suas férias no decorrer do ano letivo de 2022, devendo encaminhar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG o agendamento do período de gozo de férias acompanhado do aviso de concessão de férias, com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - Os Profissionais da Educação Escolar Básica em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL e unidades a ela vinculados:

a) Férias coletivas: de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023.

b) Os Profissionais da Educação disponibilizados, cedidos e em cooperação técnica para outros órgãos deverão usufruir férias coletivas: de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO III

MATRÍCULAS

Art. 10. Normatização do processo de matrículas para o ano letivo de 2022 das unidades de ensino da rede municipal de Várzea Grande.

I. De 06 a 17 de dezembro de 2021 - renovação de matrícula para todos os alunos da Unidade Escolar, via Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG). II. Os alunos oriundos do redimensionamento terão vaga assegurada na unidade de destino, conforme determinado em portaria conjunta.

III. Dia 20 e 21 de dezembro de 2021 - entrega do Quadro de Demanda de Vagas para alunos novos à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG.

IV. De 10 a 13 de janeiro de 2022 –realização desolicitação de matrícula WEB para alunos novos, desistentes e aqueles que não fizeram a renovação da mesma no período previsto nesta Portaria.

V. Os responsáveis realizarão cadastro e solicitação de matrícula através do Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), cujo *link* estará disponível na página da prefeitura municipal de Várzea Grande.

VI. A solicitação de matrícula para “alunos novos” em idade de creche, será realizada no período de 10 e 11 de janeiro de 2022, através Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), sendo: 1º dia – 10 de janeiro 2022: região leste,oeste 2º dia – 11 de janeiro de 2022: região sul e norte

VII. A solicitação de matrícula para “alunos novos” da Educação Infantil/Pré-Escola (4 e 5 anos), Ensino Fundamental e EJA, será realizada no período de 12 e 13 de janeiro de 2022, através Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), sendo: 1º dia – 12 de janeiro 2022: região leste,oeste e centro 2º dia – 13 de janeiro de 2022: região sul e norte

TÍTULO III

Do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 11. Regulamentar, anualmente, o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, efetivos e/ou estáveis da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 12. Os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, efetivos e/ou estáveis que integram o quadro de pessoal do Órgão Central e das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, conforme disciplina esta Portaria, exceto:

I. Os profissionais que se encontram em afastamento por licença sem ônus para tratamento de interesse particular.

Parágrafo único: Para efeito desta Portaria, fica estabelecido que os Profissionais da Educação Escolar Básica titulares dos cargos de Técnico Administrativo Educacional/TAE e Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE, lotados no Órgão Central, deverão participar do processo de atribuição do regime/jornada de trabalho na unidade de lotação.

Art. 13. Os profissionais da educação escolar básica em readaptação de função temporária e definitiva, conforme o Laudo Médico, que permanecerem na unidade escolar, serão regulamentados pelo Capítulo IX desta Portaria.

Art. 14. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do professor e técnicos abaixo relacionados deverá ser realizada no Órgão Central e nas Unidades Escolares, sendo:

I. Professor no exercício das atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, Direção e Coordenação Pedagógica – Unidades Escolares;

II. Técnico Administrativo Educacional/TAE – Órgão Central e Unidades Escolares;

III. Técnico em Desenvolvimento Educacional/TDE (perfil: TDEE e TDI) – Unidades Escolares;

IV. Técnico de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Órgão Central e Unidades Escolares; V. **Técnico de Nível Superior** – Órgão Central e Unidades Escolares.

Art. 15. Para a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Escolar Básica nas Unidades Escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos, conforme definição de matrículas para o ano letivo subsequente, de acordo com critérios estabelecidos nesta Portaria e as Matrizes Curriculares validadas pela Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG.

Art. 16. O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino será dirigido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, devendo a mesma seguir os procedimentos abaixo:

I. Adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de atribuição dos profissionais lotados nas Unidades Escolares e no Órgão Central;

II. Analisar os quadros resultantes da atribuição, expedindo os respectivos pareceres no ato de entrega da documentação dos mesmos, homologando os resultados apresentados pela Comissão Interna da Unidade Escolar.

Art. 17. Para a atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Escolar Básica, efetivos e/ou estáveis, será realizada, previamente, uma contagem de pontos/classificação, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 18. Atribuição de classes e/ou aulas para Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) – acontecerá de acordo com parecer do Centro Municipal de Atendimento à Inclusão: “João Ribeiro Filho”. Atendendo o seguinte critério: Curso de AEE (Atendimento Educacional Especializado) e obedecendo os critérios desta Portaria.

Art. 19. A atribuição do Técnico em Desenvolvimento Educacional – TDE na função de Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado – TDEE será realizada conforme a demanda da unidade escolar ou da rede.

Art. 20. Será determinado o acompanhamento de 01 (um) Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE, Perfil: Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado – TDEE, quando comprovada a necessidade de profissional de apoio ao aluno com deficiência e transtorno do espectro do autismo na realização das atividades de locomoção, alimentação, cuidados pessoais com higienização e que venha a colocar em risco a sua própria segurança e de terceiros.

§ 1º - A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita através de parecer de profissional do Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão “João Ribeiro Filho”, considerando a Lei nº 13.146/15, Lei nº 12.764/12, Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 19/2010 e normativa da SMECEL.

§ 2º - O Técnico de Desenvolvimento Educacional – TDE, Perfil: Técnico em Desenvolvimento Educacional Especializado – TDEE atenderá até 03 (três) alunos em sala, desde que não haja prejuízo a esses e atendendo as necessidades do educando com deficiência e transtorno do espectro autista.

Art. 21. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Unidades Escolares será conduzida por uma Comissão Interna, composta pelos seguintes membros:

I. Equipe Gestora (Diretor, Supervisor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar).

II. Representante dos Profissionais da Educação (professor ou técnico).

III. Representante do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar/CCDE.

Art. 22. A Comissão Interna da Unidade Escolar constituída para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo:

I. Realizar a contagem de pontos na Unidade Escolar, na presença dos profissionais, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

II. Registrar em Livro Ata próprio todo Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos técnicos.

III. Organizar o quadro de atribuição, de acordo com a classificação obtida pelos Profissionais da Educação Escolar Básica.

IV. Tornar público, através de afixação em lugar visível, a classificação dos professores e técnicos, decorrente dos critérios de atribuição 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da contagem de pontos.

V. Realizar a convocação dos Profissionais da Educação Escolar Básica (os titulares de cargos, os designados e cedidos) lotados na Unidade Escolar, constando data, local e horário da sessão pública de atribuição, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

VI. Realizar a atribuição aos profissionais que se encontram em readaptação de função temporária, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria, obedecendo à classificação geral no processo de contagem de pontos.

VII. Afixar, em lugar visível, o quadro de vagas, contendo: turmas e jornadas na Unidade Escolar, constando sua distribuição nos diferentes turnos de funcionamento.

VIII. Registrar na Ata de Atribuição, as atividades pedagógico-administrativas a serem desenvolvidas pelos Profissionais da Educação Escolar Básica que se encontram em readaptação de função definitiva ou temporária, em cumprimento aos critérios definidos nesta Portaria.

IX. Arquivar na Unidade Escolar todos os registros do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos técnicos.

CAPÍTULO V

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas do Professor Efetivo e/ou Estável

Art. 23. Para efeito desta Portaria, considerar-se-á a jornada do professor efetivo e/ou estável no desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades, conforme quadro abaixo:

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (HORAS)	EM SALA DE AULA (HORAS)	EM HORA ATIVIDADE (HORAS)
25	20	05

Art. 24. Para o professor com jornada de trabalho de 50 (cinquenta) horas semanais (dois vínculos ou transposto), considerar-se-á a jornada, no desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades, conforme quadro abaixo:

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL (HORAS)	EM SALA DE AULA (HORAS)	EM HORA ATIVIDADE (HORAS)
50	40	10

§1º O cumprimento das horas atividades de professores efetivos e estáveis, em regência de classe e que completam a jornada em duas ou mais Unidades Escolares, deverá ser distribuído, proporcionalmente, à carga horária atribuída em cada Unidade.

§2º O professor de 50 (cinquenta) horas, lotado em Unidades Escolares distintas, poderá optar por atribuir em uma única unidade escolar de acordo com a sua classificação, mediante existência de vaga livre.

§3º Entende-se por horas atividades aquelas destinadas ao planejamento e avaliação do trabalho pedagógico, as atividades de formação continuada, relatórios, registros no diário de classe e outras atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar, de acordo com a proposta pedagógica.

§4º As atividades correspondentes à hora atividade deverão ser cumpridas no horário definido pela Unidade Escolar e com o devido acompanhamento do Coordenador Pedagógico e/ou Diretor Escolar.

Art. 25. Nas Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental a atribuição dos professores deverá ser organizada conforme estabelece a Matriz Curricular, aprovada anualmente.

Art. 26. Os professores da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão cumprir 03 (três) horas diárias em sala de aula e 01 (uma) hora diária para atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO VI

Da Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho dos Técnicos

Efetivos e/ou Estáveis

Art. 27. Para a atribuição do regime/jornada de trabalho dos técnicos, será considerada a carga horária de 30 horas semanais, conforme legislação vigente.

Art. 28. Os Técnicos de Suporte Administrativo Educacional/TSAE – Perfil Técnico de Manutenção e Segurança da Infraestrutura Escolar serão atribuídos em escalas, conforme estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII

Das Etapas e Procedimentos da Atribuição

Seção I – Da Contagem de Pontos efetivos/estáveis

Art. 29. Determinar que a **contagem de pontos** dos profissionais efetivos, estáveis e em estágio probatório em exercício nas Unidades Escolares no ano letivo de 2021, seja efetivada nos dias 06 de dezembro de 2021.

Art. 30. Para efeito de contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Escolares deverá observar a Titulação, Formação Continuada e maior Tempo de serviço na rede municipal de ensino conforme os anexos desta Portaria.

Seção II – Da Atribuição de classes e/ou aulas

Art. 31. Determinar que o Processo de Atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho dos Técnicos, pertencentes ao quadro efetivo lotados no Órgão Central e nas Unidades Escolares dar-se-á nas seguintes datas e Horários:

I. 1ª Etapa – para os Profissionais da Educação Escolar Básica Efetivos e Removidos.

Data: 20 de dezembro de 2021 (segunda-feira)

Local: Unidades Escolares.

Horário: 08:00h as 17:00h

II. 2ª Etapa – para os Profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária remanescentes da 1ª etapa realizada na Unidade Escolar, Professores do Ensino Fundamental dos Anos Finais com carga horária incompleta e para aqueles que se encontrarem sem lotação.

Data: 21 de dezembro de 2021 (terça -feira)

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (ANEXO II)

Horario: 08:00h as 12:00h

3ª Etapa – Para os Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor da Rede Pública Municipal de Ensino com maior tempo de serviço na unidade escolar que assumirem aulas excedentes na unidade em que e lotado, conforme critérios estabelecidos nesta portaria.

Data: 22 de dezembro de 2022 (quarta-feira)

Local: Unidade Escolar

Horario: 08:00h as 17:00h

Art. 32.Determinar que as Unidades Escolares registrem atribuição de aulas/jornada de trabalho no sistema SIGE até o dia 10 de janeiro de 2022, para atribuição dos contratos temporários para o ano letivo de 2022.

Art. 33. O calendário do processo de atribuição dos profissionais, estabelecido nesta Portaria deverá ser afixado pela Comissão Interna no mural da Unidade Escolar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas mediante convocação pública.

Art. 34.A atribuição dos profissionais, na primeira etapa, deverá ser realizada através de sessão pública com registro em ata e assinatura de todos os participantes. Em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração com firma reconhecida em cartório.

CAPÍTULO VIII

Das Aulas Excedentes

Art. 35.Serão concedidas aulas excedentes aos Profissionais da Educação Escolar Básica titulares de cargo efetivo de professor da Rede Pública Municipal de Ensino conforme Lei nº 4.714/2021.

Parágrafo único – Em casos excepcionais essa concessão poderá ser estendida aos professores com contrato temporário na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 36. As aulas excedentes serão concedidas obedecendo a seguinte ordem:

I. Professores efetivos lotados na respectiva Unidade Escolar; II. Professores efetivos de outras Unidades Escolares; III. Professores Contratados, excepcionalmente, caso houver disponibilidade de aulas.

Parágrafo único – Nos casos do inciso II e III, os professores deverão demonstrar interesse à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que esta veja a disponibilidade nas Unidades Escolares.

Art. 37.Não poderão ser concedidas aulas excedentes aos professores que se encontram nas seguintes situações:

- I. Detentores de dois vínculos empregatícios, público ou privado;
- II. Estiverem em cooperação técnica ou cedência;
- III. Estiverem em licença de qualquer natureza ou histórico de licenças frequentes;
- IV. Não apresentarem 80% (oitenta pontos percentuais) de assiduidade;
- V. Tenham sido penalizados, conforme Lei, ou ainda, por prática de subemprego;
- VI. Estiverem em readaptação provisória ou permanente.

Art. 38.As aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

- I. Posse de concursados.
- II. A pedido.
- III. Em caso de remoção.
- IV. Em caso de junção de turmas.
- V. Em caso de absenteísmo, com 5% (cinco pontos percentuais) ou mais de faltas.
- VI. Por prática de subemprego;
- VII. Em caso de licença de qualquer natureza ou histórico de licenças médicas contínuas, com período superior a 5 dias;
- VIII. Quando for detectado que o professor possui dois vínculos empregatícios, público ou privado.
- IX. Em caso de calamidade, epidemia ou pandemia;

Art. 39.Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

CAPÍTULO IX

Dos Profissionais em Readaptação de Função

Art. 40.Os profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária deverão contar pontos, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 41. Os profissionais da educação escolar básica em readaptação de função definitiva ou temporária desenvolverão atividades pedagógico-administrativas pertinentes ao cargo, de acordo com as possibilidades de atuação e associados às necessidades da Unidade Escolar.

Art. 42. Os profissionais em readaptação definitiva ou temporária deverão desenvolver atividades pedagógicas e/ou administrativas de acordo com a Perícia Médica oficial do município.

Art. 43. O número de profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária que permanecerão na Unidade Escolar, mediante classificação obtida na Contagem de Pontos.

Art. 44. Quando ocorrer empate na classificação para atribuição dos profissionais em readaptação de função definitiva ou temporária, para efeito de desempate, serão observados os critérios desta Portaria.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 45. Determinar que as Unidades Escolares finalizem no Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG), prazo máximo de 16 de março de 2022 o Quadro Físico e Humano à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

Parágrafo único – As alterações ocorridas no Quadro Físico e Humano deverão ser atualizadas diariamente no Sistema de Gestão Educacional (SIGE/SMECEL/VG).

Art. 46. O profissional efetivo que não participar do processo de atribuição constante desta Portaria responderá, conforme os preceitos previstos na Legislação vigente.

Art. 47. No caso de redução de alunos, o remanejamento dos técnicos (TAE e TSAE) obedecerá à classificação pela pontuação, conforme critérios desta Portaria.

Art. 48. Em caso de extinção de turma no decorrer do ano letivo, o professor titular da citada turma ficará remanescente e deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 49. A direção da Unidade Escolar deverá informar bimestralmente à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas da SMECEL/VG o número de alunos matriculados e frequentes e o Quadro de Desempenho conforme preceitua esta Portaria.

Art. 50. Compete à Superintendência de Gestão Escolar/Gerência de Legislação e Normas/SMECEL a orientação e o acompanhamento da frequência dos alunos, efetuando os ajustes quando necessários e informando, oficialmente, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG.

Art. 51. Compete à **Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG** efetuar o ajuste do quadro de pessoal e Superintendência de Gestão Escolar realizarem o monitoramento no sistema acadêmico, de acordo com a frequência média da Unidade Escolar, com base no relatório da Gerência de Legislação e Normas/SMECEL.

Art. 52. Compete à Superintendência Pedagógica da SMECEL/VG enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a **Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG**, quando constatar irregularidades nas Unidades Escolares.

Art. 53. Após o término do Processo de Atribuição dos Profissionais da Educação Escolar Básica, caberá recurso à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SMECEL/VG, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do processo de Atribuição na Unidade Escolar.

Art. 54. O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos ou contratados, é de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 55. Consideram-se licenças constantes, aquelas prorrogadas a partir do terceiro Boletim da Perícia Médica, independente da temporalidade.

Art. 56. Se houver necessidade de substituição, de qualquer natureza, de profissionais efetivos ou contratos, deverá ser observada relação de cadastro reserva do processo seletivo.

Art. 57. A Comissão Local das Unidades Escolares e Superintendências do Órgão Central que descumprirem o disposto nesta Portaria responderão administrativamente, sobre o ato.

Art. 58. Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Art. 59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 27 de Outubro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Maria Alice de Barros

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Luz Marina Coelho

Superintendente Pedagógica

SMECEL/VG/MT

Elizabete Britez Sousa

Superintendente Gestão Escolar

SMECEL/VG/MT

Charles Fabiano Araújo Quadro
 Coordenador de Gestão de Pessoas
 SMECEL/VG/MT
 Rafaela Vitoria Mendes Volcov
 Gerente de Legislação e Normas
 SMECEL/VG/MT

2022	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TDL
JANEIRO	S FC	D FC	FC	FC	FC	FC	FC	S FC	D FC	M	M	M	M	FC	S FC	D FC	FC	FC	FC	FC	FC	S FC	D FC	FC	FC	RPA	RPA	RPA	S	D	EP	
FEVEREIRO	EP	EP	EP	EP	S	D	* IAL IB	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	EF				15
MARÇO	F	EF	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	21
ABRIL	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	F	S	D	*	*	*	F	*	S	D	* DRF	* TB	* IB	*	*	S		16 03
MAIO	D F	*	* QD	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	22
JUNHO	*	*	F	S	D	*	*	*	*	S	D	*	*	*	F	EF	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*		19
JULHO	*	S	D	*	* QD	*	*	* TB	S	D	FP	FP	FP	FP	FP	S FP	D FP	FP	FP	FP	FP	FP	S FP	D FP	FP	* IB	*	*	*	S	D	06 04
AGOSTO	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	23
SETEMBRO	*	*	S	D	*	*	F	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	* QD	* TB		21
OUTUBRO	S	D	* IB	*	*	*	*	S	D	*	*	F	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	PF	S	D	*	19
NOVEMBRO	*	F	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	F	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	20
DEZEMBRO	*	*	S	D	*	*	*	F	*	S	D	*	*	* QD	*	* TB TAL	S	D	RA ERF	RA	RA	RA	RA	S	D	FC	FC	FC	FC	FC	S	11
TOTAL DE DIAS LETIVOS																															200	

3ºB
482ºB
501ºB
52

CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

RESUMO DOS BIMESTRES		
1º BIMESTRE	07/02/2022a 26/04/2022	52 DIAS
2º BIMESTRE	27/04/2022a 08/07/2022	50 DIAS
FÉRIAS ESCOLARES	11/07/2022a 25/07/2022	15 DIAS
3º BIMESTRE	26/07/2022a 30/09/2022	48 DIAS
4º BIMESTRE	03/10/2022a 16/12/2022	50 DIAS
TOTAL GERAL		200 DIAS

4ºB
50

Início do Ano Letivo: 07/02/2022 Término do Ano Letivo: 16/12/2022

Total de Dias Letivos: 200 dias letivos Total de Carga Horária: 800 horas

Férias Escolares: 11/07 a 25/07/2022 Férias Coletivas: 26/12/2022a 24/01/2023

2ºB
504ºB
503ºB
48

ANEXO II – COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL POR CARGOS

A. CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR/PROFESSOR – PERFIL: FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADES ESCOLARES	NÚMERO SALAS DE AULA EM PLENO FUNCIONAMENTO (MATUTINO/ESPERTINO)	NÚMERO DE SUPERVISOR ESCOLAR/COORDENADOR PEDAGÓGICO
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEBS)	De 04 a 10 salas	01
	Acima de 10 salas	02

B. CARGO: PROFESSOR – PERFIL: DOCÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA		NÚMERO DE PROFESSOR REFERÊNCIA POR TURMA
	MÍNIMO	MÁXIMO	
EDUCAÇÃO INFANTIL – 02 ANOS	18	20	01
EDUCAÇÃO INFANTIL – 03 ANOS	20	22	01
EDUCAÇÃO INFANTIL – 04 ANOS	22	25	01
EDUCAÇÃO INFANTIL – 05 ANOS	23	25	01

Observação: A composição de turmas para as Unidades Escolares do Campo que trabalham com salas fora do padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou salas multisseriadas a organização das turmas será diferenciada, atendendo à necessidade da comunidade escolar mediante orientação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência da Legislação e Normas/SMECEL.

C. CARGO: PROFESSOR – PERFIL: DOCÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL (CBAC – 4º ao 9º ANO)

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA		NÚMERO DE PROFESSOR REFERÊNCIA POR TURMA
	MÍNIMO	MÁXIMO	
CICLO BÁSICO DE ALFABETIZAÇÃO CIDADÃ (CBAC)	25	28	01
ENSINO FUNDAMENTAL – 4º E 5º ANO	28	30	01
ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO	30	35	De acordo com Habilitação e Matriz Curricular

Observação: A composição de turmas para as Unidades Escolares do Campo que trabalham com salas fora do padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou salas multisseriadas a organização das turmas será diferenciada, atendendo à necessidade da comunidade escolar mediante orientação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência da Legislação e Normas/SMECEL.

D. CARGO: PROFESSOR – PERFIL: DOCÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA		NÚMERO DE PROFESSOR REFERÊNCIA POR TURMA
	MÍNIMO	MÁXIMO	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1º SEGMENTO)	20	30	01
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (2º SEGMENTO)	20	35	De acordo com Habilitação e Matriz Curricular

Observação: A composição de turmas para as Unidades Escolares do Campo que trabalham com salas fora do padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou salas multisseriadas a organização das turmas será diferenciada, atendendo à necessidade da comunidade escolar mediante orientação da Superintendência de Gestão Escolar/Gerência da Legislação e Normas/SMECEL.

E. CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE) – PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

MODALIDADE	NÚMERO DE TDI POR TURNO	
	MATUTINO	VESPERTINO
EDUCAÇÃO INFANTIL – 02 ANOS	01	02
EDUCAÇÃO INFANTIL – 03 ANOS	01	02

MODALIDADE	NÚMERO MÍNIMO DE TURMAS POR TURNO	NÚMERO DE TDI POR TURNO
EDUCAÇÃO INFANTIL – 04 ANOS	02	01 ITINERANTE POR TURNO

Observação: Assegura-se 01 (um) Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) nas Unidades Escolares que atendam pelo menos 02 (duas) turmas de Educação Infantil – 04 anos, por turno.

F. CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) – PERFIL: AGENTE ADMINISTRATIVO

UNIDADES ESCOLARES	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS	NÚMERO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL SECRETÁRIO ESCOLAR	
		TAE	
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)	----	----	01
ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEBs)	Até 350	----	01
	De 351 a 650	01	01
	Acima de 650	01	02

G. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) – PERFIL: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR

NÚMERO TOTAL DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE TÉCNICOS EM NUTRIÇÃO ESCOLAR	
	MAT	VESP
Até 250	01	01
De 251 a 600	02	02
Acima de 600	03	03

Observações: 1. Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar nas Unidades Escolares que oferecem Educação de Jovens e Adultos – EJA. 2. Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar nas Unidades Escolares onde for implantado o Programa Escola em Tempo Ampliado – ETA.

H. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) – PERFIL: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR.

NÚMERO TOTAL DE SALAS DE AULA EM PLENO FUNCIONAMENTO	NÚMERO DE TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR	
	MAT	VESP
Até 06	01	01
De 07 a 10	02	02
De 11 a 12	03	03

Acima de 12	04	04

Observações:

1. Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS.
2. Assegura-se mais 01 (um) Técnico em Manutenção da Infraestrutura e Higienização Escolar nas Unidades Escolares onde for implantado o Programa Escola em Tempo Ampliado – ETA.

I. CARGO: TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE) – PERFIL: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR.

VIGILANTES	SEGUNDA-FEIRA NOTURNO	TERÇA-FEIRA NOTURNO	QUARTA-FEIRA NOTURNO	QUINTA-FEIRA NOTURNO	SEXTA-FEIRA NOTURNO	SABADO DIURNO	SABADO NOTURNO	DOMINGO DIURNO	DOMINGO NOTURNO
01	X				X				X
02		X				X			
03			X				X		
04				X				X	

1 - As escalas deverão ser feitas mensalmente e afixadas em locais de fácil visualização. 2 - O período diurno corresponde das 06h às 18h. O Noturno das 18h às 06h do dia seguinte. Ambos ininterruptos. 3 - Havendo feriado ou ponto facultativo no mês, a escala deverá ser alterada, seguindo o modelo acima. Como acontece com os sábados e domingos os feriados e PF deverão ser subdivididos em diurno e noturno.

J. PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DEFINITIVA:

CARGO	CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)		ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEBS)	
	MAT	VESP	MAT	VESP
PROFESSOR	----	----	01	01
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE)	----	----	01	01
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE)	01	01	----	----
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE)	01	01	01	01

K. PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA – CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)

CARGO	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR					
	Até 280 alunos		De 281 a 500 alunos		Acima de 500 alunos	
	MAT	VESP	MAT	VESP	MAT	VESP
PROFESSOR	01	01	01	01	01	01
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE)	----	----	01	01	01	01
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE)	01	01	01	01	01	01
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE)	01	01	01	01	01	01

L. PROFISSIONAIS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO TEMPORÁRIA – ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EMEBS)

CARGO	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS POR UNIDADE ESCOLAR					
	Até 280 alunos		De 281 a 500 alunos		Acima de 500 alunos	
	MAT	VESP	MAT	VESP	MAT	VESP
PROFESSOR	01	01	02	02	03	03
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE)	01	01	01	01	01	01
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (TDE)	01	01	01	01	01	01
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TSAE)	01	01	01	01	01	01

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA SISTEMATIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**I. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EFETIVOS)**

- a) Nome _____
- b) Matrícula nº: _____
- c) Data de Nascimento: ____/____/____
- d) Data de Admissão: ____/____/____ Data de Admissão: ____/____/____
- e) Jornada de Trabalho: (____) 25h (____) 50h
- f) Concurso/habilitação: _____
- g) Local de Trabalho: _____

I. FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO (Considerar somente o ponto de maior titulação)		PONTUAÇÃO MÁXIMA	OBTIDA
a) Doutorado		10,00	
b) Mestrado		8,00	
c) Especialização		6,00	
d) Licenciatura Plena		4,00	
e) Normal de Nível Médio/Magistério		2,00	

SUBTOTAL	10,00	

ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
a) Cursos na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, sendo: 1,00 (um) ponto para cada 30 (trinta) horas, somando o máximo de 120 (cento e vinte) horas, com certificados emitidos pela SMECEL, com certificação de 2019, 2020 e 2021.	4,00	
b) Cursos ofertados por outras instituições credenciadas pelo MEC emitidos nos anos de 2019, 2020 e 2021. 0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas, somando o máximo de 160 (cento e sessenta) horas,	2,00	
SUBTOTAL	6,00	

MAIOR TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
MAIOR TEMPO DE SERVIÇO:		
Maior tempo de serviço de 15 a 25 anos = 5,00	5,00	
Maior tempo de serviço 10 a 15 anos = 3,00		
Maior tempo de serviço 5 a 10 anos = 2,00		
Maior tempo de serviço 7 meses a 5 anos = 1,00		
Maior tempo de serviço 6 meses = 00		
SUBTOTAL	5,00	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I+II+III)	21,00	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

I - Maior idade: Idade: _____ anos, _____ meses, e _____ dias.

II - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino: _____ anos, _____ meses e _____ dias

III - Maior Titulação: _____

DIRETOR: _____

COORDENADOR PEDAGÓGICO: _____

PROFESSOR: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande, MT _____ de _____ de _____.

Considerações:

1. Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos.

2. Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação.**ANEXO II – FORMULÁRIO PARA SISTEMATIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO****DE REGIME/ JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS TÉCNICOS****1.1. TÉCNICOS EM NÍVEL SUPERIOR (EFETIVOS)**

a) Nome _____

b) CPF: _____ c) Data de Nascimento ____/____/____

d) Telefone _____

e) Unidade Escolar: _____

f) Habilitação: _____

I. FORMAÇÃO (Considerar somente o ponto de maior titulação)	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
a) Doutorado	10,00	
b) Mestrado	8,00	
c) Especialização	6,00	
d) Licenciatura Plena/ Bacharelado	4,00	
SUBTOTAL	10,00	

II. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA
a) Cursos, na área da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, oferecidos pelo Município de Várzea Grande, sendo: 1,00 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, somando um total de 120 (cento e vinte) horas com certificados a partir do ano 2019.	3,00	
b) Por participação no ano letivo de 2021, curso de formação organizadas fora da Unidade Escolar em parceria com outras Instituições autorizadas pelo MEC.	2,00	
SUBTOTAL	5,00	

III. MAIOR TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO	
	MÁXIMA	OBTIDA

MAIOR TEMPO DE SERVIÇO:		
Maior tempo de serviço de 15 a 25 anos = 5,00	5,00	
Maior tempo de serviço 10 a 15 anos = 3,00		
Maior tempo de serviço 5 a 10 anos = 2,00		
Maior tempo de serviço 7 meses a 5 anos = 1,00		
Maior tempo de serviço 6 meses = 00		
TOTAL	5,00	
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I + II + III)	20,00	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

I - Maior idade: Idade: _____ anos, _____ meses, e _____ dias.

II - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino: _____ anos, _____ meses e _____ dias

III - Maior Titulação: _____

DIRETOR: _____

COORDENADOR PEDAGÓGICO: _____

TÉCNICOS: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande, MT _____ de _____ de _____.

Considerações:

1 - Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. 2 - Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação.

ANEXO III – FORMULÁRIO PARA SISTEMATIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE REGIME JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS TÉCNICOS EM NÍVEL MÉDIO TSAE (TAE/TDEE/TDI/NUTRIÇÃO/HIGIENIZAÇÃO, VIGIA E MOTORISTA) (EFETIVOS)

a) Nome _____

b) CPF: _____ - _____ c) Data de Nascimento ____/____/____

c) Telefone _____

d) Unidade Escolar: _____

e) Cargo/Perfil: _____

I. FORMAÇÃO (Considerar somente o ponto de maior titulação)		PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
a) Doutorado		10,00	
b) Mestrado		8,00	
c) Especialização		6,00	
d) Licenciatura Plena		4,00	
e) Ensino Médio		2,00	
SUBTOTAL		10,00	

II. ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
a) Cursos, na área da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, oferecidos pelo Município de Várzea Grande, sendo: 1,00 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas, somando um total de 120 (cento e vinte) horas com certificados a partir do ano 2019.		3,00	
b) Por participação no ano letivo de 2021, curso de formação organizadas fora da Unidade Escolar em parceria com outras Instituições autorizadas pelo MEC.		2,00	
SUBTOTAL		5,00	

III. MAIOR TEMPO DE SERVIÇO		PONTUAÇÃO	
		MÁXIMA	OBTIDA
MAIOR TEMPO DE SERVIÇO: Maior tempo de serviço de 15 a 25 anos = 5,00 Maior tempo de serviço 10 a 15 anos = 3,00 Maior tempo de serviço 5 a 10 anos = 2,00 Maior tempo de serviço 7 meses a 5 anos = 1,00 Maior tempo de serviço 6 meses = 00		5,00	
TOTAL			
PONTUAÇÃO MÁXIMA (I + II + III)		20	

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

I - Maior idade: Idade: _____ anos, _____ meses, e _____ dias.

II - Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino: _____ anos, _____ meses e _____ dias

III - Maior Titulação: _____

DIRETOR: _____

COORDENADOR PEDAGÓGICO: _____

TÉCNICOS: _____

COMISSÃO INTERNA: _____

Várzea Grande, MT _____ de _____ de _____.

Considerações:

1 - Deverá ser considerado o ponto de maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vetado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos. 2 - Quanto aos certificados da **Atualização Profissional**, previstos no item (a), serão considerados apenas os emitidos pela SMECEL ou outros órgãos licenciados pelo MEC para essa certificação.

PORTARIA Nº377/2021/GS/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre os Critérios para Remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica, titulares de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar N° 3.797/2012 e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando ser imprescindível a existência de vaga livre para concessão de remoção em período estabelecido nesta portaria;

Considerando os artigos 62 e 63, I e II e § único da Lei Complementar nº3.797/2012 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Profissional da Educação Escolar Básica.

Resolve:

Art. 1º -Estabelecer os critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

Art. 2º -O procedimento de remoção se dará da seguinte forma:

I – preenchimento por parte do interessado do Requerimento de Remoção, através do site da Prefeitura Municipal www.varzeagrande.mt.gov.br/gestaoeducacional.

II –anexar (PDF), cópia do formulário de contagem de ponto devidamente preenchido e assinado pela Comissão Interna Escolar;

III – Os interessados deverão preencher o requerimento de remoção, impreterivelmente das 08h às 18h do dia 09 de dezembro de 2021.

IV – o deferimento do pedido está condicionada a existência da vaga livre no local pleiteado e seguirá rigorosamente a ordem de classificação da pontuação obtida pelo servidor na contagem de ponto.

Art. 3º-Os critérios de desempate para seleção do servidor a ser removido, serão na seguinte ordem:

I – maior idade;

II – maior titulação.

Art.4º - O “Quadro de Vagas” disponíveis para remoção será de acordo com a publicação do dia 03 de dezembro de 2021 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM).

Art. 5º -Determinar que o pedido de remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica, titulares dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional (TAE), Técnico de Desenvolvimento Educacional (TDE) e Técnico de Suporte Administrativo Educacional (TSAE) seja validado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/ Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no dia 14 de dezembro de 2021.

Art.6º- Os Profissionais da Educação Escolar Básica que se inscreverem para o processo de remoção/2022, deverão ficar atentos às datas previs-

tas nesta Portaria para não alegar desconhecimento, pois não será removido nenhum profissional fora do prazo estabelecido.

Parágrafo único – Os pedidos de REMOÇÃO que não forem solicitados na data prevista serão automaticamente cancelados.

Art.7º-Aos Profissionais da Educação Escolar Básica, que se encontram em cumprimento do Estágio Probatório serão permitidas a remoção, após o período de 09 (nove) meses na mesma Unidade Escolar.

Art. 8º -O resultado do pedido de remoção será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), no dia 15 de dezembro de 2021, em conformidade com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.

Art.9º -O Profissional da Educação Escolar Básica que tiver o seu pedido de remoção DEFERIDO, deverá comparecer no dia 16 de dezembro de 2021 a partir das 13hs30min, para pegar a carta de apresentação para a nova Unidade Escolar no Anexo II da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.

Parágrafo único – O Profissional da Educação Básica deverá entregar à direção da Unidade Escolar sua Carta de Apresentação até o dia 17 de dezembro de 2022, impreterivelmente.

Art.10 -Determinar a remoção dos professores cuja sala de aula fechada por motivo de Regime de Colaboração entre Estado e Município ou por necessidade premente da Administração Pública Municipal.

Art.11 -Determinar que os casos omissos nesta Portaria sejam resolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SMECEL.

Art.12- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 30 de Setembro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Maria Alice Barros Silva

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas – SMECEL/VG/MT

Odineia Terezinha do Prado

Assessora Técnica– SMECEL/VG/MT

JULGAMENTO

Processo nº 0192

Sindicância nº 015/2020

Denunciado: GM G.T.R.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015; e

Considerando o termino dos trabalhos realizados pela comissão de Procedimentos Administrativos nomeada pela Portaria 093/CORREG.GERAL/2020;

Considerando os autos da Sindicância nº 015/2020 instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na "Parte" S/ N, protocolizada em 04 de Outubro de 2019, (fl.06 e 07) trazida a esta Corregedoria;

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações, oitiva de testemunhas, interrogatório, obedecendo ao princípio do contraditório e assegurado ao acusado a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

A Comissão processante, em análise dos autos, verificou que em 04 de outubro de 2019 o GM J.C. de S. protocolou junto à esta Corregedoria sua comunicação dos fatos, iniciando, então, a contagem do prazo prescricional.

A Portaria nº 093/CORREG.GERAL/2020, datada de 25 de Novembro de 2020 e publicada em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 30 de Novembro de 2020, interrompe a contagem do prazo prescricional.

Podemos observar que até a instauração do Procedimento Administrativo, passaram-se 418 (quatrocentos e dezoito) dias entre o conhecimento dos fatos pela autoridade competente e a devida instauração da presente Sindicância.

De todo o exposto, concluímos:

Que o servidor G.T.R., matrícula nº 100590, ora interessado, no entendimento desta Comissão e após as análises dos autos, mesmo tendo em tese infringido normas de conduta da Guarda Municipal de Várzea Grande, é isento de imputação de responsabilidade, em decorrência da prescrição do objeto da presente Sindicância, concretizada com o lapso temporal entre o conhecimento oficial do fato e a instauração da Sindicância.

Dessa forma, entendemos que mesmo que haja nos autos elementos que possam fundamentar a atribuição de responsabilidade ao servidor, os mesmos restam prejudicados, tendo em vista não ser possível ignorar a incidência do Instituto da Prescrição, impossibilitando a imputação de responsabilidade ao denunciado no procedimento.

Conclusão da Comissão

Definida a situação do interessado, sugerimos:

Ora, face às considerações aduzidas, bem como a incidência da preclusão do direito estatal de punir, sugerimos o arquivamento da presente sindicância, em decorrência do reconhecimento da prescrição do objeto, **nos termos do art. 98, I, da Lei Complementar nº 4.180/2016** Código de Ética e Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Diante do exposto, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância nº 015/2020, que apura os fatos constantes da CI s/nº, de 04 de Outubro de 2019 e demais infrações conexas, nos termos do disposto nos **artigos 29, §2º, I c/c 91, II, do Decreto nº 80/2015.**

Este é o relatório.

DECISÃO CORREGEDOR:

ACATAR o Relatório final da Comissão de Sindicância, com fulcro no Art. 103 da LC 4.180/2016 c/c Artigo.177 da Lei 1.164/91, por entender que a **PRESCRIÇÃO**, acabou que prejudicando a aplicação de penalidade, que seria atribuída ao servidor da Guarda Municipal, G.T.R., matrícula nº 100590, ora interessado, no entendimento da Comissão que após as análises nos autos, mesmo tendo em tese infringido normas de conduta da

Guarda Municipal de Várzea Grande, é isento de imputação de responsabilidade, em decorrência da prescrição do objeto da presente Sindicância, concretizada com o lapso temporal entre o conhecimento oficial do fato e a instauração da Sindicância.

1- **APLICAR** ao presente Auto de Sindicância nº 015/2020 Processo Corregedoria Geral nº 0192, nos termos do Art.29, §2º, inc. I c/c 91, II, do Dec. 80/2015;

2- **EXTINGUE-SE** a presente sindicância nº 015/2020 com Julgamento de Mérito nos termos do Art. 94, inc. I do Dec. Nº 80/2015;

Publique-se no Diário oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Intime-se a parte interessada fornecendo cópia do julgamento,

Cumpra-se;

Várzea Grande-MT, 22 de Outubro de 2021

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº327/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência, com ônus, ao Servidor JARBAS JOÃO SPOLADOR FILHO, Agente de Saneamento/Contador - Matrícula 707, lotado na Diretoria Contábil, todas as atribuições conferidas a Titular NAYARA CONCEIÇÃO DE AMORIM CAMPOS BARROS, Coordenador Contábil – Matrícula 722, que está em Licença Maternidade no período de 15/10/2021 a 23/03/2022, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta delegação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/10/2021, revogando as disposições em contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 26 de Outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO CONTRATO N. 167/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa SALVI LOPES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 82.478.140/0001-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 118/2021, no Termo de Referência n. 15/2021 da Secretaria de Municipal de Administração., bem como no Processo Gespro n. 737910/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 17.472,50 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0115049. UO: SECRETARIA DE ASSIS-

TÊNcia SOCIAL FONTE: 0100/0129. **VIGÊNCIA:** presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidora Maryane Beijamina da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2016100-0 SSP/MT e inscrita no CPF n. 039.043.811-13, e a Fiscal Suplente à servidora Pauline Fonseca Maximiano, portadora da Cédula de Identidade RG n. 25634492-9 SSP/MT e inscrita no CPF n. 812.040.001-15. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, o servidor Arthur Assis de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n. 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.221.001-10, e a Fiscal Suplente, o servidor Arley Ferreira de Assunção, portador da Cédula de Identidade RG n. 0480796-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 346.003.701-63. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF n. 034.519.351-20, e a Fiscal Suplente, o servidor Leonam José Barros Filho, portador da Cédula de Identidade RG n. 2205133-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 059.224.791-05. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato a fiscal, à servidora Lucilene da Costa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 297.253 SSP/MT e inscrita no CPF n. 654.794.081-00, e a Fiscal Suplente à servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portador da Cédula de Identidade RG n. 1691147-4 SSP/MT e inscrito no CPF. 024.927.031-50.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

GONÇALO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Saúde

Contratante

SALVI LOPES & CIA LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 181/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA EPP, CNPJ n. 19.627.377/0001-01. **OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de máquinas e locação de veículos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, escritos e especificados neste instrumento, vinculado a Adesão na Ata de Registro de Preços n. 024/2021, do procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial n. 020/2021, da Prefeitura do Município de Barra do Garças-MT (Processo Gespro n. 758451/2021). **VALOR GLOBAL:** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, após entrega dos itens. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 357.552,00 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais), após devidamente conferida conforme fatura de consumo apresentada nos termos da subcláusula acima, e sua aceitação pelo órgão contratante. **UO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **FONTE:** 0100. **UO:** PROCURADORIA GERAL **FONTE:** 0100. **UO:** SECRETARIA DE GOVERNO **FONTE:** 0100. **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FONTE:** 0101/0115052000/0130000. **UO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FONTE:** 0100/0129. **VIGÊNCIA:** A vi-

gência do presente será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato o servidor Mauro Vastay Garbin, portador da Cédula de Identidade RG n. 12474398 SSP/MT e inscrito no CPF n. 899.882.211-34, matrícula n. 142053; e Fiscal Suplente, a servidora Maria Clara Morales da Cunha, portador da Cédula de Identidade RG n. 2032876-1 SSP/MT e inscrito no CPF n. 055.786.891-24, matrícula n. 146161; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, portador da Cédula de Identidade RG n. 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 034.519.351-20; e Fiscal Suplente, o servidor Felipe de Freitas Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG n. 8322792-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 007.718.039-90, matrícula n. 130745. A Secretaria Municipal de Governo, que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Marques, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1297222-3 SSP/MT e inscrita no CPF n. 912.028.841-72, matrícula N. 143965; e Fiscal Suplente, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi, portador da Cédula de Identidade RG n. 529.433 SSP/RO e inscrito no CPF n. 582.149.332-34, matrícula n. 143324. A Procuradoria Municipal que designa neste ato, o servidor Licínio Antônio de Campos, portador da Cédula de Identidade RG n. 10140018 SJ/MT, CPF n. 918.926.941-15; e Fiscal Suplente, a servidora Edna de Souza Melo, portadora da Cédula de Identidade RG n. 633-798 SSP/MT, CPF n. 615.724.971-49.

DATA DE ASSINATURA: 18.10.2021.

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Secretaria de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR

Procuradoria Geral

BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO

Secretaria de Governo

Contratante

ALLEGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1091/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 1060/2021 – Ref. Férias do Servidor **ARISTEU LEITE DA SILVA NETO**, matrícula nº 4874 da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, Referente ao Período Aquisitivo **2020/2021**, Publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 20/10/2021, páginas 481,482, edição nº3.838.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE
PREVIVAG**

DECRETO N.º0027/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Kalil Sarat Baracat, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº. 4.681, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:

PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO/DESCRIÇÃO	VALOR
19.001.09.272.0037.1.306	CONTRIBUIÇÃO PASEP DO RENDIMENTO	
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
01 3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	200.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

PROJETO/ATIVIDADE	AÇÃO/DESCRIÇÃO	VALOR
19.001.09.272.0037.1.427	CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SEDE DO PREVIVAG	
ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
03 4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÃO	200.000,00
TOTAL ANULADO		200.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Várzea Grande em 01 de Setembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat

Prefeito Municipal

RETIFICA O COMUNICADO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº. 02/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 61/2021

Processo nº 757322/2021. Objeto Aquisição de materiais de consumo: água mineral em copo de 200ml, café em pacote de 500g, copo descartável 180 ml, filtro para café descartável nº 103 e fósforo maço com 10 caixinhas contendo 40 unidades, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Contratadas: 1) NABELLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ: 27.981.389/0001-50 - (café), valor total R\$ 9.980,00 (nove mil, novecentos e oitenta reais), 2) MARIA FERNANDA FORTI TINELLI, CNPJ: 43.566.802/0001-76 (água mineral), valor total R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), 3) RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.117.493/0001-56 (copo descartável), valor total R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). 4) ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATCADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ: 40.014.934/0001-05 (coador descartável café), valor total R\$ 2.028,80 (dois mil, vinte e oito reais e oitenta centavos). 5) RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 08.117.493/0001-56 (fósforo), valor total R\$ 733,60 (setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Vigência: 03 (três) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2021. Anderson Rodrigo do Nascimento. Silva. Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1090/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **06 (seis) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar no período de **25.10.2021 a 30.10.2021**, ao servidor **MAURICIO JOSÉ DOS REIS**, matrícula nº 130478, exercendo o cargo efetivo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Geólogo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 25 de outubro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 537/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Regiany Caroliny Vilella da Silva Ferreirano cargo em comissão de Assistente de Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 01 de outubro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

COMUNICADO DO RESULTADO FINAL

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL Nº 01/2021/CMDM-VG

A Comissão Eleitoral, nomeada pela portaria nº 01/2021/CMDM-VG, com atribuição de promover a eleição dos representantes de organização da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições e atendendo aos termos da Lei Municipal 4.355/2018 e Regimento Interno, que dispõe sobre a composição e da organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, TORNA PÚBLICO o resultado das eleições para o mandato de 11/2021 a 10/2023, realizada no dia 26 de outubro de 2021, conforme Edital de Convocação nº 01/2021/CMDM VG publicado no D.O.M. em 01 de outubro de 2021.

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES ELEITAS

Associação Cáritas
Ação Social Nova Aliança - ASNA
Centro Popular Dorcelina Folador
Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas no Seu Sentimento - Lírios
Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Várzea Grande - MT
Pastoral da Mulher Marginalizada - PMM

Várzea Grande - MT, 26 de outubro de 2021.

Comissão Eleitoral

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - Várzea Grande/MT

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

Processo nº 758717/2021. Objeto: Aquisição de livros da coletânea **GÊNIOS DA MATEMÁTICA** que é fornecida exclusivamente pela Empresa **INTELEGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA ME**, CNPJ nº 18.631.682/0001-04, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, como valor global de **R\$ 672.361,32** (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais, trinta e dois centavos) por um período de 12 (doze) meses, sendo **R\$ 182,36** (cento e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) por aluno. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 26 de outubro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº139, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Destituir Responsável Técnico pelo Programa Equipe Multiprofissional de Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Destituir a Responsabilidade Técnica pela Equipe Multiprofissional de Atendimento Domiciliar- EMAD, o servidor Luiz Gonzaga Leite Neto; Enfermeiro, a partir de 30 de outubro 2021.

Várzea Grande, 14 de outubro de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2021

Processo Nº756724/2021. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 22/10/2021, sagrando vencedora a empresa: **ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES**, CNPJ 26.775.577/0001-69, como **valor total 15.000,00** (quinze mil reais). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 200/2021

EMPRESA REGISTRADA: ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA-EPP - CNPJ Nº 26.775.577/0001-69							
ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL FINAL	
01	216707-7	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR, UNIFAMILIAR, CAPACIDADE 06 PESSOAS, 450 KG, 02 PARADAS.	MÊS	12	R\$1.250,00	R\$15.000,00	

12 (doze) meses Várzea Grande/MT, 26 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0115/2021**

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2021.

DECRETA:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2021, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R\$ 40.253,51, (quarenta mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

06.01.13.392.1009.20086.3.3.90.39. 40.253,51 TOTAL 40.253,51

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

13.01.23.695.1013.10040.3.3.90.39. 40.253,51

TOTAL 40.253,51

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, 22 de outubro de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE – 2º QUADRIMESTRE/ 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação das Ações e Serviços Públicos na Saúde referente ao 2º Quadrimestre/2021 do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a legislação vigente, será realizada no dia 09 de novembro de 2021, às 09:30h, no Plenário da sede do Poder Legislativo.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 26 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 317/2021

De 26 de Outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor IOLETH RODRIGUES DE MENESES, cargo de PROFESSOR DE V A VI-II, matrícula nº 596 lotada na Secretaria de Educação, conforme resultado de perícia médica no período de 05/10/2021 a 13/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 320/2021

De 26 de Outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor JOEL DE SOUZA ROCHA, matrícula nº 73 em readaptação no Setor de Arrecadação, conforme resultado de perícia médica no período de 25/10/2021 a 24/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E ALTERAÇÃO DE MARCA Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº044/2020(GOLDEN)

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E ALTERAÇÃO DE MARCA Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº044/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a REAJUSTE do preço e ALTERAÇÃO DE MARCA inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 105/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2020 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE /ALTERAÇÃO DE MARCA

LOTES PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

76 Ibuprofeno - concentração/dosagem 600mg forma farmacêutica comprimido revestido, via de administração oral.

R\$ 0,15

40% R\$ 0,21

101 Omeprazol - 20mg, cápsula, via, oral em blister (marca: PHARLAB)R\$ 0,08

150% R\$ 0,20

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 14 de Outubro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(17.472.278/0001-64) - CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 316/2021

De 26 de outubro de 2021.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 27/2021 que concede a Gratificação FG 01 (hum) ao servidor JOSE ENOQUE DE JESUS, matrícula de nº 1178 lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas no cargo de GARI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de outubro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRASE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

GABINETE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 26 de Outubro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANDREY REGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897/00030/2021



Data de afixação: Data de desafixação:

26/10/2021

10/11/2021

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 318/2021

De 26 de Outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora MICHELA BARROS ASSAS, cargo de BIOQUÍMICO, matrícula nº 1298 lotada na Secretaria de Saúde, conforme resultado de perícia médica no período de 13/10/2021 a 12/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 (JM DE PAULA)

QUARTO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 004/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE 68- HEPARINA

LOTE PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

68 Heparina sodica - concentracao/dosagem 5000 ui/ml, forma farmaceutica solução injetavel, forma de apresentacao frasco-ampola, via de administracao parenteral R\$ 24,20 23,97% 30,00

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 26 de Outubro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME (31.600.475/0001-42) - CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 319/2021

De 26 de Outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor JAIR SCHNEIDER, cargo de MOTORISTA ESCOLAR, matrícula nº 618 lotada na Secretaria de Educação, conforme resultado de perícia médica no período de 09/10/2021 a 08/12/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

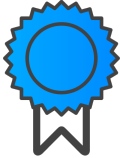
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Oct 26 23:31:31 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)